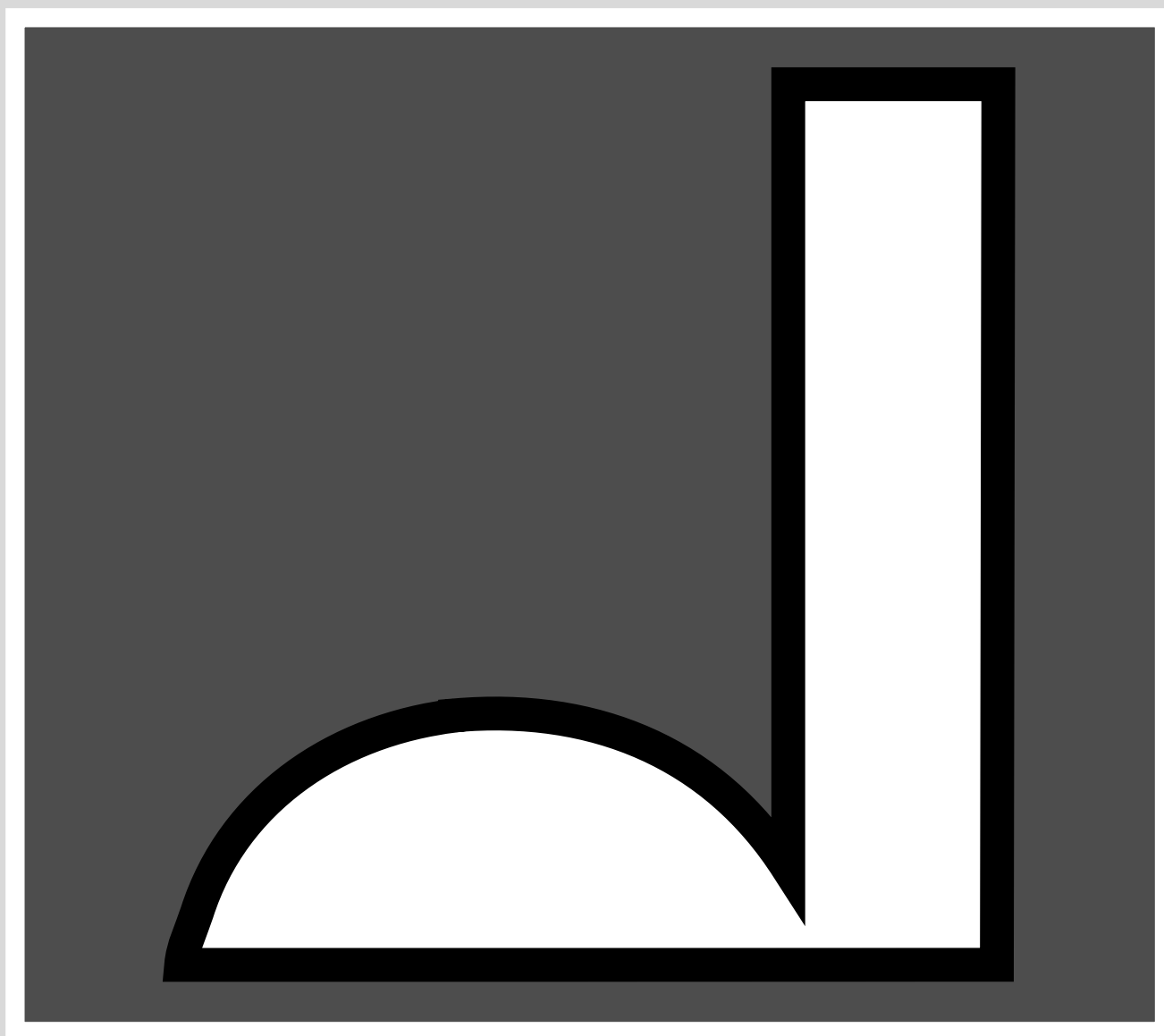




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIX - Nº 198 - QUINTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 2004 - BRASÍLIA-DF

MESA		
Presidente José Sarney – PMDB – AP 1º Vice-Presidente Paulo Paim – BLOCO – PT – RS 2º Vice-Presidente Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO 1º Secretário Romeu Tuma – PFL – SP 2º Secretário Alberto Silva – PMDB – PI	3º Secretário Heráclito Fortes – PFL – PI 4º Secretário Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS Suplentes de Secretário 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Silhessarenko – BLOCO – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC 4º Marcelo Crivella – PL – RJ	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO – 19 (PT–13, PSB – 3, PTB – 3) LÍDER – PT Ideli Salvatti – PT Vice-Líderes Roberto Saturnino – PT Ana Júlia Carepa – PT Flávio Arns – PT Fátima Cleide – PT LÍDER – PSB – 3 João Capiberibe – PSB Vice-Líder PSB Geraldo Mesquita Júnior LÍDER – PTB – 3 Duciomar Costa – PTB LIDERANÇA DO PMDB – 22 LÍDER Renan Calheiros – PMDB Vice-Líderes Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho Romero Jucá Papaléo Paes	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA – 29 PFL– 17, PSDB – 12 LÍDER Efraim Morais – PFL Vice-Líderes Tasso Jereissati – PSDB César Borges – PFL Eduardo Azeredo – PSDB Rodolpho Tourinho – PFL LÍDER – PFL – 17 José Agripino – PFL Vice-Líderes Paulo Octávio Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho José Jorge João Ribeiro LÍDER – PSDB – 12 Arthur Virgílio – PSDB – AM Vice-Líderes Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan Álvaro Dias	LIDERANÇA DO PDT – 5 LÍDER Jefferson Péres – PDT Vice-Líder Almeida Lima LÍDER – PL – 3 Magno Malta – PL Vice-Líder Aelton Freitas LIDERANÇA DO PPS – 2 LÍDER Mozarildo Cavalcanti – PPS LIDERANÇA DO GOVERNO LÍDER Aloizio Mercadante – PT Vice-Líderes Fernando Bezerra – PTB Patrícia Sabóya Gomes – PPS Hélio Costa – PMDB Marcelo Crivella – PL Ney Suassuna – PMDB Ideli Salvatti – PT
EXPEDIENTE		
Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Ronald Cavalcante Gonçalves Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.085, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Godofredo Viana – ARCOGOV a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Godofredo Viana, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.232, de 11 de julho de 2002, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Godofredo Viana – ARCOGOV a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Godofredo Viana, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de dezembro 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, **José Sarney**, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.086, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Blumenau Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de outubro de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Clube de Blumenau Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de dezembro 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.087, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Tiros – ABCCT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tiros, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.884, de 18 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Tiros – ABCCT a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tiros, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de dezembro 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 173ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 1º DE DEZEMBRO DE 2004

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 1.705/2004, de 1º do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, o Projeto de Lei de Conversão nº 53, de 2004 (proveniente da Medida Provisória nº 206, de 2004), que altera a tributação do mercado financeiro e de capitais; institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – Reporto; altera as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 8.850, de 28 de janeiro de 1994, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 10.522, de 19 de julho de 2002, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 10.925, de 23 de julho de 2004; e dá outras providências. 39568

1.2.2 – Comunicação da Presidência

Inclusão na pauta da Ordem do Dia da presente sessão do Projeto de Lei de Conversão nº 53, de 2004 (Proveniente da Medida Provisória nº 206, de 2004), tendo em vista que a matéria passa a sobrestar imediatamente todas as demais deliberações legislativas da Casa até que se ultime sua votação. 39568

1.2.3 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.342, de 2004 (nº 1.097/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio do Leste Paulista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo. 39700

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.343, de 2004 (nº 1.098/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Vida de Promoção Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro. 39702

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.344, de 2004 (nº 1.103/2003, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Mário Teixeira Marinho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná. 39706

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.345, de 2004 (nº 1.106/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Santa Luzia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia. 39709

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.346, de 2004 (nº 1.107/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Salgadinho FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salgadinho, Estado de Pernambuco. 39711

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.347, de 2004 (nº 1.108/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ARAMOC – Associação Regional de Amigos e Moradores do Cruzeiro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasília, Distrito Federal. 39714

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.348, de 2004 (nº 1.118/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Panamericana S/A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. 39717

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.349, de 2004 (nº 1.121/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Central de Pompéia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo. 39719

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.350, de 2004 (nº 1.124/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Municipalista de Botucatu Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo. 39723

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.351, de 2004 (nº 1.127/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Prefeitura Municipal de Cássia para explorar

serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cássia, Estado de Minas Gerais.....	39728	de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Parintins, Estado do Amazonas.....	39776
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.352, de 2004 (nº 1.129/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Copacabana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.	39731	Projeto de Decreto Legislativo nº 1.361, de 2004 (nº 746/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Lorena Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lorena, Estado de São Paulo.	39780
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.353, de 2004 (nº 1.130/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jornal Gazeta de Nova Friburgo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.....	39741	Projeto de Decreto Legislativo nº 1.362, de 2004 (nº 793/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Clube de Varginha Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.....	39782
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.354, de 2004 (nº 1.132/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Central de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.....	39751	Projeto de Decreto Legislativo nº 1.363, de 2004 (nº 828/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Campinas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.....	39790
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.355, de 2004 (nº 1.135/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sul Paraná Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná.....	39757	Projeto de Decreto Legislativo nº 1.364, de 2004 (nº 837/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jornal de Amambaí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Amambaí, Estado de Mato Grosso do Sul.	39792
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.356, de 2004 (nº 144/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.	39760	Projeto de Decreto Legislativo nº 1.365, de 2004 (nº 892/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio FM Pequeno Vale – FM Pequeno Vale a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipumirim, Estado de Santa Catarina.	39795
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.357, de 2004 (nº 509/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Vanguarda do Vale do Aço Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.	39764	1.2.4 – Comunicação da Presidência Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 1.342 a 1.365, de 2004, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, que apreciará as matérias em caráter terminativo.	39798
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.358, de 2004 (nº 522/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária FM “Morada do Vento” de Joaquim Távora a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Joaquim Távora, Estado do Paraná.....	39766	1.2.5 – Ofício do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão Nº 289, de 2004, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 1.243, de 2004, do Senador Osmar Dias.	39799
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.359, de 2004 (nº 576/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cristal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná.	39769	1.2.6 – Avisos do Ministro de Estado da Fazenda Nº 488, de 2004, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 317, de 2004, do Senador Almeida Lima.	39799
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.360, de 2004 (nº 648/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Parintins Ltda., para explorar serviço		Nº 490, de 2004, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 1.244, de 2004, do Senador Osmar Dias.	39799
		1.2.7 – Parecer Nº 1.839, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 512, de 2004 (nº 3.144/2003, na Câmara dos Deputados),	

que aprova o ato que autoriza a Associação da Água Fria a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. 39799

1.2.8 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Decreto Legislativo nº 512, de 2004, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário. 39804

Determinação da confecção de novos autógrafos, devidamente corrigidos, para envio à sanção do Senhor Presidente da República do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2004 (nº 3.476/2004, naquela Casa), que dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências, tendo em vista o recebimento do Ofício nº 2.506, de 30 de novembro de 2004, do Presidente da Câmara dos Deputados. 39804

1.2.9 – Leitura de Projetos de Lei do Congresso Nacional

Nº 132, de 2004, que altera o Programa Corredor Mercosul constante do Plano Plurianual para o período 2004-2007 (Mensagem nº 266, de 2004-CN, nº 786/2004, na origem). 39811

Nº 133, de 2004, que altera o Programa Combate à Criminalidade constante do Plano Plurianual para o período 2004-2007. (Mensagem nº 267, de 2004-CN, nº 787/2004, na origem). 39814

1.2.10 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 347, de 2004, de autoria do Senador César Borges, que altera o inciso I do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para ampliar para cinco dias o prazo de dispensa de comparecimento ao trabalho do empregado em caso de falecimento de familiar ou dependente. 39816

Projeto de Lei do Senado nº 348, de 2004, de autoria do Senador João Alberto Souza, que acrescenta § 6º ao art. 46 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, para determinar a inclusão de fotografia no título de eleitor. 39817

Projeto de Lei do Senado nº 349, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que altera o § 1º do art. 18 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para compelir o fornecedor a disponibilizar ao consumidor produto idêntico ou similar ao defeituoso, na hipótese de a reparação do vício de qualidade demandar prazo superior a dois dias úteis. 39819

Projeto de Lei do Senado nº 350, de 2004, de autoria do Senador Paulo Paim, que altera o art. 4º da Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que assegura validade nacional às Carteiras de Identidade e regula sua expedição, para obrigar a inclusão do tipo sanguíneo e do fator Rh do portador. 39821

Projeto de Lei do Senado nº 351, de 2004, de autoria do Senador Paulo Paim, que altera a Lei

nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações para determinar que pelo menos trinta por cento dos recursos a ele destinados sejam aplicados em educação. 39821

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.366, de 2004, de autoria da Senadora Heloisa Helena, que autoriza a realização de plebiscito sobre a transposição do Rio São Francisco e dá outras providências. 39823

1.2.11 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 59, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Arthur Virgílio, que altera a denominação da Zona Franca de Manaus para Pólo Industrial da Amazônia Brasileira. 39824

1.2.12 – Ofício

Nº 327/2004, de 30 de novembro último, da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 39826

1.2.13 – Leitura de requerimento

Nº 1.497, de 2004, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, solicitando Voto de Aplauso à Rádio FM Jangadeiro, do Município de Brejo Santo, a 508 Km de Fortaleza, Ceará, pela iniciativa de divulgar o nome dos beneficiados pela Bolsa-Família e por outros programas de transferência de renda do Governo Federal no Município. 39826

1.2.14 – Discursos do Expediente

SENADOR *HÉLIO COSTA*, como Líder – Audiência pública com o Ministro da Defesa para tratar do Acordo de Salvaguardas Tecnológicas a ser celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América para uso da Base de Alcântara/MA. Transcurso dos 66 anos da Federação do Comércio de Minas Gerais. 39827

SENADOR *VALDIR RAUPP* – Agricultura familiar em Rondônia. 39828

SENADOR *JOSÉ JORGE*, como Líder – Considerações sobre o projeto de transposição das águas do Rio São Francisco. 39835

SENADOR *EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS* – Transcurso, hoje, do dia Mundial da Luta Contra a AIDS, destacando os avanços do Brasil no combate à doença. 39836

SENADOR *ÁLVARO DIAS*, como Líder – Crescimento da violência no Brasil. 39839

SENADOR *JEFFERSON PÉRES*, como Líder – Considerações sobre a violência no Rio de Janeiro. 39840

SENADOR *PAULO PAIM* – Aprovação de decreto legislativo que trata da revogação da Portaria nº 160 do Ministério do Trabalho. Realização da “Marcha Zumbi + 10”. Apelo pela aprovação, ainda este ano, da PEC paralela à reforma previdenciária. 39841

SENADOR LEONEL PAVAN – Política adotada pelo governo federal com relação ao preço dos combustíveis..... 39842

SENADOR ROBERTO SATURNINO – Crise da companhia aérea VARIG..... 39843

SENADOR SÉRGIO CABRAL – Resposta ao pronunciamento do Senador Jefferson Péres..... 39844

1.2.15 – Comunicação da Presidência

Adoção, pelo Senhor Presidente da República em 29 de novembro de 2004 e publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, da Medida Provisória nº 226, de 2004, que institui o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO e altera dispositivos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, que trata do apoio ao desenvolvimento de micro e pequenas empresas, da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, da Lei nº 9.872, de 23 de novembro de 1999, que trata do Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda – FUNPROGER, da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a instituição de Sociedades de Crédito ao Microempreendedor, e da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, que dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, e dá outras providências. *Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.*..... 39845

1.3 – ORDEM DO DIA

Item 1-A – (Apreciado em primeiro lugar, nos termos do requerimento nº 1.498, de 2004, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Lei de Conversão nº 53, de 2004 (proveniente da Medida Provisória nº 206, de 2004), que altera a tributação do mercado financeiro e de capitais; institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – Reporto; altera as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 8.850, de 28 de janeiro de 1994, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 10.522, de 19 de julho de 2002, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 10.925, de 23 de julho de 2004; e dá outras providências. **Aprovado o projeto de Lei de Conversão**, ficando prejudicadas a Medida Provisória e as emendas, após Parecer nº 1.840/04-Plen, proferido pelo Senador Helio Costa, tendo usado da palavra os Srs. José Agripino, o Sr. Presidente (José Sarney) e Arthur Virgílio. À sanção..... 39847

1.3.1 – Fala da Presidência

Designação dos Srs. Senadores para compor a comissão encarregada da revisão da legislação sobre as medidas provisórias..... 39847

1.3.2 – Ordem do Dia (continuação)

Item 1

Projeto de Lei de Conversão nº 52, de 2004, que dispõe sobre a concessão de subvenção para equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros em operações de crédito par investimentos na Região Centro-Oeste, a serem contratadas até o dia 30 de junho de 2005; acrescenta o art. 6º A à Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001; e altera a redação do § 2º do art. 7º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, proveniente da Medida Provisória nº 205, de 2004. **Aprovado**, após Parecer nº 1.841/04-Plen, proferido pelo Senador Maguito Vilela, tendo usado da palavra os Srs. Ramez Tebet, Lúcia Vânia e Heloisa Helena. À Comissão Diretora para redação final..... 39856

Redação final do Projeto de Conversão nº 52, de 2004 (**Parecer nº 1.842, de 2004-CDIR**). **Aprovado.** À sanção. 39865

Item 2

Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Eduardo Suplicy, que acrescenta parágrafo ao art. 57 e dá nova redação ao inciso XI do art. 84 da Constituição Federal (comparecimento do Presidente da República ao Congresso Nacional na abertura da sessão legislativa). **A matéria constará da Ordem do Dia de amanhã.**..... 39866

Item 3

Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Francisco Escórcio, que inclui § 8º no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a finalidade de ampliar a vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF). **A matéria constará da Ordem do Dia de amanhã.** 39866

Item 4

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Maguito Vilela, que altera o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, para determinar que os pagamentos de obrigações devidas aos idosos sejam feitos em espécie e excluídos da obrigatoriedade de expedição de precatórios. **A matéria constará da Ordem do Dia de amanhã.**..... 39866

Item 5

Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2003 (nº 306/2000, na Câmara dos Deputados), que acrescenta o § 3º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura. **A matéria constará da Ordem do Dia de amanhã.** 39866

Item 6 (*Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 77, de 1999, e 28, de 2000*) 39867

Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que altera disposições

da Constituição Federal, tornando de execução obrigatória à programação constante da lei orçamentária anual. Não houve oradores na quarta sessão de discussão, em primeiro turno, sendo lidas as emendas nºs 1 e 2-Plen. 39868

Item 7 (*Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 22 e 28, de 2000*)

Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Íris Rezende, que imprime força cogente à lei orçamentária anual, acrescentando dispositivos ao art. 165 e alterando o inciso VI do art. 167, ambos da Constituição Federal. **Não houve oradores na quarta sessão de discussão, em primeiro turno**, sendo lidas as emendas nºs 1 e 2-Plen. 39870

Item 8 (*Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 77, de 1999, e 22, de 2000*)

Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2000, tendo como primeiro signatário o Pedro Simon, que dá nova redação ao inciso I do § 9º do art. 165, ao caput do art. 166 e acrescenta novo parágrafo ao mesmo artigo da Constituição Federal. (Dispõe sobre plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais). **Não houve oradores na quarta sessão de discussão, em primeiro turno**, sendo lidas as emendas nºs 1 e 2-Plen. 39870

Item 9

Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Tasso Jereissati, que acrescenta o art. 174-A à Constituição Federal, para fixar os princípios da atividade regulatória. **Não houve oradores na quarta sessão de discussão, em primeiro turno**. 39870

Item 10

Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que adiciona um parágrafo ao art. 183 da Constituição Federal, aumentando o tamanho máximo do lote objeto de usucapião especial urbano em cidades com menos de 300.000 (trezentos mil habitantes). **Não houve oradores na segunda sessão de discussão, em primeiro turno**. 39870

Item 11

Proposta de Emenda à Constituição nº 87, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Fátima Cleide, que altera o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais (dispõe sobre a carreira dos servidores civis e militares do ex-Território Federal de Rondônia). **Não houve oradores na segunda sessão de discussão, em primeiro turno**. 39870

Item 12

Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2001 (nº 1.071/99, na Casa de origem), que dispõe sobre normas gerais para celebração de consórcios

públicos, nos termos da Emenda Constitucional nº 19, de 1997. **Votação adiada** para o dia 14 de dezembro do corrente, nos termos do Requerimento nº 1.499, de 2004. 39871

Item 13

Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2003 (nº 6.057/2002, na Casa de origem), que denomina "Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha – MG – Carlos Drummond de Andrade" o aeroporto da cidade de Belo Horizonte – MG. **Aprovado**, após usar da palavra o Senador Helio Costa. À sanção. 39871

Item 14

Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2003, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito das ONGs, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal. (Apropriação indébita contra associação ou fundação). **Aprovado** o substitutivo. À Comissão Diretora para redigir o vencido para o turno suplementar. 39872

Item 15

Projeto de Resolução nº 35, de 2003, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães e outros Senhores Senadores, que altera o Regimento Interno do Senado Federal criando a Comissão de Desenvolvimento Regional. **Aprovado o projeto e as emendas 1 e 2-CCJ**, fica prejudicada a emenda nº 3 (Substitutivo). À Comissão Diretora para redação final. 39872

Item 16

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2002-Complementar (nº 4.610/2001, na Casa de origem), que altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a linguagem inclusiva na legislação e documentos oficiais. **É dado como definitivamente adotado**. À Câmara dos Deputados. 39873

Item 17 (*Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 27, de 2003*)

Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, que dispõe sobre o direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do sistema brasileiro de poupança e empréstimo (SBPE) e dá outras providências. **Rejeitado**. Ao Arquivo. 39874

Item 18

Projeto de Lei do Senado nº 253, de 2004, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a exploração sexual, que altera o Título VI (dos crimes contra os costumes) da Parte Especial do Código Penal. **Não houve oradores na primeira sessão de discussão, em primeiro turno**, sendo lida a emenda nº 1-Plen, e passando a matéria a tramitar em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.501, de 2004, lido e aprovado nesta oportunidade. 39875

Item 19

Projeto de Lei do Senado nº 254, de 2004, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a exploração sexual, que altera o art. 241

da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (dispõe sobre os crimes relativos a cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças e adolescentes). **Usa da palavra na primeira sessão de discussão, em primeiro turno, o Sr. Hélio Costa.**..... 39876

Item 20

Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2004, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a exploração sexual, que altera dispositivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (prevê o fechamento definitivo de hotel, pensão, motel ou congêneres, quando hospedarem crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, ou sem autorização). **Não houve oradores na primeira sessão de discussão, em primeiro turno.**..... 39876

Item 21

Requerimento nº 1.391, de 2004, do Senador Roberto Saturnino, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 99, de 2001, de sua autoria. **Aprovado.** 39877

Item 22

Requerimento nº 1.402, de 2004, do Senador Hélio Costa, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 161, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação. **Aprovado,** após usar da palavra o Sr. Hélio Costa. 39877

Item 23

Requerimento nº 1.403, de 2004, do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 122, de 1999, e 233, de 2004, por regularem a mesma matéria. **Aprovado.** 39877

Item 24

Requerimento nº 1.428, de 2004, do Senador Geraldo Mesquita Júnior, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 103 e 461, de 2003, por regularem a mesma matéria. **Aprovado.** 39877

Item 25

Requerimento nº 1.434, de 2004, do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 243, de 2002, e 269, de 2004, por regularem a mesma matéria. **Aprovado.** 39878

1.3.3 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Redação final do Projeto de Resolução nº 35, de 2003 (**Parecer nº 1.843, de 2004-CDIR**). **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 1.502, de 2004. À Promulgação..... 39878

Requerimento nº 1.472, de 2004, de urgência, lido na sessão do dia 25/11, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125, de 2004. **Aprovado,** após usarem da palavra os Srs. Paulo Paim, José Agripino, José Jorge e Eduardo Azeredo. 39879

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125, de 2004, de autoria do Senador Paulo Paim, que sus- ta os efeitos da Portaria nº 160, de 13 de abril de 2004, do Ministro de Estado do Trabalho e Empre- go. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final. 39880

Redação final do Projeto de Decreto Legisla- tivo nº 1.125, de 2004. (**Parecer nº 1.844, de 2004-CDIR**). **Aprovada.** À Câmara dos Deputados. 39880

Requerimento nº 1.475, de 2004, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2003, lido na sessão do dia 26/11. **Aprovado.** 39881

Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2003, (nº 1.365, de 1999, na origem), que altera o Decreto- Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal (dispõe sobre falsificação de papéis públicos). **Aprovado.** À sanção..... 39881

Requerimento nº 1.485, de 2004, de urgência para o Projeto de Resolução nº 40, de 2004, lido na sessão do dia 30/11. **Aprovado.** 39882

Projeto de Resolução nº 40, de 2004, que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até US\$ 24,075,000.00 (vinte e quatro milhões e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco In- ternacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD destinada a financiar parcialmente o Projeto de Revitalização Urbana e Recuperação Ambiental da Bacia do Rio Betim. **Aprovado,** após usar da pa- lavra o Sr. Eduardo Azeredo. À Comissão Diretora para redação final. 39882

Redação final do Projeto de Resolução nº 40, de 2004 (**Parecer nº 1.845, de 2004-CDIR**). **Apro- vada.** À promulgação..... 39882

Requerimento nº 1.503, de 2004, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2004. **Aprovado.** 39884

Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2004, que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a interligação das ro- dovias federais BR-405 e BR-116, com extremos localizados, respectivamente, nos Estados da Pa- raíba e do Ceará. **Aprovado. À sanção.** 39884

1.3.4 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADORA IDELI SALVATTI, como Líder – Contestação às críticas feitas pelo ex-presidente Fernando Henrique Cardoso ao governo de Luiz Inácio Lula da Silva, relativas ao crescimento do Produto Interno Bruto. 39885

SENADOR EDISON LOBÃO – Desagravo ao ministro Edson Vidigal durante a 29ª Reunião de Presidentes de Subseções da OAB-SP..... 39886

SENADOR *SIBÁ MACHADO* – Solicitação de apoio à Proposta de Emenda à Constituição nº 59, de 2003, de autoria de S. Ex^a, que tramita em fase final na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, estabelecendo que as famílias beneficiadas pela reforma agrária receberão o título da terra de concessão de uso..... 39888

1.3.5 – Leitura de requerimentos

Nº 1.504, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando Voto de Aplauso aos alunos do Instituto de Educação do Amazonas, em especial ao estudante Rafael Bezerra. 39889

Nº 1.505, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando Voto de Aplauso à Escola Estadual Antenor Sarmiento, que promoveu o festival cultural, na cidade de Manaus..... 39889

Nº 1.506, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando Voto de Aplauso à bióloga alemã Monika Barth, da UFRJ, que descobriu na Bahia da Guanabara, pólen de 4 mil anos. 39890

Nº 1.507, de 2004, de autoria do Senador Leonel Pavan, solicitando Voto de Aplauso em homenagem ao Dr. Rodolfo Rumpf, Cientista, Coordenador das pesquisas de reprodução animal da Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia de Santa Catarina. Responsável pela formação do primeiro clone bovino da América Latina, a “vaca vitória” e agora também, de outro clone, a “bezerra glória”..... 39890

Nº 1.508, de 2004, de autoria da Senadora Roseana Sarney, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona. À Mesa para decisão. 39890

Nº 1.509, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando à Ministra de Estado do Meio Ambiente as informações que menciona. À Mesa para decisão..... 39890

Nº 1.510, de 2004, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2004, que autoriza o Poder Executivo a instituir Serviço Social Autônomo denominado Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI, e dá outras providências. Aprovado. A matéria figurará na ordem do dia da segunda sessão deliberativa subsequente..... 39891

1.3.6 – Discursos após a Ordem do Dia (continuação)

SENADOR *LEOMAR QUINTANILHA*, como Líder – Transcurso do aniversário de 40 anos do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO..... 39891

SENADOR *GARIBALDI ALVES FILHO* – Agradecimentos ao presidente da Infraero, Carlos Wilson, pelo apoio à construção do novo aeroporto de cargas em São Gonçalo do Amarante, no Rio Grande do Norte..... 39892

SENADOR *MÃO SANTA* – Críticas à paralisação do repasse de recursos para o Estado do Piauí pelo governo federal..... 39893

1.3.7 – Comunicação da Presidência

Convocação de Sessão Conjunta a realizar-se amanhã, dia 2 do corrente, às onze horas, no Plenário do Senado Federal, destinada à apreciação dos Projetos de Lei do Congresso Nacional nºs 80, 87, 91 e 102, de 2004, com pareceres da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização..... 39894

1.3.8 – Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 1.706/2004, de 1º do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, o Projeto de Lei de Conversão nº 54, de 2004 (proveniente da Medida Provisória nº 207, de 2004), que altera disposições das Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, e 9.650, de 27 de maio de 1998, e dá outras providências..... 39894

1.3.9 – Comunicação da Presidência

Inclusão na pauta da Ordem do Dia de amanhã do Projeto de Lei de Conversão nº 54, de 2004 (Proveniente da Medida Provisória nº 207, de 2004), tendo em vista que a matéria passa a sobrestar imediatamente todas as demais deliberações legislativas da Casa até que se ultime sua votação. 39894

1.3.10 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *AUGUSTO BOTELHO* – Combate à AIDS entre as populações indígenas. 39898

SENADOR *ROMERO JUCÁ* – Homenagem à Associação Nacional de Obras Rodoviárias – ANEOR, entidade que representa as construtoras de infra-estrutura de transporte no Brasil..... 39949

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI* – Satisfação com a reedição do Projeto Rondon..... 39950

1.3.11 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada. 39951

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – RETIFICAÇÃO

Ata da 160ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 17 de novembro de 2004 e publicada no Diário do Senado Federal do dia subsequente. 39954

3 – PARECERES

Nº 62, de 2004-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre os Avisos nºs 14, 26, 36, 37, 41, 42, 44, 45, 47 e 48, de 2004-CN, que tratam de avisos encaminhados pelo TCU acerca de obras com indícios de irregularidades graves..... 39954

Nº 63, de 2004-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 18, de 2004-CN (nº 898/04, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 678, de 2004-TCU (Plenário), bem

como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente ao levantamento de auditoria na construção de 40 salas de aula para alunos do ensino fundamental em Porto Velho – Estado de Rondônia (TC nº 003.282/2004-3) 39983

4 – ATO DO PRESIDENTE

Nº 78, de 2004. 39985

5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 1.971 a 1.990, de 2004. 39987

SENADO FEDERAL

**6 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
– 52ª LEGISLATURA**

7 – SECRETARIA DE COMISSÕES

8 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

9 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

10 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

11 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

12 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

13 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

14 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

15 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

16 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

Ata da 173ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 1º de dezembro de 2004

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney, Eduardo Siqueira Campos e Romeu Tuma

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES AS SRAS. E OS SRS. SENADORES:

Aelton Freitas – Almeida Lima – Aloizio Mercadante – Alvaro Dias – Ana Júlia Carepa – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Arthur Virgílio – Augusto Botelho – César Borges – Cristovam Buarque – Delcídio Amaral – Demostenes Torres – Duciomar Costa – Edison Lobão – Eduardo Azeredo – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Efraim Morais – Fátima Cleide – Fernando Bezerra – Garibaldi Alves Filho – Geraldo Mesquita Júnior – Gilberto Miranda – Hélio Costa – Heloísa Helena – Heráclito Fortes – Ideli Salvatti – Jefferson Peres – João Alberto Souza – João Batista Motta – João Ribeiro – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Jorge – José Maranhão – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Leonel Pavan – Lúcia Vânia – Luiz Otavio – Magno Malta – Maguito Vilela – Mão Santa – Marco Maciel – Mário Calixto – Mozarildo Cavalcanti – Ney Suassuna – Osmar Dias – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Paulo Paim – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Renildo Santana – Roberto Saturnino – Rodolpho Tourinho – Romero Jucá – Romeu Tuma – Roseana Sarney – Sérgio Cabral – Sérgio Guerra – Sérgio Zambiasi – Serys Slhessarenko – Sibá Machado – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Valdir Raupp – Valmir Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A lista de presença acusa o comparecimento de 73 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte :

OS–GSE nº 1.705

Brasília, 1º de dezembro de 2004

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 53, de 2004 (Medida Provisória no 206/04, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 30.11.04, que “Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais; institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO; altera as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 8.850, de 29 de janeiro de 1994, 9.383, de 30 de dezembro de 1991, 10.522, de 19 de julho de 2002, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 10.925, de 23 de julho de 2004; e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**,
Primeiro Vice-Secretário

É o seguinte o Projeto de Lei de Conversão nº 53, de 2004.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 53, DE 2004
(Proveniente da Medida Provisória nº 206, DE 2004)

Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais; institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO; altera as Leis nºs 10.965, de 30 de abril de 2004, 9.950, de 28 de janeiro de 1994, 9.393, de 30 de dezembro de 1991, 10.522, de 19 de julho de 2002, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 10.925, de 23 de julho de 2004; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os rendimentos de que trata o art. 5º Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, relativamente às aplicações e operações realizadas a partir de 1º de janeiro de 2005, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, às seguintes alíquotas:

I – 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II – 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 191 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;

III – 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias;

IV – 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

§ 1º No caso de aplicações existentes em 31 de dezembro de 2004:

I – os rendimentos produzidos até essa data serão tributados nos termos da legislação então vigente;

II – em relação aos rendimentos produzidos em 2005, os prazos a que se referem os incisos I a IV do **caput** deste artigo serão contados a partir:

a) de 1º de julho de 2004, no caso de aplicação efetuada até a data da publicação desta Lei; e

b) da data da aplicação, no caso de aplicação efetuada após a data da publicação desta Lei.

§ 2º No caso dos fundos de investimentos, será observado o seguinte:

I – os rendimentos serão tributados semestralmente, com base no art. 3º da Lei nº 10.892, de 13 de julho de 2004, à alíquota de 15% (quinze por cento), sem prejuízo do disposto no inciso III deste parágrafo;

II – na hipótese de fundos de investimentos com prazo de carência de até 90 (noventa) dias para resgate de quotas com rendimento, a incidência do imposto de renda na fonte a que se refere o inciso I deste parágrafo ocorrerá na data em que se completar cada período de carência para resgate de quotas com rendimento, sem prejuízo do disposto no inciso III deste parágrafo;

III – por ocasião do resgate das quotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o previsto nos incisos I a IV do **caput** deste artigo.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I – aos fundos e clubes de investimento em ações cujos rendimentos serão tributados exclusivamente no resgate das quotas, à alíquota de 15% (quinze por cento);

II – aos títulos de capitalização, no caso de resgate sem ocorrência de sorteio, cujos rendimentos serão tributados à alíquota de 20% (vinte por cento).

§ 4º Ao fundo ou clube de investimento em ações cuja carteira deixar de observar a proporção referida no art. 20 da Medida Provisória nº 2.199-49, de 23 de agosto de 2001, aplicar-se-á o disposto no **caput** e nos § 5º 1º e 2º deste artigo, a partir do momento do desenquadramento da carteira, salvo no caso de, cumulativamente, a referida proporção não ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da carteira, a situação for regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias e o fundo ou clube não incorrer em nova hipótese de desenquadramento no período de 12 (doze) meses subsequentes.

§ 5º Consideram-se incluídos entre os rendimentos referidos pelo art. 5º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, os predeterminados obtidos em operações conjugadas, realizadas nos mercados de opções de compra e de venda em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros (box), no mercado a termo nas bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, em operações de venda coberta e sem ajustes diários, e no mercado de balcão.

§ 6º As operações descritas no § 5º deste artigo, realizadas por fundo ou clube de investimento em ações, não integrarão a parcela da carteira aplicada em ações, para efeito da proporção referida no § 4º deste artigo.

§ 7º Ministro da Fazenda poderá elevar e estabelecer o percentual a que se refere o art. 2º da Medida Provisória nº 2.199-49, de 23 de agosto de 2001.

Art. 2º O disposto no art. 1º desta Lei não se aplica aos ganhos líquidos auferidos em operações realizadas das em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas, inclusive *day trade*, que permanecem sujeitos à legislação vigente e serão tributados às seguintes alíquotas:

I – 20% (vinte por cento), no caso de operação *day trade*;

II – 15% (quinze por cento), nas demais hipóteses.

§ 1º As operações a que se refere o **caput** deste artigo, exceto *day trade*, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre os seguintes valores:

I – nos mercados futuros, a soma algébrica dos ajustes diários, se positiva, apurada por ocasião do encerramento da posição, antecipadamente ou no seu vencimento;

II – nos mercados de opções, o resultado, se positivo, da soma algébrica dos prêmios pagos e recebidos no mesmo dia;

III – nos contratos a termo:

a) quando houver a previsão de entrega do ativo objeto na data do seu vencimento, a diferença, se positiva, entre o preço a termo e o preço a vista na data da liquidação;

b) com liquidação exclusivamente financeira, o valor da liquidação financeira previsto no contrato;

IV – nos mercados a vista, o valor da alienação, nas operações com ações, ouro ativo financeiro e outros valores mobiliários neles negociados.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo:

I – não se aplica às operações de exercício de opção;

II – aplica-se às operações realizadas no mercado de balcão, com intermediação, tendo por objeto os valores mobiliários e ativos referidos no inciso IV do § 1º deste artigo, bem como às operações realizadas em mercados de liquidação futura fora de bolsa.

§ 3º As operações *day trade* permanecem tributadas, na fonte, nos termos da legislação vigente.

§ 4º Fica dispensada a retenção do imposto de que trata o § 1º deste artigo cujo valor seja igual ou inferior a R\$1,00 (um real).

§ 5º Ocorrendo mais de uma operação no mesmo mês, realizada por uma mesma pessoa, física ou jurídica, deverá ser efetuada a soma dos valores de imposto incidente sobre todas as operações realizadas no mês, para efeito de cálculo do limite de retenção previsto no § 4º deste artigo.

§ 6º Fica responsável pela retenção do imposto de que tratam o § 1º e o inciso II do § 2º deste artigo à instituição intermediadora que receber diretamente a ordem do cliente, a bolsa que registrou as operações ou entidade responsável pela liquidação e compensação das operações, na forma regulamentada pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

§ 7º O valor do imposto retido na fonte a que se refere o § 1º deste artigo poderá ser:

I – deduzido do imposto sobre ganhos líquidos apurados no mês;

II – compensado com o imposto incidente sobre ganhos líquidos apurados nos meses subseqüentes;

III – compensado na declaração de ajuste se, após a dedução de que tratam os incisos I e II deste parágrafo, houver saldo de imposto retido;

IV – compensado com o imposto devido sobre o ganho de capital na alienação de ações.

§ 8º O imposto de renda retido na forma do § 1º deste artigo deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional até o 3º (terceiro) dia útil da semana subseqüente à data da retenção.

Art. 3º Ficam isentos do imposto de renda:

I – os ganhos líquidos auferidos por pessoa física em operações no mercado a vista de ações nas bolsas de valores e em operações com ouro ativo financeiro cujo valor das alienações, realizadas em cada mês, seja igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais), para o conjunto de ações e para o ouro ativo financeiro respectivamente;

II – na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, a remuneração produzida por letras hipotecárias, certificados de recebíveis imobiliários e letras de crédito imobiliário.

Art. 4º Não se aplica o disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei às pessoas jurídicas de que trata o art. 77, inciso I, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, aos investidores estrangeiros referidos no art. 16 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e às entidades ou fundos optantes pelo regime especial de que trata o art. 2º da Medida Provisória nº 2.222, de 4 de setembro de 2001, que permanecem sujeitos às normas previstas na legislação vigente.

Art. 5º Na transferência de titularidade de ações negociadas fora de bolsa, sem intermediação, a entidade encarregada de seu registro deverá exigir o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração do alienante sobre a inexistência de imposto devido, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

§ 1º Quando a transferência for efetuada antes do vencimento do prazo legal para pagamento do imposto devido, a comprovação de que trata o **caput** deste artigo deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após o vencimento do referido prazo, ao final do qual, caso não tenha sido realizada, a entidade deverá comunicar o fato à Secretaria da Receita Federal na forma e prazo por ela regulamentados.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita a entidade à multa de 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido.

Art. 6º Os arts. 9º e 29 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 12.

XII – livros, conforme definido no art. 2º da Lei nº 10.753, de 31 de outubro de 2003.

..... “(NR)

“Art. 28.

.....

VI – livros, conforme definido no art. 2º da Lei nº 10.753, de 31 de outubro de 2003.
..... “(NR)

Art. 7º As pessoas jurídicas que auferirem as receitas de que trata o inciso XXIII do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, ficam obrigadas a instalar equipamento emissor de cupom fiscal em seus estabelecimentos, na forma disciplinada pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 8º A pessoa jurídica submetida ao lucro presumido poderá, excepcionalmente, em relação ao 3º (terceiro) e 4º (quarto) trimestres-calendários de 2004, apurar o Imposto de Renda com base no lucro real trimestral, sendo definitiva a tributação pelo lucro presumido relativa aos 2 (dois) primeiros trimestres, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 9º Os incisos I e II do art. 1º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
I – de 1º de janeiro de 2004 a 30 de setembro de 2004: quinzenal; e
II – a partir de 1º de outubro de 2004: mensal.
..... “(NR)

Art. 10. Os itens 1 e 2 da alínea c do inciso I do art. 52 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52.
.....
c)
1. em relação aos fatos geradores que ocorrerem no período de 1º de janeiro de 2004 até 30 de setembro de 2004: até o último dia útil do decêndio subsequente à quinzena de ocorrência dos fatos geradores; e
2. em relação aos fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de outubro de 2004: até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores;
..... “(NR)

Art. 11. Sem prejuízo do disposto no inciso I do § 10 do art. 9º e no inciso I do **caput** do art. 16 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, será facultado o lançamento a débito em conta corrente

de depósito para investimento para a realização de operações com os valores mobiliários de que tratam os referidos incisos, desde que seja mantido controle, em separado, pela instituição interveniente, dos valores mobiliários adquiridos por intermédio das contas correntes de depósito a vista e de investimento.

§ 1º Os valores referentes à liquidação das operações com os valores mobiliários de que trata o **caput** deste artigo, adquiridos por intermédio de lançamento a débito em conta corrente de depósito para investimento, serão creditados ou debitados a essa mesma conta.

§ 2º As instituições intervenientes deverão manter controles em contas segregadas que permitam identificar a origem dos recursos que serão investidos em ações e produtos derivados provenientes da conta corrente e da conta para investimento.

Art. 12. Será dada ciência ao sujeito passivo do ato que o excluir do parcelamento de débitos com a Secretaria da Receita Federal, com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, de que tratam os arts. 1º e 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, mediante publicação no **Diário Oficial** da União.

Parágrafo único. Fica dispensada a publicação de que trata o **caput** deste artigo nos casos em que for dada ciência ao sujeito passivo pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento.

Art. 13. Fica instituído o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO, nos termos desta Lei.

Art. 14. As vendas de máquinas, equipamentos e outros bens, no mercado interno, ou a sua importação, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, serão efetuadas com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e, quando for o caso, do Imposto de Importação.

§ 1º A suspensão do Imposto de Importação e do IPI converte-se em isenção após o decurso do prazo

de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

§ 2º A suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS converte – se em operação, inclusive de importação, sujeita a alíquota 0 (zero) após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

§ 3º A aplicação dos benefícios fiscais, relativos ao IPI e ao Imposto de Importação, fica condicionada à comprovação, pelo beneficiário, da quitação de tributos e contribuições federais e, no caso do IPI vinculado à importação e do Imposto de Importação, à formalização de termo de responsabilidade em relação ao crédito tributário suspenso.

§ 4º A suspensão do Imposto de Importação somente será aplicada a máquinas, equipamentos e outros bens que não possuam similar nacional.

§ 5º A transferência, a qualquer título, de propriedade dos bens adquiridos no mercado interno ou importados mediante aplicação do Reporto, dentro do prazo fixado nos §§ 1º e 2º deste artigo, deverá ser precedida de autorização da Secretaria da Receita Federal e do recolhimento dos tributos suspensos, acrescidos de juros e de multa de mora estabelecidos na legislação aplicável.

§ 6º A transferência a que se refere o § 5º deste artigo, previamente autorizada pela Secretaria da Receita Federal, a adquirente também enquadrado no Reporto será efetivada com dispensa da cobrança dos tributos suspensos desde que, cumulativamente:

I – o adquirente formalize novo termo de responsabilidade a que se refere o § 3º deste artigo;

II – assuma perante a Secretaria da Receita Federal a responsabilidade pelos tributos e contribuições suspensos, desde o momento de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 7º O Poder Executivo relacionará as máquinas, equipamentos e bens objetos da suspensão referida no **caput** deste artigo.

Art. 15. São beneficiários do Reporto o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal estabelecerá os requisitos e os procedimentos para habilitação dos beneficiários ao Reporto.

Art. 16. O Reporto aplica-se às aquisições e importações efetuadas até 31 de dezembro de 2007.

Art. 17. As vendas efetuadas com suspensão, isenção, alíquota 0 (zero) ou não incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS não impedem a manutenção, pelo vendedor, dos créditos vinculados a essas operações.

Art. 18. Por um prazo de 10 (dez) anos a contar da vigência da Lei nº 9.432, de 9 de janeiro de 1997, não incidirá o Adicional de Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino seja porto localizado na Região Norte e Nordeste do país, exceto para as embarcações de casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis, cujo prazo será de 25 (vinte e cinco) anos.

Art. 19. O levantamento ou a autorização para depósito em conta bancária de valores decorrentes de precatório judicial somente poderá ocorrer mediante a apresentação ao juízo de certidão negativa de tributos federais, estaduais, municipais, bem como certidão de regularidade para com a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a Dívida Ativa da União, depois de ouvida a Fazenda Pública.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo:

I – aos créditos de natureza alimentar, inclusive honorários advocatícios;

II – aos créditos de valor igual ou inferior ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal.

Art. 20. As intimações e notificações de que tratam os arts. 36 a 38 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, inclusive aquelas pertinentes a processos administrativos, quando dirigidas a Procuradores da Fazenda Nacional, dar-se-ão pessoalmente mediante a entrega dos autos com vista.

Art. 21. Os arts. 13, 19 e 20 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

§ 1º A falta de pagamento de 2 (duas) prestações implicará a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, a remessa do débito para a inscrição em Dívida Ativa da União ou o prosseguimento da execução,

vedado o parcelamento, com exceção do previsto no § 2º deste artigo.

§ 2º Salvo o disposto no art. 11 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, “que trata de parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e dá outras providências”, será admitido o parcelamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, observado o seguinte:

I – ao formular o pedido de reparcelamento, o devedor deverá comprovar o recolhimento de valor correspondente a 20% (vinte por cento) do débito consolidado;

II – rescindido o reparcelamento, novas concessões somente serão aceitas no caso de o pedido vir acompanhado de comprovação do recolhimento do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do débito consolidado;

III – aplicam-se subsidiariamente aos pedidos de reparcelamento, naquilo que não o contrariar, as demais disposições relativas ao parcelamento previstas nesta Lei.”(NR)

“Art. 19. Fica a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não contestar, a não interpor recurso ou a desistir do que tenha sido interposto, desde que inexistam outros fundamentos relevantes, na hipótese de a decisão versar sobre:

§ 1º Nas matérias de que trata este artigo, o Procurador da Fazenda Nacional que atuar no feito deverá, expressamente, reconhecer a procedência do pedido, quando citado para apresentar resposta, hipótese em que não haverá condenação em honorários, ou manifestar o seu desinteresse em recorrer, quando intimado da decisão judicial.

§ 4º A Secretaria da Receita Federal não constituirá os créditos tributários relativos às matérias de que trata o inciso II do **caput** deste artigo.

§ 5º Na hipótese de créditos tributários já constituídos, a autoridade lançadora deverá

rever de ofício o lançamento, para efeito de alterar total ou parcialmente o crédito tributário, conforme o caso.” (NR)

“Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º Serão extintas, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, as execuções que versem exclusivamente sobre honorários devidos à Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a R\$1.000,00 (mil reais).

§ 4º No caso de reunião de processos contra o mesmo devedor, na forma do art. 29 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, para os fins de que trata o limite indicado no **caput** deste artigo, será considerada a soma dos débitos consolidados das inscrições reunidas.” (NR)

Art. 22. O art. 17 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal e o Banco Central do Brasil expedirão instruções para a apuração do resultado líquido, sobre a movimentação de divisas relacionadas com essas operações, e outras que se fizerem necessárias à execução do disposto neste artigo.”(NR)

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – na hipótese dos arts. 1º a 5º e 7º, a partir de 1º de janeiro de 2005;

II – na hipótese do art. 10, a partir de 1º de outubro de 2004;

III – na data de sua publicação, nas demais hipóteses.

Art. 24. Ficam revogados o art. 63 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, a partir de 1º de janeiro de 2005, e o § 2º do art. 10 da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 206, DE 2004

Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais, institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária - **REPORTO**, e dá outras providências. Pendente de parecer da Comissão Mista.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os rendimentos de que trata o art. 5º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, relativamente às aplicações e operações realizadas a partir de 1º de janeiro de 2005, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, às seguintes alíquotas:

- I - vinte e dois e meio por cento, em aplicações com prazo de até seis meses;
- II - vinte por cento, em aplicações com prazo de seis meses e um dia até doze meses;
- III - dezessete e meio por cento, em aplicações com prazo de doze meses e um dia até vinte e quatro meses;
- IV - quinze por cento, em aplicações com prazo acima de vinte e quatro meses.

§ 1º No caso de aplicações existentes em 31 de dezembro de 2004:

I - os rendimentos produzidos até essa data serão tributados nos termos da legislação então vigente;

II - em relação aos rendimentos produzidos em 2005, os prazos a que se referem os incisos I a IV do **caput** serão contados a partir:

a) de 1º de julho, no caso de aplicação efetuada até a data da publicação desta Medida Provisória; e

b) da data da aplicação, no caso de aplicação efetuada após a data da publicação desta Medida Provisória.

§ 2º No caso dos fundos de investimentos:

I - os rendimentos apropriados semestralmente serão tributados à alíquota de quinze por cento;

II - por ocasião do resgate das quotas será aplicada alíquota complementar de acordo com o previsto nos incisos I a IV do **caput**.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos fundos e clubes de investimento em ações cujos rendimentos são tributados exclusivamente no resgate das quotas, à alíquota de quinze por cento.

§ 4º Ao fundo ou clube de investimento em ações cuja carteira deixar de observar a proporção referida no art. 2º da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, aplicar-se-á o disposto no **caput** e nos §§ 1º e 2º deste artigo, a partir do momento do desenquadramento da carteira, salvo no caso de, cumulativamente, a referida proporção não ultrapassar o limite de cinquenta por cento do total da carteira, a situação for regularizada no prazo máximo de trinta dias, e o fundo ou clube não incorrer em nova hipótese de desenquadramento no período de doze meses subsequentes.

§ 5º Consideram-se incluídos entre os rendimentos referidos pelo art. 5º da Lei nº 9.779, de 1999, os predeterminados obtidos em operações conjugadas, realizadas nos mercados de opções de compra e de venda em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros (box), no mercado a termo nas bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, em operações de venda coberta e sem ajustes diários, e no mercado de balcão.

§ 6º As operações descritas no § 5º, realizadas por fundo ou clube de investimento em ações, não integrarão a parcela da carteira aplicada em ações, para efeito da proporção referida no § 4º.

§ 7º O Ministro da Fazenda poderá elevar e restabelecer o percentual a que se refere o art. 2º da Medida Provisória nº 2.189-49, de 2001.

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica aos ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas, inclusive **day trade**, que permanecem sujeitos à legislação vigente e serão tributados às seguintes alíquotas:

- I - vinte por cento, no caso de operação **day trade**;
- II - quinze por cento, nas demais hipóteses.

§ 1º As operações a que se refere o **caput**, exceto **day trade**, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, à alíquota de 0,005% sobre os seguintes valores:

I - nos mercados futuros, a soma algébrica dos ajustes diários, se positiva, apurada por ocasião do encerramento da posição, antecipadamente ou no seu vencimento;

II - nos mercados de opções, o resultado, se positivo, da soma algébrica dos prêmios pagos e recebidos no mesmo dia;

III - nos contratos a termo:

a) quando houver a previsão de entrega do ativo objeto na data do seu vencimento, a diferença, se positiva, entre o preço a termo e o preço à vista na data da contratação;

b) com liquidação exclusivamente financeira, o valor da liquidação financeira previsto no contrato;

IV - nos mercados à vista, o valor da alienação, nas operações com ações, ouro ativo financeiro e outros valores mobiliários neles negociados.

§ 2º O disposto no § 1º:

I - não se aplica às operações de exercício de opção;

II - aplica-se às operações realizadas no mercado de balcão, com intermediação, tendo por objeto os valores mobiliários e ativos referidos no inciso IV do § 1º, bem como às operações realizadas em mercados de liquidação futura fora de bolsa.

§ 3º As operações **day trade** permanecem tributadas, na fonte, nos termos da legislação vigente.

§ 4º Fica dispensada a retenção do imposto de que trata o § 1º, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 1,00 (um real).

§ 5º Ocorrendo mais de uma operação no mesmo mês, realizada por uma mesma pessoa, física ou jurídica, deverá ser efetuada a soma dos valores de imposto incidente sobre todas as operações realizadas no mês, para efeito de cálculo do limite de retenção previsto no § 4º deste artigo.

§ 6º Fica responsável pela retenção do imposto de que tratam o § 1º e o inciso II do § 2º a instituição intermediadora que receber diretamente a ordem do cliente, a bolsa que registrou as operações ou entidade responsável pela liquidação e compensação das operações, na forma regulamentada pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

§ 7º O valor do imposto retido na fonte a que se refere o § 1º poderá ser:

I - deduzido do imposto sobre ganhos líquidos apurados no mês;

II - compensado com o imposto incidente sobre ganhos líquidos apurados nos meses subsequentes;

III - compensado na declaração de ajuste se, após a dedução de que tratam os incisos I e II, houver saldo de imposto retido;

IV - compensado com o imposto devido sobre o ganho de capital na alienação de ações.

§ 8º O imposto de renda retido na forma do § 1º deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional até o terceiro dia útil da semana subsequente à data da retenção.

Art. 3º Ficam isentos do imposto de renda:

I - os ganhos líquidos auferidos por pessoa física em operações no mercado à vista de ações nas bolsas de valores e em operações com ouro ativo financeiro, cujo valor das alienações, realizadas em cada mês, seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o conjunto de ações e para o ouro ativo financeiro respectivamente;

II - na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, a remuneração produzida por letras hipotecárias, certificados de recebíveis imobiliários e letras de crédito imobiliário.

Art 4º Não se aplica o disposto nos arts. 1º e 2º às pessoas jurídicas de que trata o art. 77, inciso I, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, aos investidores estrangeiros referidos no art. 16 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 2001, e às entidades ou fundos optantes pelo regime especial de que trata o art. 2º da Medida Provisória nº 2.222, de 4 de setembro de 2001, que permanecem sujeitos às normas previstas na legislação vigente.

Art. 5º Na transferência de titularidade de ações negociadas fora de bolsa, sem intermediação, a entidade encarregada de seu registro deverá exigir o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração do alienante sobre a inexistência de imposto devido, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 6º As pessoas jurídicas que auferirem as receitas de que trata o inciso XXIII do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, ficam obrigadas a instalar equipamento emissor de cupom fiscal em seus estabelecimentos, na forma disciplinada pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 7º A pessoa jurídica submetida ao lucro presumido poderá, excepcionalmente, em relação ao terceiro e quarto trimestres-calendário de 2004, apurar o Imposto de Renda com base no lucro real trimestral, sendo definitiva a tributação pelo lucro presumido relativa aos dois primeiros trimestres, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 8º Os incisos I e II do art. 1º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

- “I - de 1º de janeiro de 2004 a 30 de setembro de 2004: quinzenal; e
- II - a partir de 1º de outubro de 2004: mensal.” (NR)

Art. 9º Os itens 1 e 2 da letra “c” do inciso I do art. 52 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“1. em relação aos fatos geradores que ocorrerem no período de 1º de janeiro de 2004 até 30 de setembro de 2004: até o último dia útil do decêndio subsequente à quinzena de ocorrência dos fatos geradores; e

2. em relação aos fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de outubro de 2004: até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores;” (NR)

Art. 10. Sem prejuízo do disposto no inciso I do § 10 do art. 8º e no inciso I do **caput** do art. 16 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, será facultado o lançamento a débito em conta-corrente de depósito para investimento para a realização de operações com os valores mobiliários de que tratam os referidos incisos, desde que seja mantido controle, em separado, pela instituição interveniente, dos valores mobiliários adquiridos por intermédio das contas-correntes de depósito à vista e de investimento.

§ 1º Os valores referentes à liquidação das operações com os valores mobiliários de que trata o **caput**, adquiridos por intermédio de lançamento a débito em conta-corrente de depósito para investimento, serão creditados a essa mesma conta.

§ 2º As instituições deverão manter controles em contas segregadas que permitam identificar a origem dos recursos que serão investidos em ações e produtos derivados provenientes da conta-corrente e da conta para investimento.

Art. 11. Será dada ciência ao sujeito passivo do ato que o excluir do parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de que tratam os arts. 1º e 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, mediante publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Fica dispensada a publicação de que trata o **caput** nos casos em que for dada ciência ao sujeito passivo pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento.

Art. 12. Fica instituído o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, nos termos desta Medida Provisória.

Art. 13. As vendas de máquinas, equipamentos e outros bens, no mercado interno, ou a sua importação, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, serão efetuadas com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e, quando for o caso, do Imposto de Importação.

§ 1º A suspensão do Imposto de Importação e do IPI converte-se em isenção após o decurso do prazo de cinco anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

§ 2º A suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS converte-se em operação, inclusive de importação, sujeita a alíquota zero após o decurso do prazo de cinco anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

§ 3º A aplicação dos benefícios fiscais, relativos ao IPI e ao Imposto de Importação, fica condicionada à comprovação, pelo beneficiário, da quitação de tributos e contribuições federais e, no caso do IPI vinculado à importação e do Imposto de Importação, à formalização de termo de responsabilidade em relação ao crédito tributário suspenso.

§ 4º A suspensão do Imposto de Importação somente será aplicada a máquinas, equipamentos e outros bens que não possuam similar nacional.

§ 5º A transferência, a qualquer título, de propriedade dos bens adquiridos no mercado interno ou importados mediante aplicação do REPORTO, dentro do prazo fixado nos §§ 1º e 2º, deverá ser precedida de autorização da Secretaria da Receita Federal e do recolhimento dos tributos suspensos, acrescidos de juros e de multa de mora estabelecidos na legislação aplicável.

§ 6º A transferência a que se refere o § 5º, previamente autorizada pela Secretaria da Receita Federal, a adquirente também enquadrado no REPORTO será efetivada com dispensa da cobrança dos tributos suspensos desde que, cumulativamente:

I - o adquirente formalize novo termo de responsabilidade a que se refere o § 3º;

II - assuma perante a Secretaria da Receita Federal a responsabilidade pelos tributos e contribuições suspensos, desde o momento de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 7º O Poder Executivo relacionará as máquinas, equipamentos e bens objetos da suspensão referida no **caput**.

Art. 14. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal estabelecerá os requisitos e os procedimentos para habilitação dos beneficiários ao REPORTO.

Art. 15. O REPORTO aplica-se às aquisições e importações efetuadas até 31 de dezembro de 2005, podendo o Poder Executivo prorrogar esse prazo em até doze meses.

Art. 16. As vendas efetuadas com suspensão, isenção, alíquota zero ou não-incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS não impedem a manutenção, pelo vendedor, dos créditos vinculados a essas operações.

Art. 17. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - na hipótese dos arts. 1º a 6º, a partir de 1º de janeiro de 2005;

II - na hipótese do art. 10, no dia 1º de outubro de 2004;

III - na data de sua publicação, nas demais hipóteses.

Art. 18. Ficam revogados o art. 63 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e o § 2º do art. 10 da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004.

Brasília, 6 de agosto de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

MENSAGEM Nº 467, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 206, de 6 de agosto de 2004, que “Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais, institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária – Reporto, e dá outras providências”.

Brasília, 6 de agosto de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM Nº 111/2004-MF

Brasília, 6 de agosto de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de Medida Provisória, que “Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais, institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO, e dá outras providências”.

2. Relativamente à tributação do mercado financeiro, o objetivo primordial desta regulamentação é criar condições que melhore a estrutura do mercado financeiro e promova um incentivo à poupança de longo prazo, mediante concessão de estímulos tributários. A readequação da carga tributária sobre os ativos financeiros auxiliará o crescimento sustentado da economia, com maior geração de emprego e renda, além de propiciar, para o Tesouro Nacional, o alongamento do prazo médio e a redução dos custos da Dívida Pública.

3. Em relação às aplicações já realizadas em 2004, foi mantida a regra de tributação vigente até 31 de dezembro, mas incentivando o alongamento dos prazos que será considerado computado no resgate efetuado a partir de 2005.

4. Os fundos de investimentos, exceto em ações, permanecem sujeitos à tributação semestral à menor alíquota da tabela, porém sujeitos a uma tributação complementar se houver resgates antes do prazo, permanecendo os fundos de ações sujeitos à tributação no resgate de quotas.

5. Quanto à aplicação em bolsas ou assemelhadas, a alíquota proposta é de 15%, mantida a alíquota de 20% nas operações de **day trade**.

6. Buscando estimular a capitalização de empresas nacionais, acreditamos ser adequada a redução da alíquota de IR para 15% nas operações realizadas em bolsa de valores, como também a ampliação do nível de isenção mensal de R\$4.143,00 para R\$20.000,00,

hoje aplicável aos ganhos de capital na alienação de ações negociadas no mercado de balcão. O ganho apurado na alienação de ações, fora de bolsa, segue a regra de isenção determinada pela Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, ou seja, limite de isenção no valor de R\$20.000,00 e alíquota de 15%.

7. O art. 6º determina que as concessionárias operadoras de rodovias instalem emissores de cupom em seus estabelecimentos. Tal exigência visa possibilitar à fiscalização um efetivo controle do valor da receita bruta dessas pessoas jurídicas.

8. A opção da pessoa jurídica pela tributação pelo imposto de renda com base no lucro presumido é feita no início de cada ano-calendário, sendo definitiva para todo o decorrer deste. Por outro lado, para apurar a Contribuição para o PIS/Pasep e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS com base no regime da não-cumulatividade, a pessoa jurídica deve apurar o imposto de renda com base no lucro real. Assim, em relação ao ano-calendário de 2004, a pessoa jurídica que tenha feito opção pela tributação pelo imposto de renda com base no lucro presumido, em princípio não poderia fazer opção pela apuração das referidas contribuições com base no regime da não-cumulatividade, a menos que se preveja em lei, o que ora se propõe no art. 7º, a possibilidade de a pessoa jurídica submetida ao lucro presumido poder, excepcionalmente, em relação ao terceiro e quarto trimestres-calendário de 2004, apurar o imposto de renda com base no lucro real trimestral.

9. O art. 8º dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, alterando de quinzenal para mensal, a partir de 1º de outubro de 2004, o período de apuração do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, exceto no tocante ao imposto incidente sobre bebidas (capítulo 22 da TIPI), ciganos (código 2402.20.00 da TIPI) e veículos automóveis, inclusive tratores, e máquinas agrícolas (posições 87.01 a 87.06, 87.11, 84.29, 84.32 e 84.33 da TIPI), em relação aos quais o período de apuração permanece decendial.

10. A alteração da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, proposta no art. 9º, refere-se a ajustes na redação, em decorrência da ampliação do período de apuração do IPI, sugerida no art. 1º, e, ainda, à ampliação do prazo de pagamento do imposto no pertinente aos produtos em relação aos quais o período de apuração, a partir de 10 de outubro de 2004, passa a ser mensal (art. 52, I, c, 1., da Lei nº 8.383, de 1991).

11. A Lei nº 10.892, de 13 de julho de 2004, criou a chamada “Conta para Investimentos”, atendendo antiga reivindicação do mercado de reduzir custos e contribuir

para uma maior eficiência na alocação de recursos na economia como um todo, mas estabeleceu que essa transferência seria feita a débito da conta corrente de depósito. Para não contrariar o disposto na EC nº 37, de 2002, referida lei estabelece que não integram a referida conta as operações relativas a compra e venda de ações e contratos referenciados em ações ou índice de ações, por já estarem sujeitas à alíquota zero de CPMF. Dessa forma, o investidor, com seus recursos alocados na Conta para Investimentos, poderá realizar aplicações, desoneradas de CPMF, numa enorme gama de produtos financeiros, quase todos caracterizados como “renda fixa”, porém nunca em ações ou contratos referenciados em ações. Porém, ao excluir os investimentos em ações e seus derivativos daqueles que podem ser objeto de aplicação através da Conta para Investimentos, reduz-se o impacto positivo perseguido pela lei, quanto ao aumento da eficiência alocativa dos recursos financeiros da sociedade, especificamente desestimulando o investimento em ações. Neste sentido, propõe-se que seja facultado ao investidor utilizar os recursos existentes nas Contas para Investimentos, com liberdade, para qualquer investimento, inclusive em ações e seus sub-produtos, cumprindo o objetivo da Conta para Investimentos.

12. O art. 11 promove ajustes destinados a aperfeiçoar o parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social, de que tratam os arts. 1º e 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

13. A instituição do Reporto, constantes dos arts. 12 a 15, destina-se a criar condições para a melhoria da infra-estrutura portuária brasileira, objetivando atribuir modernidade a setor fundamental para o crescimento do comércio exterior nacional, inclusive com reduções de custos operacionais para aqueles que atuam nesse comércio.

14. Nesse sentido, propõe-se a suspensão do Imposto de Importação – II, do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, nos fornecimentos de máquinas, equipamentos e outros bens, no mercado interno, a beneficiários do Reporto, ou na sua importação por esses, desde que destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias.

15. A manutenção dos bens por período superior a cinco anos, contado da data da ocorrência do fato gerador de cada imposto ou contribuição suspenso, implica sua conversão em isenção, nos casos do II e do IPI, e

em operação, inclusive de importação, relativamente à contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins.

16. Cumpre ao Poder Executivo relacionar os bens passíveis de enquadramento no Regime, atribuindo-se à Secretaria da Receita Federal a competência para fixar os requisitos e os procedimentos para habilitação dos beneficiários, definidos como o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto.

17. A revogação do art. 63 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, nos termos do art. 15 da Medida proposta, objetiva adequar a legislação tributária às normas de tributação em bases mundiais e a do § 2º do art. 10 da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, em virtude de inadequação ao parcelamento tradicionalmente concedido pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

18. Com relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, cabe esclarecer que o impacto das medidas relativas aos mercados financeiro e de capitais dependerá das decisões a serem tomadas pelos investidores. Mantido o atual prazo das aplicações financeiras, estima-se uma perda anual de arrecadação da ordem de R\$400 milhões. Caso as medidas propostas induzam – como se espera – um alongamento do prazo das aplicações financeiras, esta perda tende a ser maior. Estimativas realizadas quando da elaboração desta medida provisória indicam uma perda potencial de arrecadação da ordem de R\$1 bilhão por ano, a qual será compensada pelo aumento de arrecadação resultante de mudanças já implementadas na legislação tributária e da ampliação da base de cálculo dos tributos em decorrência do perfil da retomada da atividade econômica, atendendo, portanto, ao disposto no inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 2000. Quanto às demais normas propostas, não há restrições decorrentes da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive no caso da instituição do Reporto, seja pelo fato de o II e o IPI estarem ressaltados neste diploma legal, seja pelo fato de que, no caso das contribuições, a redução a zero de suas alíquotas não implica renúncia fiscal, mas mero diferimento por não gerar crédito para o adquirente. Em particular, a ampliação do prazo de recolhimento do IPI de que tratam os artigos 8º e 9º tem impacto estimado em R\$450 milhões. Este impacto ocorrerá uma única vez no ano de 2004, não se reproduzindo nos anos seguintes, e será compensado pelo excesso de arrecadação já observado.

19. As disposições do art. 16 visam esclarecer dúvidas relativas à interpretação da legislação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

20. A relevância e a urgência das medidas propostas se justificam pela premente necessidade atribuir maior qualidade aos mercados financeiro e de capitais do País, bem assim a dilatação de prazos Reporto de apuração de impostos, como mecanismos de desenvolvimento econômico. Também nesse sentido estão as demais normas, que dão maior efetividade à fiscalização tributária, promovem ajustes em parcelamento especial em andamento e permitem ajustes nos regimes tributários das pessoas jurídicas em decorrência de alterações na legislação. No caso da instituição do Reporto, pela premente e constante necessidade de se instituir mecanismos que contribuam para o desenvolvimento econômico do País.

21. Esses são os motivos, Senhor Presidente, pelos quais tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Medida Provisória.

PS-GSE nº 1.705

Brasília, 1º de dezembro de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 53, de 2004 (Medida Provisória nº 206/04, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 30-11-04, que "Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais; institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO; altera as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 8.850, de 29 de janeiro de 1994, 9.383, de 30 de dezembro de 1991, 10.522, de 19 de julho de 2002, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 10.925, de 23 de julho de 2004; e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente. – Deputado **Geddel Vieira Lima**,
Primeiro-Secretário.

MPV Nº 206

Publicação no DO	9-8-2004
Designação da Comissão	10-8-2004
Instalação da Comissão	11-8-2004
Emendas	até 15-8-2004 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	9-8 a 22-8-2004 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	22-8-2004
Prazo na CD	de 23-8-2004 a 5-9-2004 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	5 -9-2004
Prazo no SF	6-9-2004 a 19-9-2004 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	19-9-2004
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	20-9-2004 a 22-9-2004 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	23-9-2004 (46º dia)
Prazo final no Congresso	7-10-2004 (60 dias)
Prazo prorrogado	6-12-2004*

*Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do CN publicado no DOU de 5-10-2004 (Seção I)

CONGRESSISTAS	EMENDAS NºS
Deputado ANIVALDO VALE	026
Deputado ANTÔNIO C.MENDES THAME	003
Deputado AUGUSTO NARDES	039, 051, 061
Senador DUCIOMAR COSTA	018
Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	002, 010, 011, 012, 022
Senador LEONEL PAVAN	004, 005, 053, 062
Deputado LUIZ CARLOS HAULY	029, 030, 037, 041, 042, 044, 046, 047, 048, 049, 050, 057, 058, 059, 060
Deputado MAX ROSENMAN	001, 006, 009, 014, 019, 027, 028, 032
Deputado PAES LANDIM	020, 021, 033
Deputado PAUDERNEY AVELINO	025
Deputado PAULO BERNARDO	034, 035, 036, 038, 040
Deputado PEDRO CORRÊA	031, 043, 045, 055, 056
Deputado RICARTE DE FREITAS	017
Deputado ROBERTO MAGALHÃES	007, 008, 013
Senador ROMERO JUCÁ	023, 024
Deputado RONALDO DIMAS	015, 016
Senador SÉRGIO ZAMBIASI	052, 054
SSACM TOTAL DE EMENDAS: 062	

MPV - 206,**00001****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 206, DE 2004**

Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais, institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2004

Dê-se ao "caput" do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º Os rendimentos de que trata o art. 5º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, bem como os decorrentes de operações equiparadas a aplicações e operações de renda fixa, conforme definidas pela legislação vigente, relativamente às aplicações e operações realizadas a partir de 1º de janeiro de 2005, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, às seguintes alíquotas:

.....:"

JUSTIFICATIVA

Esta emenda justifica-se para que não haja diferenciação de tributação nos seis primeiros meses entre operações de mesma natureza, ou seja, as equiparadas pela legislação tributária à renda fixa, a exemplo de:

- Operações conjugadas que permitam a obtenção de rendimentos *predeterminados*, tais como as realizadas:

a) nos mercados de opções de compra e de venda em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros (box);

b) no mercado a termo, realizadas nas bolsas, de que trata a alínea anterior, em operações de venda coberta e sem ajustes diários;

c) no mercado de balcão;

- Entrega de recursos a pessoa jurídica, sob qualquer forma e a qualquer título, independentemente de ser ou não a fonte pagadora instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

- Operações de mútuo de recursos financeiros entre pessoas jurídicas ou entre pessoa jurídica e pessoa física;

- Reembolso ou na devolução dos valores retidos referentes à CPMF;

- Operações de transferência de dívidas realizadas com instituição financeira e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.


MAX ROSENMANN
Deputado Federal - PMDB/PR

MPV - 206

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00002

data	proposição Medida Provisória nº 206/04			
Deputado Jose Carlos Alencar autor	Nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 206 a seguinte redação:

“Art. 1º Os rendimentos de que trata o art. 5º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, relativamente às aplicações e operações realizadas a partir de 1º de janeiro de 2005, sujeitam-se à incidência do imposto de renda retido na fonte, à alíquota de 20% (vinte por cento).

§ 1º A alíquota referida no *caput* será diminuída em um ponto percentual para cada cinco meses completos de aplicação, sendo tal diminuição limitada a cinco pontos percentuais.

§ 2º No caso de aplicações existentes em 31 de dezembro de 2004:

I - os rendimentos produzidos até essa data serão tributados nos termos da legislação então vigente;

II - em relação aos rendimentos produzidos em 2005, os prazos a que se referem o § 1º do *caput* serão contados a partir:

a) de 1º de julho de 2004, no caso de aplicação efetuada até a data da publicação desta Medida Provisória; e

b) da data da aplicação, no caso de aplicação efetuada após a data da publicação desta Medida Provisória.

§ 3º No caso dos fundos de investimentos:

I - os rendimentos apropriados semestralmente serão tributados à alíquota de quinze por cento;

II - por ocasião do resgate das quotas será aplicada alíquota complementar de acordo com o previsto nos incisos I a IV do *caput*.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos fundos e clubes de investimento em ações cujos rendimentos são tributados exclusivamente no resgate das quotas, à alíquota de quinze por cento.

§ 5º Ao fundo ou clube de investimento em ações cuja carteira deixar de observar a proporção referida no art. 2º da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, aplicar-se-á o disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo, a partir do momento do desenquadramento da carteira, salvo no caso de, cumulativamente, a referida proporção não ultrapassar o limite de cinquenta por cento do total da carteira, a situação for regularizada no prazo máximo de trinta dias, e o fundo ou clube não incorrer em nova hipótese de desenquadramento no período de doze meses subsequentes.

§ 6º Consideram-se incluídos entre os rendimentos referidos pelo art. 5º da Lei nº 9.779, de 1999, os predeterminados obtidos em operações conjugadas, realizadas nos mercados de opções de compra e de venda em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros (box), no mercado a termo nas bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, em operações de venda coberta e sem ajustes diários, e no mercado de balcão.

§ 7º As operações descritas no § 5º, realizadas por fundo ou clube de investimento em ações, não integrarão a parcela da carteira aplicada em ações, para efeito da proporção referida no § 4º.

§ 8º O Ministro da Fazenda poderá elevar e restabelecer o percentual a que se refere o art. 2º da Medida Provisória nº 2.189-49, de 2001."

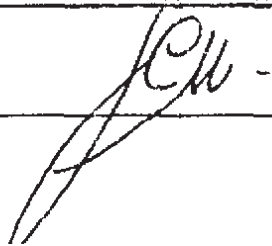
JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória traz uma disposição tributária que a um tempo diminui a alíquota do IR em aplicações de prazo mais longo e também eleva as alíquotas para um prazo inferior a 6 meses. Entendemos que esta não é uma forma adequada de se incentivar a poupança de longo prazo, sobretudo por punir aqueles investimentos de prazo mais curto que, muitas vezes, são aplicações de famílias apenas para fazer frente a necessidades do dia a dia. Esta parcela da população, já extremamente agredida pela altíssima carga tributária, não merece e não deve arcar com mais este ônus tributário.

Assim, sugerimos a manutenção da alíquota máxima atual de 20% e também uma escala de reduções mais lógica, a qual diminui as alíquotas em intervalos iguais de 1% para cada 5 meses de aplicação. Entendemos que não haverá prejuízo para as finanças públicas, sobretudo pelos excessos de arrecadação cotidianamente apresentados na imprensa, e atingir-se-á uma forma mais simples e racional de estimular o investimento de longo prazo.

Por fim, tornamos mais clara a redação da alínea "a" do inciso II do antigo parágrafo 1º, atual § 2º.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 206

00003

data 13/08/2004	proposição Medida Provisória nº 206, de 6 de agosto de 2004

Autor Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	nº do prontuário 332

☐ Supressiva	☐ substitutiva	☒ modificativa	☐ aditiva	☐ Substitutivo global

Página 01/01	Art. 1º	Parágrafo	Inciso I, II e III	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Os incisos do art. 1º da presente Medida Provisória, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

I – vinte por cento, em aplicações com prazo de até doze meses;

II – dezessete e meio por cento, em aplicações com prazo de doze meses e um dia até vinte e quatro meses;

III – quinze por cento, em aplicações com prazo acima de vinte e quatro meses.

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória modifica o tratamento tributário para aplicações financeiras em renda variável e em renda fixa, a partir de 1º de janeiro de 2005.

A alíquota do IR sobre investimentos em ações no mercado à vista e em fundos de ações passará dos atuais 20% para 15%. Para os fundos de investimento e demais aplicações de renda fixa será adotado um critério de tributação decrescente, de acordo com o prazo de permanência dos recursos: até 6 meses 22,5%; de 6 a 12 meses 20,0%; de 12 a 24 meses 17,5% e acima de 24 meses 15,0%.

A redação inicial do inciso I do art. 1º eleva de 20% para 22,5% alíquota de IR incidentes sobre os rendimentos relativos às aplicações e operações de renda fixa com prazo de até 6 meses. Mais uma vez o pequeno investidor que faz aplicações de curto prazo está sendo onerando com aumento de carga tributária em detrimento de outros segmentos de maior poder aquisitivo e de maior renda.

Se o propósito do Governo Federal foi editar normas que desonerasse as aplicações financeiras, não há razão de ser incluído dispositivo que aumente a carga tributária. Nesse aspecto, estamos propondo a permanência da atual alíquota de 20% para as aplicações com prazo de até 12 meses.

PARLAMENTAR



1 116

MPV - 206

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
11/08/2004	Medida Provisória nº 206, de 06/08/2004

Autor	nº do prontuário
SENADOR LEONEL PAVAN	

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso I do Artigo 1º da Medida Provisória nº 206, de 10/08/2004, a seguinte redação, excluindo-se o inciso II e renumerando-se os demais:

"Art. 1"

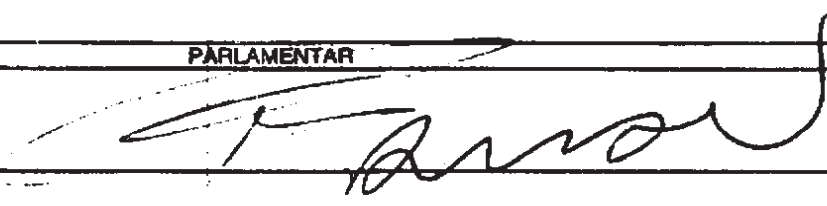
I – vinte por cento, em aplicações com prazo de até doze meses;"

JUSTIFICATIVA

A indefinição nos rumos do governo Lula leva os investidores a preferirem aplicações de curto prazo. No Brasil atual, o problema é que na área econômica ainda persiste um comportamento que vai de encontro à idéia do conjunto do governo. Assim, o objetivo de estimular os investimentos de longo prazo não pode penalizar aqueles que optam pelo curto prazo.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2004.

PARLAMENTAR



MPV - 206

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
11/08/2004	Medida Provisória nº 206, de 06/08/2004

Autor	nº do prontuário
SENADOR LEONEL PAVAN	

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICATIVA

Dê-se ao inciso IV do Artigo 1º da Medida Provisória nº 206, de 10/08/2004, a seguinte redação, incluindo-se, ainda, o seguinte inciso V:

"Art. 1º

IV - quinze por cento, em aplicações com prazo acima de vinte e quatro meses até sessenta meses;

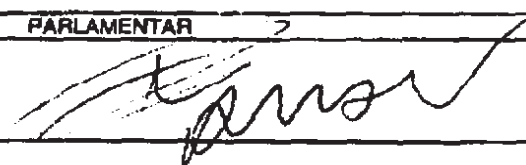
V - doze e meio por cento, em aplicações com prazo acima de sessenta meses."

JUSTIFICATIVA

As operações de longo prazo, como as da Dívida Pública Federal, poderiam ter seu custo reduzido, face à redução da taxa bruta oferecida ao investidor. Desta forma, se poderia, progressivamente, migrar o estoque de títulos para papéis de longo prazo.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2004.

PARLAMENTAR



MPV - 206**00006****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 206, DE 2004**

Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais, institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº , DE 2004

Inclua-se, no art. 1º, o seguinte § 8º:

“Art. 1º
.....

§ 8º As perdas apuradas no resgate de quotas de fundo de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo ou em outro fundo de investimento administrado pela mesma pessoa jurídica, observados os procedimentos definidos pela Secretaria da Receita Federal.”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda justifica-se, pois, uma vez que foram criadas alíquotas diferenciadas na tributação dos fundos de investimento, a inclusão desse novo parágrafo assegura a manutenção do direito de compensação de perdas apuradas no resgate de cotas entre os fundos de investimento administrado pela mesma pessoa jurídica.


MAX ROSENMANN
Deputado Federal - PMDB/PR

MPV - 206**00007****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 206, DE 2004**

Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais, institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, e dá outras providências.

EMENDA N.º _____

Inclua-se, no art. 1º, § 8º com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 8º Os fundos de investimento cuja carteira seja composta, preponderantemente, por títulos indexados a variação cambial, são tributados exclusivamente no resgate de cotas, às mesmas alíquotas previstas no incisos I a IV do caput deste artigo, na forma a ser definida pela Secretaria da Receita Federal.”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda faz-se necessária tendo em vista tratar-se de fundos cujas cotas estão sujeitas a flutuação em função da variação cambial, portanto de renda variável, e pela regra vigente de tributação semestral de acordo com o art. 3º da Lei 10.892, de 13 de julho de 2004, sem o efetivo resgate, estaria sendo antecipada a tributação do imposto de renda na fonte sobre um rendimento que poderá ser inexistente, caso o valor da cota decresça em função da taxa de câmbio, e, além disso busca-se a igualdade de tratamento de apropriação da variação cambial, instituído pelo art. 30 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001 que permite que as pessoas jurídicas adotem o regime de caixa para o reconhecimento da variação cambial, para fins tributários.

Sala das sessões, em 12 de agosto de 2004

ROBERTO MAGALHÃES
Deputado Federal
PTB/PE

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 206, DE 2004**MPV - 206****00008**

Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais, institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, e dá outras providências.

EMENDA N.º _____

Inclua-se, no art. 1º, § 8º com seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ Os rendimentos periódicos produzidos por título ou aplicação, bem como qualquer remuneração periódica adicional, serão tributados à alíquota de quinze por cento, quando pagos, observado que:

I - no caso de título ou aplicação, adquirido após o início do período de apuração dos rendimentos periódicos, a base de cálculo será constituída pela diferença entre o valor dos rendimentos periódicos pagos, e a parcela que, integrante do custo de aquisição do título, corresponder aos juros apropriados até a data de aquisição;

II - por ocasião da alienação, liquidação, resgate, cessão ou repactuação do título ou aplicação, será aplicada alíquota complementar de acordo com o previsto nos incisos I a IV do caput.”

JUSTIFICATIVA

Tais aplicações financeiras têm como característica o longo prazo, portanto, os rendimentos periódicos devem ser tributados pela alíquota de 15% - porém, sujeitos a uma tributação complementar se houver alienação, liquidação, resgate, cessão ou repactuação do título ou aplicação antes do prazo - de modo a assegurar o incentivo ao alongamento objetivado pelo Governo Federal.

Esse procedimento fica condizente com o previsto para os Fundos de investimentos (§ 2º do art. 1º da MP 206)

Sala das sessões, em 12 de agosto de 2004

ROBERTO MACALHÃES
Deputado Federal
PTB-PE

MPV - 206

00009

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 206,

Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais, institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº , DE 2004

Inclua-se inciso III ao § 2º ao art. 1º com seguinte redação:

"Art. 1º

§ 2º

III - Para as aplicações em fundos de investimento com prazo de carência para resgate de até 90 dias a incidência do imposto de renda na fonte sobre os rendimentos a que se refere o art. 6º da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, ocorrerá na data em que se completar cada período de carência para resgate de quotas com rendimento, ou no resgate se este ocorrer primeiro;"

JUSTIFICATIVA

A inclusão deste novo inciso tem por objetivo evitar a tributação antecipada de um rendimento que poderá ser todo absorvido pelo recolhimento do IOF que onera o cotista que resgate dentro do período de carência, portanto sem auferir rendimento, conforme art. 1º da Portaria-MF nº 341, de 19 de dezembro de 1997. Portanto da forma prevista no art. 3º da Lei 10.892, de 13 de julho de 2004, estará ocorrendo a tributação do imposto de renda na fonte sobre um rendimento inexistente.


MAX ROSENMANN
Deputado Federal - PMDB/PR

MPV - 206

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00010

data	proposição Medida Provisória nº 206/04

Deputado <i>Jose Carlos Alcheta</i> autor	Nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 206 o seguinte § 8º:

Art. 1º

§ 8º A diminuição de alíquotas do Imposto de Renda referida no *caput* aplica-se também aos produtos financeiros relacionados à aposentadoria.

JUSTIFICATIVA

Não faz sentido que a Medida Provisória diminua as alíquotas dos fundos de renda fixa tradicionais e mantenha as dos fundos de previdência, como o Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL) e Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL). Tais fundos irão submeter-se a alíquotas superiores às de renda fixa, o que lhes diminuirá a atratividade. É trágico constatar que fundos de aposentadoria, as principais fontes de recurso de longo prazo numa economia, sejam justamente aqueles prejudicados por uma medida que, ao menos no discurso, procura estimular a poupança e o desenvolvimento de um mercado de capitais maduro.

Assim, é imperativo que se reconsidere a condição dos fundos de aposentadoria a fim de também favorecê-los com tratamento tributário adequado. Valorizar a previdência é valorizar o futuro, ao permitir que hoje se plantem as condições para um desenvolvimento mais forte, mais sustentado e socialmente justo amanhã.

PARLAMENTAR

<i>SCM</i>

MPV - 206

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 206/04

Deputado <i>Jose Carlos Aleluia</i> autor	Nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2 ☐ substitutiva	3. X modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso I do art. 3º da Medida Provisória nº 206, de 2004, a seguinte redação:

“Art. 3º
I – os ganhos líquidos auferidos por pessoa física em operações no mercado à vista de ações nas bolsas de valores e em operações com ouro ativo financeiro, cujo valor das alienações, realizadas em cada trimestre, seja igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para o conjunto de ações e para o ouro ativo financeiro respectivamente;
.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda que apresentamos a esta Medida Provisória tem o intuito de reforçar ainda mais os estímulos à poupança nacional, sobretudo a realizada pelo pequeno investidor. A regra instituída pela MP permite que o contribuinte tenha a isenção do imposto de renda em alienações mensais de ações que não ultrapassem o limite de R\$ 20.000,00, que já foi um aumento substancial em relação ao limite anterior de R\$ 4.143,00. Contudo, as duas alterações que propomos, entendemos, são adequadas e mereceriam prosperar.

A primeira alteração diz respeito ao período de contabilização dos fatos geradores, que passaria de mensal para trimestral. O pequeno investidor – ao contrário do grande, profissional – realiza poucas operações com ações. Devido aos seus limites de recursos financeiros, de tempo e de informação, é mais comum que o pequeno investidor faça poucas operações, escolhendo algumas ações especialmente atraentes para seu caso e mantendo-as em carteira por um tempo mais longo. Dessa forma, seria mais produtivo que se contabilizassem as operações trimestralmente, pois isso permitiria ao pequeno investidor acomodar melhor suas poucas operações num período de tempo mais longo.

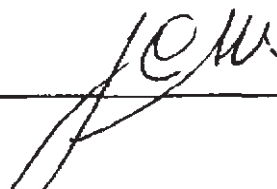
A segunda modificação diz respeito ao aumento do limite de isenção. Hoje, trimestralmente, o investidor poderia realizar R\$ 60.000,00 em alienações isentas. Fazemos a sugestão de elevar esse valor para R\$ 100.000,00, de forma a permitir que o pequeno investidor possa elevar seus investimentos.

Apesar de quase desnecessário, aproveitamos para enfatizar os aspectos positivos do mercado acionário. É fundamental que o Brasil estimule fontes mais baratas de financiamento para as empresas nacionais, como alternativa aos altos juros praticados no mercado bancário. Além disso, a venda de ações permite que os cidadãos brasileiros possam compartilhar do desempenho da economia nacional, o que, em caso de expansão e lucros crescentes, seria uma grande fonte de distribuição de renda para os investidores, primordialmente a classe média trabalhadora (a atingida pelas alterações da Medida Provisória).

Por fim, a modificação do período de apuração não deve trazer perdas em termos de arrecadação. De fato, se a modificação do período de apuração trouxer perdas, é que o limite de isenção mensal está aquém das necessidades do pequeno investidor, que seria punido por fazer uma operação ou outra acima do limite de R\$ 20.000,00 mensais.

Em relação ao aumento do limite de R\$ 60.000,00 para R\$ 100.000,00 trimestrais, ele não agride as disposições orçamentárias e fiscais. Em primeiro lugar por que o governo federal tem conseguido arrecadações tributárias cada vez maiores e, em segundo, porque os impactos da isenção dar-se-ão apenas a partir de 2005.

PARLAMENTAR



MPV - 206

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00012

data	proposição Medida Provisória nº 206/04			
Deputado	autor Deputado Carlos Dirceu			Nº do prontuário
1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao inciso I do art. 3º da Medida Provisória nº 206, de 2004, a seguinte redação:

"Art. 3º
I – os ganhos líquidos auferidos por pessoa física em operações no mercado à vista de ações nas bolsas de valores e em operações com ouro ativo financeiro, cujo valor das alienações, realizadas em cada trimestre, seja igual ou inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para o conjunto de ações e para o ouro ativo financeiro respectivamente;
....." (NR)

JUSTIFICATIVA

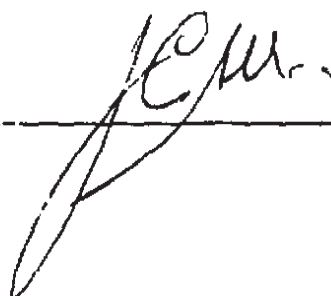
A emenda que apresentamos a esta Medida Provisória tem o intuito de reforçar ainda mais os estímulos à poupança nacional, sobretudo a realizada pelo pequeno investidor. A regra instituída pela MP permite que o contribuinte tenha a isenção do imposto de renda em alienações mensais de ações que não ultrapassem o limite de R\$ 20.000,00, que já foi um aumento substancial em relação ao limite anterior de R\$ 4.143,00. Contudo, a alteração que propomos, entendemos, é adequada e merece prosperar.

A alteração diz respeito ao período de contabilização dos fatos geradores, que passaria de mensal para trimestral. O pequeno investidor – ao contrário do grande, profissional – realiza poucas operações com ações. Devido aos seus limites de recursos financeiros, de tempo e de informação, é mais comum que o pequeno investidor faça poucas operações, escolhendo algumas ações especialmente atraentes para seu caso e mantendo-as em carteira por um tempo mais longo. Dessa forma, seria mais produtivo que se contabilizassem as operações trimestralmente, pois isso permitiria ao pequeno investidor acomodar melhor suas poucas operações num período de tempo mais longo.

Apesar de quase desnecessário, aproveitamos para enfatizar os aspectos positivos do mercado acionário. É fundamental que o Brasil estimule fontes mais baratas de financiamento para as empresas nacionais, como alternativa aos altos juros praticados no mercado bancário. Além disso, a venda de ações permite que os cidadãos brasileiros possam compartilhar do desempenho da economia nacional, o que, em caso de expansão e lucros crescentes, seria uma grande fonte de distribuição de renda para os investidores, primordialmente a classe média trabalhadora (a atingida pelas alterações da Medida Provisória).

Por fim, a modificação do período de apuração não deve trazer perdas em termos de arrecadação. De fato, se a modificação do período de apuração trouxer perdas, é que o limite de isenção mensal está aquém das necessidades do pequeno investidor, que seria punido por fazer uma operação ou outra acima do limite de R\$ 20.000,00 mensais.

PARLAMENTAR



MPV - 206

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 206, DE 2004 00013

Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais, institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, e dá outras providências.

EMENDA N.º _____

Inclua-se, no art. 3º, inciso III com a seguinte redação:

“Art. 3º

I –

II –

III – Aplicações em fundos de investimento, exclusivamente de pessoas físicas ou pessoas jurídicas imunes, cuja carteira seja composta, em até 90%, pelos títulos mencionados no inciso II.”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa estender o benefício da isenção do imposto de renda instituído pelo inciso II do art. 3º dessa Medida Provisória aos aplicadores em fundos de investimentos constituídos exclusivamente por pessoas físicas ou pessoas jurídicas imunes, cuja carteira seja composta por 90% em letras hipotecárias, letras de crédito imobiliários e certificados de recebíveis imobiliários. Esta medida proporcionará o crescimento na captação de recursos com esses papéis, cuja destinação é o financiamento imobiliário, e a ampliação dos meios de acesso, pelos investidores, aos títulos em questão.

Sala das sessões, em 12 de agosto de 2004

ROBERTO MAGALHÃES
Deputado Federal
PTB/PE

MPV - 206**00014****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 206, DE 2004**

Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais, institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº , DE 2004

Inclua-se, no art. 3º, inciso III com a seguinte redação:

"Art. 3º

I -

II -

III – Aplicações em fundos e clubes de investimento em ações, que a carteira seja composta de ações de uma única companhia emissora, exclusivamente constituídos por pessoas físicas ou pessoas jurídicas imunes, cujos resgates realizados em cada mês seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na forma e condições a serem estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa estender o benefício da isenção do imposto de renda instituído pelo inciso I do art. 3º dessa Medida Provisória aos aplicadores em fundos e clubes de investimento em ações constituídos exclusivamente por pessoas físicas ou pessoas jurídicas imunes, cuja carteira seja composta por ações de uma única companhia emissora, guardando assim isonomia aos pequenos investidores que aplicam diretamente em bolsa de valores com aqueles que aplicam em fundos e clubes de investimento em ações.


MAX ROSENMANN
Deputado Federal - PMDB/PR

MPV - 206

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 10/08/2004	proposição Medida Provisória nº 206, de 6 de agosto de 2004

Autor Deputado Ronaldo Dimas	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 3º da presente Medida Provisória, o seguinte inciso:

"Art. 3º

.....
III – na fonte das entidades fechadas de previdência complementar, os ganhos líquidos produzidos por letras hipotecárias, certificados de recebíveis e letras de crédito imobiliário, desde que o prazo de resgate ou de liquidação seja superior a trinta e seis meses a partir de sua emissão."

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória amplia a isenção tributária válida sobre os ganhos auferidos por pessoas físicas em Letras Hipotecárias – LHs para as Letras de Crédito Imobiliário – LCIs e para os Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs com vista estimular o mercado imobiliário.

As LCIs e CRIs são títulos usados no processo de securitização dos créditos imobiliários e são negociados no âmbito do sistema financeiro nacional.

Esta emenda estende esta isenção do Imposto de Renda na fonte sobre os ganhos auferidos pelas entidades fechadas de previdência complementar nas aplicações efetuadas nesses títulos desde que o prazo de resgate ou de liquidação seja superior a 36 meses a partir de sua emissão.

Entendemos, que o aumento das aplicações pelas referidas entidades poderá estimular a formação de poupança de longo prazo, bem como incentivar o financiamento de novas unidades habitacionais no âmbito do setor da construção civil.

PARLAMENTAR



MPV - 206

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 10/08/2004	proposição Medida Provisória nº 206, de 6 de agosto de 2004			
Autor Deputado Ronaldo Dimas	nº do prentuário			
1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 4º da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 4º Não se aplica o disposto nos arts. 1º e 2º às pessoas jurídicas de que trata o art. 77, inciso I, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, aos investidores estrangeiros referidos no art. 16 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 2001, e às entidades abertas de previdência complementar ou fundos optantes pelo regime especial de que trata o art. 2º da Medida Provisória nº 2.222, de 4 de setembro de 2001, que permanecem sujeitos às normas previstas na legislação vigente."

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória modifica o tratamento tributário para aplicações financeiras em renda variável e em renda fixa, a partir de 1º de janeiro de 2005.

A alíquota do IR sobre investimentos em ações no mercado à vista e em fundos de ações passará dos atuais 20% para 15%. Para os fundos de investimento e demais aplicações de renda fixa será adotado um critério de tributação decrescente, de acordo com o prazo de permanência dos recursos: até 6 meses 22,5%; de 6 a 12 meses 20,0%; de 12 a 24 meses 17,5% e acima de 24 meses 15,0%.

A redação inicial do art. 4º restringe o alcance dessas modificações determinando que as pessoas jurídicas referenciadas na Lei nº 8.981/95 (art. 77, I) e nas MPs nºs 2.189-49/2001 (art. 16) e 2.222/2001 (art. 2º) permanecem sujeitos às normas previstas na legislação vigente.

Entendendo que as entidades fechadas de previdência complementar representam o maior segmento de poupança popular no Brasil e que desempenham importante papel no desenvolvimento de vários setores econômicos e que poderão ampliar os seus investimentos em renda variável e fixa, estamos propondo nova redação do art. 4º da MP possibilitando que as mesmas sejam beneficiadas com essas novas regras ora em discussão.

PARLAMENTAR



MPV - 206

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00017

data 12/08/2004	proposição Medida Provisória nº 206/2004

autor DEP. RICARTE DE FRETAS	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3 ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

ADICIONA-SE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 6º DA MEDIDA PROVISÓRIA, ALTERANDO-SE O INCISO XX, DO ARTIGO 10, DA LEI 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

Art. 6º

Parágrafo Único - O inciso XX do artigo 10 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XX - as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil e aquelas decorrentes da prestação de serviços de comercialização e locação de imóveis, de administração de imóveis e de administração de condomínios edilícios.

JUSTIFICAÇÃO

A incidência não-cumulativa da contribuição da COFINS, com o aumento da alíquota de 3% para 7,6%, para o segmento de serviços imobiliários, integrantes da cadeia produtiva da Construção Civil Imobiliária, trará grande aumento de carga tributária para este setor que é um dos maiores empregadores do país.

O problema maior está em que o custo da mão-de-obra (que gira em mais de 40% do custo total da empresa) não confere crédito da COFINS, pois a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, em seu art. 3º, § 2º, veda o crédito relativo a mão-de-obra paga a pessoa física. Com isto, embora a lei atribua o mecanismo da não-cumulatividade, haverá substancial aumento da carga tributária relativa à COFINS.

Há que se ressaltar, inclusive, que a participação das atividades complementares da Cadeia Produtiva da Indústria da Construção Civil Imobiliária, mantêm uma onerosa tributação para o consumidor final devido a que em sendo empresas notadamente monofásicas e de intensiva participação de mão de obra em seus faturamentos, estão impossibilitadas de optarem pelo regime de não cumulatividade, já que o maior de seus insumos não é passível de crédito (art. 3, parágrafo 2, Lei 10.833/2003).

Portanto, além das outras hipóteses previstas na lei, em que se mantém a tributação da COFINS com base na legislação anterior (de 3% sobre a receita bruta), também devem ser incluídas as atividades relativas a construção civil, inclusive como forma de atender os objetivos da economia nacional no que diz com o fomento de atividades com preponderante capacidade geradora de empregos, como é o caso típico da construção civil.

Por fim, a inclusão das atividades de prestação de serviços de comercialização e locação de imóveis, de administração de imóveis e de administração de condomínios edilícios visa também a promover o aquecimento do mercado imobiliário, que passa por profundas dificuldades.

Isto porque, estes segmentos incluídos ao inciso XX do Art. 10, da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, representam mais de 70% das empresas componentes da Cadeia Produtiva da Indústria da Construção Civil Imobiliária e geram 1.033.209 empregos diretos, tomando-se por base o RAIS-2000.


PARLAMENTAR

MPV - 206**EMENDA DE PLENÁRIO Nº
(à MP nº206, de 2004)****00018**

(Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais, institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, e dá outras providências.)

Acrescente-se o seguinte Art. 7º, renumerando-se os demais:

“Art. 7º Os artigos 1º, 10 e 15 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 3º

.....

V -

.....

c) participação societária, decorrente da aplicação do artigo 9º, da Lei nº 9.249/95.

.....

Art. 10. Permanecem sujeitas às normas da legislação da COFINS, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º, exceto no que se refere à alínea c, do inciso V, parágrafo 3º, do artigo 1º.

.....

Art. 15.....

I - nos incisos I e II e na alínea “c” do inciso V, do § 3º do art. 1º desta Lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A legislação tributária, com efeitos societários, admite que as pessoas jurídicas remunerem seus sócios ou acionistas através do pagamento de juros sobre o capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido.

Não só na prática, como também para fins de determinação do percentual mínimo dos lucros anuais obrigatoriamente distribuídos pelas sociedades por ações, os juros sobre o capital próprio são equiparados aos dividendos os quais não estão sujeitos a COFINS e ao PIS.

O tratamento contábil diferenciado aplicado a essas duas formas de remuneração aos sócios e acionistas pelas pessoas jurídicas objetiva, exclusivamente, atender dispositivos, também diferenciados, no tocante ao tratamento para fins de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.

Merece ainda destaque o fato de que a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) determina que as companhias de capital aberto reclassifiquem em suas demonstrações financeiras as parcelas de juros sobre o capital próprio pagos ou recebidos apresentado-as com tratamento idêntico ao atribuído aos dividendos pagos ou recebidos, pois assim são vistos pelo mercado de capitais.

A inclusão dos juros sobre capital próprio na base de cálculo da COFINS e do PIS representaria, também, uma incidência cumulativa do tributo sobre simples distribuições de lucros entre pessoas jurídicas ligadas por participação societária contrariando o princípio de não cumulatividade contido nesta norma legal.



SENADOR DUCIOMAR COSTA

MPV - 206

00019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 206, _____

Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais, institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 2004

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 10:

"Art. 10

§ 1º Os valores referentes à liquidação das operações com os valores mobiliários de que trata o caput, adquiridos por intermédio de lançamento a débito em conta corrente de depósito para investimento, serão creditados ou debitados a essa mesma conta."

JUSTIFICATIVA

Permitir que, caso haja resultado negativo nas operações com derivativos de ações, esses possam ser também debitados na conta corrente de depósito para investimento, tendo em vista que os recursos para a realização dessas operações tiveram origem em uma conta corrente de depósito para investimento.


MAX ROSENMANN
Deputado Federal - PMDB/PR

MPV - 206

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 206, DE 2004

00020

Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais, institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao § 2º do art. 10 a seguinte redação:

"Art. 10

§ 2º As instituições **intervenientes** deverão manter controles em contas segregadas que permitam identificar a origem dos recursos que serão investidos em ações e produtos derivados provenientes da conta corrente e da conta para investimento." (Grifo nosso)

JUSTIFICATIVA

Trata-se, tão somente de emenda de redação, visando dar maior segurança jurídica ao tornar claro que é a mesma instituição que estiver intermediando as operações.

Sala das Sessões, ... de agosto de 2004.



Deputado **PAES LANDIM**

MPV - 206**00021****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 206, DE 2004**

Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais, institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no art. 10, o seguinte § 3º:

“Art. 10

§ 3º A responsabilidade pela natureza da conta corrente de depósito à vista ou conta corrente de depósito para investimento ao receber o lançamento de débitos ou créditos para realização de operações com os valores mobiliários de que trata o caput deste artigo, deverá ser da instituição interveniente.”

JUSTIFICATIVA

Para se tornar claro que a instituição que deve ter a responsabilidade quanto a natureza da conta de origem ou destino da aquisição ou alienação que trata o artigo é aquela que estiver operando por conta e ordem de seu cliente, ou seja, a instituição interveniente.

Sala das Sessões, ... de agosto de 2004.



Deputado **PAES LANDIM**

MPV - 206

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00022

data	proposição Medida Provisória nº 206/04

Deputado	autor Jose Carlos 4/6/12	Nº de prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. X modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Os arts. 12, 13 e 14 da MP nº 206, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Fica instituído o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária e Aeroportuária- REPORTO, nos termos desta Medida Provisória.

Art. 13. As vendas de máquinas, equipamentos e outros bens, no mercado interno, ou a sua importação, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos e aeroportos na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, serão efetuadas com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e, quando for o caso, do Imposto de Importação.

§ 1º A suspensão do Imposto de Importação e do IPI converte-se em isenção após o decurso do prazo de cinco anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

§ 2º A suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS converte-se em operação, inclusive de importação, sujeita a alíquota zero após o decurso do prazo de cinco anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

§ 3º A aplicação dos benefícios fiscais, relativos ao IPI e ao Imposto de Importação, fica condicionada à comprovação, pelo beneficiário, da quitação de tributos e contribuições federais e, no caso do IPI vinculado à importação e do Imposto de Importação, à formalização de termo de responsabilidade em relação ao crédito tributário suspenso.

§ 4º A suspensão do Imposto de Importação somente será aplicada a máquinas, equipamentos e outros bens que não possuam similar nacional.

§ 5º A transferência, a qualquer título, de propriedade dos bens adquiridos no mercado interno ou importados mediante aplicação do REPORTO, dentro do prazo fixado nos §§ 1º e 2º, deverá ser precedida de autorização da Secretaria da Receita Federal e do recolhimento dos tributos suspensos, acrescidos de juros e de multa de mora estabelecidos na legislação aplicável.

§ 6º A transferência a que se refere o § 5º, previamente autorizada pela Secretaria da Receita Federal, a adquirente também enquadrado no REPORTO será efetivada com dispensa da cobrança dos tributos suspensos desde que, cumulativamente:

I - o adquirente formalize novo termo de responsabilidade a que se refere o § 3º;

II - assuma perante a Secretaria da Receita Federal a responsabilidade pelos tributos e contribuições suspensos, desde o momento de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 7º O Poder Executivo relacionará as máquinas, equipamentos e bens objetos da suspensão referida no caput.

Art. 14. São beneficiários do REPORTO:

I- nos portos:

- a) o operador portuário;
- b) o concessionário de porto organizado;
- c) o arrendatário de instalação portuária de uso público;
- d) a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto.

II - nos aeroportos:

- a) o concessionário;
- b) o permissionário;
- c) o autorizado; e
- d) a Infraero.

§ 1º O disposto no inciso II do caput aplica-se àqueles que atuem na movimentação e transporte de cargas.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal estabelecerá os requisitos e os procedimentos para habilitação dos beneficiários ao REPORTO."

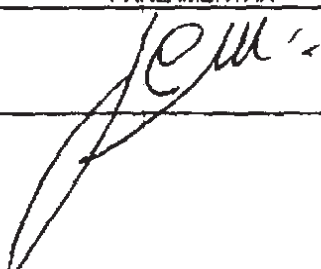
JUSTIFICATIVA

O REPORTO, conforme presente na MP nº 206, traz significativas vantagens fiscais para o setor portuário brasileiro. Esse incentivo é fundamental para permitir que o Brasil cresça sustentadamente, sem os problemas já conhecidos dos "gargalos" estruturais, logísticos.

Não obstante, os aeroportos estão fora dos incentivos. É fundamental lembrar que a maioria dos produtos de maior valor agregado transitam pelos aeroportos, que trazem significativos ganhos para o comércio brasileiro.

Assim, apresentamos esta emenda à Medida Provisória para que sejam acrescidos, no rol dos beneficiários do REPORTO, todos aqueles que trabalham nos aeroportos com movimentação e transporte de cargas.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 206

00023

1 DATA 12/08/2004	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 206, DE 06 DE AGOSTO DE 2004
4 AUTOR SENADOR ROMERO JUCÁ	5 Nº FOLHA 1

1 SUPRESSIVA	2 SUBSTITUTIVA	3 MODIFICATIVA	4 ☒ ADITIVA	5 SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 1	8 ARTIGO 13	9 PARÁGRAFO	10 INCISO	11 ALÍNEA

Insira-se no *caput* do artigo 13 da Medida Provisória nº 206/04 a expressão,
"ou estação aduaneira interior", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. As vendas de máquinas, equipamentos e outros bens, no mercado interno, ou a sua importação, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos ou em estação aduaneira interior, na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, serão efetuadas com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e, quando for o caso, do Imposto de Importação".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir, como beneficiário do programa de REPORTO, as estações aduaneiras de interior.

Tem como objetivo incentivar um setor de extrema importância para o desenvolvimento das operações portuárias, bem como dar tratamento equânime às empresas abrangidas, possibilitando-lhes tornarem-se melhor equipadas e mais competitivas.

O resultado pretendido será a diminuição das tarifas de armazenagem de cargas e, conseqüentemente, do custo Brasil.

12 ASSINATURA	13 Assinatura

Serviço de Apoio às Comissões Mistas

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 206

00024

1 DATA 12/08/2004	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 206, DE 06 DE AGOSTO DE 2004			
4 AUTOR SENADOR ROMERO JUCÁ	5 Nº PRONTUÁRIO			
6 1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA	8 ARTIGO 14	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Insira-se no *caput* do artigo 14 da Medida Provisória nº 206/04 a expressão,
“ a permissionária de estação aduaneira interior”, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público, a permissionária de estação aduaneira interior e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto.

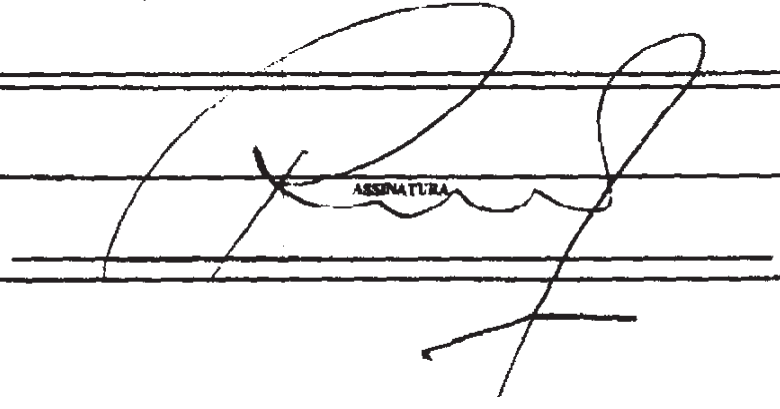
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir, como beneficiário do programa de REPORTO, as estações aduaneiras de interior.

Tem como objetivo incentivar um setor de extrema importância para o desenvolvimento das operações portuárias, bem como dar tratamento equânime às empresas abrangidas, possibilitando-lhes tomarem-se melhor equipadas e mais competitivas.

O resultado pretendido será a diminuição das tarifas de armazenagem de cargas e, conseqüentemente, do custo Brasil.

10
ASSINATURA



MPV - 206**00025****COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL DESTINADA A
EMITIR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA N.º 206, DE 6 DE
AGOSTO DE 2004****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 206, DE 2004**

Altera a tributação do mercado financeiro, institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária — REPOTO, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 16 da Medida Provisória n.º 206, de 6 de agosto de 2004, o seguinte parágrafo único:

“Art. 16.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo aplica-se, inclusive, ao crédito relativo a bens importados com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus e empregados na elaboração de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem destinados a emprego em processo de industrialização por estabelecimentos ali instalados, o qual será calculado mediante a aplicação das alíquotas previstas nos incisos I e II do art. 8.º da Lei n.º 10.865, de 30 de abril de 2004, sobre a base de cálculo prevista no art. 7.º da referida Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

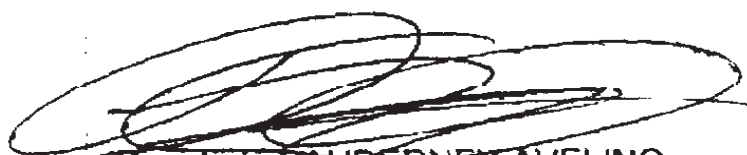
A Zona Franca de Manaus (ZFM) é uma área que, desde a sua criação, conta com diversos incentivos fiscais, que, ao contrário de muitos outros, têm gerado resultados econômicos bastante positivos.

Como noticiou a revista *Veja*, em 27/6/2004, a ZFM cresceu 15% de janeiro a abril deste ano, na comparação com o mesmo período de 2003. A região deve atingir um recorde de vendas até o fim do ano, com faturamento estimado em 12 bilhões de dólares. Nela, foram ainda gerados milhares de novos empregos no mesmo período.

Todavia, a legislação que instituiu a contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS sobre as importações não levou em conta a situação diferenciada da ZFM, não prevendo regras específicas que neutralizassem os efeitos das novas contribuições. Isso tem gerado distorções na formulação dos preços dos insumos ali produzidos e destinados a emprego em processo de industrialização dentro dessa região. Em especial, tais problemas são produzidos pela impossibilidade de aproveitamento de crédito relativo aos bens importados para a produção dos referidos insumos, o que onera indevidamente as cadeias posteriores de produção e comercialização.

O objetivo da emenda é alterar a sistemática atual, para permitir o aproveitamento de crédito na situação em tela e corrigir as distorções acima mencionadas.

Sala da Comissão, em de de 2004.



Deputado PAUDERNEY AVELINO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 206

00026

data
12-08-04proposição
Medida Provisória nº 206/2004AUTOR
Dec. Anivaldo Valenº do prontuário
0191 - Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	17			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar o Artigo 17 com a seguinte redação, e renumerando-se os demais Artigos:

Art.16. (...)

Art. 17. Por um prazo de dez anos a contar da vigência da Lei 9.432, não incidirá o Adicional de Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, exceto para as embarcações de casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis, cujo prazo será de vinte e cinco anos.

Justificativa

A inclusão do Art. 17. Na Medida Provisória nº 206 de 2004, faz-se necessário para o cumprimento do Art. 17 da Lei nº 9.432, de 08 de janeiro de 1997, que versa a contagem de prazo e a não incidência do Adicional de Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM sobre as mercadorias cuja origem e cujo o destino seja de portos localizados na Região Norte ou na Região Nordeste do País. Na Lei 9.432, de 08 de janeiro de 1997 que dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário e dá outras providências, o art. 17 estabelece um prazo de dez anos a contar da vigência da Lei 9.432.

A exemplo do que se disse, arrola-se o caso das embarcações de casco duplo destinadas ao transporte de combustíveis, cujo prazo será de vinte e cinco anos, o prazo proposto é absolutamente condizente com a real situação em que se encontra o País.

PARLAMENTAR

Deputado Anivaldo Vale

PSDB / PA

MPV - 206**00027****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 206, L. 11.196/04**

Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais, institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº 1, DE 2004

Inclua-se, no art. 17, § , inciso IV com a seguinte redação e, por consequência, recomenda alteração no art. 18:

“Art. 17 ”

IV) a partir de 1º de janeiro de 2005, em relação à revogação do art. 63 da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991.”

JUSTIFICATIVA

A inclusão do inciso IV é necessária para garantir o cumprimento do princípio constitucional tributário da anterioridade, uma vez que a revogação proposta implica em aumentar-se a tributação do IRPJ, na medida em que não permite mais a dedução anteriormente prevista na sua base de cálculo.

A alteração do artigo 18 visa assegurar o tratamento tributário vigente às operações já contratadas, que estão relacionadas com as captações de recursos das empresas em moeda estrangeira, da mesma forma que, no passado, já foi assegurado o tratamento tributário vigente às próprias operações de captação, como podemos observar pela leitura do § 1º do art. 1º da Lei 9.959/00, a seguir reproduzido:

Art. 1º Relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2000, a alíquota do imposto de renda na fonte incidente sobre os rendimentos auferidos no País, por residentes e domiciliados no exterior, nas hipóteses previstas nos incisos III e V a IX do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, com a redação dada pelo art. 20 da Lei 9.532, de 10 de

dezembro de 1997, será de quinze por cento, observado, em relação aos incisos VI e VII, o disposto no art. 8º da Lei 9.779, de 19 de janeiro de 1999
§ 1º Aos contratos em vigor em 31 de dezembro de 1999, relativos às operações mencionadas neste artigo, fica garantido o tratamento tributário a eles aplicável nessa data.

Diante disso, com a adoção da presente emenda, o artigo 18 passaria a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Ficam revogados o art. 63 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, em relação aos contratos iniciados a partir da data da publicação dessa Medida Provisória, e o § 2º do art. 10 da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004."


MAX ROSENMANN
Deputado Federal - PMDB/PR

MPV - 206

00028

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 206, -- -- --

Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais, institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2004

Dê-se a seguinte redação ao art. 18:

"Art. 18 Fica revogado o § 2º do art. 10 da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004." (NR)

JUSTIFICATIVA

Sugere-se suprimir a revogação do art. 63 da lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

A legislação atual prevê o cômputo na determinação do lucro real do resultado líquido, positivo ou negativo, obtido em operações de cobertura (hedge) no exterior, tendo como contra-parte uma instituição financeira ou bolsas.

A revogação do art. 63 excluiria, desse tratamento, as operações realizadas com instituições financeiras. Ocorre porém que estas operações, da mesma forma que as realizadas em bolsas, atendem ao requisito de prévio registro, e somente podem ser efetuadas quando atenderem às condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, inclusive quanto ao seu valor.


MAX ROSENMAN
 Deputado Federal - PMDB/PR

MPV - 206**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00029**

2 DATA 3 11/8/2004	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 206, de 6 de agosto de 2004
4 AUTOR DEP. LUIZ CARLOS HAULY	Nº PRONTUÁRIO 454
6 1- ☐ SUPRESSIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ DEROGATIVA 4- ☒ ADITIVA 5- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
7 ARTIGO	8 PARÁGRAFO
9 INÍCIO	10 FIM

TEXTO

EMENDA ADITIVA

A MP 206 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 1º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, incidentes na importação e na comercialização no mercado interno, de fertilizantes e de defensivos agropecuários, classificados no Capítulo 31 e Posição 38.08 da Tabela de Incidência do

Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, e os produtos técnicos para formulação de defensivos agrícolas e suas matérias-primas, classificadas nos capítulos 28 e 29 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, e as matérias primas de insumos da alimentação animal e de defensivos agrícolas, registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento e constantes dos Capítulos 23, 25, 28 e 29 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, e de sementes para semeadura, nas hipóteses estabelecidas pelo Poder Executivo."

JUSTIFICAÇÃO

A presente alteração visa a incluir, entre os produtos cujas alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS serão reduzidas a zero, os insumos da alimentação animal e suas matérias-primas, devidamente registrados no MAPA e constantes nos respectivos Capítulos da TIPI.

Tais inclusões tornam-se necessárias para desonerar da incidência dessas Contribuições o processo produtivo agropecuário, uma vez que elas representam um ônus pesado para segmentos importantes do agronegócio.

Dessa maneira, procurar-se-á dar mais coerência à Medida Provisória em apreço, uma vez que ela, aplicando a alíquota zero somente a alguns insumos, torna-se seletiva, o que não é conveniente.

ASSINA

DEP. LUIZ CARLOS HAULY-PSDB/PR

MPV - 206

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00030

2	DATA 11/8/2004
3	

3	PROPOSIÇÃO Medida Provisória Nº 206, de 6 de agosto de 2004

4	AUTOR DEP. LUIZ CARLOS HAULY

Nº PRONTUÁRIO 454

6	1- ☐ SUPRESSIVA	2- ☐ SUBSTITUTIVA	3- ☐ MODIFICATIVA	4- ☒ ADITIVA	5- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 206, de 2004.

"Art..... Fica reaberto, por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta Medida Provisória, o prazo de opção ao Programa de Recuperação Fiscal – Refis, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e alterações posteriores.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo aplica-se inclusive às pessoas jurídicas que tenham sido excluídas do Programa.

§ 2º Poderão ser abrangidos os débitos referidos no art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, com vencimento até 31 de julho de 2004.

§ 3º Nas hipóteses de exclusão previstas no art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, deverá haver prévia notificação do contribuinte.

§ 4º Alternativamente ao ingresso no Refis, a pessoa jurídica poderá optar pelo pedido de parcelamento, em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, dos referidos débitos, observadas todas as demais regras aplicáveis àquele Programa."

JUSTIFICATIVA

A presente medida visa a permitir que as empresas em débito com a União possam regularizar a sua situação e parcelar os débitos existentes.

Essa medida, além de reforçar a arrecadação, poderá permitir que novos investimentos sejam efetuados pelas empresas, com a segurança jurídica obtida com o parcelamento dos débitos.


ASSINA
DEP. LUIZ CARLOS HAULY-PSDB

MPV - 206

00031

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

13/08/2004

proposição

Medida Provisória nº 206/ 2004

DEPUTADO PEDRO CORRÊA

156

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a Medida Provisória nº 206, de 2004:

"Art... Fica aberto, por 120(cento e vinte dias), a contar da data da publicação desta Medida Provisória, o prazo de opção ao Programa de Recuperação Fiscal - Refis, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 e alterações

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se inclusive às pessoas jurídicas que tenham sido excluídas do Programa.

§ 2º Poderão ser abrangidos os débitos referidos no art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, com vencimento até 31 de julho de 2004.

§ 3º Nas hipótese de exclusão previstas no art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, deverá haver prévia notificação do contribuinte.

§ 4º Alternativamente ao ingresso no Refis, a pessoa jurídica poderá optar pelo pedido de parcelamento em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, dos referidos débitos, observadas todas as demais regras aplicáveis àquele Programa."

JUSTIFICATIVA

A presente medida visa a permitir que as empresas em débito com a União possam regularizar a sua situação e parcelar os débitos existentes

Essa medida além de reforçar a arrecadação poderá permitir que novos investimentos sejam efetuados pelas empresas, com a segurança jurídica obtida com o parcelamento dos débitos.


Deputado PEDRO CORRÊA-PP

PARLAMENTAR

Deputado PEDRO CORRÊA

PP/PE

MPV - 206**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 206, DE****00032**

Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais, institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº , DE 2004

Inclua-se, onde couber, artigo com seguinte redação:

“Art. Ficam estabelecidos os percentuais a serem deduzidos das alíquotas do imposto de renda na fonte incidentes nos resgates de contribuições para os planos de benefícios de seguros de vida com características semelhantes aos planos de benefícios de previdência complementar, efetuadas a partir de 1º de janeiro de 2005:

- I - dois e meio pontos percentuais, para as contribuições mantidas pelo prazo de doze meses e um dia até vinte e quatro meses;
- II - cinco pontos percentuais, para as contribuições mantidas pelo prazo acima de vinte e quatro meses.”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa equiparar os planos de benefícios de seguros de vida com características semelhantes aos planos de benefícios de previdência complementar, às aplicações financeiras de renda fixa, pois esses produtos são os instrumentos mais adequados para a poupança de longo prazo, ficando na regra estabelecida por esta Medida Provisória em desvantagem em relação as demais aplicações. Os redutores aplicados às alíquotas previstas no art. 1º da Medida Provisória nº 22, de 08 de janeiro de 2002, foi à forma encontrada para o equilíbrio e a manutenção desses planos.



MAX ROSENMANN

Deputado Federal - PMDB/PR

MPV - 206**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 206****00033**

Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais, institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

"Art. Aplica-se a compensação prevista no § único do art. 21 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ao imposto de renda retido na fonte de que trata o art. 9º da mesma Medida Provisória."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa estender ao imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos remetidos ao exterior o mesmo tratamento dado ao imposto de renda pago no exterior, considerando que o rendimento correspondente a esses impostos são tributados no Brasil da mesma forma, ou seja, ambos são computados na apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido conforme artigos 25 e 26 da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995 e o caput do artigo 21 da Medida Provisória n.º 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

Sala das Sessões, ... de agosto de 2004.



Deputado **PAES LANDIM**

MPV - 206

00034

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 206, DE 2004			
autor DEPUTADO PAULO BERNARDO	nº do prontuário			
1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. ☒ aditiva 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

A MP 206/04, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art....." O levantamento de valores decorrentes de precatório judicial somente poderá ser realizado mediante a apresentação de certidão negativa de tributos federais, estaduais, municipais, bem como certidão de regularidade para com a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e a Dívida Ativa da União, depois de ouvida a Fazenda Pública.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo:

I – aos créditos de natureza alimentar, inclusive honorários advocatícios;

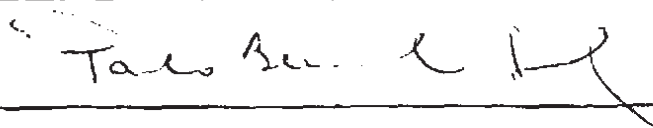
II – aos créditos de valor igual ou inferior ao disposto no art.3º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal."

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva garantir o encontro de contas, minorando-se os custos da recuperação dos créditos fazendários. Coaduna-se com a idéia de ser anti-econômico impor-se à máquina pública a necessidade de desenvolver esforço para cobrar devedores a quem se lhe impõe fazer pagamentos por títulos executivos. Trata-se de medida moralizadora, evitando o pagamento de precatórios a devedores da União.

PARLAMENTAR

DATA/...../2004



MPV - 206

00035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 206, DE 2004

Autor DEPUTADO PAULO BERNARDO	nº do prontuário

1. ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

A MP 206/04, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art..... "As intimações e notificações de que tratam os artigos 36 a 38 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, inclusive aquelas pertinentes a processos administrativos, quando dirigidas a Procuradores da Fazenda Nacional, dar-se-ão pessoalmente mediante a entrega dos autos com vista."

JUSTIFICATIVA

Essa medida visa conferir maior segurança no controle de prazos em ações envolvendo a Fazenda Nacional, eliminando o problema do prazo conzum, que surge quando se está diante de decisões que acolhem parcialmente os pedidos e resolve as atuais dificuldades nos *Conselhos de Contribuintes*. Ademais, procedimento idêntico já é adotado em relação aos representantes do Ministério Público.

PARLAMENTAR

DATA/...../2004



MPV - 206

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00036

data	proposição Medida Provisória nº 206, DE 2004

Autor DEPUTADO PAULO BERNARDO	nº do prontuário

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. ☒ aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO JUSTIFICATIVO

A MP 206/04, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art..... Os arts. 11 e 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11....."

§ 1º A penhora de que trata o inciso I poderá recair sobre percentual não superior a 30% (trinta por cento) do faturamento ou receita bruta mensal do devedor, observado o seguinte:

I - será nomeado depositário o administrador da executada, que não poderá recusar o encargo, devendo efetuar depósito mensal à ordem do juiz;

II - com o depósito deverá ser comprovado, mediante documentação hábil, o valor do faturamento ou receita bruta no mês.

....." (NR)

"Art. 40....."

§ 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato." (AC)

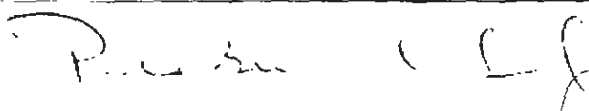
JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração do art. 11 da Lei nº 6.830, de 1980 visa aumentar a efetividade da execução fiscal e garantir o recebimento rápido do crédito exequendo. A penhora sobre o faturamento é medida amplamente admitida pelos Tribunais do País e substitui a penhora sobre o estabelecimento comercial, que, dada a sua complexidade, vem sendo evitada pelas Fazendas Públicas.

A alteração do art. 40 da Lei nº 6.830, de 1980 é de fundamental importância para desafogar o Poder Judiciário, pois possibilita que seja reconhecida a prescrição, de ofício, pelo Juiz, pacificando relevante controvérsia que se instalou nos tribunais.

PARLAMENTAR

DATA/...../2004



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 206

00037

2 DATA 11/8/2004	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 206 de 6 de agosto de 2.004		
4 AUTOR DEP. LUIZ CARLOS HAULY	5 V. PRONTUÁRIO 454		
6 ☐ SUBSTITUTIVA ☐ ADJUNTA ☐ PARCIAL ☒ TOTAL ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7 ARTIGO	8 PARÁGRAFO	9 LÍNEA	10 LÍNEA

TEXTO

A MP 206/04, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. O disposto no art. 9º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 aplica-se também às hipóteses de retenção do imposto de renda na fonte tendo por beneficiárias pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 7.713, de 1988 trata da tributação pelo imposto de renda das pessoas físicas residentes ou domiciliados no Brasil. Em seu art. 9º estabelece que quando se tratam de rendimentos da prestação de serviços de transporte, em veículo próprio locado, ou adquirido com reservas de domínio ou alienação fiduciária, o imposto de renda incidirá, não sobre o rendimento bruto, mas sim sobre:

- 1) Quarenta por cento do rendimento bruto, quando decorrente do transporte de carga, ou quando decorrente da prestação de serviços com trator, máquina de terraplanagem, colheitadeira e assemelhados.
- 2) Sessenta por cento do rendimento bruto, quando decorrente do transporte de passageiros.

Conforme prevê a Lei nº 7.713, de 1988, referido tratamento é concedido apenas às pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil. Ou seja, em relação aos residentes ou domiciliados no exterior, a base de cálculo seria o rendimento bruto, sem qualquer dedução. Cabe salientar que no caso destes últimos, a tributação se dá de forma definitiva, sem a utilização da tabela progressiva do imposto de renda. No caso dos residentes e domiciliados no Brasil além de poderem considerar como renda tributável apenas 40 ou 60 % do rendimento bruto, ainda têm o benefício da faixa de isenção da tabela progressiva do imposto de renda até o montante de R\$ 1.058,00 mensais.

A presente emenda procura dar tratamento equitativo entre os residentes ou domiciliados no Brasil e os residentes ou domiciliados no exterior, estendendo a estes o direito a considerar como rendimento tributável 40% ou 60% do rendimento bruto. E a rigor não se trata de benefício fiscal, mas de mera presunção legal de que no caso específico em tela, o percentual do rendimento bruto considerado não tributável seriam os custos e despesas inerentes à espécie do serviço prestado, não havendo razões para referida presunção ficasse limitada apenas aos residentes ou domiciliados no Brasil, eis que tem por causa a espécie de serviço e não a nacionalidade do prestador. Sendo assim, não aplicável ao caso o previsto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) nem a exigência de lei específica aludida pelo art. 150 § 6º da Constituição Federal.

Cabe salientar que a tributação dos residentes ou domiciliados no exterior continuará a ser feita com a aplicação à base de cálculo, de uma alíquota determinada (15% ou 25%), e não da tabela progressiva, eis que esta é incompatível com os rendimentos sujeitos à tributação definitiva.

Por fim, tal dispositivo pode produzir efeitos já a partir da data da publicação da lei, eis que não se trata de instituição ou majoração do imposto, hipóteses em que se exigiria o respeito ao princípio da anterioridade. Também justifica tal regra de eficácia o fato de se tratar de tributação com fato gerador instantâneo e não periódico."

A situação após a paralisação em fevereiro de 2004 pelos caminhoneiros paraguaios e brasileiros da fronteira do Mercosul é que o governo Paraguai assumiu compromisso de suspender a cobrança da taxa dos caminhões brasileiros até encontrar-se uma solução ao problema.

O fato é que em momento algum tal cobrança foi suspensa, apenas pararam de cobra-la na entrada dos caminhões carregados, porém para o mesmo sair do País tem que efetuar o pagamento. O tráfego de caminhões está parcialmente normalizado pelo simples motivo de que no momento os caminhões paraguaios têm serviço dentro do País, pois estão colhendo a safra de soja e isto mantém trabalho para os mesmos, porém, até o final do mês, com o término da colheita a tendência é que os protestos por parte dos caminhoneiros voltarão com força total, pois jamais admitirão que o escoamento da safra seja feito apenas por caminhões brasileiros e em contrapartida os caminhoneiros brasileiros através do sindicato da categoria já informou que tampouco aceitarão situação inversa, fato este que já tivemos oportunidade de observar na última manifestação da categoria.


DEP. LUIZ CARLOS HAULY
PSDB-PR

MPV - 206

00038

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 206, DE 2004

Autor DEPUTADO PAULO BERNARDO	nº do prontuário

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. ☒ aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICATIVA				

A MP 206/04, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art..... "A Fazenda Pública lesada poderá intervir como assistente nas ações penais referentes aos crimes contra a ordem tributária, de que trata a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sendo legitimada, nos casos de ação penal em curso, a propor o seqüestro de bens a que se refere o Decreto-Lei nº 3.240, de 08 de maio de 1941.

§ 1º A aplicação do disposto neste artigo dar-se-á sem prejuízo da propositura de execução fiscal ou medida cautelar fiscal.

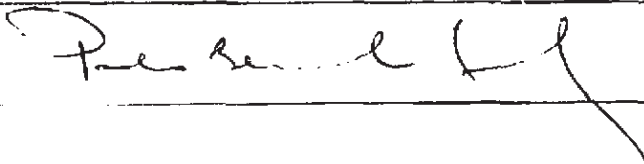
§ 2º Nas causas de que trata o caput, a representação da União caberá ao Procurador da Fazenda Nacional."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir a Fazenda Pública contribuição direta para a efetiva aplicação da lei penal, principalmente no que toca aos efeitos civis da persecução. Essa medida trará mais eficácia ao Projeto Grandes Devedores e à portaria Conjunta PGFN/SRF, sobre as Medidas Cautelares Fiscais, uma vez que permitirá à Fazenda Pública, sem percalços, ser considerada parte legítima para intervir nas ações penais, inclusive para propor medidas acautelatórias, auxiliando na devida recomposição do erário.

PARLAMENTAR

DATA/...../2004



MPV - 206

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00039

DATA 13/08/04		PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 206, de 2004		
AUTOR Deputado Augusto Nardes		Nº DO PRONTUÁRIO		
TIPO				
☐ 1 - SUPRESSIVA	☐ 2 - SUBSTITUTIVA	☐ 3 - MODIFICATIVA	☒ 4 - ADITIVA	☐ 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL
ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 1/3

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 206, de 2004, renumerando-se os demais:

Art. __ O art. 2º da Lei nº 10.034, de 24 de outubro de 2000, fica acrescido do seguinte parágrafo 1º, renumerando-se o parágrafo único, que passa a ser o § 2º, com a mesma redação:

"Art. 2º

§ 1º O disposto no caput não será aplicado às empresas de hospedagem."

JUSTIFICAÇÃO

O Governo, quando instituiu a tributação pelo sistema "simples", tinha como intenção diminuir a carga tributária de um universo de empresas independentemente da sua origem de atividade, exatamente empresas que estavam na marginalidade, burlando como podiam a tributação excessiva que sempre existiu sobre todas as atividades no Brasil.

A Lei excluía alguns contribuintes do sistema, conforme sua atividade, ficando à margem da Lei as empresas prestadoras de serviços continuados tais como locação de mão de obra, limpeza e vigilância.

Algumas outras atividades correlatas também ficaram impedidas da opção pelo sistema tributário "simples", mas conseguiram através de modificações contratuais alterar o ramo da atividade exercida como comércio ou outra forma que pudesse gerar o enquadramento no sistema tributário pretendido e passaram de forma fraudulenta a exercer a atividade que não tinha a permissão legal. Outras empresas buscaram na justiça a equiparação do tratamento tributário.

Como parte do governo já tem a predisposição no tratamento às empresas prestadoras de serviços ~~PARLAMENTAR~~ considerando como

contribuintes com baixa carga de tributos e desejando penalizar as empresas que de alguma forma burlaram a norma pelos fatos aqui relatados, trouxe no artigo 2º da Lei nº 10.034 a penalização com o aumento em 50% (cinquenta por cento) sobre os percentuais hoje aplicados, quando o faturamento da empresa com referência à prestação de serviços atingir o percentual de 30% ou mais. Ora, neste momento o governo penalizou todas as empresas que tinham em sua atividade a prestação de serviços, aí incluso o segmento hoteleiro.

Conforme é de conhecimento público, tais empreendimentos são o suporte para o desenvolvimento do nosso turismo interno, pois suas diárias são do tamanho do bolso da maioria dos brasileiros e, também, de vital importância para o desenvolvimento de novos produtos e para o grande projeto de Regionalização do Turismo, que é um dos pilares do Plano Nacional de Turismo do Ministério do Turismo.

Se não bastassem estes argumentos, não devemos esquecer que as empresas hoteleiras e similares, optantes pelo sistema "simples" de tributação, representam 87,88% em sua quantidade física, ou seja, (17.213) empresas, que geram um faturamento anual de R\$ 1.204.505 (mil), que em volume faturado representam 25,47%. Empregam um universo de 107.171 pessoas, 45,08% do total de empregados e mais 5.245 familiares, que representam 93,41% (noventa e três e quarenta e um pontos percentuais) do universo de familiares neste segmento. Evidencia-se que se tratam de empresas de grande volume de empregabilidade e de baixo faturamento e esta camada de empresas compreende necessariamente as pensões, pousadas, os alojamentos e pequenos hotéis que atendem um público de baixo poder aquisitivo.

Sempre que existe aumento da carga tributária evidencia-se a desordem fiscal.

Evidentemente que a fiscalização não poderá ser eficiente, com isto este acréscimo tributário certamente terá como consequência mais informalidade no segmento. "Demissões", pois a opção pelo sistema já começa a ser analisada sob outra ótica, pois esta tributação fará com que muitas empresas migrem de um sistema para outro em função do aumento da carga tributária, deixando de ser atrativo a sua opção. Como consequência, poderão ocorrer achatamentos salariais. Perdas dos trabalhadores nos direitos sociais e uma gama de consequências, pois se torna a luta pela sobrevivência. Inclusive a informalidade certamente reduzirá a tributação na mesma proporção em que houve o aumento do percentual.

Portanto, faz-se necessária a alteração proposta, para que a carga das empresas optantes pelo SIMPLES não sofra o aumento em 50%, o que se deu no final do último ano, retornando à situação anterior.

PARLAMENTAR

ASSINATURA

MPV - 206

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00040

data	proposição Medida Provisória nº 206, DE 2004

autor DEPUTADO PAULO BERNARDO	nº do protocolo

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. ☒ aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO JUSTIFICACÃO

A MP 206/04, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art..... Os arts. 13, 19 e 20 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.....

§ 1º A falta de pagamento de duas prestações implicará a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, a remessa do débito para a inscrição em Dívida Ativa da União ou o prosseguimento da execução.

§ 2º Salvo o disposto no art. 11 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, que trata de parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e das outras providências, será admitido o reparcelamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, observado o seguinte:

I - ao formular o pedido de reparcelamento, o devedor deverá comprovar o recolhimento de valor correspondente a 20% (vinte por cento) do débito consolidado;

II - rescindido o reparcelamento, novas concessões somente serão aceitas no caso de o pedido vir acompanhado de comprovação do recolhimento do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do débito consolidado;

III - Aplicam-se subsidiariamente aos pedidos de reparcelamento, naquilo que não lhe contrariar, as demais disposições relativas ao parcelamento previstas nesta lei." (NR)

"Art. 19. Fica a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não contestar, a não interpor recurso ou a desistir do que tenha sido interposto, desde que inexistir outro fundamento relevante, na hipótese de a decisão versar sobre:

§ 1º Nas matérias de que trata este artigo, o Procurador da Fazenda Nacional que atuar no feito deverá, expressamente, reconhecer a procedência do pedido, quando citado para apresentar resposta, hipótese em que não houvera condenação em honorários, ou manifestar o seu desinteresse em recorrer, quando intimado da decisão judicial.

§ 4º A Secretaria da Receita Federal não constituirá os créditos tributários relativos às matérias de que trata o inciso II.

§ 5º Na hipótese de créditos tributários já constituídos, a autoridade lançadora deverá rever de ofício o lançamento, para efeito de alterar total ou parcialmente o crédito tributário, conforme o caso." (NR)

"Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º Serão extintas, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, as execuções que versem exclusivamente sobre honorários devidos a Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 4º No caso de reunião de processos contra o mesmo devedor, na forma do art. 28 da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1980, para os fins de que trata o limite indicado no **caput**, será considerada a soma dos débitos consolidados das inscrições reunidas." (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda em causa visa conferir maior racionalidade, eficiência e eficácia à atuação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, especialmente quanto à cobrança da dívida ativa da União e à defesa desta em juízo, possibilitando centrar sua atuação em causas de maior repercussão quanto à arrecadação. O *reparcelamento* estimula o pagamento espontâneo, aumentando a eficácia na cobrança de débitos da União.

Também o Poder Judiciário é beneficiado com a emenda, pois atende aos princípios da razoabilidade e da economia processual, evitando procrastinação de processos infinitamente.

PARLAMENTAR

DATA/...../2004

Handwritten signature and scribbles.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 206

00041

1	DATA	2	EXPLICAÇÃO
11/8/2004		Medida Provisória n.º 206 de 6 de agosto de 2.004	
3	AUTOR	4	NUMERO DA EMENDA
DEP. LUIZ CARLOS HAULY		454	
5	SUPLENTE	6	SUPLENTE
7	ARTIGO	8	PARA O QUAL

TEXTO

EMENDA ADITIVA

A MP 206/04, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. O § 11 do art. 3º da Lei 10.637 de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

§ 11

I - seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a oitenta por cento daquela constante do art. 2º;

JUSTIFICATIVA

O agronegócio é um dos mais importantes eixos da retomada do crescimento econômico no Brasil. E isso porque esse setor, além de se apoiar em vantagens comparativas que nossa disponibilidade de terras, clima tropical e avançado estágio tecnológico já oferecem à atividade, talvez seja aquele em que a construção de maior competitividade possa garantir gêneros alimentícios mais baratos na mesa da população brasileira. No entanto, a carga tributária que incide sobre a agricultura brasileira é a maior do mundo e impede que a população tenha acesso a alimentos mais baratos.

Caso prevaleça a posição do governo, mais uma vez será criada uma estrutura tributária regressiva e, portanto, injusta. Os produtos da cesta básica penetram praticamente em todos os lares brasileiros. Uma parcela muito expressiva da população não tem rendimentos suficientes para pagar impostos, deveria portanto ser poupada da cunha fiscal.

Estudos de tributaristas, comparando a política tributária brasileira com a de outros países, mostram que o Brasil é uma das poucas nações que taxa pesadamente os alimentos. Inclusive aqueles que fazem parte da chamada cesta básica e, portanto, que são consumidos pela população de baixa renda.

Por conta disso, essa população que despende uma parcela expressiva de seus rendimentos com a compra de comida, especialmente de alimentos básicos, tais como o arroz, feijão, óleo de soja, o frango, a carne, o açúcar e a farinha de trigo, continuará se alimentando, em parte, de impostos. Na prática, isso significa que a fúria arrecadadora do Governo acaba contribuindo para que milhões de brasileiros não tenham acesso a um prato de comida.

No caso dos alimentos *in natura*, como o arroz e o feijão, a carga de impostos chega a 23% sobre o preço final do produto. Na venda ao consumidor, os impostos respondem por quase 32,7% do preço dos alimentos industrializados. Ou seja, hoje o trabalhador brasileiro, ao comprar dois pratos de comida, acaba pagando por três.

De fato, um levantamento da Associação Brasileira da Indústria Alimentícia (Abia) revela que a carga tributária dos alimentos industrializados no Brasil, de 32,7%, é significativamente superior à de países com renda per capita mais elevada, caso da Alemanha (carga de 7%), França (5,5%) e a Inglaterra, que não cobra tributos sobre alimentos.

Nos países da Europa e nos Estados Unidos os alimentos contam com regimes especiais de tributação, o que representa uma redução significativa em relação às alíquotas pagas por outros tipos de produtos.

No Brasil, de acordo com a Abia, 43 tributos estão incluídos no preço final dos produtos alimentícios, o que faz com que o preço pago pelo consumidor no alimento industrializado seja 48% superior ao valor calculado antes dos impostos.

É irracional tributar a produção e os investimentos, que geram emprego e renda.

Como a agroindústria opera com margens estreitas os alimentos sofrerão forte aumento da carga tributária. A alíquota será elevada em 153%. Essa elevação é baseada na suposição de que haveria créditos a serem compensados. Como isto não ocorre com o grosso das compras de matérias primas, a nova alíquota incidiria quase que sobre o total da venda e não só no valor adicionado, como deveria ser em um sistema não cumulativo.

É oportuno evitar o aumento dos preços dos alimentos, adotando um tratamento seletivo que respeite a capacidade econômica da população de baixa renda. Para alcançar a isonomia com os outros setores industriais proponho, através desta emenda, a criação de um crédito presumido nas compras de matéria prima de pessoa física.

Esse é o caminho adequado para o desenvolvimento de nosso País, que trará alimentos mais baratos e geração de empregos e renda.



DEP. LUIZ CARLOS HAULY- PSDB-PR

MPV - 206

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00042

2 DATA 11/08/2004	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória Nº 206, de 6 de agosto de 2004			
4 AUTOR DEP. LUIZ CARLOS HAULY	Nº PRONTUÁRIO 454			
6 1- ☐ SUPRESSIVA	2- ☐ SUBSTITUTIVA	3- ☐ ADITIVA	4- ☒ EMENDA	5- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL
7 ☐	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 206, de 2004.

O § 2º ao Art. 2º da Lei 10.637 de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a receita bruta decorrente da venda de papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea d, da Constituição Federal, quando destinado à impressão de periódicos, assim como a receita bruta dos serviços de impressão destes periódicos, que ficam sujeitos à alíquota de 0.8% (oito décimos por cento).

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a imunidade tributária dos periódicos, estabelecida no art. 150, VI, d, da Constituição, a presente emenda visa a adotar em relação à prestação dos serviços gráficos para sua produção, tratamento análogo ao estabelecido para os papéis destinados a sua impressão. Assim, as mesmas alíquotas que são aplicadas às receitas dos serviços de impressão dos periódicos, são aplicadas àquelas referentes aos papéis.


ASSINA
DEP. LUIZ CARLOS HAULY-PSDB

MPV - 206

00043

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 206/2004			
DEPUTADO PEDRO CORRÊA	nº do prontuário 156			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☒ aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Emenda Aditiva

Acrescente-se o seguinte artigo a Medida Provisória nº 206 de 2004.

O § 2º ao Art. 2º da Lei 10.637 de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art 2º.

§ 2º Excetua-se do dispositivo no caput deste artigo a receita bruta decorrente da venda de papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea d, da Constituição Federal, quando destinado à impressão destes periódicos, que ficam sujeitos à alíquota de 0,8%(oito décimos por cento)

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a imunidade tributária dos periódicos, estabelecida no art. 150, VI, d, da Constituição Federal, a presente emenda visa a adotar em relação a prestação dos serviços gráficos para sua produção, tratamento análogo ao estabelecido para papéis destinados a sua impressão. Assim, as mesmas alíquotas que são aplicadas às receitas dos serviços de impressão dos periódicos, são aquelas referentes aos papéis.


DEPUTADO PEDRO CORRÊA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 206

00044

2 DATA 11/8/2004	3 PROPOSTA Medida Provisória n.º 206 de 6 de agosto de 2004		
4 AUTOR DEP. LUIZ CARLOS HAULY	5 N.º PRONTUÁRIO 454		
6 ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 5- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7 ARTIGO	8 PARÁGRAFO	9 INCISO	10 ALÍNEA

TEXTO
EMENDA ADITIVA

A MP 206/04, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. O § 10 do art. 3º da Lei 10.637 de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

§ 10. Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que comercializam produtos "In Natura" e/ou produzam mercadorias de origem animal ou vegetal, destinados à alimentação humana ou animal, produzam fibras para vestuário, poderão deduzir, da contribuição para o PIS/Pasep, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, adquiridos, no mesmo período, de pessoas físicas residentes no País."

JUSTIFICATIVA

O agronegócio é um dos mais importantes eixos da retomada do crescimento econômico no Brasil. E isso porque esse setor, além de se apoiar em vantagens comparativas que nossa disponibilidade de terras, clima tropical e avançado estágio tecnológico já oferecem à atividade, talvez seja aquele em que a construção de maior competitividade possa garantir gêneros alimentícios mais baratos na mesa da população brasileira. No entanto, a carga tributária que incide sobre a agricultura brasileira é a maior do mundo e impede que a população tenha acesso a alimentos mais baratos.

Caso prevaleça a posição do governo, mais uma vez será criada uma estrutura tributária regressiva e, portanto, injusta. Os produtos da cesta básica penetram praticamente em todos os lares brasileiros. Uma parcela muito expressiva da população não tem rendimentos suficientes para pagar impostos, deveria portanto, ser poupada da cunha fiscal.

Estudos de tributaristas comparando a política tributária brasileira com a de outros países, mostram que o Brasil é uma das poucas nações que taxa pesadamente os alimentos. Inclusive aqueles que fazem parte da chamada cesta básica e, portanto, que são consumidos pela população de baixa renda.

Por conta disso, essa população que despende uma parcela expressiva de seus rendimentos com a compra de comida, especialmente de alimentos básicos, tais como o arroz, feijão, óleo de soja, o frango, a carne, o açúcar e a farinha de trigo, continuará se alimentando, em parte, de impostos. Na prática, isso significa que a fúria arrecadadora do Governo acaba contribuindo para que milhões de brasileiros não tenham acesso a um prato de comida.

No caso dos alimentos *in natura*, como o arroz e o feijão, a carga de impostos chega a 23% sobre o preço final do produto. Na venda ao consumidor, os impostos respondem por quase 32,7% do preço dos alimentos industrializados. Ou seja, hoje o trabalhador brasileiro, ao comprar dois pratos de comida, acaba pagando por três.

De fato, um levantamento da Associação Brasileira da Indústria Alimentícia (Abia) revela que a carga tributária dos alimentos industrializados no Brasil, de 32,7%, é significativamente superior à de países com renda per capita mais elevada, caso da Alemanha (carga de 7%), França (5,5%) e a Inglaterra, que não cobra tributos sobre alimentos.

Nos países da Europa e nos Estados Unidos os alimentos contam com regimes especiais de tributação, o que representa uma redução significativa em relação às alíquotas pagas por outros tipos de produtos.

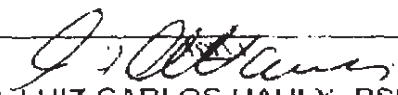
No Brasil, de acordo com a Abia, 43 tributos estão incluídos no preço final dos produtos alimentícios, o que faz com que o preço pago pelo consumidor no alimento industrializado seja 48% superior ao valor calculado antes dos impostos.

É irracional tributar a produção e os investimentos, que geram emprego e renda.

Como a agroindústria opera com margens estreitas os alimentos sofrem forte aumento da carga tributária. Essa elevação é baseada na suposição de que haveria créditos a serem compensados. Como isto não ocorre com o grosso das compras de matérias primas, a nova alíquota incidiria quase que sobre o total da venda e não só no valor adicionado, como deveria ser em um sistema não cumulativo.

É oportuno evitar o aumento dos preços dos alimentos, adotando um tratamento seletivo que respeite a capacidade econômica da população de baixa renda. Para alcançar a isonomia com os outros setores industriais proponho, através desta emenda, a criação de um crédito presumido nas compras de matéria prima de pessoa física.

Esse é o caminho adequado para o desenvolvimento de nosso País, que trará alimentos mais baratos e geração de empregos e renda.


DEP LUIZ CARLOS HAULY - PSDB-PR

MPV - 206

00045

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 206/2004
DEPUTADO PEDRO CORRÊA	nº do prontuário 156

1 ☐ Supressiva	2 ☐ substitutiva	3 ☐ modificativa	4 ☒ aditiva	5 ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 206 de 2004.

redação:

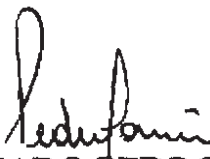
O § 2º ao Art. 2º da Lei nº 10.833 de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte

"Art. 2º

§ 2º Excetua-se do dispositivo no caput deste artigo a receita bruta decorrente da venda de papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea d, da Constituição Federal, quando destinado à impressão destes periódicos, assim como a receita bruta dos serviços de impressão destes periódicos, que ficam sujeitos à alíquota de 3,2% (três por cento).

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a imunidade tributária dos periódicos, estabelecida no art. 150, VI, d, da Constituição Federal, a presente emenda visa a adotar em relação a prestação de serviços gráficos para sua produção, tratamento análogo ao estabelecido para os papéis destinados a sua impressão. Assim, as mesmas alíquotas que são aplicadas às receitas dos serviços de impressão. Assim, as mesmas alíquotas que são aplicadas às receitas dos serviços de impressão dos periódicos, são àquelas referentes aos papéis.


DEPUTADO PEDRO CORRÊA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 206

00046

2 DATA 11/08/2004	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória Nº 206, de 6 de agosto de 2004		
4 DEP. LUIZ CARLOS HAULY	Nº PRONTUÁRIO 454		
6 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ ADJETIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL			
7 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 206, de 2004.

O § 2º ao Art. 2º da Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a receita bruta decorrente da venda de papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea d, da Constituição Federal, quando destinado à impressão de periódicos, assim como a receita bruta dos serviços de impressão destes periódicos, que ficam sujeitos à alíquota de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento).

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a imunidade tributária dos periódicos, estabelecida no art. 150, VI, d, da Constituição, a presente emenda visa a adotar em relação à prestação dos serviços gráficos para sua produção, tratamento análogo ao estabelecido para os papéis destinados a sua impressão. Assim, as mesmas alíquotas que são aplicadas às receitas dos serviços de impressão dos periódicos, são aplicadas àquelas referentes aos papéis.

ASSINADA
DEP. LUIZ CARLOS HAULY-PSDB

MPV - 206

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00047

2 DATA 11/8/2004	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória Nº 206, de 6 de agosto de 2004			
4 AUTOR DEP LUIZ CARLOS HAULY	Nº PRONTUÁRIO 454			
6 1- ☐ SUPRESSIVA	2- ☐ SUBSTITUTIVA	3- ☐ MODIFICATIVA	4- ☒ ADITIVA	5- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL
7 0	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 206, de 2004

Art. O art. 2º, § 4º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º

§ 4º Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota da COFINS incidente sobre a receita de venda de livros técnicos, científicos, de ensino de línguas e religiosos, na forma estabelecida em ato conjunto do Ministério da Educação e da Secretaria da Receita Federal." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa a corrigir uma grande injustiça com a educação do Brasil.

Como é de conhecimento geral, grande parte do conhecimento adquirido pelo professores e da sociedade brasileira em geral depende da importação de livros e periódicos, inclusive de natureza religiosa, que dissemina o conceito de bem-estar, respeito e igualdade entre as pessoas.

Essa isenção provocará uma redução diminuta da arrecadação do erário, mas, por outro lado, contribuirá de modo significativo para o desenvolvimento da nação.


ASSINA
DEP. LUIZ CARLOS HAULY-PSDB

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 206

00048

DATA	PROPOSTA
11/8/2004	Medida Provisória n.º 206, de 6 de agosto de 2.004

AUTOR	EX-PROPOSITO
DEP. LUIZ CARLOS HAULY	454

☐ SUPLENÇA	☐ SUBSTITUIÇÃO	☐ ADITIVA	☒ X	☐ SUPLENÇA	☐ SUBSTITUIÇÃO

ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao § 2º do art. 3º da Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003, o seguinte inciso I

“Art. 3º

§ 2º

I – Para o efeito das Leis nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002, em relação aos transportes de carga rodoviário com autônomos, considerar-se a mão-de-obra o valor de 20% (vinte por cento) do valor do frete carreto recebido pelo carreteiro autônomo.

JUSTIFICATIVA

O transporte rodoviário de cargas é realizado com a utilização intensa (mais de 80%) de carreteiros autônomos.

Segundo a nova sistemática do PIS e da COFINS, o valor total pago ao carreteiro autônomo é tributado pela alíquota máxima, ou seja, sem direito a crédito.

Estas duas condições inviabilizam a utilização de carreteiros autônomos (pessoa física) nos contratos de transporte de carga rodoviária, pois o valor dos tributos incidentes sobre o transporte supera o valor da margem de lucro com que as empresas trabalham.

A consequência desta política será a extinção do carreteiro autônomo e a sua ida para exercer a profissão para pessoas jurídicas, na condição de empregado.

Outra consequência e esta com efeitos imediatos, será o aumento no custo dos transporte rodoviário de mercadorias.


DEP. LUIZ CARLOS HAULY-PSDB-PR

MPV - 206

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00049

2 DATA 11/8/2004	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 206 de 6 de agosto de 2.004
4 AUTOR DEP. LUIZ CARLOS HAULY	5 N.º PROTOCOLO 454
6 ☐ SUPRESSIVA 7- ☐ SUBSTITUTIVA 8- ☒ DEBATIVA 9- ☐ ADITIVA 10- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
11 ARTIGO	12 PARÁGRAFO
13 INCISO	14 ALÍNEA

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

A MP 206/04, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. O § 5º do Art. 3º da Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação mantendo-se os demais:

"Art. 3º.....

§ 5º. Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que comercializam produtos "In Natura" e/ou produzam mercadorias de origem animal ou vegetal, destinados à alimentação humana ou animal, produzam fibras para vestuário, poderão deduzir, da COFINS, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, adquiridos, no mesmo período, de pessoas físicas residentes no País."

JUSTIFICATIVA

O agronegócio é um dos mais importantes eixos da retomada do crescimento econômico no Brasil. E isso porque esse setor, além de se apoiar em vantagens comparativas que nossa disponibilidade de terras, clima tropical e avançado estágio tecnológico já oferecem à atividade, talvez seja aquele em que a construção de maior competitividade possa garantir gêneros alimentícios mais baratos na mesa da população brasileira. No entanto, a carga tributária que incide sobre a agricultura brasileira é a maior do mundo e impede que a população tenha acesso a alimentos mais baratos.

Caso prevaleça a posição do governo, mais uma vez será criada uma estrutura tributária regressiva e, portanto, injusta. Os produtos da cesta básica penetram praticamente em todos os lares brasileiros. Uma parcela muito expressiva da população não tem rendimentos suficientes para pagar impostos, de veria portanto, ser poupada da cunha fiscal.

Estudos de tributaristas, comparando a política tributária brasileira com a de outros países, mostram que o Brasil é uma das poucas nações que taxa pesadamente os alimentos. Inclusive aqueles que fazem parte da chamada cesta básica e, portanto, que são consumidos pela população de baixa renda.

Por conta disso, essa população que despense uma parcela expressiva de seus rendimentos com a compra de comida, especialmente de alimentos básicos, tais como o arroz, feijão, óleo de soja, o frango, a carne, o açúcar e a farinha de trigo, continuará se alimentando, em parte, de impostos. Na prática, isso significa que a fúria arrecadadora do Governo acaba contribuindo para que milhões de brasileiros não tenham acesso a um prato de comida.

No caso dos alimentos *in natura*, como o arroz e o feijão, a carga de impostos chega a 23% sobre o preço final do produto. Na venda ao consumidor, os impostos respondem por quase 32,7% do preço dos alimentos industrializados. Ou seja, hoje o trabalhador brasileiro, ao comprar dois pratos de comida, acaba pagando por três.

De fato, um levantamento da Associação Brasileira da Indústria Alimentícia (Abia) revela que a carga tributária dos alimentos industrializados no Brasil, de 32,7%, é significativamente superior à de países com renda per capita mais elevada, caso da Alemanha (carga de 7%), França (5,5%) e a Inglaterra, que não cobra tributos sobre alimentos.

Nos países da Europa e nos Estados Unidos os alimentos contam com regimes especiais de tributação, o que representa uma redução significativa em relação às alíquotas pagas por outros tipos de produtos.

No Brasil, de acordo com a Abia, 43 tributos estão incluídos no preço final dos produtos alimentícios, o que faz com que o preço pago pelo consumidor no alimento industrializado seja 48% superior ao valor calculado antes dos impostos.

É irracional tributar a produção e os investimentos, que geram emprego e renda.

Como a agroindústria opera com margens estreitas, os alimentos sofrem forte aumento da carga tributária. Essa elevação é baseada na suposição de que haveria créditos a serem compensados. Como isto não ocorre com o grosso das compras de matérias primas, a nova alíquota incidiria quase que sobre o total da venda e não só no valor adicionado, como deveria ser em um sistema não cumulativo.

E oportuno evitar o aumento dos preços dos alimentos, adotando um tratamento seletivo que respeite a capacidade econômica da população de baixa renda. Para alcançar a isonomia com os outros setores industriais proponho, através desta emenda, a criação de um crédito presumido nas compras de matéria prima de pessoa física.

Esse é o caminho adequado para o desenvolvimento de nosso País, que trará alimentos mais baratos e geração de empregos e renda.


DEP. LUIZ CARLOS HAULY- PSDB-PR

MPV - 206

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00050

2	DATA
1	11/8/2004

3	PROPOSIÇÃO
	Medida Provisória Nº 206, de 6 de agosto de 2004

4	AUTOR
	DEP. LUIZ CARLOS HAULY

Nº PROXYARIO
454

6	1- ☐ SUPRESSIVA	2- ☐ SUBSTITUTIVA	3- ☐ MODIFICATIVA	4- ☒ ADITIVA	5- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

7	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à da Medida Provisória nº 206, de 2004.

Art.....O art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 6º

I – seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a **70% (setenta por cento)** daquela constante do caput do art. 2º desta Lei;

JUSTIFICATIVA

O artigo 5º, ao revogar os parágrafos 10 e 11 do artigo 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e os parágrafos 5º, 6º, 11 e 12 do artigo 3º da Lei nº 10.833, de 2003, estaria revogando o CRÉDITO PRESUMIDO DE PIS E COFINS concedido sobre as aquisições de insumos, adquiridos de pessoas físicas, utilizados na fabricação de produtos destinados a alimentação humana e animal.

Esse crédito presumido foi concedido pelo Governo Federal, através das Medidas Provisórias nºs 66/2002 e 135/2003, confirmadas pelo Congresso Nacional quando da conversão nas Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003.

O crédito presumido teve por finalidade adequar a carga tributária entre o sistema anterior, isto é, cumulativo, com o sistema atual – não cumulativo, pois no sistema anterior a alíquota conjunta era de 3,65% e no sistema atual a alíquota conjunta passou a ser de 9,25%. Portanto, um acréscimo da carga tributária de 154%, uma vez que a compra de produtos agrícolas de produtores rurais pessoas físicas não davam direito ao crédito, pois este só era possível às aquisições provenientes de pessoas jurídicas tributadas pelo PIS e COFINS.

Se não houvesse esse crédito tributário presumido, o produto alimentar de primeira necessidade estaria mais caro na mesa do povo brasileiro, pelo impacto na cesta básica, indo em sentido contrário também ao Programa de Fome Zero estabelecido pelo atual Governo.

Assim, é necessário a manutenção do mecanismo do crédito presumido da agroindústria, posto que a sua eliminação trará elevação significativa do preço dos alimentos, devido ao repasse do aumento da carga tributária do PIS e COFINS, sendo que tal situação prejudicará sobretudo a população de baixa renda, que dispense uma parcela expressiva dos seus rendimentos com a compra de alimentos.

ASSINA

LUIZ CARLOS HAULY –PSDB/PR

MPV - 206

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00051

DATA 13/08/04	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 206, de 2004			
AUTOR Deputado Augusto Nardes			Nº DO PRONTUÁRIO	
TIPO				
☐ 1 - SUPRESSIVA	☐ 2 - SUBSTITUTIVA	☐ 3 - MODIFICATIVA	☒ 4 - ADITIVA	☐ 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL
ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 1 / 2

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 206, de 2004, renumerando-se os demais:

Art. __ O art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, alterado pela Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, fica acrescido de inciso XXV com a seguinte redação:

"XXV - as receitas decorrentes de prestação de serviços de bares e restaurantes."

JUSTIFICAÇÃO

Com o advento da Lei nº 10.933/03 a alíquota da COFINS sofreu a alteração de 3% para 7,6% e permitiu que houvesse a compensação desse tributo com créditos obtidos sobre bens e serviços consumidos no processo da prestação de serviços. Como as atividades de restaurantes, bares e similares, na sua composição de custos demonstra que os valores despendidos de maior expressão são a mão de obra e encargos, este formato veio a contribuir para o aumento dos custos dos serviços conforme abaixo determinamos.

Os impostos incidentes sobre o valor da fatura das legislações existentes antes da lei acima citada, exceção das mercadorias revendidas.

ISS 5%	PIS 1,65%	
COFINS 3%	PMF 0,38%	TOTAL 10,03%

A nova composição após a lei acima citada:

ISS 5%	PIS 1,65%	
COFINS 7,6%	PMF 0,38%	TOTAL 14,63%

O acréscimo de 4,60% acaba representando um aumento real de 5,39%, pois os impostos incidem sobre eles mesmos. Exemplificando, um custo de R\$ 100,00 antes dos impostos, com a incidência dos impostos, antes da nova Lei passaria para R\$ 111,15. Aplicando-se a nova alíquota, sem considerar os créditos ele passaria para R\$ 117,14, ocasionando um aumento na ordem de R\$ 5,99, ou seja o percentual de 5,39% sobre o preço anterior.

Apenas a COFINS estabeleceu este acréscimo, mas não devemos deixar de enfatizar os reflexos do aumento da contribuição ao PIS de 0,65% para 1,65%, assim como a criação no ano de 2001 da Contribuição Social de 0,5% sobre a folha de pagamento, mais a Contribuição Social de 10% sobre os depósitos do FGTS.

Por isso, a necessidade de incluir o setor de bares e restaurantes na exclusão do sistema não cumulativo, como foi dado para setores correlatos da área de hospitalidade e turismo.

PARLAMENTAR

ASSINATURA

MPV - 206

00052

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 12/08/2004	proposição Medida Provisória nº 206, de 06 de agosto de 2004.

autor Senador Sérgio Zambiasi	nº do prontuário

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva. Inclua-se onde couber:

"Art. __. Acrescenta o inciso XXV no art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, alterado pela Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, com a seguinte redação:

" Art. 10...

...

XXV -- as receitas decorrentes de prestação de serviços de bares e restaurantes".

JUSTIFICAÇÃO

Com o advento da Lei 10.833/03 a alíquota da COFINS sofreu a alteração de 3% para 7,6%, e permitiu que houvesse a compensação deste tributo com créditos obtidos sobre bens e serviços consumidos no processo da prestação de serviços. Como as atividades de restaurantes, bares e similares, na sua composição de custos demonstra que os valores despendidos de maior expressão são a mão de obra e encargos, este formato veio a contribuir para o aumento dos custos dos serviços conforme abaixo determinamos.

Os impostos incidentes sobre o valor da fatura das legislações existentes antes da lei acima citada, exceção das mercadorias revendidas.

ISS 5%	PIS 1,65%	
COFINS 3%	PMF 0,38%	TOTAL 10,03%
A nova composição após a lei acima citada.		
ISS 5%	PIS 1,65%	
COFINS 7,6%	PMF 0,38%	TOTAL 14,63%

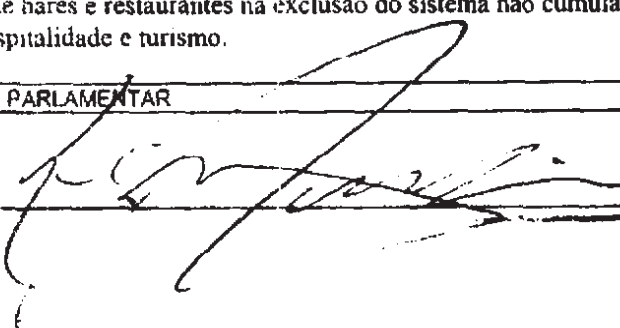
O acréscimo de 4,60% acaba representando um aumento real de 5,39%, pois os impostos incidem sobre eles mesmos. Exemplificando, um custo de R\$ 100,00 antes dos impostos, com a incidência dos impostos antes da nova Lei passaria para R\$ 111,15. Aplicando-se a nova alíquota, sem considerar os créditos ele passaria para R\$ 117,14, ocasionando um aumento na ordem de R\$ 5,99, ou seja o percentual de 5,39% sobre o preço anterior.

Apenas a COFINS estabeleceu este acréscimo, mas não devemos deixar de enfatizar os reflexos do aumento da contribuição ao PIS de 0,65% para 1,65%, assim como a criação no ano de 2001 da Contribuição Social de 0,5% sobre a folha de pagamento, mais a Contribuição Social de 10% sobre os depósitos do FGTS.

Por isso, a necessidade de incluir o setor de bares e restaurantes na exclusão do sistema não cumulativo, como foi dado para setores correlatos da área de hospitalidade e turismo.

PARLAMENTAR

Senador Sérgio Zambiasi



MPV - 206

00053

Emenda Aditiva n.º ____/04

MEDIDA PROVISÓRIA 206/2004

Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais, institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO, e dá outras providências.

Art. ____ Incluir parágrafo 1º no art. 82 da Lei n. 10.833, de 29 de dezembro de 2003, renumerando-se o parágrafo único, que passa a ser o § 2º com a mesma redação:

§ 1º O disposto no caput não será aplicado às empresas de hospedagem

JUSTIFICAÇÃO

O governo quando instituiu a tributação pelo sistema “simples”, tinha como intenção diminuir a carga tributária de um universo de empresas independentemente da sua origem de atividade, exatamente empresas que estavam na marginalidade, burlando como podiam a tributação excessiva que sempre existiu sobre todas as atividades no Brasil.

A Lei excluía alguns contribuintes do sistema conforme a sua atividade, ficando à margem da Lei as empresas prestadoras de serviços continuados tais como locação de mão de obra, limpeza e vigilância. Algumas outras atividades correlatas, também ficaram impedidas da opção pelo sistema tributário “simples”, mas conseguiram através de modificações contratuais, alterar o ramo da atividade exercida como comércio ou outra forma que pudesse gerar o enquadramento no sistema tributário pretendido e passaram de forma fraudulenta a exercer a atividade que não tinha a permissão legal. Outras empresas buscaram na justiça a equiparação do tratamento tributário.

Como parte do governo já tem a predisposição no tratamento às empresas prestadoras de serviços sempre as considerando como contribuintes com baixa carga de tributos, e desejando penalizar as empresas que de alguma forma burlaram a norma pelos fatos aqui relatados, trouxe no artigo 82º da Lei 10.833/03 a penalização com o aumento em 50% (cinquenta por cento) sobre os percentuais hoje aplicados quando o faturamento da empresa com referência à prestação de serviços atingir o percentual de 30% ou mais. Ora, neste momento o governo penalizou todas as empresas que tinham em sua atividade a prestação de serviços, aí incluso o segmento hoteleiro.

Conforme é de conhecimento público, tais empreendimentos são o suporte para o desenvolvimento do nosso turismo interno, pois suas diárias são do tamanho do bolso da maioria dos brasileiros e, também, de vital importância para o desenvolvimento de novos produtos e para o grande projeto de Regionalização do Turismo, que é um dos pilares do Plano Nacional de Turismo do Ministério do Turismo.

Se não bastassem estes argumentos, não devemos esquecer que as empresas hoteleiras e similares, optantes pelo sistema “simples” de tributação, representam 87,88% em sua quantidade física, ou seja, (17.213) empresas, que geram um faturamento anual de R\$ 1.204.505(mil), que em volume faturado representam 25,47%. Empregam um universo de 107.171 pessoas, 45,08% do total de empregados e mais 5.245 familiares, que representam 93,41% (noventa e três e quarenta e um pontos percentuais) do universo de familiares neste segmento. Evidencia-se que se tratam de empresas de grande volume de empregabilidade e de baixo faturamento e esta camada de empresas compreende necessariamente as pensões, pousadas, os alojamentos e pequenos hotéis que atendem um público de baixo poder aquisitivo.

Sempre que existe aumento da carga tributária evidencia-se a desordem fiscal.

Evidentemente que a fiscalização não poderá ser eficiente, com isto este acréscimo tributário certamente terá como consequência mais informalidade no segmento. “Demissões”, pois a opção pelo sistema já começa a ser analisada sob outra ótica, pois esta tributação fará com que muitas empresas migrem de um sistema para outro em função do aumento da carga tributária, deixando de ser atrativo a sua opção. Como consequência poderão ocorrer achatamentos salariais.

Perdas dos trabalhadores nos direitos sociais e uma gama de consequências, pois se torna a luta pela sobrevivência. Inclusive a informalidade certamente reduzirá a tributação na mesma proporção em que houve o aumento do percentual.

Portanto, faz-se necessária a alteração do art. 82 da Lei n. 10.833/2003, para que a carga das empresas optantes pelo SIMPLES não sofra o aumento em 50%, o que se deu no final do último ano, retornando à situação anterior regulamentada pelo art. 2º da Lei n. 10.034/2000.

Senador Leonel Pavan
PSDB/SC

MPV - 206

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00054

data 12/08/2004	proposição Medida Provisória nº 206, de 06 de agosto de 2004.
autor Senador Sérgio Zambiasi	nº do precatório
1. Supressiva	2. substitutiva
3. modificativa	4. aditiva
5. Substitutivo global	
Página	Artigo
Parágrafo	Inciso
alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	
Emenda Aditiva. Inclua-se onde couber: Art. ____ Incluir parágrafo 1º no art. 82 da Lei n. 10.833, de 29 de dezembro de 2003, renumerando-se o parágrafo único, que passa a ser o § 2º com a mesma redação: § 1º O disposto no caput não será aplicado às empresas de hospedagem	

1/2

JUSTIFICAÇÃO

O governo quando instituiu a tributação pelo sistema "simples", tinha como intenção diminuir a carga tributária de um universo de empresas independentemente da sua origem de atividade, exatamente empresas que estavam na marginalidade, burlando como podiam a tributação excessiva que sempre existiu sobre todas as atividades no Brasil.

A Lei excluía alguns contribuintes do sistema conforme a sua atividade, ficando à margem da Lei as empresas prestadoras de serviços continuados tais como locação de mão de obra, limpeza e vigilância. Algumas outras atividades correlatas, também ficaram impedidas da opção pelo sistema tributário "simples", mas conseguiram através de modificações contratuais, alterar o ramo da atividade exercida como comércio ou outra forma que pudesse gerar o enquadramento no sistema tributário pretendido e passaram de forma fraudulenta a exercer a atividade que não tinha a permissão legal. Outras empresas buscaram na justiça a equiparação do tratamento tributário.

Como parte do governo já tem a predisposição no tratamento às empresas prestadoras de serviços sempre as considerando como contribuintes com baixa carga de tributos, e desejando penalizar as empresas que de alguma forma burlaram a norma pelos fatos aqui relatados, trouxe no artigo 82º da Lei 10.833/03 a penalização com o aumento em 50% (cinquenta por cento) sobre os percentuais hoje aplicados quando o faturamento da empresa com referência à prestação de serviços atingir o percentual de 30% ou mais. Ora, neste momento o governo penalizou todas as empresas que tinham em sua atividade a prestação de serviços, aí incluso o segmento hoteleiro.

Conforme é de conhecimento público, tais empreendimentos são o suporte para o desenvolvimento do nosso turismo interno, pois suas diárias são do tamanho do bolso da maioria dos brasileiros e, também, de vital importância para o desenvolvimento de novos produtos e para o grande projeto de Regionalização do Turismo, que é um dos pilares do Plano Nacional de Turismo do Ministério do Turismo.

Se não bastassem estes argumentos, não devemos esquecer que as empresas hoteleiras e similares, optantes pelo sistema "simples" de tributação, representam 87,88% em sua quantidade física, ou seja, (17.213) empresas, que geram um faturamento anual de R\$ 1.204.505(mil), que em volume faturado representam 25,47%. Empregam um universo de 107.171 pessoas, 45,08% do total de empregados e mais 5.245 familiares, que representam 93,41% (noventa e três e quarenta e um pontos percentuais) do universo de familiares neste segmento. Evidencia-se que se tratam de empresas de grande volume de empregabilidade e de baixo faturamento e esta camada de empresas compreende necessariamente as pensões, pousadas, os alojamentos e pequenos hotéis que atendem um público de baixo poder aquisitivo.

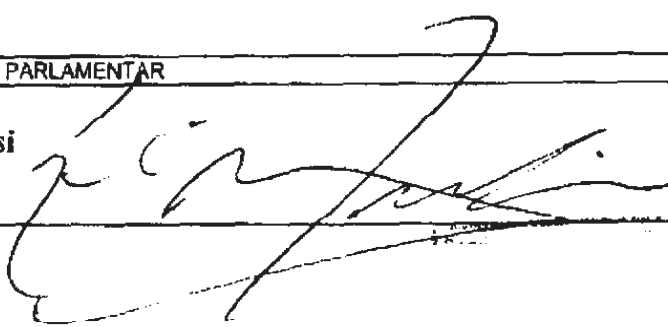
Sempre que existe aumento da carga tributária evidencia-se a desordem fiscal.

Evidentemente que a fiscalização não poderá ser eficiente, com isto este acréscimo tributário certamente terá como consequência mais informalidade no segmento. "Demissões", pois a opção pelo sistema já começa a ser analisada sob outra ótica, pois esta tributação fará com que muitas empresas migrem de um sistema para outro em função do aumento da carga tributária, deixando de ser atrativo a sua opção. Como consequência poderão ocorrer achatamentos salariais. Perdas dos trabalhadores nos direitos sociais e uma gama de consequências, pois se torna a luta pela sobrevivência. Inclusive a informalidade certamente reduzirá a tributação na mesma proporção em que houve o aumento do percentual.

Portanto, faz-se necessária a alteração do art. 82 da Lei n. 10.833/2003, para que a carga das empresas optantes pelo SIMPLES não sofra o aumento em 50%, o que se deu no final do último ano, retornando à situação anterior regulamentada pelo art. 2º da Lei n. 10.034/2000.

PARLAMENTAR

Senador Sérgio Zambiasi



MPV - 206

00055

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 206/2004			
DEPUTADO PEDRO CORRÊA		nº do prontuário 156		
1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Emenda Aditiva

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 206 de 2004.

Art. ... O art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004

"Art. 8º"

§ 12º

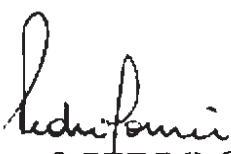
XII - Livros e Periódicos.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa a corrigir uma grande injustiça com a educação do Brasil.

Como é do conhecimento geral, grande parte do conhecimento adquirido pelos professores da sociedade brasileira em geral depende da importação de livros e periódicos, para que possamos assimilar os conhecimentos desenvolvidos externamente, sobretudo nesse mundo globalizado.

Assim, a medida estabelece a isenção das contribuições para livros e periódicos, permitindo que a sociedade usufrua os conhecimentos produzidos no exterior. Outra consequência e esta com efeitos imediatos, será o aumento no custo do transporte rodoviário de mercadorias.


DEPUTADO PEDRO CORRÊA

MPV - 206

00056

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 206/2004			
DEPUTADO PEDRO CORRÊA	nº do prontuário 156			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☒ aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TENTO / JUSTIFICAÇÃO				

Emenda Aditiva

Acrescenta-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 206 de 2004.

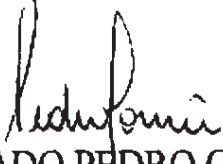
Art... O art. 28º da Lei 10865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguinte inciso:

"Art. 28º

V - Serviços de impressão dos periódicos, classificados no código 4901.99.00, da TIPI, que utilizam os papéis mencionados no inciso II deste artigo e no art. 8º, § 12, inciso IV, desta Lei, pelo prazo de quatro anos a contar da vigências desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a imunidade tributária dos periódicos, estabelecida no art. 150, VI, d, da Constituição Federal, a presente emenda visa a adotar o mesmo procedimento em relação a prestação de serviços gráficos para sua produção, tratamento análogo ao estabelecido para papéis destinados a sua impressão. O prazo de 4 anos visa a incentivar as gráficas instaladas no Brasil a ampliarem sua capacidade de produção até atenderem a demanda nacional, gerando emprego e renda.


DEPUTADO PEDRO CORRÊA

MPV - 206

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00057

1 DATA 11/8/2004	2 EXPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 206, de 6 de agosto de 2.004
3 AUTOR DEP. LUIZ CARLOS HAULY	4 N.º PROTOCOLO 454
5 ☐ SUPRESSIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ DEFENSIVA 4- ☒ ADITIVA 5- ☐ SUBSTITUTIVA GERAL	
6 ARTIGO	7 PARÁGRAFO
8 INCISO	9 ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

A MP 206/04, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. O art. 28 da Lei 10.865 de 30/04/2004 passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“ Art. 28.

V - produtos classificados nos códigos 1101,1102,1103,1104 da TIPI, desde que estejam obrigados a ser enriquecidos com ferro e ácido fólico em conformidade com a Resolução RDC No. 344 de 13/12/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. ”

JUSTIFICATIVA

O enriquecimento de alimentos com ferro e ácido fólico tem se tornado uma prática em todo o mundo, uma vez que, a carência desses micronutrientes está associada a diversos problemas de saúde com grandes impactos sócio-econômicos. A anemia ferropriva pode levar a diminuição da capacidade de trabalho, aprendizagem e diversas doenças pela redução da capacidade de resposta imunológica. No Brasil estima-se que 50% das crianças em idade escolar apresentam deficiência de ferro e que mesmo tratadas e curadas podem apresentar, posteriormente, perdas irreparáveis de até 5% na capacidade cognitiva. Estimativas da Micronutrient Initiative (Canadá 1998) indicam que as perdas provenientes da anemia por deficiência de ferro chegam a US\$ 4,00 "per capita" (0,9% do PIB Americano). A deficiência de ácido fólico, especialmente em mulheres em idade fértil, pode levar a malformações congênitas, problemas cardíacos, doenças degenerativas e alguns tipos de câncer em crianças. Dados

coletados pelo ECLAMC (Estudo Colaborativo Latino-Americano de Malformações Genéticas) no Brasil mostram que 1 em aproximadamente 1000 nascimentos apresentam problemas irreversíveis de malformações congênitas. Uma das medidas de saúde pública que visam diminuir a incidência de problemas decorrentes da falta de micronutrientes é a fortificação de produtos de amplo consumo e que atendam atributos tecnológicos. Nesse sentido a fortificação de farinhas é reconhecida como o meio mais vantajoso, por ser é um produto de alto consumo, atingir todas as classes sociais, especialmente classes sociais menos favorecidas. Segundo dados da Associação Brasileira das Indústrias do Milho (ABIMILHO) o consumo "per capita" é de 18,5kg tendo a produção de 1.400.000 toneladas por ano. Preocupada com os prejuízos causados pela ausência de ferro e ácido fólico na alimentação da população brasileira e considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e da Organização Pan-americana de Saúde (OPAS), a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), através da publicação da Resolução RDC Nº344 de 13 de dezembro de 2002, tornou obrigatório a fortificação de farinhas de milho com ferro e ácido fólico aos níveis de 4,2mg de ferro e 150mcg de ácido fólico por 100 gramas de farinha.

O custo estimado pelo setor para o enriquecimento é de 5% do preço do produto final.



DEP. LUIZ CARLOS HAULY
PSDB-PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 206

00058

2 DATA 11/08/2004	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória Nº 206, de 11 de agosto de 2004			
4 AUTOR DEP. LUIZ CARLOS HAULY	Nº PRONTUÁRIO 454			
5 1- ☐ SUPLENÇÃO	2- ☐ SUBSTITUTIVA	3- ☐ MODIFICATIVA	4- ☒ ADITIVA	5- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL
6- ☐	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 206, de 2004.

Art. O art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

" Art. 28.

V- serviços de impressão de periódicos, classificados no código 4901.99.00, da TIPI, que utilizam os papéis mencionados no inciso II deste artigo e no art. 8º, § 12, inciso IV, desta Lei, pelo prazo de quatro anos a contar da data da vigência desta Lei."

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a imunidade tributária dos periódicos, estabelecida no art. 150, VI, d, da Constituição, a presente emenda visa a adotar o mesmo procedimento em relação à prestação dos serviços gráficos para sua produção, tratamento análogo ao estabelecido para os papéis destinados a sua impressão. O prazo de 4 anos visa a incentivar as gráficas instaladas no Brasil a ampliarem sua capacidade de produção até atenderem a demanda nacional, gerando emprego e renda.


ASSINA
DEP. LUIZ CARLOS HAULY-PSDB

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 206

00059

2	DATA
	11/8/2004
3	

3	PROPOSIÇÃO
	Medida Provisória Nº 206, de 6 de agosto de 2004

4	AUTOR
	DEP. LUIZ CARLOS HAULY

Nº PRONTUÁRIO
454

5	☐ SUPRESSIVA	☐ SUBSTITUTIVA	☐ SUBSTITUTIVA	☒ ADITIVA	☐ SUBSTITUTIVA

6	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 206, de 2004.

Art.....O art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

" Art. 8º.....

§ 12º.....

XII – livros e periódicos."

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa a corrigir uma grande injustiça com a educação do Brasil.

Como é de conhecimento geral, grande parte do conhecimento adquirido pelo professores e da sociedade brasileira em geral depende da importação de livros e periódicos, para que possamos assimilar os conhecimentos desenvolvidos externamente, sobretudo nesse mundo globalizado.

Assim, a medida estabelece a isenção das contribuições para livros e periódicos, permitindo que a sociedade afaia os conhecimentos produzidos no exterior.

ASSINA
DEP. LUIZ CARLOS HAULY-PSDB

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 206

00060

1 DATA 11/8/2004	2 PROPOSTA Medida Provisória nº 206, de 6 de agosto de 2.004			
3 AUTOR DEP. LUIZ CARLOS HAULY	4 N.º PRONCARIO 454			
5 ☐ SUPRESIVA	6 ☐ SUBSTITUTIVA	7 ☐ NEGOCIATIVA	8 ☒ ADITIVA	9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBA
10 ☐	11 ARTIGO	12 PARÁGRAFO	13 TÍTULO	14 SEÇÃO

TEXTO

EMENDA ADITIVA

O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 1º

VIII - rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais utilizados na alimentação animal e em suas matérias-primas, registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, e constantes do Capítulo 23, excetuadas as posições 23.09 10.00 e 23.09.90.30, e dos Capítulos 25, 28 e 29 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002.

"

JUSTIFICATIVA

É de suma importância assegurar que os insumos básicos de origem animal sua alíquota reduzida a zero, pois a incidência sobre esses insumos refletem em toda a cadeia aumentando os preços dos produtos ao consumidor final. O texto ora proposto foi vetado pelo Governo Lula quando da promulgação da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, causando grave prejuízo para o setor, tirando a sua competitividade. Nesse sentido, cabe ao Legislativo resgatar o acordo firmado com o setor e, assim, assegurar preços menores aos alimentos.


DEP. LUIZ CARLOS HAULY
PSDB-PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV - 206****00061**

DATA 12/08/04	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 206, de 2004			
AUTOR Deputado Augusto Nardes	Nº DO PRONTUÁRIO			
TIPO ☐ 1 - SUPRESSIVA ☐ 2 - SUBSTITUTIVA ☐ 3 - MODIFICATIVA ☒ 4 - ADITIVA ☐ 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 1 / 1

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 206, de 2004, renumerando-se os demais:

Art. __ O inciso II do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.925/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - reger-se-á pelo disposto nos arts. 10 a 14 da Lei no 10.522, de 19 de julho de 2002, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 14;" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

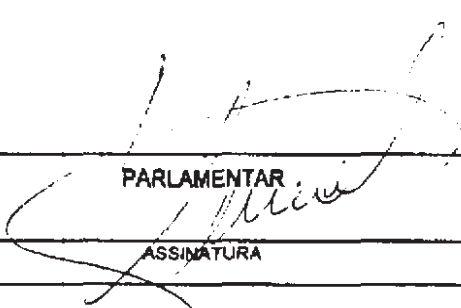
O parágrafo único ressalvado veda a concessão de parcelamento de débitos enquanto não integralmente pago parcelamento anterior, relativo ao mesmo tributo, contribuição ou qualquer outra exação.

Ora, a quase totalidade das micro e pequenas empresas que necessitam do parcelamento de que trata a Lei nº 10.925 para regularizar sua situação frente ao fisco encontram-se em situação de inadimplência justamente por acumular os encargos mensais com o pagamento de parcelas de parcelamentos anteriores (REFIS ou PAES).

Vedar que essas empresas se beneficiem do parcelamento concedido por não estar integralmente pago parcelamento anterior é tornar a Lei inócua, na medida em que pouquíssimas MPEs dela poderão se beneficiar.

Se o objetivo do parcelamento é dar fôlego novo à micro e pequena empresa, visando a que ela honre seus encargos tributários e, ao mesmo tempo, mantenha-se em funcionamento, gerando riquezas e empregos, é de suma importância que se aperfeiçoe o texto legal, o qual, da forma com foi redigido, não conseguirá atingir o fim colimado.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

PARLAMENTAR  ASSINATURA

MPV - 206**00062***Emenda Aditiva n.º ____/04***MEDIDA PROVISÓRIA 206/2004**

Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais, institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO, e dá outras providências.

Art. ____ Acrescenta o inciso XXV no art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, alterado pela Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, com a seguinte redação:

“ ART. 10...

...

XXV – as receitas decorrentes de prestação de serviços de bares e restaurantes.

JUSTIFICAÇÃO

Com o advento da Lei 10.833/03 a alíquota da COFINS sofreu a alteração de 3% para 7,6%, e permitiu que houvesse a compensação deste tributo com créditos obtidos sobre bens e serviços consumidos no processo da prestação de serviços. Como as atividades de restaurantes, bares e similares, na sua composição de custos demonstra que os valores despendidos de maior expressão são a mão de obra e encargos, este formato veio a contribuir para o aumento dos custos dos serviços conforme abaixo determinamos.

Os impostos incidentes sobre o valor da fatura das legislações existentes antes da lei acima citada, exceção das mercadorias revendidas.

ISS 5%
PIS 1,65%
COFINS 3%
PMF 0,38%
TOTAL 10,03%

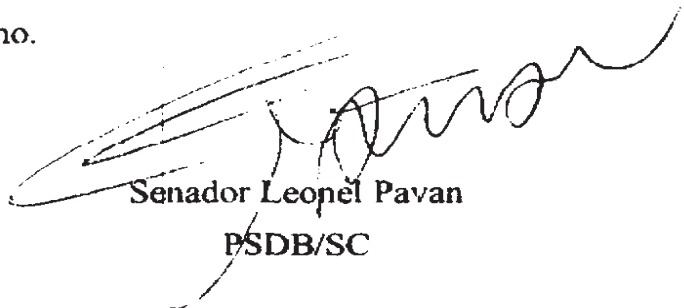
A nova composição após a lei acima citada.

ISS 5%
PIS 1,65%
COFINS 7,6%
PMF 0,38%
TOTAL 14,63%

O acréscimo de 4,60% acaba representando um aumento real de 5,39%, pois os impostos incidem sobre eles mesmos. Exemplificando, um custo de R\$ 100,00 antes dos impostos, com a incidência dos impostos antes da nova Lei passaria para R\$ 111,15. Aplicando-se a nova alíquota, sem considerar os créditos ele passaria para R\$ 117,14, ocasionando um aumento na ordem de R\$ 5,99, ou seja o percentual de 5,39% sobre o preço anterior.

Apenas a COFINS estabeleceu este acréscimo, mas não devemos deixar de enfatizar os reflexos do aumento da contribuição ao PIS de 0,65% para 1,65%, assim como a criação no ano de 2001 da Contribuição Social de 0,5% sobre a folha de pagamento, mais a Contribuição Social de 10% sobre os depósitos do FGTS.

Por isso, a necessidade de incluir o setor de bares e restaurantes na exclusão do sistema não cumulativo, como foi dado para setores correlatos da área de hospitalidade e turismo.



Senador Leonel Pavan
PSDB/SC

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira

Brasília, 12 de agosto de 2004

Assunto: subsídios à apreciação da adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 206, de 6 de agosto de 2004, que “altera a tributação do mercado financeiro, institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO, e dá outras providências”.

Interessado: Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 206, de 6 de agosto de 2004.

1. Da Medida Provisória

Cuida a Medida Provisória nº 206 (MP 206), de 6 de agosto de 2004, de dar as seguintes providências:

1) tratamento tributário dispensado às aplicações ou operações financeiras:

– a partir de 1º de janeiro de 1995, as alíquotas do imposto de renda com retenção na fonte, incidente sobre os rendimentos das aplicações ou das operações financeiras de renda fixa ou de renda variável, passam a variar em função do prazo de aplicação, fixando-se para as aplicações¹:

- de até seis meses, alíquota de 22,5%;
- entre seis meses e um dia e doze meses, alíquota de 20%;
- entre doze meses e um dia e vinte e quatro meses, alíquota de 17,5%;
- superiores a vinte e quatro meses, alíquota de 15%;

– tratando-se de fundo de investimento, a tributação dos rendimentos apropriados passa a ser feita semestralmente e à alíquota de 15%, complementando-se a alíquota aplicável aos rendimentos por ocasião do resgate, complemento esse feito de acordo com o prazo da aplicação e as alíquotas definidas nos termos do item precedente²;

¹Consideram-se incluídos entre os rendimentos das aplicações ou das operações financeiras de renda fixa ou de renda variável os que, predeterminados, forem obtidos em operações conjugadas, realizadas nos mercados de opções de compra e de venda em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, no mercado a termo nas bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, em operações de venda coberta e sem ajustes diários, e no mercado de balcão. Atualmente, a alíquota incidente sobre essas aplicações ou operações é única e de 20%.

²Essa tributação periódica, apelidada de “come-cotas”, era mensal, passando, agora, a ser semestral. Será efetuada pela alíquota mais baixa, de 15%, em lugar dos 20% vigentes até a publicação da MP.

– a tributação dos rendimentos decorrentes de aplicações em fundos ou clubes de investimento em ações passa a ter por fato gerador o resgate de quota, aplicando-se-lhe aos rendimentos a alíquota de 15%, desde que a correspondente carteira seja composta por títulos negociados no mercado à vista de bolsa de valores, em proporção igual ou superior a 67% de seu total, ou, havendo o desenquadramento da carteira no tocante a esse limite, que a proporção não seja inferior a 50%, que o reenquadramento ocorra no prazo de trinta dias e que o fundo ou o clube de investimento não dê causa a novo desenquadramento durante os doze meses subsequentes³;

– caso as condições estabelecidas no item precedente não sejam satisfeitas, a incidência do imposto de renda passa a ocorrer de acordo com o prazo da aplicação, nos termos gerais reservados às demais aplicações financeiras, isto é, segundo alíquotas que variam de 15% a 22,5%;

– os ganhos líquidos apurados nas operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, inclusive sob a forma “day trade”, passam a ser tributados pelas alíquotas de 20,0%, no caso das de “day trade”, e de 15,0%, nos demais casos, aplicando-se aos resultados destas operações a alíquota de 0,005% da seguinte forma⁴:

- nos mercados futuros, sobre a soma algébrica dos ajustes diários, se positiva, apurada por ocasião do encerramento da posição, antecipadamente ou no seu vencimento;
- nos mercados de opções, sobre o resultado, se positivo, da soma algébrica dos prêmios pagos e recebidos no mesmo dia, exceto quando se tratar do exercício de opções;
- nos contratos a termo, quando houver a previsão de entrega do ativo na data de seu vencimento, sobre a diferença, se positiva, entre o preço a termo e o preço à vista na data da contratação ou, quando a liquidação for exclusivamente financeira, sobre o valor da liquidação financeira previsto no contrato;

3. O cálculo da proporção de que trata este item não incorpora as operações conjugadas, realizadas nos mercados de opções de compra e de venda em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, no mercado a termo nas bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, em operações de venda coberta e sem ajustes diários, e no mercado de balcão. Atualmente, a alíquota incidente sobre essas aplicações é de 20%.

4. O valor do imposto retido na fonte, decorrente da aplicação da alíquota de 0,005%, nos termos especificados, poderá ser: (i) deduzido do imposto sobre ganhos líquidos apurados no mês; (ii) compensado com o imposto incidente sobre ganhos líquidos apurados nos meses subsequentes; (iii) compensado na declaração de ajuste se, após as providências anteriores, houver saldo de imposto retido; (iv) compensado com o imposto devido sobre o ganho de capital na alienação de ações.

- nos mercados à vista, sobre o valor da alienação, nas operações com ações, ouro ativo financeiro e outros valores mobiliários nele negociados;

- no mercado de balcão, com intermediação, sobre o valor da alienação, nas operações com ações, ouro ativo financeiro e outros valores mobiliários nele negociados, inclusive quando se tratar de mercado de liquidação futura fora de bolsa;

– as providências dadas nos termos deste item não se aplicam às instituições financeiras, às sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, às sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, às sociedades de arrendamento mercantil, aos investidores residentes ou domiciliados no exterior, individuais ou coletivos, e, no âmbito de planos de benefícios de caráter previdenciário, às entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, sociedades seguradoras e administradores de fundo de aposentadoria programada individual (FAPI), cujas aplicações ou operações financeiras permanecem sujeitas às normas previstas na legislação vigente;

2) Tratamento tributário dispensado às pessoas físicas:

– as pessoas físicas passam a gozar de isenção de imposto de renda sobre:

- os ganhos líquidos auferidos em operações no mercado à vista de ações nas bolsas de valores e em operações com ouro ativo financeiro, desde que o valor das alienações, realizadas em cada mês, seja igual ou inferior a R\$20.000,00, para o conjunto das ações e para o ouro ativo financeiro, respectivamente⁵;

- a remuneração produzida por letras hipotecárias, certificados de recebíveis mobiliários e letras de crédito imobiliário, tanto na fonte quanto por ocasião da declaração de ajuste anual;

3) instituição do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO):

– as vendas de máquinas, equipamentos e outros bens, no mercado interno, ou a sua importação passam a submeter-se ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO), que consiste em suspender o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), a Contribuição para o PIS/Pasep, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e o Imposto de Importação (II), desde que, cumulativamente⁶:

- o adquirente ou o importador seja operador portuário, concessionário de porto organizado, arrendatário de instalação portuária de uso público ou empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto;

- os bens sejam destinados ao ativo imobilizado do adquirente ou do importador, tendo em vista utilização exclusiva em portos para a execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias;

- a aquisição ou a importação ocorra até 31 de dezembro de 2005 ou, caso o Poder Executivo decida por prorrogação de até doze meses, dentro do prazo assim fixado;

- para efeito da suspensão do II, o bem importado não possua similar nacional⁷;

3) ampliação do prazo para o recolhimento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI):

– a partir de outubro de 2004, o prazo de apuração e recolhimento do IPI passa a ser mensal, ao invés de quinzenal⁸;

4) revogação do art. 63 da Lei nº 8.383, de 30 de setembro de 1991:

– exclui, da determinação do lucro real da pessoa jurídica, os resultados líquidos obtidos em operações de cobertura de riscos, realizadas em mercados futuros de bolsas no exterior, assim como os resultados obtidos nessas operações, ainda que realizadas em mercados futuros que não os de bolsas.

6. A suspensão converte-se em: isenção, nos casos do II e do IPI, após cinco anos, contados da data de ocorrência do fato gerador; operação sujeita à alíquota zero, para o PIS/Pasep e a Cofins, após cinco anos, contados da data de ocorrência do fato gerador.

7. As vendas efetuadas com suspensão, isenção, alíquota zero ou não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) não impedem a manutenção, pelo vendedor, dos créditos vinculados a essas operações.

8. A legislação em vigor já previra essa mudança de prazo para a apuração e o recolhimento do IPI, não obstante sua entrada em vigor estivesse prevista ocorrer somente em janeiro de 2005.

5. Atualmente, o limite de isenção mensal é de R\$4.143,00.

Na Exposição de Motivos nº 00111/2004 – MF (EM 111/2004), o Ministro da Fazenda afirma que “as normas propostas, relativas aos mercados financeiros e de capitais, não implicam, em princípio, renúncia de receitas, tendo em vista que as repercussões decorrentes de sua implementação dependerão das decisões a serem tomadas pelos investidores, sendo impossível sua mensuração. Ademais, o ganho qualitativo para a economia nacional mais do que compensará as possíveis perdas. Quanto às demais normas propostas, não implicam qualquer renúncia fiscal, inclusive no caso da instituição do REPORTO, nesse caso, seja pelo fato de o II e o IPI estarem ressalvados naquele diploma legal, seja pelo fato de que, no caso das contribuições, a redução a zero de suas alíquotas não implica renúncia fiscal, mas mero diferimento, por não gerar crédito para o adquirente”.

No tocante às alterações na legislação que trata da tributação das aplicações ou operações financeiras, salienta-se, na EM 111/2004, que essas medidas buscam aprimorar o funcionamento do mercado financeiro e de capitais, estimulando a poupança de longo prazo. A idéia seria impulsionar o crescimento sustentado da economia e, com ele, a geração de emprego e renda, assim como proporcionar ao Tesouro Nacional condições para o alongamento do prazo médio de vencimento da dívida pública e para a redução de seus custos.

Com relação ao outro importante conjunto de medidas, ligado à instituição do REPORTO, a intenção é melhorar a infra-estrutura portuária brasileira. Criadas as condições para a modernização do setor, a expectativa é de que o crescimento das relações comerciais do Brasil com o resto do mundo se faça acompanhar pela redução dos custos operacionais associados às atividades portuárias.

Quanto às demais medidas, justifica-as o Ministro da Fazenda pelo argumento de que servem ao propósito de conferir maior efetividade à administração tributária, notadamente à fiscalização.

2. Da Adequação Orçamentária e Financeira

De acordo com o disposto no art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN, cabe a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle oferecer, em nota técnica, subsídios à análise preliminar de adequação orçamentária e financeira da MP 206⁹. Com esse propósito, deve a nota ser encaminhada à Comissão Mista e aos Relatores designados para a apreciação da matéria, assim contribuindo para a elaboração do parecer único a que se refere o art. 5º da mesma Resolução nº 1, de 2002-CN, particularmente para efeito do exame de compatibilidade e adequação orçamentárias e financeiras da MP 206 à vista de sua repercussão sobre a receita e a despesa pública e de sua conformidade com as normas de finanças públicas em vigor.

9. A Resolução dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Subjacentes, portanto, à Resolução nº 1, de 2002-CN, estão as normas de finanças públicas em vigor, particularmente aquelas que compõem o quadro das denominadas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal¹⁰. Trata-se de normas que buscam instituir um modelo de gestão das finanças públicas alicerçado por uma estrita definição de equilíbrio fiscal, definição para a qual concorrem o disciplinamento das despesas e a limitação do endividamento público.

Lado às normas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal também figuram aquelas contidas nas leis do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e orçamentária anual. Essas leis, com arrimo na Constituição Federal, particularmente em seus arts. 165 a 169, determinam a orientação de matérias do gênero da MP 206, oferecendo-lhes os contornos e os limites necessários.

3. Subsídios à Apreciação da MP nº 206

As providências dadas pela MP nº 206 devem produzir impactos diretos e indiretos sobre as finanças públicas. Diretamente, afetando a arrecadação de receitas públicas, notadamente em face do novo tratamento tributário a ser dispensado às pessoas físicas e às operações financeiras, assim como por conta da instituição do REPORTO e da revogação do art. 63 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991¹¹. Indiretamente, estimulando a aplicação de recursos em ativos financeiros realizáveis a prazos mais dilatados e, com isso, criando condições para o crescimento da economia e, paralelamente, para o alongamento do perfil de vencimento da dívida pública e a redução de seus custos de financiamento. Em ambos os casos, os impactos esperados com as medidas afiguram-se, em boa parte, positivos.

No caso das medidas que implicam redução ou modificação de alíquotas, nomeadamente das alíquotas do imposto de renda incidente sobre as operações financeiras, a expectativa é estimular novos investimentos na economia, especialmente os efetuados por meio do mercado de capitais, assim como ampliar os prazos de realização das aplicações em ativos financeiros. Caso isso ocorra, as eventuais perdas relativas na arrecadação de receitas, em virtude da incidência de alíquotas menores, devem ser compensadas, num segundo momento, pelo crescimento no volume de investimentos, notadamente via mercado de capitais, e pela possibilidade de alongamento do perfil de vencimento dos títulos da dívida mobiliária pública, neste caso em face da maior procura, na economia, por ativos financeiros com prazos de realização mais dilatados.

10. Trata-se, aqui, das normas contidas, em boa medida, na Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

11. Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências. O art. 63 da Lei nº 8.383, em combinação com o art. 6º do Decreto-Lei nº 2.397, de 1987, determina sejam computados, na determinação do lucro real da pessoa jurídica, os resultados líquidos obtidos em operações de cobertura de riscos, realizadas em mercados futuros de bolsas no exterior, assim como os resultados obtidos nessas operações, ainda que realizadas em mercados futuros que não os de bolsas.

O maior risco associado a esse novo tratamento tributário ficaria por conta das operações ao abrigo do mercado de capitais, para as quais a redução de alíquotas é incondicional. Significa dizer: diferentemente do tratamento tributário dispensado aos fundos de investimento e às demais aplicações de renda fixa, para os quais o benefício da alíquota reduzida exige a ampliação dos prazos de realização dos ativos financeiros, a redução das alíquotas incidentes sobre ganhos auferidos no mercado de capitais independe de quaisquer respostas positivas desse mercado. Havendo ou não o crescimento do volume de negócios com ações, a redução de alíquotas constitui fato consumado.

Entende-se, no entanto, que o tratamento dispensado ao mercado de capitais não poderia ser muito diferente do veiculado na MP nº 206. Por um lado, porque as ações constituem ativos financeiros caracteristicamente diferentes dos títulos de renda fixa, não sendo possível dispensar a um e a outro o mesmo tratamento, também se associando, no caso dos negócios com ações, alíquotas a prazos de aplicação. Por outro lado, porque o novo tratamento tributário desenhado para os fundos de investimento e os demais ativos de renda fixa, à falta de medidas semelhantes em favor do mercado de capitais, certamente elevaria o custo de oportunidade das aplicações em ações e dos investimentos em bolsas de valores, o que reduziria o papel relativo desse mercado na canalização de poupança e investimentos na economia.

Com respeito à instituição do Relatório, eventuais ou momentâneas quedas de arrecadação devem ser compensadas por efeitos, de ordem micro e macroeconômica, que o novo regime deve produzir. No plano microeconômico, pelo estímulo ao reaparelhamento dos portos, pelo crescimento dos correspondentes investimentos e pelo ganho de eficiência econômica e operacional associada à movimentação de cargas comerciais. No macroeconômico, pelos impactos sobre a demanda por bens de capital na economia, elevando a produção industrial direta ou indiretamente associada à indústria de máquinas e equipamentos navais e portuários.

De fato, a única providência para a qual não se podem identificar, prontamente, efeitos ou consequências positivas diz respeito à revogação do art. 63 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991. Trata-se da revogação do dispositivo que demanda sejam computados, na determinação do lucro real da pessoa jurídica, os resultados líquidos obtidos em operações de cobertura de riscos, realizadas em mercados futuros de bolsas no exterior, assim como os resultados obtidos nessas operações, ainda que realizadas em mercados futuros que não os de bolsas. Na EM nº 111/2004, atribui-se o propósito dessa medida à necessidade de “adequar a legislação tributária às normas de tributação em bases mundiais (...)”. Não se explicitam, contudo, as desvantagens relativas que o revogado art. 63 impunha sobre as empresas ou a economia nacional, tampouco a importância macro e microeconômica que a norma tributária desse artigo

teria para o contribuinte, as finanças públicas e as relações financeiras entre o Brasil e o exterior.

Tudo dito, vale reafirmar que as medidas, em seu conjunto, afiguram-se positivas, ostentando o propósito de induzir respostas no plano da economia nacional, por meio da administração de tributos. Essa é não apenas uma prerrogativa do Poder Público, mas, igualmente, premissa de um sistema tributário moderno, em que as necessidades de arrecadação e o objetivo de promoção do desenvolvimento se equilibram.

As normas de gestão fiscal em vigor exigem, contudo, que o Poder Público faça uso de suas prerrogativas de forma prudente. Isso significa dizer que medidas como as presentes, se, dentre as suas consequências, for possível identificar a de quebra na arrecadação, devem ser acompanhadas pelas melhores estimativas possíveis de seus impactos sobre os resultados fiscais, ainda que imprecisas, mas, fundamentalmente, por medidas compensatórias, isto é, por medidas que neutralizem quaisquer impactos sobre os resultados fiscais.

No caso da MP nº 206, quase todas as medidas que parecem implicar consequências sobre a arrecadação afiguram-se, no tocante aos resultados fiscais, autocompensatórias. Isso porque buscam induzir o crescimento econômico, estimular poupança e investimento e reduzir o custo de financiamento da dívida pública. Ampliam, por assim dizer, a base econômica sobre a qual o Poder Público realiza sua própria arrecadação de receitas. Nesse sentido, portanto, a MP nº 206 demonstra-se adequada do ponto de vista financeiro e orçamentário, exceção feita, tão-somente, à disposição contida em seu art. 63, para a qual não se identificam elementos que a demonstrem igualmente adequada.

Fernando Veiga Barros e Silva, Consultor de Orçamentos do Senado Federal.

**PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS À MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 206, DE 6 DE AGOSTO DE 2004,
EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 206,
DE 6 DE AGOSTO DE 2004
(MENSAGEM Nº 138, DE 2004)**

Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais, institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária – RELATÓRIO, e dá outras providências.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: Deputado **Luiz Sérgio**

I – Relatório

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 138, de 2004, submete à análise do Congresso Nacional a Medida Provisória – MP nº 206, de 6 de agosto de 2004.

Por meio do referido diploma, alteram-se as alíquotas do imposto de renda na fonte – IR-Fonte incidente sobre os rendimentos financeiros das aplicações de renda fixa e de renda variável. A partir de 1º de janeiro de 2005, as alíquotas passarão a depender do prazo de resgate, variando entre 22,5% e 15%, exceção feita aos fundos ou clubes de investimento em ações que terão alíquota reduzida de 15%.

Cria-se uma nova retenção na fonte de imposto de renda, no percentual de 0,005% sobre o valor de alienação da ação, ouro ou valor mobiliário, que poderá ser aproveitada pelo contribuinte com o imposto sobre os ganhos líquidos. A MP aumenta o valor da isenção do imposto da pessoa física sobre ganhos líquidos, para R\$20.000,00, montante fixado em função da soma mensal dos valores de alienação de ações e ouro, e estabelece isenção para os títulos e valores mobiliário tratados na Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, que cuidou do patrimônio de afetação nas operações de incorporação imobiliária.

Estabelece-se um novo regime tributário para a modernização dos portos brasileiros: o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO. A aquisição ou importação de máquinas, equipamentos e outros bens destinados ao ativo imobilizado utilizados na prestação de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias poderá ser feita com suspensão, e posterior isenção ou alíquota zero, do pagamento do Imposto sobre Produtos Importados – IPI, da contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e do Imposto de Importação – II.

Além destas medidas, a MP nº 206, de 2004, estabelece ainda:

- a) a obrigação de emissão de cupom fiscal para concessionárias operadoras de rodovias;
- b) a flexibilização da opção pelo Lucro Presumido para o segundo semestre de 2004;
- c) a alteração do período de apuração do IPI;
- d) a permissão de utilização da conta-investimento nas operações de compra e venda de ações em bolsas de valores;
- e) a alteração nas regras de parcelamentos especiais do Simples e do Parcelamento Especial – PAES;
- f) a alteração da legislação do PIS e da Cofins;
- g) a revogação do regime de tributação das operações de cobertura de riscos, feitas no exterior, fora das bolsas.

São essas as linhas básicas do texto enviado pelo Poder Executivo, ao qual foram apresentadas 62 emendas pelas Sr^{as} e Srs. Parlamentares, que estão descritas em suas respectivas justificativas, não sendo necessário descrevê-las, até para agilização do processo de votação.

É o relatório do essencial.

II – Voto do Relator

Cumpra à este Relator manifestar-se, preliminarmente, sobre a constitucionalidade, técnica legislativa, compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, superados esses aspectos, apreciar o mérito da Medida Provisória nº 206, de 2004, e das emendas a ela apresentadas.

Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

Devemos inicialmente verificar se a MP atende os pressupostos constitucionais, quais sejam: relevância e urgência das matérias nela contidas.

Entendo que ambos estão presentes na espécie. A relevância das matérias incluídas na MP é inquestionável. Para transformar a atual melhoria no panorama econômico num período longo de crescimento sustentado, o país precisa elevar sua taxa de poupança interna. Grande parte desta poupança é formada no âmbito do mercado financeiro, cujas regras de tributação são fundamentais para as decisões de investimento. Portanto, não há dúvida de que a MP trata de assunto relevante. Nesse mesmo sentido, o Reporto auxiliará na superação de um dos maiores problemas atuais – a deficiência da infra-estrutura do País. As demais medidas também desempenharão papel fundamental na desoneração tributária, como, por exemplo, o aumento do prazo de apuração do IR. Como se vê, todas essas matérias são notoriamente relevantes na construção de um ambiente de incentivo à poupança e ao investimento.

Quanto à urgência, a nosso ver, também ela se verifica no caso concreto. Em relação à questão financeira, o objetivo principal da Medida Provisória é induzir o alongamento do prazo das aplicações, conferindo eficiência e solidez ao mercado financeiro, num momento em que a economia mundial encontra-se em transição, com alteração da taxa de juros por parte do Banco Central americano e crise mundial do petróleo. Nessas circunstâncias, urge tomar todas as medidas necessárias para ajudar o País a passar pelas turbulências com a menor perda possível. Sem dúvida, o incentivo ao alongamento das aplicações financeiras é uma dessas providências. Pelo lado da economia interna, é público e notório que o país necessita de investimentos em infra-estrutura. Dessa forma, é imperioso

que se tomem imediatamente medidas que incentivem a melhoria dos portos. Assim, a nosso ver, também o pressuposto da urgência está atendido.

Tampouco verificamos vícios de inconstitucionalidade nas matérias tratadas na MP. O ordenamento jurídico foi respeitado, não se verificando máculas aos princípios da legalidade, da anterioridade, do não confisco, da isonomia e demais princípios constitucionais normalmente aplicáveis à questão tributária.

Em relação à técnica legislativa, também não encontramos óbices aos dispositivos da MP. Os aspectos formais do texto analisado estão conformes aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

A mesma situação se verifica em relação às emendas apresentadas à MP. Em nenhuma delas verificamos vícios flagrantes de inconstitucionalidade, injuridicidade ou técnica legislativa.

Assim sendo, entendo que a Medida Provisória nº 206, de 2004, e as emendas à ela propostas não exibem vícios de inconstitucionalidade ou de técnica legislativa, e passo a apreciar a questão da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

Da Compatibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

Em relação aos aspectos financeiros e orçamentários, não verificamos óbices à MP nº 206, de 2004.

O IR-FONTE sobre aplicações financeiras poderá até reduzir-se num primeiro momento. Mas, ao alongar suas aplicações, a perda de receitas tributárias será compensada pelo ganho fiscal decorrente do alongamento da dívida pública da União. Deve ser notado que 87% da carteira dos fundos de investimento são compostos por títulos públicos federais. O REPORTO, ao incrementar os investimentos em infra-estrutura, possibilitará a sustentação do crescimento econômico, o que se reverterá em aumento futuro de receitas fiscais. Não bastassem os aspectos já mencionados, a MP possui uma série de dispositivos que buscam coibir a evasão fiscal, como é o caso da criação do IR-FONTE sobre operações de compra e venda de ações e da obrigatoriedade de uso de cupom fiscal em praças de pedágio.

Dessa forma, as disposições da Medida Provisória nº 206, de 2004, estão de acordo com a legislação que rege o controle das finanças públicas e são compatíveis e adequadas financeira e orçamentariamente. Passo a apreciar o mérito das matérias.

Do Mérito

A nosso ver, a Medida Provisória nº 206, de 2004, ajudará sobremaneira a construção de um ambiente de incentivo à poupança de longo prazo e ao investi-

mento em infra-estrutura, necessário ao crescimento do país de forma sustentada.

De fato, o conjunto de iniciativas constantes da MP é amplamente meritório. A alteração das alíquotas do imposto de renda na fonte sobre aplicações financeiras, de forma a graduá-las pelo prazo de resgate, é medida que vai na direção certa, uma vez que induz o alongamento das aplicações, propiciando aumento na taxa de poupança e alongamento da dívida pública.

Também vemos avanços no combate à evasão fiscal. A nova sistemática de tributação dos ganhos líquidos apurados em bolsas de valores e assemelhados, com a imposição de um IR-FONTE simbólico de 0,005%, ajudará a diminuir a sonegação fiscal existente nesse setor. Nesse mesmo sentido, apoiamos a iniciativa de obrigar as empresas concessionárias operadoras de rodovias a utilizar emissores de cupom fiscal, nos termos de regulamentação da SRF.

Além disso, a MP apresenta uma série de medidas que flexibilizam a legislação vigente, desonerando o contribuinte. Cumpre destacar as seguintes:

(i) a possibilidade de alteração da opção do Lucro Presumido para o Lucro Real, que beneficiará pequenas e médias empresas que não fizeram a opção mais adequada no início de 2004;

(ii) o aumento do prazo de apuração do IPI, que desonerará o custo de capital de giro das empresas industriais;

(iii) a possibilidade de utilização da conta-investimentos para operar no mercado de ações, que tornará ainda mais eficaz esse novo tipo de conta-corrente e incentivará o mercado de ações, evitando o pagamento da CPMF;

(iv) a flexibilização das regras do parcelamento especial das empresas optantes pelo SIMPLES.

Mas talvez a medida de maior impacto seja a criação do Reporto. A iniciativa alcançará um dos setores mais estrangulados da infra-estrutura do país. O Reporto alcançará quase todos os tributos e contribuições sociais federais e poderá até mesmo incentivar os estados e municípios a seguir o exemplo, buscando formas de desoneração do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Imposto sobre Serviços – ISS.

Do exposto, fica claro que a Medida Provisória nº 206, de 2004, representa um avanço em relação à legislação atualmente vigente.

Sobre as emendas apresentadas, estamos acautando as Emendas nºs 9, 19, 20, 26, 27, 34, 35, 36, 38 e 40.

A Emenda nº 9, do Dep. Max Rosenmann, prevê o pagamento do imposto de renda apenas na data de vencimento da carência dos fundos de investimento com prazo de carência. Assim, a Emenda evitará a tributação de rendimento que sequer se incorporou definitivamente no patrimônio do aplicador.

A Emenda nº 19, do mesmo Autor, deixa explícito na Lei que as operações em bolsas de valores poderão também ser liquidadas mediante débito na conta-investimentos. Embora esse já fosse o entendimento da Receita Federal, até porque a lógica da referida conta é exatamente essa – possibilitar execução de operações financeiras sem o pagamento da CPMF -, a redação original deixava em dúvida essa possibilidade.

A Emenda nº 20, do Dep. Paes Landim, substitui a expressão “instituições” por “instituições intervenientes”. Novamente, embora esse devesse ser o entendimento da Receita, o texto da Lei ficará mais claro com a aprovação da Emenda.

A Emenda nº 26, do Dep. Anivaldo Vale, concede uma extensão de prazo de isenção do Adicional de Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM para embarcações de casco duplo que transportam combustíveis na Região Norte e Nordeste. Sua aprovação auxiliará a promover equilíbrio entre os custos dos combustíveis das regiões deste país e incentivará a construção naval brasileira. Note-se que essa dilação do prazo do incentivo em nada afetará as normas e leis orçamentárias, pois trata-se de benefício em curso, cuja ampliação de prazo não implica perda de receitas.

A Emenda nº 27, do Deputado Max Rosenmann, posterga a produção de efeitos da revogação do art. 63 da Lei nº 8.383, de 1991, para 1º de janeiro de 2005. O objetivo da Emenda talvez até pudesse estar atendido pela simples aplicação do princípio da anterioridade, mas para tirar quaisquer dúvidas sobre o assunto, estamos propondo sua aprovação.

Estamos acatando as Emendas nº 34, 35, 36, 38 e 40, todas de autoria do Deputado Paulo Bernardo. A Emenda nº 34 estabelece a obrigação de exibição de certidão negativa para o pagamento de precatório, e, portanto, reveste-se de uma norma moralizadora. Não é justo obrigar o Estado a pagar a quem lhe deve, antes de acertar as contas com o contribuinte. Vale notar que os precatórios alimentares e os valores até o teto do Juizado Especial de Pequenas Causas Federal, hoje fixadas em 60 salários mínimos, estarão desobrigados da apresentação da certidão negativa.

A Emenda nº 35 visa apenas estender ao processo administrativo fiscal a prerrogativa de citação pessoal do representante da Fazenda, norma já existente no processo judicial.

A Emenda nº 36 apenas consolida em texto legal ampla jurisprudência judicial no sentido de admitir a penhora de faturamento das empresas e o reconhecimento de prescrição intercorrente nas execuções fiscais. Entretanto, estamos reduzindo o percentual a ser aplicado, uma vez que consideramos 30% um percentual muito alto.

A Emenda nº 38 busca possibilitar a Fazenda Pública a atuar como assistente nas ações penais relativas ao Crime contra a Ordem Tributária, medida que pode dar maior eficácia na condenação desse tipo de “crime do colarinho branco”.

A Emenda nº 40 imprimirá maior celeridade na resolução do amplo contencioso envolvendo a Dívida Ativa da União, pois permitirá, sob certas limitações, o parcelamento de parcelamentos rescindidos, elevará os limites para arquivamento de processos e dispensará a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de oferecer contestação em matérias já decididas contra a União no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, desonerando o Tesouro do pagamento de honorários.

Quanto às demais emendas, não obstante a meritória intenção das Sras. e Srs. Parlamentares, estamos propondo a rejeição delas, pelos seguintes motivos:

Primeiro, a aprovação de algumas das emendas implicaria perda de receitas além da já esperada e contabilizada ao se editar a MP nº 206, de 2004. É o caso, entre outras, das emendas que concedem benefícios de PIS e COFINS. Ademais, a legislação do PIS e da COFINS necessita de um período de estabilização, pois ela foi muito modificada recentemente. Finalmente, no tocante à tributação do mercado financeiro, muitas emendas encontram-se inclusive superadas pela edição da MP nº 209, de 2004, que estabeleceu um novo regime para planos de previdência privada e outras aplicações de mais longo prazo. Eventual alteração na legislação do mercado de capitais poderá ser veiculada naquela Medida Provisória.

Além dessas alterações estamos incorporando ao Projeto de Lei Conversão alguns aprimoramentos no texto da Medida Provisória. Algumas modificações são meras correções de redação. Também estamos efetuando adequações da redação original da MP nº 206, de 2004, com a redação da MP nº 209, de 2004, que foi publicada logo a seguir, para homogeneizar as regras de incidência do imposto de renda dos fundos tratados nos dois diplomas legais. Consideramos necessário, ainda, estabelecer algumas normas de regulamentação em relação à nova forma de controle das operações de bolsa de valores, inclusive daquelas realizadas no exterior.

Estamos propondo, ainda, a criação de uma nova forma de incidência do imposto sobre título de capitalização, que serão tributados à alíquota de 20%, apenas na data do resgate. Essa nova sistemática é tecnicamente mais adequada a esse tipo de título.

Mas o grande avanço que conseguimos é a fixação de um prazo maior para a utilização dos benefícios do Reporto. De fato, o prazo original poderia implicar risco aos investidores. Estamos fixando a data limite em 31 de dezembro de 2007. Havendo um horizonte firme de mais de três anos para a entrega das máquinas e equipamentos o investidor estará tranquilo em relação à fruição dos benefícios do programa.

Dessa forma, estamos propondo o acatamento das Emendas nºs 9, 19, 20, 26, 27, 34, 35, 36, 38 e 40, nos termos do PLV apresentado.

Conclusão

Pelos motivos acima expostos, concluo pelo atendimento aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, voto pela aprovação desta Medida Provisória e das Emendas nºs 9, 19, 20, 26, 27, 34, 35, 36, 38 e 40, nos termos do Projeto de Lei de Conversão em anexo, e pela rejeição das demais emendas apresentadas.

Sala das Sessões, – Deputado **Luiz Sérgio**,
Relator

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 206, DE 6 DE AGOSTO DE 2004

Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais, institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os rendimentos de que trata o art. 5º da Lei nº janeiro de 1999, relativamente às aplicações e operações de 12 de janeiro de 2005, sujeitam-se à incidência do imposto às seguintes alíquotas:

I – vinte e dois e meio por cento, em aplicações com prazo e oitenta dias;

II – vinte por cento, em aplicações com prazo de cento e dias até trezentos e sessenta dias;

III – dezessete e meio por cento, em aplicações com prazo e sessenta e um dias até setecentos e vinte dias;

IV – quinze por cento, em aplicações com prazo acima de setecentos e vinte dias.

§ 1º No caso de aplicações existentes em 31 de dezembro de 2004:

I – os rendimentos produzidos até essa data serão tributados nos termos da legislação então vigente;

II – em relação aos rendimentos produzidos em 2005, os prazos a que se referem os incisos I a IV do caput serão contados a partir:

a) de 12 de julho de 2004, no caso de aplicação efetuada até a data da publicação desta Medida Provisória; e

b) da data da aplicação, no caso de aplicação efetuada após a data da publicação desta Medida Provisória.

§ 2º No caso dos fundos de investimentos, será observado o seguinte:

I – os rendimentos serão tributados semestralmente, com base no art. 32 da Lei nº 10.892, de 13 de julho de 2004, à alíquota de quinze por cento, sem prejuízo do disposto no inciso III deste parágrafo;

II – na hipótese de fundos de investimentos com prazo de carência de até noventa dias para resgate de quotas com rendimento, a incidência do imposto de renda na fonte a que se refere o inciso deste parágrafo ocorrerá na data em que se completar cada período de carência para resgate de quotas com rendimento, sem prejuízo do disposto no inciso III deste parágrafo;

III – por ocasião do resgate das quotas será aplicada alíquota complementar de acordo com o previsto nos incisos I a IV do **caput**.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I – aos fundos e clubes de investimento em ações cujos rendimentos serão tributados exclusivamente no resgate das quotas, à alíquota de quinze por cento;

II – aos títulos de capitalização, no caso de resgate sem ocorrência de sorteio, cujos rendimentos serão tributados à alíquota de vinte por cento;

§ 4º Ao fundo ou clube de investimento em ações cuja carteira deixar de observar a proporção referida no art. 22 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, aplicar-se-á o disposto no caput e nos § 1º e 2º deste artigo, a partir do momento do desenquadramento da carteira, salvo no caso de, cumulativamente, a referida proporção não ultrapassar o limite de cinquenta por cento do total da carteira, a situação for regularizada no prazo máximo de trinta dias, e o fundo ou clube não incorrer em nova hipótese de desenquadramento no período de doze meses subsequentes.

§ 5º Consideram-se incluídos entre os rendimentos referidos pelo art. 52 da Lei nº 9.779, de 1999, os predeterminados obtidos em operações conjugadas, realizadas nos mercados de opções de compra e de venda em bolsas de valores, de mercadorias e de

futuros (box), no mercado a termo nas bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, em operações de venda coberta e sem ajustes diários, e no mercado de balcão.

§ 6º As operações descritas no § 5º, realizadas por fundo ou clube de investimento em ações, não integrarão a parcela da carteira aplicada em ações, para efeito da proporção referida no § 4º.

§ 7º O Ministro da Fazenda poderá elevar e estabelecer o percentual a que se refere o art. 22 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 2001.

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica aos ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas, inclusive day trade, que permanecem sujeitos à legislação vigente e serão tributados às seguintes alíquotas:

I – vinte por cento, no caso de operação day trade;

II – quinze por cento, nas demais hipóteses.

§ 1º As operações a que se refere o **caput**, exceto day trade, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, á alíquota de 0,005% sobre os seguintes valores:

I – nos mercados futuros, a soma algébrica dos ajustes diários, se positiva, apurada por ocasião do encerramento da posição, antecipadamente ou no seu vencimento;

II – nos mercados de opções, o resultado, se positivo, da soma algébrica dos prêmios pagos e recebidos no mesmo dia;

III – nos contratos a termo:

a) quando houver a previsão de entrega do ativo objeto na data do seu vencimento, a diferença, se positiva, entre o preço a termo e o preço á vista na data da liquidação;

b) com liquidação exclusivamente financeira, o valor da liquidação financeira previsto no contrato;

IV – nos mercados à vista, o valor da alienação, nas operações com ações, ouro ativo financeiro e outros valores mobiliários neles negociados.

§ 2º O disposto no § 1º:

I – não se aplica às operações de exercício de opção;

II – aplica-se às operações realizadas no mercado de balcão, com intermediação, tendo por objeto os valores mobiliários e ativos referidos no inciso IV do § 1º, bem como às operações realizadas em mercados de liquidação futura fora de bolsa.

§ 3º As operações **day trade** permanecem tributadas, na fonte, nos termos da legislação vigente.

§ 4º Fica dispensada a retenção do imposto de que trata o § 1º, cujo valor seja igual ou inferior a R\$1,00 (um real).

§ 5º Ocorrendo mais de uma operação no mesmo mês, realizada por uma mesma pessoa, física ou jurídica, deverá ser efetuada a sorna dos valores de imposto incidente sobre todas as operações realizadas no mês, para efeito de cálculo do limite de retenção previsto no § 4º deste artigo.

§ 6º Fica responsável pela retenção do imposto de que tratam o § 1º e o inciso II do § 2º a instituição intermediadora que receber diretamente a ordem do cliente, a bolsa que registrou as operações ou entidade responsável pela liquidação e compensação das operações, na forma regulamentada pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

§ 7º O valor do imposto retido na fonte a que se refere o § 1º poderá ser;

I – deduzido do imposto sobre ganhos líquidos apurados no mês;

II – compensado com o imposto incidente sobre ganhos líquidos apurados nos meses subseqüentes;

III – compensado na declaração de ajuste se, após a dedução de que tratam os incisos I e II, houver saldo de imposto retido;

IV – compensado com o imposto devido sobre o ganho de capital na alienação de ações.

§ 8º O Imposto de Renda retido na forma do § 1º deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional até o terceiro dia útil da semana subseqüente à data da retenção.

Art. 3º Ficam isentos do Imposto de Renda:

I – os ganhos líquidos auferidos por pessoa física em operações no mercado à vista de ações nas bolsas de valores e em operações com ouro ativo financeiro, cujo valor das alienações, realizadas em cada mês, seja igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte reais), para o conjunto de ações e para o ouro ativo financeiro respectivamente;

II – na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, a remuneração produzida por letras hipotecárias, certificados de recebíveis imobiliários e letras de crédito imobiliário.

Art. 4º Não se aplica o disposto nos arts. 1º e 2º às pessoas jurídicas de que trata o art. 77, inciso I, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, aos investidores estrangeiros referidos no art. 16 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 2001, e às entidades ou fundos optantes pelo regime especial de que trata o art. 2º da Medida Provisória nº 2.222, de 4 de setembro de 2001, que permanecem sujeitos às normas previstas na legislação vigente.

Art. 5º Na transferência de titularidade de ações negociadas fora de bolsa, sem intermediação, a en-

tidade encarregada de seu registro deverá exigir o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do Imposto de Renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração do alienante sobre a inexistência de imposto devido, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

§ 1º Quando a transferência for efetuada antes do vencimento do prazo legal para pagamento do imposto devido, a comprovação de que trata o **caput** deverá ocorrer em até quinze dias após o vencimento do referido prazo, ao final do qual, caso não tenha sido realizada, a entidade deverá comunicar o fato à Secretaria da Receita Federal na forma e prazo por ela regulamentados.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita a entidade à multa de trinta por cento do valor do imposto devido.

Art. 6º As pessoas jurídicas que auferirem as receitas de que trata o inciso XXIII do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, ficam obrigadas a instalar equipamento emissor de cupom fiscal em seus estabelecimentos, na forma disciplinada pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 7º A pessoa jurídica submetida ao lucro presumido poderá, excepcionalmente, em relação ao terceiro e quarto trimestres-calendário de 2004, apurar o Imposto de Renda com base no lucro real trimestral, sendo definitiva a tributação pelo lucro presumido relativa aos dois primeiros trimestres, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 8º Os incisos I e II do art. 1º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I – de 1º de janeiro de 2004 a 30 de setembro de 2004: quinzenal; e

II – a partir de 12 de outubro de 2004: mensal “(NR)

Art. 9º Os itens I e 2 da letra **c** do inciso I do art. 5º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“1. em relação aos fatos geradores que ocorrerem no período de 1º de janeiro de 2004 até 30 de setembro de 2004: até o último dia útil do decêndio subsequente à quinzena de ocorrência dos fatos geradores; e

2. em relação aos fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de outubro de 2004: até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores;” (NR)

Art. 10. Sem prejuízo do disposto no inciso I do § 10 do art. 82 e no inciso I do caput do art. 16 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, será facultado o lançamento a débito em conta-corrente de depósito para investimento para a realização de operações com os valores mobiliários de que tratam os referidos incisos, desde que seja mantido controle, em separado, pela instituição interveniente, dos valores mobiliários adquiridos por intermédio das contas-correntes de depósito à vista e de investimento.

§ 1º Os valores referentes à liquidação das operações com os valores mobiliários de que trata o **caput**, adquiridos por intermédio de lançamento a débito em conta-corrente de depósito para investimento, serão creditados ou debitados a essa mesma conta.

§ 2º As instituições intervenientes deverão manter controles em contas segregadas que permitam identificar a origem dos recursos que serão investidos em ações e produtos derivados provenientes da conta-corrente e da conta para investimento.

Art. 11. Será dada ciência ao sujeito passivo do ato que o excluir do parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, de que tratam os arts. 1º e 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, mediante publicação no **Diário Oficial** da União.

Parágrafo único. Fica dispensada a publicação de que trata o **caput** nos casos em que for dada ciência ao sujeito passivo pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento.

Art. 12. Fica instituído o Regime Tributário para incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO, nos termos desta medida provisória.

Art. 13. As vendas de máquinas, equipamentos e outros bens, no mercado interno, ou a sua importação, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do Reporto e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, serão efetuadas com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e, quando for o caso, do Imposto de Importação.

§ 1º A suspensão do Imposto de Importação e do IPI converte-se em isenção após o decurso do prazo de cinco anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

§ 2º A suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins converte-se em operação, inclusive de importação, sujeita a alíquota zero após o decurso

do prazo de cinco anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

§ 3º A aplicação dos benefícios fiscais, relativos ao IPI e ao Imposto de Importação, fica condicionada à comprovação, pelo beneficiário, da quitação de tributos e contribuições federais e, no caso do IPI vinculado à importação e do Imposto de Importação, à formalização de termo de responsabilidade em relação ao crédito tributário suspenso.

§ 4º A suspensão do Imposto de Importação somente será aplicada a máquinas, equipamentos e outros bens que não possuam similar nacional.

§ 5º A transferência, a qualquer título, de propriedade dos bens adquiridos no mercado interno ou importados mediante aplicação do Reporto, dentro do prazo fixado nos §§ 1º e 2º, deverá ser precedida de autorização da Secretaria da Receita Federal e do recolhimento dos tributos suspensos, acrescidos de juros e de multa de mora estabelecidos na legislação aplicável.

§ 6º A transferência a que se refere o § 5º, previamente autorizada pela Secretaria da Receita Federal, a adquirente também enquadrado no Reporto será efetivada com dispensa da cobrança dos tributos suspensos desde que, cumulativamente:

I – o adquirente formalize novo termo de responsabilidade a que se refere o § 3º;

II – assuma perante a Secretaria da Receita Federal a responsabilidade pelos tributos e contribuições suspensos, desde o momento de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 7º O Poder Executivo relacionará as máquinas, equipamentos e bens objetos da suspensão referida no **caput**.

Art. 14. São beneficiários do Reporto o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal estabelecerá os requisitos e os procedimentos para habilitação dos beneficiários ao Reporto.

Art. 15. O Reporto aplica-se às aquisições e importações efetuadas até 31 de dezembro de 2007.

Art. 16. As vendas efetuadas com suspensão, isenção, alíquota zero ou não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins não impedem a manutenção, pelo vendedor, dos créditos vinculados a essas operações.

Art. 17. Por um prazo de dez anos a contar da vigência da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, não incidirá o Adicional de Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, sobre as mercadorias

cujas origens ou cujo destino seja porto localizado na região Norte e Nordeste do País, exceto para as embarcações de casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis, cujo prazo será de vinte e cinco anos.

Art. 18. O levantamento ou a autorização para depósito em conta bancária de valores decorrentes de precatório judicial somente poderá ocorrer mediante a apresentação ao juízo de certidão negativa de tributos federais, estaduais, municipais, bem como certidão de regularidade para com a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a Dívida Ativa da União, depois de ouvida a Fazenda Pública.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no **caput** deste artigo:

I – aos créditos de natureza alimentar, inclusive honorários advocatícios;

II – aos créditos de valor igual ou inferior ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal.

Art. 19. As intimações e notificações de que tratam os arts. 36 a 38 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, inclusive aquelas pertinentes a processos administrativos, quando dirigidas a Procuradores da Fazenda Nacional, dar-se-ão pessoalmente mediante a entrega dos autos com vista.

Art. 20. Os arts. 11 e 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.
.....

§ 1º A penhora de que trata o inciso I poderá recair sobre percentual não superior a quinze por cento do faturamento ou receita bruta mensal do devedor, observado o seguinte:

I – será nomeado depositário o administrador da executada, que não poderá recusar o encargo, devendo efetuar depósito mensal à ordem do juízo;

II – com o depósito deverá ser comprovado mediante documentação hábil, o valor do faturamento ou receita bruta no mês.

..... “(NR)
“Art. 40.
.....

§ 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.”(NR)

Art. 21. A Fazenda Pública lesada poderá intervir como assistente nas ações penais referentes aos crimes contra a ordem tributária, de que trata a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sendo legitimada, nos casos de ação penal em curso, a propor o seqüestro de bens a que se refere o Decreto-Lei nº 3.240, de 8 de maio de 1941.

§ 1º A aplicação do disposto neste artigo dar-se-á sem prejuízo da propositura de execução fiscal ou medida cautelar fiscal.

§ 2º Nas causas de que trata o **caput**, a assistência, no caso da União, caberá ao Procurador da Fazenda Nacional.

Art. 22. Os arts. 13, 19 e 20 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

§ 1º A falta de pagamento de duas prestações implicará a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, a remessa do débito para a inscrição em Dívida Ativa da União ou o prosseguimento da execução, vedado o reparcelamento, com exceção do previsto no § 2º.

§ 2º Salvo o disposto no art. 11 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, que trata de parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências, será admitido o reparcelamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, observado o seguinte:

I – ao formular o pedido de reparcelamento, o devedor deverá comprovar o recolhimento de valor correspondente a vinte por cento do débito consolidado;

II – rescindido o reparcelamento, novas concessões somente serão aceitas no caso de o pedido vir acompanhado de comprovação do recolhimento do valor correspondente a cinquenta por cento do débito consolidado;

III – aplicam-se subsidiariamente aos pedidos de reparcelamento, naquilo que não lhe contrariar, as demais disposições relativas ao parcelamento previstas nesta Lei” (NR)

“Art. 19. Fica a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não contestar, a não interpor recurso ou a desistir do que tenha sido interposto, desde que inexistir outro fundamento relevante, na hipótese de a decisão versar sobre:

.....

§ 1º Nas matérias de que trata este artigo, o Procurador da Fazenda Nacional que atuar no feito deverá, expressamente, reconhecer a procedência do pedido, quando citado para apresentar resposta, hipótese em que não haverá condenação em honorários, ou manifestar o seu desinteresse em recorrer, quando intimado da decisão judicial.

.....

§ 4º A Secretaria da Receita Federal não constituirá os créditos tributários relativos às matérias de que trata o inciso II.

§ 5º Na hipótese de créditos tributários já constituídos, a autoridade lançadora deverá rever de ofício o lançamento, para efeito de alterar total ou parcialmente o crédito tributário, conforme o caso.”(NR)

“Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

.....

§ 2º Serão extintas, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, as execuções que versem exclusivamente sobre honorários devidos à Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

.....

§ 4º No caso de reunião de processos contra o mesmo devedor, na forma do art. 28 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, para os fins de que trata o limite indicado no caput, será considerada a soma dos débitos consolidados das inscrições reunidas.” (NR)

Art. 23. O art. 17 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal e o Banco Central do Brasil expedirão instruções para a apuração do resultado líquido, sobre a movimentação de divisas relacionadas com essas operações, e outras que se fizerem necessárias à execução do disposto neste artigo.” (NR)

Art. 24. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – na hipótese dos arts. 1º a 62, a partir de 1º de janeiro de 2005;

II – na hipótese do art. 10, a partir de 1º de outubro de 2004;

III – na data de sua publicação, nas demais hipóteses.

Art. 25. Ficam revogados o art. 63 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, a partir de 1º de janeiro de 2005, e o § 2º do art. 10 da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004.

Sala das Sessões. – Deputado **Luiz Sérgio**, Relator.

**PARECER DO RELATOR DESIGNADO
PELA MESA, EM SUBSTITUIÇÃO
A COMISSÃO MISTA, À MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 206, DE 2004, E EMENDAS
A ELA APRESENTADAS
(PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO).**

O Sr. Luiz Sérgio (PT-RJ. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, a Medida Provisória nº 206, de 6 de agosto de 2004, é de fundamental importância para o País. A Medida abre possibilidade de uma flexibilização para a opção das empresas – as pequenas empresas, principalmente, poderão fazer opção pelo lucro presumido – altera o período de apuração do IPI, o que representa um alívio de caixa, que deixa de ser mensal e passa a ser quinzenal; permite a utilização da conta investimentos nas operações de compra e venda de ações em bolsas de valores; altera a legislação para o RIS e COFINS com o objetivo de possibilitar a modernização dos portos brasileiros, medida fundamental para resolver o processo de estrangulamento de nossas exportações.

A constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa estão amplamente contempladas na Medida Provisória nº 206, de 2004.

Da mesma forma, as disposições da Medida Provisória nº 206, de 2004, estão de acordo com a legislação que rege o controle das finanças públicas e são compatíveis e adequadas financeira e orçamentariamente.

Passo a apreciar o mérito das matérias.

A nosso ver, a Medida Provisória de nº 206, de 2004, ajudará sobremaneira na construção de um ambiente de incentivo à poupança de longo prazo e ao investimento em infra-estrutura, necessário ao crescimento do País de forma sustentada.

De fato, as iniciativas constantes da Medida Provisória são amplamente meritórias. A alteração das alíquotas do Imposto de Renda na fonte sobre aplicações financeiras, de forma a graduá-las pelo prazo de

resgate, é medida que vai na direção certa, uma vez que induz o alongamento das aplicações, propiciando aumento na taxa de poupança e alongamento da dívida pública.

Também vemos avanço no combate à evasão fiscal.

Além disso, a Medida Provisória apresenta uma série de medidas que flexibilizam a legislação vigente, desonerando o contribuinte. Cumpre destacar as seguintes possibilidade de alteração da opção de lucro presumido para lucro real, o que beneficiará pequenas e médias empresas que não fizeram a opção mais adequada no início de 2004; aumento do prazo de apuração do IPI, o que desonerará o custo de capital de giro das empresas industriais; possibilidade de utilização da conta investimentos para operar no mercado de ações, o que tornará ainda mais eficaz esse novo tipo de conta corrente e incentivará o mercado de ações, evitando o pagamento de CPMF; flexibilização das regras do parcelamento especial das empresas optantes pelo SIMPLES. Mas talvez a medida de maior impacto seja a criação do REPORTE. A iniciativa alcançará todos os setores mais estrangulados da infra-estrutura do País. O REPORTE alcançará quase todos os tributos e contribuições sociais federais e poderá incentivar os Estados e Municípios a seguir o exemplo, buscando forma de desoneração do ICMS e do ISS.

Do exposto fica claro que a Medida Provisória de nº 206 representa um avanço em relação à legislação vigente. Sobre as emendas apresentadas, estamos acatando as emendas nº 9, 19, 20, 26, 27, 34, 35, 36, 38 e 40.

Pelos motivos acima expostos, concluo pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória e das emendas de nº 9, 19, 20, 26, 27, 34, 35, 36, 38 e 40, nos termos do Projeto de Lei de Conversão em anexo, e pela rejeição das demais emendas apresentadas.

Entre as questões do Projeto de Lei de Conversão, quero destacar o prazo para a modernização dos portos brasileiros, que era de 1 ano, podendo ser renovado por mais 1 ano. Estendi esse benefício até 31 de dezembro de 2007, atendendo a esse setor que cumpre um papel essencial para as exportações e para o aumento de divisas para o País.

É o parecer, Sr. Presidente.

**PARECER ESCRITO ENCAMINHADO
À MESA:**

Proposição: MPV-206/2004 

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 09/08/2004

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: PLEN: Pronta para Pauta; MPV20604: Aguardando Recebimento.

Ementa: Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais, institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, e dá outras providências.

Explicação da Ementa: Medida Provisória do Pacote Tributário.

Indexação: - Alteração, tributação, mercado financeiro, mercado de capitais, incentivo fiscal, redução, alíquota, imposto de renda, aplicação financeira, operação financeira, ativo financeiro, ouro, bolsa de valores, contagem, longo prazo, título de renda fixa, isenção, mês, ganho de capital, alienação, ações, mercado de balcão, complementação, alíquota progressiva, resgate, cota, rendimento, fundo de investimento, remuneração, letra hipotecária, crédito imobiliário, mercado imobiliário, responsável, instituição financeira, intermediário, retenção na fonte, impostos. - Obrigatoriedade, empresa, concessionária, rodovia, instalação, máquina, emissão, recibo, bilhete, pedágio, fiscalização, receita bruta, arrecadação, pessoa jurídica. - Autorização, pessoa jurídica, opção, tributação, imposto de renda, base de cálculo, lucro presumido, apuração, impostos, lucro real, trimestre. - Alteração, legislação tributária, transferência, ampliação, prazo, apuração, pagamento, recolhimento, (IPI), produto industrializado, redução, alíquota, bens de capital, indústria, aquisição, máquina, equipamentos, aumento, relação, produto, desoneração tributária. - Facultatividade, investidor, lançamento, débitos, conta corrente, depósito, contas, investimento, operação financeira, valor mobiliário, aplicação financeira, ações. - Notificação, sujeito passivo, contribuinte, exclusão, parcelamento, débito previdenciário, (INSS), débito fiscal, Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, Secretaria da Receita Federal, publicação, (DOU). - Criação, Regime Tributário, Incentivo, Modernização, Ampliação, Infra - Estrutura, Instalações Portuárias, suspensão, imposto de importação, (IPI), contribuição social, (PIS - PASEP), (COFINS), aquisição, mercado interno, máquina, equipamentos, bens, importação, produto, ativo imobilizado, porto, atividade portuária, carga, descarga, movimentação, mercadoria, prazo determinado, conversão, isenção fiscal, Executivo, Secretaria da Receita Federal, requisitos, habilitação, beneficiário, operador, serviço portuário, concessionária, porto organizado, arrendatário, empresa, incentivo fiscal, exportação, comércio exterior.

26/8/2004 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

- **PLEN (PLENÁRIO)**

MSC 467/2004 (Mensagem) - Poder Executivo 

Legislação Citada 

Emendas

- **MPV20604 (MPV20604)**

EMC 1/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Max Rosenmann 

EMC 2/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia 

EMC 3/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame 

EMC 4/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonel Pavan 

EMC 5/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonel Pavan 

EMC 6/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Max Rosenmann 

EMC 7/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Roberto Magalhães 

EMC 8/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Roberto Magalhães 

EMC 9/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Max Rosenmann 

EMC 10/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia 

EMC 11/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia 

EMC 12/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia 

EMC 13/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Roberto Magalhães 

EMC 14/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Max Rosenmann 

EMC 15/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Dimas 

EMC 16/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Dimas 

EMC 17/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ricarte de Freitas 

EMC 18/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Duciomar Costa 

EMC 19/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Max Rosenmann 

EMC 20/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paes Landim 

EMC 21/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paes Landim 

EMC 22/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia 

EMC 23/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Romero Jucá 

EMC 24/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Romero Jucá 

EMC 25/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pauderney Avelino 

EMC 26/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale 

EMC 27/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Max Rosenmann 

EMC 28/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Max Rosenmann 

EMC 29/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly 

EMC 30/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly 
EMC 31/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Corrêa 
EMC 32/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Max Rosenmann 
EMC 33/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paes Landim 
EMC 34/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Bernardo 
EMC 35/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Bernardo 
EMC 36/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Bernardo 
EMC 37/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly 
EMC 38/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Bernardo 
EMC 39/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Augusto Nardes 
EMC 40/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Bernardo 
EMC 41/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly 
EMC 42/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly 
EMC 43/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Corrêa 
EMC 44/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly 
EMC 45/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Corrêa 
EMC 46/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly 
EMC 47/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly 
EMC 48/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly 
EMC 49/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly 
EMC 50/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly 
EMC 51/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Augusto Nardes 
EMC 52/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sérgio Zambiasi 
EMC 53/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonel Pavan 
EMC 54/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sérgio Zambiasi 
EMC 55/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Corrêa 
EMC 56/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Corrêa 
EMC 57/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly 
EMC 58/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly 
EMC 59/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly 
EMC 60/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly 
EMC 61/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Augusto Nardes 
EMC 62/2004 MPV20604 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonel Pavan 

PPP 1 MPV20604 (Parecer Proferido em Plenário) - Luiz Sérgio 

PPR 1 MPV20604 (Parecer Reformulado de Plenário) - Luiz Sérgio 

Originadas

- **PLEN (PLENÁRIO)**

PLV 53/2004 (Projeto de Lei de Conversão) - Luiz Sérgio 

Última Ação:

30/8/2004 - **COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** - Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 31 08 04 PÁG 37128 COL 01.

30/11/2004 - **PLENÁRIO (PLEN)** - Adiada a continuação da votação em face do encerramento da Sessão.

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
9/8/2004	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da Medida Provisória pelo Poder Executivo 
9/8/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para Emendas: 10/08/2004 a 15/08/2004. Comissão Mista: 09/08/2004 a 22/08/2004. Câmara dos Deputados: 23/08/2004 a 05/09/2004. Senado Federal: 06/09/2004 a 19/09/2004. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 20/09/2004 a 22/09/2004. Sobrestar Pauta: a partir de 23/09/2004. Congresso Nacional: 09/08/2004 a 07/10/2004. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 08/10/2004 a 06/12/2004.
26/8/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. 
30/8/2004	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 31 08 04 PÁG 37128 COL 01.
22/9/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encerramento automático do Prazo de Medida Provisória - Art. 62 §6 CF.
6/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia. DCD 07 10 04 PÁG 42980 COL 01.

6/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 14:05)
6/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 191/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado. DCD 07 10 04 PÁG 42983 COL 02.
6/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 18:08)
6/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 192/04, item 02 da pauta, com prazo encerrado. DCD 07 10 04 PÁG 43020 COL 01.
7/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
7/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 192/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado. DCD 08 10 04 PÁG 43169 COL 01.
19/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
19/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 194/04, item 03 da pauta, com prazo encerrado. DCD 20 10 04 PÁG 44910 COL 01.
19/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:03)
19/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 03 da pauta, com prazo encerrado. DCD 20 10 04 PÁG 44962 COL 02.
20/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
20/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
20/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:04)
20/10/2004	PLENÁRIO (PLEN)

	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
21/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de "quorum".
26/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
26/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
27/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de quorum.
9/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
9/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
10/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 10:00)
10/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de quorum.
10/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
10/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
11/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
11/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
16/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de "quorum".

17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 09:00)
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 197/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 198/04, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 19:01)
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 198/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
18/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
18/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 198/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 198/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 17:27)
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 200/04, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN)

	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 200/04, Item 01 da pauta, com prazo encerrado.
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 13:16)
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 18:36)
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 205/04, item 05 da pauta, com prazo encerrado.
25/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
25/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento do Dep. Osório Adriano (PFL-DF) que solicita a retirada de pauta desta MPV.
25/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a discussão a requerimento de deputado.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Custódio Mattos, Líder do PSDB, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ) e Dep. Ronaldo Dimas (PSDB-TO).
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento. Sim: 5; Não: 266; Abst.: 0; Total: 271.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento do Dep. José Carlos Aleluia, na qualidade de Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta MPV.

30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Designado Relator, Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ), para proferir o parecer pela Comissão Mista do Congresso Nacional a esta MPV e às 62 Emendas apresentadas.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Plenário, Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ), pela Comissão Mista do Congresso Nacional, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e das Emendas de nºs 9, 19, 20, 26, 27, 34, 35, 36, 38 e 40, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e rejeição das Emendas de nºs 1 a 8, 10 a 18, 21 a 25, 28 a 33, 37, 39 e 41 a 62. 
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. José Carlos Aleluia, Líder do PFL, que solicita o adiamento da discussão por duas sessões.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ) e Dep. Rodrigo Maia (PFL-RJ).
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Jutahy Junior, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita o adiamento da discussão por uma sessão.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Eduardo Paes (PSDB-RJ).
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Indeferido pela Presidência o Requerimento do Dep. José Carlos Aleluia, Líder do PFL, que solicita a discussão por grupo de artigos.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. Gervásio Silva (PFL-SC), Dep. Walter Pinheiro (PT-BA), Dep. Rodrigo Maia (PFL-RJ) e Dep. Tarcísio Zimmermann (PT-RS).
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão e do encaminhamento da votação.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN)

Encaminharam a Votação: Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ) e Dep. Eduardo Paes (PSDB-RJ).	
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Quetão de Ordem levantada pelo Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) versando sobre o fato de o Projeto de Lei de Conversão oferecido pelo Relator ser inconstitucional, nos termos do § 1º do art. 62 da CF, uma vez que seu art. 20 altera a Lei de Processo Civil. Contraditada pelo Dep. Fernando Coruja (PPS-SC) e indeferida pela Presidência.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) O Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) recorre da decisão da Presidência à CCJC.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. José Carlos Aleluia, Líder do PFL, que solicita o adiamento da votação por duas sessões.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ) e Dep. José Carlos Aleluia (PFL-BA).
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Jutahy Junior, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita o adiamento da votação por uma sessão.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ) e Dep. Ronaldo Dimas (PSDB-TO).
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. José Carlos Aleluia, Líder do PFL, que solicita votação artigo por artigo.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ) e Dep. José Carlos Aleluia (PFL-BA).
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.

30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Parecer reformulado em Plenário pelo Relator, Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ), pela Comissão Mista do Congresso Nacional, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão oferecido, tendo retirado o art. 20 e incorporado parcialmente as Emendas de nºs 47 e 59.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP).
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento do Dep. Ronaldo Dimas, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita preferência para votação desta MPV sobre o PLV oferecido.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Projeto de Lei de Conversão nº 53, de 2004, com as alterações feitas em Plenário pelo Relator, decorrente das Emendas de nºs 47 e 59 e da supressão do art. 20, contra os votos dos Deps. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) e Fernando Gabeira (S/Part.), ressalvados os Destaques.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Em consequência fica prejudicada, na Câmara dos Deputados, a apreciação desta Medida Provisória e das Emendas a ela apresentadas, ressalvados os Destaques.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento do Dep. Luiz Sérgio, na qualidade de Líder do PT, que solicita votação em globo de requerimentos de destaque simples.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento da Bancada do PFL que solicita DVS para o art. 22, constante do PLV 53/04.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 2, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PFL.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Rodrigo Maia (PFL-RJ).
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN)

	Rejeitada a Emenda nº 2.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 11, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PFL.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Pauderney Avelino (PFL-AM).
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 11.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 23, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PSB.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 24, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PPS.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Fernando Coruja (PPS-SC).
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 24.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação do artigo 21, constante do PLV 53/04, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PSDB.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP).
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o artigo 21.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação do artigo 22, constante do PLV 53/04, objeto do Requerimento de DVS da bancada do PSDB.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Ronaldo Dimas (PSDB-TO).
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do artigo 22, constante do PLV 53/04, solicitada pelo Dep. Ronaldo Dimas, na qualidade de Líder do PSDB, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Mantido o artigo", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Mantido o artigo 22. Sim: 276; Não: 27; Abst.: 1; Total: 304.

30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a continuação da votação em face do encerramento da Sessão.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Continuação da votação em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:15)
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 28, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PDT.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Pompeo de Mattos (PDT-RS).
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 28.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Emenda de Redação oferecida pelo Dep. Fernando Coruja (PPS-SC) e outros.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final oferecida pelo Relator, Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ).
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 206-A/04) (PLV 53/04)

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA
DO CONGRESSO NACIONAL**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 206, de 6 de agosto de 2004, que “Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais, institui o Regime Tributário por incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO, e dá outras providências”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 8 de outubro de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 4 de outubro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

LEGISLAÇÃO CITADA**ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980

**Dispõe sobre a cobrança judicial da
Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá ou-
tras providências.**

Art. 28. O Juiz, a requerimento das partes, poderá, por conveniência da unidade da garantia da execução, ordenar a reunião de processos contra o mesmo devedor.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, os processos serão redistribuídos ao Juízo da primeira distribuição.

LEI Nº 8.383, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

**Institui a Unidade Fiscal de Referência,
altera a legislação do imposto de renda e
dá outras providências.**

Art. 52. Em relação aos fatos geradores que vierem a ocorrer a partir de 1º de janeiro de 1992, os pagamentos dos tributos e contribuições relacionados a seguir deverão ser efetuados nos seguintes prazos:

I – Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI: *(Redação dada pela Lei nº 10.833, de 29-12-2003)*

c) no caso dos demais produtos: *(Redação dada nela lei nº 10.833, de 29-12-2003) (vide MPV 206, de 2004)*

1. em relação aos fatos geradores que ocorrerem no período de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezem-

bro de 2004: até o último dia útil do decêndio subsequente à quinzena de ocorrência dos fatos geradores; e *(Incluído pela Lei nº 10.833, de 29-12-2003)*

2. em relação aos fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2005: até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores; *(Incluído pela Lei nº 10.833, de 29-12-2003)*

Art. 63. O tratamento tributário previsto no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987, aplica-se, também, às operações de cobertura de riscos realizadas em outros mercados de futuros, no exterior, além de bolsas, desde que admitidas pelo conselho Monetário Nacional e desde que sejam observadas as normas e condições por ele estabelecidas. *(Vida MPV, nº 206, de 2004)*

LEI Nº 850, DE 28 DE JANEIRO DE 1994

**Altera a Lei nº 8.383, de 30 de dezem-
bro de 1991 e dá outras providências.**

Art. 1º O período de apuração do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, incidente nas saídas dos produtos dos estabelecimentos industriais ou equiparados a industrial, passa a ser: *(Redação dada pela Lei nº 10.833, de 29-12-2003)*

I – de 1º de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004: quinzenal; e *(Incluído pela Lei nº 10.833, de 29-12-2003) (Vida MPV, nº 206, de 2004)*

II – a partir de 1º de janeiro de 2005: mensal. *(Incluído pela Lei nº 10.833, de 29-12-2003) (Vida MPV, nº 206, de 2004)*

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II do **caput** não se aplica aos produtos classificados no capítulo

22, nas posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 e no código 2402.20,00, da Tabela de Incidência do IPI – TIPI aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, em relação aos quais o período de apuração é decendial. *(Incluído pela Lei nº 10.833, de 29-12-2003)*

LEI Nº 8.981, DE 20 DE JANEIRO DE 1995

**Altera a legislação tributária Federal
e dá outras providências.**

Art. 77. O regime de tributação previsto neste capítulo não se aplica os rendimentos ou ganhos líquidos:

I – em aplicações financeiras de renda fixa de titularidade de instituição financeira, sociedade corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários ou sociedade de arrendamento mercantil;

.....

LEI Nº 9.311, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996

Institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, e dá outras providências.

Vide Emc nº 21, de 18-3-1999

Vide Emc nº 37, de 12-6-2002

.....

Art. 8º A alíquota fica reduzida a zero:

I – nos lançamentos a débito em contas de depósito de poupança, de depósito judicial e de depósito em consignação de pagamento de que tratam os parágrafos do art. 890 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, introduzidos pelo art. 1º da Lei nº 8.951, de 13 de dezembro de 1994, para crédito em conta corrente de depósito ou conta de poupança, dos mesmos titulares;

II – nos lançamentos relativos a movimentação de valores de conta corrente de depósito, para conta de idêntica natureza, dos mesmos titulares, exceto nos casos de lançamentos a crédito na hipótese de que trata o inciso II do art. 20;

III – nos lançamentos em contas correntes de depósito das sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, das sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, das sociedades de investimento e fundos de investimento constituídos nos termos dos arts. 49 e 50 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, das sociedades corretoras de mercadorias e dos serviços de liquidação, compensação e custódia vinculados às bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, e das instituições financeiras não referidas no inciso IV do art. 2º, bem como das cooperativas de crédito, desde que os respectivos valores sejam movimentados em contas correntes de depósito especialmente abertas e exclusivamente utilizadas para as operações a que se refere o § 3º deste artigo; (Vide Lei nº 10.892, de 2004)

IV – nos lançamentos efetuados pelos bancos comerciais, bancos múltiplos com cadeia comercial e caixas econômicas, relativos às operações a que se refere o § 3º deste artigo;

V – nos pagamentos de cheques, efetuados por instituição financeira, cujos valores não tenham sido

creditados em nome do beneficiário nas contas referidas no inciso I do art. 2º;

VI – nos lançamentos relativos aos ajustes diários exigidos em mercados organizados de liquidação futura e específico das operações a que se refere o inciso V do art. 2º.

VII – nos lançamentos a débito em conta corrente de depósito para investimento, aberta e utilizada exclusivamente para realização de aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável, de qualquer natureza, inclusive em contas de depósito de poupança. (Incluído pela Lei nº 10.892, de 2004)

.....

§ 10. Não integram as cDntas correntes de depósito para investimento, de que trata o inciso VII do **caput** deste artigo: (Incluído pela Lei nº 10.892, de 2004)

I – as operações e os contratos de que tratam os incisos II e III do **caput** do art. 85 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias: (Incluído pela Lei nº 10.892, de 2004)

II – as contas de depósitos judiciais e de depósitos em consignação em pagamento de que tratam os parágrafos do art. 890 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973; (Incluído pela Lei nº 10.892, de 2004)

III – as operações a que se refere o inciso V do **caput** do art. 2º desta Lei, quando sujeitas a ajustes diários. (Incluído pela Lei nº 10.892, de 2004)

.....

Art. 16. Serão efetivadas somente por meio de lançamento a débito em conta corrente de depósito do titular ou do mutuário, por cheque de sua emissão, cruzado e intransferível, ou por outro instrumento de pagamento, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil: (Redação dada pela Lei nº 10.892, de 2004)

I – as operações e os contratos de que tratam os incisos II e III do **caput** do art. 85 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; (Incluído pela Lei nº 10.892, de 2004)

.....

LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.

.....

Art. 17. Serão computados na determinação do lucro real os resultados líquidos, positivos ou negativos, obtidos em operações de cobertura (hedge) realizadas em mercados de liquidação futura, diretamente pela empresa brasileira, em bolsas no exterior.

.....

LEI Nº 9.432, DE 8 DE JANEIRO DE 1997

Dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário e dá outras providências.

Vide Decreto nº 2.256, de 17-6-1997

LEI Nº 9.779, DE 19 DE JANEIRO DE 1999

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda, relativamente à tributação dos Fundos de Investimento Imobiliário e dos rendimentos auferidos em aplicação ou operação financeira de renda fixa ou variável, ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte -SIMPLES, à incidência sobre rendimentos de beneficiários no exterior, bem assim a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, relativamente ao aproveitamento de créditos e à equiparação de atacadista a estabelecimento industrial, do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou Relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF, relativamente às operações de mútuo, e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, relativamente às despesas financeiras, e dá outras providências.

Art. 5º Os rendimentos auferidos em qualquer aplicação ou operação financeira de renda fixa ou de renda variável sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda na Fonte, mesmo no caso das operações de cobertura (**hedge**), realizadas por meio de operações de **swap** e outras, nos mercados de derivativos, Parágrafo único. A retenção na fonte de que trata este artigo não se aplica no caso de beneficiário referido no inciso I do art. 77 da Lei nº 8.981, de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

LEI Nº 10.259, DE 12 DE JULHO DE 2001

Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal.

Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.

§ 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:

I – referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

II – sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais;

III – para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal;

IV – que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares.

§ 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, **caput**.

§ 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta.

LEI Nº 10.522, DE 19 DE JULHO DE 2002

MENSAGEM DE VETO

Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.

Art. 13. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulados mensalmente, calculados a partir da data do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Parágrafo único. A falta de pagamento de duas prestações implicará imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, a remessa do débito para a inscrição em Dívida Ativa da União ou o prosseguimento da execução, vedado, em qualquer caso, o parcelamento.

Art. 19. Fica a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não interpor recurso ou a desistir do que tenha sido interposto, desde que inexistir outro fundamento relevante, na hipótese de a decisão versar sobre:

I – matérias de que trata o art. 18;

II – matérias que, em virtude de jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, ou do Superior Tribunal de Justiça, sejam objeto de ato declaratório do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 1º Nas matérias de que trata este artigo, o Procurador da Fazenda Nacional que atuar no feito deverá manifestar expressamente o seu desinteresse em recorrer.

§ 2º A sentença, ocorrendo a hipótese do § 1º, não se subordinará ao duplo grau de jurisdição obrigatório.

§ 3º Encontrando-se o processo no Tribunal, poderá o relator da remessa negar-lhe seguimento, desde que, intimado o Procurador da Fazenda Nacional, haja manifestação de desinteresse.

§ 4º Fica o Secretário da Receita Federal autorizado a determinar que não sejam constituídos créditos tributários relativos às matérias de que trata o inciso II.

§ 5º Na hipótese de créditos tributários constituídos antes da determinação prevista no § 4º, a autoridade lançadora deverá rever de ofício o lançamento, para efeito de alterar total ou parcialmente o crédito tributário, conforme o caso.

Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 1º Os autos de execução a que se refere este artigo serão reativados quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados.

§ 2º Serão extintas as execuções que versem exclusivamente sobre honorários devidos à Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a 100 Ufir (cem Unidades Fiscais de Referência).

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às execuções relativas à contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

.....
LEI Nº 10.683, DE 28 DE MAIO DE 2003

Dispõe sobre a organização da Presidência República e dos Ministérios, e dá outras providências.

.....
Art. 1º A Presidência da República é constituída, essencialmente, pela Casa Civil, pela Secretaria-Geral, pela Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, pelo Gabinete Pessoal e pelo Gabinete de Segurança Institucional. (*Vide Medida Provisória nº 163, de 23-1-2004*).

§ 1º Integram a Presidência da República, como órgãos de assessoramento imediato ao Presidente da República:

I – o Conselho de Governo;

II – o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;

III – o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – o Conselho Nacional de Política Energética;

V – o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte;

VI – o Advogado-Geral da União;

VII – a Assessoria Especial do Presidente da República;

VIII – a Secretaria de Imprensa e Divulgação da Presidência da República;

IX – o Porta-Voz da Presidência da República. (*Vide Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003*)

§ 2º Junto à Presidência da República funcionarão, como órgãos de consulta do Presidente da República:

I – o Conselho da República;

II – o Conselho de Defesa Nacional.

§ 3º Integram ainda a Presidência da República:

I – a Controladoria-Geral da União;

II – a Secretaria Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;

III – a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres;

IV – a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca;

V – a Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

.....
Art. 5º Ao Gabinete Pessoal do Presidente da República competem as atividades de coordenação de agenda, de secretaria particular, de cerimonial, de ajudância de ordens e de organização do acervo documental privado do Presidente da República.

.....
Art. 11. Ao Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte compete assessorar o Presidente da República na formulação de políticas nacionais de integração dos diferentes modos de transporte de pessoas e bens, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

.....
LEI Nº 10.753, DE 31 DE OUTUBRO DE 2003

Mensagem de veto

Institui a Política Nacional do Livro

.....
Art. 2º Considera-se livro, para efeitos desta lei, a publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grampeada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento.

Parágrafo único. São equiparados a livro:

I – fascículos, publicações de qualquer natureza que representem parte de livro;

II – materiais avulsos relacionados com o livro, impressos em papel ou em material similar;

III – roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas;

IV – álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar;

V – atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;

VI – textos derivados de livro ou originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado

com o autor, com a utilização de qualquer suporte;

VII – livros em meio digital, magnético e ótico, para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual;

VIII – livros impressos no Sistema **Braille**.

.....
LEI Nº 10.865, DE 30 DE ABRIL DE 2004

Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências.

.....
Art. 8º As contribuições serão calculadas mediante aplicação, sobre a base de cálculo de que trata o art. 7º desta lei, das alíquotas de:

I – 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento), para o PIS/PASEP–importação; e

II – 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), para a Cofins-importação.

§ 1º As alíquotas, no caso de importação de produtos farmacêuticos, classificados nas posições 30.01, 30.03, exceto no código 3003.90.56, 30.04, exceto no código 3004.90.46, nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2 e nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10, 3006.60.00, são de:

I – 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento), para o PIS/PASEP-importação; e

II – 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), para a Cofins-importação.

§ 2º As alíquotas, no caso de importação de produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal, classificados nas posições 3303.00 a 33.07 e nos códigos 3401.11.90, 3401.20.10 e 96.03.21.00, são de:

I – 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), para o PIS/PASEP-importação; e

II – 10,3% (dez inteiros e três décimos por cento), para a Cofins-importação.

§ 3º Na importação de máquinas e veículos, classificados nos códigos 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06, da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, as alíquotas são de:

I – 2% (dois por cento), para o PIS/PASEP-importação; e

II – 9,6% (nove inteiros e seis décimos por cento), para a Cofins-importação.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo, relativamente aos produtos classificados no Capítulo 84 da NCM, aplica-se, exclusivamente, aos produtos autopropulsados.

§ 5º Na importação dos produtos classificados nas posições 40.11 (pneus novos de borracha) e 40.13 (câmaras-de-ar de borracha), da NCM, as alíquotas são de:

I – 2% (dois por cento), para o PIS/PASEP-importação; e

II – 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento), para a CaPINS-Importação.

§ 6º A importação de embalagens para refrigerante e cerveja, referidas no art. 51 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e de embalagem para água fica sujeita à incidência do PIS/PASEP-importação e da Cofins-importação, fixada por unidade de produto, às alíquotas previstas naquele artigo, com a alteração inserida pelo art. 21 desta lei.

§ 7º A importação de água, refrigerante, cerveja e preparações compostas, referidos no art. 49 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, fica sujeita à incidência das contribuições de que trata esta lei, fixada por unidade de produto, às alíquotas previstas no art. 52 da mencionada lei, independentemente de o importador haver optado pelo regime especial de apuração e pagamento ali referido. (Redação dada pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004)

§ 8º A importação de gasolinas e suas correntes, exceto de aviação e óleo diesel e suas correntes, gás liquefeito de petróleo (GLP) derivado de petróleo e gás natural e querosene de aviação fica sujeita à incidência da contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins, fixadas por unidade de volume do produto, às alíquotas previstas no art. 23 desta lei, independentemente de o importador haver optado pelo regime especial de apuração e pagamento ali referido.

§ 9º Na importação de autopeças, relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, exceto quando efetuada pela pessoa jurídica fabricante de máquinas e veículos relacionados no art. 1º da referida lei, as alíquotas são de:

I – 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), para o PIS/PASEP-importação; e

II – 10,8% (dez inteiros e oito décimos por cento), para a Cofins-importação.

§ 10. Na importação de papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea d, da Constituição Federal, ressalvados os referidos no inciso IV do § 12 deste artigo, quando destinado à impressão de periódicos, as alíquotas são de: (Regulamento)

I – 0,8% (oito décimos por cento), para a contribuição para o PIS/PASEP-importação; e

II – 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento), para a Cofins-importação.

§ 11. Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a O (zero) e a restabelecer as alíquotas do PIS/PASEP-Importação e da COFINS-importação, incidentes sobre:

I – produtos químicos e farmacêuticos classificados nos Capítulos 29 e 30 da NCM;

II – produtos destinados ao uso em laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18 da NCM.

§ 12. Ficam reduzidas a O (zero) as alíquotas das contribuições, nas hipóteses de importação de: (Regulamento)

I – partes, peças e componentes, destinados ao emprego na conservação, modernização e conversão de embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro;

II – embarcações construídas no Brasil e transferidas por matriz de empresa brasileira de navegação para subsidiária integral no exterior, que retornem ao registro brasileiro como propriedade da mesma empresa nacional de origem;

III – papel destinado à impressão de jornais, pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de vigência desta lei, ou até que a produção nacional atenda 80% (oitenta por cento) do consumo interno;

IV – papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4602.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, todos da TIPI, destinados à impressão de periódicos pelos prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de vigência desta lei ou até que a produção nacional atenda 80% (oitenta por cento) do consumo interno;

V – máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão;

VI – aeronaves, classificadas na posição 88.02 da NCM: (Redação dada pela Lei nº 10.925. 2004 (Vide Lei nº 10.925, de 2004);

VII – partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, lubrificantes, tintas, anti-corrosivos, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, reparo, revisão, conservação, modernização, conversão e montagem das aeronaves de que trata o inciso VI deste parágrafo, de seus motores, suas partes, peças, componentes, ferramentais e equipamentos: (Redação dada pela Lei nº 10.925. 2004) (Vide Lei nº 10.925. de 2004)

VIII – nafta petroquímica, código 2710.11.41 da NCM;

IX – gás natural destinado ao consumo em unidades termelétricas integrantes do Programa Prioritário de Termelétricas – PPT;

X – produtos hortícolas e frutas, classificados nos Capítulos 7 e 8, e ovos, classificados na posição 04.07, todos da TIPI; e

XI – sementes e embriões da posição 05.11, da NCM.

XII – livros técnicos e científicos, na forma estabelecida em ato conjunto do Ministério da Educação e da Secretaria da Receita Federal. (Incluído dada pela Lei nº 10.925. 2004) (Vide Lei nº 10.925. de 2004)

§ 13. O Poder Executivo regulamentará:

I – o disposto no § 10 deste artigo; e

II – a utilização do benefício da alíquota O (zero) de que tratam os incisos I a VII do § 12 deste artigo.

§ 14. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas das contribuições incidentes sobre o valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, referente a aluguéis e contraprestações de arrendamento mercantil de máquinas e equipamentos, embarcações e aeronaves utilizados na atividade da empresa. (Incluído dada pela Lei nº 10.925. 2004 (Vide Lei nº 10.925. de 2004)

Art. 28. Ficam reduzidas a O (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de:

I – papel destinado à impressão de jornais, pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de vigência desta lei ou até que a produção nacional atenda 80% (oitenta por cento) do consumo interno, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo

II – papéis classificados nos códigos 4801.0010 4801 0090, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, todos da TIPI, destinados à impressão de periódicos pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de vigência desta lei ou até que a produção nacional atenda 80% (oitenta por cento) do consumo interno;

III – produtos hortícolas e frutas, classificados nos Capítulos 7 e 8, e ovos, classificados na posição 04.07, todos da TIPI; e

IV – aeronaves, classificadas na posição 88.02 da TIPI, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e montagem das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos; (Redação dada pela Lei nº 10.925, de 2004 (Vide Lei nº 10.925, de 2004) (Regulamento)

V – sementes e embriões da posição 05.11 da MCM. (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004)

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o disposto no inciso IV do **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004)

LEI Nº 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

Mensagem de veto

Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.

Art. 10. Permanecem sujeitas às normas da legislação da Cofins, vigentes anteriormente se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º;

XXIII – as receitas decorrentes de prestação de serviços públicos de concessionárias rodovias: (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004)

LEI Nº 10.892, DE 13 DE JULHO DE 2004

Altera os arts. 8º e 16 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, e dá outras providências.

Art. 3º A partir de 1º de outubro de 2004, a incidência do imposto de renda na fonte sobre os rendimentos a que se refere o art. 6º da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, ocorrerá no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano, ou no resgate, se ocorrido em data anterior.

LEI Nº 10.925, DE 23 DE JULHO DE 2004

Mensagem de Veto

Reduz as alíquotas do PIS/PASEP e da Cofins incidentes na importação e na

comercialização do mercado interno de fertilizantes e defensivos agropecuários e dá outras providências.

Art. 10. Os débitos junto à Secretaria da Receita Federal ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, apurados pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, relativos aos impostos e contribuições devidos pela pessoa jurídica optante nos termos da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, com vencimento até 30 de junho de 2004, poderão, excepcionalmente, ser objeto de parcelamento em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas.

§ 1º O parcelamento de que trata o **caput** deste artigo:

I – deverá ser requerido até 30 de setembro de 2004, não se aplicando, até a referida data, o disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996:

II – reger-se-á pelo disposto nos arts. 10 a 14 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002:

III – compreenderá inclusive os tributos e contribuições administrados por outros órgãos federais ou da competência de outra entidade federada que estejam incluídos no débito apurado pela sistemática do SIMPLES.

§ 2º O débito objeto do parcelamento será consolidado no mês do pedido e será dividido pelo número de prestações, sendo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a: (**Vide** MPV nº 206, de 2004;

I – R\$100,00 (cem reais), se enquadrada na condição de microempresa; e

II – R\$200,00 (duzentos reais), se enquadrada na condição de empresa de pequeno porte.

§ 3º O saldo remanescente de débito, decorrente de parcelamento na Secretaria da Receita Federal, concedido na forma deste artigo e posteriormente rescindido, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 13 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, não poderá ser objeto de concessão de parcelamento no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, mesmo se requerido até a data a que se refere o inciso I do 1º deste artigo.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.189-49,
DE 23 DE AGOSTO DE 2001

Altera a legislação do imposto de renda relativamente à incidência na fonte sobre rendimentos de aplicações financeiras,

inclusive de beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, à conversão, em capital social, de obrigações no exterior de pessoas jurídicas domiciliadas no País, amplia as hipóteses de opção, pelas pessoas físicas, pelo desconto simplificado, regula a informação, na declaração de rendimentos, de depósitos mantidos em bancos no exterior, e dá outras providências.

Art. 2º O percentual de oitenta por cento a que se refere o § 6º do art. 28 da Lei nº 9.532, de 1997, fica reduzido para sessenta e sete por cento. (Vide Medida Provisória nº 16, de 27-12-2001)

Art. 16. O regime de tributação previsto no art. 81 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a alteração introduzida pelo art. 11 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, aplica-se a investidor residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras nos mercados de renda fixa ou de renda variável no País, de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º É responsável pela retenção e recolhimento do imposto de renda na fonte, incidente sobre os rendimentos de operações financeiras auferidos por qualquer investidor estrangeiro, a pessoa jurídica que efetuar o pagamento dos referidos rendimentos.

§ 2º O regime de tributação referido no **caput** não se aplica a investimento oriundo de país que não tribute a renda ou que a tribute a alíquota inferior a vinte por cento, o qual se sujeitará às mesmas regras estabelecidas para os residentes e domiciliados no País.

§ 3º Relativamente ao disposto no § 2º será observado que:

I – sem prejuízo do disposto no § 1º, o investidor estrangeiro deverá, no caso de operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, nomear instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil como responsável, no País, pelo cumprimento das obrigações tributárias decorrentes das referidas operações;

II – no caso de ações adquiridas até 31 de dezembro de 1999, para fins de apuração da base de cálculo do imposto de renda, o custo de aquisição, quando não for conhecido, será determinado pelo preço médio ponderado da ação, apurado nas negociações ocorridas, na bolsa de valores com maior volume de operações com a ação, no mês de dezembro de 1999 ou, caso não tenha havido negócios naquele mês, no mês anterior mais próximo.

§ 4º A Secretaria da Receita Federal poderá baixar normas para o controle das operações realizadas pelos investidores estrangeiros.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.222,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a tributação, pelo imposto de renda, dos planos de benefícios de caráter previdenciário.

Art. 2º A entidade aberta ou fechada de previdência complementar, a sociedade seguradora e o administrador do Fundo de Aposentadoria Programada Individual – FAPI, poderão optar por regime especial de tributação, no qual o resultado positivo, auferido em cada trimestre-calendário, dos rendimentos e ganhos das provisões, reservas técnicas e fundos será tributado pelo imposto de renda à alíquota de vinte por cento.

§ 1º O imposto de que trata este artigo:

I – será limitado ao produto do valor da contribuição da pessoa jurídica pelo percentual resultante da diferença entre:

a) a soma das alíquotas do imposto de renda das pessoas jurídicas e da contribuição social sobre o lucro líquido, inclusive adicionais; e

b) oitenta por cento da alíquota máxima da tabela progressiva do imposto de renda da pessoa física;

II – será apurado trimestralmente e pago até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração;

III – não poderá ser compensado com qualquer imposto ou contribuição devido pelas pessoas jurídicas referidas neste artigo ou pela pessoa física participante ou assistida.

§ 2º A opção pelo regime de que trata este artigo substitui o regime de tributação do imposto de renda sobre os rendimentos e ganhos auferidos por entidade fechada de previdência complementar e pelo FAPI, previsto na legislação vigente, bem assim o de que trata o art. 12, relativamente às entidades abertas de previdência complementar e às sociedades seguradoras.

§ 3º No caso de entidade aberta de previdência complementar e de sociedade seguradora, o limite de que trata o inciso I do § 1º será calculado tomando-se por base, exclusivamente, as contribuições recebidas de pessoa jurídica referentes a planos de benefícios firmados com novos participantes a partir de 1º de janeiro de 2002.

LEI COMPLEMENTAR Nº 73,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

**Institui a Lei Orgânica da Advocacia-
Geral da União e dá outras providências.**

Art. 36. Nas causas de que trata o art. 12, a União será citada na pessoa:

I – (Vetado);

II – do Procurador-Regional da Fazenda Nacional, nas hipóteses de competência dos demais tribunais;

III – do Procurador-Chefe ou do Procurador-Secional da Fazenda Nacional nas hipóteses de competência dos juízos de primeiro grau.

Art. 37. Em caso de ausência das autoridades referidas nos arts. 35 e 36, a citação se dará na pessoa do substituto eventual.

Art. 38. As intimações e notificações são feitas nas pessoas do Advogado da União ou do Procurador da Fazenda Nacional que officie nos respectivos autos.

.....
O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Com referência ao **Projeto de Lei de Conversão nº 53, de 2004**, proveniente da Medida Provisória nº 206, de 2004, cujo ofício acaba de ser lido, a Presidência comunica à Casa que o prazo de vigência foi prorrogado pela Mesa do Congresso Nacional, por mais 60 dias, conforme prevê o § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional de nº 32, de 2001.

Esclarece que o prazo de 45 dias para apreciação das matérias pelo Congresso Nacional encontra-se esgotado e que a prorrogação do prazo de vigência das proposições não restaura os prazos de suas tramitações.

O prazo de vigência esgotar-se-á no próximo dia 6 de dezembro, segunda-feira.

Uma vez recebida formalmente pelo Senado Federal, nesta data, a matéria passa a sobrestar imediatamente todas as demais deliberações legislativas da Casa até que se ultime sua votação.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência incluirá a matéria na Ordem do Dia da sessão de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.342, DE 2004**

(Nº 1.097/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a permissão
outorgada à Rádio do Leste Paulista Ltda.,
para explorar serviço de radiodifusão sonora
em frequência modulada na cidade de São
João da Boa Vista, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.033, de 8 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio do Leste Paulista Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.069, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 618, de 24 de outubro de 2001 – Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, na cidade de Vila Velha – ES;

2 – Portaria nº 1.020, de 20 de junho de 2002 – Rádio Terra FM Ltda., na cidade de Dourados – MS;

3 – Portaria nº 1.686, de 26 de agosto de 2002 – Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., na cidade de Volta Redonda – RJ;

4 – Portaria nº 1.687, de 26 de agosto de 2002 – Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, na cidade de Nova Venécia – ES;

5 – Portaria nº 1.782, de 10 de setembro de 2002 – Sistema Jequié de Comunicação Ltda., na cidade de Jequié – BA;

6 – Portaria nº 1.784, de 10 de setembro de 2002 – Rádio Divinópolis Ltda., na cidade de Divinópolis – MG;

7 – Portaria nº 1.837, de 12 de setembro de 2002 – Rádio Integração Cidade de Medianeira FM Ltda., na cidade de Medianeira – PR;

8 – Portaria nº 1.840, de 12 de setembro de 2002 – Rádio Santuário FM Ltda., na cidade de Santa Maria – RS;

9 – Portaria nº 1.899, de 20 de setembro de 2002 – Fundação Rádio FM Luz e Vida, na cidade de Orleans – SC;

10 – Portaria nº 1.900, de 20 de setembro de 2002 – Metropolitana FM Ltda., na cidade de Caruaru – PE;

11 – Portaria nº 2001, de 8 de outubro de 2002 – Brasília Comunicação Ltda., na cidade de Brasília – DF;

12 – Portaria nº 2.015, de 8 de outubro de 2002 – Rádio FM de Icarai Ltda., na cidade de Caucaia – CE;

13 – Portaria nº 2.020, de 8 de outubro de 2002 – Trans Radiodifusão Ltda., na cidade de Itabuna – BA;

14 – Portaria nº 2.033, de 8 de outubro de 2002 – Rádio do Leste Paulista Ltda., na cidade de São João da Boa Vista – SP; e

15 – Portaria nº 2.035, de 8 de outubro de 2002 – Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., na cidade de Sorocaba – SP.

Brasília, 9 de dezembro de 2002. – **Marco Maciel**.

MC nº 1.446 EM

Brasília, 6 de novembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 2.033, de 8 de outubro de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio do Leste Paulista Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, cuja outorga foi deferida nos termos da Portaria nº 332, de 13 de setembro de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União em 15 subsequente.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53830.001129/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 2.033, DE 8 DE OUTUBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.001129/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos,

a partir de 15 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio do Leste Paulista Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, cuja outorga foi deferida pela Portaria nº 332, de 13 de setembro de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União em 15 subsequente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

PARECER JURÍDICO Nº 1.119/98

Referência: Processo nº 53830.001129/98

Origem: DMC/SP

Assunto: Renovação de Outorga

Interessada: Rádio do Leste Paulista Ltda.

Ementa: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 15-9-98

– Pedido apresentado tempestivamente.

– Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio do Leste Paulista Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 15 de setembro de 1998.

I – Os Fatos

1. Mediante Portaria nº 0332 de 13 de setembro de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União de 15 subsequente, foi outorgada permissão à Rádio do Leste Paulista Ltda., para executar, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. A outorga em apreço começou a vigorar em 15 de setembro de 1988, data de publicação da Portaria de permissão no **Diário Oficial** da União.

3. Cumpre ressaltar que durante o período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na informação do Setor Jurídico do Serviço de Fiscalização desta Delegacia, constante de fl. 50.

Ainda de acordo com referida informação, encontram-se em andamento os processos administrativos de apuração de infração nºs 53830.002556/97,

53830.000579/98 e 53830.001398/98, instaurados por ter a entidade cometido irregularidades na execução do serviço de radiodifusão do qual é permissionária.

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 § 5º).

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta Delegacia 25 de maio de 1998, dentro, pois, do prazo legal (fls. 02).

7. A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
Antonio Balestrin	45.000	45.000,00
José Renato Jahnel Coimbra	45.000	45.000,00
Roney Alves Natel	10.000	10.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

CARGO	NOME
Sócio – Gerente	Antonio Balestrin

8. A respeito da vida societária, cumpre ainda informar que através do processo nº 29100.001605/87, instruído, analisado e remetido à Secretaria de Serviços de Radiodifusão do MC para prosseguimento, a entidade requereu transferência indireta da outorga para novo grupo de cotistas que passará a deter o mando da sociedade.

O novo quadro societário ficará assim constituído, caso seja deferido o pedido da entidade:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
Eduardo Coimbra Pirajá Martins	15.000	15.000,00
Selma Aparecida Fonseca Pirajá Martins	15.000	15.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

9. A direção da entidade, por sua vez, ficará a cargo do pretendente sócio-cotista Eduardo Coimbra Pirajá Martins.

10. A emissora encontra-se operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 22/30 e informação do Setor de Engenharia constante de fl. 46.

11. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

12. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 47/49, uma vez que o débito apurado se refere a 1998, podendo ser quitado até o final do presente exercício.

13. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 15 de setembro de 1998, tendo em vista a data de publicação da Portaria de permissão no **Diário Oficial** da União de 15-9-1988.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DMC/SPO para posterior remessa à Secretaria de Serviços de Radiodifusão do MC para prosseguimento.

É o parecer **sub-censura**.

Setor Jurídico, 25 de setembro de 1998. – **Nilton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico.

De acordo.

SEJUR, 25 de setembro de 1998. – **Lydio Malvezzi**, Chefe de Serviço.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.343, DE 2004

(Nº 1.098/2003 Na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Vida de Promoção Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.777, de 5 de dezembro de 2002, que autoriza a Associação Vida de Promoção Social a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.167, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.759, de 2 de dezembro de 2002 – Associação pelo Desenvolvimento Comunitário dos Meios de Comunicação de Lebon Régis – ADECOL, na cidade de Lebon Régis – SC;

2 – Portaria nº 2.760, de 2 de dezembro de 2002 – Associação Educacional Cultural e Social Renascer do Bairro Goiabeiras Barra do Ceará, na cidade de Fortaleza – CE;

3 – Portaria nº 2.761, de 2 de dezembro de 2002 – Organização Não Governamental Porão do Rock – ONG Porão do Rock, na cidade de Brasília – DF;

4 – Portaria nº 2.762, de 2 de dezembro de 2002 – Associação Cultural e Ecológica Vale do Sol, na cidade de Cândido de Abreu – PR;

5 – Portaria nº 2.763, de 2 de dezembro de 2002 – Associação Cultural dos Amigos de Nova Esperança do Piriá – ACANEP, na cidade de Nova Esperança do Piriá – PA;

6 – Portaria nº 2.764, de 2 de dezembro de 2002 – Fundação Aurora Bezerra Nóbrega – FUNABEN, na cidade de Junco do Seridó – PB;

7 – Portaria nº 2.765, de 2 de dezembro de 2002 – Associação Aparecidense Comunitária de Radiodifusão – AACORA, na cidade de Conceição da Aparecida – MG;

8 – Portaria nº 2.766, de 2 de dezembro de 2002 – Associação de Radiodifusão Comunitária de São Francisco do Pará – ARCOSFA, na cidade de São Francisco do Pará – PA;

9 – Portaria nº 2.767, de 2 de dezembro de 2002 – Associação Comunitária da Cidadania, na cidade de São Francisco do Maranhão – MA;

10 – Portaria nº 2.777, de 5 de dezembro de 2002 – Associação Vida de Promoção Social, na cidade de São Pedro da Aldeia – RJ;

11 – Portaria nº 2.778, de 5 de dezembro de 2002 – Associação Comunitária Esperança, na cidade de Açailândia – MA;

12 – Portaria nº 2.785, de 6 de dezembro de 2002 – Associação de Fomento Agrícola de São João de Pirabas, Estado do Pará, na cidade de São João de Pirabas – PA;

13 – Portaria nº 2.786, de 6 de dezembro de 2002 – Associação de Formação Social, Cultural e Ambiental do Barreto – AFSCAB, na cidade de Niterói – RJ;

14 – Portaria nº 2.787, de 6 de dezembro de 2002 – Associação Cultural Comunitária Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, na cidade de Guarulhos – SP; e

15 – Portaria nº 2.788, de 6 de dezembro de 2002 – Associação Comunitária Esportiva, Cultural e do Meio Ambiente dos Amigos de São Francisco do Brejão, na cidade de São Francisco do Brejão – MA.

Brasília, 20 de dezembro de 2002. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO.**

MC nº 1.550 EM

Brasília, 13 de dezembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Vida de Promoção Social, na cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53770.002813/1998, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 2.777, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.002813/1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade Associação Vida de Promoção Social, com sede na Rua São Pedro nº 219, Centro, na cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º49'54S e longitude em 42º06'16"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RELATÓRIO Nº 589/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.770.002.813-98 de 20 de Novembro de 1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Vida de Promoção Social, na cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro.

I – Introdução

1. Associação Vida de Promoção Social, inscrita no CNPJ sob o nº 02.834.545/0001-29, com sede na Rua São Pedro, nº 219, Centro. Cidade de São Pedro da Aldeia, RJ, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 18 de Novembro de 1998, subscrito por representante legal demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no DOU., de 18 de Março de 1999, Seção 3 que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 164 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua João Martins, nº 39, Centro, Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro de coordenadas geográficas em 22°50'16"W de latitude e 42°05'56"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser alteradas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 79 – 82, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente foram apresentadas novas coordenadas que foram analisadas e aceitas pelo Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se as diligências para apresentação de alteração estatutária, comprovação do devido registro da Ata de Fundação, apresentação dos subitens 6.7, II, IV VI, e X 6.11 (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98 e ainda o subitem 14.2.7.1.1 (fls. 90-169).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 153, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 172 e 173.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade

– nome

Associação Vida de Promoção Social

– quadro diretivo

Presidente: Francisco Batista Cavalcante Filho

Vice-Presidente: Adalberto dos Santos Ribeiro

Secretária: Lúcia Mota dos Santos

Tesoureiro: Iraci Cardoso da Silva Santos

– Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. São Pedro, 219, Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro.

– coordenadas geográficas

22°49'54"S de latitude e 42°06'16"W de longitude correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 153 e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 172 e 173, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Vida de Promoção Social, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.770.002.813-98 de 20 de Novembro de 1998.

Brasília, 11 de Novembro de 2002. – Relator da conclusão Jurídica, **Sibela Leandra Portela**, Chefe de Divisão/SSR – Relator da conclusão Técnica, **Regina Aparecida Monteiro**, Chefe de Serviço-SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, de de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....
(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.344, DE 2004

(Nº 1.103/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Mário Teixeira Marinho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 223, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária Mário Teixeira Marinho a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 571, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apre-

ciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 223, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária Mário Teixeira Marinho a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná.

Brasília, 29 de outubro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 278 EM

Brasília, 4 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Mário Teixeira Marinho, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.001088/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

PORTARIA Nº 223 DE 12 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo

Administrativo nº 53740.001088/98 e do PARECER/CONJUR/MC nº 498/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Mário Teixeira Marinho, com sede na Rua Presidente Vargas, s/nº – 2º andar, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º00'57"S e longitude em 50º24'28"W, utilizando a frequência de 105,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 49 /2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.740.001.088/98, protocolizado em 16-9-1998.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Mário Teixeira Marinho, localidade de Itambaracá, Estado do Paraná.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Mário Teixeira Marinho, inscrita no CNPJ sob o número 02.588.365/0001-04, no Estado do Paraná, com sede na Rua Presidente Vargas, s/nº, 2º andar, cidade de Itambaracá, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 8 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do

Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Associação Comunitária Cultural de Itambaracá – Processo nº 53.740.000.447/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: em decorrência da análise efetuada inicialmente nos autos do processo em epígrafe constataram-se pendências passíveis de saneamento por meio da apresentação da documentação elencada no Ofício nº 5.402/02 de 12-9-2002, AR Postal em 25-9-2002. Ocorre que a requerente não encaminhou qualquer dos documentos solicitados no prazo que foi concedido, tendo ocorrido a perda do prazo por decurso do tempo, conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 6.308, datado de 22-10-2002.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Presidente Vargas, s/nº, 2º andar – Centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 23º00'57"S de latitude e 50º24'28"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 100, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração

de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, V da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente, declaração do endereço da sede e subitem 6.11 (projeto técnico) – (fls. 103 a 163).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 146, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 165 e 166. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada ilegível no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 163 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos

XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Mário Teixeira Marinho

– quadro diretivo

Presidente: Sérgio Manoel Alexandre

Vice-presidente: Amarildo Tostes

1º Secretário: Gilberto Alves

2º Secretário: Antonio Getúlio Felicíssimo

1º Tesoureiro: Mauro Bianconi

2º Tesoureiro: Silvio Langleberto

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Presidente Vargas, s/nº 2º andar – Centro, cidade de Itamaracá, Estado do Paraná.

– coordenadas geográficas

23º00’57” de latitude e 50º24’28” de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” fls. 165 e 166, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 146 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Mário Teixeira Marinho, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.001.088/98, de 16 de setembro de 1998.

Brasília, 15 de maio de 2003. – **Aline Oliveira Prado**, Relatora da conclusão jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão técnica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.345, DE 2004**

(Nº 1.106/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Santa Luzia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 229, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Santa Luzia a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 596, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 229, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Santa Luzia a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, na cidade de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia.

Brasília, 7 de novembro de 2003. – **José Alencar**.

MC nº 205 EM

Brasília, 31 de julho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Santa Luzia, na cidade de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto

com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53800.000071/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

PORTARIA Nº 229 DE 12 DE JUNHO DE 2003.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53800.000071/99 e do Parecer/Conjur/MC nº 536/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Santa Luzia, com sede na Rua Dom Pedro I, nº 1981 – Centro, na cidade de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 11º54'38"15 e longitude em 61º48'12"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira**.

RELATÓRIO Nº 62/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53800000071/99, protocolizado em 17-8-99.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Santa Luzia, localidade de Santa Luzia D' Oeste, Estado de Rondônia.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Santa Luzia, inscrita no CNPJ sob o número nº 03.229.629/0001-04, no Estado de Rondônia, com sede na Rua Dom Pedro I nº 1981, Centro, cidade de Santa Luzia D' Oeste, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 23 de julho de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9 de abril de 2001, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 Km, com centro localizado na Rua Dom Pedro I s/nº, setor 4, na cidade de Santa Luzia D' Oeste, Estado de Rondônia, de coordenadas geográficas em 11º54'38"S de latitude e 61º48'12"W de longitude, consoante os dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-4-01.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser

mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 123/124, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arrumamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos 11, Vil, da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente, declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 126 a 195).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fl. 193, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 194 e 195. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 196, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária de Santa Luzia;

• quadro diretivo

Presidente: Sérgio Ricardo Marques
Vice-presidente: Alcides Timoteo Milagre
Secretário: Joacir Pereira Alves
Tesoureiro: Ruberlan Cirino de Almeida

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Dom Pedro I, 1981, Centro, cidade de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia;

• coordenadas geográficas

11°54'38" de latitude e 61°48'12" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 194 e 195, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fl. 193 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Santa Luzia, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53800.000071/99, de 17 de agosto de 1999.

Brasília, 14 de maio de 2003. – **Cristiane Cavalheiro Rodrigues**, Relatora da conclusão jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relatora da conclusão técnica

De acordo.

A consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Jaime de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.346, DE 2004

(Nº 1.107/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Salgadinho FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salgadinho, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 259, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Salgadinho FM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salgadinho, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 598, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 258, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Salgadinho FM a executar serviço

de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, na cidade de Salgadinho, Estado de Pernambuco.

Brasília, 7 de novembro de 2003. – **José Alencar**.

MC nº 244 EM

Brasília, 1º de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Rádio Comunitária Salgadinho FM, na cidade de Salgadinho, Estado do Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000957/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

PORTARIA Nº 258, DE 12 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo

Administrativo nº 53103.000957/98 e do PARECER/CONJUR/MC nº 561/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Rádio Comunitária Salgadinho FM, com sede na Rua Edgar Matos Guerra, s/nº – Centro, na cidade de Salgadinho, Estado do Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º56'23"S e longitude em 35º37'47"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira**.

RELATÓRIO Nº 57/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53103.000957/98, protocolizado em 11-12-98.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Rádio Comunitária Salgadinho FM, localidade de Salgadinho, Estado de Pernambuco.

I – Introdução

1. A Associação Rádio Comunitária Salgadinho FM, inscrita no CNPJ sob o número 02.869.232/0001-06, no Estado de Pernambuco, com sede na Rua Edgar Matos Guerra s/nº, Centro, cidade de Salgadinho, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 4 de dezembro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – DOU, de 18 de março de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Edgar Matos Guerra s/nº, Centro, na cidade de Salgadinho, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 07º56'23"S de latitude e 35º37'47"W de longitude, consoante os dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-99.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 71, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 63 inciso II, da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente, declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no

saneamento dos autos e posterior seleção da entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 73 a 110).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fl. 82, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observase nas folhas 99 e 100. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 112, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em, conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de

interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• **nome**

Associação Rádio Comunitária Salgadinho FM;

• **quadro diretivo**

Presidente: José Antônio Pedro de Bastos

Vice-presidente: Luciano Cosme Ferreira

Secretária: Luciana Maria de Melo

Tesoureiro : Carlos Ailton da Silva

Diretor de Patrimônio: Severino Ferreira da Silva Filho

• **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Edgar Matos Guerra s/nº, Centro, cidade de Salgadinho, Estado de Pernambuco;

• **coordenadas geográficas**

07º56'23" de latitude e 35º37'47" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 99 e 100, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fl. 82 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Rádio Comunitária Salgadinho FM, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53103000957/98, de 11 de dezembro de 1998.

Brasília, 15 de maio de 2003. – **Cristina Cavalheiro Rodrigues**, Relator da conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Jaime de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.347, DE 2004

(Nº 1.108/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ARAMOC – Associação Regional de Amigos e Moradores do Cruzeiro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 247, de 12 de junho de 2003, que autoriza a ARAMOC – Associação Regional de Amigos e Moradores do Cruzeiro a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 614, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 247, de 12 de junho de 2003, que autoriza a ARAMOC – Associação Regional de Amigos e Moradores do Cruzeiro a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos; sem direito de exclusividade, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Brasília, 12 de novembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC nº 273 EM

Brasília, 4 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade ARAMOC – Associação Regional de Amigos e Moradores do Cruzeiro, na cidade de Brasília, Distrito Federal, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito,

o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53000.007778/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

PORTARIA Nº 247, DE 12 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.007778/00 e do PARECER/CONJUR/MC nº 472/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a ARAMOC – Associação Regional de Amigos e Moradores do Cruzeiro, com sede na Qd. 4 C, lote nº 51 – Centro Empresarial Sia Center II, 3º andar, sala, nº 303, na cidade de Brasília, Distrito Federal, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 15º48'10"S e longitude em 47º56'55"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira**

RELATÓRIO Nº 7/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.000.007.778-00, protocolizado 26-10-2001.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: ARAMOC – Associação Regional de Amigos e Moradores do Cruzeiro, localidade de Brasília, Distrito Federal.

I – Introdução

1. A ARAMOC – Associação Regional de Amigos e Moradores do Cruzeiro, inscrita no CNPJ sob o número 4.110.943/0001-28, no Distrito Federal, com sede na Qd 4 C, lote 51, Centro Empresarial

Sia Center II, sala 303, cidade de Brasília, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 3 de outubro de 2000, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – DOU, de 24 de Maio de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Quadra 4 C, lote 51, Centro Empresarial Sia Center II, sala 303, na cidade de Brasília, Distrito Federal, de coordenadas geográficas em 15º48'10"S de latitude e 47º56'55"W de longitude.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 58, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal,

situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, IV, VI e VIII Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, subitem 6. 11 da Norma nº 2/98 e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 62 a 171).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 153 e 154, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 172 e 173. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 174, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos

XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

ARAMOC – Associação Regional de Amigos e Moradores do Cruzeiro;

• quadro diretivo

Presidente: Gervásio Gonçalves Filho

Vice-presidente: Conceição de Maria Oliveira

1º Secretário: Natal Martin

2º Secretário: Toshikazu Yamaoka

1º Tesoureiro: Elaine Quirino de Souza

2º Tesoureiro: José Ailton Meira Alcântara

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Qd. 4 C, lote 51, sala 303, SIA, cidade de Brasília, Distrito Federal.

• coordenadas geográficas

15º48'10" de latitude e 47º56'55" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 172 e 173, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 153 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela ARAMOC – Associação Regional de Amigos e Moradores do Cruzeiro, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.000.007778/00, de 26 de outubro de 2000.

Brasília, 12 de maio de 2003. – **Sibela Leandra Torres**, Relatora da conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 14 de maio de 2003. – **Jaime de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 7/2003/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Eugênio de Oliveira Fraga**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.348, DE 2004

(Nº 1.118/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Panamericana S/A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 1999, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de novembro de 1993, a concessão da Rádio Panamericana S/A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 220, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do decreto de 10 de fevereiro de 1998, que “Renova a concessão da Rádio Panamericana S/A., para explorar serviço de

radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo”.

Brasília, 17 de fevereiro de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso**.

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1998

Renova a concessão da Rádio Panamericana S/A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 28 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000933/93,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Panamericana S/A., outorgada pelo Decreto nº 10.708, de 26 de outubro de 1942, e renovada pelo Decreto nº 88.996, de 14 de novembro de 1983, publicado no **Diário Oficial** da União em 16 subsequente, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 32 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**. – **Segio Motta**

EM nº 31 /MC

Brasília, 23 de janeiro de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50830.000933/93, em que a Rádio Panamericana S/A, solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada conforme Decreto nº 10.708, de 26 de outubro de 1942, sendo sua última renovação a promovida pelo Decreto nº 88.996, de 14

de novembro de 1983, publicado no **Diário Oficial** da União em 16 subsequente, por dez anos, a partir de 12 de novembro de 1983, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 12 de novembro de 1993.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, — **Sérgio Mota**, Ministro de Estado das Comunicações.

PARECER CONJUR/MC Nº 0002/98

Referência: Processo nº 50830.000933/93

Origem: Delegacia do MC no Estado de São Paulo.

Interessada: Rádio Panamericana S/A.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média cujo prazo teve seu termo final em 1º de novembro de 1993.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Rádio Panamericana S/A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme Decreto nº 10.708, de 26 de outubro de 1942, concessão esta renovada conforme Decreto nº 88.996, de 14 de novembro de 1983, publicado no

Diário Oficial da União em 16 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1983, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de São Paulo, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 858/96, fls. 127/130, dos autos.

3. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/SP, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

- O atual quadro societário da entidade, aprovado pela Portaria nº 524, de 28 de agosto de 1996 é o seguinte:

ACIONISTAS	AÇÕES	VALOR R\$
Antonio Augusto Amaral de Carvalho	31.517.007	8.509.591,89
Margarida Leopoldo e Silva de Carvalho	1.296.406	350.029,62
Maria Cristina Duarte Kinjô	78.663	21.239,01
Fernando Luiz Vieira de Mello	4.346	1.173,42
Eduardo Duarte Leopoldo e Silva	1.300	351,00
Antonio Augusto Amaral de Carvalho Filho	3.948	1.065,96
Maria Helena Leopoldo e Silva de Carvalho	3.948	1.065,96
Marcelo Leopoldo e Silva de Carvalho	3.948	1.065,96
Em Tesouraria	4.990.434	1.347.417,18
TOTAL	37.900.000	10.233.000,00

4. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos de que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

5. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

6. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes — Exposição de Motivos e Decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

7. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

Brasília, 5 de janeiro de 1998. – **Ilná Gurgel Rosado**, Assistente Jurídico.

De Acordo. À consideração da Srª Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Brasília, 5 de janeiro de 1998. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora.

Aprovo. Submeto ao Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 5 de janeiro de 1998. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº004/98

Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 002/98, que conclui pelo deferimento do pedido de renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, formulado pela Rádio Panamericana S/A. Remetam-se os autos, acompanhados das minutas de Exposição de Motivos e Decreto, à consideração do Exmº Senhor Ministro, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 8 de janeiro de 1998. – **Antônio Domingos Teixeira Bedran**, Consultor Jurídico.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.349, DE 2004

(Nº 1.121/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Central de Pompéia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 437, de 11 de setembro de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de junho de 1990, a permissão outorgada à Rádio Central de Pompéia Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 971, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 437, de 11

de setembro de 1997, que renova a permissão outorgada à Rádio Central de Pompéia Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo.

Brasília, 13 de agosto de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso**.

PORTARIA Nº 437, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29100.001006/90, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de 1962, por dez anos, a partir de 3 de junho de 1990, a permissão outorgada à Rádio Central de Pompéia Ltda., pela Portaria nº 108, de 27 de maio de 1980, publicada no **Diário Oficial** da União em 3 de junho seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Sérgio Motta**.

EM Nº 181/MC

Brasília, 31 de julho de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 437, de 11 de setembro de 1997, pela qual foi renovada a permissão outorgada à Rádio Central de Pompéia Ltda., pela Portaria nº 108, de 27 de maio de 1980, publicada em 3 de junho seguinte, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que levou ao deferimento do requerimento de renovação.

3. Esclareço que nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 29100.001006190, que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Luiz Carlos Mendonça de Barros**, Ministro de Estado das Comunicações.

RÁDIO CENTRAL DE POMPÉIA LTDA.**: CNPJ/MF: N°: 49.464.720/0001-05****4a. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Os signatários deste instrumento,

A) MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO, brasileiro, separado consensual, radiodifusor, residente e domiciliado na Rua Francisco Geraldino n° 81 - Bairro Pirajá, em Pompéia - SP (CEP n° 17.580-000), portador da Cédula de Identidade RG n° 4.425.018 - SSP-SP e do CPF n° 559.825.658-49, e

B) MARA SILVIA SURIANO BORINI, brasileira, separada consensual, psicóloga, residente e domiciliada na Rua Francisco Geraldino n° 71 - Bairro Pirajá, em Pompéia, SP, CEP n° 17580-000, portadora da Cédula de Identidade RG n° 10.689.692 - SSP-SP e do CPF n° 066.273.288-01,

únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de **RÁDIO CENTRAL DE POMPÉIA LTDA.**, com seu Contrato Social arquivado na JUCESP em 19/10/78 sob número 35200139991, primeira alteração arquivada em 31/01/83 sob número 8751/83, segunda alteração arquivada em 07/04/87 sob número 370071, e terceira alteração arquivada em 08/10/2000 sob número 1000, **RESOLVEM**, por este instrumento particular, **ALTERAR** o referido contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1a. - O atual Capital Social da sociedade, de Cr\$-2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) é dividido em 2.000 (duas mil) cotas sociais de valor unitário de Cr\$-1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, assim dividido: (1) **MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO**, 1.600 (um mil e seiscentas) cotas, no valor total de Cr\$-1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros); (2) **MARA SILVIA SURIANO BORINI**, 400 (quatrocentas) cotas, no valor total de Cr\$-400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros);

CLÁUSULA 2a. - Atendendo a imperativos de ordem administrativa e legal, face às mudanças ocorridas na expressão da moeda corrente nacional, quando passou de **CRUZEIRO** para **CRUZEIRO REAL**, com a expressão monetária sendo dividida por 1.000 (um mil), e posteriormente com nova mudança, quando passou de **CRUZEIRO REAL** para **REAL**, com a expressão monetária sendo dividida por 2.750 (dois mil e setecentos e cinquenta), o Capital atual passou a ser de **R\$-1,00** (um real), dividido em 2.000 (duas mil) cotas sociais.

CLÁUSULA 3a. - Decidem os sócios aumentar o Capital Social em **R\$-1.999,00** (um mil e novecentos e noventa e nove reais), passando o mesmo para **R\$-2.000,00** (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) cotas sociais de valor nominal de **R\$-1,00** (um real) cada uma. O aumento ora efetuado, de **R\$-1.999,00** (um mil e novecentos e noventa e nove reais) é integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, e o Capital Social da sociedade fica assim distribuído:

MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO	1.600 quotas	R\$- 1.600,00
MARA SILVIA SURIANO BORINI	400 quotas	R\$- 400,00
TOTAL	2.000 quotas	R\$- 2.000,00

CLÁUSULA 4a. - Devido à promulgação da Lei nº 1.506, de 23/06/1992, pelo prefeito municipal de Pompéia - SP, a Rua João Ramalho passou a chamar-se Rua Francisco Geraldino. Assim sendo, a sede social e local de estúdio, que era na Rua João Ramalho nº 71, em Pompéia, Estado de São Paulo (CEP nº 17.580), passa a ser na Rua Francisco Geraldino nº 71 - Bairro Pirajá, em Pompéia, SP (CEP nº 17.580-000).

CLÁUSULA 5a. - Em decorrência das presentes alterações, ficam modificadas as cláusulas "SEGUNDA" e "SEXTA" do Contrato Social, que passam a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA" - A sociedade tem sua sede social e local de estúdio na Rua Francisco Geraldino nº 71 - Bairro Pirajá, em Pompéia, SP (CEP nº 17.580-000), podendo abrir sucursais, filiais e agências em todo o País sempre que assim lhe convier e permitirem os Poderes Públicos.

"CLÁUSULA SEXTA" - O Capital Social é de R\$-2.000,00 (dois mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e dividido em 2.000 (duas mil) cotas sociais de valor nominal de R\$-1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO	1.600 quotas	R\$-1.600,00
MARA SILVIA SURIANO BORINI	400 quotas	R\$- 400,00
TOTAL	2.000 quotas	R\$-2.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do Art. 2º "IN FINE" do Decreto nº 3.708, de 10/01/1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital.

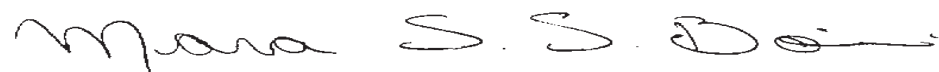
CLÁUSULA 6a. - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidam com as disposições do presente instrumento.

E, por fim, lavra, data e assina, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.  

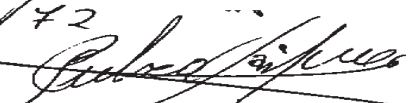
... Pompéia (SP), 18 de agosto de 2.000.

PÉIA

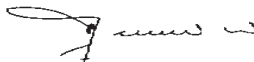

MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO


MARA SILVIA SURIANO BORINI

TESTEMUNHAS

- 1) 
c/c 184 423 238/42
RG 5 523 463 
- 2) 
Paulo Luiz Montenegro Chittari
Av. Portugal 187 - ap. 54 - Brooklin Novo
04559-907 - São Paulo - SP
RG: 5.945.011-SSP-SP
CPF: 635.326.708-87

VISTO


Antonio Carlos Ferreira Dias
ADVOGADO
OAB/SP N.º 120.033

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 1.350, DE 2004**

(Nº 1.124/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Municipalista de Botucatu Ltda. Para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 25 de junho de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Municipalista de Botucatu Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 703, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 25 de junho de 2001, que “renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Enoch de Oliveira de Comunicação Social, originariamente Rádio Educadora Rio Doce Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Governador Valadares-MG (onda média);

2 – Rádio Ibituruna Ltda., a partir de 6 de fevereiro de 1994, na cidade de Governador Valadares-MG (onda média);

3 – Rádio difusora de Salinas Ltda., a partir de 4 de janeiro de 1995, na cidade de Salinas-MG (onda média);

4 – TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., originariamente Empresa Jornal do Comércio S/A, a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Caruaru-PE (onda média);

5 – TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., originariamente Empresa Jornal do Comércio S.A, a partir de 12 de maio de 1993, na cidade de Garanhuns-PE (onda média);

6 – TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., originariamente Empresa Jornal do Comércio S.A, a partir de 12 de maio de 1993, na cidade de Recife-PE (onda média);

7 – Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Niterói-RJ (onda média);

8 – Rádio Teresópolis Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Teresópolis-RJ (onda média);

9 – Emissoras Reunidas Ltda., originariamente Sociedade Radiodifusora Passo Real Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Santa Cruz do Sul-RS (onda média);

10 – Rádio América Rio Grande do Sul Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Montenegro-RS (onda média);

11 – Rádio Progresso Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de São Leopoldo-RS (onda média);

12 – Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Antônio da Patrulha-RS (onda média);

13 – Sociedade Rádio Integração Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Restinga Seca-RS (onda média);

14 – Sociedade Rádio Palmeira Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Palmeira das Missões-RS (onda média);

15 – Rádio Sociedade Rondônia Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1995, na cidade de Pimenta Bueno-RO (onda média);

16 – Fundação Frei Rogério, originariamente Rádio Coroados Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Curitiba-SC (onda média);

17 – Rádio Caçanjurê Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Caçador-SC (onda média);

18 – Rádio difusora Colméia de Porto União Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Porto União-SC (onda média);

19 – Rádio Cultura de Xaxim Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Xaxim-SC (onda média);

20 – Rádio Municipalista de Botucatu Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Botucatu-SP (onda média);

21 – Pinhal Rádio Clube Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Espírito Santo do Pinhal-SP (onda média);

22 – Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guaratinguetá-SP (onda média);

23 – Rádio Jauense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jaú-SP (onda média);

24 – Rádio Cultura de Promissão Sociedade Limitada, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Promissão-SP (onda média);

25 – Rádio São Carlos Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de São Carlos-SP (onda média);

26 – Rádio Piratininga de São João da Boa Vista Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João da Boa Vista-SP (onda média);

27 – Rádio São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de São Carlos-SP (onda tropical); e

28 – Televisão Bahia Ltda., a partir de 17 de maio de 1999, na cidade de Salvador-BA (sons e imagens).

Brasília, 29 de junho de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 233 EM

Brasília, 8 de maio de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Fundação Enoch de Oliveira de Comunicação Social concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000120/94);

- Rádio Ibituruna Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000123/94);

- Rádio Difusora de Salinas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000752/94);

- TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000447/93);

- TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000446/93);

- TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29 103.000449/93);

- Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000165/94);

- Rádio Teresópolis Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000298/94);

- Emissoras Reunidas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000217/94);

- Rádio América do Rio Grande do Sul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000194/94);

- Rádio Progresso Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000215/94);

- Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000196/94);

- Sociedade Rádio Integração Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000729/97);

- Sociedade Rádio Palmeira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000240/94);

- Rádio Sociedade Rondônia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia (Processo nº 53800.000265/94);

- Fundação Frei Rogério, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000064/94);

- Rádio Caçanjurê Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000069/94);

- Rádio Difusora Colméia de Porto União Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000071/94);

- Rádio Cultura de Xaxim Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000063/94);

- Rádio Municipalista de Botucatu Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000293/94);

- Pinhal Rádio Clube Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000315/94);

- Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000278/94);

- Rádio Jauense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000316/94);

- Rádio Cultura de Promissão Sociedade Limitada, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Promissão, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000390/94);

- Rádio São Carlos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000283/94);

- Rádio Piratininga de São João da Boa Vista Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000288/94);

- Rádio São Carlos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000112/93);

- Televisão Bahia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Salvador, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001880/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Fundação Enoch de Oliveira de Comunicação Social, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Educadora Rio Doce Ltda., pela Portaria MVOP nº 531, de 10 de junho de 1950, revigorada pela Portaria MC nº 58, de 20 de janeiro de 1969, renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984, e transferida pelo Decreto de 13 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000120/94);

II – Rádio Ibituruna Ltda., a partir de 6 de fevereiro de 1994, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 891, de 12 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.666, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50710.000123/94);

III – Rádio Difusora de Salinas Ltda., a partir de 4 de janeiro de 1995, na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 90.635, de 5 de dezembro de 1984 (Processo nº 50710.000752/94);

IV – TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S.A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, renovada e transferida para a Rádios Jornal do Comércio Ltda., pelo Decreto nº 91.381, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000447/93);

V – TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S.A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, renovada e transferida para a Rádios Jornal do Comércio Ltda., pelo Decreto nº 91.382, de 1º de julho de 1985, e au-

torizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000449/93);

VI – TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S.A, mediante Decreto nº 37.992, de 27 de setembro de 1955, renovada e transferida para a Rádios Jornal do Comércio Ltda., pelo Decreto nº 91.384, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000449/93);

VII – Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 579, de 4 de outubro de 1956, renovada pelo Decreto nº 89.484, de 27 de março de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, mediante Portaria nº 39, de 21 de maio de 1987, do Delegado do Ministério das Comunicações no Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000165/94);

VIII – Rádio Teresópolis Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 869, de 30 de setembro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53770.000298/94);

IX – Emissoras Reunidas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Sociedade Radiodifusora Passo Real Ltda., pela Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945, renovada pelo Decreto nº 89.713, de 29 de maio de 1984, e transferida pelo Decreto nº 98.388, de 13 de novembro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000217/94);

X – Rádio América do Rio Grande do Sul Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 20, de 15 de janeiro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000194/94);

XI – Rádio Progresso Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 116, de 5 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000215/94);

XII – Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 347, de 12 de abril de

1949, renovada pela Portaria MC nº 86, de 26 de abril de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 80, de 10 de agosto de 1984, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000196/94);

XIII – Sociedade Rádio Integração Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 958, de 14 de setembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.955, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53 790.000729/97);

XIV – Sociedade Rádio Palmeira Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 608, de 4 de julho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53790.000240/94);

XV – Rádio Sociedade Rondônia Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1995, na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 90.849, de 23 de janeiro de 1985 (Processo nº 53800.000265/94);

XVI – Fundação Frei Rogério, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Coroador Ltda., pela Portaria MVOP nº 531, de 3 de junho de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 91.387 de 1º de julho de 1985, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50820.000064/94);

XVII – Rádio Caçanjurê Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 53, de 30 de janeiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50820.000069/94);

XVIII – Rádio difusora Colméia de Porto União Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 764, de 6 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 50820.000071/94);

XIX – Rádio Cultura de Xaxim Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 168 – B, de 11 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50820.000063/94);

XX – Rádio Municipalista de Botucatu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MJNI nº 167-B, de 9 de agosto de 1961, e renovada pelo De-

creto nº 91.669, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50830.000293/94);

XXI – Pinhal Rádio Clube Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 635, de 8 de julho de 1946, e renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984 (Processo nº 50830.000315/94);

XXII – Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 438, de 20 de agosto de 1940, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000278/94);

XXIII – Rádio Jauense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 433, de 27 de maio de 1957, e renovada pelo Decreto nº 91.669, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50830.000316/94);

XXIV – Rádio Cultura de Promissão Sociedade Limitada, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Promissão, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 16, de 8 de janeiro de 1949, renovada pela Portaria nº 230, de 30 de outubro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência, conforme Decreto nº 97.153, de 1º de dezembro de 1988 (Processo nº 50830.000390/94);

XXV – Rádio São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 177, de 29 de março de 1940, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000283/94);

XXVI – Rádio Piratininga de São João da Boa Vista Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 859, de 17 de outubro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000288/94).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio São Carlos Ltda., pela Portaria nº 126, de 3 de março de 1960, e renovada pelo Decreto nº 92.134, de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 50830.000112/93).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 17 de maio de 1999, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, outorgada à Televisão Bahia Ltda., pelo De-

creto nº 89.624, de 7 de maio de 1984 (Processo nº 53640.001880/98).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER JURÍDICO Nº 321/98

Referência: Processo nº 50830.000293/94 **Origem:** DMC/SP

Assunto: Renovação de Outorga

Interessada: Rádio Municipalista de Botucatu Ltda.

Ementa: – Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 1º-5-94.

– Pedido apresentado tempestivamente.

– Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Municipalista de Botucatu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo prazo teve seu termo final em 1º de maio de 1994.

I – Os Fatos

1. Mediante Portaria MJNI nº 167-B de 9 de agosto de 1961, publicada no **Diário Oficial** da União de 14 de setembro do mesmo ano, foi outorgada permissão à Rádio Municipalista de Botucatu Ltda., para explorar, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

2. A outorga em apreço foi renovada em duas oportunidades, sendo a primeira pela Portaria nº 625, de 28 de maio de 1976, publicada no **Diário Oficial** da União de 7 de junho do mesmo ano e a segunda pelo Decreto nº 91.669, de 20 de setembro de 1985, publicado no **DOU** de 23 subsequente, já na condição de concessionária, por ter obtido aumento de potência da estação.

3. Cumpre ressaltar que durante o período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se

verifica na informação do Setor Jurídico do Serviço de Fiscalização desta Delegacia, constante de fl. 118.

Ainda de acordo com referida informação, encontra-se em andamento o processo administrativo de apuração de infração nº 53830.001500/97, instaurado por ter a entidade cometido irregularidades na execução do serviço de radiodifusão do qual é concessionária.

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 § 5º).

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.765, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. A outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente até 1º de maio de 1974, conforme determinado no inciso III do artigo 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, motivo pelo qual o prazo de vigência da outorga passou a ser contado a partir daquela data, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos.

7. Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada, deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994, sendo que os efeitos Jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 13 subsequente.

8. O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta Delegacia em 31 de janeiro de 1994, dentro, pois, do prazo legal (fls. 01).

9. A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
Emílio Peduti Filho	18.000	18.000,00
Emílio Peduti Neto	3.000	3.000,00
Jorge José Peduti	3.000	3.000,00
TOTAL	24.000	24.000,00

<u>CARGO</u>	<u>NOME</u>
Diretor – Superintendente	Emílio Peduti Filho

10. A emissora encontra-se operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudos de vistoria de fls. 12/18, 49/53, 97/102 e informações do Setor de Engenharia constantes de fls. 42/46, 57/58, 62, 92 e 116.

11. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

12. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 117.

13. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1º de maio de 1994, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado do DMC/SPO, para posterior remessa à Secretaria de Serviços de Radiodifusão do MC para prosseguimento.

É o parecer **sub-censura**.

Setor Jurídico, 5 de março de 1998. – **Nilton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico.

De acordo.

SEJUR, 5 de março de 1998. – **Lydio Malvezzi**, Chefe.

1) De acordo

2) Encaminhe-se o processo à Secretaria de Serviços de Radiodifusão do MC para prosseguimento.

São Paulo, 9 de março de 1998. – **Eduardo Graziano**, Delegado.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.351, DE 2004

(Nº 1.127/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Prefeitura Municipal de Cássia para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cássia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 174, de 27 de março de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 13 de agosto de 1994, a autorização outorgada à Prefeitura Municipal de Cássia para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cássia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.385, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 174, do 27 de março de 2001, que renova a autorização outorgada à Prefeitura Municipal de Cássia para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cássia, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 13 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

PORTARIA Nº 174, DE 27 DE MARÇO DE 2001.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5071 0.000425/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de agosto de 1994, a autorização outorgada à Prefeitura Municipal de Cássia, pela Portaria MC nº 126, de 7 de junho de 1984, publicada no **Diário Oficial** da União em 11 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cássia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

MC 726 EM

Brasília, 14 de novembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 174, de 27 de março de 2001, pela qual renovei a autorização outorgada à Prefeitura Municipal de Cássia, pela Portaria MC nº 126, de 7 de junho de 1984, publicada no **Diário Oficial da União** em 11 seguinte, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cássia, Estado de Minas Gerais.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 507 10.000425/94, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PARECER CONJUR/MC Nº 324/2001

Referência: Processo nº 50710.000425/94

Origem: Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais

Interessada: Prefeitura Municipal de Cássia

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Autorização para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 13-8-94. Pedido apresentado intempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Prefeitura Municipal de Cássia, executante de serviço de radiodifusão, requer renovação do prazo de vigência de sua autorização, cujo termo final ocorreu em 13 de agosto de 1994.

2. Mediante Portaria MC nº 126, de 7 de junho de 1984, foi outorgada autorização à entidade supracitada, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito local, na cidade de Cássia, Estado de Minas Gerais.

3. A outorga em questão começou a vigorar em 13 de agosto de 1984, data de publicação, no **Diário Oficial** da União, do Convênio celebrado entre aquela Prefeitura e a União Federal para a execução do referido serviço.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

5. Da mesma forma, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

6. Vale ressaltar que durante o período de vigência da outorga a entidade não sofreu qualquer penali-

dade, consoante se verifica de seus assentamentos cadastrais.

7. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme consta da informação de fls. 32.

8. É regular a situação da autorizada perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, (doc. de fls. 33).

9. Tendo a outorga em questão entrado em vigor em 13 de agosto de 1984, o período de requerimento da sua renovação, nos termos da legislação específica, se completaria entre 13 de fevereiro de 1994 e 13 de maio de 1994.

10. Conforme consta dos autos, o pedido correspondente foi apresentado na Delegacia deste Ministério no Estado de Minas Gerais em 9 de junho de 1994 excedido, pois, o prazo legal. Todavia, observe-se que a renovação foi requerida ainda na vigência da outorga.

11. No que respeita à intempestividade do pedido mencionada no presente parecer, tecemos algumas considerações.

12. A legislação que trata da renovação das concessões e permissões está consubstanciada na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983. Tendo em vista o disposto no art. 33 § 3º do Código Brasileiro de Telecomunicações, as regras estabelecidas nesses diplomas legais aplicam-se, por analogia, também às autorizações outorgadas pelo Governo Federal aos Governos Estaduais e Municipais.

13. Nos termos do ordenamento supracitado, a renovação das outorgas conferidas para a execução dos serviços de radiodifusão fica subordinada ao interesse nacional, dependendo de comprovação, pela concessionária, permissionária ou autorizada, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço (art. 2º da Lei nº 5.785/72 e art. 1º do Decreto nº 88.066/83).

14. Determina, ainda, a legislação incidente, que as entidades pretendentes à renovação do prazo de concessão, permissão ou autorização devem dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês, anteriores ao término do respectivo prazo (art. 4º da Lei nº 5.785/72 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83).

15. Em prossecução, estabelece os trâmites a serem seguidos com relação a tais pedidos, determinando que os processos de renovação, devidamente analisados e instruídos com parecer, devam ser submetidos à apreciação do Ministro de Estado das Comunicações, que renovará a outorga ou a declarará perempta ou, ainda, encaminhará o processo, acompanhado de exposição de motivos, ao Presidente da República, para decisão quanto à renovação ou à de-

claração de perempção (art. 6º da Lei nº 5.785/72 e art. 6º do Decreto nº 88.066/83).

16. Com relação à declaração de perempção, por sua vez, o referido Decreto nº 88.066/83, em seu artigo 7º, dispõe especificamente:

“Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

I – a renovação não for conveniente ao interesse nacional;

II – verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.”

17. Da leitura do dispositivo citado resulta, de plano, que o não requerimento da renovação do prazo da outorga implicará na adoção das medidas pertinentes, com a instauração do correspondente processo de perempção, até a declaração da perempção da outorga, extinguindo-se, desta forma, a relação jurídica estabelecida entre a União e a autorizada, concessionária ou permissionária do serviço de radiodifusão, por manifesto desinteresse do outorgado na manutenção dessa relação.

18. Todavia, os pedidos de renovação de outorga apresentados intempestivamente, ou seja, ultrapassado o prazo legal, inclusive aqueles apresentados nos autos do processo de declaração de perempção já instaurado, deverão ser apreciados e ter prosseguimento, entendimento esse adotado por este Ministério das Comunicações desde os idos de 1973, quando foi promovida no País, pela primeira vez, a revisão nos termos da Lei nº 5.785/72, de todas as concessões, permissões e autorizações até então outorgadas.

19. Naquela oportunidade, concluiu-se pela juridicidade dos procedimentos e pela legalidade da renovação, em pedidos com incidente de intempestividade, uma vez que o pedido, mesmo intempestivo, arreda a incidência da extinção da outorga, por ter havido, mesmo que tardia, a manifestação de vontade e interesse na continuação da exploração do serviço de radiodifusão, entendimento esse mantido até os dias de hoje e que consideramos plenamente defensável à luz da legislação brasileira e da melhor doutrina, que abordamos ligeiramente.

20. É, a perempção, genericamente conceituada como a extinção de um direito. Tecnicamente, entretanto, tem-se que a perempção ocorre sempre dentro do processo e com relação ao processo, quando se deixa de praticar ato ou não se faz o que se deveria fazer, dentro dos prazos estabelecidos, conforme incisos II e V do art. 267 do Código de Processo Civil.

21. Aproxima-se do conceito de decadência e de prescrição (ambas reguladas pelo inciso IV do art. 269 do CPC) quanto à proximidade dos seus efeitos. Todavia, não pode ser com estas confundida, porque se aplica exclusivamente ao processo e não ao direito.

22. Difere fundamentalmente tanto da prescrição quanto da decadência uma vez que, conforme conceitua De Plácido e Silva, “a perempção tanto pode referir-se à extinção da ação, como somente à perda do direito de exercício de um ato, que pertence ou faz parte do processo, sem que este se paralise ou se aniquile, por inteiro.”

“E tanto assim é que no caso de absolvição de instância, pode esta ser restaurada enquanto na decadência ou na prescrição nada mais se tem a restaurar, desde que tudo é modo ou extinto, seja direito ou seja ação.” (De Plácido e Silva. Vocabulário Jurídico, fls. 414, 12ª ed. Forense).

23. No mesmo sentido, Luiz Rodrigues Wambier (Curso Avançado de Processo Civil – Ed. Revista dos Tribunais – 1998 – pág. 610) afirma:

“A perempção, a que alude o art. 267, V, é instituto processual cuja definição é expressa legalmente. Esta definição está no art. 268, parágrafo único, que contém uma imprecisão de linguagem técnica consistente na expressão “nova ação”. Não se aplica o preceito se, na verdade, de “nova ação” se tratar. A mesma imperfeição técnica não tem lugar, todavia, no **caput** do artigo, onde se faz menção à possibilidade de que “se intente de novo a ação”...

“Vê-se, pela última parte do parágrafo único do artigo em tela, que o fenômeno processual da perempção gera, por assim dizer, a “perda da pretensão (perda da possibilidade de se afirmar que se tem direito), e não a perda do direito em si, tendo em vista a possibilidade que remanesce, ao autor, de alegá-lo em sua defesa.”

24. Também, Moacyr Amaral Santos (Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 2º vol. – pág. 105 – Ed. Saraiva – 17ª ed.) nos ensina:

“Com a decretação da extinção do processo por um dos motivos enumerados no art. 267 do referido Código, aquele se encerra sem julgamento do mérito. Permanece íntegra a pretensão do autor, que, entretanto, não pode ser apreciada e decidida no processo, pois que se extinguiu. Daí ocorrer o seguinte efeito:

.....
Ao autor será permitido intentar de novo a ação, salvo quando a extinção do processo tiver sido decretada com fundamento no nº V do art. 267 (Cód. Cit., art. 268)”

25. Diante de tais conceitos e observados os efeitos deles decorrente, o legislador buscou no Direito Processual Civil, e sabiamente introduziu no texto do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamentou a Lei nº 5.785/72, a figura da perempção e não a da decadência ou da prescrição, traduzindo-se, aí, a possibilidade de se restaurar tanto o processo quanto o direito.

26. Por outro lado, há que se ter presente o Princípio da Continuidade que informa o Direito Administrativo, de que “A atividade da Administração é ininterrupta, não se admitindo a paralisação dos ser-

viços públicos.” Assinale-se que esse princípio não distingue o serviço executado diretamente pelo Governo Federal, daquele que é delegado a terceiros, que o executará em seu nome. Exatamente aí é que residem as concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

27. O Princípio da Continuidade dos serviços públicos tem como escopo o princípio maior – da proteção dos beneficiários da atividade administrativa – uma vez que a extinção de um serviço que vem sendo regularmente prestado a uma determinada comunidade resultaria em prejuízo maior para a mesma comunidade, que seria privada do serviço.

28. Ainda é de se considerar que este Ministério, ao dar curso ao pedido intempestivo de renovação, formulando exigências compatíveis à espécie, assentiu na continuidade do processo, reconhecendo-o sanável, admitindo, de modo inequívoco, que os estudos inerentes se concluíssem no sentido da renovação.

29. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 13 de agosto de 1994.

30. Estando cumpridas as praxes processuais no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento do processo, acompanhado de minutas dos atos próprios, à consideração do Exmº Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

31. Posteriormente, a matéria deverá ser objeto de apreciação pelo Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

É o Parecer.

Brasília, 12 de março de 2001. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Assistente Jurídico.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.352, DE 2004

(Nº 1.129/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Copacabana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de maio de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de novembro de 1993, a concessão da Rádio Copacabana Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 400, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 17 de maio de 2002, que “Renova concessões e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Canavieiro Ltda., na cidade de União dos Palmares-AL (onda média);

2 – Rádio Cultura da Bahia S/A.. na cidade de Salvador-BA (onda média);

3 – Rádio Litoral Maranhense Ltda., na cidade de São Luís-MA (onda média);

4 – Rádio Difusora de Cáceres Ltda., na cidade de Cáceres-MT (onda média);

5 – Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Campo Grande-MS (onda média);

6 – Sociedade Rádio Pindorama Ltda., na cidade de Sidrolândia-MS (onda média);

7 – Fundação Nossa Senhora Aparecida, originariamente Rádio Aparecida do Sul Ltda., na cidade de Ilícinea-MG (onda média);

8 – Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda.. na cidade de Muriaé--MG (onda média);

9 – Rádio Tropical Ltda., na cidade de Lagoa da Prata-MG (onda média);

10 – Rádio Guamá Ltda., na cidade de São Miguel do Guamá-PA (onda média);

11 – Difusora Rádio Cajazeiras Ltda., na cidade de Cajazeiras-PB (onda média);

12 – Rádio Bonsucesso Ltda., na cidade de Pomboal-PB (onda média);

13 – Nova Frequência Ltda., originariamente Rother e Braz Palma Ltda., na cidade de Maringá-PR (onda média);

14 – Rádio Educadora de Francisco Beltrão Ltda., na cidade de Francisco Beltrão-PR (onda média);

15 – Rádio Educadora Marechal Ltda., na cidade de Marechal Cândido Rondon-PR (onda média);

16 – Rádio Pontal de Nova Londrina Ltda., na cidade de Nova Londrina-PR (onda média);

17 – Rádio Copacabana Ltda., na cidade de São Gonçalo-RJ (onda média);

18 – Fundação Cultural Riograndense, na cidade de Vacaria-RS (onda média);

19 – Rádio Agudo Ltda., na cidade de Agudo-RS (onda média);

20 – Rádio Diplomata Ltda., na cidade de São Marcos-RS (onda média);

21 – Rádio Giruá Ltda., na cidade de Giruá-RS (onda média);

22 – Rádio Metrópole de Crissiumal Ltda., na cidade de Crissiumal-RS (onda média);

23 – Rádio Solaris Ltda., na cidade de Antônio Prado-RS (onda média);

24 – Rádio Clube Tijucas Ltda., na cidade de Tijucas-SC (onda média)

25 – Rádio Fraiburgo Ltda., na cidade de Fraiburgo-SC (onda média);

26 – Rádio Princesa da Serra Ltda., na cidade de Itabaiana-SE (onda média);

27 – Fundação Mater Et Magistra de Londrina, originariamente Rádio Alvorada de Londrina Ltda., na cidade de Londrina-PR (onda tropical);

28 – Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda., na cidade de Porto Velho-RO (onda tropical);

29 – Prefeitura Municipal de Itapicirica, na cidade de Itapicirica-MG (onda média); e

30 – Televisão Anhanguera de Araguaína Ltda., na cidade de Araguaína-TO (sons e imagens).

Brasília, 22 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 530 EM

Brasília, 10 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorização, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Canavieiro Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de União dos Palmares, Estado de Magoas (Processo nº 50000.007083/92);

- Rádio Cultura da Bahia S/A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salvador, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001554/93);

- Rádio Litoral Maranhense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000234/96);

- Rádio difusora de Cáceres Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000545/97);

- Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001303/97);

- Sociedade Rádio Pindorama Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.002175/97);

- Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Illicínea, Estado de Minas Gerais (Processo nº-53710.000600/96);

- Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000902/97);

- Rádio Tropical Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais (Processo nº53710.001026/97);

- Rádio Guamá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Miguel do Guamá, Estado do Pará (Processo nº 53720.000083/97);

- Difusora Rádio Cajazeiras Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000111/95);

- Rádio Bonsucesso Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000962/96);

- Nova Frequência Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maringá, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000084/94);

- Rádio Educadora de Francisco Beltrão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000271/97);

- Rádio Educadora Marechal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000184/97);

- Rádio Pontal de Nova Londrina Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000158/97);

- Rádio Copacabana Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000256/93);

- Fundação Cultural Riograndense, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.002010/95);

- Rádio Agudo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000884/97);

- Rádio diplomata Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000736/00);

- Rádio Giruá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade

de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001606/97);

- Rádio Metrópole de Crissiumal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000985/97);

- Rádio Solaris Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53 790.000480/97);

- Rádio Clube Tijucas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000089/96);

- Rádio Fraiburgo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000789/96);

- Rádio Princesa da Serra Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe (Processo nº 53840.000069/97);

- Fundação Mater ET Magistra, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Londrina, Estado do Paraná (Processo nº 29740.001093/92);

- Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia (Processo nº 53800.000017/99);

- Prefeitura Municipal de Itapeirica, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapeirica, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000898/97);

- Televisão Anhanguera de Araguaína Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53665.000035/97);

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº -88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa

Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 2002.

Renova concessões e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO CANAVIEIRO LTDA., a partir de 12 de agosto de 1992, na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 87.302, de 21 de junho de 1982 (Processo nº 50000.007083/92); - 73 (C-1)

II - RÁDIO CULTURA DA BAHIA S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 26.470, de 15 de março de 1949, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 53640.001554/93); - 55 (C-1)

III - RÁDIO LITORAL MARANHENSE LTDA., a partir de 13 de novembro de 1996, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 93.436, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53680.000234/96); - 17 (C-1)

IV - RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA., a partir de 15 de dezembro de 1997, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 80.701, de 9 de novembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 98.435, de 23 de novembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 179, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 1991 (Processo nº 53690.000545/97); - 5 (C-1)

V - SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 19 de março de 1998, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.795, de 8 de março de 1988 (Processo nº 53700.001303/97); - 12 (C-1)

VI - SOCIEDADE RÁDIO PINDORAMA LTDA., a partir de 1º de março de 1998, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.667, de 26 de janeiro de 1988 (Processo nº 53700.002175/97); - 08 (C-1)

VII - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, a partir de 6 de outubro de 1996, na cidade de Ilícinea, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Aparecida do Sul Ltda., conforme Portaria nº 255, de 2 de outubro de 1986, e transferida pelo Decreto de 9 de fevereiro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53710.000600/96); - 24 (C-1)

VIII - MULTISOM RÁDIO PRINCESA DA MATA LTDA., a partir de 8 de outubro de 1997, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 94.779, de 13 de agosto de 1987 (Processo nº 53710.000902/97); - 1 (C-1)

✓ IX - RÁDIO TROPICAL LTDA., a partir de 25 de outubro de 1997, na cidade de Lagoa d Prata, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 1.125, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.220, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53710.001026/97); - 11 (C-1)

✓ X - RÁDIO GUAMÁ LTDA., a partir de 28 de maio de 1997, na cidade de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 94.126, de 20 de março de 1987 (Processo nº 53720.000083/97); - 19 (C-1)

✓ XI - DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA., a partir de 16 de junho de 1995, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, outorgada pela Portaria nº 165, de 28 de maio de 1965, e renovada pelo Decreto nº 94.533, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000111/95); - 51 (C-1)

✓ XII - RÁDIO BONSUCESSO LTDA., a partir de 30 de janeiro de 1997, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 93.792, de 17 de dezembro de 1986 (Processo nº 53730.000962/96); - 60 (C-1)

✓ XIII - NOVA FREQUÊNCIA LTDA., a partir de 1ª de maio de 1994, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rother e Braz Palma Ltda., pela Portaria MVOP nº 607, de 23 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para RDM Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 046, de 22 de março de 1988, e transferida, conforme Decreto de 12 de setembro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000084/94); - 27 (C-1)

✓ XIV - RÁDIO EDUCADORA DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA., a partir de 30 de agosto de 1997, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.830, de 21 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.831, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000271/97); - 19 (C-1)

✓ XV - RÁDIO EDUCADORA MARECHAL LTDA., a partir de 11 de agosto de 1997, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 785, de 4 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.261 de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000184/97); - 16 (C-1)

✓ XVI - RÁDIO PONTAL DE NOVA LONDRINA LTDA., a partir de 15 de junho de 1997, na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 508, de 6 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.585, de 10 de julho de 1987 (Processo nº 53740.000158/97); - 1 (C-1)

✓ XVII - RÁDIO COPACABANA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 35.903, de 27 de julho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 89.305, de 18 de janeiro de 1984 (Processo nº 53770.000256/93); - 07 (C-1)

✓ XVIII - FUNDAÇÃO CULTURAL RIOGRANDENSE, a partir de 10 de janeiro de 1996, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 57.602, de 7 de janeiro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 94.188, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53790.002010/95); - 1 (C-1)

✓ XIX - RÁDIO AGUDO LTDA., a partir de 11 de julho de 1997, na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 615, de 7 de julho de 1977, renovada pela Portaria nº 65 de 24 de junho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 224, de 2 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000884/97); - 33 (C-1)

✓ XX - RÁDIO DIPLOMATA LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 195, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pela Portaria nº 009, de 16 de janeiro de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de

Motivos nº 040, de 31 de março de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000736/00); - 91 (C-1)

XXI - RÁDIO GIRUÁ LTDA., a partir de 17 de fevereiro de 1998, na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.117, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.436, de 23 de novembro de 1989 (Processo nº 53790.001606/97); - 96 (C-1)

XXII - RÁDIO METRÓPOLE DE CRISSIUMAL LTDA., a partir de 31 de outubro de 1997, na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 1.152, de 24 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.853, de 21 de março de 1988 (Processo nº 53790.000985/97); - 91 (C-1)

XXIII - RÁDIO SOLARIS LTDA., a partir de 20 de agosto de 1997, na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.697, de 28 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000480/97); - 92 (C-1)

XXIV - RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA., a partir de 12 de junho de 1996, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 92.613, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000089/96); - 91 (C-1)

XXV - RÁDIO FRAIBURGO LTDA., a partir de 1º de junho de 1997, na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 451, de 24 de maio de 1977, à Rádio Rural de Fraiburgo Ltda., renovada pelo Decreto nº 96.836, de 28 de setembro de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 055, de 16 de março de 1989 (Processo nº 53820.000789/96); - 18 (C-1)

XXVI - RÁDIO PRINCESA DA SERRA LTDA., a partir de 5 de julho de 1997, na cidade de Nabaiana, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 79.759, de 31 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.203, de 22 de junho de 1988 (Processo nº 53840.000069/97); - 71 (C-1)

Art. 2º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I - concessão, em onda tropical:

a) FUNDAÇÃO MATER ET MAGISTRA DE LONDRINA, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Alvorada de Londrina Ltda., conforme Decreto nº 889, de 12 de abril de 1962, transferida pelo Decreto nº 75.844, de 11 de junho de 1975, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 89.927, de 6 de julho de 1984 (Processo nº 29740.001093/92); - 53 (C-1)

b) SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARÍ LTDA., a partir de 1º de fevereiro de 1997, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 78.937, de 10 de dezembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.419, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53800.000017/99); - 30 (C-1)

II - autorização, em onda média: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECIRICA, a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Itapeirica, Estado de Minas Gerais, autorizada pela Portaria nº 244, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53710.000898/97); - 15 (C-1)

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 20 de outubro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada à TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA., pelo Decreto nº 87.535, de 30 de agosto de 1982 (Processo nº 53665.000035/97). - 15 (C-1)

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorização são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação das concessões e autorização de que trata este Decreto somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.



RÁDIO COPACABANA LTDA.
CNPJ/MF n.º 31.692.999/0001-00

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social e na melhor forma de direito, os infra-assinados :

EDIR MACEDO BEZERRA, brasileiro, casado, radialista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.014.270-9 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o n.º 066.929.747-04, com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Desportista Eurico de Melo, n.º 200 – Barra da Tijuca; **ESTER EUNICE RANGEL BEZERRA**, brasileira, casada, radialista, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2.420.236 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o n.º 359.150.217-00, com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Desportista Eurico de Melo, n.º 200 – Barra da Tijuca; e **MARCELO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 05.909.581-0 (IFP/RJ), inscrita no CPF/MF sob o n.º 756.361.747-72, com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Suburbana, n.º 7.702 – Abolição, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada **RÁDIO COPACABANA LTDA.**, com sede social na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Gustavo Cordeiro de Farias, n.º 84 – 2º andar - parte - Benfica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.692.999/0001-00, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJ, sob o n.º SQ 11.492, em 25/01/1968, e última alteração contratual arquivada na mesma repartição sob o n.º 00001186933, em 18/09/2001, resolvem, como resolvido têm, alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições :

I – Alterar o endereço da sede social da sociedade para : **Avenida Dom Helder Câmara, n.º 4242 – parte – Del Castilho – Rio de Janeiro / RJ.**

II – Extinguir a filial no seguinte endereço : **Rua Visconde Inhauma, n.º 37 – 12º e 13º andares – Centro – Rio de Janeiro / RJ.**

III - Alterar a cláusula referente ao objetivo social da sociedade, que passará a ter a seguinte redação : **“O objetivo da sociedade é a exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens (televisão), sob seus aspectos culturais e de propaganda de ensinamentos cívicos, literários, científicos, esportivos e musicais, sendo a sua duração por tempo indeterminado.”** .

IV – Incluir Parágrafo Segundo na Cláusula Terceira, com a seguinte redação : “**As quotas são intransferíveis e incaucionáveis , direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.**”

V – Incluir Parágrafo Terceiro na Cláusula Terceira, com a seguinte redação : “**Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes legalmente previstos, que os impeçam de exercer atividades mercantis.**”

VI – São ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social e Aditivos, não alteradas ou modificadas por este instrumento.

VII – Face às alterações acima e visando atualizar as cláusulas e condições do Contrato Social primitivo, este é consolidado, passando a vigorar na sua íntegra com a seguinte e nova redação :

CONTRATO SOCIAL (CONSOLIDAÇÃO)

CLÁUSULA PRIMEIRA : A sociedade tem a denominação social de **RÁDIO COPACABANA LTDA.**, com sede na **Avenida Dom Helder Câmara, n.º 4242 – parte – Del Castilho, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.**

CLÁUSULA SEGUNDA : O objetivo da sociedade é a exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens (televisão), sob seus aspectos culturais e de propaganda de ensinamentos cívicos, literários, científicos, esportivos e musicais, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA : O Capital Social é de R\$ 355.400,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, fracionado em 355.400 quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma e assim distribuído entre os quotistas :

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR(R\$)
Edir Macedo Bezerra	195.470	195.470,00
Ester Eunice Rangel Bezerra	156.376	156.376,00
Marcelo da Silva	3.554	3.554,00
TOTAL	355.400	355.400,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 2º do Decreto n.º 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As quotas são intransferíveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes legalmente previstos, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA QUARTA : A administração e gerência da sociedade serão exercidas somente pelos sócios **EDIR MACEDO BEZERRA** e **ESTER EUNICE RANGEL BEZERRA**, que ficam, desde já, proibidos de usarem a firma para fins alheios tais como : aval, fianças e outros semelhantes. Os sócios ficam dispensados de caução para o exercício da gerência.

CLÁUSULA QUINTA : Os sócios que exercerem atividades na empresa, terão direito a uma retirada mensal, a título de pro-labore, nunca superior aos valores permitidos pela legislação do imposto de renda.

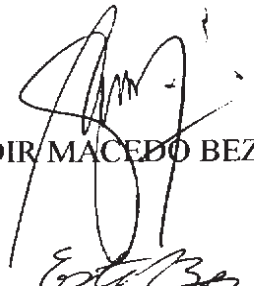
CLÁUSULA SEXTA : O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. O resultado positivo ou negativo que se verificar, será dividido entre os sócios, de acordo com o capital de cada um na sociedade. Do lucro líquido, poderão ser feitas deduções para criação de fundos que forem julgados necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA : No caso de falecimento, interdição ou invalidez de um sócio qualquer, a sociedade não se dissolverá. Os haveres do sócio falecido, interdito ou inválido, serão apurados em balanço geral, levantado na data da ocorrência e pagos a quem de direito, conforme homologação judicial.

CLÁUSULA OITAVA : Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir quaisquer demandas oriundas deste contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente que é passado em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro/RJ, 27 de setembro de 2001.


EDIR MACEDO BEZERRA


ESTER EUNICE RANGEL BEZERRA

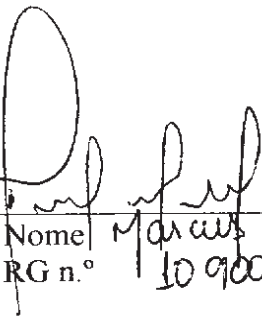

MARCELO DA SILVA

Testemunhas :

1)


Nome OSVALDO ALVES BRINDÃO
RG n.º 170 20 136
558158

2)


Nome Marcos Jureius da S. Souza
RG n.º 10 900 124-8 (F81n3)

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.353, DE 2004**

(Nº 1.130/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jornal Gazeta de Nova Friburgo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 585, de 16 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de junho de 1997, a

permissão outorgada à Rádio Jornal Gazeta de Nova Friburgo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 605, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro

de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 418, de 7 de agosto de 2001 – Rádio Sul Fluminense Ltda., na cidade de Barra Mansa – RJ;

2 – Portaria nº 775, de 14 de dezembro de 2001 – Rádio Liberal FM Stéreo Ltda. – ME, na cidade de Guaporé – RS;

3 – Portaria nº 780, de 14 de dezembro de 2001 – Rádio Educadora de Guaíba Ltda., na cidade de Guaíba – RS;

4 – Portaria nº 259, de 19 de março de 2002 – Rádio Três Fronteiras Ltda., na cidade de Foz do Iguaçu – PR;

5 – Portaria nº 260, de 19 de março de 2002 – Alagoas Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Maceió – AL;

6 – Portaria nº 262, de 19 de março de 2002 – Rede Litorânea de Rádio Ltda., na cidade de João Pessoa – PB;

7 – Portaria nº 266, de 19 de março de 2002 – Rádio e Televisão Campina Grande Ltda., na cidade de Campina Grande – PB;

8 – Portaria nº 434, de 22 de março de 2002 – Rádio Difusora Santarritense Ltda., na cidade de Santa Rita do Sapucaí – MG;

9 – Portaria nº 583, de 16 de abril de 2002 – Rádio Energia Ltda., na cidade de Volta Redonda – RJ;

10 – Portaria nº 585, de 16 de abril de 2002 – Rádio Jornal Gazeta de Nova Friburgo Ltda., na cidade de Nova Friburgo – RJ;

11 – Portaria nº 609, de 25 de abril de 2002 – Rádio Floresta Negra Ltda., na cidade de Joinville – SC;

12 – Portaria nº 632, de 26 de abril de 2002 – Rádio Sociedade Rural S/C Ltda., na cidade de Astorga – PR;

13 – Portaria nº 636, de 26 de abril de 2002 – Rádio Tabajara FM Ltda., na cidade de Tubarão – SC;

14 – Portaria nº 666, de 30 de abril de 2002 – Rádio 105 FM Ltda., na cidade de Jundiá – SP; e

15 – Portaria nº 742, de 10 de maio de 2002 – Rádio FM 95 Stéreo Ltda., na cidade de União da Vitória – PR.

Brasília, 10 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 806 EM

Brasília, 6 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 585, de 16 de abril de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Jornal Gazeta de Nova Friburgo Ltda., pela Portaria nº 566, de 23 de junho de 1977, renovada pela Portaria nº 4, de 2 de janeiro de 1990, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 179, de 1991, publicado 6 de setembro de 1991, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53770.001277/97, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 585, DE 16 DE ABRIL DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.001277/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de junho de 1997, a permissão outorgada à Rádio Jornal Gazeta de Nova Friburgo Ltda., pela Portaria nº 566, de 23 de junho de 1977, publicada no **Diário Oficial** da União em 28 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA QUE GIRA SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE
“RÁDIO JORNAL GAZETA DE NOVA FRIBURGO LTDA”

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

HILDA TEIXEIRA SOARES, brasileira, solteira, estatística, portadora da carteira de identidade n.º 1.523.754 expedida pelo Instituto Felix Pacheco e do CPF n.º 033.439.447-34, nascida em 31 de outubro de 1940, admitida na sociedade em 04/12/1985, filha de José Maria Soares e Maria Angélica Teixeira Soares, residente na Rua Aurélio Polo, 42, Vale dos Pinheiros, Nova Friburgo-RJ.; **WAGNER LUIZ MENTA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade n.º 102.510.25-2 expedida pelo Instituto Felix Pacheco e do CPF n.º 036.792.677-62, nascido em 08 de outubro de 1974, admitido na sociedade em 08/03/1989, filho de Hilda Teixeira Soares e Wagner Luiz Menta, residente na Rua Aurélio Polo, 42, Vale dos Pinheiros, Nova Friburgo-RJ. e, **IGOR LUIZ MENTA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade n.º 10861565-9 expedida pelo Instituto Felix Pacheco e do CPF n.º 069.909.927-78, admitido na sociedade em 08/03/1989, filho de Hilda Teixeira Soares e Wagner Luiz Menta residente na Rua Aurélio Polo, 42, Vale dos Pinheiros, Nova Friburgo-RJ.;

ÚNICO S sócios componentes da Sociedade de Quotas por Responsabilidade Limitada, que, nesta praça, gira sob a denominação social de **“RÁDIO JORNAL GAZETA DE NOVA FRIBURGO LTDA”** estabelecida na Rua Monsenhor José Antônio Teixeira, 32, 2º e 3º andares, Centro, CEP; 28.610-390, Nova Friburgo – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.214.699/0001-74, cujos atos constitutivos foram registrados na JUCERJA sob o n.º 33.200.92188-3 e tendo sido a Sexta e última alteração sob o n.º 505936 em 16/10/1990.

R-E-S-O-L-V-E-M, de comum acordo e a unanimidade, promover a alteração do Contrato Social referido, para:

- a) adequar o capital social às normas monetárias vigentes;
- b) aumentar o capital social utilizando o valor unitário de cada cota;
- c) retirada de sócio da Sociedade com cessão e venda de cotas;
- d) alteração da Cláusula Quarta - Gerência /Administração;
- e) re-ratificar o Contrato Social, consolidando-o, pelo qual se regerá a Sociedade, mediante as condições especificadas:
- f) normas de aquisição e alienação de bens imóveis e móveis;
- g) a propriedade das cotas representativas do capital social;
- h) das omissões do Contrato Social;

1 - ADEQUAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

A fim de atender as novas normas monetárias vigentes, o Capital Social da Empresa, no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), passa a ser grafado em REAIS, ficando então constituído de 12 (doze) cotas, do valor nominal de R\$0.10 (dez centavos) cada uma, no valor total de R\$ 1.20 (hum real e vinte centavos) distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

- a) **HILDA TEIXEIRA SOARES** – 04 (quatro) cotas, do valor nominal de R\$ 0.10 (dez centavos) cada uma, no valor total de R\$ 0.40 (quarenta centavos);
- b) **WAGNER LUIZ MENTA JÚNIOR** – 04 (quatro) cotas, do valor nominal de R\$ 0.10 (dez centavos) cada uma, no valor total de R\$ 0.40 (quarenta centavos);
- c) **IGOR LUIZ MENTA** – 04 (quatro) cotas, do valor nominal de R\$ 0.10 (dez centavos) cada uma, no valor total de R\$ 0.40 (quarenta centavos).

2 - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL – NOVO VALOR UNITÁRIO DA COTA

O capital Social de R\$ 1.20 (hum real e vinte centavos) é nesta data aumentado para R\$ 1.200.00 (hum mil e duzentos reais) e, de comum acordo à unanimidade, fica alterado o valor unitário da quota que passa de R\$ 0.10 (dez centavos) para R\$ 10.00 (dez reais) cada uma. O aumento de R\$ 1.198.80 (hum mil cento e noventa e oito reais e oitenta centavos), é realizado e subscrito, nesta data, em moeda corrente, pelos quotistas da seguinte forma:

- a) **HILDA TEIXEIRA SOARES** – subscreve e integraliza, neste ato, em moeda corrente, a importância de R\$ 399.60 (trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) cujo valor ora recebido é contado e achado correto;
- b) **WAGNER LUIZ MENTA JÚNIOR** – subscreve e integraliza, neste ato, em moeda corrente, a importância de R\$ 399.60 (trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) cujo valor ora recebido é contado e achado correto;
- c) **IGOR LUIZ MENTA** – subscreve e integraliza, neste ato, em moeda corrente, a importância de R\$ 399.60 (trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) cujo valor ora recebido é contado e achado correto;

PARÁGRAFO ÚNICO - Em virtude da alteração ora ocorrida o Capital Social de R\$ 1.200 (hum mil e duzentos reais), ficou dividido em 120 (cento e vinte) cotas de R\$ 10.00 (dez reais) cada uma e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- a) Sócia **HILDA TEIXEIRA SOARES**, possui 40 (quarenta) cotas do valor nominal de R\$ 10.00 (dez reais) cada uma, no valor total de R\$ 400.00 (quatrocentos reais);
- b) O Sócio **WAGNER LUIZ MENTA JÚNIOR**, possui 40 (quarenta) cotas do valor nominal de R\$ 10.00 (dez reais) cada uma, no valor total de R\$ 400.00 (quatrocentos reais);
- c) O Sócio **IGOR LUIZ MENTA**, possui 40 (quarenta) cotas do valor nominal de R\$ 10.00 (dez reais) cada uma, no valor total de R\$ 400.00 (quatrocentos reais);

3 - RETIRADA DE SÓCIO COM CESSÃO DE COTAS

A sócia **HILDA TEIXEIRA SOARES** que ora se retira da sociedade, cede e transfere ao sócio **WAGNER LUIZ MENTA JÚNIOR**, 20(vinte) cotas do seu capital, no valor de R\$ 10.00 (dez reais) cada uma, que perfazem o capital de R\$ 200.00 (duzentos reais), que paga a Cedente neste ato, em moeda corrente e legal deste país, do que dá inteira, plena, rasa e geral quitação e, cede e transfere o restante de 20(vinte) cotas do seu capital, no valor de R\$ 10.00 (dez reais) cada uma, que perfazem o capital de R\$ 200.00 (duzentos reais) ao sócio **IGOR LUIZ MENTA**, que paga a Cedente neste ato, em moeda corrente e legal deste país, do que dá inteira, plena, rasa e geral quitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com a demissão de sócio e conseqüente cessão e transferência de cotas em conformidade com o item anterior, o capital social de R\$ 1.200.00 (um mil e duzentos reais), ficou distribuído entre os sócios da seguinte forma:

WAGNER LUIZ MENTA JÚNIOR	60 COTAS.....R\$ 600,00
IGOR LUIZ MENTA	60 COTAS.....R\$ 600,00

TOTAIS.....120 COTAS.....R\$1.200,00

4 - ALTERAÇÃO DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Os Sócios, de comum acordo e à unanimidade resolvem alterar a Cláusula da Gerência e Administração da Empresa, passando atribuições para os sócios **WAGNER LUIZ MENTA JÚNIOR** e **IGOR LUIZ MENTA**, em conjunto ou separadamente.

5- INCLUSÃO DA CLÁUSULA "SEXTA" PARA NORMAS DE AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS

Os sócios resolvem, de comum acordo e a unanimidade, incluir a Cláusula Sexta no Contrato, para que a partir desta data, todos os bens móveis e imóveis pertencentes a sociedade, bem como os que forem adquiridos, deverão ter obrigatoriamente o consenso e a outorga de todos os sócios-gerentes, inclusive na hipótese de alienação.

6- INCLUSÃO DA CLÁUSULA "SÉTIMA" PARA A PROPRIEDADE DAS COTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL

Os sócios resolvem de comum acordo e a unanimidade, incluir a Cláusula Sétima no Contrato Social, para determinar que a partir desta data as cotas representativas do capital social pertencerá, direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados.

7- INCLUSÃO DA CLÁUSULA "OITAVA" PARA AS NORMAS DO CONTRATO SOCIAL

Os sócios resolvem de comum acordo e a unanimidade incluir a Cláusula Oitava no Contrato para determinar que a partir desta data, a Sociedade reger-se-á nas omissões do contrato social pela Lei das Sociedades por ações, no que for aplicável.

8- INCLUSÃO DA CLÁUSULA "NONA" PARA DECLARAÇÕES FINAIS

Os sócios resolvem, de comum acordo e a unanimidade, incluir a Cláusula Nona no Contrato, para que a partir desta data possam fazer declarações finais de interesse e, que venham nortear futuras modificações do presente contrato.

CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA

DENOMINAÇÃO SOCIAL, DURAÇÃO, SEDE E FÔRO

A Sociedade girará sob a denominação social de "RÁDIO JORNAL GAZETA DE NOVA FRUBURGO LTDA", com sede e fôro nesta cidade, na Rua Monsenhor José Antônio Teixeira, 32, 2º e 3º andares, Centro, Nova Friburgo, RJ. CEP: 28.610-390

PARÁGRAFO ÚNICO: A duração da Sociedade é por prazo INDETERMINADO

SEGUNDA

OBJETIVOS

A sociedade tem por objetivos a exploração de:

- a) A exploração do negócio de radiodifusão;
- b) A exploração do negócio de sonorização;
- c) A exploração do negócio de assessoramento artístico;
- d) Editora de Jornais e similares.

TERCEIRA

CAPITAL SOCIAL

O Capital da Sociedade é de R\$ 1.200.00 (hum mil e duzentos reais), divididos em 120 (cento e vinte) cotas, do valor nominal de R\$ 10.00 (dez reais) cada uma, distribuído entre os quotistas na seguinte proporção:

- a) O sócio WAGNER LUIZ MENTA JÚNIOR, possui 60 (sessenta) quotas, do valor nominal de R\$ 10.00 (dez reais) cada uma, no valor total de R\$ 600.00 (seiscentos reais);
- b) O sócio IGOR LUIZ MENTA, possui 60 (sessenta) quotas, do valor nominal de R\$ 10.00 (dez reais) cada uma, no valor total de R\$ 600.00 (seiscentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Capital Social está nesta data, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos do artigo 2º do Decreto Lei n.º 3.708 de 10/01/1919, a responsabilidade de cada sócio é limitada à totalidade do Capital Social.

QUARTA

GERÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO

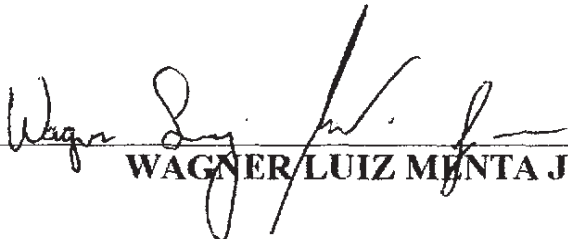
A Gerência, administração e direção da Sociedade, será exercida pelos sócios, **WAGNER LUIZ MENTA JÚNIOR** e **IGOR LUIZ MENTA JÚNIOR**, que em conjunto ou separadamente, representarão a sociedade, em Juízo ou fora dele, perante terceiros, ~~estabelecimento de créditos, no~~ interesse exclusivo da Sociedade, sendo-lhes vedado o uso da denominação social sob qualquer hipótese ou alegação em cartas de fiança, aval e em endosso de títulos de mero favor, bem como outros documentos que não comprovem operações da Sociedade, sendo dispensados no exercício gerencial da caução.

QUINTA

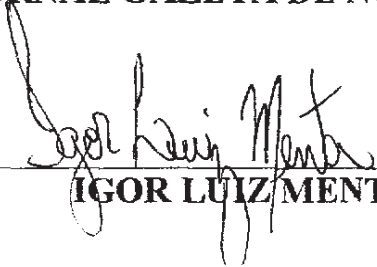
ASSINATURA DOS SÓCIOS-GERENTES

Os sócios-gerentes sob carimbo ou impressão tipográfica, na qualidade de representantes da Sociedade, assinarão na forma abaixo:

RÁDIO JORNAL GAZETA DE NOVA FRIBURGO


WAGNER LUIZ MENTA JÚNIOR

RÁDIO JORNAL GAZETA DE NOVA FRIBURGO


IGOR LUIZ MENTA

SEXTA

RETIRADA PRÓ-LABORE

A título de Retirada Pró-Labore, os Sócios-Gerentes farão jus a uma retirada MENSAL, cujo valor será estipulado de comum acordo entre os sócios, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda e tal importância será levada à conta de Despesas gerais ou Subscrita da Sociedade.

SÉTIMA

TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Nenhum dos sócios poderá transferir total ou parcialmente suas cotas, sem a anuência do outro sócio. Caso um dos quotistas queira retirar-se da Sociedade, deverá comunicar ao outro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante carta manifestando sua intenção de não mais continuar na Sociedade, dando-lhe o direito de preferência, observando o percentual de proporcionalidade na participação de cada um no Capital Social.

OITAVA

CAUSA MORTIS

No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a Sociedade NÃO se dissolverá. Havendo acordo entre o sócio remanescente e herdeiros, estes poderão entrar na sociedade no lugar do falecido. Caso não convenha ao mesmo, os haveres do Sócio retirante serão apurados e pagos dentro de 12 (doze) meses.

NOVA

EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincide com o ano civil. Anualmente, em 31 de dezembro, proceder-se-á ao Balanço geral da Sociedade com observância as prescrições legais. Os lucros líquidos ou Prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos Sócios, de comum acordo entre as partes, independentemente da proporcionalidade de participação de cada um na composição do Capital Social. Caso venha a ser de relevante interesse na Sociedade, os resultados não serão distribuídos, ficando contabilizados em conta apropriada para oportuna aplicação, distribuição e ou/ amortização. A destinação dos resultados será sempre dada de comum acordo entre os Quotistas.

DÉCIMA

NORMAS DE AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS

Todos os bens móveis e imóveis pertencentes a sociedade, bem como os que forem adquiridos, deverão ter obrigatoriamente o consenso e a outorga de todos os sócios-gerentes, inclusive na hipótese de alienação.

DÉCIMA PRIMEIRA

NORMAS DE PROPRIEDADE DE COTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL

A propriedade das cotas representativas do capital social é privativa dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e, que tenham sede no País, sendo certo que, em qualquer caso, pelo menos 70%(setenta por cento) do capital social total e votante da Sociedade pertencerá, direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, observando a Sociedade, no caso de transferência de cotas entre cotistas ou deste a terceiros, a legislação aplicável e as disposições determinadas pelo órgão do Governo Federal.

DÉCIMA SEGUNDA

NORMAS DO CONTRATO SOCIAL

A Sociedade reger-se-á, nas omissões deste contrato social, pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

DÉCIMA TERCEIRA**DECLARAÇÕES FINAIS**

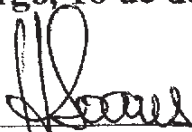
“RÁDIO JORNAL GAZETA DE NOVA FRIBURGO” declara, para os devidos fins o seguinte:

- a) Que o nome de fantasia adotado, de comum acordo entre os sócios, é “SUCESSO-FM ESTÉREO”;
- b) Que o início das atividades da Sociedade foi em 12/12/1975.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Sócios Quotistas declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades comerciais.

Assim, justos e contratados, obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento do que neste se contém, assinando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas e assinadas

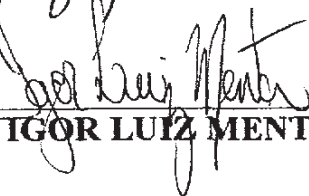
Nova Friburgo, 16 de dezembro de 2002



HILDA TEIXEIRA SOARES



WAGNER LUIZ MENTA JÚNIOR



IGOR LUIZ MENTA

TESTEMUNHAS:



RENATA DA ROSA MELLO DE JESUS

Rua Júlia Gomes de Abreu, 272

Pque. Maria Tereza - Nova Friburgo - RJ

Id.: 10755908-0 exp. 18/08/1993 pelo IFP

CPF/MF: 072.348.497-00



PABLO PEREIRA DA ROSA

Rua Campos Salles, 164

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 1.354, DE 2004**

(Nº 1.132/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Central de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.347, de 19 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de janeiro de 1998, a permissão outorgada à Rede Central de Comunicação Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 798, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.347, de 19 de julho de 2002 – Rede Central de Comunicação Ltda., na cidade de Campinas – SP;

2 – Portaria nº 1.348, de 19 de julho de 2002 – Rádio FM 101.1 de Pouso Alegre Ltda., na cidade de Pouso Alegre – MG; e

3 – Portaria nº 1.349, de 19 de julho de 2002 – Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda., na cidade de Santa Fé do Sul – SP.

Brasília, 11 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.197 EM

Brasília, 26 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 1.347 de 19 de julho de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rede Central de Comunicação Ltda, cuja última renovação ocorreu nos termos da Portaria nº 156, de 15 de setembro de 1989, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 95, de 20

de outubro de 1999, publicado no **Diário Oficial** da União em 21 seguinte, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53830.002157/97 que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 1.347, DE 19 DE JULHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002157/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de janeiro de 1998, a permissão outorgada à Rede Central de Comunicação Ltda., pela Portaria nº 16, de 10 de janeiro de 1968, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, tendo sido renovada pela Portaria nº 156, de 15 de setembro de 1989, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 95, de 20 de outubro de 1999, publicado no **Diário Oficial** da União em 21 seguinte.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

Geraldo Urbaneca Ozorio
advogado

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO L

CGC:49.403.371/0001-03

11ª alteração contratual

JUCESP PROTOCOLO

71056/00-2

ORESTES QUÉRCIA, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 3.963.917-SP, CPF 024.008.718-68 e **ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA**, brasileira, casada, médica, RG 9.676.989 SP, CPF 017.044.068-03, residentes na Rua Professora Lucinda Alves de Carvalho 7, em São Paulo - SP, onde são domiciliados, únicos sócios da **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LIMITADA** sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, que tem o contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, sob o nº 848.702-76 aos 15 de junho de 1976 e posteriores alterações arquivadas na mesma repartição, respectivamente, 948.464-77, aos 20/09/77; 71.248-84, aos 26/07/84; 266.269-86, aos 14/08/86; 469.781-87, aos 16/10/87; 594.408-88, aos 08/07/88; 930.591-90, aos 08/05/90; 199.879/91-6, aos 12/12/91; 6.689/93-0 aos 12/01/93; 119.314/93-9 aos 30/07/93 e 88.738/98-0 aos 15/06/98, NIRC 35.206.513.819, resolvem proceder à presente alteração e consolidação contratual, na forma abaixo:

I- É transferida a filial de Campinas - SP, da Rua Orlando Carpino 237 para a Av. Francisco José de Camargo Andrade nº 18 2º andar, conjuntos 20 e 21, bairro Castelo, CEP 13070-550 no mesmo município.

II- Face à essa alteração, o contrato social passa a vigorar, doravante, com a seguinte redação:

"REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LIMITADA

Contrato social

Da denominação da sede e do objeto

CLÁUSULA 1

A REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LIMITADA, que tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista 2.001 s/loja 1, CEP 01311-931 e filial na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Av. Francisco José de Camargo Andrade nº 18 2º andar, conjuntos 21 e 22, CEP 13070-550 Bairro Castelo, é uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, constituída de acordo com o Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919 e com a legislação que rege a execução dos serviços de radiodifusão no Brasil

Geraldo Urbaneca Ozorio

advogado

Parágrafo único: Em suas irradiações a entidade se identificará como:

a) **REDE CENTRAL** nas irradiações em ondas médias na cidade de Campinas - SP; e

b) **NOVA FM** nas irradiações em frequência modulada nas cidades de São Paulo e Campinas SP.

CLÁUSULA II

A sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades: radiodifusão de sons e imagens (TV), serviços de transmissão de dados, SCA, serviços de repetição e retransmissão de TV em caráter educativo e, ou, comercial, em quaisquer localidades do país, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue permissões e, ou, concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional.

§ 1º A execução a que se refere esta cláusula obedecerá sempre a legislação específica que reger a execução dos serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens e de repetição e retransmissão, visando fins patrióticos, cívicos, educativos e recreativos.

§ 2º Para a consecução dos seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações radiodifusoras, serviços especiais de repetição e retransmissão, de música funcional, estúdios auxiliares e abrir e fechar sucursais, escritórios e filiais em quaisquer partes do país, observados os regulamentos técnicos e as normas jurídicas específicas e aplicáveis.

Do capital e da responsabilidade

CLÁUSULA III

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), representado por 50 (cinquenta) cotas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma e assim distribuídas entre os sócios:

Cotista	Nº cotas	Valor
Orestes Quêrcia	45 cotas	R\$ 45.000,00
Alaide Cristina Barbosa Ulson Quêrcia	05 cotas	R\$ 5.000,00
Totais	50 cotas	R\$ 50.000,00

§ 1º As cotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

§ 2º A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor do capital social, nos termos do Art. 2º "in fine" do Decreto nº 3.708/19.

Da admissão de sócios e da cessão de cotas**CLÁUSULA IV**

As cotas representativas do capital social, por força do que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, no Art. 222 e parágrafos, são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e às pessoas jurídicas, exceto aos partidos políticos e às sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, limitada essa participação a 30% (trinta por cento) do capital social e sem direito a voto.

CLAUSULA V

Ocorrendo a hipótese de qualquer sócio desejar transferir suas cotas, no todo ou em parte, preferência absoluta é assegurada aos demais componentes do quadro societário, devendo o interessado em transferir comunicar essa intenção, por escrito, aos demais cotistas, concedendo-lhes um prazo de 60 (sessenta) dias para a resposta.

§ 1º O silêncio do sócio notificado será interpretado como concordância e aprovação à transferência pretendida.

§ 2º Caso mais de um sócio desejar adquirir as cotas do sócio retirante, a aquisição será feita na proporção direta das cotas que cada um dos pretendentes possuir.

Do prazo e do falecimento**CLÁUSULA VI**

A duração da sociedade é por prazo indeterminado, observando-se quando da dissolução os preceitos da lei específica e da que for aplicável.

CLÁUSULA VII

Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, procedendo-se, então, a um balanço geral e pagando-se aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido o valor do seu capital, considerando-se os débitos que possua na sociedade e o lucro, ou prejuízo, apurado até o último dia do mês em que tiver ocorrido o falecimento.

§ 1º O valor total que for devido será pago a quem de direito em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de igual valor, sem juros, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias a contar da data do falecimento e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.

§ 2º As cotas do sócio falecido serão redistribuídas proporcionalmente entre os sócios remanescentes.



§ 3º Em caso de impedimento legal de qualquer sócio, aplicar-se-á o disposto nesta cláusula.



CLÁUSULA VIII

Poderão os herdeiros necessários optar pelo seu ingresso na sociedade, desde que obtenham a indispensável autorização do Governo Federal.

Da administração e do pro-labore

CLÁUSULA IX

Os administradores desta entidade serão sempre brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a posse nos respectivos cargos somente ocorrerá após aprovação dos seus nomes pelo órgão competente do Governo Federal.

CLÁUSULA X

A administração da sociedade será exercida pela cotista **ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA**, sob a denominação de "diretora-gerente", que usará de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais, vedado o uso da razão social em negócios estranhos a sociedade, bem como a concessão de avais, fianças e garantias em favor de terceiros.

§ 1º Para adquirir ou alienar patrimônio imóvel a sociedade se obrigará pela assinatura da totalidade dos sócios.

§ 2º A sociedade poderá fazer-se representar em juízo e fora dele por procuradores, brasileiros, os quais terão os poderes que forem fixados nos respectivos mandatos, cuja outorga, quando for o caso, deverá ser precedida de anuência do Governo Federal.

CLÁUSULA XI

A diretora fará jus a uma retirada pro-labore, fixada de comum acordo entre os cotistas e registrada em título próprio da contabilidade.

Do exercício social e do balanço :**CLÁUSULA XII**

O ano social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro, data em que, anualmente, será levantado um balanço geral para apuração dos resultados do exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão suportados entre os sócios na proporção das cotas que possuírem, ou ficarão escriturados em elementos da contabilidade.

Das deliberações sociais**CLÁUSULA XIII**

Qualquer alteração do presente contrato social dependerá de previa autorização do Governo Federal e somente será válida se assinada por sócios que representem em conjunto, pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social, mas produzirá efeito em relação a todos, mesmo aqueles que não a tenham assinado.

Das casos omissos e do foro**CLÁUSULA XIV**

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre os sócios, buscando-se subsidios em toda a legislação vigente, especialmente no Decreto nº 3 708/19 e no Código Brasileiro de Telecomunicações.

CLÁUSULA XV

Os socios elegem o foro da Comarca de Campinas, no Estado de São Paulo, para conhecer, em primeira instância, de qualquer pendência oriunda do presente contrato."

III- Assim, por estarem em tudo justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (03) vias, de igual teor e forma e para um único efeito, juntamente com (02) duas testemunhas. Cada via tem (06) folhas impressas apenas no anverso. Este documento será arquivado na JUCESP, após expressa autorização do órgão competente do Governo Federal.

ass) Orestes Quércia

ass) Aláide Cristina Barbosa Ulson Quércia

Testemunhas:

1-

Nome: **AZIS JOSÉ ELIAS**
RG: **4.470.642**
CPF: **065.580.468-49**

2-

Nome: **DOROTEU EUDES DE ARAUJO**
RG: **10.113.462**
CPF: **904.429.838-34**

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 1.355, DE 2004**

(Nº 1.135/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Sul Paraná Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de novembro de 2001, a concessão da Sul Paraná Radiodifusão Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 878

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

I – onda média:

- a) Rádio Jutanópolis de Manacapuru Ltda., na cidade de Manacapuru-AM;
- b) Rádio Progresso de Russas Ltda., na cidade de Russas-CE;
- c) Rádio Grande Lago Ltda., na cidade de Santa Helena-PR
- d) Rede Integração de Comunicação Ltda., na cidade de Toledo-PR;
- e) Sul Paraná Radiodifusão Ltda., na cidade de São Mateus do Sul-PR;
- f) Rádio Nova São Manuel Ltda., na cidade de São Manuel-SP; e
- g) Rádio Vale do Rio Paraná Ltda., na cidade de Presidente Epitácio--SP;

II – sons e imagens:

- a) TV Oeste do Paraná Ltda., na cidade de Guarapuava-PR;

b) TV O Estado Ltda., na cidade de Chapecó-SC; e

c) TV Stúdios de Jaú S/A, na cidade de Jaú-SP.

Brasília, 16 de outubro de 2002.

MC nº 1.262 EM

Brasília, 10 de setembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Jutanópolis de Manacapuru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000272/98);

- Rádio Progresso de Russas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Russas, Estado do Paraná Ceará (Processo nº 53650.000075/97);

- Rádio Grande Lago Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Helena. Estado do Paraná o(Processo nº 53740.000037/01);

- Rede Integração de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Toledo, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000518/01);

- Sul Paraná Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000510/01);

- Rádio Nova São Manuel Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000935/01);

- Rádio Vale do Rio Paraná Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000022/01)

- TV Oeste do Paraná Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000705/99);

- TV O Estado Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.000044/01);

• TV Stúdios de Jaú S/A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001555/94).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa

Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente. – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição nº 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Jutanópolis de Manacapuru Ltda., a partir de 22 de dezembro de 1998, na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 96.849, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53630.000272/98);

II – Rádio Progresso de Russas Ltda., a partir de 14 de dezembro de 1996, na cidade de Russas, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 78.843, de 26 de novembro de 1976, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53650.000075/97);

III – Rádio Grande Lago Ltda., a partir de 25 de junho de 2001, na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 85.989, de 11 de

maio de 1981, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53740.000037/01);

IV – Rede Integração de Comunicação Ltda., a partir de 10 de abril de 2001, na cidade de Toledo, Estado do Paraná outorgada pelo Decreto nº 98.486, de 7 de dezembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 19, de 26 de fevereiro de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 subsequente (Processo nº 53740.000518/01);

V – Sul Paraná Radiodifusão Ltda., a partir de 17 de novembro de 2001, na cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 86.369, de 15 de setembro de 1981, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53740.000510/01);

VI – Rádio Nova São Manuel Ltda., a partir de 25 de março de 2002, na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 86.961, de 25 de fevereiro de 1982, e renovada pelo Decreto de 28 de abril de 2000 (Processo nº 53830.000935/01);

VII – Rádio Vale do Rio Paraná Ltda., a partir de 24 de abril de 2001, na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 99.128, de 9 de março de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 64, de 12 de março de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 subsequente (Processo nº 53830.000022/01).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – TV Oeste do Paraná Ltda., a partir de 1º de novembro de 1999, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, outorgada originariamente à TV Araucária Ltda., pelo Decreto nº 90.280 de 3 de outubro de 1984 autorizada a mudar sua denominação social para TV Independência Guarapuava Ltda., conforme Portaria nº 3, de 6 de janeiro de 1989, e transferida pelo Decreto de 7 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000705/99);

II – TV o Estado Ltda., a partir de 16 de maio de 2001 na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 92.484, de 21 de março de 1986 (Processo nº 53740.000044/01);

III – TV Stúdios de Jaú S/A., a partir de 11 de janeiro de 1995, na cidade de Jaú Estado de São Paulo, outorgada à TV Record de Jaú S/A, pelo Decreto nº 84.389, de 10 de janeiro de 1980, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 2.722 de 19 de outubro de 1982, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 subsequente (Processo nº 53830.001555/94).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER Nº 153/2002/DMC

Referência: Processo nº 53740.000510/2001

Interessada: Sul Paraná Radiodifusão Ltda.

Assunto: Renovação de outorga

Ementa: Concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 17-11-01.

– Pedido apresentado tempestivamente.

– Regulares a situação técnica e a vida societária

Conclusão: Pelo deferimento

A Sul Paraná Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 17 de novembro de 2001.

Dos Fatos

Através do Decreto nº 86.369, de 15-9-81, foi outorgada concessão à Sul Paraná Radiodifusão Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média em

São Mateus do Sul, Estado do Paraná.

A outorga em questão começou a vigorar em 17-11-81, data da publicação do Termo de Contrato no Diário Oficial da União, tendo sido renovada através do Decreto s/nº, de 4-8-92, publicado no DOU de 5-8-92, encaminhado ao Congresso Nacional através da Mensagem nº 449, de 4-8-92, publicada no DOU de 5-8-92, aguardando deliberação.

Do Mérito

O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina que:

“A fls. 27: Os prazos de concessão e de permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão.”

De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 60 (sexto) e o 30 (terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

O prazo de vigência desta concessão teve seu final em 17-11-01. O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolado nesta Delegacia em 15 de agosto de 2001, dentro do prazo legal.

O quadro societário da requerente tem a composição abaixo, conforme autorização contida na Portaria CTA nº 16, de 3-2-88, tendo sido os atos praticados em decorrência desta autorização aprovados pela Portaria CTA nº 60, de 4-4-88:

Quadros societário e diretivo resultantes:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR Cz\$</u>
Waldir Eduardo Martins Filho	150	150,00
Antonio dos Santos Cirilo	150	150,00
Luiz Roberto Nogueira Soares	130	130,00
Edison Carlos Schramm	50	50,00
Gerson Ary do Amaral Ferreira	30	30,00
Francisco Kuczera	24	24,00
Francisco Luiz Ulbrich	24	24,00
Edival Antonio Ribeiro	14	14,00
Theodoro Rutckevski	8	8,00
Luiz Fernando Toppel	8	8,00
Ronaldo Toppel	4	4,00
Washington Cezello Luciano Gusso	4	4,00
José Falkovski	4	4,00
TOTAL	600	600,00

A gerência é exercida pelo sócio Gerson Ary do Amaral Ferreira (aprovado pela Portaria nº 58, de 24-5-93 – fls. 27 e 28), conforme autorização contida na Portaria MC nº 157, de 25-3-94 (fls. 29), sendo que os atos praticados em decorrência desta autorização foram aprovados pela Portaria CTA nº 32, de 25-6-94, (fls. 30).

A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme demonstrado às fls. 32.

É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, conforme demonstrado às fls. 23 à 26.

Consultando o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão/SSR/MC, para prosseguimento.

É o parecer.

Curitiba, 25 de julho de 2002. – **Mirella Dias Melhado**, Advogada.

De acordo

Curitiba, 25 de julho de 2002. – **Tereza Fiakoski Dequeche**, Delegada.

Processos: 53740.000510101

Entidade: Sul Paraná Radiodifusão Ltda.

Ao Dr. Marcus Vinícius Lima Franco para análise e parecer.

Brasília, 22 de agosto de 2002. – **Maria da Glória F. dos Santos**, Coordenadora Geral de Assuntos Jurídicos.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.356, DE 2004

(Nº 144/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de dezembro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora es onda média na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.403, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de dezembro de 2001, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Progresso de Juazeiro Ltda., na cidade de Juazeiro do Norte-CE;

2 – Rádio Carajá de Anápolis Ltda., na cidade de Anápolis-GO;

3 – Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso – Rádio Educadora, na cidade de Coronel Fabriciano-MG;

4 – Rádio Pioneira de Tangará da Serra Ltda., na cidade de Tangará da Serra-MT;

5 – Rádio Sete Lagoas Ltda., na cidade de Sete Lagoas-MG;

6 – Rádio Cabiúna Ltda., na cidade de Bandeirantes-PR;

7 – Rádio Clube de Palmas Ltda., na cidade de Palmas-PR;

8 – Campos Difusora Ltda., na cidade de Campos dos Goytacazes-RJ;

9 – Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., originariamente Rádio na cidade de Macaé-RJ;

10 – Mossoró Rádio Sociedade Ltda., na cidade de Alexandria-RN;

11 – Radiodifusão Índio Condá Ltda., na cidade de Chapecó-SC;

12 – Rádio Difusora Alto Vale Ltda., na cidade de Rio do Sul-SC;

13 – Rádio Difusora de Laguna Sociedade Ltda., na cidade de Laguna-SC;

14 – Rádio Difusora Maravilha Ltda., na cidade de Maravilha-SC;

15 – Rádio Integração do Oeste Ltda., na cidade de São José do Cedro-SC;

16 – Rádio Sentinela Alto Vale Ltda., originariamente Rádio Estadual Ltda., na cidade de Ibirama-SC;

17 – Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., na cidade de Itajaí-SC;

18 – Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., na cidade de Piracicaba-SP;

19 – Rádio Nova Dracena Ltda., na cidade de Dracena-SP.

Brasília, 18 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 747 EM

Brasília, 20 de novembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de Radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Progresso de Juazeiro Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000808/96);

- Rádio Carajá de Anápolis Ltda., Concessionária de Serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000122/94);

- Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso – Rádio Educadora, concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000951/96);

- Rádio Pioneira de Tangara da Serra Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000298/94);

- Rádio Sete Lagoas Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000006/96);

- Rádio Cabiúna Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná (Processo nº 53740.0003 68/96);

- Rádio Club de Palmas Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmas, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000383/95);

- Campos Difusora Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos dos Goytacazes Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001251/95);

- Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000885/96);

- Mossoró Rádio Sociedade Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53 780.000087/95);

- Radiodifusão Índio Condá Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na

cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000770/95);

- Rádio Difusora Alto Vale Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000771/95);

- Rádio Difusora de Laguna Sociedade Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000066/94);

- Rádio Difusora Maravilha Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade da Maravilha, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000707/95);

- Rádio Integração do Oeste Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53 820.000708/95);

- Rádio Sentinela Alto Vale Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000068/94);

- Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000072/94);

- Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000731/95);

- Rádio Nova Dracena Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000131/95).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de Radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001**Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Progresso de Juazeiro Ltda., a partir de 26 de agosto de 1996, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 58.383, de 10 de maio de 1966, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria Dentel nº 290, de 26 de outubro de 1983, e renovada pelo Decreto s/nº, de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53650.000808/96);

II – Rádio Carajá de Anápolis Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 42.947, de 31 de dezembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 95.641, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53670.000122/94);

III – Fundação Cultural E Educacional Santo Afonso – Rádio Educadora, a partir de 8 de novembro de 1996, na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 58.764, de 28 de junho de 1966 e renovada pelo Decreto nº 94417, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53710.000951/96);

IV – Rádio Pioneira de Tangará da Serra Ltda., a partir de 23 de agosto de 1994, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 89.916, de 4 de julho de 1984 (Processo nº 53690.000298/94);

V – Rádio Sete Lagoas Ltda., a partir de 11 de abril de 1996, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 92.411, de 20 de fevereiro de 1986 (Processo nº 53710.000006/96);

VI – Rádio Cabiúna Ltda., a partir de 16 de novembro de 1996, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 858, de 21 de outubro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 94.183, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53740.000368/96);

VII – Rádio Club de Palmas Ltda., a partir de 12 de agosto de 1995, na cidade de Palmas, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 636, de 6 de agosto

de 1975, renovada pela Portaria nº 204, de 17 de julho de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 4, de 7 de janeiro de 1986, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000383/95);

VIII – Campos Difusora Ltda., a partir de 26 de outubro de 1995, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 56.717, de 12 de agosto de 1965, e renovada pelo Decreto nº 96.844, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.001251/95);

IX – Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à Rádio Macaé Ltda., o pela Portaria MVOP nº 862, de 20 de setembro de 1949, renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 90.160, de 6 de setembro de 1984, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53770.000885/96);

X – Mossoró Rádio Sociedade Ltda., a partir de 3 de dezembro de 1995, na cidade de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 291.126, de 13 de março de 1985 (Processo nº 53780.000087/95);

XI – Radiodifusão Índio Conda Ltda., a partir de 8 de março de 1996, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 77.129, de 11 de fevereiro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 92.130, de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 53820.000770/95);

XII – Radio Difusora Alto Vale Ltda., a partir de 8 de março de 1996, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, outorgada à emissora Rural de Rio do Sul Ltda., pelo Decreto nº 57.378, de 3 de dezembro de 1965, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 1.471, de 2 de setembro de 1970, e renovada pelo Decreto nº 95.626, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53820.000771/95);

XIII – Radio Difusora de Laguna Sociedade Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 64, de 22 de janeiro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50820.000066/94);

XIV – Rádio Difusora Maravilha Ltda., a partir de 10 de fevereiro de 1996, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 151, de 3 de fevereiro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 92.665, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000707/95);

XV – Rádio Integração do Oeste Ltda., a partir de 16 de fevereiro de 1996, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 175, de 9 de fevereiro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 92.664, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000708/95);

XVI – Rádio Sentinela Alto Vale Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Estadual Ltda., pela Portaria MVOP nº 580, de 4 de outubro de 1956, renovada pelo Decreto nº 90.276, de 3 de outubro de 1984, e transferida pelo Decreto s/n2, de 12 de fevereiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50820.000068/94);

XVII – Sociedade Rádio Difusora Vale Do Itajaí Ltda., a partir de 1º maio de 1994, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 354, de 26 de maio de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50820.000072/94);

XVIII – Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., a partir de 5 de outubro de 1995, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 56.375, de 31 de maio de 1965, e renovada pelo Decreto nº 93.641, de 2 de dezembro de 1986 (Processo nº 53830.000731/95);

XIX – Rádio Nova Dracena Ltda., a partir de 19 de maio de 1995, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 405, de 13 de maio de 1975, renovada pela Portaria nº 72, de 18 de março de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 153, de 4 de agosto de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000131/95).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER CONJUR/MC Nº 1.416/2001

Referência: Processo nº 50820.000072/94.

Origem: Delegacia do MC no Estado de Santa Catarina.

Interessada: Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pela ratificação do Parecer Jurídico nº 023/97, que concluiu favoravelmente ao requerido.

I – Do relatório.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

2. A outorga em questão foi deferida originariamente através da Portaria MVOP nº 354, de 26 de maio de 1958, publicada no Diário Oficial da União de 31 subsequente.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de Santa Catarina, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 23/97, fls. 72/73 dos autos.

4. Sua última renovação foi promovida pelo Decreto nº 89.627, de 1º.

maio de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 9 subsequente, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984.

II – Da fundamentação.

5. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DRMC/SC, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o que se segue:

– A entidade obteve autorização para alterar o seu quadro societário, através da Exposição de Motivos nº 348, de 29 de junho de 2001, passando a possuir a seguinte configuração:

COTISTAS	COTAS	VALOR (R\$)
SÉRGIO EDUARDO DE CARVALHO ROSA	300	6.000,00
FLÁVIO ROSA	175	3.500,00
NILTON MICHELSON	25	500,00
TOTAL	500	10.000,00

6. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos de que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado

na forma devida, no momento oportuno e com a documentação hábil.

7. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

8. Ressalte-se que o pedido de renovação da entidade foi apresentado a este Ministério tempestivamente, em 10 de janeiro de 1994, conforme requerimento de fls. 01 dos autos, cujos estudos se concluíram em 23 de maio de 1999, na forma do mencionado Parecer de nº 23/97, de fls. 72/73.

9. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 10 de maio de 1994.

III – Da Conclusão.

10. Isto posto, pronuncio-me pelo encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

11. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 39, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, sub censura.

Brasília, 19 de outubro de 2001. – Marcus Vinícius Lima Franco, Assistente Jurídico/AGU – Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se à Srª Consultora Jurídica.

Em 22 de outubro de 2001. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 22 de outubro de 2001. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.357, DE 2004

(Nº 509/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Vanguarda do Vale do Aço Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 228, de 17 de novembro de 1999, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de abril de 1990, a permissão outorgada à Rádio Vanguarda do Vale do Aço Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 504, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 228, de 17 de novembro de 1998, que renova a permissão outorgada à Rádio Vanguarda do Vale do Aço Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais”.

Brasília, 19 de abril de 1999. – **Marco Maciel**.

EM nº 59/MC

Brasília, 13 de abril de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 228, de 17 de novembro de 1998, pela qual foi renovada a permissão outorgada à Rádio Vanguarda do Vale do Aço Ltda., conforme Portaria nº 59, de 25 de março de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 1980, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que levou ao deferimento do requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referi-

do ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 29104.000035190, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 228,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998**

O Ministro de Estado das Comunicações, Interino, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29104.000035/90, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de abril de 1990, a permissão outorgada à Rádio Vanguarda do Vale do Aço Ltda., conforme Portaria nº 59, de 25 de março de 1980, publicada no Diário Oficial da União em 12 de abril seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

PARECER CONJUR/MC Nº /98

Referência: Processo nº 29104.000035/90

Origem: Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais

Interessada: Rádio Vanguarda do Vale do Aço Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo em 19 de abril de 1990.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Rádio Vanguarda do Vale do Aço Ltda., permissionária de serviço de radiodifusão, requer, nos presentes autos, a renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo ocorreu em 1º de abril de 1990.

2. Mediante Podaria nº 59, de 25 de março de 1980, foi outorgada permissão à Rádio Vanguarda do Vale do Aço Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

3. A outorga em questão começou a vigorar em 1º de abril de 1980, data de publicação da Podaria de Permissão no Diário Oficial da União.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos estes mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo em 1º de abril de 1990, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais em 18 de janeiro de 1990, tempestivamente portanto.

8. A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de abril de 1990.

9. A peticionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela

Portaria nº 104, de 7 maio de 1997, com as seguintes composições:

Cotistas	Cotas
Ulisses do Nascimento	70.000
Ronaldo de Souza	70.000
Total	140.000
Superintendente – Ulisses do Nascimento	
Diretor Assistente – Ronaldo de Souza	

10. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade sofreu advertência, conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais.

11. A emissora encontra-se operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia às fls. 59.

12. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 66

13. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

14. Nos termos da lei o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

15. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos, acompanhados de minuta dos atos próprios – Podaria e Exposição de Motivos, ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

16. Posteriormente, de acordo com o § 3º do art. 223, matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer “sub censura”.

Brasília, 19 de outubro de 1998. – **Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu**, Advogada.

De acordo. À consideração da Srª Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Brasília, 19 de outubro de 1998. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora.

Aprovo. Submeto à Srª Consultora Jurídica.

Brasília, 19 de outubro de 1998. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.358, DE 2004

(Nº 522/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova, o ato que autoriza a Rádio Comunitária FM “Morada do Vento” de Joaquim Távora a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Joaquim Távora, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 224, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Rádio Comunitária FM “Morada do Vento” de Joaquim Távora a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade

de Joaquim Távora, Estado do Paraná, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 274, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 149, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa, na cidade de Patrocínio – MG;

2 – Portaria nº 154, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Paraisense de Radiodifusão, na cidade de São Sebastião do Paraíso – MG;

3 – Portaria nº 159, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação de Moradores dos Bairros Novo Progresso e Alvorada – A.M.B., na cidade de Águas Vermelhas – MG;

4 – Portaria nº 160, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação dos Moradores do Bairro Morada do Sol, na cidade de Capitão Enéas – MG;

5 – Portaria nº 166, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Paraguaçu, na cidade de Paraguaçu – MG;

6 – Portaria nº 204, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária, Cultural 3 de Novembro, na cidade Quatro Pontes – PR;

7 – Portaria nº 217, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença – ACCAR., na cidade de Renascença – PR;

8 – Portaria nº 224, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Comunitária FM “Morada do Vento” de Joaquim Távora, na cidade de Joaquim Távora – PR;

9 – Portaria nº 231, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Rádio Comunitária Nova Esperança FM, Cultural e Comunicação Social, na cidade de Nova Esperança do Sul – RS; e

10 – Portaria nº 236, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação “Geovana Targino”, na cidade de Lagoa D’Anta – RN.

Brasília, 16 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 350 EM

Brasília, 22 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Rádio Comunitária FM “Morada do Vento” de Joaquim Távora, na cidade de Joaquim Távora, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.000591/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 224, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000591/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rádio Comunitária FM “Morada do Vento” de Joaquim Távora, com sede na Benedito

Alves de Lara s/nº, bairro Asa Branca, na cidade de Joaquim Távora, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º30’08”S e longitude em 49º54’40”W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º ste ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**

RELATÓRIO Nº 73/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.740.000.591/99, de 06/07/1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Rádio Comunitária FM Morada do Vento, localidade de Joaquim Távora, Estado do Paraná.

I – Introdução

1. Rádio Comunitária FM Morada do Vento, inscrito no CNPJ sob o número 03.179.741/0001-70, no Estado do Paraná, com sede na Rua Benedito Alves de Lara, s/nº, Asa Branca, Cidade de Joaquim Távora, PR, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 10 de junho de 1.999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – DOU, de 9 de abril de 2001, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando

ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 02/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 160, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e nor-

mativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Benedito Alves de Lara, s/nº, Asa Branca, Cidade de Joaquim Távora, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 23º30'08"S de latitude e 49º54'40"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 9-4-2001, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 116, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação dos subitem 6, 7, II, bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98, (fls. 119).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls.características 123, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 145 e 146.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de exploração do serviço de interesse na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Rádio Comunitária FM Morada do Vento

– quadro diretivo

Presidente: Tarcizo Messias dos Santos

Vice-Presidente: Dárcio Castanheira Filho

1º Secretário: José do Espírito Santo Domingues Ribeiro

2º Secretário: Joel Alvarenga

1º Tesoureiro: Nilton Fábio Ovçar

2º Tesoureiro: Hamilton de Souza

Dir. de Operações: Adailton Ribes Lopes

V. Dir. de Operações: Ataíde Carlos do Rosário Ribeiro

Dir. Cult. Com. Soc.: João Carlos Castanheira Néia

V. D. Cult. Com. Soc.: Edison Aparecido da Silva

Dir. de Pat.: Antônio Maria da Rocha

Vice Dir. de Pat.: Carlos Alberto de Prioli Roque

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Benedito Alves de Lara, s/nº, Asa Branca, Cidade de Joaquim Távora, Estado do Paraná

– coordenadas geográficas

23º 30' 08" S de latitude e 49º 54' 40" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 123, e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 145 e 146, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Rádio Comunitária

FM Morada do Vento, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.000.591/99, de 6 de julho de 1999.

Brasília, 28 de janeiro de 2002. – **Érica Alves Dias**, Relator da conclusão Jurídica, Chefe de Divisão/SSR – **Adriana Resende Avelar Rabelo**, Relator da conclusão Técnica, Chefe de Serviço/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 30 de janeiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.359, DE 2004

(Nº 576/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cristal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de dezembro de 1997, a concessão da Rádio Cristal Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 648, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 10 de julho de 2002, que "Renova concessão das

entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Sorriso Ltda., na cidade de Sorriso-MT (onda média);

2 – Rádio Tangará Ltda., na cidade de Tangará da Serra-MT (onda média);

3 – Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., na cidade de Juína-MT (onda média);

4 – Sociedade Rádio Vila Real Ltda., na cidade de Cuiabá-MT (onda média);

5 – Rádio Bela Vista Ltda., na cidade de Bela Vista-MS (onda média);

6 – Rádio Cidade de Maracaju Ltda., na cidade de Maracaju-MS (onda média);

7 – Ramo Difusora Cacique Ltda., na cidade de Nova Andradina-MS (onda média);

8 – Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., na cidade de Rio Brilhante-MS (onda média);

9 – Rádio Cidade de Sumé Ltda., na cidade de Sumé-PB (onda média);

10 – Ramo Maringá de Pombal Ltda., na cidade de Pombal-PB (onda média);

11 – Rádio Ampére Ltda., na cidade de Ampére-PR (onda média);

12 – Rádio Chopinzinho Ltda., na cidade de Chopinzinho-PR (onda média);

13 – Ramo Clube de Realeza Ltda., na cidade de Realeza-PR (onda média);

14 – Rádio Colorado Ltda., na cidade de Colorado-PR (onda média);

15 – Ramo Cristal Ltda., na cidade de Marmelero-PR (onda média);

16 – Rádio Cultura de Candido de Abreu Ltda., na cidade de Cândido de Abreu-PR (onda média);

17 – Rádio Danúbio Azul. Ltda.. na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR (onda média);

18 – Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., na cidade de Chopinzinho-PR (onda média);

19 – Rádio Educadora de Loanda Ltda., na cidade de Loanda-PR (onda média);

20 – Rádio Havaí Ltda., na cidade de Capitão Leônidas Marques-PR (onda média);

21 – Rádio Integração do Oeste Ltda., na cidade de Corbélia-PR (onda média);

22 – Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., na cidade de Assis Chateaubriand-PR (onda média);

23 – Rádio Matelândia Ltda., na cidade de Matelândia-PR (onda média);

24 – Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., na cidade de Altônia-PR (onda média);

25 – Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., na cidade de Borrazópolis-PR (onda média);

26 – Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., na cidade de Caruaru-PE (onda média);

27 – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., na cidade de Arvorezinha-RS (onda média);

28 – Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., na cidade de Rio Pardo-RS (onda média);

29 – Fundação Nossa Senhora Aparecida na cidade de Monte Aprazível-SP (onda média);

30 – Televisão Mirante Ltda., na cidade de São Luis-MA (sons e imagens); e

31 – Televisão Tibagi Ltda., na cidade de Apucarana-PR (sons e imagens).

Brasília, 19 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 823 EM

Brasília, 11 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e unidades da Federação indicadas:

- Rádio Sorriso Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000642/97);

- Rádio Tangará Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000297/97);

- Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000535/98);

- Sociedade Rádio Vila Real Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000030/00);

- Rádio Bela Vista Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000552/98);

- Rádio Cidade de Maracaju Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000829/97);

- Rádio Difusora Cacique Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001635/97);

- Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001973/98);

- Rádio Cidade de Sumé Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média,

na cidade de Sumé, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000380/97);

- Rádio Maringá de Pombal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000496/97);

- Rádio Ampére Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ampére, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000999/97);

- Rádio Chopinzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000913/97);

- Rádio Clube de Realeza Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Realeza, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000690/97);

- Rádio Colorado Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colorado, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000652/97);

- Rádio Cristal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000851/97);

- Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000858/97);

- Rádio Danúbio Azul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000591/97);

- Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001117/97);

- Rádio Educadora de Loanda Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Loanda, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000684/97);

- Rádio Havaí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000715/97);

- Rádio Integração do Oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001062/97);

- Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000765/97);

- Rádio Matelândia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000785/97);

- Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Altônia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000500/97);

- Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000517/97);

- Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 53 103 .000459/98);

- Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53 790.000353/97);

- Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000190/94);

- Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000330/94);

- Televisão Mirante Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Luís, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000762/98);

- Televisão Tibagi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Apucarana, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001265/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2002.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO SORRISO LTDA., a partir de 14 de janeiro de 1998, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 95.469, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53690.000642/97); - 12

II - RÁDIO TANGARÁ LTDA., a partir de 20 de novembro de 1997, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 95.087, de 23 de outubro de 1987 (Processo nº 53690.000297/97); - 18

III - SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE JUÍNA LTDA., a partir de 26 de setembro de 1998, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 96.549, de 23 de agosto de 1988 (Processo nº 53690.000535/98); - 8

IV - SOCIEDADE RÁDIO VILA REAL LTDA., a partir de 8 de novembro de 1998, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 82.380, de 4 de outubro de 1978, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 24, de 9 de março de 1995, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 seguinte (Processo nº 53690.000030/00); - 60

V - RÁDIO BELA VISTA LTDA., a partir de 20 de setembro de 1998, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 82.112, de 14 de agosto de 1978, e renovada pelo Decreto de 21 de julho de 1992 (Processo nº 53700.000552/98); - 12

VI - RÁDIO CIDADE DE MARACAJU LTDA., a partir de 29 de setembro de 1997, na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 80.105, de 8 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.005, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.000829/97); - 22

VII - RÁDIO DIFUSORA CACIQUE LTDA., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 80.586, de 20 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.006, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.001635/97); - 21

VIII - RÁDIO DIFUSORA DE RIO BRILHANTE LTDA., a partir de 2 de março de 1999, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 82.905, de 19 de dezembro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.954, de 15 de fevereiro de 1990 (Processo nº 53700.001973/98); - 16

IX - RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA., a partir de 14 de setembro de 1997, na cidade de Sumé, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.530, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000380/97); - 7

X - RÁDIO MARINGÁ DE POMBAL LTDA., a partir de 2 de dezembro de 1997, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 80.485, de 3 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 97.700, de 27 de abril de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 2, de 12 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte (Processo nº 53730.000496/97); - 20

XI - RÁDIO AMPÉRE LTDA., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Ampére, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.382, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.171, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000999/97); - 50

XII - RÁDIO CHOPINZINHO LTDA., a partir de 16 de dezembro de 1997, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 80.581, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.995, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000913/97); - 41

XIII - RÁDIO CLUBE DE REALEZA LTDA., a partir de 14 de novembro de 1997, na cidade de Realeza, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.191, de 8 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.994, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000690/97); - 41

XIV - RÁDIO COLORADO LTDA., a partir de 10 de outubro de 1997, na cidade de Colorado, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.068, de 5 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.338, de 14 de julho de 1988 (Processo nº 53740.000652/97); - 41

XV - RÁDIO CRISTAL LTDA., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Marneleiro, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.380, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.166, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000851/97); - 41

XVI - RÁDIO CULTURA DE CÂNDIDO DE ABREU LTDA., a partir de 27 de janeiro de 1998, na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.471, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000858/97); - 28

XVII - RÁDIO DANÚBIO AZUL LTDA., a partir de 30 de setembro de 1997, na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.004, de 23 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.996, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000591/97); - 60

XVIII - RÁDIO DIFUSORA AMÉRICA DE CHOPINZINHO LTDA., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.293, de 24 de novembro de 1987, à Rádio San Thiago Dantas Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 215, de 20 de dezembro de 1999 (Processo nº 53740.001117/97); - 60

XIX - RÁDIO EDUCADORA DE LOANDA LTDA., a partir de 25 de outubro de 1997, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.124, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.465, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000684/97); - 40

XX - RÁDIO HAVAI LTDA., a partir de 9 de novembro de 1997, na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.178, de 3 de novembro de 1977, renovada pela Portaria nº 268, de 17 de novembro de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000715/97); - 14

XXI - RÁDIO INTEGRAÇÃO DO OESTE LTDA., a partir de 25 de março de 1998, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 72, de 24 de março de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 211, de 5 de dezembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.001062/97); - 31

XXII - RÁDIO JORNAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND LTDA., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.381, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.167, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000765/97); - 49

XXIII - RÁDIO MATELÂNDIA LTDA., a partir de 7 de novembro de 1997, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 657, de 17 de outubro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 96.002, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000785/97); - 76

XXIV - RÁDIO RAINHA DO OESTE DE ALTÔNIA LTDA., a partir de 29 de setembro de 1997, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.001, de 23 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.958, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000500/97); - 12

XXV - SISTEMA NOVA ERA DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 14 de setembro de 1997, na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 924, de 6 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto de 4 de setembro de 1992 (Processo nº 53740.000517/97); - 15

XXVI - RÁDIO LIBERDADE DE CARUARU LTDA., a partir de 7 de dezembro de 1995, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 56.846, de 9 de setembro de 1965, e renovada pelo Decreto nº 79.168, de 25 de janeiro de 1977 (Processo nº 53103.000459/98); - 71

XXVII - RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 596, de 4 de julho de 1977, renovada pela Portaria nº 179, de 13 de julho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000353/97); - 1

XXVIII - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO FORTALEZA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Alto Taquari Ltda. conforme Portaria nº 346, de 13 de abril de 1950, renovada pela Portaria nº 154, de 3 de julho de 1984, transferida pela Portaria nº 295, de 5 de dezembro de 1986, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 083, de 26 de maio de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000190/94); - 1

XXIX - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Monte Aprazível Ltda., conforme Portaria nº 897, de 3 de outubro de 1949, renovada pelo Decreto nº 90.075, de 15 de agosto de 1984, e transferida pelo Decreto de 12 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000330/94). - 1

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - TELEVISÃO MIRANTE LTDA., a partir de 2 de fevereiro de 1999, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 89.061, de 28 de novembro de 1983 (Processo nº 53680.000762/98); - 13

II - TELEVISÃO TIBAGI LTDA., a partir de 24 de abril de 1998, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, outorgada à Televisão Tibagi S.A., pelo Decreto nº 62.097, de 11 de janeiro de 1968, renovada pelo Decreto nº 88.786, de 3 de outubro de 1983, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 288, de 23 de novembro de 1990 (Processo nº 53740.001265/97). - 1

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.



PARECER CONJUR/MC Nº 1.020/2002**Referência:** Processo nº 53740.000851/97.**Origem:** Delegacia do MC no Estado do Paraná.**Interessada:** Rádio Cristal Ltda.**Assunto:** Renovação de Outorga.**Ementa:** Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo da outorga teve seu termo final em 28 de dezembro de 1997.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pela ratificação do Parecer jurídico nº 207/97, que concluiu favoravelmente ao requerido.**I – Do Relatório.**

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Rádio Cristal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná.

2. A outorga em questão foi deferida originariamente à Rádio Cultura de Marmeleiro Ltda., através da Portaria nº 1.380, de 22 de dezembro de 1977, publicada no **Diário Oficial** da União no dia 28 subsequente. Mediante autorização da Portaria nº 412, de 18 de julho de 1983, a entidade modificou a sua denominação social para a atual.

3. A presente entidade teve sua outorga renovada por 10 (dez) anos a partir 28 de dezembro de 1987, pelo Decreto nº 95.166, de 9 de novembro de 1987, publicado no **Diário Oficial** da União de 10 seguinte.

4. O processo foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Paraná, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 207/97, de fls. 27/28 dos autos.

II – Da Fundamentação.

5. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DRMCIPR, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o que se segue:

– A Entidade obteve autorização para alterar o seu quadro societário e diretivo, através da Portaria nº 88, de 30 de junho de 1998 e do decreto nº 95.166, de 10 de novembro de 1987, respectivamente, ficando os mesmos com as seguintes configurações:

NOMES	COTAS	VALOR (R\$)
AGUSTINHO SELESKI	42.500	42.500,00
JOSÉ ALBERTO SELESKI	2.500	2.500,00
AIRTON JOSÉ SELESKI	2.500	2.500,00
ADIR JOEL SELESKI	2.500	2.500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
AGUSTINHO SELESKI	GERENTE-GERAL
AIRTON JOSÉ SELESKI	GERENTE
ADIR JOEL SELESKI	GERENTE

6. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no momento oportuno e com a documentação hábil.

7. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

8. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final em 28 de dezembro de 1997, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado do Paraná em 18 de agosto de 1997, tempestivamente, portanto.

9. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 28 de dezembro de 1997.

III – Da Conclusão.

10. Isto posto, pronuncio-me pelo encaminhamento dos presentes autos ao Exm^o. Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – exposição de motivos e decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

11. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, **sub censura**.

Brasília, 8 de maio de 2002. – **Marcus Vinícius Lima Franco**, Assistente Jurídico/AGU, Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se à Sr^a Consultora Jurídica.

Em 8 de maio de 2002. – Maria da Glória Tuxi F. Dos Santos, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 8 de maio de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 1.360, DE 2004**

(Nº 648/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Parintins Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Parintins, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de novembro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de fevereiro de 1996, a concessão da Rádio Clube de Parintins Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Parintins, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.358, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do

Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 26 de novembro de 2001, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão,

e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

– Rádio Clube de Parintins Ltda., na cidade de Parintins – AM (onda média);

2 – Rádio Difusora Cristal Ltda., na cidade de Quixeramobim – CE (onda média);

3 – Rádio Jacarandá Ltda., na cidade de Eunápolis – BA (onda média);

4 – Fundação Cultural João Paulo II, originariamente Rádio City Ltda., na cidade de Contagem – MG (onda média);

5 – Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., na cidade de Uberlândia – MG (onda média);

6 – Rádio Sociedade Caratinga Ltda., na cidade de Caratinga – MG (onda média);

7 – Rádio Auriverde de Pitanga Ltda., na cidade de Pitanga – PR (onda média);

8 – Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda., originariamente Rádio Veredas de Unaí Ltda., na cidade de Unaí – MG (onda média);

9 – Difusora Cultural Ltda., na cidade de Irati – PR (onda média);

10 – Rádio Difusora Ubiratanense Ltda., na cidade de Uiratã – PR (onda média);

11 – Rádio Novos Tempos Ltda., na cidade de Ceará-Mirim – RN (onda média);

12 – Rádio Clube de Santo André Ltda., na cidade de Santo André – SP (onda média);

13 – Rádio Cultura de Santo Anastácio Ltda., originariamente Rádio Brasil S.A na cidade de Santo Anastácio – SP (onda média);

14 – Rádio Difusora de Mogi Guaçu Ltda., na cidade de Mogi Guaçu – SP (onda média);

15 – Rádio Clube de Marília Ltda., na cidade de Marília (onda tropical); e

16 – Sociedade Rádio Dourados Ltda., na cidade de Dourados – MS (onda tropical).

Brasília 10 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 656 EM

Brasília, 19 de outubro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e unidades da Federação indicadas:

- Rádio Clube de Parintins Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000272/95);

- Rádio Difusora Cristal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001008/96);

- Rádio Jacarandá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Eunápolis, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000207/96);

- Fundação Cultural João Paulo II, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000822/94);

- Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000111/94);

- Rádio Sociedade Caratinga Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda mé-

dia, na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000125/94):

- Rádio Auriverde de Pitanga Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000091/00):

- Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001405/97);

- Difusora Cultural Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Irati, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000064/94);

- Rádio Difusora Ubiratanense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000429/97);

- Rádio Novos Tempos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000354/97);

- Rádio Clube de Santo André Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000246/94);

- Rádio Cultura de Santo Anastácio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Anastácio, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000526/94);

- Rádio Difusora de Mogi Guaçu Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000361/94);

- Rádio Clube de Marília Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Marília, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001112/94);

- Sociedade Rádio Dourados Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000558/96).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis,

demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento. Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de Radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Clube de Parintins Ltda., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 92.177, de 19 de dezembro de 1985 (Processo nº 53630.000272/95);

II – Rádio Difusora Cristal Ltda., a partir de 6 de outubro de 1996, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, outorgada pela Portaria CONTEL nº 674, de 9 de setembro de 1966, e renovada pelo Decreto de 16 de maio de 1996, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 41, de 2001, publicado no **Diário Oficial da União** em 2 de abril de 2001 (Processo nº 53650.001008/96);

III – Rádio Jacarandá Ltda., a partir de 21 de maio de 1996, na cidade de Eunápolis, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.609, de 30 de abril de 1986 (Processo nº 53640.000207/96);

IV – Fundação Cultural João Paulo II, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio City Ltda., conforme Portaria MVOP nº 276, de 6 de abril de 1954, renovada pela Portaria nº 593, de 24 de maio de 1976, autorizada a passar à condição de, concessionária em virtude de aumento autorizado de sua potência, e transferida pelo Decreto de 3 de se-

tembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000822/94);

V – Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 468, de 24 de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50710.000111/94);

VI – Rádio Sociedade Caratinga Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 37, de 13 de janeiro de 1947, e renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50710.000125/94);

VII – Rádio Auriverde de Pitanga Ltda., a partir de 3 de julho de 2000, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 84.778, de 9 de junho de 1980, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 18, de 1998, publicado no **Diário Oficial** da União em 20 de março de 1998 (Processo nº 53740.000091/00);

VIII – Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda., a partir de 10 de novembro de 1997, na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, outorgada à Rádio Veredas de Unaí Ltda., pelo Decreto nº 80.351, de 15 de setembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 95.498, de 16 de dezembro de 1987, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 171, de 31 de outubro de 1996, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001405/97);

IX – Difusora Cultural Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Irati, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 503, de 24 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53740.000064/94);

X – Rádio Difusora Ubiratanense Ltda., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.934, de 12 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.170, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000429/97);

XI – Rádio Novos Tempos Ltda., a partir de 7 de março de 1998, na cidade de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 95.582, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53780.000354/97);

XII – Rádio Clube de Santo André Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP

nº 24, de 19 de janeiro de 1952, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000246/94);

XIII – Rádio Cultura de Santo Anastácio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Brasil S.A., conforme Portaria MVOP nº 868, de 11 de outubro de 1948, transferida pela Portaria nº 54, de 13 de janeiro de 1976, para a emissora de que trata este inciso, renovada pela Portaria nº 206, de 27 de setembro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 122, de 23 de junho de 1995 (Processo nº 59830.000526/94);

XIV – Rádio Difusora de Mogi Guaçu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MJNI nº 317-B, de 26 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.499, de 30 de julho de 1985 (Processo nº 50830.000361/94);

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de Radiodifusão sonora em onda tropical.

I – Rádio Clube de Marília Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 1.059, de 20 de novembro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 93.899, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53830.001112/94);

II – Sociedade Rádio Dourados Ltda., a partir de 19 de julho de 1996, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 77.602, de 12 de maio de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.416, de 12 de junho de 1987 (Processo nº 53700.000558/96).

Art. 3º A exploração do serviço de Radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2001; 180º da independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular, HERALDO VIANA GONÇALVES, brasileiro, amazonense, casado, jornalista, Cédula de Identidade nº 347.367-SESEG/AM, CIC nº 078041582-15, GILVANDRO VIANA GONÇALVES, brasileiro, solteiro, amazonense, radialista, Cédula de Identidade nº 515.834-SESEG/AM, CIC nº 137958802-20, e GLAUCIO BENTES GONÇALVES FILHO, brasileiro, amazonense, solteiro, engenheiro eletrcista, Cédula de Identidade nº 407.589-SESEG/AM, CIC nº 078.045.552-53, residentes e domiciliados nesta cidade de Parintins Estado do Amazonas, sito à Rua Portugal nº bairro de Santa Clara, únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob a denominação de RADIO CLUBE DE PARINTINS LIMITADA, estabelecida na Rua Jonathas Pedrosa nº Centro em Parintins Amazonas CEP:69151-030, com o Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas, em sessão do dia 20 de Fevereiro de 1984 sob o nº NIRC 13200106073, resolvem de comum acordo entre si e na melhor de direito, alterar pela 1ª vez o seu contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sede da sociedade ficará estabelecida à Rodovia Odovaldo Novo Km-1 Bairro Djard Vieira em Parintins Amazonas CEP:69152-470.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital Social será de R\$=30.000,00(TRINTA MIL REAIS), integralizados em moeda corrente e legal do País no ato da assinatura do presente instrumento, ficando o Capital Social dividido em 3.000(TRÊS MIL) cotas no valor de R\$=10,00(DIEZ REAIS) cada uma delas distribuídas da seguinte forma:

HERALDO VIANA GONÇALVES	1.000	COTAS	R\$=10.000,00
GILVANDRO VIANA GONÇALVES	1.000	COTAS	R\$=10.000,00
GLAUCIO BENTES GONÇALVES FILHO	1.000	COTAS	R\$=10.000,00
TOTAL	3.000	COTAS	R\$=30.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos Atos Constitutivos da sociedade não mencionadas por este instrumento, permanecem em vigor.

E, por se acharem em comum acordo de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02(duas) testemunhas, em 04(quatro) vias de igual teor a registro e arquivamento na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS-JUCEA.

Parintins(Am), 20 de Fevereiro de 1997

HERALDO VIANA GONÇALVES

GILVANDRO VIANA GONÇALVES

GLAUCIO BENTES GONÇALVES FILHO

TESTEMUNHAS:

CLAUDIO NILSON CID VEREIRA - C/RG/Nº 455.154/SESEG/AM

DANIEL NASCIMENTO TEIXEIRA - C/RG/Nº 75960/AM

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.361, DE 2004**

(Nº 746/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Lorena Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lorena, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de maio de 1998, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Lorena Ltda. para explorar, sem direito da exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lorena, Estado de São Paulo.

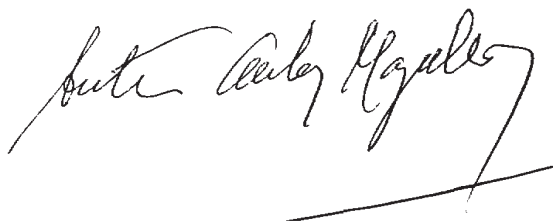
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 598, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 12 de maio de 1998, que “renova a concessão da Rádio Cultura de Lorena Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lorena, Estado de São Paulo”.

Brasília, 20 de maio de 1998.



EM nº 134/MC

Brasília, 7 de maio de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50830.001506193, em que a Rádio Cultura de Lorena Ltda. solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Lorena S.A., pela Portaria MVOP nº 626, de 8 de julho de 1946, autorizada a transformar seu tipo societário para o atual, pela Portaria nº 379, de 9 de março de 1979, renovada nos termos do Decreto nº 92.135,

de 13 de dezembro de 1985, publicado no Diário Oficial da União em 16 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.068, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.068, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente. – **Luiz Carlos Mendonça de Barros**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1998

Renova a concessão da Rádio Cultura de Lorena Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lorena, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.001506193,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o ad. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Lorena Ltda., outorgada originariamente à Rádio Cultura de Lorena SA, pela Portaria MVOP nº 626, de 8 de julho de 1946, autorizada a transformar seu tipo societário para o atual, pela Portaria nº 379, de 9 de março de 1979, renovada pelo Decreto nº 92.135, de 13 de dezembro de 1985, publicado no **Diário Oficial** da União em 16 subsequente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lorena, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de maio de 1998; 177º da Independência e 110º da República. – **Fernando Henrique Cardoso** – **Juarez Quadros do Nascimento**.

PARECER JURÍDICO Nº 550/97

Referência: Processo nº 50830.001506/93

Origem: DRMC/SPO

Assunto: Renovação de Outorga

Interessada: Rádio Cultura de Lorena Ltda.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 1º-5-94.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo Deferimento.

A Rádio Cultura de Lorena Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

I – Os Fatos

1. Mediante Portaria MVOP nº 626 de 8 de julho de 1946, publicada no **Diário Oficial da União** de 10 subseqüente, foi outorgada permissão à Rádio Cultura de Lorena S/A, cujo tipo societário foi posteriormente alterado para “Ltda.”, para executar, na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

2. A outorga em apreço foi renovada em duas oportunidades, sendo a primeira pela Portaria nº 339 de 17 de março de 1976, publicada no **DOU** de 25 subseqüente e a segunda pelo Decreto nº 92.135 de 13/12/85, publicado no **DOU** de 16-12-85, já na condição de concessionária, por ter obtido aumento de potência da estação.

3. Cumpre ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na informação do Setor Jurídico do Serviço de Fiscalização desta Delegacia, constante de fl. 100.

Ainda de acordo com referida informação, encontra-se em andamento o processo administrativo de apuração de infração nº 53830.001504/95, instaurado

entidade cometido irregularidades na execução do serviço de radiodifusão do qual é concessionária.

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (Ar. 223 § 5º).

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. A outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente até 1º de maio de 1974, conforme determinado no inciso III do artigo 1º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, motivo pelo qual o prazo de vigência da outorga passou a ser contado a partir daquela data, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos.

7. Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada, deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994, sendo que os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subseqüente.

8. O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta Delegacia em 29 de novem-

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR cRS</u>
João Carlos Saad	88.908	88.908,00
Márcia de Barros Saad	1.814	1.814,00
TOTAL	90.722	90.722,00

<u>CARGO</u>	<u>NOME</u>
Diretor	João Carlos Saad

bro de 1993, dentro, pois, do prazo legal (fls. 01).

9. A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

10. A emissora encontra-se operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudos de vistoria de fls. 62/65, 82/86 e informações do Setor de Engenharia constantes de fls. 67/70 e 99/100.

11. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

12. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 98/99.

13. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1º de maio de 1994, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DMC/SPO para posterior remessa ao Departamento de fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

É o parecer **sub-censura**.

Setor Jurídico, 8-5-97. – **Nilton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico.

De acordo,

Sejur, 8-5-97. – **Lydio Malvezzi**, Chefe.

1) De acordo

2) Encaminhe-se o processo ao Departamento de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

São Paulo, 12-5-97. – **Eduardo Graziano**, Delegado.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.362, DE 2004

(Nº 793/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Clube de Varginha Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 698, de 9 de maio de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 9 de abril de 1997, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Clube de Varginha Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 679, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 181, de 19 de fevereiro de 2002 – FM Rádio Voz do Agreste Ltda., na cidade de Cupira-PE;

2 – Portaria nº 435, de 22 de março de 2002 – Scala FM Stéreo de Curitiba Ltda., na cidade de Curitiba-PR

3 – Portaria nº 588, de 16 de abril de 2002 – Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., na cidade de Uberlândia-MG;

4 – Portaria nº 634, de 26 de abril de 2002 – Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda., originalmente Rádio Educadora Música e Cultura Ltda., na cidade de Batatais-SP;

5 – Portaria nº 637, de 26 de abril de 2002 – Som Três Radiodifusão Ltda., na cidade de Três Lagoas-MS;

6 – Portaria nº 667, de 30 de abril de 2002 – Rádio Som de Gurupí Ltda., na cidade de Gurupí-TO;

7 – Portaria nº 698, de 9 de maio de 2002 – Sociedade Rádio Clube de Varginha Ltda., na cidade de Varginha-MG;

8 – Portaria nº 701, de 9 de maio de 2002 – Rádio Porto Brasil FM Estéreo Ltda., na cidade de Porto Seguro-BA

9 – Portaria nº 702, de 9 de maio de 2002 – Mundaí Rádio FM de Eunápolis Ltda., na cidade de Santa Cruz Cabrália-BA;

10 – Portaria nº 741, de 10 de maio de 2002 – Sistema Mineiro de Radiodifusão Ltda., na cidade de Itanhém-BA

11 – Portaria nº 743, de 10 de maio de 2002 – Rádio Tropical FM Ltda., na cidade de Birigui-SP; e

12 – Portaria nº 1.013, de 20 de junho de 2002 – Fundação Sinodal de Comunicação, na cidade de Novo Hamburgo-RS.

Brasília, 1º de agosto de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 871 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 698, de 9 de maio de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Sociedade Rádio Clube de Varginha Ltda., pela Portaria nº 72, de 6 de abril de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 9 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53710.001065/96, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 698, DE 9 DE MAIO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.001065196, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de abril de 1997, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Clube de Varginha Ltda., pela Portaria nº 72, de 6 de abril de 1987, publicada no Diário Oficial

da União em 9 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

SOCIEDADE RADIO CLUBE DE VARGINHA LTDA

Vigésima Alteração Contratual

NIRC 31200938466

LUIZ FERNANDO RENNÓ BITTENCOURT, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e eletricitista, residente e domiciliado em Santa Rita do Sapucaí, MG, à Rua José Ribeiro de Barros, n.º 167, Bairro Inatel, portador do documento de identidade n.º M312872 SSP/MG, e do CPF n.º 001.937.716/91,

MORVAN ALOYSIO ACAYABA DE REZENDE, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Varginha, MG, à Avenida São José, n.º 160, Centro, portador do documento de identidade n.º 5211 OABMG e do CPF n.º 005.218.846/91,

JOAQUIM GONÇALVES RAMOS, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Varginha, MG, à Rua Dona Cota, n.º 72, Vila Pinto, portador do documento de identidade n.º M868420 SSP/MG, e do CPF n.º 005.233.996/34,

HELENO JUNQUEIRA FONSECA, brasileiro, viuvo, agricultor, residente e domiciliado em Santa Rita do Sapucaí, MG, à Praça Américo Lopes, n.º 123, Centro, portador do documento de identidade n.º M588727 SSPMG e do CPF n.º 057.049.016/20,

ABEL GOULART FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Lourenço, MG, à Avenida Dr. Getúlio Vargas, n.º 386, Centro, portador do documento de identidade n.º M2421353 SSP/MG, e do CPF n.º 003.474.346/49,

JOSÉ ANTÔNIO RENNÓ BITTENCOURT, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Campinas, SP, à Rua Olavo Bilac, n.º 401, Apto 121, Bairro Cambuí, portador do documento de identidade n.º M551341 SSPMG e do CPF n.º 172.369.756/72,

IRACY APPARECIDA RENNÓ BITTENCOURT, brasileira, viuva, do lar, residente e domiciliada em Santa Rita do Sapucaí, MG, à Rua José Ribeiro de Barros Júnior, n.º 167, Centro, portadora do documento de identidade n.º M146942 SSP/MG, e do CPF n.º 523.352.406/68,

VERA LÚCIA RENNÓ BITTENCOURT FERREIRA, brasileira, casada, professora, residente e domiciliado em São Lourenço, MG, à Avenida Getúlio Vargas, n.º 386, Centro, portadora do documento de identidade n.º M5581868 SSP/MG, e do CPF n.º 073.771.006/30,

SOCIEDADE RADIO CLUBE DE VARGINHA LTDA***Vigésima Alteração contratual***

JÉSUS AUGUSTO BITTENCOURT FONSECA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Santa Rita do Sapucaí, MG, à Praça Américo Lopes, n.º 123, Centro, portador do documento de identidade n.º M3811184 SSPMG e do CPF n.º 560.549.046/04,

HELENO BITTENCOURT FONSECA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte, MG, à Avenida Professor Mário Werneck, n.º 2438, Apto 702, Bairro Buritis, portador do documento de identidade n.º 59.036 CREA/MG, e do CPF n.º 676.098.306/82,

ANTÔNIO LOURENÇO BITTENCOURT FONSECA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Santa Rita do Sapucaí, MG, à Praça Américo Lopes, n.º 123, Centro, portador do documento de identidade n.º M5791477 SSP/MG, e do CPF n.º 772.172.846/00,

LUCIANA BITTENCOURT JUNQUEIRA FONSECA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliado em Santa Rita do Sapucaí, MG, à Praça Américo Lopes, n.º 123, Centro, portadora do documento de identidade n.º M6861142 SSPMG e do CPF n.º 002.858.456/24,

Únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada, **SOCIEDADE RADIO CLUBE DE VARGINHA LTDA**, com sede no município de Varginha MG à Praça Cleber de Holanda, n.º 111, Alto do Sion, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.859.620/0001-01, com contrato social devidamente arquivado na JUCEMG sob o n.º 25.269 em 28.09.1944, resolvem em comum acordo, e com mútuo consentimento alterar o pacto contratual vigente na forma da lei, nas cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira- Transferência de Quotas

O sócio **ABEL GOULART FERREIRA**, já devidamente qualificado neste instrumento, a partir desta data doa e transfere 12.180 (doze mil cento e oitenta) quotas de capital a sócia **VERA LÚCIA RENNÓ BITTENCOURT FERREIRA**, e o sócio **HELENO JUNQUEIRA FONSECA**, também já devidamente qualificado neste instrumento, a partir desta data doa e transfere 12.180 (doze mil cento e oitenta) quotas de

SOCIEDADE RADIO CLUBE DE VARGINHA LTDA***Vigésima Alteração contratual***

capital ao sócio **CARLOS FERREIRA DA COSTA FILHO**, brasileiro, casado, radialista, domiciliado e residente em Varginha MG a Rua Presidente Tancredo Neves, 200, Apto 303B, Bairro Bom Pastor, documento de identidade n.º 9993471 SSPSP, CPF n.º 965.219.538/34, nascido em 11/03/1958, ficando o capital , após o transferencia, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

<i>Iracy Aparecida Rennó Bittencourt</i>	<i>153.774 quotas</i>	<i>R\$ 130.707,90</i>
<i>Luiz Fernando Rennó Bittencourt</i>	<i>108.224 quotas</i>	<i>R\$ 91.990,40</i>
<i>Morvan Aloysio Acayaba de Rezende</i>	<i>34.510 quotas</i>	<i>R\$ 29.333,50</i>
<i>Joaquim Gonçalves Ramos</i>	<i>34.510 quotas</i>	<i>R\$ 29.333,50</i>
<i>José Antônio Rennó Bittencourt</i>	<i>18.993 quotas</i>	<i>R\$ 16.144,05</i>
<i>Vera Lúcia Rennó Bittencourt Ferreira</i>	<i>24.993 quotas</i>	<i>R\$ 21.244,05</i>
<i>Carlos Ferreira da Costa Filho</i>	<i>12.180 quotas</i>	<i>R\$ 10.353,00</i>
<i>Jésus Augusto Bittencourt Fonseca</i>	<i>3.204 quotas</i>	<i>R\$ 2.723,40</i>
<i>Heleno Bittencourt Fonseca</i>	<i>3.204 quotas</i>	<i>R\$ 2.723,40</i>
<i>Antônio Lourenço Bittencourt Fonseca</i>	<i>3.204 quotas</i>	<i>R\$ 2.723,40</i>
<i>Luciana Bittencourt Junqueira Fonseca</i>	<i>3.204 quotas</i>	<i>R\$ 2.723,40</i>
<i>Totalizando</i>	<i>400.000 quotas</i>	<i>R\$ 340.000,00</i>

Parágrafo 1.º. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social, na forma da lei.

Parágrafo 2.º. As quotas representativas do capital social, em totalidade, pertencerão sempre, a pessoas físicas brasileiras e são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

Parágrafo 3.º : O sócio que desejar transferir parte ou totalidade de suas quotas, deverá notificar, por escrito, à sociedade discriminando-lhe o preço, forma, bem como prazo de pagamento, para que, através de seus demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferencia, o que deverá fazê-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento da notificação, e, decorrido o prazo sem que a sociedade exerça o direito de preferencia as quotas poderão serem transferidas a terceiros, observando-se, previamente a anuência expressa do Poder Concedente, para que o ato de transferencia possa Ter os efeitos legais.

SOCIEDADE RADIO CLUBE DE VARGINHA LTDA
Vigésima Alteração contratual

Clausula Segunda- Deliberações Sociais

As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social consoante a faculdade deferida pela artigo 62, parágrafo 2º de Decreto 57.651 de 19.01.1966.

Clausula Terceira- Normas Para Futuras Alterações Contratuais

A sociedade se compromete, por seus diretores e sócios, a não efetuar alteração neste contrato, sem que tenha para isso obtido plena, legal e prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Clausula Quarta- Da Orientação Intelectual da Sociedade

A responsabilidade e orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos. Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Clausula Quinta- Cumprimento da Lei dos Dois Terços

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários, um mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros.

Clausula Sexta- Administração Social

A sociedade será administrada pelo sócios ***LUIZ FERNANDO RENNÓ BITTENCOURT*** e ***CARLOS FERREIRA DA COSTA FILHO***, no exercício das funções de diretores gerentes, cabendo-lhes as gestões de todos os negócios sociais e comerciais, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, isoladamente ou em conjunto pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.

Parágrafo 1º - O uso da denominação social nos termos da Cláusula supra, é vedado em fianças, avais, abonos e outros atos de favor, estranhos aos interesses da sociedade,

SOCIEDADE RADIO CLUBE DE VARGINHA LTDA
Vigésima Alteração contratual

ficando os diretores, na hipótese da infração deste parágrafo pessoalmente pelos atos praticados

Parágrafo 2º - A título de pró-labore os diretores gerentes acima designados, terão uma remuneração fixada em comum, até o limite das deduções fiscais previstas na legislação do imposto de renda e que será debitada em conta destacada.

Parágrafo 3º - Os diretores gerentes acima designados declaram que não estão inclusos em quaisquer dos impedimentos da Lei 8.934 de 18.11.1994, com exigências e procedimentos, introduzidas pelo Decreto 1.800 de 30.01.1996 que regulamentou a mencionada Lei

Clausula Setima – Falecimento dos sócios

O falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores ou representante legal nomeado, sub-rogados nos direitos e obrigações de “DE CUJUS” ou interdito, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um deles devidamente credenciado pelos demais.

Paragraf 1º - Mediante consenso unânime entre os sócios supérstites, os herdeiros e sucessores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica e se observe a anuência prévia do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revista de todos os efeitos legais.

Paragraf 2º - Se herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em balanço levantado especialmente para este fim, e serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros, a quem estiver judicialmente autorizado.

Clausula Oitava – Balanço geral

A trinta e um (31) de dezembro de cada ano, levantar-se-á um balanço geral das atividades da empresa, que será assinada pelos sócios, cujo balanço será acompanhado pela demonstração do lucro real do exercício.

SOCIEDADE RADIO CLUBE DE VARGINHA LTDA
Vigésima Alteração contratual

Cláusula Nona – Foro Jurídico

Fica eleito desde de já , com renuncia a qualquer outro, o fôro da sede social, para que a solução de qualquer dissídio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.

Cláusula Décima – Disposições gerais

Os casos omissos neste instrumento de alteração contratual serão regidos pelos dispositivos do Decreto 3.708 de 10.01.1919, a cuja fiel observância, bem como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam os diretores e sócios.

DECLARAÇÃO

O Sócio ora admitido, ***CARLOS FERREIRA DA COSTA FILHO***, já devidamente qualificado neste instrumento, filho de Carlos Ferreira da Costa e de Warde Nasser João Ferreira da Costa, declara sob as penas da lei que não está sendo processado e que não está definitivamente condenado em qualquer parte do território nacional pela prática de crime, cuja a pena vede, ainda que de modo temporário o acesso a funções e cargos públicos ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou ainda, por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública, nem que exerça cargos que lhe proporciona foro privilegiado. Esta declaração é firmada para que produza os efeitos legais e os sócios signatários estão cientes de que , no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito o registro do comercio o ato a que se entrega esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

RATIFICAÇÃO

Para os efeitos do artigo 94 do Decreto n.º 52.025/63, declara-se à guisa de ratificação:

01 – Que a sociedade é por quotas de responsabilidade limitada, e gira sob a denominação social de ***SOCIEDADE RADIO CLUBE DE VARGINHA LTDA***, com sede e foro na cidade de Varginha MG à Praça Cleber de Holanda, n.º 111, Alto do Sion, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.859.620/0001-01, tendo duração por prazo indeterminado e por objetivo social a exploração de radiodifusão de som.

02 - Ratifica-se igualmente todas as demais cláusulas de instrumentos anteriores, que não colidirem com a ~~presente~~ alteração. //

SOCIEDADE RADIO CLUBE DE VARGINHA LTDA
Vigésima Alteração contratual

E por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente instrumento de alteração contratual em quatro vias de igual teor e forma, as quais assinam juntamente com duas testemunhas para que produza todos os legais e jurídicos efeitos, sendo que a primeira via, pago nela as taxas devidas, será arquivada na JUCEMG, e as outras averbadas e anotadas, serão destinadas ao uso dos sócios e da sociedade.

Varginha. MG 24.05.2002


Yraci Aparecida Rennó Bittencourt


Joaquim Gonçalves Ramos


Luiz Fernando Rennó Bittencourt


Abel Goulart Ferreira


Morvan Aloysio Acayaba de Rezende


Heleno Junqueira Fonseca


José Antônio Rennó Bittencourt


Heleno Bittencourt Fonseca


Vera Lúcia Rennó Bittencourt Ferreira


Jesus A Bittencourt Fonseca


Antônio Lourenço Bittencourt Fonseca


Luciana Bittencourt J Fonsec


Carlos Ferreira da Costa Filho

Testemunhas:


Francisco Augusto da Silva Filho
CRC/MG 31055


Cristina Vachelli
Cristina Vachelli Santos da Silva
MG 12598699 SSPMG

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
	CERTIFICO O REGISTRO EM : 06/01/2003
	SOB O NÚMERO : 2896625
	#SOCIEDADE RADIO CLUBE DE VARGINHA# #LTDA#
Protocolo : 023235268	
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO PELA SECRETARIA GERAL	

(À Comissão de Educação Decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.363, DE 2004**

(Nº 828/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a permissão
outorgada à Rádio Cultura De Campinas
Ltda. para explorar serviço de radiodifusão
sonora em frequência modulada na cidade
de Campinas, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 190, de 17 de abril de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Campinas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 31, DE 2002

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 190, de 17 de abril de 2001 – Rádio Cultura de Campinas Ltda., originariamente Rádio Brasil S.A., na cidade de Campinas-SP;

2 – Portaria nº 576, de 24 de setembro de 2001 – Rádio Cultura do Vale Ltda., na cidade de Montenegro-RS;

3 – Portaria nº 619, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Antena Jovem Ltda., na cidade de Assis-SP;

4 – Portaria nº 622, de 24 de outubro de 2001 – Tropical Comunicação Ltda., na cidade de Natal-RN;

5 – Portaria nº 623, de 24 de outubro de 2001 – Rádio FM Trampolim da Vitória Ltda., na cidade de Parnamirim-RN;

6 – Portaria nº 628, de 24 de outubro de 2001 – Fundação João XXIII – Rádio Nova Era, na cidade de Mafra-SC;

7 – Portaria nº 629, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Mirador Ltda., na cidade de Rio do Sul-SC; e

8 – Portaria nº 634, de 24 de outubro de 2001 – Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Campo Grande-MS.

Brasília, 21 de janeiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 817 EM

Brasília, 12 de dezembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria MC nº 190, de 17 de abril de 2001, pela qual renovei a permissão originariamente outorgada à Rádio Brasil S.A. pela Portaria MVOP nº 194, de 11 de março de 1958, transferida para a Rádio Cultura de Campinas Ltda., pela Portaria MC nº 155, de 27 de junho de 1980, e renovada pela Portaria MC nº 87, de 27 de abril de 1984, publicada no **Diário Oficial da União** do dia 30 seguinte, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 50830.000262/94, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 190, DE 17 DE ABRIL DE 2001

O Ministro de Estado da Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50830.000262/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão transferida para a Rádio Cultura de Campinas Ltda., pela Portaria MC nº 155, de 27 de junho de 1980, originariamente outorgada à Rádio Brasil S.A. pela Portaria MVOP nº 194, de 11 de março de 1958, e renovada pela Portaria nº 87, de 27 de abril de 1984, publicada no **Diário Oficial da União** de 30 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

PARECER JURÍDICO Nº 1.536/97:

Referência: Processo nº 50830.000262/94

Origem: DMC/SP

Assunto: Renovação de Outorga

Interessada: Rádio Cultura de Campinas Ltda.

Ementa: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 1º-5-94.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Cultura de Campinas Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

I – Os Fatos

1. Mediante Portaria MVOP nº 194, de 11 de março de 1958, publicada no **Diário Oficial da União** de 17 subsequente, foi outorgada permissão à Rádio Brasil Sociedade Anônima, para executar na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Através da Portaria MC nº 790 de 7-8-78, publicada no **DOU**, de 11 subsequente, a referida outorga foi transferida para a Difusoras Aliadas Sociedade Limitada.

3. Ainda pela Portaria nº 155 de 27 de junho de 1980, publicada no **DOU** de 7 de julho subsequente, mais uma vez a outorga foi transferida, sendo nessa oportunidade para a atual detentora, Rádio Cultura de Campinas Ltda.

4. A outorga em apreço foi renovada em duas oportunidades, sendo a primeira pela Portaria nº 60 de 13 de janeiro de 1976, publicada no **DOU**, de 26 subsequente, e a segunda pela Portaria nº 087/84, publicada no **DOU** de 30 de abril de 1984.

5. Cumpre ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a entidade foi multada uma vez conforme se verifica na informação do Setor Jurídico do Serviço de Fiscalização desta Delegacia, constante de fls. 41/42.

Ainda de acordo com referida informação, encontra-se em andamento o processo administrativo de apuração de infração nº 53830.000416/97, instaurado por ter a entidade cometido irregularidades na execução do serviço de radiodifusão do qual é permissionária.

II – Do Mérito

6. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33 § 3º, períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223 § 5º).

7. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

8. A outorga originária da permissão em apreço foi renovada automaticamente até 1º de maio de 1974, conforme determinado no inciso III do artigo 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, motivo pelo qual o prazo de vigência da outorga passou a ser contado a partir daquela data, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos.

9. Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada, deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994, sendo que os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subsequente.

10. O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta Delegacia em 28 de janeiro de 1994, dentro, pois, do prazo legal (fls. 1).

11. A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo poder concedente, com a seguinte constituição:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
Abel Pedroso	93.600	93.600,00
Zilda Russo Pedroso	19.500	19.500,00
Paulo Roberto Russo Pedroso	<u>16.400</u>	<u>16.400,00</u>
TOTAL	130.000	130.000,00

<u>CARGOS</u>	<u>NOMES</u>
Diretor – Gerente	Abel Pedroso
Diretor – Gerente Substituto	Paulo Roberto Russo Pedroso

12. A emissora encontra-se operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls.

31/32 e informação do Setor de Engenharia constante de fl. 33.

13. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

14. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 40.

15. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser partir de 1º de maio de 1994, tendo em vista a manutenção do prazo de outorga de 10 de maio de 1991.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DMC/SPO remessa à Secretaria de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

É o parecer **sub-censura**.

Setor Jurídico, 8 de dezembro de 1997. – **Nilton**

Aparecido Leal, Assistente Jurídico.

De acordo.

Sejur, 9-12-97. – **Lydio Malvezzi**, Chefe.

1) De acordo

2) Encaminhe-se o processo à Secretaria de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

São Paulo, 10-12-97. – **Eduardo Graziano**, Delegado.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.364, DE 2004

(Nº 837/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jornal de Amambaí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Amambaí, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de setembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de janeiro de 2002, a concessão da Rádio Jornal de Amambaí Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Amambaí, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 787, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 2 de setembro de 2002, que “Renova as concessões das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

I – em onda média:

a) Rádio Terra de Montes Claros Ltda., na cidade de Montes Claros-MG;

b) Empresa de Radiodifusão Campograndense Ltda., na cidade de Campo Grande-MS;

c) Rádio Jornal de Amambaí Ltda., na cidade de Amambaí-MS;

d) Rádio Patriarca de Cassilândia Ltda., na cidade de Cassilândia-MS;

e) Rádio Brotense Ltda., na cidade de Porecatu-PR;

f) Rádio Comunicadora de Foz do Iguaçu Ltda., na cidade de Foz do Iguaçu-PR;

g) Rádio Guaraniaçu Ltda., na cidade de Guaraniaçu-PR; e

h) Rádio Vale do Rio Grande Ltda.-ME, na cidade de Miguelópolis-SP;

II – em onda curta:

Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda., na cidade de Foz do Iguaçu-PR; e

III – de sons e imagens:

RBA – Rede Brasil Amazônia de Televisão Ltda., na cidade de Belém-PA.

Brasília, 10 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 1.176 EM

Brasília, 20 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e unidades da Federação indicadas:

- Rádio Terra de Montes Claros Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000164/98);

- Empresa de Radiodifusão Campograndense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora

em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000231/00);

- Rádio Jornal de Amambaí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Amambaí, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000002/02);

- Rádio Patriarca de Cassilândia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000136/01);

- Rádio Brotense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porecatu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000020/98);

- Rádio Comunicadora de Foz do Iguaçu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000176/98);

- Rádio Guaraniaçu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaraniaçu, Estado do Paraná (Processo 53740.000610/98);

- Rádio Vale do Rio Grande Ltda.-ME. concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo (Processo nº 53830001353/99);

- Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000475/99);

- RBA – Rede Brasil Amazônia de Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000769/99).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 2002

Renova as concessões das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I – em onda média:

a) Rádio Terra de Montes Claros Ltda., a partir de 16 de dezembro de 1996, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 93.637, de 2 de dezembro de 1986 (Processo nº 53710.000164/98);

b) Empresa de Radiodifusão Campograndense Ltda., a partir de 4 de abril de 2001, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 99.130, de 9 de março de 1990 (Processo nº 53700.000231/00);

c) Rádio Jornal de Amambaí Ltda., a partir de 11 de janeiro de 2002, na cidade de Amambaí, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 86.562, de 9 de novembro de 1981, e renovada pelo Decreto de 13 de outubro de 1994 (Processo nº 53700.000002/02);

d) Rádio Patriarca de Cassilândia Ltda., a partir de 26 de fevereiro de 2002, na cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 86.838, de 12 de janeiro de 1982, e renovada pelo Decreto de 16 de maio de 1996 (Processo nº 53700.000136/01);

e) Rádio Brotense Ltda., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Porecatu, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 590, de 9 de junho de 1978, renovada pela Portaria nº 221 de 16 de agosto de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 192, de 7 de novembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000020/98);

f) Rádio Comunicadora de Foz do Iguaçu Ltda., a partir de 17 de junho de 1998, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, outorgada pelo De-

creto nº 95.965, de 25 de abril de 1988 (Processo nº 53740.000176/98;

g) Rádio Guaraniá Ltda., a partir de 6 de dezembro de 1998, na cidade de Guaraniáçu, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.253, de 30 de novembro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.841, de 28 de setembro de 1988 (Processo 53740.000610/98;

h) Rádio Vale do Rio Grande Ltda.— ME, a partir de 21 de dezembro de 1999, na cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 84.247, de 27 de novembro de 1979, e renovada pelo Decreto de 30 de setembro de 1994 (Processo nº 53830.001353/99);

II) em onda cura:

Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda., a partir de 30 de julho de 1999, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 83.561, de 11 de junho de 1979, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53740.000475/99).

Art. 2º Fica renovada, pelo prazo de quinze anos, a partir de 8 de março de 2000, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada à TV Carajás Ltda., pelo Decreto nº 90.968, de 21 de fevereiro de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social para RBA — Rede Brasil Amazônia de Televisão Ltda., conforme Portaria nº 161, de 11 de agosto de 1988 (Processo nº 53720.000769/99).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. — **Marco Maciel**.

PARECER SEOJU/DMC/GO Nº 046/2002

REFERÊNCIA:	Processo nº	53700.000002/02
ORIGEM:	DMC/GO	
INTERESSADA:	RADIOJORNAL DE AMAMBAÍ LTDA.	
ASSUNTO:	Renovação de outorga	
EMENTA:	Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 11/01/2002. Pedido apresentado intempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.	
CONCLUSÃO:	Pelo deferimento.	

A Rádio Jornal de Amambaí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em OM, na cidade de Amambaí, Estado de Mato Grosso do Sul, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 11 de janeiro de 2002.

Dos Fatos

Mediante Decreto nº 86.562, de 9 de novembro de 1981, foi outorgada concessão à Radiojornal de Amambaí Ltda. para explorar, por 10 anos, o serviço de radiodifusão sonora em OM, na cidade de Amambaí, Estado de Mato Grosso do Sul.

A outorga em questão começou a vigorar em 11 de janeiro de 1982, data de publicação do extrato do contrato de concessão no **Diário Oficial**, sendo renovada a partir de 11 de janeiro de 1992, por mais dez anos, conforme Decreto de 13 de outubro de 1994, publicado no **Diário Oficial** da União de 14 de outubro de 1994, aprovado por sua vez pelo Decreto Legislativo nº 63, de 1996, publicado no **Diário Oficial** da União de 27 de junho de 1996.

Não consta nesta Delegacia registro de antecedentes infracionais da entidade (fl. 58).

Do Mérito

O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora a 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º),

De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

O prazo de vigência desta concessão teve seu final dia 11 de janeiro de 2002, pois começou a vigorar em 11 de janeiro de 1982, com a publicação do extrato do contrato de concessão, no **Diário Oficial** de 11 de janeiro de 1982, e os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto, do dia 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subseqüente.

Cabe esclarecer, ainda, que o prazo desta concessão foi renovado, por mais 10 (dez) anos, a partir de 11 de janeiro de 1992, por meio do Decreto de 13 de outubro de 1994, publicado no **Diário Oficial** da União de 14 de outubro de 1994, decreto esse aprovado pelo Decreto Legislativo nº 63, de 1996, publicado no **Diário Oficial** da União de 27 de junho de 1996.

O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado no dia 9 de janeiro de 2002, in-

tempestivamente (fl. 1), uma vez que de acordo com o disposto na Lei da Renovação o pedido deveria ser apresentado entre 11 de julho de 2001 e 11 de outubro de 2001, o que não impede, entretanto, o deferimento do pedido, uma vez que resta demonstrado o interesse da entidade em continuar executando o serviço de radiodifusão, a qual está funcionando conforme as características técnicas autorizadas.

A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente com a seguinte composição:

A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atri-

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R\$
GILBERTO PEREIRA GUEDES	260.000	260.000,00
ERMELINDA CONCEIÇÃO GONÇALVES GUEDES	80.000	80.000,00
TOTAL	340.000	340.000,00

NOME	CARGO
GILBERTO PEREIRA GUEDES	DIRETOR SUPERINTENDENTE

buídas, conforme informação de fl. 57.

É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 59, uma vez que o único débito ainda irá vencer em 31-3-2002.

Consultados os dados disponíveis nesta Delegacia, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixos pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236/67, de 28 de fevereiro de 1967.

Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 11 de janeiro de 2002.

Da Conclusão

Diante do exposto e estando o processo devidamente instruído, concluo pelo deferimento da autorização solicitada, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorgas, que o enviará à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

É o parecer **sub-censura**.

Goiânia, 27 de março de 2002. – **Enéas Vieira Pinto Júnior**, Assistente Jurídico/AGU.

De Acordo: encaminhe-se como proposto. – **Welson Diniz Macedo e Silva**, Delegado interino do MC em Goiás.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.365, DE 2004

(Nº 892/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Pequeno Vale – FM Pequeno Vale, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipumirim, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.432, de 29 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Rádio FM Pequeno Vale – FM Pequeno Vale a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 784, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XIII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.428, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária River, na cidade de Rio Vermelho – MG;

2 – Portaria nº 1.429, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária Rádio Cidade de Assis FM, na cidade de Assis -SP;

3 – Portaria nº 1.430, de 29 de julho de 2002 – Associação de Moradores do Município de Mirinzal-ASMOMI, na cidade de Mirinzal – MA;

4 – Portaria nº 1.431, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária São Pedro, na cidade de Tejuoca – CE;

5 – Portaria nº 1.432, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária Rádio FM Pequeno Vale – FM Pequeno Vale, na cidade de Ipumirim – SC;

6 – Portaria nº 1.433, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Radiodifusão-Acculturad, na cidade de Maria da Fé – MG;

7 – Portaria nº 1.434, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento

Artístico e Cultural de Mirabela – MG – ACDACM, na cidade de Mirabela – MG;

8 – Portaria nº 1.435, de 30 de julho de 2002 – Associação de Radiodifusão para Comunicações Comunitária do Sítio Areias do Município das Correntes – PE (ARCCSAMC), na cidade das Correntes – PE;

9 – Portaria nº 1.436, de 31 de julho de 2002 – Associação de Crianças e Adolescentes do Município de Silves, na cidade de Silves – AM;

10 – Portaria nº 1.437, de 31 de julho de 2002 – Associação Comunitária Caldense -AÇÃ OCCALDAS, na cidade de Caldas – MG;

11 – Portaria nº 1.438, de 31 de julho de 2002 – Associação de Moradores do Bairro Jardim São João, na cidade de General Carneiro – PR;

12 – Portaria nº 1.439, de 31 de julho de 2002 – Associação dos Moradores da Estrada da Sapata, na cidade de Armação dos Búzios – RJ;

13 – Portaria nº 1.448, de 2 de agosto de 2002 – Instituto Cultural Ipiranga, na cidade de Ipiranga – PR;

14 – Portaria nº 1.449, de 2 de agosto de 2002 – Associação Comunitária dos Meios – ASCOM, na cidade de Lagoa Dourada – MG;

15 – Portaria nº 1.450, de 2 de agosto de 2002 – Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão, na cidade de Pará de Minas – MG; e

16 – Portaria nº 1.451, de 2 de agosto de 2002 – Associação “Amigos de Arari” -AAA, na cidade de Arari – MA.

Brasília, 10 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 1.117 EM

Brasília, 15 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Rádio FM Pequeno Vale – FM Pequeno Vale, na cidade de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade como **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com

a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53890 000696/98 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.432, DE 29 DE JULHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, interino, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53 820.000696/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Rádio PM Pequeno Vale – FM Pequeno Vale, com sede na Avenida Assis Brasil nº 131, Centro, na cidade de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 27°05'15"S e longitude em 52°08'25"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Maurício de Almeida Abreu**.

RELATÓRIO Nº 271/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.820.00D.696-98 de 25 de Setembro de 1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Rádio FM Pequeno Vale, na localidade de Ipumirim, Estado de Santa Catarina.

I – Introdução

1. Associação Comunitária Rádio FM Pequeno Vale, inscrita no CGC sob o número 02.687.3D1/0001-60 no Estado de Santa Catarina, com sede na Av. Assis Brasil, nº 131 – Centro, Cidade de Ipumirim – SC, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 22 de Setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – DOU, de 18 de Março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;

- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;

- manifestações de apoio da comunidade;

- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 563, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Assis Brasil, nº 349 – Centro, Cidade de Ipumirim Estado de Santa Catarina, de coordenadas geográficas em 27°05'15"S de latitude e 52°08'25"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no DOU de 18-3-1999, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 515, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para comprovação do registro da Ata de Fundação no livro “A” do RPJ, apresentação do subitem 6, 7, II, e VII e 6.11 da Norma nº 2/98, e posteriormente o subitem 6.11,1 da Norma nº 2/98 (fls 518, 547 e 556).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 558, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 561 e 562.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária Rádio FM Pequeno Vale

• quadro diretivo

Presidente e Dir. Presidente	Emerson Canton
Vice-Pres. e Dir. Operações:	Gilmar Cavaleri
Secretaria Geral:	Nedi Terezinha Locatelli
Secr. Finanças e Dir. Adm. E Fin.	Vania Biffi Gardo
Secr. De Assuntos Comunit.:	Adelar Mauro Canton

• Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Assis Brasil, nº 131 – Centro, Cidade de Ipirimirim, Estado do Santa Catarina.

• coordenadas geográficas

27°05’15”S de latitude e 52°08’25”W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 558, e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 561 e 562, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Rádio FM Pequeno Vale, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.820.000.696-98, de 25 de Setembro de 1998.

Brasília, 24 de Abril de 2002. – Relator da conclusão Jurídica. – Deacordo. – Relator da conclusão Técnica.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....
(À Comissão de Educação decisão terminativa))

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 1.342 a 1.365, de 2004, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, os Projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “b”, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Sobre a mesa, ofício do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão que passo a ler.

É lido o seguinte:

Nº 289, de 2004, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 1.243, de 2004, do Senador Osmar Dias.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – As informações foram encaminhadas, em cópia, ao requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, avisos do Ministro de Estado da Fazenda que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Nº 488, de 2004, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 317, de 2004, do Senador Almeida Lima, e

Nº 490, de 2004, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 1.244, de 2004, do Senador Osmar Dias.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – As informações foram encaminhadas, em cópia, aos requerentes.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Educação que passo a ler.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.839, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 512, de 2004 (nº 3.144/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Água Fria a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

Relator **ad hoc**: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 512, de 2004 (nº 3.144, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 899, de 4 de junho de 2002, que autoriza a Associação Cultural da Água Fria a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 512, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

A ementa do PDS em análise refere-se à entidade autorizada a executar o serviço como sendo a Associação da Água Fria, enquanto que o texto do projeto menciona a Associação Cultural da Água Fria. Exame dos documentos anexados comprovam que o nome correto é Associação Cultural da Água Fria.

Em vista do exposto, apresentamos emenda corrigindo a ementa do PDS nº 512, de 2004, para que registre corretamente o nome da associação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 512, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural da Água Fria a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda.

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se à ementa do Projeto de Decreto Legislativo nº 512, de 2004, a seguinte redação:

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural da Água Fria a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 512 / 04 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osamar Dias (Sen Osamar Dias)

RELATOR:

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1-TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2-ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3-DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4-(VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5-(VAGO)
AELTON FREITAS	6-(VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7-(VAGO)
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1-MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2-GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3-PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4-LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5-ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6-MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1-EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3-JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4-MARCO MACIEL
(VAGO)	5-PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6-JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1-ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2-EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4-LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 512 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 12 SIM: 17 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: CÂ

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS

512/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNIAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
LUÍZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 17 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/12/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 512, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural da Água Fria a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 899 de 4 de junho de 2002, que autoriza a Associação Cultural de Água Fria a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004. – Senador **Osmar Dias**, Presidente. **Eduardo Azevedo**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – O parecer lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer de nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o **Projeto de Decreto Legislativo nº 512, de 2004**, cujo parecer acaba de ser lido, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência recebeu o Ofício nº 2.506, de 30 de novembro de 2004, do Presidente da Câmara dos Deputados, comunicando a verificação de erro manifesto nos autógrafos encaminhados a esta Casa referentes ao **Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2004** (nº 3.476/2004, naquela Casa), que “dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências”, bem como encaminhando novos autógrafos corrigidos.

O referido projeto foi aprovado pelo Senado Federal na sessão do dia 11 de novembro e enviado à sanção no dia 23 último.

A Presidência esclarece ao Plenário que se trata de lapso manifesto cuja correção não importa em alteração no sentido da matéria. Nesses termos, a Presidência, nos termos do inciso III do art. 325 do Regimento Interno, determina a confecção de novos

autógrafos, devidamente corrigidos, para envio à sanção do Senhor Presidente da República.

É o seguinte o ofício do Presidente da Câmara dos Deputados:

SGM – P 2.506

Brasília, 30 de novembro de 2004

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que foi verificado erro manifesto no texto dos autógrafos referentes ao Projeto de Lei nº 3.476, de 2004, da Câmara dos Deputados, que “Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências”. Encaminhado à consideração dessa Casa em 13 de julho de 2004, por meio do Ofício OS-GSE nº 924.

ONDE SE LÊ:

“Art. 24. A Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º ”

VII – admissão de professor, pesquisador e tecnólogo substitutivos para suprir a falta de professor, pesquisador ou tecnólogo ocupante de cargo efetivo, decorrente de licença para exercer atividade empresarial relativa à inovação.

.....”(NR)

“Art. 4º ”

IV – 3 (três) anos, nos casos dos incisos VI, alínea h, e VII do art. 2º;

Parágrafo único. ”

V – no caso do inciso VII do art. 2º, desde que o prazo não exceda 6 (seis) anos. “ (NR)

“Art. 25. O Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 24. ”

XXV – na contratação realizada por Instituição científica e Tecnológica – ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.” (NR)

LEIA-SE:

“Art. 24. A Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

VII – admissão de professor, pesquisador e tecnólogo substitutos para suprir a falta de professor, pesquisador ou tecnólogo ocupante de cargo efetivo, decorrente de licença para exercer atividade empresarial relativa à inovação.

.....”(NR)

“Art. 4º

IV – 3 (três) anos, no caso dos incisos VI, alínea h e VII do art. 2º;

Parágrafo único.

V – no caso do inciso VII do art. 2º, desde que o prazo total não exceda 6 (seis) anos.” (NR)

“Art. 25. O art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 24

XXV _ Na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica – ICT, ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para licenciamento de direito de uso ou exploração de criação protegida.

.....”(NR)

Dando conhecimento do fato a Vossa Excelência, encaminho autógrafos corrigidos, em anexo, solicitando determinar as providências necessárias a fim de que seja feita a devida retificação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência manifestações de estima e apreço. – **João Paulo Cunha**, Presidente.

É o seguinte o novo autógrafo encaminhado ao Presidente da República.

MENSAGEM Nº 148 (SF)

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Participo a Vossa Excelência ter sido constatado inexistência material no art. 25 do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2004 (PL nº 3.476, de 2004, na Câmara dos Deputados), que “dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.”

Diante disso, encaminho a Vossa Excelência novos autógrafos do referido projeto.

Senado Federal, 1º de dezembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente.

Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do País, nos termos dos arts. 218 e 219 da Constituição.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada, que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II – criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

III – criador: pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

IV – inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social, que resulte em novos produtos, processos ou serviços;

V – Instituição Científica e Tecnológica – ICT: órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

VI – núcleo de inovação tecnológica: núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação;

VII – instituição de apoio: instituições criadas sob o amparo da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

VIII – pesquisador público: ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico; e

IX – inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

CAPÍTULO II

Do Estímulo à Construção de Ambientes Especializados e Cooperativos de Inovação

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas nacionais, ICT e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos e processos inovadores.

Parágrafo único. O apoio previsto neste artigo poderá contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, bem como ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos.

Art. 4º As ICT poderão, mediante remuneração e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:

I – compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com microempresas e empresas de pequeno porte em ati-

vidades voltadas à inovação tecnológica, para a consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II – permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade-fim, nem com ela conflite.

Parágrafo único. A permissão e o compartilhamento de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo obedecerão às prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados pelo órgão máximo da ICT, observadas as respectivas disponibilidades e

assegurada a igualdade de oportunidades às empresas e organizações interessadas.

Art. 5º Ficam a União e suas entidades autorizadas a participar minoritariamente do capital de empresa privada de propósito específico que vise ao desenvolvimento de projetos científicos ou tecnológicos para obtenção de produto ou processo inovadores.

Parágrafo único. A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá às instituições detentoras do capital social, na proporção da respectiva participação.

CAPÍTULO III

Do Estímulo à Participação das ICT no Processo de Inovação

Art. 6º É facultado à ICT celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida.

§ 1º A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o **caput** deste artigo, deve ser precedida da publicação de edital.

§ 2º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no **caput** deste artigo poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma do regulamento.

§ 3º A empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no contrato, podendo a ICT proceder a novo licenciamento.

§ 4º O licenciamento para exploração de criação cujo objeto interesse à defesa nacional deve observar o disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

§ 5º A transferência de tecnologia e o licenciamento para exploração de criação reconhecida, em ato do Poder Executivo, como de relevante interesse público, somente poderão ser efetuados a título não exclusivo.

Art. 7º A ICT poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida.

Art. 8º É facultado à ICT prestar a instituições públicas ou privadas serviços compatíveis com os objetivos desta lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

§ 1º A prestação de serviços prevista no **caput** deste artigo dependerá de aprovação pelo órgão ou autoridade máxima da ICT.

§ 2º O servidor, o militar ou o empregado público envolvido na prestação de serviço prevista no **caput** deste artigo poderá receber retribuição pecuniária, diretamente da ICT ou de instituição de apoio com que esta tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§ 3º O valor do adicional variável de que trata o § 2º deste artigo fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

§ 4º O adicional variável de que trata este artigo configura-se, para os fins do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ganho eventual.

Art. 9º É facultado à ICT celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas.

§ 1º O servidor, o militar ou o empregado público da ICT envolvido na execução das atividades previstas no **caput** deste artigo poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente de instituição de apoio ou agência de fomento.

§ 2º As partes deverão prever, em contrato, a titularidade da propriedade intelectual e a participação

nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, observado o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 6º desta lei.

§ 3º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 2º deste artigo serão asseguradas, desde que previsto no contrato, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

Art. 10. Os acordos e contratos firmados entre as JCT, as instituições de apoio, agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, cujo objeto seja compatível com a finalidade desta lei, poderão prever recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes acordos e contratos, observados os critérios do regulamento.

Art. 11. A ICT poderá ceder seus direitos sobre a criação, mediante manifestação expressa e motivada, a título não-oneroso, nos casos e condições definidos em regulamento, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. A manifestação prevista no **caput** deste artigo deverá ser proferida pelo órgão ou autoridade máxima da instituição, ouvido o núcleo de inovação tecnológica, no prazo fixado em regulamento.

Art. 12. É vedado a dirigente, ao criador ou a qualquer servidor, militar, empregado ou prestador de serviços de ICT divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da ICT.

Art. 13. É assegurada ao criador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, auferidos pela ICT, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo único do art. 93 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

§ 1º A participação de que trata o **caput** deste artigo poderá ser partilhada pela ICT entre os membros

da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a criação.

§ 2º Entende-se por ganhos econômicos toda forma de **royalties**, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

§ 3º A participação prevista no **caput** deste artigo obedecerá ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 8º.

§ 4º A participação referida no **caput** deste artigo será paga pela ICT em prazo não superior a 1 (um) ano após a realização da receita que lhe servir de base.

Art. 14. Para a execução do disposto nesta lei, ao pesquisador público é facultado o afastamento para prestar colaboração a outra ICT, nos termos do inciso II do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observada a conveniência da ICT de origem.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelo pesquisador público, na instituição de destino, devem ser compatíveis com a natureza do cargo efetivo, cargo militar ou emprego público por ele exercido na instituição de origem, na forma do regulamento.

§ 2º Durante o período de afastamento de que trata o **caput** deste artigo, são assegurados ao pesquisador público o vencimento do cargo efetivo, o soldo do cargo militar ou o salário do emprego público da instituição de origem, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, bem como progressão funcional e os benefícios do plano de seguridade social ao qual estiver vinculado.

§ 3º As gratificações específicas do exercício do magistério somente serão garantidas, na forma do § 2º deste artigo, caso o pesquisador público se mantenha na atividade docente em instituição científica e tecnológica.

§ 4º No caso de pesquisador público em instituição militar, seu afastamento estará condicionado à autorização do Comandante da Força à qual se subordine a instituição militar a que estiver vinculado.

Art. 15. A critério da administração pública, na forma do regulamento, poderá ser concedida ao pesquisador público, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.

§ 1º A licença a que se refere o **caput** deste artigo dar-se-á pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, renovável por igual período.

§ 2º Não se aplica ao pesquisador público que tenha constituído empresa na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença, o disposto no inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 3º Caso a ausência do servidor licenciado acarrete prejuízo às atividades da ICT integrante da administração direta ou constituída na forma de autarquia ou fundação, poderá ser efetuada contratação temporária nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente de autorização específica.

Art. 16. A ICT deverá dispor de núcleo de inovação tecnológica, próprio ou em associação com outras ICT, com a finalidade de gerir sua política de inovação.

Parágrafo único. São competências mínimas do núcleo de inovação tecnológica:

I – zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II – avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta lei;

III – avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22;

IV – opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

V – opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VI – acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

Art. 17. A ICT, por intermédio do Ministério ou órgão ao qual seja subordinada ou vinculada, manterá o Ministério da Ciência e Tecnologia informado quanto:

I – à política de propriedade intelectual da instituição;

II – às criações desenvolvidas no âmbito da instituição;

III – às proteções requeridas e concedidas; e

IV – aos contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia firmados.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo devem ser fornecidas de forma consolidada, em periodicidade anual, com vistas à sua divulgação, ressaltadas as informações sigilosas.

Art. 18. As ICT, na elaboração e execução dos seus orçamentos, adotarão as medidas cabíveis para

a administração e gestão da sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos arts. 4º, 6º, 8º e 9º, o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e os pagamentos devidos aos criadores e eventuais colaboradores.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o **caput** deste artigo, percebidos pelas ICT, constituem receita própria e deverão ser aplicados, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

CAPÍTULO IV

Do Estímulo à Inovação nas Empresas

Art. 19. A União, as ICT e as agências de fomento promoverão e incentivarão o desenvolvimento de produtos e processos inovadores em empresas nacionais e nas entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infra-estrutura, a serem ajustados em convênios ou contratos específicos, destinados a apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento, para atender às prioridades da política industrial e tecnológica nacional.

§ 1º As prioridades da política industrial e tecnológica nacional de que trata o **caput** deste artigo serão estabelecidas em regulamento.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, sob a forma de subvenção econômica, financiamento ou participação societária, visando ao desenvolvimento de produtos ou processos inovadores, será precedida de aprovação de projeto pelo órgão ou entidade concedente.

§ 3º A concessão da subvenção econômica prevista no § 1º deste artigo implica, obrigatoriamente, a assunção de contrapartida pela empresa beneficiária, na forma estabelecida nos instrumentos de ajuste específicos.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará a subvenção econômica de que trata este artigo, assegurada a destinação de percentual mínimo dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

§ 5º Os recursos de que trata o § 4º deste artigo serão objeto de programação orçamentária em categoria específica do FNDCT, não sendo obrigatória sua aplicação na destinação setorial originária, sem

prejuízo da alocação de outros recursos do FNDCT destinados à subvenção econômica.

Art. 20. Os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, poderão contratar empresa, consórcio de empresas e entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento, que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador.

§ 1º Considerar-se-á desenvolvida na vigência do contrato a que se refere o **caput** deste artigo à criação intelectual pertinente ao seu objeto cuja proteção seja requerida pela empresa contratada até 2 (dois) anos após o seu término.

§ 2º Findo o contrato sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou entidade contratante, a seu exclusivo critério, poderá, mediante auditoria técnica e financeira, prorrogar seu prazo de duração ou elaborar relatório final dando-o por encerrado.

§ 3º O pagamento decorrente da contratação prevista no **caput** deste artigo será efetuado proporcionalmente ao resultado obtido nas atividades de pesquisa e desenvolvimento pactuadas.

Art. 21. As agências de fomento deverão promover, por meio de programas específicos, ações de estímulo à inovação nas micro e pequenas empresas, inclusive mediante extensão tecnológica realizada pelas ICT.

CAPÍTULO V

Do Estímulo ao Inventor Independente

Art. 22. Ao inventor independente que comprove depósito de pedido de patente é facultado solicitar a adoção de sua criação por ICT, que decidirá livremente quanto à conveniência e oportunidade da solicitação, visando à elaboração de projeto voltado a sua avaliação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização e industrialização pelo setor produtivo.

§ 1º O núcleo de inovação tecnológica da ICT avaliará a invenção, a sua afinidade com a respectiva área de atuação e o interesse no seu desenvolvimento.

§ 2º O núcleo informará ao inventor independente, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a decisão quanto à adoção a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 3º Adotada a invenção por uma ICT, o inventor independente comprometer-se-á, mediante contrato, a compartilhar os ganhos econômicos auferidos com a exploração industrial da invenção protegida.

CAPÍTULO VI

Dos Fundos de Investimento

Art. 23. Fica autorizada a instituição de fundos mútuos de investimento em empresas cuja atividade principal seja a inovação, caracterizados pela comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, destinados à aplicação em carteira diversificada de valores mobiliários de emissão dessas empresas.

Parágrafo único. A Comissão de Valores Mobiliários editará normas complementares sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos, no prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta lei.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 24. A Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

VII – admissão de professor, pesquisador e tecnólogo substitutos para suprir a falta de professor, pesquisador ou tecnólogo ocupante de cargo efetivo, decorrente de licença para exercer atividade empresarial relativa à inovação.

.....”(NR)

“Art. 4º

.....

IV – 3 (três) anos, nos casos dos incisos VI, alínea **h**, e VII do art. 2º;

Parágrafo único.

.....

V – no caso do inciso VII do art. 20, desde que o prazo total não exceda 6 (seis) anos.”(NR)

Art. 25. O art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 24.

.....

XXV – na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica – ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.”(NR)

Art. 26. As ICT que contemplem o ensino entre suas atividades principais deverão associar, obrigatoriamente, a aplicação do disposto nesta Lei a ações de formação de recursos humanos sob sua responsabilidade.

Art. 27. Na aplicação do disposto nesta lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – priorizar, nas regiões menos desenvolvidas do País e na Amazônia, ações que visem a dotar a pesquisa e o sistema produtivo regional de maiores recursos humanos e capacitação tecnológica;

II – atender a programas e projetos de estímulo à inovação na indústria de defesa nacional e que ampliem a exploração e o desenvolvimento da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental;

III – assegurar tratamento favorecido a empresas de pequeno porte; e

IV – dar tratamento preferencial, na aquisição de bens e serviços pelo Poder Público, às empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

Art. 28. A União fomentará a inovação na empresa mediante a concessão de incentivos fiscais com vistas na consecução dos objetivos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta lei, projeto de lei para atender previsto no **caput** deste artigo.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de dezembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Ofício nº 2.331 (SF)

Brasília, 1º de dezembro de 2004

A Sua Excelência o Senhor

José Dirceu de Oliveira e Silva

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: Retificação de autógrafo.

Senhor Ministro,

Encaminho a Vossa Excelência a Mensagem nº 148, de 2004 (SF), comunicando ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República ter havido inexatidão material no art. 25 do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2004 (PL nº 3.476, de 2004, na Câmara dos Deputados), que “dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.”

Atenciosamente, – **Romeu Tuma**, Primeiro Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Sobre a mesa, projetos de lei do Congresso Nacional que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE DECRETO LEI Nº 132, DE 2004-CN

Altera o Programa Corredor Mercosul constante do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Plano para o quadriênio 2004-2007, aprovado pela Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, passa a incorporar as alterações constantes desta lei.

Art. 2º Fica alterado o Programa Corredor Mercosul, constante do Anexo II da Lei nº 10.933, de 2004, na forma do Anexo a esta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plano Plurianual 2004 - 2007

Assinatura: PY 13

Programa 0233 Corredor Mercosul

Órgão Responsável 39000 Ministério dos Transportes

Objetivo Reduzir o custo do transporte de cargas entre o Brasil e os países do Mercosul

Público-alvo Usuários do sistema de transportes da Região Sul do País

Indicador (unidade de medida)	Referência		Consolidação dos valores do Programa				
	Data	Índice	2007	Regionalização	Totais	Esfera/Cat. Econômico	Totais
Custo Médio de Transportes de Grãos Sólidos no Corredor Mercosul (R\$ por t.Km)		Em apuração	Em definição	Sul	2.818.006.389	Fiscal/Segurança	2.818.006.389
Custo Médio de Transporte de Grãos Líquidos no Corredor Mercosul (R\$ por t.Km)		Em apuração	Em definição			Despesas Corrente	2.490.528
Custo Médio de Transporte de Carga Geral no Corredor Mercosul (R\$ por t.Km)		Em apuração	Em definição			Despesas de Capital	2.815.515.861
						Total	2.818.006.389

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURANÇA**INCLUIDAS****Projetos**

Ação	Título	Órgão Executor	Produto (unidade)	Início Término	Regionalização	Total Estimado	Período 2004-2007
1140	Adequação de Corrimão Rodoviário na BR-116 no Estado do Paraná	M. dos Transportes	Trecho adequado (km)	08/1996 06/2006	Sul	R\$ 236.932.000 Meta 260	10.800.000 6
3330	Adequação de Trechos Rodoviários na BR-116 no Estado do Paraná	M. dos Transportes	Trecho adequado (km)	08/1996 06/2006	Sul	R\$ 157.875.000 Meta 117	5.350.000 3
1140	Adequação de Trechos Rodoviários nas BRs-101 e 376 no Estado de Santa Catarina	M. dos Transportes	Trecho adequado (km)	08/1996 06/2006	Sul	R\$ 544.350.000 Meta 215	37.400.000 22

MENSAGEM Nº 786

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Altera o Programa Corredor Mercosul constante do Plano Plurianual para o período 2004-2007”.

Brasília, 29 de novembro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**

EM nº 00396/2004/MP

Brasília, 18 de novembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de alteração da programação do Plano Plurianual 2004-2007, Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, com inclusão de ações orçamentárias no valor de R\$53.550.000,00 (cinquenta e três milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), conforme demonstrado a seguir:

Programa/Órgão/Ação	Destino	R\$ 1,00
		Origem
0233 CORREDOR MERCOSUL	53.550.000	
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura De Transportes - Dnit	53.550.000	
11VQ - Adequação de Trechos Rodoviários nas BRs 101 e 376 no Estado de Santa Catarina	37.400.000	
3730 - Adequação de Trechos Rodoviários na BR-116 no Estado do Paraná	5.350.000	
11VC - Adequação de Contorno Rodoviário na BR-116 no Estado do Paraná	10.800.000	
Excesso de arrecadação de Recursos Ordinários		53.550.000
Total	53.550.000	53.550.000

0233 CORREDOR MERCOSUL

A alteração da programação é destinada a inclusão das ações: 10UV – Adequação de Trechos Rodoviários nas BR-101 e 376 no Estado de Santa Catarina, 3730 – Adequação de Trechos Rodoviários na BR-116 no Estado do Paraná e 3734 – Adequação de Contornos Rodoviários na BR-116 no Estado do Paraná.

Atendendo ao disposto no art. 5º da Lei nº 10.933/2004, são apresentadas as seguintes justificativas para alteração do programa:

I – Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida.

A integração comercial com os países do Cone Sul das Américas exige uma perfeita conexão entre os diversos modais de transportes no Brasil, objetivando obter o menor custo de transporte entre as nações beneficiadas. As ações propostas de execução de obras de duplicação de segmentos rodoviários nas BR– 101/116/376, nos Estados de Santa Catarina e Paraná, no âmbito do Programa de Ampliação e Modernização da Ligação São Paulo – Curitiba – Florianópolis, Permitirá o acesso rápido de seguro aos portos de Paranaguá e São Francisco do Sul, escoando a produção industrial e agrícola do interior de SC e PR. Pela extremidade norte, chega-se a São Paulo, com conexões para Minas Gerais, pela Fernão Dias, e Rio de Janeiro pela Dutra. Em Florianópolis, pela extremidade sul, alcançando o Rio Grande do Sul, Argentina e Uruguai.

Cabe ainda informar, que a ação de Adequação de Contornos Rodoviários na BR-116 no Estado do Paraná – no Município de Curitiba (Leste) – PR permitirá descongestionar o trecho da BR-116 que atravessa o perímetro urbano de Curitiba, por onde passam diariamente mais de 65 mil veículos. O Contorno Leste vai provocar uma reestruturação completa de todo o sistema de tráfego em Curitiba.

II – Demonstração da compatibilidade com os megaobjetivos, desafios e diretrizes definidos no Plano Plurianual.

Estas ações, pertencentes ao Corredor Mercosul, foram propostas com a finalidade de atender às diretrizes do PPA. O programa alinha-se ao Megaobjetivo de crescimento com geração de emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades regionais, e com o desafio de coordenar e promover o investimento produtivo e a elevação da produtividade, com ênfase na redução da vulnerabilidade externa. A inclusão efetuada é compatível particularmente com o desafio de “impulsionar os investimentos em infra-estrutura de forma coordenada e sustentável”, relacionado à diretriz de “ampliação da malha rodoviária, ferroviária e aquaviária, estimulando o desenvolvimento de sistemas de transporte multimodal”,

Para garantir esses objetivos é necessária a inclusão no programa das ações 10UV – Adequação de Trechos Rodoviários nas BR–101 e 376 no Estado de Santa Catarina, 3730 – Adequação de Trechos Rodoviários na BR-116 no Estado do Paraná e 3734 – Adequação de Contornos Rodoviários na BR-116 no Estado do Paraná.

III – Identificação dos efeitos financeiros e da exeqüibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual

Não há impacto financeiro para os exercícios de 2005 a 2007, uma vez que a ação está sendo proposta por alteração na LOA 2004, por meio de crédito especial anual e mediante a utilização de recursos decorrentes de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários, no valor de R\$53.550.000,00 (cinquenta e três milhões, quinhentos e cinquenta mil reais).

A presente proposta de alteração modifica o valor total do programa previsto na Lei nº 10.933/2004. No entanto, foi incorporada parcialmente ao Projeto de Lei de Revisão Anual do PPA 2004/2007 encaminhado ao Congresso Nacional anteriormente, que deverá ser compatibilizado com este projeto de lei.

2. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que visa a efetivar a alteração da programação do Plano Plurianual 2004-2007.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.933, DE 11 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004/2007

Anexo II – Ações Orçamentárias

(ver Suplemento **DOU**, de 12-8-2004 – Edição Extra)

Art. 5º A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, observado o disposto no art. 6º desta lei.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados ao Congresso Nacional até o dia 31 de agosto dos exercícios de 2004, 2005 e 2006.

§ 2º As dotações orçamentárias condicionadas à aprovação dos projetos de lei previstos no **caput** serão canceladas pelo Poder Executivo, até 30 dias após a sanção da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, caso o projeto não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data da aprovação do projeto de lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

§ 3º A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas

obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.

§ 4º A proposta de alteração ou inclusão de programas, conterá, no mínimo:

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – demonstração da compatibilidade com os megaobjetivos, desafios e diretrizes definidos no Plano Plurianual;

III – identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exeqüibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 5º A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem e o seu impacto nos megaobjetivos, desafios e diretrizes definidos no Plano Plurianual.

§ 6º Considera-se alteração de programa:

I – adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo, dos indicadores ou dos índices;

II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias, ressalvado o disposto no art. 6º,

III – alteração do tipo, do título, do produto, da unidade de medida e das metas das ações orçamentárias;

IV – alteração dos valores estimados para cada ação, no período do Plano Plurianual, respeitada a respectiva regionalização.

§ 7º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta lei.

§ 8º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 9º Excepcionalmente, em função de possível alteração do conceito de ação orçamentária a ser definido na lei de diretrizes orçamentárias para 2005, o projeto de lei previsto no **caput** poderá propor agregação ou desmembramento de ações, alteração de seus códigos, títulos e produtos, desde que não modifique a finalidade das ações e não prejudique o disposto no art. 3º, § 3º, desta lei,

§ 10. O projeto de lei previsto no **caput** incorporará os ajustes decorrentes da compatibilização prevista no art. 11 da lei orçamentária para 2004.

Aviso nº 1.425 – C. Civil.

Em 29 de novembro de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Projeto de lei.

Senhor Primeiro Secretário,
Encaminho a essa Secretaria Mensagem do
Excelentíssimo Senhor Presidente da República rela-

tiva ao projeto de lei que "Altera o Programa Corredor Mercosul constante do Plano Plurianual para o período 2004-2007".

Atenciosamente, **José Dirceu de Oliveira e Silva**,
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República de 2004.

PROJETO DE LEI Nº 133, DE 2004-CN

Altera o Programa Combate à Criminalidade constante do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Programa 0662 Combate à Criminalidade		Órgão Responsável 30000 Ministério da Justiça		Valores em R\$ 1,00	
Objetivo	Intensificar o combate à criminalidade no País mediante o fortalecimento da repressão às organizações criminosas e das demais operações policiais de competência federal, buscando a integração permanente com os demais órgãos de segurança pública				
Público-alvo	Sociedade				
Indicador (unidade de medida)	Referência				
Taxa de Conclusão de Inquéritos Policiais na Polícia Federal (percentagem)	78,0				
Prazo de Conclusão de Inquéritos Policiais na Polícia Federal (ano)	31/12/2002				
		Consolidação dos Valores do Programa		Totais	
		Regionalização	2004-2007	Estimativa	2004-2007
		Centro-Oeste	90,0	81.089.788	4.853.871.239
		Nacional	Em definição	4.624.126.014	4.228.193.787
		Nordeste		44.399.000	625.677.452
		Norte		24.035.911	
		Sudeste		52.159.026	4.853.871.239
		Sul		28.061.500	

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

INCLUIDAS

Projetos

Ação	Título	Órgão Executor	Produto (unidade)	Início	Regionalização	Total	Período
7079	Construção e Ampliação de Unidades Operacionais da Polícia Federal (PRONOTEC/PRO-AMAZÔNIA)	M. Justiça	Unidade construída/ampliada (anuidade)	01/2001 12/2004	Nordeste Sudeste	R\$ 373.004 Meta R\$ 541.996 Meta	2004 - 2007 373.004 / 541.996 /
ALTERADAS							
Projetos							
Ação	Título	Órgão Executor	Produto (unidade)	Início	Regionalização	Total	Período
5039	Construção do Edifício-Sede da Superintendência Regional da Polícia Federal de Tocantins	M. Justiça	Sede construída com 16.000 m² (% de execução física)	01/2003 12/2006	Norte	R\$ 8.224.620 Meta 100	2004 - 2007 6.404.620 78
5020	Construção do Edifício-Sede da Superintendência Regional da Polícia Federal do Maranhão	M. Justiça	Sede construída com 9.600 m² (% de execução física)	01/2004 12/2007	Nordeste	R\$ 10.600.000 Meta 100	2004 - 2007 9.459.000 95

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Plano Plurianual para o quadriênio 2004-2007, aprovado pela Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, passa a incorporar as alterações constantes desta lei.

Art. 2º Fica alterado o Programa Combate à Criminalidade, constante do Anexo II da Lei nº 10.933, de 2004, na forma do Anexo a esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

MENSAGEM Nº 787

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Altera o Programa Combate à Criminalidade constante do Plano Plurianual para o período 2004-2007”

Brasília, 29 de novembro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM nº 00398/2004/MP

Brasília, 18 de novembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para programação do Plano Plurianual 2004 -2007, Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, com inclusão de ação orçamentária no valor de R\$915.000,00 (novecentos e quinze reais), conforme demonstrado a seguir:

R\$ 1,00		
Programa/Órgão/Ação	Destino	Origem
0662 - Combate à Criminalidade	915.000	
30909 - Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal	915.000	
7079 - Construção e Ampliação de Unidades Operacionais da Polícia Federal (PROMOTEC/PROAMAZÔNIA)	915.000	
5020 - Construção do Edifício-Sede da Superintendência Regional da Polícia Federal do Maranhão		541.000
5039 - Construção do Edifício-Sede da Superintendência Regional da Polícia Federal de Tocantins		374.000
Total	915.000	915.000

Programa 0662 – Combate à Criminalidade

A alteração da programação é necessária para incluir na Lei Orçamentária, no âmbito do Ministério da Justiça, categorias de programação destinadas ao pagamento de despesas referentes a passivos com fornecedores em razão de obras nas instalações das Superintendências Regionais do Departamento de Polícia Federal nos Estados de São Paulo e Alagoas.

Atendendo ao disposto no art. 5º da Lei nº 10.933/2004, são apresentadas as seguintes justificativas para alteração do programa:

I – Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida.

A violação da ordem jurídica e social por meio de ações violentas e criminosas, provocando instabilidade institucional e violações aos direitos individuais, coletivos e difusos. O fortalecimento do crime organizado, corrupção nas três esferas de Poder, tráfico de armas e drogas, a lavagem de dinheiro, a entrada e saída de pessoas sem o devido controle migratório, os crimes ambientais (bio pirataria, transgênicos, tráfico de animais, material nuclear e radioativo, poluição hídrica), contrabando e descaminho e crimes pela Internet, são exemplos de elementos que caracterizam o problema.

II – Demonstração da compatibilidade com os megaobjetivos, desafios e diretrizes definidos no Plano Plurianual.

O programa é perfeitamente compatível com os desafios e diretrizes elencados no PPA 2004-2007, em especial: fortalecer a cidadania; garantir a segurança pública; preservar a integridade e soberania nacionais. A ação tem por objetivo a melhoria das condições de trabalho, possibilitando aumentar a receita gerada pelo próprio DPF nas ações de fiscalização que realiza e nos serviços que presta à sociedade.

III – Identificação dos efeitos financeiros e da exeqüibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

Não há impacto financeiro e a ação é exeqüível sob o ponto de vista fiscal, uma vez que a mesma será executada mediante o remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo.

2. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que visa a efetivar a alteração da programação do Plano Plurianual 2004-2007.

Respeitosamente,

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.933, DE 11 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004/2007.

Art. 5º A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, observado o disposto no art. 6º desta lei.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados ao Congresso Nacional até o dia 31 de agosto dos exercícios de 2004, 2005 e 2006.

§ 2º As dotações orçamentárias condicionadas à aprovação dos projetos de lei previstos no **caput** serão canceladas pelo Poder Executivo, até 30 dias após a sanção da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, caso o projeto não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data da aprovação do projeto de lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

§ 3º A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.

§ 4º A proposta de alteração ou inclusão de programas, conterá, no mínimo:

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – demonstração da compatibilidade com os megaobjetivos, desafios e diretrizes definidas no Plano Plurianual;

III – identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 5º A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem e o seu impacto nos megaobjetivos, desafios e diretrizes definidas no Plano Plurianual.

§ 6º Considera-se alteração de programa:

I – adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo, dos indicadores ou dos índices;

II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias, ressalvado o disposto no art. 6º;

III – alteração do tipo, do título, do produto, da unidade de medida e das metas das ações orçamentárias;

IV – alteração dos valores estimados para cada ação, no período do Plano Plurianual, respeitada a respectiva regionalização.

§ 7º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta lei.

§ 8º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 9º Excepcionalmente, em função de possível alteração do conceito de ação orçamentária a ser definido na lei de diretrizes orçamentárias para 2005, o projeto de lei previsto no **caput** poderá propor agregação

ou desmembramento de ações, alteração de seus códigos, títulos e produtos, desde que não modifique a finalidade das ações e não prejudique o disposto no art. 3º § 3º, desta lei.

§ 10. O projeto de lei previsto no **caput** incorporará os ajustes decorrentes da compatibilização prevista no art. 11 da lei orçamentária para 2004.

.....
Aviso nº 1.426 – C. Civil.

Em 29 de novembro de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Projeto de lei.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao projeto de lei que “Altera o Programa Combate à Criminalidade constante do Plano Plurianual para o período 2004-2007”.

Atenciosamente, **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Nos termos das normas constantes da Resolução nº 1, de 2001 – CN (Ofícios CN nºs 823 e 824, de 2004), a Presidência estabelece o seguinte calendário para tramitação dos projetos:

Até 6/12 Prazo para publicação e distribuição em avulsos;

15/12 Encerramento da sessão legislativa.

Os projetos lidos vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 347, DE 2004

Altera o inciso I do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para ampliar para cinco dias o prazo de dispensa de comparecimento ao trabalho do empregado em caso de falecimento de familiar ou dependente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 473, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº

5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 473.

I – até 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

..... (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), prevê que o empregado possa deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até dois dias consecutivos, em caso de falecimento de familiar ou dependente econômico (inciso I do art. 473). Cremos que, nesse aspecto, a legislação foi muito rigorosa. É improvável que o trabalhador esteja completamente recuperado de uma perda desta magnitude em apenas dois dias. No primeiro dia há o impacto do choque e no segundo, provavelmente, serão concluídos os procedimentos fúnebres.

O empregado precisa de um tempo mínimo para a recuperação psicológica, que seja o suficiente para diminuir os efeitos da perda. Dois dias é um prazo notoriamente curto. A volta precipitada ao trabalho, em nosso entendimento, pode ser mais danosa do que os eventuais benefícios, para o empregado, decorrentes do envolvimento ou da distração na atividade. Ademais, a presença do trabalhador enlutado no ambiente de trabalho pode acabar contagiando os demais colegas com sua tristeza, em prejuízo da produtividade.

Além disso, a ocorrência do falecimento não implica apenas as exéquias convencionais. Há uma série de procedimentos burocráticos prévios e posteriores. O trabalhador de luto precisa também, muitas vezes, promover adaptações na vida familiar, ajustar cuidados com relação aos demais familiares, tomar providências inafastáveis etc. O prazo de cinco dias parece-nos, portanto, mais compatível com as exigências desse momento grave na vida do empregado.

Por todas essas razões, entendemos que o empregado precisa e merece licença de cinco dias, sem prejuízo salarial, em caso de perda familiar por falecimento. Trata-se de um prazo razoável para a recuperação pessoal e para a adequação da vida dele à nova realidade. É uma medida justa e racional. Esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 2004.
– Senador **César Borges**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 10 DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 473. O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I – até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

.....
(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº348, DE 2004

Acrescenta § 6º ao art. 46 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, para determinar a inclusão de fotografia no título de eleitor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 46 da Lei nº 4.737, de 1965, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 46
§ 1º.....

.....
§ 6º O título eleitoral conterá, além dos dados de identificação, a fotografia do eleitor. (NR)”

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral, no prazo de cento e vinte dias da publicação desta lei, criará o novo modelo de título eleitoral e determinará o prazo para que os Tribunais Regionais realizem o cadastramento dos atuais eleitores.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 16 da Constituição Federal.

Justificação

Desde que se adotou a urna eletrônica, tornou-se mais seguro o processo de votação. A eleição passou a ser mais, rápida e confiável, para os eleitores, para os partidos políticos e para a justiça eleitoral. Há poucos processos tramitando, nos tribunais regionais eleitorais, para a recontagem dos votos. Tal avanço tecnológico, que fulminou a fraude na apuração de

votos, colocou o Brasil em posição privilegiada, mundialmente, em matéria de lisura no processo eleitoral, mas não eliminou outras maneiras de fraudar aquele processo, principalmente quanto à utilização do título de eleitor por pessoa que não seja titular do documento. Esse tipo de procedimento criminoso é conhecido como “aluguel do título” e tem como objetivo facilitar a compra do voto.

A inclusão da fotografia no título do eleitor afigura-se, assim, como a melhor maneira de impedir definitivamente esse tipo de fraude. Além de facilitar a identificação do eleitor pelo mesário, durante as eleições, dificultará a utilização do documento por terceiros (e a conseqüente compra de votos) e evitará que o eleitor necessite comprovar sua identidade com um segundo documento de identificação.

O mais recente recadastramento do eleitorado brasileiro foi realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, em todas as unidades da Federação, em 1986. O relatório, em dois volumes, contendo dados sobre grau de instrução, sexo, faixa etária, estado civil e naturalidade, organizados por unidade da Federação, foi publicado em 1989.

O TSE efetua, desde então, quase diariamente, um procedimento denominado “batimento eleitoral”, mediante o qual se recontam os eleitores, a partir de novos alistamentos eleitorais. Trata-se, infelizmente, de atualizações parciais, porque o Tribunal não possui informações acerca do universo total de eleitores, a não ser no momento da votação, e porque as informações dependem da manifestação deles, quando transferem o domicílio eleitoral ou quando votam.

Um novo cadastramento eleitoral, nos moldes daquele realizado em 1986, em decorrência da Lei nº 7.444, de 20 de dezembro de 1985, que implantou o processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral e a revisão do eleitorado, propiciaria, deste modo, um mais amplo conhecimento do perfil do eleitorado brasileiro, necessário há vários anos. Sempre que realiza uma depuração parcial do Cadastro Nacional de Eleitores, o Tribunal Superior Eleitoral identifica alguns milhões de eleitores que não votaram e não justificaram a ausência nas três eleições mais recentes, e que, portanto, deveriam ter tido suas inscrições canceladas.

Além dessa mudança fundamental no título de eleitor, o projeto prevê também a participação do Tribunal Superior Eleitoral na edição das instruções necessárias à implantação do novo modelo, que será adotado a partir das eleições que se seguirem à data de aprovação da lei, em cumprimento ao que dispõe o art. 16 da Constituição Federal, *vebis*:

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

Conto com o apoio desta Casa para a aprovação das medidas propostas, que ressaltam a importância do título eleitoral como documento essencial à cidadania.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2004.
– Senador **João Alberto Souza**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

Institui o Código Eleitoral

PARTE PRIMEIRA

Introdução

Art. 1º Este Código contém normas destinadas a assegurar a organização e o exercício de direitos políticos precípuamente os de votar e ser votado.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para sua fiel execução.

Art. 2º Todo poder emana do povo e será exercido, em seu nome, por mandatários escolhidos, direta e secretamente, dentre candidatos indicados por partidos políticos nacionais, ressalvada a eleição indireta nos casos previstos na Constituição e leis específicas.

Art. 3º Qualquer cidadão pode pretender investidura em cargo eletivo, respeitadas as condições constitucionais e legais de elegibilidade e incompatibilidade.

Art. 46. As folhas individuais de votação e os títulos serão confeccionados de acordo com o modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

1º Da folha individual de votação e do título eleitoral constará a indicação da seção em que o eleitor tiver sido inscrito a qual será localizada dentro do distrito judiciário ou administrativo de sua residência e o mais próximo dela, considerados a distância e os meios de transporte.

2º As folhas individuais de votação serão conservadas em pastas, uma para cada seção eleitoral; remetidas, por ocasião das eleições, às mesas receptoras, serão por estas encaminhadas com a urna e os demais documentos da eleição às Juntas Eleitorais, que as devolverão, findos os trabalhos da apuração, ao respectivo cartório, onde ficarão guardadas.

3º O eleitor ficará vinculado permanentemente à seção eleitoral indicada no seu título, salvo:

I – se se transferir de zona ou Município, hipótese em que deverá requerer transferência;

II – se, até 100 (cem) dias antes da eleição, provar, perante o Juiz Eleitoral, que mudou de residência dentro do mesmo Município, de um distrito para outro ou para lugar muito distante da seção em que se acha inscrito, caso em que serão feitas na folha de votação e no título eleitoral, para esse fim exibido, as alterações correspondentes, devidamente autenticadas pela autoridade judiciária.

4º O título eleitoral servirá de prova de que o eleitor está inscrito na seção em que deve votar. E, uma vez datado e assinado pelo presidente da mesa receptora, servirá também de prova de haver o eleitor votado.

Art. 47. As certidões de nascimento ou casamento, quando destinadas ao alistamento eleitoral, serão fornecidas gratuitamente, segundo a ordem dos pedidos apresentados em cartório pelos alistandos ou delegados de partido.

.....
LEI Nº 7.444, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1985

Dispõe sobre a implantação do processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral e a revisão do eleitorado e dá outras providências.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania-*Decisão Terminativa.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 349 DE 2004

Altera o §1º do art. 18, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para compelir o fornecedor a disponibilizar ao consumidor produto idêntico ou similar ao defeituoso, na hipótese de a reparação do vício de qualidade demandar prazo superior a dois dias úteis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O §1º do art. 18, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18

§ 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de dois dias úteis, deve o fornecedor obrigatoriamente disponibilizar ao consumidor produto idêntico ou similar ao defeituoso, enquanto perdurar a reparação, até o máximo de trinta dias; decorrido este prazo, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: (NR)”

Justificação

Vícios de qualidade de produtos e serviços podem ser ocultos ou aparentes, e o Código de Defesa

do Consumidor dispõe de meios jurídicos para tutelar o direito e o interesse do consumidor de forma bem mais ampliada e abrangente que o Código Civil.

Mister se faz salientar que os vícios de que trata o art. 18 são somente aqueles que comprometem a qualidade do produto, a ponto de torná-lo impróprio para o consumo ou lhe diminua o valor.

Ao consumidor é dado o direito de exigir a substituição das partes viciadas. A escolha pela substituição do produto ou pela devolução do valor pago somente tem lugar se o fornecedor não sanar o defeito ou promover a substituição das partes viciadas, no prazo de 30 dias.

Além do mais, o direito apenas subsistirá se o consumidor observar os prazos decadenciais estabelecidos no art. 26, ou seja, desde que a reclamação tenha sido formalizada em 30 dias, no caso do fornecimento de produtos não duráveis, e em 90 dias, se duráveis, ressaltando que deverá ser observada a existência de garantia contratual, contada a partir da entrega efetiva do produto, se os vícios forem aparentes.

A substituição do produto defeituoso por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, ou a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, só ocorrerá depois de 30 dias se o vício não for sanado. Como se vê, o consumidor enfrenta uma verdadeira prova de resistência, paciência, tolerância, abdicção temporária do uso e gozo do produto adquirido etc.

Não obstante o Código de Defesa do Consumidor representar uma grande conquista, esse instituto (da garantia) ainda está longe de atender a contento aos anseios do consumidor. Teoricamente, a assistência técnica, como representante do fabricante e do fornecedor, tem meios hábeis, e às vezes até os tem, de fato, para solucionar o problema em tempo razoável, de acordo com cada situação, mas isso não tem ocorrido, causando prejuízos de toda ordem ao consumidor.

A ausência da obrigação de disponibilizar de imediato um outro produto idêntico ou similar, para que o consumidor não seja sacrificado temporariamente no seu direito de uso e gozo do produto adquirido, e o prazo de até 30 dias para sanar o defeito favorecem o fornecedor desidioso (parte forte da relação jurídica de consumo) em detrimento do consumidor (parte mais fraca e vulnerável). Apenas a título de ilustração: a dona de casa adquire um fogão, que apresente vício de qualidade, é encaminhada para a assistência técnica que representa o fabricante e o fornecedor, que demora até 30 dias para reparar o utensílio. Neste período, a consumidora é submetida ao sacrifício de abdicar do uso e gozo do produto. Uma injustiça. Para corrigir situação como essa, que ocorre frequentemente nas diversas

segmentações da atividade econômica do país, é imprescindível atualizar o dispositivo em questão.

Texto atual do §1º do artigo 18	Redação proposta
Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.	
§ 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:	§ 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de dois dias úteis, deve o fornecedor obrigatoriamente disponibilizar ao consumidor produto idêntico ou similar ao defeituoso, enquanto perdurar a reparação, até o máximo de trinta dias; decorrido este prazo, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: (NR)''
	escolha: (NR)''

As relações de consumo são dinâmicas e evoluem com o mercado, e cabe ao legislador manter atualizadas as normas e em simetria com a evolução social. Nesse diapasão é que estou apresentando este projeto de alteração do § 1º do art. 18, para incluir a obrigatoriedade de o fornecedor disponibilizar ao consumidor produto idêntico ou similar ao defeituoso, enquanto durar a reparação, quando não sanado o vício no prazo de dois dias úteis. Conseqüentemente, corrigem-se injustiças e promove-se oportunidade de o consumidor ser atendido com rapidez e eficiência.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2004.
– Senador **Demóstenes Torres**.

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

Seção III

Da Responsabilidade por Vício do Produto e do Serviço

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

§ 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I – a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

II – a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III – o abatimento proporcional do preço.

§ 2º Poderão as partes convencionar a redução ou ampliação do prazo previsto no parágrafo anterior, não podendo ser inferior a sete nem superior a cento e oitenta dias. Nos contratos de adesão, a cláusula de prazo deverá ser convencionada em separado, por meio de manifestação expressa do consumidor.

§ 3º O consumidor poderá fazer uso imediato das alternativas do § 1º deste artigo sempre que, em razão da extensão do vício, a substituição das partes viciadas puder comprometer a qualidade ou características do produto, diminuir-lhe o valor ou se tratar de produto essencial.

§ 4º Tendo o consumidor optado pela alternativa do inciso I do § 1º deste artigo, e não sendo possível a substituição do bem, poderá haver substituição por outro de espécie, marca ou modelo diversos, mediante complementação ou restituição de eventual diferença de preço, sem prejuízo do disposto nos incisos II e III do § 1º deste artigo.

§ 5º No caso de fornecimento de produtos *in natura*, será responsável perante o consumidor o fornecedor imediato, exceto quando identificado claramente seu produtor.

§ 6º São impróprios ao uso e consumo:

I – os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;

II – os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aque-

les em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

III – os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 350, DE 2004

Altera o art. 4º da Lei nº 7.116, 29 de agosto de 1983, que assegura validade nacional às Carteiras de Identidade e regula sua expedição, para obrigar a inclusão do tipo sanguíneo e do fator Rh do portador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que assegura validade nacional às Carteiras de Identidade e assegura a sua expedição, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º Fica obrigado constar no Documento de Identidade, além dos elementos referidos no art. 3º desta Lei, o tipo sanguíneo, o fator Rh e o número do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

É de grande importância que a cédula de identidade ultrapasse a função simples de confirmar o nome e a aparência fotográfica do seu portador e passe a reunir informações essenciais. Uma dessas informações – de utilidade real e importância transcendente – é a que identifica o tipo sanguíneo, A, B, AB e O, e o Rh, se positivo ou negativo.

O valor de informar as características do sangue reside na possibilidade de acelerar eventual socorro ao portador da medidas salvadoras com que se deparam os hospitais e pronto-socorros em situações de urgência.

Ademais, a identificação do sangue do portador, na cédula, sempre será feita em circunstâncias mais favoráveis que a realizada em caráter emergencial, e servirá à prestação de socorro em local ermo, onde não se possam fazer tais exames.

Para se concretizar, a presente medida objetiva ampliar as hipóteses previstas no art. 4º da Lei nº 7.116, de 1983, onde se encontram os dados de adição obrigatória, permanecendo a critério das Unidades da Federação a oportunidade e a forma de instituir meios para atender às alterações dos documentos de identificação.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2004.
– Senador **Paulo Paim**.

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Assegura validade nacional as Carteiras de Identidade regula sua expedição e dá outras providências.

O Presidente Da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 4º – Desde que o interessado o solicite a Carteira de Identidade conterá, além dos elementos referidos no art. 3º desta Lei, os números de inscrição do titular no Programa de Integração Social – PIS ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

§ 1º O Poder Executivo Federal poderá aprovar a inclusão de outros dados opcionais na Carteira de Identidade.

§ 2º A inclusão na Carteira de Identidade dos dados referidos neste artigo poderá ser parcial e dependerá exclusivamente da apresentação dos respectivos documentos com probatórios.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 351, DE 2004

Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações para determinar que pelo menos trinta por cento dos recursos a ele destinados sejam aplicados em educação.

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para determinar que pelo menos trinta por cento dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações sejam aplicados em educação.

Art.2º O § 2º do art. 50 da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 2º Do total de recursos do Fust, trinta por cento, no mínimo, serão aplicados em educação, para os estabelecimentos públicos de ensino.

..... (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

São absolutamente extraordinárias as possibilidades que as novas tecnologias de informação abrem no campo da educação. No entanto, a efetiva aplicação dessas técnicas inovadoras demanda gastos e investimentos vultosos; o que pode excluir a grande maioria dos estudantes, principalmente das escolas públicas, desse novo universo de possibilidades. Impõe-se, portanto, a necessidade de o Estado reduzir essa desigualdade, mediante a disseminação, do uso das tecnologias da informação nos estabelecimentos públicos de ensino.

O acesso a redes digitais de informação, principalmente à Internet, abre uma infinidade de possibilidades de aperfeiçoamento do processo educacional. Na medida em que alunos e professores passam a ter acesso aos conteúdos disponíveis nessas redes, tem-se a oportunidade de elevar substancialmente a qualidade do ensino. Infelizmente, essas possibilidades não estão abertas para todos. O aproveitamento das novas tecnologias da informação requer gastos com equipamentos e serviços de telecomunicações, na maioria das vezes fora do alcance das escolas públicas. Dessa forma, corre-se o risco de ver-se instaurado verdadeiro apartheid digital, em que a grande maioria dos estudantes resta excluída dessas oportunidades de desenvolvimento. Tal situação não configura apenas flagrante injustiça social, mas também uma séria desvantagem competitiva para o Brasil no mercado internacional, vez que deixará de contar com cidadãos qualificados e versados nessas novas tecnologias.

Por esses motivos, há que se entender indispensável a atuação corretiva do Estado, mediante a efetiva realização dos investimentos necessários para dotar as escolas públicas da infra-estrutura necessária ao aproveitamento das oportunidades trazidas pelas novas tecnologias. Um dos importantes instrumentos de que se dispõe para tanto é o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST). Atualmente, de acordo com o § 2º do art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que criou o Fust, 18% dos recursos do Fundo devem ser aplicados em educação. Tal quantia mostra-se por demais modesta ante o desafio a ser enfrentado. A informatização das escolas públicas brasileiras não pode tardar. Conseqüentemente, há que se destinar parcela maior dos recursos do Fust para aplicações em educação: no mínimo, 30%.

Diante dessas considerações, apresentamos o presente projeto que altera a redação do citado dispositivo, de forma a destinar não mais 18%, mas sim 30%, pelo menos, dos recursos do Fust para aplicações na área de educação, em estabelecimentos públicos de ensino. Dessa forma, temos a firme convicção de

que prestaremos fundamental contribuição para evitar que a exclusão digital colha a maioria de nossos estudantes.

Este é o projeto de lei que ora submetemos à apreciação de nossos nobres pares, certos de que contará com sua aprovação e possível aperfeiçoamento.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2004.

– **Paulo Paim.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.998, DE 17 DE AGOSTO DE 2000

Institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....
Art. 5º Os recursos do Fust serão aplicados em programas, projetos e atividades que estejam em consonância com plano geral de metas para universalização de serviço de telecomunicações ou suas ampliações que contemplarão, entre outros, os seguintes objetivos:

I – atendimento a localidades com menos de cem habitantes;

II – (VETADO)

III – complementação de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização para atendimento de comunidades de baixo poder aquisitivo;

IV – implantação de acessos individuais para prestação do serviço telefônico, em condições favorecidas, a estabelecimentos de ensino, bibliotecas e instituições de saúde;

V – implantação de acessos para utilização de serviços de redes digitais de informação destinada ao acesso público, inclusive da internet, em condições favorecidas, a instituições de saúde;

VI – implantação de acessos para utilização de serviços de redes digitais de informação destinada ao acesso público, inclusive da internet, em condições favorecidas, a estabelecimentos de ensino e bibliotecas, incluindo os equipamentos terminais para operação pelos usuários;

VII – redução das contas de serviços de telecomunicações de estabelecimentos de ensino e bibliotecas referentes à utilização de serviços de redes digitais de informação destinadas ao acesso do público, inclusive da internet, de forma a beneficiar em percentuais maiores os estabelecimentos freqüentados por população carente, de acordo com a regulamentação do Poder Executivo;

VIII – instalação de redes de alta velocidade, destinadas ao intercâmbio de sinais e à implantação de serviços de teleconferência entre estabelecimentos de ensino e bibliotecas;

IX – atendimento a áreas remotas e de fronteira de interesse estratégico;

X – implantação de acessos individuais para órgãos de segurança pública;

XI – implantação de serviços de telecomunicações em unidades do serviço público, civis ou militares, situadas em pontos remotos do território nacional;

XII – fornecimento de acessos individuais e equipamentos de interface a instituições de assistência a deficientes;

XIII – fornecimento de acessos individuais e equipamentos de interface a deficientes carentes;

XIV – implantação da telefonia rural.

§ 1º Em cada exercício, pelo menos trinta por cento dos recursos do Fust serão aplicados em programas, projetos e atividades executados pelas concessionárias do Sistema Telefônico Fixo Comutado – STFC nas áreas abrangidas pela Sudam e Sudene.

§ 2º Do total dos recursos do Fust, dezoito por cento, no mínimo, serão aplicados em educação, para os estabelecimentos públicos de ensino.

§ 3º Na aplicação dos recursos do Fust será privilegiado o atendimento a deficientes.

.....
(À Comissão de Assuntos Econômicos,
de Educação, e de Serviços de Infra-Estrutura,
cabendo à última decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.366, DE 2004

Autoriza a realização de plebiscito sobre a transposição do rio São Francisco e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Realizar-se-á plebiscito para que a população de toda a região Nordeste e do Estado de Minas Gerais decida sobre o projeto de transposição do rio São Francisco.

Parágrafo único. O plebiscito de que trata o **caput** deste artigo será constituído das seguintes perguntas, tendo como respostas a escolha de SIM ou NÃO.

– O Governo brasileiro deve buscar alternativas para solucionar os problemas da falta de água na região sem fazer a transposição?

– A transposição é a solução para os problemas de abastecimento de água na região?

– A revitalização do rio deve ser viabilizada antes do projeto e de obras de transposição?

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral regulamentará este decreto legislativo, dando formas e baixando resoluções adequadas para a realização e apuração do referido plebiscito.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2004.
– Senadora **Heloísa Helena**.

Justificação

De acordo com o art. 2º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, que regulamenta os incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal, a convocação de plebiscito deve acontecer para que a população “delibere sobre matéria de acentuada relevância”.

De acordo com relatório final da “Comissão especial para acompanhar e avaliar o projeto de conservação e revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco”, de 2001 do Senado Federal, o significado histórico e atual do rio São Francisco mantém a denominação de “rio da unidade nacional”. O relatório dessa Comissão enfatizou a importância social e econômica atual do rio, com especial destaque para o sistema hidrelétrico (20 usinas hidrelétricas que geram mais de 10 mil megawatts) e os projetos de irrigação já instalados.

Apesar de essa Comissão enfatizar a necessidade de ações governamentais voltadas para a revitalização do rio São Francisco e seus afluentes, os recursos para essas ações têm tido baixa execução orçamentária. O Plano Decenal da Bacia do Rio São Francisco projetou gastos para a revitalização hidroambiental (não incluindo obras de infra-estrutura, exceto saneamento básico) em R\$5,2 bilhões para os próximos dez anos. De acordo com dados da grande imprensa, o Governo Federal destinou R\$21,2 milhões para a revitalização em 2004, ficando bem abaixo do necessário.

A importância do rio São Francisco, e a consequente necessidade da realização de um plebiscito, fica evidente quando consideramos sua extensão que é de 2.700 quilômetros, com uma bacia de 639 mil quilômetros quadrados, ocupando 40% do território do Estado de Minas Gerais e 54% do Estado da Bahia. Essa abrangência inclui uma população de 14 milhões de pessoas, habitantes de 97 cidades (localizadas às suas margens) e 503 municípios (localizados na sua bacia).

Esses dados são suficientes para demonstrar que essa Casa deve aprovar a realização de um plebiscito, permitindo que mais de 14 milhões de pessoas deci-

dam sobre essa importante matéria que é o projeto de transposição das águas do rio São Francisco.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que passo a ler.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 59, DE 2004

Altera a denominação da Zona Franca de Manaus para Pólo Industrial da Amazônia Brasileira.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

A Constituição Federal fica acrescida do seguinte art. 43-A:

“Art. 43-A. A Zona Franca de Manaus passa a denominar-se Pólo Industrial da Amazônia Brasileira.”

Justificação

A Zona Franca de Manaus foi criada pela Lei nº 3.173, de 1957, como Porto Livre. Dez anos depois, o Governo Federal, por meio do Decreto-Lei nº 283, de 1967, ampliou essa legislação e reformulou o modelo, estabelecendo incentivos fiscais por trinta anos para a implantação de um pólo industrial, comercial e agropecuário, tendo como centro a cidade de Manaus. O Decreto-Lei nº 356, de 1968, estendeu estes benefícios a toda Amazônia Ocidental, abrangendo os Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima. O objetivo da ZFM era o de ocupar a região amazônica, dado seu elevado conteúdo estratégico decorrente das riquezas naturais, da baixa densidade demográfica e do grande interesse internacional.

Esse modelo propiciou a implantação de um parque industrial de importância crescente no desenvolvimento econômico e social da região. Diante dessa realidade, a Constituição Federal de 1988 consagrou a Zona Franca de Manaus no art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, prorrogando por mais 25 anos suas características de área de livre comércio, de exportação e importação e de incentivos fiscais.

Com a tendência de liberalização e globalização da economia mundial e a conseqüente abertura do mercado brasileiro às importações a partir de 1991, o modelo da Zona Franca de Manaus foi reformulado. A competição com os produtos importados fez com que a indústria de Manaus passasse por um processo de reconversão industrial com redução de custos, aumento da qualidade e produtividade. Foi também substituído o critério de índices mínimos de nacionalização pela prática do Processo Produtivo Básico (PPB), bem como estimulada a busca pelo mercado externo.

Como resultado da reestruturação efetivada, o faturamento do setor industrial passou a crescer a taxas expressivas, alcançando US\$10,5 bilhões, em 2003. As exportações passaram da faixa dos US\$100 milhões, em meados dos anos 90, para US\$1,2 bilhão em 2003. O número de empregados na indústria situa-se em torno de 75 mil. No parque industrial de Manaus agrega-se valor local em índices superiores a 70%.

Para o ano em curso, prevê-se que o faturamento do pólo industrial de Manaus irá bater recorde, podendo atingir US\$14 bilhões. As exportações começam a empatar com a importação, sendo que a perspectiva para 2005 é de provável equilíbrio da balança comercial no pólo industrial de Manaus.

Esses números demonstram que a Zona Franca de Manaus tem se voltado, cada vez mais, para as exportações e para o desenvolvimento científico e tecnológico. Algumas empresas optaram pela Zona Franca como plataforma de exportação, como, por exemplo, a multinacional Nokia, produtora de telefone celular.

No campo tecnológico, a política de aplicação de parcela do faturamento das empresas de informática em P&D tem propiciado recursos para investimentos em importantes núcleos tecnológicos. Surgem iniciativas como Genius, Feitosa, Fundação Nokia, CT-PIM, além do desenvolvimento de instituições tradicionais como a Fucapi, a Universidade do Estado, Universidade do Amazonas e outras.

Há, também, um esforço de fortalecimento da cadeia produtiva de subsetores industriais, principalmente por meio da produção de componentes que apresentem vantagens competitivas em sua fabricação local e pelo aproveitamento das matérias-primas regionais e da biodiversidade existente na Amazônia.

Nessa nova fase, não cabe mais a visão preconceituosa e errônea de que o parque industrial de Manaus seria apenas uma indústria de montagem. A realidade é outra, demonstrada pelos mencionados dados de faturamento, exportações, emprego e agregação de valor local. Nesse sentido, vale a pena reproduzir as palavras proferidas pelo Senador Aloizio Mercadante em discurso recente por ocasião da

votação da prorrogação dos incentivos fiscais da Lei de Informática:

“Quem conhece a Zona Franca como eu, sabe o que é o pólo industrial científico e tecnológico. Entretanto, construiu-se uma imagem precária da Zona Franca. Sugiro, inclusive, que mudemos a denominação da Zona Franca para Pólo Industrial, por ser aquele um pólo de desenvolvimento industrial muito importante.”

Foi pensando da mesma forma que apresentei ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 218, em 2003, que altera a Lei nº 3.173, de 6 de junho de 1957, para mudar a denominação da Zona Franca de Manaus para Pólo Industrial de Manaus. Entretanto, parece-nos mais apropriada a presente proposta de emenda à Constituição, que ora submeto à apreciação dos nobres senadores, uma vez que a matéria é constitucional por constar a denominação de Zona Franca de Manaus no art. 40 do Ato das Disposições Transitórias.

Cabe notar que, ao invés de a emenda alterar o referido art. 40, optei por propor a inclusão de novo artigo ao texto permanente, pois o Pólo Industrial da Amazônia Brasileira é uma realidade não datada no tempo e, portanto, não caberia a mudança de sua denominação nas disposições transitórias da Carta Magna. Também optei, desta feita, por um nome mais abrangente do que o proposto no referido projeto de lei, incluindo a menção à Amazônia brasileira, tendo em vista a importância estratégica desse pólo para a região e para o País como um todo.

Ademais, registre-se que o futuro do Brasil depende em muito da Amazônia, região onde se concentra a maior riqueza vegetal do mundo e fabulosas reservas de água potável.

Tanto é verdade que, com alguma frequência, o noticiário aponta ações tidas como manifestações de interesse mundial pela área. Muito do que se propala não passa de fantasias, criadas com segundas intenções por grupos que deixam visíveis intenções de vantagens econômicas, a pretexto de defender a Amazônia.

Ao chegar ao Senado da República, eleito pelo povo do Estado do Amazonas, uma de minhas primeiras manifestações foi a proposta de criação de uma Subcomissão Permanente da Amazônia. Tive o cuidado, inclusive, de vincular essa Subcomissão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Ali, a Amazônia está bem e corretamente protegida.

Esse cuidado justifica-se. Afinal, a Amazônia situa-se em região de fronteiras internacionais, justificando-se, pois, ações objetivas de prevenção contra eventuais cobiças.

Numa das audiências públicas da Subcomissão, o Arcebispo Metropolitano de Manaus, Dom Luiz

Soares Vieira, lançou à nossa reflexão uma das mais sérias, corretas e oportunas colocações, ao dizer: “A Amazônia não é patrimônio mundial. A Amazônia é patrimônio a serviço da humanidade”.

Minha plena concordância com as palavras do insigne prelado levou-me a adaptar essa colocação ao sentimento de todos nós, brasileiros. Tive ensejo, na ocasião de proclamar: “A Amazônia é patrimônio a serviço da humanidade. Mas Terra Brasil!”

Já não há mais dúvida de que assim será. Já não persiste qualquer preocupação com uma propalada internacionalização da Amazônia. Afirmando com convicção pela certeza de que crescem, entre os brasileiros, o apreço e a disposição de tudo fazer para que a Amazônia continue aos olhos do mundo como Terra Verde-Amarela.

No Senado da República, sobretudo a partir da criação da Subcomissão Permanente da Amazônia, nossos esforços orientam-se nessa direção.

A proposta de emenda constitucional que ora proponho deve, pois, longe de qualquer ufanismo, ser interpretada como mais uma demonstração para o fortalecimento do sentimento amazônico, que já não é apenas dos amazonenses ou só dos povos do Norte. É de todos os brasileiros.

Com essa certeza, repito aqui o que disse em pronunciamento no plenário do Senado da República, em maio de 2003:

“Não perceber que a fronteira mais expressiva para o desenvolvimento econômico do Brasil é a Amazônia, a nossa fantástica região continental será uma visão canhestra, irreal e desajeitada da realidade brasileira e do grande futuro do País.”

Considerando as razões estratégicas já mencionadas e que o processo industrial que se desenvolve em Manaus já não é compatível com o espírito da Zona Franca, conforme concebida inicialmente, peço apoio aos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2004. – **Arthur Virgílio – Alvaro Dias – Lúcia Vânia – Sérgio Guerra – José Jorge – Renan Calheiros – Efraim Morais – Mão Santa – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – Luiz Otávio – Eduardo Azeredo – Paulo Octávio – Leonel Pavan – César Borges – Antônio Carlos Magalhães – Almeida Lima – Paulo Paim – Garibaldi Alves Filho – Heráclito Fortes – João Ribeiro – Osmar Dias – Marco Maciel – José Agripino – Teotônio Vilela – Antero Paes de Barros – Augusto Botelho – Patrícia Saboya Gomes.**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições constantes dos art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será publicada e remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, ofício da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF/GAB/I Nº 327/PDT

Brasília, 30 de novembro de 2004

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Davi Alcolumbre para integrar, na condição de suplente, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em substituição ao Deputado Rodolfo Pereira.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Deputado **Dr. Hélio**, Líder do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.497, de 2004

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, voto de aplauso à Rádio FM Jangadeiro, do Município de Brejo Santo, a 508 quilômetros de Fortaleza, Ceará, pela iniciativa de divulgar o nome dos beneficiados pelo Bolsa-Família e por outros programas de transferência de renda do Governo Federal no município. A divulgação favorece o controle dos recursos pela própria sociedade que vem denunciando beneficiados indevidos.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2004.
– Senadora **Ideli Salvatti**, Líder do Bloco de Apoio ao Governo.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Nos termos do art. 222, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A SRA. HELOÍSA HELENA (PSOL – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Há oradores inscritos.

Antes, porém, concedo a palavra, pela ordem, à nobre Senadora Heloísa Helena, com o consentimento de todos os cavalheiros.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A ordem de chegada dos Parlamentares será sempre respeitada por esta Presidência.

A SRA. HELOÍSA HELENA (PSOL – AL. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço que me inscreva, como primeira suplente, para as comunicações inadiáveis, após os Senadores Paulo Paim, Roberto Saturnino e Leonel Pavan. Parece-me que os Senadores Hélio Costa e Maguito Vilela se inscreverão pela Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Fica V. Exª inscrita.

A Presidência cumprimenta a Deputada Luciana Genro, que está no plenário. Para nós Srªs e Srs. Senadores é sempre uma honra a presença da nobre Deputada.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra ao Senador Hélio Costa, pela ordem.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Pela ordem.) – Peço minha inscrição para falar pela Liderança do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Fica V. Exª inscrito.

Uma vez que esse é, regimentalmente, um privilégio dos Srs. Líderes, V. Exª falará logo após os Senadores que pediram a palavra pela ordem.

Concedo a palavra ao Senador Leonel Pavan.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, fui o segundo a adentrar este plenário, após o Senador Paulo Paim. Quero inscrever-me para uma comunicação inadiável. Penso que o terceiro é o Senador Roberto Saturnino.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, cheguei junto com V. Exª ao plenário, às 2h10min. Verei se hoje consigo ser o primeiro a falar, porque terei que sair em seguida. Faço, então, um apelo a V. Exª, para que me inscreva em primeiro lugar, para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Senador Paulo Paim, 1º Vice-Presidente

desta Casa, V. Ex^a fica inscrito em primeiro lugar, para uma comunicação inadiável.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – Sr. Presidente, serei o terceiro.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Fica V. Ex^a devidamente inscrito para essa modalidade prevista no Regimento. O Senador Leonel Pavan fica inscrito em segundo lugar, e a Senadora Heloísa Helena, como primeira suplente.

Nobre Senador Maguito Vilela, V. Ex^a fez sinal à Mesa, pedindo a palavra pela ordem. V. Ex^a fica inscrito como segundo suplente – a Presidência sabe que era essa a intenção de V. Ex^a.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Costa, que fará uma comunicação de interesse partidário.

S. Ex^a dispõe de cinco minutos.

Em seguida, Senador Valdir Raupp, V. Ex^a terá a palavra como primeiro orador inscrito.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra a Senador Valdir Raupp.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicitei a palavra pela ordem – enquanto o Senador Hélio Costa se dirige à tribuna –, para deixar registrado que ontem fiz um pronunciamento sobre o Aeroporto de Navegantes e que hoje o Presidente da Infraero, Sr. Carlos Wilson, telefonou-me, prontamente atendendo nosso pedido. Como eu disse, S. S^a é uma pessoa capaz, inteligente, prestativa e já nos deu atenção. Por isso é importante o contato do parlamentar com a equipe do Governo Lula.

Meus agradecimentos ao Sr. Carlos Wilson.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Ata registrará as palavras de V. Ex^a, nobre Senador Leonel Pavan.

Nobre Líder Hélio Costa, V. Ex^a tem a palavra.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Pela Liderança do PMDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na semana passada, na Subcomissão de Ciência e Tecnologia da Comissão de Educação do Senado, fizemos a proposta de convidar o Vice-Presidente, José Alencar, para trazer esclarecimentos sobre o novo Acordo de Salvaguardas Tecnológicas entre o Brasil e os Estados Unidos, uma vez que o ex-Ministro da Defesa, no momento em que passava o cargo para o Vice-Presidente José Alencar, que assumia como Ministro da Defesa, fez a declaração de que estava pronto o texto desse novo Acordo de Salvaguardas Tecnológicas entre os Estados Unidos e o Brasil.

V. Ex^{as} se recordam de que, há cerca de dois anos, houve um grande debate, primeiro na Câmara dos Deputados, depois no Senado da República, em torno exatamente das preocupações que todos nós mostrávamos com a soberania nacional, à luz do que se propunha naquele Acordo de Salvaguardas Tecnológicas entre Brasil e Estados Unidos. É evidente que essa discussão, neste momento, é da maior importância.

Já apresentei o requerimento na Subcomissão de Ciência e Tecnologia, da qual sou, com muita honra, o Presidente. Ao mesmo tempo, trago ao Plenário do Senado a importância dessa audiência pública, para que o nosso Ministro da Defesa, o ilustre Vice-Presidente da República, José Alencar, possa esclarecer, mostrar à opinião pública as preocupações do Governo brasileiro com relação a esse novo acordo de tecnologia, de salvaguardas tecnológicas, que permitirá a utilização da base de Alcântara pelos cientistas americanos, da mesma forma que estamos encaminhando para que cientistas ucranianos possam participar do esforço da Agência Espacial Brasileira.

Esse é o primeiro pronunciamento que gostaria de fazer.

Aproveito também, Sr^{as} e Srs. Senadores, esta oportunidade da Liderança do PMDB para citar, com muito orgulho, que a Federação do Comércio de Minas Gerais vai completar, no próximo dia 04, 66 anos de bons serviços prestados a todos os mineiros e, principalmente, à comunidade do comércio, à comunidade da indústria, àqueles que produzem no Estado de Minas Gerais.

Por seu Presidente Renato Rossi, a Federação do Comércio presta um extraordinário serviço a todo o Estado de Minas Gerais, notadamente na defesa dos empresários do comércio, na manutenção da unidade e harmonia da classe, bem como na tentativa permanente de buscar uma convivência digna e cordial entre o empresário e o trabalhador. Ela orienta, coordena, defende os interesses de todas as atividades e categorias econômicas do comércio estabelecidas no Estado de Minas Gerais.

Neste momento da comemoração dos 66 anos da Federação do Comércio de Minas Gerais, presidida, conforme afirmei, por Renato Rossi, está sendo lançada uma belíssima publicação que tem o título de **Belo Horizonte & O Comércio – 100 Anos de História**. Feita em parceria com a Fundação João Pinheiro, tem por objetivo resgatar um pouco da história de Belo Horizonte no ano do seu centenário.

Quero, evidentemente, cumprimentar o Presidente Renato Rossi por esta publicação.

Da mesma forma, trago aqui os agradecimentos do Prefeito recém-eleito por esmagadora maioria, em Belo Horizonte, Fernando Pimentel, com 68% dos votos no primeiro turno; o agradecimento do nosso Prefeito Fernando Pimentel também por esta publicação, que mostra a história de Belo Horizonte, a interação da nossa capital com o comércio, a importância de todos aqueles que fazem do comércio a principal atividade na nossa capital, em Minas Gerais.

Portanto, Sr. Presidente, é para mim muitíssimo honroso fazer esse registro dos 66 anos da fundação da Federação do Comércio de Minas Gerais, cumprimentar a todos os seus dirigentes, começando por Magalhães Pinto, na criação da Federação do Comércio de Minas Gerais, e, ao mesmo tempo, a todos aqueles que compõem a diretoria da entidade, aos que participam da Federação do Comércio em todo o Estado de Minas Gerais.

Fico extremamente honrado, como Senador pelo Estado de Minas Gerais, representando o nosso povo e a nossa gente, de poder aqui fazer esse registro de uma entidade tão importante para o nosso Estado e, especialmente, para a nossa gente.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra ao nobre Senador Valdir Raupp, do PMDB de Rondônia.

S. Ex^a dispõe de até 20 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Pela ordem, Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria de me inscrever como Líder do PFL, para falar antes da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Com a prerrogativa de Líder, V. Ex^a poderá falar logo após as palavras do Senador Valdir Raupp. Sei que V. Ex^a está encaminhando à Mesa a designação, ficando, portanto, inscrito pela liderança do PFL.

Assim que ouvirmos as palavras do Senador Valdir Raupp, V. Ex^a poderá usar da palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Agradeço a V. Ex^a. Fico muito honrado também de ouvir as palavras do Senador Valdir Raupp.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a ocupação territorial de Rondônia espelha bem o processo de ocupação das populações migrantes na Amazônia. Mais de 90 mil pequenas propriedades familiares constituem uma base produtiva de rápidas respostas aos programas de estímulo à produção. Por outro lado, alguns empre-

endimentos de porte, ligados à atividade madeireira e à pecuária, representam importantes alternativas econômicas no meu Estado. O agronegócio da Amazônia, em seu sentido amplo que aqui está sendo entendido, engloba esses dois segmentos que têm suas cadeias produtivas se concentrando e atuando como complementares.

A visão de futuro contempla tanto a presença de atividades que exigem altos investimentos de capital, como a pecuária de corte e a madeireira, que supõem a modernização dos processos de exploração, visando sua perenização quanto ao desenvolvimento de suas cadeias produtivas que têm em sua base a agricultura familiar. Dentro da agricultura familiar também se alinha a ação das comunidades extrativistas.

As diretrizes do zoneamento ecológico, econômico e ambiental estão definidas em Rondônia e se expandirão para toda a Amazônia, devendo ser as delimitadoras tanto da intensificação das atividades econômicas tradicionais quanto das novas formas de uso dos recursos naturais, compatibilizados com a preservação do meio ambiente.

A modernidade para o agronegócio brasileiro deverá ser perseguida também na Amazônia, devendo ser:

Promotora da mobilidade entre os tipos de agricultores, notadamente os de subsistência, de transição, migrando para a agricultura comercial.

Consciente das demandas potenciais dos três tipos de atividades agrícolas: de subsistência, de transição e comercial.

Com crescente consciência ambiental, comprometida com os recursos naturais, destacadamente a biodiversidade, sem perder de vista a importância da qualidade de vida das populações rurais.

Competitiva, com produtividade e qualidade, tecnologicamente avançada, demandante de informação técnico-gerencial, e promotora do emprego e da renda.

Dinâmica e atuante, nas relações intra e intersetoriais de cadeias produtivas, com produções regionalizadas e diversificadas, em estreita observância aos preceitos de sustentabilidade e competitividade/geração de renda.

Atenta às oportunidades de ocupação de espaços comerciais e estratégicos, quer sejam de iniciativa privada ou pública.

Quanto às propostas de infra-estrutura para a Amazônia, destacam-se: as definições dos eixos nacionais de desenvolvimento, em particular do Oeste,

Madeira-Amazonas e Araguaia-Tocantins, os três, sinalizando uma nova realidade para o desenvolvimento da Amazônia. Com a definição do transporte intermodal, visando aos mercados andino, asiático e Mercosul, viabilizam-se condições de competitividade internacional para muitos produtos da região, estimulam-se novas opções, e, em todas as situações, a demanda por tecnologia é intensa.

Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, o sistema produtivo regional se assenta em dois ambientes característicos: matas e cerrados. As áreas produtivas são, em sua maioria, originadas de projetos oficiais de colonização e assentamento.

A expansão das atividades agrícolas foi consequência do intenso fluxo migratório da região Centro-Sul. Os novos colonos encontraram condições adversas de solo, de clima e de acessos; e até hoje a agropecuária ainda opera com baixa produtividade na Amazônia. Cerca de 20% das áreas sob vegetação de florestas do Estado deram lugar às culturas perenes, às pastagens e às cidades, que no seu conjunto formam um poderoso complexo urbano-rural; estimulam-se novas opções e, em todas as situações, a demanda por tecnologia é intensa e urgente.

O café e o cacau têm sido os produtos de destaque para Rondônia, porque, além de culturas perenes, representam alternativas de composição de sistemas agroflorestais, uma estratégia de exploração que concilia expectativas de muitos produtores. Além desses, a pimenta do reino, o guaraná, o urucu e a seringueira já tiveram épocas de maior interesse de cultivo, mas ainda permanecem como opções que dependem de novas tecnologias, de mercado mais favorável, aliados a uma maior capacitação para agregação de valor e capacidade de comercialização e escoamento da produção.

A produção de grãos, com destaque para o arroz, milho e feijão, tem maior expressão na agricultura familiar. A nova opção de comercialização, viabilizada pela hidrovía Madeira/Amazonas, representa uma realidade para a soja, já exportada em escala internacional e com produção incentivada por melhores preços ao longo do corredor multimodal, mais destacadamente na região dos cerrados na Chapada dos Parecis. Novos produtos estarão seguindo o exemplo da soja, na medida em que possam ganhar competitividade, enfrentando os grãos importados que abastecem outras regiões do País.

A pecuária tem enorme importância na economia de Rondônia e na renda do agricultor familiar. A produção de leite em pequena escala está difundida em toda a região de colonização, e mais de 60 laticínios fazem o trabalho diário de coleta – cerca de 1,6 milhão

de litros de leite. Ademais, a pecuária representa alta liquidez e reserva de valor, sendo a venda de bezerros considerada como renda importante. Na pecuária de corte, de escalas média e grande, está também uma representativa parcela da atividade econômica que se relaciona fortemente com o segmento dos pequenos pecuaristas e compõe uma cadeia produtiva complexa. Por seu turno, a agricultura já é uma realidade econômica em Rondônia, embora venha sendo desenvolvida de maneira desordenada, com grande impacto ambiental.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador Valdir Raupp?

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Com muito prazer, Senador José Jorge.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Quero congratular-me com V. Ex^a pelo pronunciamento que faz sobre a economia de seu Estado, muito bem elaborado com sua experiência de ex-Governador. Gostaria de acrescentar um assunto de Rondônia – para mim, da maior importância –, que são as hidrelétricas do rio Madeira. Na realidade, essas hidrelétricas são importantíssimas para Rondônia, que será um Estado exportador de energia, podendo, portanto, desenvolver todo um parque industrial, melhorar a produtividade de sua agricultura, e, enfim, desenvolver tecnologia. São necessárias apenas medidas de natureza técnica para que essas hidrelétricas sejam construídas o mais rapidamente possível. E verifico, no setor elétrico, que estamos paralisados há dois anos. Durante todo esse tempo, não foi feita licitação alguma, nem de hidrelétrica de pequeno porte, nem das de grande porte, como são as hidrelétricas do rio Madeira. Então, associo-me à luta que V. Ex^a está realizando e vai realizar para que possamos, com urgência, construir essas hidrelétricas, de grande importância não só para Rondônia, mas para o Brasil. Muito obrigado.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Obrigado, Senador José Jorge. Este é o sonho dos rondonienses e, por que não dizer, de boa parte do Brasil, dos brasileiros: ver as usinas do Madeira, que vão gerar mais de sete mil megawatts de energia e também o gasoduto Urucu-Porto Velho, que economizará combustível. O gás natural substituirá o óleo diesel caro gasto pela termoelétrica para geração de quatrocentos megawatts.

O parque industrial madeireiro-moveleiro representa uma potencialidade ainda desafiante. Ao lado da oferta natural de madeira, há a necessidade de implementação do reflorestamento com espécies comerciais e de rápido crescimento. Os projetos de manejo florestal sustentado têm sido intensificados, e grande parte da madeira tem origem nesse sistema. As áreas de cor-

te seletivo vêm sendo reduzidas e o reflorestamento obrigatório a que ele obriga é uma nova fonte de renda para o setor de agricultores, mesmo os pequenos. O potencial produtivo da floresta plantada na Amazônia é ímpar e atende inclusive às preocupações internacionais, com a necessidade de se implementarem as oportunidades de seqüestro de carbono.

O projeto de seqüestro do carbono é um projeto sem volta, um projeto de futuro. Agora com a assinatura da Rússia, faltando ainda a dos Estados Unidos, o Protocolo de Kyoto será, sem dúvida, uma renda para os Estados ou para os países que detêm ainda grandes áreas de florestas, como, por exemplo, o Estado de Rondônia e os demais Estados da Amazônia.

A perenização da atividade madeireira na região passa por uma forte política de apoio ao reflorestamento e ao manejo sustentável da floresta natural.

A SRA. Serys Slhessarenko (Bloco/PT – MT) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador?

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Pois não, Senadora Serys Slhessarenko.

A SRA. Serys Slhessarenko (Bloco/PT – MT) – Senador Valdir Raupp, seu pronunciamento é realmente importante, principalmente quando toca a questão de Kyoto. No Brasil, todos sabemos da luta que vínhamos empreendendo no sentido de conseguir que o comitê especial composto de seis ministros, aqui no Brasil, fizesse a carta de apoio do Governo brasileiro ao comércio de crédito de carbono. Isso é extremamente relevante diante das colocações que V. Ex^a vem fazendo. Era um documento forte, mas apenas a carta de um Governo. Precisávamos que o Protocolo de Kyoto fosse assinado pelos Estados Unidos ou pela Rússia, mas nenhum dos dois assinava. Felizmente, há cerca de trinta dias, a Rússia assinou o Protocolo de Kyoto. Houve, então, um avanço dos procedimentos, gerando progresso nos projetos do Brasil que se encontravam no Comitê Internacional de Bonn. O primeiro projeto do planeta foi aprovado há mais ou menos dez dias, e é brasileiro, de uma grande empresa do Rio de Janeiro. Foi aprovado pelo Comitê Internacional. Então, abrem-se realmente as portas principalmente para a questão dos compromissos assumidos pelos países que assinaram o Protocolo de Kyoto, que já está com validade total. Para isso, fazia-se necessária a assinatura dos Estados Unidos ou da Rússia, que já o assinou. Infelizmente, parece que o Estados Unidos não vão fazê-lo. Independentemente disso, Kyoto já está com validade, pelo “peso” das assinaturas a ele apostas. O Brasil – isso é um exemplo para o mundo – é o primeiro País do planeta que tem um grande projeto aprovado para o comércio de créditos de carbono. Muito obrigada.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Muito obrigado, Senadora Serys Slhessarenko. V. Ex^a tem debatido muito esse problema aqui na Casa.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o mundo moderno atualmente vem passando por grandes e rápidas transformações, onde a competitividade é o fator crítico e determinante para a sobrevivência das organizações. Neste contexto, o processo de modernização se faz cada vez mais presente na produção, na transformação e processamento, no armazenamento e comercialização. Por outro lado, os produtores e consumidores estão cada vez mais conscientes e, portanto, mais exigentes. Com isso, as empresas de pesquisa, responsáveis pela geração e/ou adaptação de tecnologias, serviços, produtos e conhecimentos são cada vez mais requisitadas.

A pesquisa agropecuária e florestal, que constitui o agronegócio da Embrapa, detém um papel fundamental no desenvolvimento nacional, pois ao disponibilizar alternativas tecnológicas viáveis, propicia o desenvolvimento sustentável da sua agropecuária, conciliando produção com preservação ambiental, o que representa um recurso estratégico para o combate à crise social e econômica.

Por isso, Sr. Presidente, apresentamos uma emenda, aprovada pelas Sr^{as} e pelos Srs. Senadores, no valor de R\$160 milhões, à Comissão de Assuntos Econômicos, que trata dos problemas da agricultura, para o desenvolvimento de pesquisa e instalação de laboratórios na Embrapa.

Os esforços governamentais relacionados com o desenvolvimento socioeconômico das regiões tropicais, utilizando tecnologias tradicionais, têm sido associados ao estabelecimento de níveis expressivos de degradação do meio ambiente. A implementação de uma política de desenvolvimento rural sustentável tem sido uma tarefa difícil, segundo Newton de Luccena Costa, pesquisador da Embrapa Rondônia, uma vez que se fundamenta na adoção de um enfoque sistêmico, no qual diversos aspectos devem ser contemplados, tais como: 1. viabilidade biológica; 2. viabilidade econômica; 3. aceitabilidade social; 4. vontade política; 5. respeito pelo ambiente; 6. equidade dentro e entre gerações; 7. disponibilidade tecnológica, e, 8. aplicabilidade prática.

Na concepção das políticas e programas voltados para o desenvolvimento socioeconômico, devem ser consideradas algumas tendências do cenário global da economia de mercado, que, entre outras, apresenta as seguintes macrotendências:

Produção de bens respaldada em conhecimentos técnico-científicos atualizados e com utilização de recursos humanos capa-

citados, o que constitui atributo para torná-los mais competitivos;

Políticas de desenvolvimento com integração de esforços socioeconômicos dentro dos mercados nacionais, regionais e globais;

Disponibilidade de um expressivo volume e facilidade de acesso à informação técnico-científica através das modernas técnicas de comunicação global existentes;

Redução do tempo médio para transformação da ciência em tecnologia;

Priorização da condição de sustentabilidade nos projetos de pesquisa e desenvolvimento, P&D;

Adoção de prioridades em pesquisa e desenvolvimento para atender às crescentes demandas de alimento provocadas pelo crescente aumento populacional, dentro dos princípios de conservação e qualidade ambiental, de interesse para as próximas gerações;

Reforma do Estado com maior participação da sociedade nos processos decisórios e na competição por recursos públicos;

Participação do setor privado no financiamento de projetos de Ciência & Tecnologia (C&T).

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, as tendências recentes sinalizam alguns eixos que orientarão a atuação da pesquisa agropecuária na busca de sistemas agrícolas em direção aos objetivos de sustentabilidade: a) insumos alternativos ambientalmente mais brandos e que reduzam contaminantes; b) tecnologias de alta precisão, que reduzam desperdícios de insumos; c) práticas de manejo ambiental e novos equipamentos que melhorem a eficiência dos sistemas de produção e reduzam contaminantes; d) tecnologias agroecológicas que tragam novos desenhos e o equilíbrio ambiental para os sistemas produtivos; e) sistemas integrados de produção, que aumentem a diversidade biológica e o sinergismo interno; f) tecnologias de regeneração/biorremediação que viabilizem a recuperação dos ambientes degradados/poluídos; g) ordenamento territorial e seus instrumentos, que otimizem o uso de recursos naturais.

Para a consecução de melhores níveis de sustentabilidade do desenvolvimento agropecuário e florestal da Amazônia, o cenário desejável deve contemplar:

– Desenvolvimento agropecuário e florestal com o máximo possível de conservação de recursos naturais.

– Redução dos desmatamentos com utilização das áreas já alteradas.

– Agregação de valor ambiental nas atividades agropecuárias e florestais.

– Aumento da intensificação do uso da terra.

– Aumento da agrobiodiversidade para o aproveitamento da biodiversidade e das vantagens comparativas ecológicas, socioeconômicas e culturais.

Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que me conceda alguns minutos para que eu possa concluir o meu pronunciamento, tendo em vista os apartes que concedi. Acredito que não conseguirei lê-lo por completo. Então, Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que a Mesa considere o meu pronunciamento como lido.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência dará como lido o pronunciamento de V. Ex^a e aguardará que V. Ex^a encerre a sua fala.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – A importância deste segmento pode ser constatada pelos dados do Censo Agropecuário (1988). O número de unidades produtivas com menos de 100 hectares passou de 43,3%, em 1975, para 74,1%, em 1995. Em Rondônia, em que a agricultura familiar desempenha um papel primordial na ocupação de terra, cerca de 93% das 85.907 propriedades rurais possuem área inferior a 200 hectares. O meu Estado possui pequenas propriedades rurais.

Grandes extensões de áreas de florestas amazônicas têm sido desmatadas para a prática da agricultura itinerante, que tem sido o principal sistema de uso da terra da agricultura familiar. Apesar de seus baixos níveis de sustentabilidade e a tendência de desaparecer a médio prazo, como consequência da pressão demográfica, globalização da economia mundial e a necessidade de maior conservação ambiental dos recursos naturais, a agricultura familiar, como sistema de uso da terra, deverá continuar a desempenhar importante papel nos processos de colonização da Amazônia, contudo em níveis cada vez menores.

A reestruturação produtiva da agricultura familiar, com novas técnicas de gerenciamento e inovações tecnológicas em todos os seus segmentos de produção, surge como um dos fatores preponderantes para o seu fortalecimento socioeconômico, cultural e, conseqüentemente, dos serviços nas pequenas e médias cidades do interior da região. Deste modo, o grande instrumento de transformação de pequenos produtores em potenciais empresários rurais é o progresso tecnológico.

Desde que os fatores de produção na pequena propriedade rural são disponíveis em quantidades fixas, seu desenvolvimento fica fundamentalmente

condicionado aos ganhos advindos das inovações tecnológicas.

Sr. Presidente, encerro aqui o meu pronunciamento, porque ainda demoraria alguns minutos e não quero usar o tempo dos próximos oradores.

Sr. Presidente, por fim, gostaria pedir ao Banco do Brasil e ao Banco da Amazônia que viabilizem, o mais rápido possível, o crédito agrícola para os pequenos produtores, principalmente para eles, que esperam, ansiosamente, pelo crédito, que, por problemas burocráticos, chega fora de hora, chega tarde, impedindo que eles possam plantar a safra, fundamental para o sustento de sua família.

Faço aqui então este apelo ao Governo Federal, ao Banco do Brasil – à sua presidência e às suas superintendências nos Estados – e ao do Banco da Amazônia, os dois bancos que fomentam a agricultura na Região Norte.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO
SENADOR VALDIR RAUPP.*

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a ocupação territorial de Rondônia espelha bem o processo de assentamento das populações migrantes na Amazônia. Mais de 90.000 pequenas propriedades familiares constituem uma base produtiva de rápidas respostas aos programas de estímulo à produção. Por outro lado, alguns empreendimentos de porte, ligados a atividade madeireira e a pecuária representam importantes alternativas econômicas. O agronegócio da Amazônia, em seu sentido amplo aqui está sendo entendido, engloba estes dois segmentos que têm suas cadeias produtivas se conectando e atuando como complementares.

A visão de futuro contempla tanto a presença de atividades que exigem altos investimentos de capital, como a pecuária de corte e a madeireira, que supõe a modernização dos processos de exploração, visando sua perenização, quanto ao desenvolvimento das cadeias produtivas, que têm em sua base a agricultura familiar. Dentro da agricultura familiar também se alinha a ação das comunidades extrativistas.

As diretrizes do zoneamento ecológico-econômico e ambiental estão definidas em Rondônia, e se expandirão para toda a Amazônia, devendo ser as delineadoras, tanto da intensificação das atividades econômicas tradicionais quando das novas formas de uso dos recursos naturais, compatibilizados com a preservação do meio ambiente.

A modernidade para o agronegócio brasileiro deverá ser perseguida também na Amazônia, devendo ser:

Promotora da mobilidade entre os tipos de agricultores, notadamente os de subsistência, de transição, migrando para a agricultura comercial.

Consciente das demandas potenciais dos três tipos de atividades agrícolas: de subsistência, de transição e comercial.

Com crescente consciência ambiental, comprometida com os recursos naturais, destacadamente, a biodiversidade, sem perder de vista a importância da qualidade de vida das populações rurais.

Competitiva, com produtividade e qualidade, tecnologicamente avançada, demandante de informação técnico-gerencial, e promotora do emprego e da renda.

Dinâmica e atuante nas relações intra e interseccionais de cadeias produtivas, com produções regionalizadas e diversificadas, em estreita observância aos preceitos de sustentabilidade e competitividade/geração de renda.

Atenta às oportunidades de ocupação de espaços negociais estratégicos, quer sejam de iniciativa privada ou pública.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o sistema produtivo regional se assenta em dois ambientes característicos: matas e cerrados. As áreas produtivas são, em sua maioria, originadas de projetos oficiais de colonização e assentamento. A expansão das atividades agrícolas foi consequência do intenso fluxo migratório da Região Centro-Sul. Os novos colonos encontraram condições adversas de solo, de clima e de acessos; e até hoje, a agropecuária ainda, opera com baixa produtividade. Cerca de 20% das áreas sob vegetação de florestas do Estado deram lugar às culturas perenes, às pastagens e, às cidades, que no seu conjunto formam um poderoso complexo urbano-rural, estimulam-se novas opções, e, em todas as situações, a demanda por tecnologia é intensa e urgente.

O café e o cacau têm sido os produtos de destaque para Rondônia, porque além de culturas perenes, representam alternativas de composição de Sistemas Agroflorestais, uma estratégia de exploração que concilia expectativas de muitos produtores. Além destes, a pimenta-do-reino, o guaraná, o urucu e a seringueira já tiveram épocas de maior interesse de cultivo, mas ainda permanecem como opções que dependem de novas tecnologias, de mercado mais favorável, aliados a uma maior capacitação para agregação de valor e capacidade de comercialização e escoamento da produção.

A produção de grãos, com destaque para o arroz, milho e feijão, tem maior expressão na agricultura familiar. A nova opção de comercialização viabilizada pela hidrovía Madeira-Amazonas, representa uma realidade para a soja, já exportada em escala internacional e com produção incentivada por melhores preços ao longo do corredor multimodal, mais destacadamente na Região dos Cerrados da Chapada dos Parecis. Novos produtos estarão seguindo o exemplo da soja, na medida em que possam ganhar competitividade, enfrentando os grãos importados que abastecem outras Regiões do País.

A pecuária tem enorme importância na economia de Rondônia e na renda do agricultor familiar. A produção de leite em pequena escala está difundida em toda a região de colonização e mais de 60 laticínios fazem o trabalho diário de coleta e cerca de 1,6 milhões de litros de leite. Demais, a pecuária representa alta liquidez e reserva de valor, sendo a venda de bezerros considerada como renda importante. Na pecuária de corte, de escalas média e grande, está também uma representativa parcela da atividade econômica, que se relaciona fortemente com o segmento dos pequenos pecuaristas e compõe uma cadeia produtiva complexa. Por seu turno, a agricultura já é uma realidade econômica em Rondônia, embora venha sendo desenvolvida de maneira desordenada, com grande impacto ambiental.

O parque industrial madeireiro-moveleiro representa uma potencialidade ainda desafiante. Ao lado da oferta natural de madeira, há a necessidade de implementação do reflorestamento com espécies comerciais e de rápido crescimento. Os projetos de manejo florestal sustentado têm sido intensificados e grande parte da madeira tem origem neste sistema. As áreas de corte seletivo vêm sendo reduzidas e o reflorestamento obrigatório, a que ele obriga é uma nova fonte de renda para o setor dos agricultores, mesmo os pequenos. O potencial produtivo da floresta plantada na Amazônia é impar e atende inclusive, às preocupações internacionais, com a necessidade de se implementar as oportunidades de seqüestro de carbono. A perenização da atividade madeireira na Região passa por uma forte política de apoio ao reflorestamento e ao manejo sustentável da floresta natural.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o mundo moderno, atualmente, vem passando por grandes e rápidas transformações, onde a competitividade é fator crítico e determinante para a sobrevivência das organizações. Neste contexto, o processo de modernização se faz cada vez mais presente na produção, na transformação e processamento, no armazenamento e comercialização. Por outro lado, os produtores e con-

sumidores estão cada vez mais conscientes e portanto, mais exigentes. Com isto, as empresas de pesquisa, responsáveis pela geração e/ou adaptação de tecnologias, serviços, produtos e conhecimentos são cada vez mais requisitadas.

A pesquisa agropecuária e florestal que constitui o agronegócio da Embrapa, detém um papel fundamental no desenvolvimento nacional, pois ao disponibilizar alternativas tecnológicas viáveis, propicia o desenvolvimento sustentável da sua agropecuária, conciliando produção com preservação ambiental, o que representa um recurso estratégico para o combate à crise social e econômica.

Os esforços governamentais relacionados com o desenvolvimento socioeconômico das regiões tropicais, utilizando tecnologias tradicionais, tem sido associados ao estabelecimento de níveis expressivos de degradação do meio ambiente. A implementação de uma política de desenvolvimento rural sustentável tem sido uma tarefa difícil, segundo Newton de Lucena Costa, pesquisador da Embrapa Rondônia, uma vez que se fundamenta na adoção de um enfoque sistêmico, no qual diversos aspectos devem ser contemplados, tais como: 1. viabilidade biológica; 2. viabilidade econômica; 3. aceitabilidade social; 4. vontade política; 5. respeito pelo ambiente; 6. equidade dentro e entre gerações; 7. disponibilidade tecnológica e, 8. aplicabilidade prática. Na concepção das políticas e programas voltados para o desenvolvimento socioeconômico, devem ser consideradas algumas tendências do cenário global da economia de mercados, que, entre outras, apresenta as seguintes macrotendências:

Produção de bens respaldada em conhecimentos técnico-científicos atualizado e com utilização de recursos humanos capacitados, constitui atributos para torná-los mais competitivos.

Políticas de desenvolvimento com integração de esforços socioeconômicos dentro dos mercados nacionais, regionais e globais.

Disponibilidade de um expressivo volume e facilidade de acesso à informação técnico-científica através das modernas técnicas de comunicação global existentes.

Redução do tempo médio para transformação da ciência em tecnologia.

Priorização da condição de sustentabilidade nos projetos de P&D. (Pesquisa e Desenvolvimento)

Adoção de prioridades de P&D para atender às crescentes demandas de alimentos provocadas pelo crescente aumento populacional, dentro dos princípios de conservação e qualidade ambiental de interesse para as próximas gerações.

Reforma do Estado com maior participação da sociedade nos processos decisórios e na competição por recursos públicos.

Participação do setor privado no financiamento de projetos de Ciência & Tecnologia (C&T).

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a utilização de tecnologias do tipo poupadoras de insumos, com manejo integrado de pragas e doenças, racionalização do uso de fertilizantes e controle biológico são relativamente baratas e podem ser acessadas pela grande maioria dos pequenos produtores rurais. Outra alternativa é a utilização de sistemas agroflorestais (SAF's), os quais permitem a diversificação da produção e, conseqüentemente, melhor exploração dos recursos naturais disponíveis na unidade produtiva.

O SAF consiste na combinação de culturas de ciclo curto (milho, arroz, feijão, mandioca) por dois a três anos com essências florestais de rápido crescimento (mogno, freijó, paricá), espécies frutíferas (coco, cupuaçu, guaraná, graviola, mangaba) ou indústrias (castanha, café, seringueira, dendê), podendo também ser introduzido o componente animal, quando há formação de pastagens dentro do sistema. Tal tecnologia proporciona uma transformação gradual da agricultura migratória num sistema baseado na produção de alimentos, madeiras e produtos de origem animal, podendo assegurar níveis satisfatórios de produtividade e rentabilidade econômica.

A sustentabilidade da agricultura familiar na região amazônica, além da incorporação de novas tecnologias aos seus sistemas produtivos, depende fundamentalmente da solução de problemas estruturais (vias para escoamento da produção, crédito, armazenamento, comercialização, etc), que minimizem os riscos e assegurem a sustentabilidade do agronegócio familiar. Como, em geral, o tamanho do negócio de cada produtor é relativamente pequeno, torna-se difícil competir com os grandes, em que predominam escalas econômicas de produção. Para que a agricultura familiar seja fortalecida, os fatores que contribuem para a sua baixa competitividade devem ser solucionados. No entanto, se as mudanças não ocorrerem em tempo hábil, dificilmente haverá avanços em direção a um padrão sustentável. Dentre os problemas relacionados à agricultura familiar na região amazônica, os mais limitantes são:

Riscos elevados na produção agrícola – a modernização tecnológica assegura o controle dos fatores de produção, de modo que sejam obtidas altas produtividades e a redução dos riscos de produção. Outro aspecto diz respeito à ocorrência de pragas e doenças, tanto em vegetais quanto nos animais que, uma vez estabelecidas, obrigam à eliminação das culturas e ao sacrifício dos animais, além de aumentar os cus-

tos de produção e, conseqüentemente a rentabilidade da exploração agropecuária.

Nível de produtividade e qualidade dos produtos agrícolas – apesar do grande estoque de tecnologias, serviços e produtos disponíveis, a produtividade média das diversas explorações continua ainda muito baixa, notadamente os indicadores técnicos das culturas anuais, perenes e da pecuária. Também a qualidade dos produtos comercializados, em termos de aparência, demandados pelo mercado consumidor.

Baixo nível de agregação de valor aos produtos agrícolas – ocorre desde o processo de produção até a fase de comercialização, quando os produtos são comercializados de forma in natura, sem passar por nenhum processo de transformação para o comércio. Outro fator limitante é o desperdício de frutas, hortaliças, além do leite, face a pouca disponibilidade de agroindústrias que transformem os produtos não comercializados, de forma a maximizar a rentabilidade da produção agropecuária.

Nível gerencial e de organização – a propriedade rural deve ser administrada como uma empresa e para tanto deve existir um planejamento, acompanhamento e análise de viabilidade técnica e econômica de todas as etapas do processo da agricultura familiar. A falta de organização rural não permite a obtenção de uma economia de escala, a qual é muito importante para a redução dos custos de aquisição de insumos, na agroindustrialização, no transporte e na comercialização. A organização econômica da produção é o único caminho para a sobrevivência produtiva, na medida em que fortalece o poder reivindicatório do setor rural e, conseqüentemente, da aferição dos benefícios decorrentes das políticas públicas.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, recursos financeiros destinados às atividades de desenvolvimento tecnológico e de transferência de tecnologia conduzidas pela Embrapa não podem mais ser contingenciados, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Além desse importantíssimo passo, a pesquisa agropecuária deve ser incentivada, apoiada, recebendo do Estado os recursos necessários, objetivando a obtenção destes resultados, visando o aumento da oferta e da melhoria da qualidade dos produtos básicos da alimentação; ao uso mais racional e melhor gestão do espaço rural e, melhoria da renda do agronegócio que está sendo o setor com melhor resposta na economia brasileira e particularmente ao nosso Estado de Rondônia, expoente do agronegócio na Amazônia.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, nobre Senador José Jorge, que fará uma comunicação de interesse partidário.

Porém, antes de S. Ex^a assomar à tribuna, eu gostaria de dizer que hoje é o Dia Mundial de Conscientização da Luta contra a Aids.

A Presidência registra também a presença de alunos secundaristas oriundos de Belém. Para nós, Sr^{as} e Srs. Senadores, é sempre uma honra a presença dos estudantes em nossa sessão.

Tem V. Ex^a a palavra, Senador José Jorge, para uma comunicação de interesse partidário.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pela Liderança do PFL. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ontem seria um dia importante para o futuro do Nordeste brasileiro. O Governo Federal, mesmo com o parecer contrário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, tentaria usar de todo o seu “poder de convencimento” para fazer aprovar no Conselho Nacional de Recursos Hídricos a transposição do rio São Francisco.

O interesse do Presidente da República na transposição talvez seja explicado pela afirmativa do Professor João Abner Guimarães, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, de que “o Governo Lula se elegeu sem projeto e, na falta de um, assumiu este”.

A obra, Senador Ramez Tebet, está orçada em US\$1,5 bilhão. Portanto, mais de R\$4 bilhões.

É um tema que divide os maiores especialistas em Hidrologia no País. Integrantes do Conselho Nacional de Recursos Hídricos afirmam que, em muitos dos Estados beneficiados pela transposição, não existe, de fato, falta de água. O que há é um mau gerenciamento dos recursos hoje disponíveis. Cita-se o caso do Estado do Ceará, que tem uma demanda de 54 m³/s, e a oferta potencial dos mananciais existentes é de 215 m³/s – portanto, quatro vezes mais.

Outro fato destacado pelos especialistas é o de que as projeções de demanda futura são incorretas. O Governo afirma que o uso atual do rio é de 91 m³/s, enquanto a Agência Nacional de Águas (ANA) informa que são 335 m³/s. A diferença de 244 m³/s é muito considerável para um projeto que prevê a retirada de 26 a 127 m³/s. Afinal, quem tem razão?

A transposição pretendida abasteceria apenas seis reservatórios, e seriam necessárias muitas obras complementares para atingir a população realmente carente de água, o que onerará em muito os custos inicialmente previstos.

Para o Presidente do Comitê da Bacia do São Francisco, José Carlos Carvalho, ex-Ministro, “os 400 mil açudes existentes e os mais de 70 mil reservatórios

particulares de pequeno porte suprem a necessidade de irrigação da área a ser atingida com a transposição”. Alguns açudes como o Castanhão, no Ceará, “têm condições de irrigar mais de 700 mil hectares de semi-árido, mas irrigam menos de 120 mil”, portanto, menos de 20%.

Além disso, segundo Marcelo Asfora, do Instituto Tecnológico de Pernambuco, “a vazão de 26,4 m³/s, que está sendo autorizada pela ANA, representa 100% da vazão do São Francisco ainda disponível para uso. Todo o resto já foi outorgado”. Ou seja, depois da transposição, o rio estará “seco” para novos empreendimentos de interesse dos Estados rio abaixo.

Ao analisar a proposta governamental, o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco rejeitou a transposição das águas como estava proposta, admitindo apenas o uso para consumo humano e animal.

O que precisamos é definir uma política efetiva de combate à seca que dê fim à indústria de exploração das famílias desassistidas. Citando o Prof. Abner Guimarães: “Não adianta nada transferir recursos naturais do Vale do São Francisco, que é uma região estagnada e de baixo índice de desenvolvimento, para regiões metropolitanas como a de Fortaleza, onde a economia é muito mais dinâmica”.

Segundo os especialistas, do jeito como está proposta pelo Governo, a transposição só beneficiaria os grandes produtores agrícolas, em detrimento do consumidor residencial ou do pequeno agricultor.

Mas, Sr. Presidente, um outro grave erro em que se está incorrendo é que uma obra dessa envergadura, que atinge diretamente sete Estados da Federação, não deve ser analisada apenas pelos órgãos técnicos governamentais.

O Comitê de Bacia, o Conselho Nacional e a agência reguladora devem se pronunciar tecnicamente, mas a palavra final tem que passar pelo crivo do Congresso Nacional e, em especial, desta Casa, que tem a função constitucional de defender a Federação.

Aliás, não foi outra senão esta a proposta do Presidente do Comitê da Bacia do São Francisco, que solicitou à Ministra do Meio Ambiente e também Presidente do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, Senadora Marina Silva, que submetesse esse assunto ao Senado Federal. Disse ele: “É a Federação que está em jogo nessa questão”.

São os Senadores e Senadoras de todos os Estados que devem apreciar esse tema de tão alta envergadura para a Nação brasileira. Não podemos ficar à margem dessa decisão que está sendo tomada no âmbito do Executivo. Se esta Casa não assumir as iniciativas para a preservação do pacto federativo, seremos atropelados por outros Poderes.

E já o fomos, pois, no dia de ontem, a Juíza Substituta da 16ª Vara Federal de Brasília, Iolete Maria Fialho de Oliveira, provocada pelo Ministério Público Federal, concedeu liminar contra a realização da reunião do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que discutiria o projeto de transposição.

A Juíza concordou com a alegação do Ministério Público de que “o Conselho não pode decidir sobre essa questão antes que sejam resolvidos, no Conselho da Bacia Hidrográfica do São Francisco, os conflitos no uso da água do rio”.

Segundo a Promotora de Justiça Federal, Cristina Rasia Montenegro, “a decisão do Conselho Nacional de Recursos Hídricos de chamar para si a solução de um problema que ainda não foi definido no âmbito do Comitê de Bacia quebra a coluna da Lei nº 9.433/97, que regula o uso dos recursos hídricos no Brasil”.

Ao concluir, Sr. Presidente, gostaria de dizer que o “Velho Chico” precisa urgentemente é de ações que garantam a revitalização do seu curso d’água que sempre foi o grande elo da “integração nacional”. O que não pode, agora, é transformá-lo em motivo de discórdia entre os entes federados.

Portanto, Sr. Presidente, gostaria de trazer esse apelo ao Governo, para que, antes de aprovar essa obra, que, a meu ver, nunca será realizada, consulte o Senado Federal, que é o local próprio para esse tipo de ação ser discutida.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. José Jorge, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– Concedo a palavra ao Senador Eduardo Siqueira Campos, como orador inscrito.

S. Exª tem a palavra por até 20 minutos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Romeu Tuma, Srªs e Srs. Senadores, meus caros telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado FM e também da Rádio Senado Ondas Curtas, que abrange a Amazônia Legal, o meu querido Estado do Tocantins, venho à tribuna hoje e saúdo, desde já, a presença dos Deputados Federais Eduardo Gomes e Ronaldo Dimas, ambos do PSDB do meu querido Estado do Tocantins, saúdo a presença dos jovens estudantes da capital Belém, que presenciam esta sessão plenária deliberativa, e aproveito, Sr. Presidente, para estender ao País a nossa palavra, a nossa atuação e a nossa reflexão, acima de tudo, com relação ao dia de hoje.

Em todo o mundo, o 1º de dezembro é celebrado como o Dia Mundial de Luta contra a Aids. Hoje é um dia de solidariedade, de respeito, de reflexão, de prevenção, e particularmente o Brasil tem muito a comemorar tanto quanto tem muito ainda a desenvolver com relação às ações de combate à Aids em nosso País e em todo mundo.

Sr. Presidente, quase metade das pessoas que têm Aids no mundo são mulheres. Não é esse tipo de igualdade que pretendemos.

Esta Casa, que se tem notabilizado pelas ações de combate à violência contra a mulher pelo trabalho das nossas Senadoras com relação aos direitos da mulher, que teve por objetivo o combate à violência doméstica, passa a ter, com essa estatística, um outro objetivo: este ano, no Brasil, não será apenas o ano do combate à luta contra a Aids, mas também o ano de focalizarmos a questão da mulher no combate à Aids, porque, segundo as estatísticas, elas têm o dobro de chance de serem infectadas pelo vírus da Aids em relação aos homens. Portanto, essa é outra forma de violência contra a mulher que precisamos combater.

Sr. Presidente, quero divulgar uma cartilha que está sendo distribuída no País inteiro e que destaca a questão de darmos no Brasil, este ano, um enfoque especial com relação à mulher.

Este é o momento de discutirmos e planejarmos como continuar a combater com bastante vigor aquela que talvez seja a maior e mais significativa doença do mundo moderno. As estatísticas mostram, ainda, uma dura realidade: a cada 15 segundos, morre uma pessoa vítima de Aids no planeta.

Sr. Presidente, quero destacar que, no Brasil, segundo os prognósticos e as estatísticas da Organização das Nações Unidas (ONU), haveria um milhão de infectados no ano 2000. Ou seja, a ONU previa um milhão de infectados no Brasil no ano 2000. No entanto, Sr. Presidente, o número atual de soropositivos brasileiros é estimado em 600 mil. Não é pouco e não é um número a ser comemorado, mas quero destacar, Sr. Presidente, o orgulho que sinto de ter acompanhado e presenciado o trabalho do ex-Ministro José Serra, hoje Prefeito eleito da cidade de São Paulo, que recebeu reconhecimento mundial, sendo considerado o melhor Ministro da Saúde do mundo, exatamente porque foi no Brasil que se desenvolveu o primeiro e mais importante programa de combate a Aids do mundo, até hoje o melhor, qual seja, o programa de distribuição gratuita do coquetel de remédios, disponível à população carente no País inteiro.

É lógico, Sr. Presidente, que o fato de não termos alcançado o número previsto pela ONU não nos deixa repousar sobre os louros. Ao contrário, se há registro

oficial de seiscentos mil infectados – e só podemos trabalhar com esses dados –, quantos infectados ainda não terão sido registrados nessa estatística triste e lamentável?

A SRA. Serys Slhessarenko (Bloco/PT – MT)

– Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB

– TO) – Concederei o aparte em seguida, tão logo conclua essa parte do meu pronunciamento, Senadora Serys Slhessarenko, que foi autora de uma importante homenagem à luta contra a violência à mulher neste plenário.

Sr. Presidente, em relação à Aids, há uma questão de fundo que envolve a luta dos interesses humanos contra os interesses comerciais. Mais uma vez, Sr. Presidente, destaco o orgulho que sinto pela atuação do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso e do ex-Ministro José Serra, junto a Organização Mundial do Comércio – OMC, para deixar claro que não defenderemos os interesses dos laboratórios internacionais, nem discutiremos a questão das patentes quando está em jogo a saúde da população do País e do mundo.

É muito importante que a Organização Mundial do Comércio continue a dar vitórias para quem empreender iniciativas como essa, como deu ao Brasil nessa luta encabeçada pelo ex-Ministro José Serra, idealizador desse programa– modelo, que deu ao Brasil a condição de pioneiro.

Esse programa está sendo transferido para a África por diversas autoridades brasileiras. Lá não é como no resto do mundo. Na África, 47% das mulheres são vítimas da Aids e estatísticas comprovam que esse número está avançando violentamente, devendo chegar ao dobro dos homens. A doença evolui rapidamente, daí a necessidade de importar o modelo brasileiro, pois mais de 60% das suas mulheres estão infectadas.

Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, não podemos perder a oportunidade desse espaço importante da TV Senado para que, pelos trabalhos e debates nesta Casa, saia mais um grito de consciência com relação à luta contra a Aids no Brasil e no mundo.

Concedo um aparte, com muita alegria, à Senadora Serys Slhessarenko.

A SRA. Serys Slhessarenko (Bloco/PT – MT)

– Senador Eduardo Siqueira Campos, é bastante oportuno o pronunciamento de V. Ex^a no dia de hoje, Dia Mundial de Luta contra a Aids. A situação é extremamente complicada, porque essa luta deve ser um compromisso de toda a sociedade do Planeta. É claro que, em alguns países, em alguns continentes, a situação é mais grave, como no caso da África, como V. Ex^a acaba de citar. Precisamos ter consciência da necessidade de prestar solidariedade aos povos que

passam por mais dificuldades e sofrem mais com a doença. Em relação à mulher, a questão é ainda mais grave. Conforme V. Ex^a disse, essa é mais uma forma de violência, pois são vários os fatores que tornam as mulheres mais vulneráveis ao HIV. Nesse folheto estão muito bem explicitadas as razões por que as mulheres são as maiores vítimas. Até há pouco tempo, as mulheres infectadas representavam um número bem menor que os homens. Agora, as estatísticas revelam que esse número está avançando aceleradamente. As causas seriam as dificuldades por que passam as mulheres no Brasil – e eu diria que no Planeta – no acesso à educação, ao emprego, à informação, sem falar na violência de que são vítimas e na questão do uso do preservativo, pois, na sociedade machista em que vivemos, muitas mulheres não têm condições de fazer essa opção. Infelizmente, ainda são altíssimos os índices de mulheres contaminadas por seus próprios companheiros, dependentes totalmente de pessoas altamente inconscientes. Este é um momento extremamente oportuno para fazermos esse debate, por ser o Dia Mundial de Luta contra a Aids. Precisamos estar conscientes de que esta é uma luta permanente na defesa de homens e mulheres. Toda a sociedade brasileira precisa estar conscientizada e comprometida nessa luta, ao lado dos governantes e das medidas educativas. Muito obrigada.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB

– TO) – Agradeço a V. Ex^a, Senadora Serys Slhessarenko, a sua importante participação. Tenho certeza de que V. Ex^a fala por esse valoroso grupo de mulheres que integram o Senado da República, que tem na pessoa da Senadora Heloísa Helena uma representante da área médica. Aproveito para homenagear, nessa pequena parte do meu discurso, as enfermeiras, médicas e agentes de saúde espalhadas pelo Brasil inteiro. Homenageio, ainda, os milhares de anônimos que, por tanto tempo, doentes, passaram por dificuldades, carentes desse coquetel, enquanto as classes mais abastadas, os mais ricos importavam esses medicamentos, pois podiam pagar o valor das patentes contra as quais estamos lutando. É o interesse comercial contra o interesse humano. Já homenageei o Prefeito eleito de São Paulo, Senador José Serra, importante Ministro que o País teve. E homenageio os anônimos, os desconhecidos, os jovens, quase todos pretos, como diz Caetano Veloso, “pretos de tão pobres”, quase todos negros, mulatos, que morrem vítimas da Aids, nas pessoas do Cazuzu, Renato Russo, Henfil e Betinho. Esses gênios criativos a doença que assusta o mundo inteiro levou, antes que os avanços nos permitissem retardar os seus efeitos devastadores para a saúde,

que vem subtraindo uma parcela importante da nossa população.

Portanto, presto essa homenagem na certeza de estar prestando solidariedade a milhares de pessoas espalhadas pelo Brasil e pelo mundo inteiro.

Destaco também, Senadora Serys Slhessarenko, que inicialmente o que aumentou muito o preconceito em relação à Aids, não só no Brasil como no mundo inteiro, era o fato de que os grupos de risco eram notadamente os homossexuais e os usuários de drogas injetáveis. Agora a transmissão heterossexual é crescente e as mulheres são cada vez mais afetadas. Ora, se os homossexuais e os usuários de droga foram um dia altamente discriminados em função de trazerem para si a responsabilidade pela propagação da Aids, hoje a situação é diferente. O que não ocorrerá com as mulheres, no momento em que passam a ser as maiores vítimas dessa doença?

O meu temor é que o aumento dessa incidência acarrete um preconceito ainda maior contra as mulheres, sejam brasileiras ou estrangeiras, jovens mães, índices tristes de crianças – podemos dizer assim – de 10, 11, 12 anos, antes de chegarem à faixa mais desenvolvida. Ainda na primeira fase, tão importante para a sua formação, já se tornam mães infectadas. Esse problema na África é terrível, Sr. Presidente.

Graças à sociedade brasileira mobilizada, graças à ação do Ministro José Serra, o Brasil pode se orgulhar hoje de ter reduzido drasticamente esses números e de ter um programa modelo que o mundo inteiro está copiando.

Eu não poderia deixar de ouvir o médico e Senador Mozarildo Cavalcanti.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PPS – RR) – Senador Eduardo Siqueira Campos, quero cumprimentá-lo pelo tema que aborda – aliás, em um dia muito apropriado –, a fim de chamar a atenção desta Nação para esse problema tão grave, que é a Aids. Na verdade, as estatísticas estão a nos mostrar dois fatos preocupantes: o primeiro, V. Ex^a já colocou muito bem, é o aumento da AIDS no sexo feminino; segundo, o aumento da Aids naquelas pessoas com mais de 50 anos, exatamente porque é aquela faixa que, na sua juventude, não se acostumou a usar camisinha, pela falta de conhecimento do produto, pela falta de costume ou pela crença errada de que a doença só se dá naqueles grupos de risco que V. Ex^a muito bem mencionou. É preciso que haja, cada vez mais, atualização das campanhas, expansão dessas campanhas, tanto para as faixas etárias da infância e da adolescência quanto para as outras. Os fatos estão sinalizando para o aumento da incidência da doença na faixa etária acima de 50 anos. Quero, portanto, cumprimentá-lo e

lhe dizer que é muito oportuno o pronunciamento de V. Ex^a. Seria muito interessante que todas as camadas da sociedade, todos os Poderes desta Nação se unissem para fazer uma grande campanha de forte envergadura para se dar um basta no avanço da Aids no Brasil.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Quero agradecer a V. Ex^a, Senador Mozarildo Cavalcanti, pela importante participação.

Antes de conceder um aparte a V. Ex^a, Senador Heráclito, quero ler um trecho de determinado artigo que diz que, de modo geral, a guerra contra a Aids, no mundo, está sendo perdida nos últimos anos, na maior parte dos países, sendo que o Brasil se constitui numa exceção, em decorrência do trabalho realizado na gestão do Presidente Fernando Henrique Cardoso e, repito, do Ministro José Serra.

Essa guerra contra a Aids não é um compromisso menor deste Governo, Sr. Presidente. Porém, quero destacar matéria que foi publicada na **Folha de S. Paulo** e que diz o seguinte:

Governo vê colapso em programa da Aids.

O coordenador de DST/Aids do Ministério da Saúde, Pedro Chequer, prevê um colapso na distribuição gratuita de medicamentos contra a doença no ano que vem e diz que o país iniciará a produção nacional de remédios hoje importados.

Quero destacar aqui a posição nacionalista, humanista, importante do Dr. Pedro Chequer, que enfatiza a importância de o Brasil produzir esses medicamentos. Mas, Sr. Presidente, falar em colapso nesse programa é algo inaceitável!

Portanto, o Brasil deve seguir a linha deixada pelo Governo Fernando Henrique Cardoso. E essa não é uma questão de Governo do PSDB ou do PT; é uma questão nacional. O Brasil já conseguiu avanços nessa área, que são comemorados no mundo inteiro. Não há que se falar agora em colapso no programa. Mesmo que isso implique quebra de patentes – o Brasil já esteve na OMC –, mesmo que isso implique a fabricação desses medicamentos. A forma não interessa. Devemos sempre ter a visão brasileira de que os interesses da sociedade e da humanidade estão acima dos interesses comerciais. Nem por hipótese podemos aceitar que possa haver um colapso. Vamos fabricar medicamentos? Já quebramos a patente? Vamos fabricá-los.

Criamos – digo nós me referindo à sociedade brasileira – o programa dos agentes comunitários da saúde, dos médicos de família. Esse programa, tão bem coordenado e elaborado, tem a participação do

Governo Federal, do Governo de Estado, dos Municípios e, principalmente, da comunidade, de enfermeiros e agentes comunitários da saúde.

De forma alguma, Sr. Presidente, sob nenhum pretexto, podemos, neste momento em que o Brasil obtém os melhores índices mundiais, pensar em um retrocesso ou, que seja, em um colapso.

Vamos separar as coisas. Se temos dificuldades internacionais com relação às patentes, vamos continuar na posição corajosa que nos levou a uma demanda na OMC para darmos continuidade à distribuição gratuita dos coquetéis.

Senador Heráclito Fortes, com grande alegria, concedo um aparte a V. Ex^a.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – V. Ex^a sempre, Senador Siqueira Campos, traz a esta Casa temas atuais e de interesse do País. E, hoje, com muita justiça, presta homenagem a alguns brasileiros que deram exemplo ao mundo de como combater uma praga mundial. V. Ex^a traz números, traz dados, e tenho certeza de que esse discurso de V. Ex^a é para ser lido tempo afora. Eu queria dar uma pequena colaboração a V. Ex^a, cujas palavras, tenho certeza, são de grande utilidade, até para fazer justiça aos homens que diretamente participaram desse processo. Lembro a V. Ex^a que, na realidade, o projeto de proteção aos portadores de Aids é de autoria do Senador Sarney, de 1995; e o Ministro Serra, quando assumiu a sua Pasta, teve o grande mérito de fazer com que esse projeto fosse cumprido à risca. Portanto, são dois brasileiros que prestaram um inestimável serviço à história e deram exemplo ao mundo. Eu gostaria de fazer este registro e tenho certeza de que ele é inclusive do agrado de V. Ex^a, porque fará a correção desses dados. Homenageio o Ministro Serra, que foi o responsável efetivo pela implantação do projeto e pelo sucesso que esse programa alcançou, tendo sido reconhecido mundialmente por tal feito; o Presidente Fernando Henrique, que lhe deu todas as condições e as garantias para que esse projeto fosse posto em prática, e também o Presidente Sarney, que, com a sua experiência, teve a idéia e a iniciativa de transformá-lo em lei. Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Quero agradecer, Senador Heráclito Fortes, em primeiro lugar, as palavras generosas de V. Ex^a para com este parlamentar. Proferir um discurso no Dia Mundial de Combate à Aids, entendo como uma obrigação que esta Casa tem de compartilhar com os demais brasileiros as iniciativas para esta reflexão e para esses atos preventivos.

V. Ex^a aprimora, corrige e melhora o meu pronunciamento, quando faz justiça a um dos brasileiros que mais admiro.

Não são poucos os feitos do Presidente José Sarney na área de infra-estrutura, citaria apenas a ferrovia Norte-Sul. Digo sempre que ele é um patrimônio nacional, acima de tudo por ter iniciado a integração do Mercosul. Incluo-me entre os seus admiradores, até por ser vizinho do Maranhão e por ter testemunhado não só o seu trabalho como o da nobre Senadora Roseana Sarney – a sempre, para nós, Governadora do Estado do Maranhão –, que realizaram obras de vanguarda neste País.

O programa do primeiro emprego, por exemplo, Senador Heráclito Fortes, tive a oportunidade de corrigir aqui, quando alguns falavam que foi iniciativa deste Governo. Eu disse: “Não! Antes disso, esse programa foi executado no Maranhão e em alguns outros Estados”.

Então, para mim, é sempre importante que justiça seja feita àqueles que a merecem.

(A Presidência faz soar a campanha.)

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Quero terminar, Senador Romeu Tuma, mais uma vez, destacando a minha alegria por ter a presença nesta Casa do nobre Senador João Ribeiro, do Deputado Federal Roberto Gomes e do Deputado Ronaldo Dimas, membros da Bancada do Tocantins, que, junto comigo, colocam as suas vozes, a sua atuação e o seu trabalho, fazendo, com os demais brasileiros, na data de hoje, essa importante reflexão.

A Aids continua a ser uma nuvem escura a pairar sobre a nossa sociedade. Estaremos conscientes da sua importância com relação à prevenção, para combater a sua propagação.

Hoje, Dia Mundial da Luta contra a Aids, conclamo a todos a colocarem um laço vermelho na lapela e a se engajarem de corpo e alma na batalha contra essa doença.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP.) – Senador Alvaro Dias, como Líder da Minoria, tem V. Ex^a a palavra por cinco minutos.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Sr. Presidente, logo em seguida, peço a palavra pela Liderança do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP.) – Em seguida, o Senador Jefferson Péres, pela Liderança.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela liderança da Minoria. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é sempre um risco gerar expectativas sem o critério da sinceridade e da responsabilidade.

Gerar expectativas durante a campanha eleitoral com promessas descabidas é plantar decepção. Mas também, no Parlamento gera-se expectativa com a aprovação de projetos que se transformam em leis e são vendidos como panacéias capazes de solucionar todos os problemas do País. Poderíamos citar inúmeros exemplos: a Carta Magna, que nasceu da Assembléia Nacional Constituinte, gerando enorme expectativa nacional; ainda mais recentemente, a reforma do Poder Judiciário, a ser promulgada dentro de alguns dias; a legislação que tem por objetivo o combate da violência no País, o Estatuto do Desarmamento, e outros projetos de lei aprovados nesta Casa. Ainda agora, discutimos o projeto das parcerias público-privadas que, muitas vezes, é colocado como um instrumento capaz de resolver o problema de investimentos no País.

Vim à tribuna para destacar alguns números relativos ao crescimento da violência no Brasil, na contramão do que se propalou ontem, pela mídia nacional, especialmente pela televisão. Ontem, ouvimos que há uma contenção do processo de violência em razão do Estatuto do Desarmamento e isso não é verdadeiro. Houve um aumento de 18% nos registros de crime anotados pelas polícias civis dos Estados no ano passado. A taxa de crimes violentos contra o patrimônio, em 2003, que inclui roubo, furto e extorsão mediante seqüestro, foi de 484 ocorrências por 100 mil habitantes, uma das mais altas do mundo e cerca de 15% maior que a de 2001. Segundo estatísticas apresentadas pela Firjan, a cada dia 18 pessoas são assassinadas no Rio de Janeiro.

Ontem, ouvi que, no Paraná, o Estatuto do Desarmamento provocou uma redução da criminalidade. Isso não é verdadeiro. Houve, no Paraná, o recrudescimento da violência, aliás, um retrato do que ocorre em todo o Brasil. Ouvi do próprio Ministro da Justiça que nas cidades médias do Paraná houve significativa redução da violência. Ao contrário da propaganda oficial, o *site* da Secretaria de Segurança Pública do Paraná não disponibiliza dados sobre a criminalidade, mas o tráfico de drogas e as disputas entre gangues rivais configuram uma realidade cada vez mais alarmante na região metropolitana de Londrina. Nos principais Municípios vizinhos a Londrina, o número de homicídio cresceu 27%, até novembro de 2004, com relação ao total de crimes ocorridos no ano de 2003.

Nos Municípios de Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas, o aumento foi de 60% neste ano, até novembro. O maior aumento de criminalidade ocorreu no Município de Ibiporã: 100%, em relação ao ano passado. Em Arapongas, o aumento foi de 86%.

A explosão da violência nessas localidades, segundo as autoridades policiais, dá-se em razão do

aumento do desemprego e do agravamento do quadro social. Não me cabe discutir as razões nesta hora, em função do tempo, mas estou apenas apresentando números que desmentem o discurso oficial, sobretudo o pronunciado ontem.

O fenômeno da banalização da violência, tendência observada nacionalmente, é reproduzido, sim, no Paraná. De nada adiantam as bravatas a que, diariamente, assistimos no nosso Estado. O que é verdadeiro é o crescimento avassalador da violência e da criminalidade. Não basta a legislação que brota da inspiração de Parlamentares. Há necessidade de uma ação do Poder Executivo mais capaz, mais eficiente, mais competente e mais rigorosa.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Obrigado, Senador.

Concedo a palavra, como Líder, ao Senador Jefferson Péres, por cinco minutos.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu gostaria que estivessem presentes os três Senadores do Rio de Janeiro, mas vejo, ali, o meu prezado amigo Roberto Saturnino Braga. Li, hoje, nos jornais, declarações do Ministro da Justiça de que não mandou nem mandará para o Rio de Janeiro um contingente da Força Nacional de Segurança porque o Governo do Rio não lhe pediu.

Isso me preocupa, porque o que está acontecendo ali, há anos, deveria ser motivo de preocupação especial de todas as autoridades federais, dos três Poderes da República talvez, porque o Rio de Janeiro não é uma cidade qualquer; é uma cidade emblemática; é a ex-capital da República; é uma das cidades mais belas do mundo. Creio que o Rio de Janeiro deveria ser declarado, pela Unesco, patrimônio da Humanidade, Senador Romeu Tuma. O povo carioca é uma espécie de síntese da alma nacional. E a que está reduzido o Rio de Janeiro, em termos de violência? Há anos existe uma virtual indiferença dos Poderes da República, que não deveriam ficar alheios ao que ocorre naquela especialíssima cidade brasileira.

Existe, no Rio de Janeiro, um poder paralelo ao estatal, que é o poder do crime organizado, que, de ação avassaladora, desafia impunemente as autoridades. É um câncer que está reduzindo aquela cidade a uma espécie de símbolo de todas as desigualdades sociais e de suas seqüelas, Senadora Heloísa Helena.

Quando vejo o triunfalismo de Parlamentares do Governo sobre a retomada do crescimento, pergunto-me: mas que tipo de crescimento? É aquele crescimento concentrador e excludente? O Brasil pode falar em desenvolvimento e se ufanar disso diante do que acontece na cidade do Rio de Janeiro, para dar apenas

um exemplo, onde as pessoas abastadas se fecham em guetos de luxo, que são os condomínios, onde os cidadãos comuns não podem sair à noite com medo de assalto, onde turistas não podem ir à praia porque são vítimas de arrastões ou de assaltantes mirins ou adultos, onde o narcotráfico fecha ruas e obriga lojistas a fecharem as portas, onde já foi metralhada a própria Prefeitura, onde assaltam quartéis do Exército e da Marinha para roubar armas?

Pergunto-me se já não é tempo de o Governo Federal considerar a hipótese de intervenção federal no Rio de Janeiro, não de maneira atabalhoada, precipitada, açodada. Creio que o Presidente da República já deveria ter, como manda a Constituição, convocado o Conselho da República, no qual estão representados o Senado e a Câmara, pelos seus Presidentes, os Líderes da Maioria e da Minoria no Senado e na Câmara, juntamente com o Conselho de Defesa, para examinar a possibilidade de intervenção federal para que se faça uma operação cirúrgica no Rio de Janeiro. Uma operação não de violência, com o Exército nas ruas para sair matando e esmagando. Não, não me refiro a isso, mas a uma intervenção que procurasse, em um ano ou pouco mais, sanear o aparelho policial, implantar um serviço de inteligência eficiente, desmontar o esquema de contrabando de armas e começar a desmontar as quadrilhas de narcotraficantes, fazendo com que aquela cidade volte à normalidade.

Às vezes comparo a situação do Rio de Janeiro, Senador Álvaro Dias, à de Nova Iorque – os Estados Unidos serão sempre referência em termos de instituições, gostemos ou não disso. Qual seria a reação do povo americano, das autoridades governamentais, nos Estados Unidos, se, em Nova Iorque, acontecesse algo semelhante ao que ocorre no Rio de Janeiro – no Rio de Janeiro, a Avenida Niemeyer, que liga o Leblon a São Conrado, ficou interdita quatro horas por causa de um tiroteio, o que ocorre freqüentemente. O que aconteceria se, em Nova Iorque, a Ponte de Brooklyn, que liga Manhattan ao Brooklyn, ficasse quatro horas interdita por causa de uma briga entre quadrilhas que estavam trocando tiros de metralhadora, Senador Álvaro Dias? Como reagiria a sociedade americana se a prefeitura de Nova Iorque fosse metralhada por narcotraficantes, se os comerciantes do Harlem fechassem as lojas por imposição do crime organizado, de luto pela morte de um dos seus líderes, ou se a população de Nova Iorque não pudesse freqüentar os teatros da Broadway, com medo de ser assaltada.

Quando disse a um amigo carioca que talvez viesse hoje à tribuna sugerir o estudo da intervenção federal no Rio de Janeiro, ele disse para eu fazê-lo, porque só neste ano já levaram dele um relógio e dois

telefones celulares. Como é que o Brasil pode conviver com isso? Como é que nós, Senadores, Deputados Federais e o Governo Federal podemos considerar isso normal e que não tem jeito? Não me conformo com isso.

Eu gostaria de dispor de mais tempo para um debate com os representantes do Rio de Janeiro sobre essa hipótese. Já é tempo de se considerar a hipótese de intervenção no Rio de Janeiro, não para depor a Governadora, que tem legitimidade, mas para afastá-la durante um ou dois anos e, depois, como manda a Constituição, restituir-lhe o cargo para o qual foi eleita. Ninguém quer a deposição, ninguém quer medida de força, mas é tempo de cumprir a Constituição em suas medidas heróicas, quando necessário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Prorrogo a Hora do Expediente por quinze minutos para conceder a palavra, para uma comunicação inadiável, ao Senador Paulo Paim.

O SR. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti.

O SR. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, após as comunicações inadiáveis e antes da Ordem do Dia, solicito minha inscrição para falar pela Liderança, por cinco minutos.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – V. Ex^a falará antes da Ordem do Dia.

Estão inscritos para as comunicações inadiáveis os Senadores Paulo Paim, Leonel Pavan e Roberto Saturnino.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim, por cinco minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, registro a alegria de ter recebido o ator Marcos Frota hoje em meu gabinete. Ele veio manifestar toda a sua alegria com as iniciativas desta Casa, do Presidente Sarney e de V. Ex^a, destinadas a beneficiar as pessoas portadoras de deficiência. Ele tem realizado um trabalho nacional e representará o papel de um cidadão cego na próxima novela das 20 horas da Rede Globo. Ele veio também dar seu apoio ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, de nossa autoria, e cujo relator é o Senador Flávio Arns. Registro isso com alegria, porque entendo que o movimento das personalidades que têm compromisso com a causa dos deficientes ajudará o estatuto a ser aprovado com mais rapidez tanto no Senado como na Câmara.

Por outro lado, Sr. Presidente, registro também a presença do Fórum das Confederações de Trabalhadores na tribuna dos convidados, à nossa direita. Estão

presentes representantes de praticamente todas as confederações de trabalhadores do País, que estão acompanhando a tramitação de decreto legislativo, já aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que estará na pauta de hoje – que, espero, seja desobstruída, para podermos votá-lo. Espero que possamos liberar a pauta e votar esse decreto, porque, se isso não acontecer, a situação financeira de todos os sindicatos, confederações e federações do País, independentemente de com quem seja seu vínculo, ficará muito difícil.

O requerimento referente ao decreto legislativo, de nossa autoria, já está na Mesa, foi lido e tem a assinatura de todos os líderes de partidos, inclusive do Líder do Governo, que entende que deve ser revogada a Portaria nº 160, de iniciativa do Ministério do Trabalho. (Palmas.)

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, as palmas são para todos os Senadores e não apenas para este Senador, pois todos assinamos o decreto. Sei que V. Ex^a recebeu os representantes das confederações em seu gabinete e disse que, no que dependesse de V. Ex^a, o projeto seria votado logo que a pauta fosse desobstruída. Já foi lido o requerimento referente ao decreto e espero que ele seja votado ainda hoje.

Sr. Presidente, quero dizer ainda da minha alegria por ter recebido o jornal **ÌROHÌN**, veículo do Movimento Negro que está sendo o principal divulgador da Marcha Zumbi + 10. Um de seus objetivos é fazer que o Estatuto de Igualdade Racial seja aprovado no ano que vem, já que este ano isso é praticamente impossível.

Sr. Presidente José Sarney, digo com muita alegria que a relatora do Estatuto de Igualdade Racial é a Senadora Roseana Sarney, que me disse hoje que o parecer está pronto. Esperamos, então, que esse estatuto, que é uma verdadeira carta de alforria da população negra, seja aprovado no ano que vem.

A Marcha Zumbi + 10, Sr. Presidente, está, como eu dizia outro dia, seguindo o exemplo da Marcha sobre Washington, que foi liderada pelo grande Martin Luther King, e obteve a aprovação dos direitos civis norte-americanos.

Esperamos que o jornal **ÌROHÌN**, que ora tenho em mãos e que está sendo divulgado em todo o País, tenha ampla aceitação. Aqui há um relato sobre os encontros havidos em cada um dos Estados – na maioria dos Estados houve encontros para fazer o debate sobre a grande Marcha sobre Brasília, que acontecerá no dia 20 de novembro do ano que vem.

Para concluir, Sr. Presidente, quero, mais uma vez, fazer o apelo que me foi solicitado pelos servidores públicos de todo o País, cujos representantes visitaram meu gabinete também hoje pela manhã: para que seja aprovada, ainda este ano, a PEC Paralela, na Câmara dos Deputados – o Senado já cumpriu a sua parte, o Senado, por unanimidade, votou em dois turnos a PEC Paralela.

A Senadora Heloísa Helena me faz um sinal como que dizendo que vai rezar comigo.

Esperamos que a Câmara de fato vote a PEC Paralela, correspondendo à expectativa de milhares e milhares de servidores públicos.

Era o que eu tinha a dizer.

Obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Leonel Pavan.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Sr. Presidente, eu pediria a V. Ex^a que inscrevesse para falar depois da Ordem do Dia, pela Liderança do PDT, o Senador Almeida Lima.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – S. Ex^a está inscrito.

Com a palavra o Senador Leonel Pavan.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, alguns anos atrás, o Embaixador Rubens Ricupero, então Ministro da Fazenda, ficou tristemente célebre, por dizer, sem saber que era ouvido pelo público, que divulgava enfaticamente as notícias boas e se calava a respeito das ruins. Não nos cabe, a esta altura, condenar o Embaixador, homem digno, apanhado em uma escorregadela, mas lamentar que tal prática seja generalizada e mais ainda que o Partido dos Trabalhadores, antes tão acusatório, moralista e intransigente, desde que assumiu o poder, tem mantido os costumes de Rubens Ricupero.

Vejam, por exemplo, o que tem ocorrido ao preço dos combustíveis. Há alguns meses, quando foi possível reduzir os preços desses produtos ao consumidor, lá estavam as autoridades governamentais do setor vangloriando-se de sua capacidade administrativa e dos méritos da política econômica. Agora, os preços sobem, e o que se vê é o silêncio. O pior é que, quando falam, é um tal de fala daqui, desmente dali, que ninguém entende.

Já vimos a Ministra de Minas e Energia, Dilma Rousseff, afirmar, reiteradamente, que não haveria

outros aumentos até o final deste ano. No mesmo dia, ou no seguinte, a direção da Petrobras dizia que não era nada disso, que era inevitável o novo aumento, dada a contínua elevação do preço do álcool combustível fornecido pelas usinas. Gato escaldado, o povo já sabe que vai pagar mais para encher o tanque dos automóveis. Sabe também que Governo que bate cabeça não governa.

O fato é que os usineiros estão aproveitando-se de uma situação favorável, para aumentar suas margens. Houve, de fato, uma pequena queda na oferta, causada pelas chuvas no início da safra, que atrasaram a colheita; houve, também, aumento das explorações e do consumo de álcool hidratado, em consequência da entrada no mercado dos novos automóveis a combustível flexível. Mas essa é uma política perigosa para os produtores de álcool, pois seu produto só é interessante economicamente para o consumidor, se o preço nas bombas dos postos não ultrapassar os 65% do preço da gasolina.

O fato, agora, é que aqueles consumidores que adquiriram carro *flex* podem bem estar, hoje, questionando se fizeram bom negócio, ao pagarem mais por um produto que não vai trazer economia nos prazos curto e médio. E quem estava pensando em adquirir um ou em converter seu velho modelo à gasolina deve estar adiando a decisão.

É verdade que esse mecanismos de mercado, se é mesmo que funcionam abaixo da linha do Equador, acabarão por trazer os preços do álcool de volta à realidade. Mas o Governo não esclarece a população, faz declarações desencontradas, tomando-nos por trouxas.

Será que o somos? Os cidadãos brasileiros estão decepcionados, porque pagam um dos maiores percentuais de tributação no mundo. O caso da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Cide – sobre os combustíveis, por exemplo, é um escândalo que derrubaria o Governo em um regime parlamentarista. Avaliação da Confederação Nacional do Transporte (CNT), publicada no final de junho, revela que apenas 15,2% dos recursos da Cide, que ficam entre 8 e 10 bilhões por ano, foram empenhados para a recuperação de estradas e para obras na infra-estrutura de transportes.

O restante do valor arrecadado, Sr. Presidente, segundo estudo do Deputado Distrital Augusto Carvalho, foi dirigido ao Tesouro Nacional para cumprimento das metas de superávit primário acordadas com o FMI. Na opinião do ex-Secretário da Receita Federal, Osires Lopes Filho, esse tipo de tributo só serve para elevar a carga tributária e estimular a evasão fiscal. De duas coisas, portanto, carece a atual administra-

ção: de afinação do discurso e de transparência. Por ser honesto, o povo é crédulo, mas não é trouxa, ao contrário do que pensam os que seguem o “princípio de Ricupero”.

Estamos fazendo essa exposição, porque cada Senador que assume esta tribuna para falar sobre as nossas rodovias relembra a questão da Cide. O aumento do combustível está acontecendo, às vezes, na calada da noite, em conta-gotas, e muitas pessoas não estão percebendo. No entanto, os recursos não estão sendo destinados à recuperação das rodovias. Estados, cidades, empresas, Deputados, Prefeitos, Governadores, Vereadores, Senadores, todos os dias, reivindicam melhorias nas rodovias.

Fica uma pergunta ao Governo? Se se aumenta tanto o preço dos combustíveis, se existe um tributo para ser investido nas rodovias, onde estão esses recursos? Por que não se faz esse investimento? Quando se procura justificar o não-investimento, buscam-se argumentos nos quais às vezes não acreditamos, como, por exemplo, o de que não houve financiamento, o de que o Bird trancou, o de que não há condições de repassar os recursos. São argumentos que não podemos, realmente, aceitar.

O Presidente Lula vai a Santa Catarina para iniciar as obras da BR-101. Quero deixar registrados meus cumprimentos e agradecimentos a Sua Excelência, em nome de Santa Catarina. Antes tarde do que nunca! Mas gostaria que o Presidente pudesse percorrer outras rodovias, como a 280, a 282, a 470, uma das mais movimentadas do País. Seria bom que Sua Excelência aplicasse um pouco do dinheiro da Cide nas rodovias de Santa Catarina e de diversos lugares do Brasil.

Cumprimento o Presidente por ir a Santa Catarina, para iniciar essa obra – até que enfim! –, uma conquista dos catarinenses, de todos. Mas alerto que há outras rodovias que cortam nosso Estado e que precisam da atenção do Governo Federal.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Concedo a palavra ao Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ.
Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, escutei, há pouco, neste plenário, a palavra lúcida, importante e respeitadíssima do Senador Jefferson Péres, sobre a situação do Rio de Janeiro.

Concordo com S. Ex^a em muita coisa que disse, mas me reservo para, quando tiver um pouco mais de tempo – não o desta comunicação urgente –, fazer um pronunciamento mais extenso do que o de S. Ex^a.

A meu juízo, também, há desatenção governamental com o Rio de Janeiro. Um dos sintomas disso

é o tratamento dado à Varig, que será o tema do meu pronunciamento rápido, de hoje.

Sr. Presidente, embora sediada no Rio Grande do Sul, a Varig é considerada pelo povo do Rio de Janeiro uma empresa carioca, fluminense, pelas raízes tão profundas que tem lá.

A Varig, a maior empresa de aviação, é genuinamente brasileira e tem uma longa e rica história de transporte aéreo no País. São quase cem anos. É uma empresa que vem do início do século passado e que prestou enormes serviços ao País, à sua população, a outras empresas de aviação que, no momento da sua constituição, precisaram de uma ajuda da Varig, ajuda que não foi negada, embora o tenha sido por outras empresas.

Por exemplo, a Embraer precisou muito da ajuda da Varig e recebeu; a Infraero, para se constituir, da mesma forma, e hoje é uma das credoras da Varig, que cobra com muita insistência a dívida, mas no momento em que a Infraero precisou da Varig, esta a atendeu. A BR Distribuidora, que é outra empresa importante, pertencente à Petrobras, também precisou da ajuda da Varig, grande comprador de combustível e agora está cobrando essas dívidas, quando poderia um pouco elastecer os prazos dessa cobrança.

Enfim, a Varig, ao longo da sua longa e rica história, ajudou muito várias empresas do País.

Ademais, é preciso considerar que a Varig tem uma condição muito especial e avançadíssima de propriedade do seu patrimônio, uma propriedade democraticamente distribuída entre todos os seus empregados, uma administração absolutamente democrática e que hoje apresenta índices técnicos dos mais elevados do mundo. A Varig está absolutamente pronta a demonstrar, em qualquer situação, em qualquer audiência pública, que os seus índices de gestão, essa gestão que tem sido tão criticada ultimamente, se comparam aos das melhores empresas de aviação de todo o mundo. Quer dizer, não há, absolutamente, uma deficiência de gestão; há, sim, uma crise patrimonial, uma crise de endividamento, uma crise financeira que precisa ser resolvida.

A Varig é um símbolo nacional, Sr. Presidente! Em qualquer país em que as linhas da Varig chegam, a agência da Varig é vista como um símbolo do Brasil, amado e respeitado por todos os brasileiros.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – Ou seja, não é uma empresa que possa ser posta em desconsideração quando enfrenta uma crise que foi causada por fatores que atingiram a todas as empresas de aviação do mundo – não foi só a Varig; todas

passaram por essa crise, excetuadas, naturalmente, as empresas brasileiras menores, mais recentes, que, evidentemente, não tinham passivo algum ao tempo em que esses fatores atuavam.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – A Varig, por isso mesmo, apresenta uma situação financeira difícil, mas inteiramente solucionável, desde que haja vontade política de fazê-lo, e esta vontade política é que estamos aqui cobrando em nome do Rio de Janeiro, do enraizamento da Varig no Rio de Janeiro.

Sr. Presidente, a controladora da Varig, que é a Fundação Rubem Berta, está disposta a abrir mão desse controle, desde que não seja para passá-lo às empresas concorrentes. Isso não tem sentido, Sr. Presidente! Isso constituiria um monopólio de transporte aéreo do País, e um monopólio privado! Então, vamos constituir um monopólio público e estatizar todas.

O que quero é exatamente pedir a atenção, porque a Varig está precisando de uma solução de curto prazo, que é um financiamento inteiramente viável e possível, a dilatação dos prazos, uma redução de multas, um pagamento. A Varig tem créditos junto ao Governo, que está postulando na Justiça, e é preciso fazer esse encontro de contas. Enfim, há várias soluções de curto prazo para dar tempo para que ela se equacione em termos da solução definitiva de curto prazo. Tudo depende de uma vontade política que aqui, em nome do Rio de Janeiro e de seus interesses, estou pleiteando, por considerar que há uma certa desatenção; e não quero dar azo a outras interpretações, de paulistização, com interesses da Tam; não quero referir-me a isso – não penso que seja isso. Acho que seja simplesmente uma consequência dessa desatenção em relação ao Rio de Janeiro, que está atingindo a Varig, que é uma empresa hoje considerada carioca e fluminense.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. SÉRGIO CABRAL (PMDB – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Sérgio Cabral.

O SR. SÉRGIO CABRAL (PMDB – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, senti-me incitado pelo discurso do Senador Jefferson Péres. O brilhante Senador, querido Senador, que da minha cidade recebeu o título de cidadão benemérito, a Medalha Pedro Ernesto, na Câmara de Vereadores – eu estava presente – falou sobre segurança pública. Não posso deixar de, usando o Regimento Interno quan-

do citado, dizer que o Senador Jefferson Péres, ao se preocupar com a questão da segurança no Rio de Janeiro, exagerou ao defender uma intervenção no nosso Estado.

Francamente, o tema da segurança nacional, ou melhor, o tema da segurança, Sr. Presidente – lembrou-me até argumentos da segurança nacional –, é problemático hoje nos grandes centros urbanos de todo o Brasil. O Senador Jefferson Péres tem toda a razão quando chama a atenção para o problema da Niemayer ou de qualquer outro bairro da cidade do Rio de Janeiro. Como chama a atenção o fato da mãe de um craque de futebol em São Paulo estar seqüestrada há tantas semanas, ou o arrastão num prédio de luxo de um bairro de classe média alta na cidade de São Paulo, ou o problema do Espírito Santo, que é gravíssimo.

O Rio de Janeiro enfrenta, sim, grave problema de segurança há anos. E isso tem a ver com a questão da entrada das armas no País, com o controle das fronteiras. Isso tem a ver com a entrada das drogas no Estado do Rio de Janeiro, com uma articulação entre o Governo Federal e os Governos Estaduais, Sr. Presidente.

Acho que o Senador Jefferson Péres, que ama a cidade do Rio de Janeiro, deveria festejar, isto sim, a ida do eminente Ministro Márcio Thomaz Bastos esta semana à cidade do Rio de Janeiro, para assinar um convênio com o Governo do Estado, no repasse ainda, a meu ver, pífio, de menos 10 milhões de reais para o enfrentamento dos problemas que o Rio de Janeiro enfrenta – já é alguma coisa. Isto, sim, tem que ser festejado: a parceria do Governo Federal com o Governo Estadual, com a Prefeitura da Capital, que tem uma forte Guarda Municipal; e não falar em intervenção! Francamente!

Fico feliz de ver um Senador de outro Estado preocupar-se com a minha cidade, afinal capital da Colônia, capital do Império, capital da República, cidade talvez mais cosmopolita do nosso País, mais conhecida no exterior, e que precisa, de fato, enfrentar o tema da violência, necessita de uma política de segurança mais incisiva. Estamos vendo os esforços feitos, mas só do Estado, sem uma parceria com a União. De fato, não se enfrenta essa questão sozinho. Nós, do Senado Federal, temos que aplaudir e estimular uma ação conjunta do Governo Federal para o patrulhamento da Baía de Guanabara pela Marinha brasileira. Não vejo um barco da Marinha Brasileira patrulhando a Baía de Guanabara. Não vejo a Polícia Rodoviária Federal fazer o seu trabalho, porque não há recursos. Os policiais têm boa vontade, mas não têm viaturas, não

têm estrutura tecnológica para patrulhar as rodovias federais no meu Estado.

Então, temos que defender a união de esforços, e não falar em intervenção.

Sr. Presidente, fico muito grato com o fato de o Senador Jefferson Péres ficar preocupado com o meu Estado, S. Ex^a que é um homem público da melhor qualidade; mas vamos ter cautela, e não colocar a violência como um ponto de enfrentamento no nível institucional, e, sim, um tema que nos deve unir a todos, porque não há partido A, não tem partido B e não tem partido C. A violência já foi usada eleitoralmente e deu no que deu em vários Estados da Federação.

Vamos nos preocupar com os nossos irmãos do Norte que têm uma educação pública muito ruim, que têm uma saúde pública muito ruim, para que eles não precisem migrar para os grandes centros atrás de melhores condições. Temos é que defender investimentos do Governo Federal no Norte, no Nordeste e no Centro-Oeste. Enfim, vamos nos preocupar com todos os temas do nosso País, mas sempre com uma visão federativa, de respeito à autonomia federativa e de parceria.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O Senhor Presidente da República adotou, em 29 de novembro de 2004, e publicou no dia 30 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 226, de 2004**, que “institui o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO e altera dispositivos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, que *trata do apoio ao desenvolvimento de micro e pequenas empresas*, da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que *institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF*, da Lei nº 9.872, de 23 de novembro de 1999, que *trata do Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda – FUNPROGER*, da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, que *dispõe sobre a instituição de Sociedades de Crédito ao Microempreendedor*, e da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, que *dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores*, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES**Titulares****Suplentes****Bloco Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB)**

Sérgio Guerra (PSDB) 1. Paulo Octávio (PFL)
 José Agripino (PFL) 2. Demóstenes Torres (PFL)
 Arthur Virgílio (PSDB) 3. Antero Paes de Barros (PSDB)
 Tasso Jereissati (PSDB) 4. Lúcia Vânia (PSDB)

PMDB

Renan Calheiros 1. Luiz Otávio
 Alberto Silva 2. João Alberto Souza
 Ney Suassuna 3. Garibaldi Alves Filho

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PSB/PTB)

Ideli Salvatti (PT) 1. Roberto Saturnino (PT)
 João Capiberibe (PSB) 2. Geraldo Mesquita Júnior (PSB)
 Sérgio Zambiasi (PTB) 3. Ana Júlia Carepa (PT)

PDT

Jefferson Péres 1. Almeida Lima

PL(1)

Magno Malta 1. Aelton Freitas

PPS(2)

Patrícia Saboya Gomes 1. (vago)

(1) O PL se desligou do Bloco de Apoio ao Governo em 13-4-2004.

(2) Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

DEPUTADOS**Titulares****Suplentes****PT**

Arlindo Chinaglia 1. Fernando Ferro
 Angela Guadagnin 2. Ivan Valente

PMDB

José Borba 1. André Luiz
 Mendes Ribeiro Filho 2. Leandro Vilela

PFL

José Carlos Aleluia 1. José Roberto Arruda
 Rodrigo Maia 2. Onyx Lorenzoni

PP

Pedro Henry 1. Celso Russomanno

PSDB

Custódio Mattos 1. Alberto Goldman

PTB

José Múcio Monteiro 1. Ricarte de Freitas

Bloco (PL/PSL)

Heleno Silva

1. Ricardo Rique

PPS

Júlio Delgado

1. Lupércio Ramos

PSB

Renato Casagrande

1. Dr. Evilásio

PDT*

Dr. Hélio

1. Pompeo de Mattos

* Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no DO: **30-11-2004**
- Designação da Comissão **01-12-2004**
- Instalação da Comissão: **02-12-2004**
- Emendas: **até 06-12-2004** (7º dia da publicação)
- Prazo final na Comissão: **30-11-2004 a 13-12-2004** (14º dia)
- Remessa do processo à CD: **13-12-2004**
- Prazo na CD: **de 14-12-2004 a 26-2-2005** (15º ao 28º dia)
- Recebimento previsto no SF: **26-2-2005**
- Prazo no SF: de 27-2-2005 a 12-3-2005 (42º dia)
- Se modificado, devolução à CD: **12-3-2005**
- Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de **13-3-2005 a 15-3-2005** (43º ao 45º dia)
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **16-3-2005** (46º dia)
- Prazo final no Congresso: **30-3-2005** (60 dias)

Faço um apelo aos Srs. Líderes de todos os Partidos no sentido de que seus representantes na Comissão se reúnam com vistas a eleger o Presidente e o Vice-Presidente dentro de 48 horas, a designar o Relator e o Relator revisor e a emitir o parecer sobre a matéria, para que seja apreciada pelos Plenários da Câmara e do Senado, devidamente instruída.

Essa foi a vontade manifestada pelas Oposições e aceita pelo Governo nesta Casa. Então, faço esse apelo para que os Partidos possam reunir a Comis-

são dentro do prazo estabelecido no Regimento e na Constituição.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.498, DE 2004

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, inciso IV, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 1A seja submetida ao Plenário em primeiro lugar.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2004.

– Senador **José Sarney**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– A inversão pode ser feita na forma regimental porque as emendas, ambas, têm expiração na mesma data.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item 1-A:**

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 53, DE 2004

(Proveniente da Medida Provisória nº 206, de 2004)

Discussão em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 53, de 2004, que *altera a tributação do mercado financeiro e de capitais; institui o Regime Tributário para incentivo à modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – Reporto; altera as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 8.850, de 28 de janeiro de 1994, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 10.522, de 19 de julho de 2002, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 10.925, de 23 de julho de 2004; e dá outras providências*, proveniente da Medida Provisória nº 206, de 2004.

À Medida Provisória foram apresentadas 62 emendas perante a Comissão Mista.

Foi proferido parecer no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Luiz Sérgio (PT-RJ), preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária; quanto ao mérito, favorável à Medida Provisória e às Emendas nºs 9, 19, 20, 26, 27, 34, 35,

36, 38 e 40, nos termos do Projeto de Lei de Conversão que oferece, e pela rejeição das demais emendas.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– a Comissão Mista foi designada por esta Presidência no dia 10 de agosto e não se instalou;

– a Medida Provisória foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 25 de agosto, tendo sido apreciada naquela Casa no dia 30 de novembro;

– o prazo de quarenta e cinco dias para a tramitação da matéria pelo Congresso Nacional esgotou-se no dia 22 de setembro, e o de sessenta dias de vigência, no dia 7 de outubro, tendo sido prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional;

– informa, ainda, que se encerra no próximo dia 6 de dezembro o prazo de 120 dias de vigência da Medida Provisória. (Art. 14, parágrafo único, da Resolução nº 1, de 2002-CN);

– a Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal nesta data.

Prestados esses esclarecimentos, submeto a matéria à apreciação do Plenário, pois, sobre ela há consenso das Lideranças, conforme consulta da Presidência aos Senadores Arthur Virgílio, José Agripino e ao Senador...

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Sr. Presidente, concordância dos grandes Partidos que mandam no Senado, mas do PDT não; eu não fui ouvido.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Mas V. Ex^a vai nos apoiar. Estamos fazendo isso porque é a medida que estabelece isenção dos impostos – PIS e Cofins – para os livros. De maneira que, como V. Ex^a é um intelectual que tem grande apreço pelos livros, vai aprovar a Medida Provisória.

Concedo a palavra ao eminente Relator revisor, Senador Hélio Costa.

PARECER Nº 1.840, DE 2004

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Projeto de Lei de Conversão nº 53, de 2004, altera a tributação do mercado financeiro e de capitais e institui o regime tributário para incentivo à modernização e ampliação da estrutura portuária – Reporto.

A constitucionalidade da Medida Provisória nº 206, de 2004, é inquestionável. Sua edição atende a

requisitos do art. 62 da Carta Magna. Ou seja, a União é competente para legislar sobre o assunto.

A proposição é consentânea com o ordenamento jurídico pátrio e incorpora a técnica legislativa preconizada na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O Projeto de Lei de Conversão nº 53, de 2004, é meritório a vários títulos. Cabe ressaltar aspectos que se destacam pela sua magna importância. Primeiro, o incentivo à poupança de longo prazo; segundo, o estímulo ao investimento na infra-estrutura portuária; terceiro, a desoneração do contribuinte sob diversas formas; a racionalização da cobrança da dívida ativa da União e, em quinto lugar, o aperfeiçoamento das garantias do crédito tributário.

É importante ressaltar ainda, Sr. Presidente, a possibilidade de alteração da opção do lucro presumido para o lucro real, que beneficiará pequenas e médias empresas que não fizeram a opção mais adequada no início de 2004.

Também é importante destacar o aumento do prazo de apuração e de pagamento do IPI, que desonerará o custo do capital de giro das empresas industriais.

Ressalte-se também a nova possibilidade de parcelamento e reparcelamento dos débitos inscritos na dívida ativa e a flexibilização das regras do parcelamento especial das empresas optantes pelo Simples, por meio da revogação do § 2º do art. 10 da Lei nº 10.925.

Quero, sobretudo, ressaltar, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a importância de aceitarmos os destaques para o art. 8º, inciso VII, que diz respeito, exatamente àquilo que se referiu há pouco o Presidente José Sarney, que é a isenção para os livros, conforme o definido no art. 2º da Lei nº 10.753, de 31 de outubro de 2003, e também o destaque para o art. 28, inciso VI, que também se refere aos livros, conforme o definido no art. 2º da Lei nº 10.753, de 31 de outubro de 2003.

Diga-se de passagem, no art. 2º considera-se livros para efeitos dessa lei, a publicação de textos inscritos ou fichas ou folhas, não periódicas, grampeadas, colocadas ou costuradas em volume cartonado, encadernado ou em brochura, ou em capas avulsas em qualquer formato e acabamento. É apenas para identificação do que diz respeito a Lei nº 10.865.

Sr. Presidente, finalmente, as medidas de proteção ao crédito tributário vão na direção correta porque aperfeiçoam o mecanismo de arrecadação tributária coibindo a evasão, favorecendo um ambiente de concorrência econômica sadia, estimulando os contribuintes adimplentes, que poderão vislumbrar um horizonte de estabilização da carga tributária.

Dessa forma, o voto, inclusive para os destaques que mencionei no art. 8º, inciso VII, e no art. 28, inciso VI, é exatamente diante do exposto opinarmos favoravelmente à aprovação do PLV nº 53, de 2004.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– O parecer é favorável.

Antes de iniciar a discussão, o Plenário deverá, em apreciação preliminar, decidir pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Em votação os pareceres do Relator: Luiz Sérgio (PT-RJ) e do Relator revisor, Senador Hélio Costa, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado, passa-se à apreciação do mérito.

Discussão do Projeto de Lei de Conversão, da Medida Provisória e das emendas, em turno único.

Com a palavra o Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, refere-se à isenção de livros.

Na verdade, desejo prestar uma homenagem merecida.

Está proposta a inversão de pauta com a qual os membros do meu Partido e eu concordamos inteiramente. Não é uma atitude usual. Nós concordamos em função do mérito da matéria e do interesse pela matéria de muitos Senadores, a começar por S. Ex^a, o Presidente José Sarney.

Sou testemunha de conversas ásperas do Presidente Sarney com a área econômica do Governo, que insistia em jogar na vala comum a não concessão do incentivo que essa medida provisória possibilita. Sou testemunha das conversas ásperas e que produziram resultados. Assisti ao Presidente da Casa dizer a importantes figuras da área econômica que não se poderia colocar no rol das mesmices a isenção de imposto sobre livro, que o Governo queria assemelhar a outro tipo de isenção sem o mérito do livro importado.

Da reação surgiu a medida provisória, que chega a esta Casa e que, normalmente, não poderia ser votada porque estaria sucedendo outra medida provisória que será objeto ou não de busca de consenso. Mas, tendo em vista o mérito da matéria, a isenção de imposto de importação de livro, o esforço do Presidente e, evidentemente, o interesse que toda a Casa não

pode deixar de ter sobre o assunto, o meu Partido se manifesta, desde já, tanto a favor da inversão de pauta como a favor da aprovação.

No entanto, Sr. Presidente, gostaria que V. Ex^a tomasse a atitude do PFL como uma manifestação de aplauso à sua atitude. É uma espécie de reconhecimento à sua postura de Presidente e de membro da Academia Brasileira de Letras.

V. Ex^a, entre nós, ao lado do Senador Marco Maciel, talvez seja quem mais defende as causas da cultura e da educação que tramitam pelo Congresso Nacional.

O voto do PFL é, pois, quanto ao mérito, favorável e significa reconhecimento à ação de V. Ex^a a favor da cultura brasileira.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador José Agripino, agradeço profundamente suas palavras generosas que, sem dúvida alguma, realça, muito mais do que o Senador José Sarney, uma velha amizade que nos une há tantos anos.

Agradeço a atitude de V. Ex^a, em nome de todos os intelectuais do Brasil – dos livreiros, dos editores e de todos os envolvidos nesse problema.

Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para discutir. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Medida Provisória nº 206 foi criticada por aumentar de 20% para 22,5% o Imposto de Renda para aplicações em renda fixa, como os populares fundos DI, em caso de resgate em menos de seis meses.

Para alguns especialistas, a medida prejudicará pequenos investidores da classe média, que costumam mexer eventualmente nos fundos para complementar a renda em períodos mais difíceis.

Em relação à Medida Provisória enviada ao Congresso Nacional, foram feitas oito alterações. Entre as novidades criadas pela Câmara dos Deputados, está a maior facilidade para as empresas parcelarem os débitos. No caso de inscrição em dívida ativa, antes se podia parcelar uma única vez; com a nova lei, serão possíveis três parcelamentos.

Outra novidade é a permissão para que a União deixe de recorrer em causas tributárias quando o Supremo Tribunal Federal já tiver jurisprudência favorecendo o contribuinte. Atualmente, o Poder Público recorre sempre, mesmo em casos em que a derrota se afigura como certa.

A Medida Provisória previa também o incentivo para a compra de equipamentos portuários – o Reporto – até 2005. A Câmara estendeu o incentivo até 2007.

Face ao curto prazo, o PSDB evidentemente encontrou novamente dificuldades para analisar temas tão

importantes para as empresas, bastando lembrar que o projeto de conversão trata de onze temas tributários diferentes, Sr^{as} e Srs. Senadores, incluindo a nova tributação dos fundos de investimentos e a isenção dos tributos federais para livros e periódicos. Para se ter uma idéia, ao mesmo tempo em que o Projeto de Conversão sob análise é positivo ao desonerar os investimentos de longo prazo, incentivando a poupança, ele privilegia quem tem mais dinheiro e mantém as altas alíquotas do Imposto de Renda dos assalariados.

Outra questão deveria ter sido bem analisada: ao diminuir a arrecadação do Imposto de Renda, do Imposto sobre Produtos Industrializados, e do Imposto de Importação, também se diminui as receitas dos Estados e Municípios, Fundo de Participação dos Estados e do Fundo de Participação dos Municípios, que já estão em dificuldades e não recebem compensações.

É meritória a isenção sobre os livros. Isso leva o PSDB, precisamente atendendo à advertência muito correta e sensível que V. Ex^a fez, a concordar com a votação da matéria agora e a votar favoravelmente a ela.

Da mesma maneira, na matéria relativa ao Centro-Oeste, Senador José Agripino, nós, ontem – V. Ex^a e eu – assumimos compromisso muito nítido com o Senador Ramez Tebet e com a Bancada do Centro-Oeste, de modo geral – Senadora Lúcia Vânia, Senadores Demóstenes Torres e Jonas Pinheiro, Senadora Serys Slhessarenko e Senador Antero de Barros – no sentido de proteger os interesses do Centro-Oeste nesse episódio. São dois exemplos.

Ontem o Senado adotou uma atitude pedagógica em relação à Medida Provisória de efeitos cumpridos e de prazo vencido – refiro-me à medida provisória relativa à ajuda humanitária ao Paraguai –, colocando bem claramente os “pingos nos is”. A ajuda já tinha sido dada. A solução virá via Decreto Legislativo. Ninguém se prejudicou.

Aproveito, Sr. Presidente, para fazer aqui duas considerações. A primeira delas é que está cada dia mais difícil conviver com as Medidas Provisórias. Matérias complexas chegam a nossas mãos, sem que possamos fazer uma análise detalhada, consciente e conseqüente das possíveis conseqüências negativas para a economia e para o País. A cada momento, estamos percebendo que outros momentos de recusa de medidas provisórias deverão acontecer para que o Governo se limite a suas obrigações efetivas, entre as quais não está a de levar o Congresso a votar inadvertidamente, embora com boas intenções, matérias que são gestadas pelo laboratório legislativo e com a fúria legiferante do Governo Federal por meio de medida provisória..

Gostaria, Senador José Agripino, Senador Aloizio Mercadante, de aqui pontuar algo que me parece essencial. Ontem o Senador Aloizio Mercadante disse, referindo-se ao Presidente da República anterior, que gostaria de ver de volta o Presidente Fernando Henrique Cardoso da transição. Eu disse desta tribuna que quem deveria dar exemplo de civilidade na transição era a Prefeita Marta Suplicy, que está ausente do País, numa hora difícil para a municipalidade, a qual ela deveria dirigir durante quatro anos, omissa diante das enchentes e do caos administrativo que vai tomando conta de São Paulo.

Eu dizia ao Líder Aloizio Mercadante ainda há pouco – e faço pública essa minha afirmação – que é inaceitável o que está acontecendo em São Paulo. A Prefeita Marta Suplicy teve, ao longo dos seus quatro anos, a possibilidade de remanejar 15% por ano, do orçamento da Prefeitura. Agora o PT se junta a tradicionais adversários do Partido dos Trabalhadores, para conceder a José Serra, prefeito eleito pelo povo de São Paulo, um orçamento deformado. Não dá para negar que houve uma eleição, a qual o candidato do PSDB venceu de forma categórica, contra uma máquina brutal, com base no apoio popular de São Paulo. Deformaram o que seria o orçamento do primeiro ano de governo de José Serra. Concederam-lhe, Senador José Agripino, Senador Aloizio Mercadante, apenas 5% a título de remanejamento, o que leva à inviabilidade total. O Senador Duciomar Costa, com muita felicidade, obteve o direito de remanejar 40% em Belém. A Prefeita Marta Suplicy precisava de 15%. Se tivesse sido reeleita, ela cobraria o compromisso com os 15%, para que continuasse a governar com plenas condições de praticidade. A José Serra, estão concedendo apenas 5%. Isso é inaceitável. Isso coloca, sem dúvida alguma, em guarda e em pé de guerra a nossa Bancada nesta Casa. Tenho certeza de que a solidariedade das oposições se fará sentir de maneira muito nítida também.

Da mesma maneira, trago ao Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante, outra preocupação com outro ponto que julgo inaceitável. Exigimos que, em São Paulo, se faça o mesmo que se faz nesta Casa e no Congresso Nacional e se dê ao Prefeito eleito o direito de ter a Presidência da Câmara Municipal. E que não se arme aliança espúria de petistas e de adversários do PT para impedir que São Paulo seja bem governado. O PT teve possibilidade, durante quatro anos, de governar bem, mas governou mal, a ponto de ser derrotado pelo povo, pelo voto popular.

Estamos, com muita clareza, cobrando atenção a esses dois pontos. O PSDB coloca como pontos seus que José Serra tenha o direito de eleger o Presidente

da Câmara Municipal, para começar a governar bem ao PT, caberia indicar a segunda posição da Casa, os demais cargos seriam preenchidos com base na proporcionalidade, e que o PT recue desse posicionamento insano de conceder apenas 5% para José Serra remanejar. Cobramos os 15% por entender que esse é o número da governabilidade, esse é o número que deu possibilidade de governabilidade à Sra. Marta Suplicy. Se não governou bem é porque não foi capaz, mas teve os 15%, e não é possível essa mesquinha de agora de conceder-se a José Serra os 5% apenas.

Portanto, estamos aqui reafirmando hoje, pelo Presidente José Sarney: estamos a aprovar uma medida provisória e S. Ex^a merece muito mais do isso. Pelo Senador Ramez Tebet, pela Senadora Lúcia Vânia, pelo Senador Jonas Pinheiro, pelo Senador Antero Paes de Barros, pelo Senador Demóstenes Torres, pela Senadora Serys Slhessarenko, pela Bancada do Centro-Oeste, enfim, estamos a aprovar a outra medida provisória. Estamos aqui de novo a mostrar nossa capacidade de negociar e de tolerar, mas advertimos que os limites estão sendo esticados.

Tudo que espero de V. Ex^a, Senador Aloizio Mercadante, que ainda ontem sugeriu ao ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso que honrasse o Fernando Henrique da transição – e ele honrou o Fernando Henrique da transição, na transição – é que a Prefeita Marta Suplicy seja chamada às falas, que a Bancada de Vereadores do PT seja chamada às falas pela direção nacional do PT. Que seja dito a eles que os senhores não aprovam essa atitude mesquinha e canhestra, injusta para com a cidade de São Paulo e que essa vendida política, esse terceiro turno não seja colocado no lugar do segundo turno constitucional, que deu vitória ampla a José Serra na eleição. Ou seja, não dá para o Governo ter a idéia tola, ingênua, pueril – porque pura não é, pueril sim, porque infantil talvez –, de que nós vamos, na mão, sermos completamente dóceis e completamente compreensivos o tempo inteiro para com as necessidades que o Governo nos apresenta e, na contramão, estaríamos tolerando o Governo, que teria, como objetivo mesquinho, apequenar e amesquinhar as administrações legitimadas pelo voto popular de pessoas pertencentes aos quadros dos Partidos de Oposição no País.

Queremos, amanhã, deixar bem claro que as reclamações vêm como se a Oposição fosse algoz do Governo e não o é; ela é muito compreensiva. O Governo, Senador Eduardo Suplicy, está absolutamente descontente com o quadro que está vendo em São Paulo, onde se afigura mesmo a mesquinha, a pequenez, a política pequena, a política de campanário. Citei V. Ex^a a propósito mesmo, para que V. Ex^a possa

assomar à tribuna em seguida – fique tranqüilo, porque terá o direito regimental de fazê-lo. Não é essa a forma justa de se lidar com a vida pública. A transição de Fernando Henrique para Lula se deu no nível de nobreza, mas estou decepcionado com o PT de São Paulo, que demonstra não amar a cidade; demonstra estar querendo disputar uma eleição antes do tempo; demonstra o querer inviabilizar um Governo e, sem dúvida alguma, demonstra algo que nem de leve se parece com o espírito de colaboração para com o País que a Oposição brasileira manifesta.

Portanto, faço ao Senador Aloizio Mercadante inicialmente um pedido, faço ao Governo uma advertência e faço a V. Ex^a, que é um homem de bem, Senador Eduardo Suplicy, uma reclamação. Sei que V. Ex^a não ficará contra o que é justo em qualquer circunstância. V. Ex^a sabe que negar a Serra o que Marta teve é injusto e sabe que se negar a Serra o direito de ter uma Câmara Municipal com um Presidente eleito pelas forças que o elegeram é injusto e espúrio, porque está juntando petista com malufista, jacaré e cobra-d'água para se fazer algo que não é aceitável pelo bom comportamento que cobramos numa democracia.

Esta aqui a minha palavra, está aqui a minha advertência, está aqui o meu pedido, está aqui a minha solicitação. Por enquanto, mais ainda advertência, mais ainda pedido, mais ainda solicitação.

Não passamos toda a vida pedindo nem solicitando. Em algum momento, percebemos que não nos resta a não ser o caminho da guerra, que não é o melhor, tampouco é aquele que a democracia brasileira pede.

Nesta Casa, pode haver adversidade nos limites da Constituição e do respeito ao interesse público. Nada de vendeta ou de vinda para aqui ou para acolá.

Estou decepcionado, porque, se o Presidente Fernando Henrique Cardoso demonstrou sua dimensão pública na transição, o PT está me mostrando uma dimensão nanica, anã, pequena, menor mesmo, quando começa assim a relação com o Prefeito que não foi eleito por marcianos nem venusianos, mas pela maioria expressiva do povo de São Paulo, que quis experimentá-lo no poder.

Esse é, Sr. Presidente, o pronunciamento do PSDB, imaginando que as autoridades maiores do PT haverão de chamar às falas quem está, a meu ver, pecando por falta de amor à Cidade de São Paulo e por falta de respeito à vontade popular.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Agradeço a compreensão do Senador Arthur Virgílio para a votação hoje dessa medida provisória, que tem a faculdade de dar isenção para os livros no Brasil. É pen-

samento de toda a Casa que estamos realizando uma sessão, com a votação, em homenagem ao livro.

Encerrada a discussão.

Em votação o projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental.

As Sr^{as} e os Srs. que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto de lei de conversão, ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas a ela apresentadas.

A matéria vai sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 53, DE 2004

(Proveniente da Medida Provisória nº 206, DE 2004)

Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais; institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO; altera as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 8.850, de 28 de janeiro de 1994, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 10.522, de 19 de julho de 2002, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 10.925, de 23 de julho de 2004; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os rendimentos de que trata o art. 5º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, relativamente às aplicações e operações realizadas a partir de 10 de janeiro de 2005, sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda na Fonte, às seguintes alíquotas:

I – 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II – 20% (vinte por cento) em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;

III – 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias;

IV – 15% (quinze por cento) em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

§ 1º No caso de aplicações existentes em 31 de dezembro de 2004:

I – os rendimentos produzidos até essa data serão tributados nos termos da legislação então vigente;

II – em relação aos rendimentos produzidos em 2005, os prazos a que se referem os incisos I a IV do **caput** deste artigo serão contados a partir:

a) de 1º de julho de 2004, no caso de aplicação efetuada até a data da publicação desta lei; e

b) da data da aplicação, no caso de aplicação efetuada após a data da publicação desta lei.

§ 2º No caso dos fundos de investimentos, será observado o seguinte:

I – os rendimentos serão tributados semestralmente, com base no art. 3º da Lei nº 10.892, de 13 de julho de 2004, à alíquota de 15% (quinze por cento), sem prejuízo do disposto no inciso III deste parágrafo;

II – na hipótese de fundos de investimentos com prazo de carência de até 90 (noventa) dias para resgate de quotas com rendimento, a incidência do Imposto de Renda na Fonte a que se refere o inciso I deste parágrafo ocorrerá na data em que se completar cada período de carência para resgate de quotas com rendimento, sem prejuízo do disposto no inciso III deste parágrafo;

III – por ocasião do resgate das quotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o previsto nos incisos I a IV do **caput** deste artigo.

§ 3º o disposto neste artigo não se aplica:

I – aos fundos e clubes de investimento em ações cujos rendimentos serão tributados exclusivamente no resgate das quotas, à alíquota de 15% (quinze por cento);

II – aos títulos de capitalização, no caso de resgate sem ocorrência de sorteio, cujos rendimentos serão tributados à alíquota de 20% (vinte por cento).

§ 4º Ao fundo ou clube de investimento em ações cuja carteira deixar de observar a proporção referida no art. 2º da Medida Provisória nº 2.199-49, de 23 de agosto de 2001, aplicar-se-á o disposto no **caput** e nos §§ 1º e 2º deste artigo, a partir do momento do desenquadramento da carteira, salvo no caso de, cumulativamente, a referida proporção não ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da carteira, a situação for regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias e o fundo ou clube não incorrer em nova hipótese de desenquadramento no período de 12 (doze) meses subseqüentes.

§ 5º Consideram-se incluídos entre os rendimentos referidos pelo art. 5º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, os predeterminados obtidos em operações conjugadas, realizadas nos mercados de opções de compra e de venda em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros (box), no mercado a termo nas bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, em operações de venda coberta e sem ajustes diários, e no mercado de balcão.

§ 6º As operações descritas no § 5º deste artigo, realizadas por fundo ou clube de investimento em ações, não integrarão a parcela da carteira aplicada em ações, para efeito da proporção referida no § 4º deste artigo.

§ 7º O Ministro da Fazenda poderá elevar e estabelecer o percentual a que se refere o art. 2º da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001.

Art. 2º O disposto no art. 1º desta lei não se aplica aos ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas, inclusive **day trade**, que permanecem sujeitos à legislação vigente e serão tributados às seguintes alíquotas:

I – 20% (vinte por cento), no caso de operação **day trade**;

II – 15% (quinze por cento), nas demais hipóteses.

§ 1º As operações a que se refere o **caput** deste artigo, exceto **day trade**, sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda na Fonte, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre os seguintes valores:

I – nos mercados futuros, a soma algébrica dos ajustes diários, se positiva, apurada por ocasião do encerramento da posição, antecipadamente ou no seu vencimento;

II – nos mercados de opções, o resultado, se positivo, da soma algébrica dos prêmios pagos e recebidos no mesmo dia;

III – os contratos a termo:

a) quando houver a previsão de entrega do ativo objeto na data do seu vencimento, a diferença, se positiva, entre o preço a termo e o preço a vista na data da liquidação;

b) com liquidação exclusivamente financeira, o valor da liquidação financeira previsto no contrato;

IV – nos mercados a vista, o valor da alienação, nas operações com ações, ouro ativo financeiro e outros valores mobiliários neles negociados.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo:

I – não se aplica às operações de exercício de opção;

II – aplica-se às operações realizadas no mercado de balcão, com intermediação, tendo por objeto os valores mobiliários e ativos referidos no inciso IV do § 1º deste artigo, bem como às operações realizadas em mercados de liquidação futura fora de bolsa.

§ 3º As operações **day trade** permanecem tributadas, na fonte, nos termos da legislação vigente.

§ 4º Fica dispensada a retenção do imposto de que trata o § 1º deste artigo cujo valor seja igual ou inferior a R\$1,00 (um real).

§ 5º Ocorrendo mais de uma operação no mesmo mês, realizada por uma mesma pessoa, física ou jurídica, deverá ser efetuada a soma dos valores de imposto incidente sobre todas as operações realizadas no mês, para efeito de cálculo do limite de retenção previsto no § 4º deste artigo.

§ 6º Fica responsável pela retenção do imposto de que tratam o § 1º e o inciso II do § 2º deste artigo a instituição intermediadora que receber diretamente a ordem do cliente, a bolsa que registrou as operações ou entidade responsável pela liquidação e compensação das operações, na forma regulamentada pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

§ 7º valor do imposto retido na fonte a que se refere o § 1º deste artigo poderá ser:

I – deduzido do imposto sobre ganhos líquidos apurados no mês;

II – compensado com o imposto incidente sobre ganhos líquidos apurados nos meses subsequentes;

III – compensado na declaração de ajuste se, após a dedução de que tratam os incisos I e II deste parágrafo, houver saldo de imposto retido;

IV – compensado com o imposto devido sobre o ganho de capital na alienação de ações.

§ 8º O Imposto de Renda retido na forma do § 1º deste artigo deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional até o 3º (terceiro) dia útil da semana subsequente à data da retenção.

Art. 3º Ficam isentos do Imposto de Renda:

I – os ganhos líquidos auferidos por pessoa física em operações no mercado a vista de ações nas bolsas de valores e em operações com ouro ativo financeiro cujo valor das alienações, realizadas em cada mês, seja igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais),

para o conjunto de ações e para o ouro ativo financeiro respectivamente;

II – na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, a remuneração produzida por letras hipotecárias, certificados de recebíveis imobiliários e letras de crédito imobiliário.

Art. 4º Não se aplica o disposto nos arts. 1º e 2º desta lei às pessoas jurídicas de que trata o art. 77, inciso I, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, aos investidores estrangeiros referidos no art. 16 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e às entidades ou fundos optantes pelo regime especial de que trata o art. 2º da Medida Provisória nº 2.222, de 4 de setembro de 2001, que permanecem sujeitos às normas previstas na legislação vigente.

Art. 5º Na transferência de titularidade de ações negociadas fora de bolsa, sem intermediação, a entidade encarregada de seu registro deverá exigir o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do Imposto de Renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração do alienante sobre a inexistência de imposto devido, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

§ 1º Quando a transferência for efetuada antes do vencimento do prazo legal para pagamento do imposto devido, a comprovação de que trata o **caput** deste artigo deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após o vencimento do referido prazo, ao final do qual, caso não tenha sido realizada, a entidade deverá comunicar o fato à Secretaria da Receita Federal na forma e prazo por ela regulamentados.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita a entidade à multa de 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido.

Art. 6º Os arts. 8º e 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 12.

XII – livros, conforme definido no art. 2º da Lei nº 10.753, de 31 de outubro de 2003.

.....”(NR)

“Art. 28.

VI – livros, conforme definido no art. 2º da Lei nº 10.753, de 31 de outubro de 2003.

.....”(NR)

Art. 7º As pessoas jurídicas que auferiram as receitas de que trata o inciso XXIII do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, ficam obrigadas a instalar equipamento emissor de cupom fiscal em seus estabelecimentos, na forma disciplinada pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 8º A pessoa jurídica submetida ao lucro presumido poderá, excepcionalmente, em relação ao 3º (terceiro) e 4º (quarto) trimestres-calendário de 2004, apurar o Imposto de Renda com base no lucro real trimestral, sendo definitiva a tributação pelo lucro presumido relativa aos 2 (dois) primeiros trimestres, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 9º Os incisos I e II do art. 1º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – de 1º de janeiro de 2004 a 30 de setembro de 2004: quinzenal; e

II – a partir de 1º de outubro de 2004: mensal.

.....”(NR)

Art. 10. Os itens 1 e 2 da alínea **a** do inciso I do art. 52 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52.

I –

c).....

1. em relação aos fatos geradores que ocorrerem no período de 1º de janeiro de 2004 até 30 de setembro de 2004: até o último dia útil do decêndio subsequente à quinzena de ocorrência dos fatos geradores; e

2. em relação aos fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de outubro de 2004: até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores;

.....”(NR)

Art. 11. Sem prejuízo do disposto no inciso I do § 10 do art. 8º e no inciso I do **caput** do art. 16 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, será facultado o lançamento a débito em conta corrente de depósito para investimento para a realização de operações com os valores mobiliários de que tratam os referidos incisos, desde que seja mantido controle, em separado, pela instituição interveniente, dos valores mobiliários adquiridos por intermédio das contas correntes de depósito a vista e de investimento.

§ 1º Os valores referentes à liquidação das operações com os valores mobiliários de que trata o **caput** deste artigo, adquiridos por intermédio de lança-

mento a débito em conta corrente de depósito para investimento, serão creditados ou debitados a essa mesma conta.

§ 2º As instituições intervenientes deverão manter controles em contas segregadas que permitam identificar a origem dos recursos que serão investidos em ações e produtos derivados provenientes da conta corrente e da conta para investimento.

Art. 12. Será dada ciência ao sujeito passivo do ato que o excluir do parcelamento de débitos com a Secretaria da Receita Federal, com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, de que tratam os arts. 1º e 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, mediante publicação no **Diário Oficial** da União.

Parágrafo único. Fica dispensada a publicação de que trata o **caput** deste artigo nos casos em que for dada ciência ao sujeito passivo pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento.

Art. 13. Fica instituído o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO, nos termos desta lei.

Art. 14. As vendas de máquinas, equipamentos e outros bens, no mercado interno, ou a sua importação, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do Reporto e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, serão efetuadas com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e, quando for o caso, do Imposto de Importação.

§ 1º A suspensão do Imposto de Importação e do IPI converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

§ 2º A suspensão da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins converte-se em operação, inclusive de importação, sujeita a alíquota 0 (zero) após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

§ 3º A aplicação dos benefícios fiscais, relativos ao IPI e ao Imposto de Importação, fica condicionada à comprovação, pelo beneficiário, da quitação de tributos e contribuições federais e, no caso do IPI vinculado à importação e do Imposto de Importação, à formalização de termo de responsabilidade em relação ao crédito tributário suspenso.

§ 4º A suspensão do Imposto de Importação somente será aplicada a máquinas, equipamentos e outros bens que não possuam similar nacional.

§ 5º A transferência, a qualquer título, de propriedade dos bens adquiridos no mercado interno ou importados mediante aplicação do Reporto, dentro do prazo fixado nos §§ 1º e 2º deste artigo, deverá ser precedida de autorização da Secretaria da Receita Federal e do recolhimento dos tributos suspensos, acrescidos de juros e de multa de mora estabelecidos na legislação aplicável.

§ 6º A transferência a que se refere o § 5º deste artigo, previamente autorizada pela Secretaria da Receita Federal, a adquirente também enquadrado no Reporto será efetivada com dispensa da cobrança dos tributos suspensos desde que, cumulativamente:

I – o adquirente formalize novo termo de responsabilidade a que se refere o § 3º deste artigo;

II – assuma perante a Secretaria da Receita Federal a responsabilidade pelos tributos e contribuições suspensos, desde o momento de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 7º O Poder Executivo relacionará as máquinas, equipamentos e bens objetos da suspensão referida no **caput** deste artigo.

Art. 15. São beneficiários do Reporto o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal estabelecerá os requisitos e os procedimentos para habilitação dos beneficiários ao Reporto.

Art. 16. O Reporto aplica-se às aquisições e importações efetuadas até 31 de dezembro de 2007.

Art. 17. As vendas efetuadas com suspensão, isenção, alíquota 0 (zero) ou não incidência da Contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins não impedem a manutenção, pelo vendedor, dos créditos vinculados a essas operações.

Art. 18. Por um prazo de 10 (dez) anos a contar da vigência da Lei nº 9.432, de 9 de janeiro de 1997, não incidirá o Adicional de Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino seja porto localizado na Região Norte e Nordeste do país, exceto para as embarcações de casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis, cujo prazo será de 25 (vinte e cinco) anos.

Art. 19. O levantamento ou a autorização para depósito em conta bancária de valores decorrentes de precatório judicial somente poderá ocorrer mediante a apresentação ao juízo de certidão negativa de tributos federais, estaduais, municipais, bem como certidão de regularidade para com a Seguridade Social, o Fundo

de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a Dívida Ativa da União, depois de ouvida a Fazenda Pública.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no **caput** deste artigo:

I – aos créditos de natureza alimentar, inclusive honorários advocatícios;

II – aos créditos de valor igual ou inferior ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal.

Art. 20. As intimações e notificações de que tratam os arts. 36 a 39 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, inclusive aquelas pertinentes a processos administrativos, quando dirigidas a Procuradores da Fazenda Nacional, dar-se-ão pessoalmente mediante a entrega dos autos com vista.

Art. 21. Os arts. 13, 19 e 20 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

§ 1º A falta de pagamento de 2 (duas) prestações implicará a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, a remessa do débito para a inscrição em Dívida Ativa da União ou o prosseguimento da execução, vedado o reparcelamento, com exceção do previsto no § 2º deste artigo.

§ 2º Salvo o disposto no art. 11 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, “que trata de parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e dá outras providências”, será admitido o reparcelamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, observado o seguinte:

I – ao formular o pedido de reparcelamento, o devedor deverá comprovar o recolhimento de valor correspondente a 20% (vinte por cento) do débito consolidado;

II – rescindido o reparcelamento, novas concessões somente serão aceitas no caso de o pedido vir acompanhado de comprovação do recolhimento do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do débito consolidado;

III – aplicam-se subsidiariamente aos pedidos de reparcelamento, naquilo que não o contrariar, as demais disposições relativas ao parcelamento previstas nesta Lei.” (NR)

“Art. 19. Fica a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não contestar, a não interpor recurso ou a desistir do que te-

nha sido interposto, desde que inexistir outro fundamento relevante, na hipótese de a decisão versar sobre:

§ 1º Nas matérias de que trata este artigo, o Procurador da Fazenda Nacional que atuar no feito deverá, expressamente, reconhecer a procedência do pedido, quando citado para apresentar resposta, hipótese em que não haverá condenação em honorários, ou manifestar o seu desinteresse em recorrer, quando intimado da decisão judicial.

§ 4º A Secretaria da Receita Federal não constituirá os créditos tributários relativos às matérias de que trata o inciso II do **caput** deste artigo.

§ 5º Na hipótese de créditos tributários já constituídos, a autoridade lançadora deverá rever de ofício o lançamento, para efeito de alterar total ou parcialmente o crédito tributário, conforme o caso.” (NR)

“Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

.....
§ 2º Serão extintas, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, as execuções que versem exclusivamente sobre honorários devidos à Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a R\$1.000,00 (mil reais).

.....
§ 4º No caso de reunião de processos contra o mesmo devedor, na forma do art. 28 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, para os fins de que trata o limite indicado no **caput** deste artigo, será considerada a soma dos débitos consolidados das inscrições reunidas.” (NR)

Art. 22. O art. 17 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal e o Banco Central do Brasil expedirão instruções para a apuração do resultado líquido, sobre a movimentação de divisas relacionadas com essas operações, e outras que se

fizerem necessárias à execução do disposto neste artigo.” (NR)

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – na hipótese dos arts. 1 a 5º e 7º, a partir de 1º de janeiro de 2005;

II – na hipótese do art. 10, a partir de 1º de outubro de 2004;

III – na data de sua publicação, nas demais hipóteses.

Art. 24. Ficam revogados o art. 63 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, a partir de 1º de janeiro de 2005, e o § 2º do art. 10 da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Quero também comunicar ao Plenário, Senador Aloizio Mercadante, que, por sugestão de V. Exª naquela sessão, aceita por todos os Líderes, já designei os Srs. Senadores para compor a comissão encarregada da revisão da legislação sobre as medidas provisórias. São os Senadores Antonio Carlos Magalhães, Eduardo Azeredo, Tião Viana, Antonio Carlos Valadares e Garibaldi Alves Filho.

O Sr. Presidente da Câmara dos Deputados vai indicar os cinco Deputados.

É uma comissão informal, não regimental, para tratar da matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– **Item 1:**

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 52, DE 2004

(Proveniente da Medida Provisória nº 205, de 2004)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 52, de 2004 (proveniente da Medida Provisória nº 205, de 2004), que *dispõe sobre a concessão de subvenção para equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros em operações de crédito para investimentos na Região Centro-Oeste, a serem contratadas até o dia 30 de junho de 2005; acrescenta o art. 6ºA à Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001; e altera a redação do § 2º do art. 7º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995.*

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa de ontem, quando teve sua apreciação transferida para hoje, tendo em vista a falta de acordo para deliberação da Medida Provisória nº 204, de 2004.

À Medida Provisória foram apresentadas 22 emendas perante a Comissão Mista.

Foi proferido parecer no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Sandro Mabel (Bloco/PL-GO), preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária da matéria e das Emendas nºs 1 a 4, 8, 9 e 12; pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas nº 5 a 7, 10; 11, 13 a 21 e 22; e quanto ao mérito, favorável à Medida Provisória, nos termos do Projeto de Lei de Conversão que oferece, e pela rejeição das demais emendas.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

- a Comissão Mista foi designada por esta Presidência no dia 10 de agosto e não se instalou;

- a Medida Provisória foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 25 de agosto, tendo sido apreciada naquela Casa no dia 25 do corrente;

- o prazo de quarenta e cinco dias para tramitação da matéria pelo Congresso Nacional esgotou-se no dia 22 de setembro, e o de sessenta dias de vigência, no dia 7 de outubro, tendo sido prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional;

- informa, ainda, que se encerra no próximo dia 6 de dezembro o prazo de 120 dias de vigência da Medida Provisória. (Art. 14, parágrafo único, da Resolução nº 1, de 2002-CN);

- a Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no dia 26.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Concedo a palavra ao nobre Senador Maguito Vilela, Relator revisor da matéria.

PARECER Nº 1.841, DE 2004

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o meu parecer está embutido em dez páginas, mas tentarei resumir-lo, apenas dizer os trechos mais importantes e emitir o voto.

É um parecer de Plenário sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 52, de 2004, originário da Medida Provisória nº 205, de 6 de agosto de 2004, que dispõe sobre a concessão de subvenção para a equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros em operações de crédito para investimentos na região Centro-Oeste, a serem contratadas até 30 de junho de 2005. Acrescenta o art. 6º-A à Lei nº 10.177,

de 2001, e altera a redação do § 2º do art. 7º da Lei 9.126, de 1995.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Maguito Vilela, uma vez que V. Ex^a fez uma pausa, quero me penitenciar de uma omissão que fiz e agradecer ao Senador Jefferson Péres, um grande cultor das letras e amigo do livro, a sua permissão, como Líder, para que pudéssemos votar esta medida provisória hoje. Muito obrigado.

V. Ex^a continua com a palavra.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – O PLV nº 52, de 2004, possibilitará a aplicação de até um bilhão de reais, nas condições do Fundo Constitucional do Centro-Oeste, FCO, valor esse referente ao montante de operações de crédito passível da subvenção econômica, nos termos definidos em seu art. 3º, a serem contratados até 30 de junho de 2005.

As alterações propostas por esses dispositivos visam unicamente vincular os riscos das operações financeiras destinadas às atividades que especifica aos próprios fundos constitucionais e não ao seus agentes financeiros.

Assim, nos financiamentos concedidos por intermédio dos fundos constitucionais de financiamento, FNE, FCO e FNO, destinados ao Pronaf Semi-Árido e ao Pronaf Floresta ou a projetos de estruturação inicial de assentados, colonos ou beneficiários do Fundo de Terras e da reforma agrária ainda não beneficiados com o crédito direcionado exclusivamente para essa categoria de agricultores, os riscos operacionais serão assumidos pelo próprio Fundo e não mais pelo banco operador dos recursos.

Faço uma pausa, Sr. Presidente, justamente a fim de ganhar tempo e resumir o relatório.

De imediato, quanto ao mérito, é de se destacar a relevância da proposta que busca ampliar o montante de recursos financeiros a serem aplicados nas condições do FCO operado pelo Banco do Brasil, quando destinado ao financiamento de empreendimentos agropecuários, agroindustriais, industriais e comerciais de médio e grande porte, no Centro-Oeste brasileiro. De acordo com informações do Ministério da Integração Nacional, os recursos orçamentários do FCO são insuficientes para o atendimento da expressiva procura por investimento de longo prazo neste exercício de 2004. O montante de propostas protocoladas no Banco do Brasil já alcança o valor de R\$2,5 bilhões, enquanto o orçamento do Fundo prevê aplicações da ordem de R\$1,4 bilhões.

Sem dúvida, o Projeto de Lei de Conversão nº 52, de 2004, contribuirá decisivamente para a continuidade da dinâmica produtiva que Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul apresen-

tam, uma vez que tenderá a alavancar investimentos adicionais na região.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trata-se de um projeto de conversão da maior importância para o Centro-Oeste brasileiro, principalmente nos investimentos do FCO. Será alavancado mais R\$1 bilhão para investimentos, o que beneficiará muito Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Distrito Federal e Goiás. Como já dissemos, a demanda é muito grande, passa de R\$2,5 bilhões, e teremos mais R\$1 bilhão para investir no Fundo.

Portanto, pelo exposto, considerando os aspectos relativos ao mérito e enfatizando ainda que o PLV atende às disposições constitucionais e legais aplicáveis à matéria, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 52, de 2004, com a seguinte emenda: “Emenda nº 23. Substitua-se, na emenda do Projeto de Lei de Conversão nº 52, de 2004, a expressão ‘30 de junho de 2005’ por ‘31 dezembro de 2005’”. É feito apenas esse pequeno reparo.

O voto, Sr. Presidente, é favorável, e peço a todos os Srs. Senadores e às Sr^{as} Senadoras que votem também favoravelmente a esse projeto de conversão que é do maior interesse do Centro-Oeste brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

É o seguinte o Parecer na íntegra:

PARECER Nº , DE 2004

De Plenário, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 52, de 2004, originário da Medida Provisória nº 205, de 6 de agosto de 2004, que “dispõe sobre a concessão de subvenção para equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros em operações de crédito para investimentos na Região Centro-Oeste, a serem contratadas até 30 de junho de 2005, acrescenta o art. 6º-A à Lei nº 10.177, de 2001, e altera a redação do § 2º do art 7º da Lei nº 9.126, de 1995.”

Relator-revisor: Senador **Maguito Vilela**.

I – Relatório

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República editou a Medida Provisória nº 205, de 2004, que dispõe sobre a concessão de subvenção para equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros em operações de crédito para investimentos na Região Centro-Oeste, a serem contratadas até 30 de junho de 2005, acrescenta o art. 6º-A à Lei nº 10.177, de 2001, e altera a redação do § 2º do art 7º da Lei nº 9.126, de 1995.

A Medida Provisória nº 205, de 6 de agosto de 2004, publicada no **Diário Oficial** da União, em 9 de agosto de 2004, foi aprovada na Câmara dos Deputados, nos termos do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 52, de 2004, e encaminhada ao Senado Federal.

A proposição visa, entre outros objetivos, ampliar o montante de recursos voltados para o financiamento de investimentos na Região Centro-Oeste. Para tanto, prevê, em seu art. 1º, que o Governo Federal efetue subvenções econômicas às operações de crédito contratadas com recursos captados do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), pelo Banco do Brasil, desde que direcionadas ao financiamento de investimentos na área de abrangência do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

A subvenção se dará por meio da equalização das taxas de juros e de outros encargos financeiros, sendo seu valor limitado ao diferencial das taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido do **del credere**, e os encargos cobrados do tomador final do crédito. Com efeito, esses encargos estão definidos no próprio art. 2º do projeto de lei de conversão e variam segundo o porte de cada beneficiário: de 8,75% ao ano, para médios produtores rurais, a até 14% ao ano, para grandes empresas. Em verdade, os custos financeiros das operações de crédito sujeitas à equalização assemelham-se àqueles praticados nas operações dos Fundos Constitucionais de Financiamento, de acordo com a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, excluído o abono de adimplência.

O PLV nº 52, de 2004, possibilitará a aplicação de até R\$1 bilhão nas condições do Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO), valor esse referente ao montante de operações de crédito passível da subvenção econômica, nos termos definidos em seu art. 3º, a serem contratadas até 30 de junho de 2005.

O art. 3º do PLV estipula, ainda, que os riscos operacionais dos empréstimos subvencionados recairão, integralmente, sobre o Banco do Brasil, que, em decorrência, fará jus a um **del credere** de 4,6%, a incidir, adicionalmente no custo de captação junto ao FAT, sobre os saldos devedores dos financiamentos.

Ainda no âmbito desses financiamentos subvencionados, determina o PLV, em seu art. 4º, que caberá ao Ministério da Integração Nacional, em articulação com o Ministério da Fazenda, determinar os demais critérios, limites e normas operacionais para a concessão da subvenção e seu pagamento.

Por outro lado, o Projeto de Lei de Conversão nº 52, de 2004, promove alterações na Lei nº 10.177, de 2001, e na Lei nº 9.126, de 1995.

Em seu art. 5º, o PLV introduz o art. 6º-A à Lei nº 10.177, de 2001, que dispõe sobre as operações

financeiras com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste. A modificação proposta trata da aplicação de recursos desses fundos no âmbito do Pronaf.

No art. 6º, o PLV dá nova redação ao § 2º do art. 7º da Lei nº 9.126, de 1995, que trata, entre outros aspectos, sobre a aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP nos financiamentos regionais. Essa nova redação dispõe sobre a aplicação de parcela dos recursos desses fundos para financiamento a assentados e colonos nos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária, assim como a beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária-Banco da Terra.

As alterações propostas por esses dispositivos visam, unicamente, vincular os riscos das operações financeiras destinadas às atividades que especifica aos próprios fundos constitucionais, e não aos seus agentes financeiros.

Assim, nos financiamentos concedidos por intermédio dos Fundos Constitucionais de Financiamento – FNE, FCO e FNO, destinados ao Pronaf Semi-árido e ao Pronaf-Floresta, ou a projetos de estruturação inicial de assentados, colonos ou beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, ainda não beneficiados com crédito direcionado exclusivamente para essa categoria de agricultores, os riscos operacionais serão assumidos pelo próprio Fundo, e não mais pelo banco operador dos recursos.

O Deputado Sandro Mabel, designado relator para proferir o parecer pela Comissão Mista do Congresso Nacional à Medida Provisória nº 205, de 2004, e às vinte e duas emendas a ela apresentadas, concluiu pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e orçamentária desta medida. Quanto às emendas apresentadas, concluiu o relator que as de nºs 5, 6, 7, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 são incompatíveis com as regras fiscais vigentes. As 7 emendas restantes não têm qualquer óbice em relação à sua adequação orçamentária e financeira, o que não significou o seu acatamento quanto ao mérito, pelo relator.

Na Câmara dos Deputados, foi, assim, aprovado projeto de lei de conversão, na forma do parecer oferecido pelo relator Deputado Sandro Mabel.

O Projeto de Lei de Conversão nº 52, de 2004, ora submetido à apreciação do Senado Federal promoveu, tão somente, alteração do montante das operações de crédito passível de subvenção econômica e de seu prazo de contratação: os recursos destinados à Região Centro-Oeste aumentaram para até um bilhão e oitocentos milhões de reais, e a extensão de seu prazo de contratação para até 31 de dezembro

de 2005. Este projeto de conversão não traz qualquer outra mudança na redação original da presente medida provisória.

II – Análise

II.1 – Cumprimento da Exigência Constante do § 2º do Art. 12 da Resolução Nº 1, DE 2002

Esta exigência diz respeito à publicação da Medida Provisória no **Diário Oficial** da União, seu envio ao Congresso Nacional, acompanhada de Mensagem e de Exposição de Motivos do ato, tendo sido plenamente atendida, conforme o Termo de Autuação do respectivo processado.

II.2 – Constitucionalidade, Inclusive Atendimento aos Pressupostos de Relevância e Urgência

Cumpra-se, ainda, examinar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria.

Inicialmente cabe ressaltar que os pressupostos constitucionais para a edição da Medida Provisória encontram-se atendidos, tendo em vista que a iniciativa trata, certamente, de matéria relevante, qual seja, disponibilização de recursos de crédito a atividades e regiões que sistematicamente são carentes e têm dificuldades de acesso a recursos dessa natureza.

A urgência para a edição do ato está presente, uma vez que as alterações procedidas pela Medida Provisória se fazem imediatamente necessárias, com vistas a simplificar e ampliar os mecanismos de captação de recursos financeiros para as atividades e regiões mencionadas.

No que tange à constitucionalidade, não há reparos a fazer.

O Presidente da República exercitou a prerrogativa que lhe confere o art. 62 da Carta Magna, ao editar a Medida Provisória em tela e submetê-la à deliberação do Congresso Nacional. O objeto da medida não infringe as limitações materiais constantes do § 1º do mesmo dispositivo.

Ademais, por tratar-se de matéria financeira, deve ser disciplinada em lei ordinária. E, portanto, competência da União, sobre a qual cabe ao Congresso Nacional legislar, conforme prevê o art. 48 da Constituição Federal.

Assim, o diploma legal ora analisado insere-se no âmbito das competências do Presidente da República, tendo sido observadas, em especial, as normas referidas nos arts. 61, 62, 84, II e XXVI, e 167 da Constituição Federal, não tratando, ainda, o seu conteúdo, de matéria de competência privativa estabelecida em seus arts. 49, 51 e 52. Portanto, a medida não apresenta quaisquer óbices quanto a sua constitucionalidade.

II.3 – Adequação Financeira e Orçamentária

Em relação à adequação financeira e orçamentária da proposta, nos termos do parecer de plenário a ela oferecido na Câmara dos Deputados, constatou-se que a Lei Orçamentária para 2004 (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004), não dispõe de dotação para a concessão da subvenção de equalização de taxas de juros de que trata a Medida Provisória nº 205/2004.

Todavia, de acordo com o relator da matéria, como as principais operações de financiamento aqui tratadas tiveram início a partir da data de edição da presente medida provisória, qual seja, 6 de agosto de 2004, presume-se que as repercussões financeiras para o Tesouro Nacional, no que diz respeito ao pagamento da respectiva subvenção econômica ao Banco do Brasil, somente ocorram no início do próximo ano. Isto porque, as normas que regem tais operações estabelecem que a instituição financeira, semestralmente, apurará a equalização dos juros, informando à STN até o dia 10 dos meses de julho e janeiro o seu valor. A comissão remuneratória é igualmente calculada no último dia útil de cada semestre civil, que no caso das presentes operações só produzirá efeitos no próximo exercício financeiro.

Salienta ainda o relator que, de qualquer forma, conforme vimos na Exposição de Motivos que acompanha a MP, o Poder Executivo pretende antecipar, ainda em 2004, o pagamento das despesas com equalização, estimadas em R\$38 milhões (a valor presente), para evitar pressões financeiras sobre orçamentos futuros. O valor, segundo a mesma fonte, foi considerado na primeira avaliação bimestral de receitas do exercício, não comprometendo, assim, as metas de superávit primário estabelecida na Lei nº 10.707/03 (LDO-2004.).

Entendemos, assim, não haver óbices à compatibilidade das medidas aqui propostas sob o ângulo orçamentário e financeiro.

II.4 – Mérito

De imediato, é de se destacar a relevância da proposta que busca ampliar o montante de recursos financeiros a serem aplicados nas condições do FCO, operado pelo Banco do Brasil, quando destinado ao financiamento de empreendimentos agropecuários, agroindustriais, industriais e comerciais de médio e grande portes no Centro-Oeste.

Conforme expresso na Exposição de Motivos que acompanha a medida, essa iniciativa busca viabilizar o aporte de novos recursos para atender a expressiva demanda por investimentos de longo prazo no Centro-Oeste, que hoje se encontra represada por haver extrapolado a capacidade de atendimento no âmbito da programação orçamentária do FCO, no exercício de 2004.

De acordo com informações do Ministério da Integração Nacional, os recursos orçamentários do FCO são insuficientes para o atendimento da expressiva procura por investimento de longo prazo neste exercício de 2004: o montante de propostas protocoladas no Banco do Brasil já alcança o valor de R\$2,5 bilhões, enquanto o orçamento do Fundo prevê aplicações da ordem de R\$1,4 bilhão.

Sem dúvida, o Projeto de Lei de Conversão nº 52, de 2004, contribuirá para a continuidade da dinâmica produtiva que o Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul apresentam, uma vez que tenderá a alavancar investimentos adicionais na região.

Mais ainda, justifica-se a vinculação desse novo aporte de recursos de financiamento a empreendimentos de médio e longo prazos pelo fato de que, em primeiro lugar, nos termos da resolução do Condell/FCO e em conformidade com o disposto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, 51 % (cinquenta e um por cento) dos recursos disponíveis no FCO são destinados ao financiamento das atividades de microempresas e empresas de pequeno porte e de mini e pequenos produtores rurais, suas associações e cooperativas.

Ademais, esse aporte será lastreado por recursos captados junto ao FAT, com integral assunção de seus riscos operacionais pelo Banco do Brasil, o que, logicamente, implicará custos financeiros de captação mais elevados e específicos – remuneração do FAT, acrescida da taxa de risco **del credere**. Daí a necessidade da orientação desses recursos para atendimento da parcela da demanda que incorpora investimentos com taxas de retorno mais condizentes com esses custos de captação. A subvenção proposta reduzirá os custos financeiros para os tomadores finais, viabilizando projetos dos setores produtivos e propiciando a geração de emprego e renda.

Evidentemente, a subvenção pretendida nos financiamentos previstos de até um bilhão implicará despesa para o orçamento da União. Estima-se que elas alcançarão o valor de R\$38 milhões no exercício de 2004. Para 2005, as despesas com a equalização deverão ser incluídas na proposta orçamentária do Ministério da Integração Nacional. Embora não disponível na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem, estima-se que a referida subvenção deverá alcançar o valor de R\$119,76 milhões, ou o equivalente a R\$61,44 milhões, a valor presente.

Logicamente, o aumento dos financiamentos destinados à região, determinado no projeto de conversão em análise, importará em alterações desses valores relativos à subvenção. Entretanto, entendemos que alteração proposta revela-se compatível com o interesse público, especialmente em face das restrições

financeiras do Fundo Constitucional do Centro-Oeste para atender a crescente demanda por recursos na região. Ademais, essa medida não implicará pressão adicional para as contas públicas de grande monta, sendo plenamente compatível com as disponibilidades financeiras e orçamentárias. É de se enfatizar, conforme expresso no parecer do Deputado Sandro Mabel, aprovado na Câmara dos Deputados, *que o principal desembolso de recursos se realiza sob a modalidade de empréstimo com recursos do FAT, por um curto período de tempo, cujo ressarcimento será de responsabilidade integral do Banco do Brasil, já que cabe àquela instituição financeira o risco total pelos financiamentos aqui tratados.*

Nos termos da legislação que regula a operação desses fundos, é previsto que os riscos inerentes aos financiamentos concedidos sejam repartidos, em proporções iguais, pelo Banco operador e pelo próprio fundo. Com a modificação proposta, o risco de crédito das operações mencionadas será assumido, integralmente, pelo Banco do Brasil.

Relativamente às alterações pretendidas nas leis acima referidas, conforme entendimento do Ministério da Integração Nacional, elas se justificam devido ao ainda reduzido universo de operações de crédito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).

De fato, os agentes econômicos a serem beneficiados com recursos financeiros incorporam especificidades que tornam inadequadas a simples e pura sujeição de suas operações às exigências de garantias dos bancos operadores dos recursos dos fundos.

O Pronaf, por abranger um grande número de agricultores, que se encontram nas mais variadas situações patrimonial e de liquidez, encontra restrições quanto à sua operacionalização no que diz respeito ao oferecimento das garantias exigidas. Essa diversidade de situações, a incerteza e o próprio desconhecimento do universo concreto dos agricultores que devem aderir ao programa, impossibilitam que se defina de forma inequívoca e universal as garantias a serem oferecidas pelos agricultores, sem que, para tanto, não se incorra em reais restrições quanto à eficácia e ao pleno desenvolvimento do programa.

Daí, sem dúvida, a oportunidade das alterações propostas. A natural insuficiência de garantias do público-alvo desse programa e a dificuldade de ampliação do atual suporte orçamentário-financeiro direto do Tesouro Nacional a título de assunção de risco em financiamentos da espécie, colocam a assunção dos riscos, tão-somente, pelo fundo, como mecanismo capaz de dinamizar as operações financeiras no âmbito daquele programa.

Não significa isso, todavia, que a implementação do programa far-se-á em detrimento à idéia de controle e de disciplinamento da aplicação dos recursos dos fundos.

Os referidos fundos incorporam, em verdade, sistemática de financiamento em condições especiais de crédito, regulados nos termos da legislação pertinente e por intermédio de decisão do Conselho Monetário Nacional. Ademais, só serão contratadas operações de crédito com risco operacional exclusivo para os referidos fundos nas atividades enumeradas na medida provisória, a exemplo das atividades do Pronaf Semi-Árido, do Pronaf-Floresta e dos assentados e colonos.

Como se sabe, os financiamentos a essas atividades implicam a aplicação de recursos em vários anos, permitindo que, quando do não cumprimento das obrigações financeiras contratadas, seja passível a suspensão da assistência creditícia ao agricultor, sujeitando-o ainda a ações governamentais com a finalidade de evitar riscos ao sucesso do programa e ao controle e administração dos Fundos Constitucionais.

Nesse aspecto, a medida provisória, assim como seu Projeto de Lei de Conversão nº 52, de 2004, reconhece a eventual insuficiência de garantias ou impossibilidade de serem aportadas garantias usualmente exigíveis pelas instituições financeiras, prevendo, em decorrência, que cabe ao próprio fundo assumir integralmente o risco operacional naquelas operações que, apesar de não perfeitamente ajustadas às normas dos agentes financeiros, são estratégicas para a dinamização dos referidos programas.

Mais ainda, dado que os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento são dirigidos preferencialmente às atividades produtivas de mini e pequenos produtores rurais e de micro e pequenas empresas, ou seja, às atividades que utilizem intensivamente matérias-primas e mão-de-obra locais e voltadas à produção de alimentos básicos para a população, a disponibilização dessas linhas de crédito, condizentes com a própria capacidade de garantia das atividades a serem contempladas, deverá implicar importantes repercussões na geração de renda e emprego.

Há, no entanto, necessidade de efetuar pequeno reparo à Ementa do PLV nº 52, de 2004, tendo em vista que aí consta a data de 30 de junho de 2005, como limite para a concessão de subvenção para equalização das taxas de juros, enquanto o art. 30 do PLV estipula esse prazo em 31 de dezembro de 2005.

III – Voto

Pelo exposto, considerando os aspectos relativos ao mérito, e enfatizando, ainda, que o PLV atende às disposições constitucionais e legais aplicáveis à ma-

téria, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 52, de 2004, com a seguinte Emenda:

EMENDA Nº 23-PLEN

Substitua-se, na Ementa do Projeto de Lei de Conversão nº 52, de 2004, a expressão “30 de junho de 2005” por “31 de dezembro de 2005”.

Sala das Sessões,— Senador **Maguito Vilela**, Relator-Revisor.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

— O parecer é favorável com emenda de redação que apresenta.

Antes de iniciar a discussão o Plenário deverá, em apreciação preliminar, decidir pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Em votação os pareceres do Relator: Sandro Mabel (Bloco/PL-GO), e do Relator revisor, Senador Maguito Vilela, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória.

Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet, para encaminhar a matéria.

Perdão, Senador Ramez Tebet — e acho que é do interesse de V. Exª —, mas a Mesa tem que submeter à deliberação primeiro os pressupostos de urgência e relevância da matéria.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que aprovam a urgência e relevância da matéria queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

Aprovado os pareceres, passa-se à apreciação do mérito.

Discussão do Projeto de Lei de Conversão, da Medida Provisória e das emendas, em turno único.

Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, essa é uma medida provisória que ajuda o desenvolvimento regional, que fortalece o agronegócio numa das mais prósperas regiões do País, que é o Centro-Oeste, que tem contribuído com o superávit da balança comercial de pagamento e que por ele é responsável. Daí nossa insistência, a insistência com que nos batemos e continuamos a nos bater por essa medida provisória, que — tenho plena convicção — encontrará respaldo em todos os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras.

A medida é de transcendental importância. Eleva o crédito, a importância a ser despendida na Região Centro-Oeste, para R\$1,8 bilhão. É preciso destacar

que o Fundo do Centro-Oeste se exauriu. Se não houver essa injeção de recursos, principalmente os pequenos e médios agricultores do Centro-Oeste enfrentarão sérias dificuldades. Quero dizer aos meus Colegas do Senado da República que a fila para obter financiamentos com base no Fundo do Centro-Oeste é muito grande.

Daí por que comparecemos a esta tribuna, para louvar o parecer do eminente Relator, Senador Maguito Vilela, e para agradecer às Lideranças de todos os Partidos políticos que acordaram para que essa medida provisória, cujo prazo seria esgotado esta semana, pudesse ser votada — como tenho convicção — hoje.

Esse é o apelo em nome do meu Estado de Mato Grosso do Sul, em nome também do Centro-Oeste, que está muito bem representado nesta Casa pelo Relator, Senador Maguito Vilela, e pela Senadora Lúcia Vânia, que me vai suceder nesta tribuna.

Durante o discurso do Sr. Ramez Tebet, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) — Concedo a palavra à próxima oradora inscrita, Senadora Lúcia Vânia.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Para discutir. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em primeiro lugar, gostaria aqui de ressaltar a importância do trabalho da Frente Parlamentar do Centro-Oeste, presidida pelo Senador Jonas Pinheiro, companheiro nosso do Centro-Oeste, que muito tem feito em favor da região. O Senador Jonas Pinheiro foi incansável batalhador e negociador da medida provisória que aprovamos hoje.

Cumprimento também o Senador Maguito Vilela, que teve a honra de relatar a presente medida.

A Medida Provisória nº 205, de 6 de agosto de 2004, amplia os recursos destinados a investimentos produtivos na Região Centro-Oeste, sob a responsabilidade do Banco do Brasil, utilizando transitoriamente recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

A medida provisória autoriza o pagamento de subvenção econômica de juros ao Banco do Brasil, em operações de crédito, a serem contratadas até 30 de junho de 2005, para investimentos na área de abrangência do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO).

A relevância da matéria é evidente, uma vez que é grande o número de beneficiados no campo e nas atividades industriais e comerciais, em especial os de médio e pequeno porte, mais distantes das linhas tradicionais de crédito.

O aporte de recursos se faz necessário em virtude da expressiva demanda por financiamentos para investimentos de longo prazo no Centro-Oeste, que supera as disponibilidades orçamentárias do FCO para este exercício.

Com a aprovação dessa medida, a expectativa é que mais investimentos cheguem à região, trazendo mais renda e gerando empregos, o que pode, inclusive, acarretar uma diminuição da demanda por seguro-desemprego.

A medida provisória em análise vem ao encontro dos interesses do Centro-Oeste, região tão penalizada pelos escassos investimentos e pelas restrições financeiras do Fundo Constitucional do Centro-Oeste, para atender à crescente demanda por recursos.

Ressalto as palavras do Ministro da Integração Regional, Ciro Gomes, quando esteve presente a esta Casa em reunião da Comissão de Assuntos Econômicos. S. Ex^a pôde, na oportunidade, ressaltar o desempenho do Fundo do Centro-Oeste que, atualmente, é considerado um fundo de sucesso. Seu nível de inadimplência é um dos menores existentes: 1,2%. Portanto, trata-se de um fundo que rendeu resultados expressivos e possibilitou à Região Centro-Oeste uma melhoria de infra-estrutura, tornado-a o celeiro deste País. Portanto, a medida provisória vem ao encontro dessa necessidade. Mais ainda: fortalece o nosso fundo e dá uma resposta aos contratos que já estavam se acumulando no Banco do Brasil sem resposta.

Esse trabalho foi fruto da incansável Bancada do Centro-Oeste. Ressalto o trabalho dos Senadores Ramez Tebet, Antero Paes de Barros, Serys Slhessa-renko, Maguito Vilela, do Deputado Sandro Mabel e de tantos outros Parlamentares da Região Centro-Oeste. Enfim, todos os Parlamentares da Região Centro-Oeste estão de parabéns por sua luta, por seu empenho de fazer com que essa Região – que é uma região solução – seja reconhecida no Brasil e no Congresso Nacional pela representação de suas Bancadas.

Portanto, apresento a nossa satisfação e deixo também os meus cumprimentos ao Ministro Ciro Gomes que, mais uma vez, cumpriu aquilo a que se comprometeu na Comissão de Assuntos Econômicos. Como parlamentar do Centro-Oeste, de Goiás, deixo externada a minha alegria em ver consumada essa luta, fruto de esforço de dois anos desta bancada.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Encerrada a discussão.

Inscribe-se a Senadora Heloísa Helena, a quem concedo de imediato a palavra.

Em seguida, a Presidência vai encerrar a discussão para passarmos à votação da matéria.

A SRA. HELOÍSA HELENA (PSOL – AL. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tive a oportunidade de apresentar algumas emendas. Evidente que não vou solicitar verificação de **quorum** nem obstaculizar a tramitação dessa matéria. Votarei favoravelmente a ela.

Na verdade, trata-se de uma medida administrativa que visa a fazer uma compensação à Carteira de Crédito do Banco do Brasil em relação ao Fundo do Centro-Oeste. Todos aqui sabem o quanto tantas vezes, em apresentação de projeto, ou em discussão sobre os fundos constitucionais, tive a oportunidade de defender a estrutura desses fundos, com mecanismo suficiente de disponibilização de crédito, especialmente para o pequeno e médio produtor.

O que acontece nessa medida provisória? A reivindicação que fiz e as medidas que apresentei foram no sentido de compatibilizar também a estrutura dos fundos constitucionais para o Nordeste e para o Centro-Oeste. O que acontece especialmente no Fundo do Nordeste? O que aconteceu, Senador Jefferson Péres, nessa medida específica? Como já existe no Fundo do Centro-Oeste uma maior disponibilidade de crédito, para o grande produtor, que é maioria, o fundo constitucional acabou oferecendo mais crédito em função, inclusive, da estrutura fundiária de lá e da disponibilidade de negócios do Centro-Oeste, que é completamente diferente da do Norte e do Nordeste.

Como isso já vinha sendo disponibilizado e como o Conselho Deliberativo estabeleceu que 51% dos recursos também do Fundo do Centro-Oeste seriam para o pequeno e médio produtor, eles objetivamente ficaram com um buraco para completar a carteira já que havia mais recursos disponibilizados para o grande produtor, em função da estrutura do Centro-Oeste.

Então, eles compensaram, apresentando uma proposta de um bilhão. A Câmara corrigiu, apresentando uma proposta de 1,8 bilhão. Então, resolveu-se o problema do Centro-Oeste, especialmente do grande produtor.

E a situação do Norte e do Nordeste? Quanto a todos os dados contra os quais brigamos sobre o Norte e o Nordeste – e os atuais técnicos do Ministério da Fazenda são os mesmos da época do Governo Fernando Henrique – não tenho nada contra. Às vezes, acabamos conversando mais e sabendo mais sobre os dados em função disso. Mas o que acontece com o Nordeste? Eles diziam que no Fundo do Nordeste, o FNE, o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, o FNO, todos têm dinheiro de sobra, porque os produtores não se capacitam para ter acesso ao crédito. Mentira! Isso é uma mentira! O grande problema do Norte e do Nordeste é que há uma inadimplência

muito grande, já que a maioria é de pequeno e de médio produtores. Então, é preciso resolver isso.

Todos lembram – e já discutimos aqui – que apresentamos uma alternativa concreta, na medida provisória, que se predisponha a repactuar o saldo devedor dos pequenos e médios produtores daquelas regiões. Não foi viabilizado porque a arrogância e a incompetência de quem estava discutindo a matéria do Governo não previu o problema que aconteceria. A maioria desses pequenos e médios produtores não conseguiu repactuar sua dívida. Portanto, não estavam capacitados a ter novos investimentos. É evidente que votaremos favoravelmente, mas é inadmissível que este Senado, que representa a Federação, não estabeleça uma pressão política para resolver um problema gravíssimo do pequeno e médio produtor, especialmente estes do Norte e do Nordeste, que não conseguem se capacitar. Isso é muito difícil, Senador José Agripino, V. Ex^a e o Senador César Borges sabem. A maioria dos pequenos produtores sequer consegue ir ao banco. Quando consegue, às vezes já se endividou com agiota, plantou, deu entrada no projeto no prazo certo; depois o gerente lhe diz quando liberará o recurso. Como os bancos de um modo geral, o Banco do Nordeste e o Banco do Brasil ganham muito dinheiro com a mesma agiotagem internacional simplesmente na administração do dinheiro em caixa. Eles não querem emprestar porque preferem ficar simplesmente com o recurso parado do que disponibilizá-lo e assumir o risco de ir atrás do devedor. Então, o que acontece? Um problema grave para os pequenos e médios produtores do Nordeste.

Mais uma vez faço aqui um apelo para que estabeleçamos as regras, pois por trezentas vezes o Governo se comprometeu aqui. Naquela votação da medida provisória, houve a mesma cantilena enfadonha e mentirosa. Não mandaram e não resolveram o problema, que é grave.

Então, mais uma vez, faço um apelo para que, do mesmo jeito que facilmente foi solucionado o problema dos grandes do Centro-Oeste, porque ali a grande maioria é isso mesmo, que possamos viabilizar mecanismos ágeis e eficazes para solucionar o impasse objetivo da inadimplência, para que os nossos pequenos e médios produtores do Nordeste e do Norte se capacitem e tenham acesso ao crédito.

Toda vez a desculpa é essa. Chegam, conseguem aprovar o projeto, Senador Jefferson Péres, e dizem que o calendário agrícola já não é adequado, mas isso depois que o produtor se endividou e conseguiu viabilizar um projeto para se capacitar.

Portanto, mais uma vez, o meu apelo é para que seja resolvida essa questão. No ano passado, houve

promessa o ano todo. O segundo ano também foi de promessa, de belas peças publicitárias caríssimas, mas que não correspondem à verdade absoluta.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO. Fazendo soar a campainha.) – Encerrada a discussão, vamos passar à votação.

Em votação o Projeto de Lei de Conversão que tem preferência regimental, ressalvada a emenda de nº 23, do Relator revisor.

Para encaminhar a votação, concedo a palavra a quem dela quiser fazer uso. (Pausa.)

Não há nenhum Senador inscrito.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a Emenda nº 23, do Relator revisor.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovado o Projeto de Lei de Conversão, ficam prejudicadas a medida provisória e as demais emendas a ela apresentadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Lei de Conversão nº 52, de 2004, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.842, DE 2004

(Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 52, de 2004 (Medida Provisória nº 205, de 2004); que dispõe sobre a concessão de subvenção para equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros em operações de crédito para investimentos na região Centro-Oeste, a serem contratadas até 30 de junho de 2005; acrescenta o art. 6º-A à Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001; e altera a redação do § 2º do art 7º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 52, de 2004 (Medida Provisória nº 205, de 2004), que dispõe sobre a concessão de subvenção para equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros em operações de crédito para investimentos na região Centro-Oes-

te, a serem contratadas até 31 de dezembro de 2005; acrescenta o art. 6º-A à Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001; e altera a redação do § 2º do art. 7º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, consolidando a Emenda de Redação, apresentada pelo Relator-revisor e aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 1º de dezembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator, **Eduardo Siqueira Campos** – **Heráclito Fortes**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.842, DE 2004

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 52, de 2004 (Medida Provisória nº 205, de 2004).

Dispõe sobre a concessão de subvenção para equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros em operações de crédito para investimentos na Região Centro-Oeste, a serem contratadas até 31 de dezembro de 2005; acrescenta o art. 6º-A à Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001; e altera a redação do § 2º do art. 7º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de subvenção econômica ao Banco do Brasil S.A., sob a modalidade de equalização de taxas de juros em operações de crédito para investimentos na área de abrangência do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, lastreadas com recursos captados do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

§ 1º O pagamento da equalização de taxas de que trata o **caput** deste artigo poderá ser realizado antecipadamente, a valor presente do montante devido ao longo das respectivas operações de crédito.

§ 2º O valor da equalização ficará limitado ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido do **del credere** a que fará jus o Banco do Brasil S.A., e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

§ 3º Exclui-se dessa medida a concessão de crédito para aquisição de máquinas e implementos agrícolas enquadrados no Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras – Moderfrota ou na linha de crédito da Finame Especial, regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º As operações de crédito a serem contempladas com a subvenção de que trata esta Lei terão as taxas de juros a seguir especificadas, segundo o porte de cada beneficiário, observados os critérios

de classificação do tomador de crédito constantes da programação do FCO para 2004:

I – médio produtor rural – taxa efetiva de juros de 8,75% a.a. (oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano);

II – grande produtor rural – taxa efetiva de juros de 10,75% a.a. (dez inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano);

III – média empresa – taxa efetiva de juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano);

IV – grande empresa – taxa efetiva de juros de 14% a.a. (quatorze por cento ao ano).

Art. 3º A concessão de subvenção para equalização de taxas de juros, nos termos desta Lei, ficará limitada ao montante de operações de crédito de até R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), em contratações junto aos setores produtivos da Região Centro-Oeste até 31 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. O risco operacional será integral do agente financeiro, que fará jus ao **del credere** de até 4,6% a.a. (quatro inteiros e seis décimos por cento ao ano), no qual estão incluídos os custos administrativos e tributários, e incidirão sobre os saldos devedores dos financiamentos.

Art. 4º Os demais critérios, limites e normas operacionais para a concessão da subvenção de que trata esta Lei serão estabelecidos pelo Ministério da Integração Nacional, em articulação com o Ministério da Fazenda, especialmente no que se refere aos procedimentos para pagamento da equalização de taxas.

Art. 5º A Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 6º-A. Nos financiamentos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, a partir de 10 de julho de 2004, a beneficiários dos grupos “B”, “A/C”, Pronaf-Semi-árido e Pronaf-Floresta, integrantes da regulamentação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-Pronaf, o risco será assumido integralmente pelo respectivo Fundo Constitucional.

Parágrafo único. Nas operações formalizadas com risco integral dos Fundos Constitucionais de Financiamento realizadas no âmbito do Pronaf, os agentes financeiros farão jus a uma remuneração, a ser definida pelo Conselho Monetário Nacional, destinada à cobertura de custos decorrentes da operacionalização do Programa.”

Art. 6º O § 2º do art. 7º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 2º Os contratos de financiamento de projetos de estruturação inicial dos assenta-

dos, colonos ou beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra, a que se refere o **caput** deste artigo, ainda não beneficiados com crédito direcionado exclusivamente para essa categoria de agricultores, serão realizados por bancos oficiais federais com risco para o respectivo Fundo Constitucional, observadas as condições definidas pelo Conselho Monetário Nacional para essas operações de crédito.

.....” (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Srs. e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência esclarece ao Plenário que os itens de 2 a 5, que se encontram prontos para votação, constarão da pauta de amanhã.

São os seguintes os itens adiados:

2

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 64, DE 1999 (Votação Nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Eduardo Suplicy, que *acrescenta parágrafo ao art. 57 e dá nova redação ao inciso XI do art. 84 da Constituição Federal* (comparecimento do Presidente da República ao Congresso Nacional na abertura da sessão legislativa).

Parecer sob nº 1.274, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator **ad hoc**: Senador Waldeck Ornelas, favorável com Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

3

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2002 (Votação Nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2002,

tendo como primeiro signatário o Senador Francisco Escórcio, que *inclui § 8º no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a finalidade de ampliar a vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef)*.

Parecer sob nº 119, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo) que oferece.

4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 2003 (Votação Nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Maguito Vilela, que *altera o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, para determinar que os pagamentos de obrigações devidas aos idosos sejam feitos em espécie e excluídos da obrigatoriedade de expedição de precatórios*.

Parecer sob nº 549, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Aloizio Mercadante, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 57, DE 2003 (Votação Nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2003 (nº 306/2000, na Câmara dos Deputados), que *acrescenta o § 3º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura*.

Parecer favorável, sob nº 195, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Marcelo Crivella.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, com respeito às propostas de emenda à Constituição, in-

cluindo o item 2, na medida em que há hoje presença significativa de 71 Senadores, gostaria de perscrutar alguma razão tão especial para não votarmos a PEC. Uma vez que há hoje – acredito – consenso para a sua votação e muito maior probabilidade de **quorum** para alcançarmos os 49 votos, não poderia haver entendimento para votarmos o item 2 hoje, Sr. Presidente? Afinal, V. Ex^a anunciou a decisão sem uma consulta propriamente ao Plenário. Então, avalio que talvez fosse interessante votarmos hoje. Se não houver objeção do Plenário, por que não votarmos a proposta de emenda à Constituição, que é de minha autoria, e precisa de 49 votos? A emenda é relativamente à fala do próprio Presidente da República por ocasião da abertura dos trabalhos legislativos, no dia 15 de fevereiro. Espero que a matéria possa ser votada hoje.

Quero comunicar que o próprio Presidente Luiz Inácio Lula da Silva informou que não tem objeção alguma à votação favorável dessa proposta de emenda à Constituição. Portanto, não houve manifestação contrária à votação da emenda. Como se trata de matéria de natureza consensual – acredito –, não há por que adiá-la para amanhã, até porque já se encerrou a discussão da matéria. Ela pode ser votada com relativa rapidez.

Então, Sr. Presidente, consulto se é possível, caso haja concordância das Lideranças e dos Srs. Senadores, votar uma matéria tranqüila no dia de hoje. Esta é a consulta que formulo à Mesa, Sr. Presidente, antes de passarmos ao item seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Senador Eduardo Suplicy, em resposta às palavras de V. Ex^a, a Presidência já havia anunciado o item 6 da pauta, baseado nas seguintes considerações:

Em primeiro lugar, Senador Eduardo Suplicy, nem a Líder do Governo, Senadora Ideli Salvatti, nem a Liderança da Oposição, nem os Líderes dos demais partidos estão presentes, e a matéria necessita de 3/5 dos votos para a sua aprovação. Esta Presidência, que tem a prerrogativa de transferir a pauta, apenas o fez em defesa das próprias matérias a serem votadas.

A exigência de 3/5 para a sua aprovação, quando tem o apoio dos Srs. Líderes, com a sua presença e com a sinalização para a Mesa de que a Casa está pronta para votar as matérias, dá à Presidência sempre o resguardo, por interesse das próprias matérias, para colocá-las em votação no momento em que a presença de 3/5 da Casa possa não oferecer risco à sua aprovação.

Como sei que V. Ex^a tem interesse específico, que luta, acompanha e atua, particularmente na questão do item 2, a que V. Ex^a se referiu, a decisão da Presidência teve o único intuito de preservar a própria aprovação, uma vez que ela tem a exigência de 3/5.

Portanto, Senador Eduardo Suplicy, o que a Presidência pode fazer, conjuntamente com V. Ex^a, é encarecer à Senadora Ideli Salvatti, ao Senador Arthur Virgílio e aos demais Líderes, para que possamos colocar a matéria sem prejuízo da sua aprovação, dada a exigência de 3/5.

É esse o esclarecimento que a Presidência faz, em respeito a V. Ex^a e para bem informar o Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – **Item 6:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 22, DE 2000

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 77, de 1999, e 28, de 2000)

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *altera disposições da Constituição Federal, tornando de execução obrigatória a programação constante da lei orçamentária anual.*

Parecer sob nº 103, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges, favorável à matéria e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 77, de 1999, e 28, de 2000, que tramitam em conjunto.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa de ontem, quando teve sua apreciação transferida para hoje, tendo em vista a falta de acordo para deliberação da Medida Provisória nº 204, de 2004.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias consecutivas, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a quarta sessão de discussão.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr^o 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidas as seguintes:

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 1 À PEC

Nº 22, DE 2000

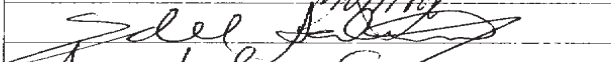
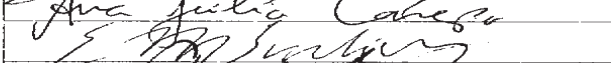
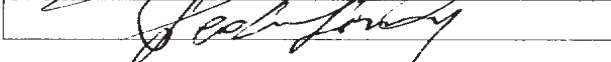
Altera disposições da Constituição Federal, tornando de execução obrigatória a programação constante da lei orçamentária anual.

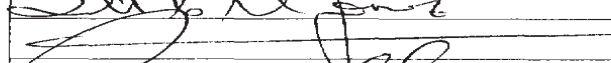
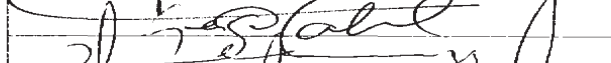
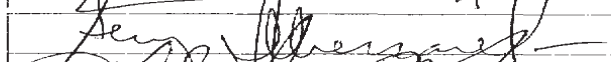
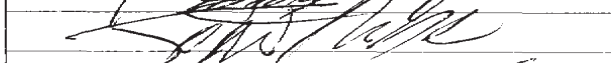
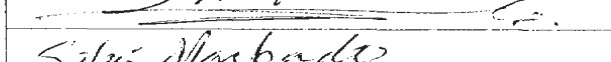
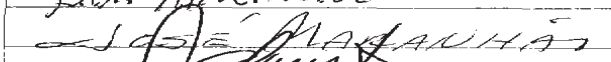
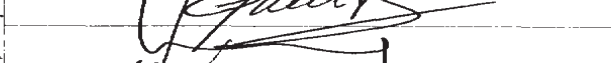
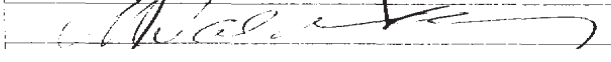
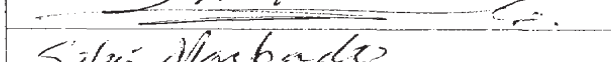
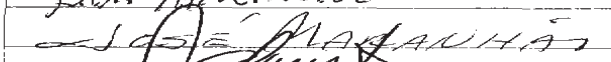
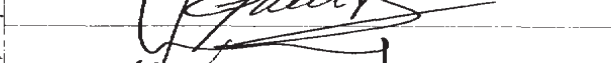
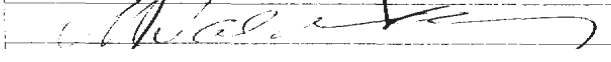
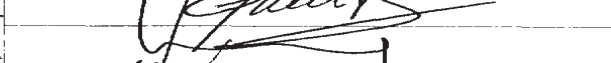
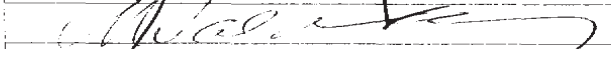
Suprima-se do § 7º do art. 165, da Constituição Federal, a expressão “por unidade da Federação”.

Justificação

Não seria razoável o detalhamento de gastos “por unidade da Federação”, vez que os municípios também são unidades da Federação, nos termos do art. 1º da Constituição Federal. Se aprovado o texto original, além de serem considerados para tais fins de especificação de despesas os 26 estados e o Distrito Federal, deveriam ser levados em conta os 5.563 municípios, o que seria um trabalho legiferante hercúleo e irracional.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2004. –

ASSINATURA	NOME
	ALDISIO MERCADANTE
	ROMERO JUCÁ
	RAMEX TEBET
	FERNANDO BEZERRA
	ALDIR PAZZINI
	IDELI SALVATTI
	ANA JÚLIA CARECA
	EDUARDO SUPICY
	PEDRO SIMON

	FLÁVIO ARNS
	SAKIBAGOR PEKES
	CALUÁRIO
	H. COSTA
	SAMARA
	DELAINA
	PATRICIA GOMES
	TIÃO VIANA
	CAPIBORIBO
	SORGIO CABRAL
	MÃO SANTA
	SERYS SLHESARENKO
	MAGNO MALTA
	MAGUITO VILELA
	JOÃO RIBEIRO
24 	MOZARILDO
25 	BIBI VALENTE
26 	JOSÉ MAGALHÃES
27 	LUÍZ OTÁVIO
28 	MARCELO CRIVELLA
29 	ANTÔNIO CARLOS VALADARES

EMENDA DE PLENÁRIO
Nº 2 À PEC Nº 22, DE 2000

Altera disposições da Constituição Federal, tornando de execução obrigatória a programação constante da lei orçamentária anual.

Acrescente-se à proposição em epígrafe o seguinte artigo:

“Art. As normas estabelecidas no art. 57, § 2º e na Seção II, do Capítulo II do Título IV da Constituição Federal, com as alterações adota-

das por esta emenda, aplicam-se aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.”

Justificação

Impõe-se consignar na emenda à Constituição que vier a ser promulgada, uma vez concluída a tramitação desta proposta, que as regras adotadas não se restringem aos orçamentos da União, projetando-se como “normas de pré-ordenamento” como ensina o jurista Raul Machado Horta, para os Estados e, também, para o Distrito Federal e os Municípios, entes que integram o modelo federativo expreso no art. 1º, **caput**, da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2004. –

ASSINATURA	NOME
	ADISIO MERCADANTE
	ROMERO JUAREZ
	RAHEZ TABET
	FERNANDO BEZERRA
	VALDIR RUPP
	Edeli Salvatto
	ANA JÚLIA CAREPA
	EDUARDO SUPLICY
	PEDRO SIMON
	FLÁVIO ARNS
	CARLOS RIBALDO PIRES A.
	H. COSTA
	CH. MATTIA
	Dela Rios
36.	PATRICIA SABOYA
	TIÃO VIANA
	CAPIBERIBE
	SERGIO CABAL
	MÃO SANTA
	SELYS
	MANO MOTA
	MAGUTO VILELA
	JOÃO RIBEIRO
	MOZALDO
	SIZA MACHADO
	JOSÉ MARANHÃO
	LUIZ OTÁVIO
	marcelo Crivello
	ANTÔNIO CARLOS VALADARES

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Em discussão a proposta e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para prosseguimento da discussão.

São os seguintes os itens 7 e 8, que tramitam em conjunto:

7

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 77, DE 1999**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 22 e 28, de 2000)

Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Íris Rezende, que imprime força cogente à lei orçamentária anual, acrescentando dispositivos ao art. 165 e alterando o inciso VI do art. 167, ambos da Constituição Federal.

8

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 28, DE 2000**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 77, de 1999 e 22, de 2000)

Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2000, tendo como primeiro signatário o Pedro Simon, que dá nova redação ao inciso I do § 9º do art. 165, ao **caput** do art. 166 e acrescenta novo parágrafo ao mesmo artigo da Constituição Federal. (Dispõe sobre plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – **Item 9:**

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 81, DE 2003**

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Tasso Jereissati, que *acrescenta o art. 174-A à Constituição Federal, para fixar os princípios da atividade regulatória.*

Parecer favorável, sob nº 270, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa de ontem, quando teve sua apreciação transferida para hoje, tendo em vista a falta de acordo para deliberação da Medida Provisória nº 204, de 2004.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco

sessões deliberativas ordinárias consecutivas, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a quarta sessão de discussão.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – **Item 10:**

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 9, DE 2003**

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que *adiciona um parágrafo ao art. 183 da Constituição Federal, aumentando o tamanho máximo do lote objeto de usucapião especial urbano em cidades com menos de 300.000 (trezentos mil habitantes).*

Parecer sob nº 271, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Maranhão, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa de ontem, quando teve sua apreciação transferida para hoje, tendo em vista a falta de acordo para deliberação da Medida Provisória nº 204, de 2004.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias consecutivas, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a segunda sessão de discussão.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da próxima sessão deliberativa ordinária para prosseguimento de sua discussão.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – **Item 11:**

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 87, DE 2003**

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 87, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Fátima Cleide, que *al-*

tera o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais (dispõe sobre a carreira dos servidores civis e militares do ex-Território Federal de Rondônia).

Parecer favorável, sob nº 685, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa de ontem, quando teve sua apreciação transferida para hoje, tendo em vista a falta de acordo para deliberação da Medida Provisória nº 204, de 2004.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias consecutivas, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a segunda sessão de discussão.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, para prosseguimento de sua discussão.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – **Item 12:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 148, DE 2001

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2001 (nº 1.071/99, na Casa de origem), que *dispõe sobre normas gerais para celebração de consórcios públicos, nos termos da Emenda Constitucional nº 19, de 1997*.

Parecer sob nº 1.383, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, de redação, que apresenta.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa de ontem, quando teve sua apreciação transferida para hoje, tendo em vista a falta de acordo para deliberação da Medida Provisória nº 204, de 2004.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.499, DE 2004

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 315, do Regimento Interno do Senado Federal, requero o adiamento da votação do

Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2004, para o dia 14 de dezembro do corrente ano.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2004.
– Senador **Eduardo Azeredo**.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria voltará à Ordem do Dia da sessão do dia 14 de dezembro.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – **Item 13:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 83, DE 2003

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2003 (nº 6.057/2002, na Casa de origem), que denomina “Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha – MG – Carlos Drummond de Andrade” o aeroporto da cidade de Belo Horizonte – MG.

Parecer favorável, sob nº 101, de 2004, da Comissão de Educação, Relator: Senador Aelton Freitas.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa de ontem, quando teve sua apreciação transferida para hoje, tendo em vista a falta de acordo para deliberação da Medida Provisória nº 204, de 2004.

Em votação o projeto, em turno único.

Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Senador Hélio Costa.

V. Ex^a dispõe de até cinco minutos.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas cumprimentar o Senador Aelton Freitas pela oportunidade em que S. Ex^a pede que se denomine Aeroporto Carlos Drummond de Andrade o aeroporto da Pampulha, em Belo Horizonte, que é o aeroporto mais central da nossa capital. Dessa forma podemos prestar uma grande homenagem a esse mineiro que se notabiliza pelas letras, pela poesia, pela beleza da sua pena, e que é reconhecido nacionalmente e até no exterior pelo seu talento e pela qualidade da sua inteligência.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Continua em votação o projeto.

Não havendo mais quem queiram encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 83, DE 2003
(Nº 6.057/2002, na Casa de origem)

Denomina “Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha – MG – Carlos Drummond de Andrade” o aeroporto da cidade de Belo Horizonte – MG.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha, situado na capital do Estado de Minas Gerais, passa a ser denominado “Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha – MG – Carlos Drummond de Andrade”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – **Item 14:**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 9, DE 2003

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2003, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito das ONGs, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal*. (Apropriação indébita contra associação ou fundação).

Parecer sob nº 1.693, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa de ontem, quando teve sua apreciação transferida para hoje, tendo em vista a falta de acordo para deliberação da Medida Provisória nº 204, de 2004.

Em votação a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que tem preferência regimental.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora, a fim de redigir o vencido para o turno suplementar.

É o seguinte o Substitutivo aprovado:

EMENDA Nº 1-CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 9, DE 2003

Acrescenta artigo ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar como crime a apresiação

ção indébita de recursos destinados às entidades que indica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Retenção ou apropriação de recursos destinados à associação ou fundação.

“Art. 168-B Deixar de repassar, no prazo e forma legal, ou repassar, sem observância dos requisitos legais, valores ou bens móveis destinados a associação ou fundação, ou apropriar-se deles indevidamente.

Pena. Reclusão, de dois a cinco anos, e multa.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – **Item 15:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 35, DE 2003

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 35, de 2003, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães e outros Senhores Senadores, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal criando a Comissão de Desenvolvimento Regional*.

Pareceres sob nºs 1.728 e 1.729, de 2004, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta;

– Diretora, Relator: Senador Alberto Silva, favorável, com a Emenda nº 3 –Cdir (Substitutivo), que oferece.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa de ontem, quando teve sua apreciação transferida para hoje, tendo em vista a falta de acordo para deliberação da Medida Provisória nº 204, de 2004.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.500, DE 2004

Preferência para projeto a fim de ser votado antes do Substitutivo.

Nos termos dos arts. 300, inciso XIII, e 311, inciso III, do Regimento Interno, requero preferência para o Projeto de Resolução nº 35, de 2003, a fim de ser submetido à apreciação do Plenário antes do Substitutivo.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2004.
– Senador **Antonio Carlos Magalhães**.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto. (Pausa.)

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto, fica prejudicada a Emenda de nº 3-CDir (Substitutivo).

Em votação as Emendas nºs 1 e 2-CCJ.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

São as seguintes as matérias aprovadas:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 35, DE 2003

Altera o Regimento Interno do Senado Federal criando a Comissão de Desenvolvimento Regional.

Art. 1º O art. 72 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 72.

VII – Comissão de Desenvolvimento Regional – DR.”

Art. 2º O art. 77 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 77.

VII – Comissão de Desenvolvimento Regional.”

Art. 3º Inclui-se o art. 104-A ao Regimento Interno do Senado Federal, com a seguinte redação:

“Art. 104-A À Comissão de Desenvolvimento Regional compete opinar sobre matérias pertinentes a:

I – proposições que tratem de assuntos referentes ao desenvolvimento regional, dos estados e municípios;

II – políticas relativas ao desenvolvimento regional, dos estados e municípios;

III – planos regionais de desenvolvimento econômico e social;

IV – agências e organismos que tratem de desenvolvimento regional.”

Art. 4º O art. 107 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 107.

g) Comissão de Desenvolvimento Regional: às quintas-feiras, quatorze horas.”

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDA nº 1-CCJ

Acrescente-se no art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal, cuja inclusão é proposta pelo art. 3º do Projeto, o seguinte Inciso:

“Art. 104.

V – outros assuntos correlatos.”

EMENDA nº 2-CCJ

Inclua-se a expressão (NR) após o inciso VII acrescentado aos arts. 72 e 77, e após a alínea **g**, acrescentada do art. 107, todos do Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – **Item 16:**

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 102, DE 2002-COMPLEMENTAR

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2002-Complementar (nº 4.610/2001, na Casa de origem), que *altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a linguagem inclusiva na legislação e documentos oficiais*.

Parecer sob nº 1.749, de 2004, da Comissão Diretora, Relator: Senador Romeu Tuma, oferecendo a redação do vencido.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa de ontem, quando teve sua apreciação transferida para hoje, tendo em vista a falta de acordo para deliberação da Medida Provisória nº 204, de 2004.

Em discussão o substitutivo, em turno suplementar.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão sem apresentação de emendas, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o Substitutivo:

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 102, DE 2002 _ COMPLEMENTAR (Nº 4.610, de 2001, na Casa de origem)

Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a linguagem inclusiva na legislação e documentos oficiais.

O Congresso Nacional decreta:

“Art. 1º O art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, obedecendo, no que couber, aos preceitos da linguagem, inclusive, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

.....
IV _ em obediência aos preceitos da linguagem inclusive, nos casos em que o termo “homem (ns)”, estiver se referindo a pessoas de ambos os sexos, deverá ser empregada a forma inclusiva “homem (ns) e mulher (es)”. (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – **Item 17:**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 55, DE 2003
(Incluído em Ordem do Dia
nos termos do Recurso nº 27, de 2003)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, que *dispõe sobre o direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do sistema brasileiro de poupança e empréstimo (SBPE) e dá outras providências*.

Parecer sob nº 1.794, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Tasso Jereissati, pela rejeição, com voto contrário do Senador César Borges, e em separado, do Senador Paulo Octávio.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa de ontem, quando teve sua apreciação transferida para hoje, tendo em vista a falta de acordo para deliberação da Medida Provisória nº 204, de 2004.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

A Presidência esclarece ao Plenário que há parecer contrário ao projeto.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto arquivado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 55, DE 2003

Dispõe sobre o direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do sistema brasileiro de poupança e empréstimo (SBPE) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança e Empréstimo (SBPE) será o seguinte:

I – 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, em operações de financiamento imobiliário, sendo:

a) 90% (noventa por cento), no mínimo, do percentual acima em operações de financiamento habitacional no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional (SFH);

b) o restante em operações a taxas de mercado, desde que a metade, no mínimo, em operações de financiamentos habitacional;

II – 15% (quinze por cento) em encaixe obrigatório no Banco Central do Brasil;

III – recursos remanescentes em disponibilidades financeiras e operações de faixa livre.

§ 1º O direcionamento de que trata o inciso I terá como base de cálculo o menor dos seguintes valores:

I – a média aritmética dos saldos diários dos depósitos de poupança nos 12 (doze) meses antecedentes ao mês de referência;

II – a média aritmética dos saldos diários dos depósitos de poupança do mês sob referência.

§ 2º Para as instituições integrantes do SBPE em início de atividade, enquanto não contemplado 12 (doze) meses de captação de depósitos de poupança, a base de cálculo será apurada dividindo-se o somatório dos saldos diários pelo número de dias considerados em cada posição.

Art. 2º Para fins da verificação do atendimento da exigibilidade estabelecida no art. 1º, inciso I, alínea a, são computados como operações de financiamento habitacional no âmbito do SFH;

II – os financiamentos para a produção de imóveis residenciais ou comerciais;

III – as cartas de crédito concedidas para a produção de unidades habitacionais e para a aquisição de imóveis residenciais novos ou usados, nas condições do SFH;

IV – os financiamentos para aquisição de material de construção para construção, reforma ou ampliação de habitação em lote de propriedade do pretendente ao financiamento ou cuja posse regularizada seja por esse detida, nas condições do SFH;

Art. 3º Para fins da verificação do atendimento da exigibilidade estabelecida no art. 1º, inciso I, alínea b, são computados como operações de financiamento imobiliário a taxas de mercado:

I – os financiamentos para a aquisição, a construção, a reforma ou a ampliação de imóveis, comerciais ou residenciais, novos, usados ou em construção, a taxas de mercado;

II – os financiamentos para a produção de imóveis comerciais ou residenciais a taxas de mercado;

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – **Item 18:**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 253, DE 2004
(*Tramitando nos termos do art. 143 do Regimento Comum*)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 253, de 2004, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a exploração sexual, que altera o Título VI (dos crimes contra os costumes) da Parte Especial do Código Penal.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa de ontem, quando teve sua apreciação transferida para hoje, tendo em vista a falta de acordo para deliberação da Medida Provisória nº 204, de 2004.

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria será submetida a dois turnos de discussão e votação, nos termos do art. 143 do Regimento Comum.

Ao projeto poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, nos termos da alínea “c” do art. 143 do Regimento Comum.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.501, DE 2004

Requeremos, nos termos do inciso II, art. 336, do Regimento Interno, a apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei do Senado nº 253, de 2004, que “altera o Título VI (dos crimes contra os costumes) da Parte Especial do Código Penal”.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2004.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria passa a tramitar em regime de urgência.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lida a seguinte:

EMENDA Nº 1 – PLENÁRIO

Dê-se ao § 2º do art. 109 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, de que trata o art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 253, de 2004, a seguinte redação:

“Art. 109.

Prescrição das penas restritivas de direitos.

§ 1º

Imprescritibilidade de crimes contra a humanidade.

§ 2º Se cometidos de modo generalizado ou sistemático contra menores de dezoito anos, são imprescritíveis os crimes previstos nos arts. 213, 217, 218-B, 228, 231 e 231-A. (NR)”

Justificação

A presente emenda alcança apenas o § 2º do art. 109 do Código Penal (CP), conforme redação oferecida pelo art. 2º do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 253, de 2004, que altera o Título VI (dos crimes contra os costumes) da Parte Especial do Código Penal, de autoria da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Exploração Sexual. Entendemos que a regra da imprescritibilidade – acolhida em relação aos crimes de competência do Tribunal Penal Internacional (ex vi do art. 29 do Estatuto de Roma, incorporado ao direito pátrio por meio do Decreto nº 4.388, de 25 de novembro de 2002) – deve ser aplicada a casos excepcioníssimos, como, mais precisamente, na hipótese em que as vítimas de abusos sexuais são crianças e adolescentes. É que tais vítimas, pela condição de seres humanos em desenvolvimento, não estão em condições de provocar, no tempo devido, a ação dos órgãos de persecução criminal. Assim, buscamos dar um sentido mais direcionado à salvaguarda dos interesses dos menores de dezoito anos, delimitando melhor a redação proposta ao § 2º do art. 109 do CP.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2004.
– Senador **Jefferson Peres**.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para a segunda sessão de discussão em primeiro turno, em regime de urgência.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – **Item 19:**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 254, DE 2004
(*Tramitando nos termos do art. 143
do Regimento Comum*)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 254, de 2004, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a exploração sexual, que *altera o art. 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente* (dispõe sobre os crimes relativos a cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças e adolescentes).

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa de ontem, quando teve sua apreciação transferida para hoje, tendo em vista a falta de acordo para deliberação da Medida Provisória nº 204, de 2004.

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria será submetida a dois turnos de discussão e votação, nos termos do art. 143 do Regimento Comum.

Ao projeto poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, nos termos da alínea “c”, do art. 143, do Regimento Comum.

Em discussão o projeto, em primeiro turno.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra ao Senador Hélio Costa, para discutir.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero ressaltar que esse projeto de lei do Senado tem na realidade um reflexo muito grande sobre o que atualmente estamos discutindo na Subcomissão de Ciência e Tecnologia, da Comissão de Educação do Senado, em relação aos denominados crimes de informática, os crimes cometidos na área da tecnologia da informação.

É importante ressaltar que o projeto em análise altera o Estatuto da Criança e do Adolescente, passando a vigor com a seguinte redação – é muito importante que se faça essa observação:

Art. 241. Apresentar, fotografar, filmar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores (internet), cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo criança ou adolescente.

É fundamental que se observe esse detalhe da lei, porque, a partir de agora, aqueles que acreditam que pela *Internet* se pode fazer qualquer coisa sem que a lei seja rigorosamente cumprida, poderão ser punidos de acordo com o art. 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Inclusive pela *Internet*, é crime grave usar qualquer cena explícita de sexo com criança ou adolescente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Não havendo mais quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, para a segunda sessão de discussão, em primeiro turno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – **Item 20:**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 255, DE 2004
(*Tramitando nos termos do art. 143
do Regimento Comum*)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2004, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a exploração sexual, que *altera dispositivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente* (prevê o fechamento definitivo de hotel, pensão, motel ou congêneres, quando hospedarem crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, ou sem autorização).

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa de ontem, quando teve sua apreciação transferida para hoje, tendo em vista a falta de acordo para deliberação da Medida Provisória nº 204, de 2004.

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria será submetida a dois turnos de discussão e votação, nos termos do art. 143 do Regimento Comum.

Ao projeto poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, nos termos da alínea “c” do art. 143 do Regimento Comum.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, para a segunda sessão de discussão, em primeiro turno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – **Item 21:**

REQUERIMENTO Nº 1.391, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.391, de 2004, do Senador Roberto Saturnino, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 99, de 2001, de sua autoria.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa de ontem, quando teve sua apreciação transferida para hoje, tendo em vista a falta de acordo para deliberação da Medida Provisória nº 204, de 2004.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 99, de 2001, vai definitivamente ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – **Item 22:**

REQUERIMENTO Nº 1.402, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.402, de 2004, do Senador Hélio Costa, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 161, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa de ontem, quando teve sua apreciação transferida para hoje, tendo em vista a falta de acordo para deliberação da Medida Provisória nº 204, de 2004.

Votação do requerimento, em turno único.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Costa.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, apenas para encaminhar no sentido de que esse requerimento é feito por se tratar do Programa Nacional de Apoio ao Adolescente Carente – Pronaac. Portanto, essa questão tem que passar pela Comissão de Educação. É exatamente o que solicita o Presidente da nossa Comissão, Senador Osmar Dias, e o Vice-Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, o Projeto de Lei do Senado nº 161, de 2004, vai ao exame a Comissão de Educação e, posteriormente, retorna à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – **Item 23:**

REQUERIMENTO Nº 1.403, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.403, de 2004, do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 122, de 1999, e 233, de 2004, por regularem a mesma matéria.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa de ontem, quando teve sua apreciação transferida para hoje, tendo em vista a falta de acordo para deliberação da Medida Provisória nº 204, de 2004.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Decreto Legislativo de nºs 122, de 1999, e 233, de 2004, passam a tramitar em conjunto e vão ao exame das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Serviços de Infra-Estrutura e de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – **Item 24:**

REQUERIMENTO Nº 1.428, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.428, de 2004, do Senador Geraldo Mesquita Júnior, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 103 e 461, de 2003, por regularem a mesma matéria.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa de ontem, quando teve sua apreciação transferida para hoje, tendo em vista a falta de acordo para deliberação da Medida Provisória nº 204, de 2004.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 103 e 461, de 2003, passam a tramitar em conjunto e vão ao exame das Comissões de Assuntos Econômicos e, posteriormente, de Assuntos Sociais, que apreciará o Projeto em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – **Item 25:**

REQUERIMENTO Nº 1.434, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.434, de 2004, do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 243, de 2002, e 269, de 2004, por regularem a mesma matéria.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa de ontem, quando teve sua apreciação transferida para hoje, tendo em vista a falta de acordo para deliberação da Medida Provisória nº 204, de 2004.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 243, de 2002, e 269, de 2004, passam a tramitar em conjunto e voltam à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Sobre a mesa, parecer oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 35, de 2003, que, nos termos do art. 230 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.843, DE 2004

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 35, de 2003

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 35, de 2003, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, criando a Comissão de Desenvolvimento Regional

Sala de Reuniões da Comissão, 1º de dezembro de 2004. – **Eduardo Siqueira Campos**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator – **Paulo Paim** – **Heráclito Fortes**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.843, DE 2004

Redação final do Projeto de Resolução nº 35, de 2003

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,

-, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO, Nº , DE 2004

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, criando a Comissão de Desenvolvimento Regional.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 72 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 72

VII – Comissão de Desenvolvimento Regional – CDR.” (NR)

Art. 2º O art. 77 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 77

VII – Comissão de Desenvolvimento Regional.

..... “(NR)

Art. 3º Inclua-se o art. 104-A no Regimento Interno do Senado Federal, com a seguinte redação:

“Art. 104-A. À Comissão de Desenvolvimento Regional compete opinar sobre matérias pertinentes a:

I – proposições que tratem de assuntos referentes ao desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios;

II – políticas relativas ao desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios;

III – planos regionais de desenvolvimento econômico e social;

IV – agências e organismos que tratam de desenvolvimento regional;

V – outros assuntos correlatos.”

Art. 4º O art. 107 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 107

g) Comissão de Desenvolvimento Regional: às quintas-feiras, quatorze horas;”

..... “(NR)

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.502 DE 2004

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requiero a dispensa de publicação do parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 35, de 2003, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães e outros Senhores Senadores, que altera o Regimento Interno do Senado Federal criando a Comissão de Desenvolvimento Regional.

Sala das Sessões, 1º de dezembro 2004. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Eduardo Azeredo.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, já existe um acordo de Lideranças, entre as Lideranças do Governo e os Líderes José Agripino e Arthur Virgílio, para que possamos votar o financiamento para a Prefeitura Municipal de Betim, que foi aprovado ontem na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. A urgência foi lida ontem. Solicito que votemos também o mérito hoje.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Mesa registra as palavras de V. Ex^a e, na hora oportuna, procederá à votação, de acordo com a solicitação de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Na sessão do último dia 25, foi lido o Requerimento nº 1.472, de 2004, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125, de 2004, que susta os efeitos da Portaria nº 160, de 13 de abril de 2004, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

Em votação o requerimento.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao 1º Vice-Presidente desta Casa, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Senador José Jorge fez um brilhante trabalho, uma grande costura, conversou com todos os Líderes. Estão aqui presentes todas as Confederações e todas as Centrais Sindicais, esperando a aprovação do Decreto Legislativo nº 1.125. Há acordo de todas as Lideranças, inclusive da Liderança do Governo, para que este projeto tenha sua urgência votada e que mesmo seu mérito seja votado no dia de hoje. Faço um apelo a V. Ex^a para que possamos votar a urgência e, em seguida, o mérito da matéria. É o meu apelo. Não se trata de encaminhamento da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – O Líder José Agripino pede a palavra.

Concedo a palavra a V. Ex^a, Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, este decreto legislativo é produto de consenso e de ampla negociação.

Os Partidos políticos, o PFL foi procurado por sindicalistas da CGT, da Força Sindical, do próprio PSTU. Um mundo de sindicatos dos Estados nos procurou para tratar de matéria que está prevista neste decreto legislativo: cobrança de imposto sindical ou sua proibição, fato truculento levado a efeito pelo Ministério do Trabalho que se procura corrigir.

Quero dizer a V. Ex^a que o meu Partido vota a urgência e solicita ao Plenário que aprove a matéria porque é justa. Ela, inclusive, estabelece tempo e condições para que o diálogo, que foi interrompido por iniciativa do Poder Executivo, que se recusa a receber os sindicalistas, seja retomado. Fizemos uma espécie de audiência pública em que todos tiveram oportunidade de se manifestar. Estava lá o PDT, o PFL, o PSDB, estava o Senador Paulo Paim, que é um batalhador da causa. O apelo que faço à Casa, em nome do meu Partido, é para que possamos votar a urgência e, em seguida, o mérito da matéria.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra ao Senador José Jorge. Em seguida, a Presidência concederá a palavra a V. Ex^a, Senador Eduardo Azeredo e, não havendo

objeção, submeterá ao Plenário o requerimento e a matéria.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como Relator desta matéria, faço um apelo a V. Ex^a para que coloque em votação o requerimento de urgência e o próprio decreto.

Esta matéria é oriunda de um profundo consenso, de iniciativa do Senador Paulo Paim, que elaborou esse decreto legislativo, tendo em vista uma portaria lançada pelo Ministério do Trabalho, que, de certa maneira, tumultuava toda a vida sindical brasileira. O próprio Ministério do Trabalho, aparentemente, já estava convencido de que a portaria estava mal elaborada e que não deveria mais vigorar.

Esta foi a maneira encontrada, por intermédio de reuniões com lideranças sindicais, para resolver essa questão: elaborar o decreto legislativo, anulando a portaria e aprovando um projeto que, na realidade, vai regular todas essas cobranças de maneira que fique justo para aqueles trabalhadores sindicalizados e não-sindicalizados e também para os sindicatos, federações etc, para que se possa manter essa estrutura sindical funcionando.

Portanto, também reitero o apelo a V. Ex^a para que esta matéria, que é fruto de consenso, possa ser votada neste momento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Senador José Jorge, a Presidência vai atender não só V. Ex^a como o próprio Senador Paulo Paim votando o requerimento e, em seguida, a matéria.

Com a palavra o Senador Eduardo Azeredo.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, da mesma forma, o PSDB, que represento aqui, também se mostra favorável. Participamos da audiência pública e consideramos justa essa busca de correção de um ato realizado dentro de uma linha autoritária. Há também o entendimento para um projeto que busque preservar o que está funcionando hoje na prévia de uma negociação mais democrática em relação à questão sindical.

O PSDB é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Se nenhum outro Líder deseja se manifestar, a Presidência vai colocar em votação o requerimento.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovado.

Não havendo objeção do Plenário, passa-se à apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.125, de 2004

(*Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.472, de 2004 – art. 336, II*)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125, de 2004, de autoria do Senador Paulo Paim, que *susta os efeitos da Portaria nº 160, de 13 de abril de 2004, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.*

Parecer favorável, sob nº 1.750, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Em discussão a matéria, em turno único (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125, de 2004, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.844, DE 2004

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125, de 2004.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.125, de 2004, que susta os efeitos da Portaria nº 160, de 13 de abril de 2004, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

Sala de Reuniões da Comissão, 1º de dezembro de 2004. – **Paulo Paim**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator – **Eduardo Siqueira Campos** – **Heráclito Fortes**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.844, DE 2004

**Redação final do Projeto de Decreto
Legislativo nº 1.125, de 2004**

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2004

**Susta os efeitos da Portaria nº 160, de
13 de abril de 2004, do Ministro de Estado
do Trabalho e Emprego.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É sustada a Portaria nº 160, de 13 de abril de 2004, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, que “dispõe sobre o desconto em folha de pagamento de salários das contribuições instituídas pelos sindicatos”.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência congratula-se com o nome Senador José Jorge, com o autor do projeto, o nome Senador Paulo Paim, e com todos os que lutaram perante as Lideranças de todos os Partidos para que houvesse esse consenso.

Para nós, Senadores, é sempre uma honra a participação de todos nesta sessão que aprova este importante projeto.

O SR PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Na sessão do último dia 26, foi lido o **Requerimento nº 1.475, de 2004, de urgência** para o **Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2003**.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Não havendo objeção do Plenário, passa-se à apreciação da matéria.

O SR PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 56, DE 2003
(*Em regime de urgência, nos termos
do Requerimento nº 1.475, de 2004 – art. 336, II*)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2003 (nº 1.365/99, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal* (dispõe sobre a falsificação de papéis públicos).

Parecer favorável, sob nº 1.781, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Magalhães.

No prazo regimento de cinco dias úteis perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à matéria até o encerramento da discussão.

Em discussão a matéria, em turno único (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 56, DE 2003
(Nº 1.365/99, na Casa de origem)

**Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de
dezembro de 1940 – Código Penal.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 293 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 293.

I – selo destinado a controle tributário, papel selado ou qualquer papel de emissão legal destinado à arrecadação de tributo;

.....

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

I – usa, guarda, possui ou detém

qualquer dos papéis falsificados a que se refere este artigo;

II – importa, exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda, fornece ou restitui à circulação selo falsificado destinado a controle tributário;

III – importa, exporta, adquire, vende, expõe à venda, mantém em depósito, guarda,

troca, cede, empresta, fornece, porta ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, produto ou mercadoria:

a) em que tenha sido aplicado selo que se destine a controle tributário, falsificado;

b) sem selo oficial, nos casos em que a legislação tributária determina a obrigatoriedade de sua aplicação.

.....
§ 5º Equipara-se a atividade comercial, para os fins do inciso III do § 1º, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em vias, praças ou outros logradouros públicos e em residências.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Na sessão do dia 30 de novembro, foi lido o **Requerimento nº 1.485, de 2004, de urgência**, para o **Projeto de Resolução nº 40, de 2004**.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40, DE 2004

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.485, de 2004 – art. 336, inciso II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 2004 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 1.832, de 2004, Relator: Senador Sérgio Guerra), que *autoriza a Prefeitura Municipal de Betim, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até vinte e quatro milhões e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD destinada a financiar parcialmente o Projeto de Revitalização Urbana e Recuperação Ambiental da Bacia do Rio Betim.*

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Azeredo.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, peço a aprovação deste projeto de financiamento para a Prefeitura de Betim, em Minas Gerais. A Prefeitura busca a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$24 milhões com o Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento.

Este projeto foi aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e destina-se a financiar parcialmente o projeto de revitalização urbana e recuperação ambiental da bacia do rio Betim. A cidade de Betim tem as condições necessárias, e a operação foi aprovada pelo Ministério da Fazenda.

Peço a aprovação deste projeto importante para o futuro da cidade.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 40, de 2003, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.845 DE 2004

COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Resolução nº 40, de 2004

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 40, de 2004, que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até US\$ 24,075,00 (vinte e quatro milhões e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da

América), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada a financiar parcialmente o Projeto de Revitalização Urbana e Recuperação Ambiental da Bacia do Rio Betim.

Sala de Reuniões da Comissão, 1º de dezembro de 2004. _ **Paulo Paim**, Presidente _ **Romeu Tuma**, Relator _ **Eduardo Siqueira Campos** _ **Heráclito Fortes**

ANEXO AO PARECER Nº 1.845, DE 2004

Redação Final do Projeto de Resolução nº 40, de 2004.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,

Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2004

Autoriza a Prefeitura Municipal de Betim, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até US\$ 24,075,000.00 (vinte e quatro milhões e setenta e cinco mil dólares norte-americanos) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird, destinada a financiar parcialmente o Projeto de Revitalização Urbana e Recuperação Ambiental da Bacia do Rio Betim.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Betim, Estado de Minas Gerais, autorizada a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird, com garantia da União, no valor equivalente a até US\$ 24,075,000.00 (vinte e quatro milhões e setenta e cinco mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos referidos no **caput** serão utilizados para financiar, parcialmente, o Projeto de Revitalização Urbana e Recuperação Ambiental da Bacia do Rio Betim.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – credor: Bird;

II – valor do empréstimo: US\$ 24,075,000.00 (vinte e quatro milhões e setenta e cinco mil dólares norte-americanos);

III – modalidade de empréstimo: Fised Spread Loan (FSL), com possibilidade de: (a) conversão de moeda, (h) conversão de taxa de juros de flutuante para fixa ou vice-versa e (c) estabelecimento de tetos, pisos e bandas para a flutuação da taxa de juros. Todas as possibilidades serão eventualmente aplicáveis à totalidade ou a partes do empréstimo;

IV – desembolso: conforme a execução do Projeto, até 30 de junho de 2009;

V – amortização: 29 (vinte e nove) parcelas semestrais, consecutivas, vencíveis a cada 15 de março e 15 de setembro, vencendo-se a primeira em 15 de agosto de 2008 e a última em 15 de agosto de 2022, sendo as 28 (vinte e oito) primeiras no valor de US\$ 859,477.50 (oitocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e sete dólares norte-americanos e cinquenta centavos) 3,57% (três inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) e a 29ª (vigésima nona) no valor de US\$ 869,107.50 (oitocentos e sessenta e nove mil, cento e sete dólares norte-americanos e cinquenta centavos) 3,61% (três inteiros e sessenta e um centésimos por cento);

VI – juros: exigidos semestralmente, vencíveis em 15 de fevereiro e 15 de agosto, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual inicialmente flutuante (LIBOR 6m + spread de 0,5);

VII – comissão de compromisso: 0,85% a.a. (oitenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos devedores não desembolsados, exigida semestralmente, nas mesmas datas de pagamentos dos juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, até o quarto ano de sua entrada em vigor, e 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) em diante; e

VIII – comissão à vista: 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o Contrato entrar em vigor.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia à Prefeitura Municipal de Betim na operação de crédito externo referida no art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada a que a Prefeitura Municipal de Betim vincule, como contragarantias à União, os recursos de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, mediante formalização de Contrato de Contragarantia, podendo o Governo Federal reter importâncias necessárias diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

Art. 4º Previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverão ser satisfeitas as seguintes pendências apontadas pela Secretaria do Tesouro Nacional:

I – formalização do respectivo Contrato de Contragarantia;

II – atendimento das condições prévias à realização do primeiro desembolso mencionadas na Seção 12.11. “e”, das Condições Gerais e da Seção 6.01 da minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 427/455).

Art. 5º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias contado da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

A Mesa parabeniza o Senador Eduardo Azeredo pelo trabalho em favor da cidade de Betim, no Estado de Minas Gerais.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.503, DE 2004

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2004.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2004. –

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra ao Senador Efraim Morais.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito de V. Ex^a que o projeto de que trata este requerimento seja votado nesta sessão, já que há parecer e está instruído. Agradeço a V. Ex^a e solicito a votação desta matéria, que se refere a alteração na relação descritiva das rodovias do sistema rodoviário federal pertinente ao meu Estado da Paraíba.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência procederá de acordo com o solicitado pelo ilustre Líder Senador Efraim Morais.

Se não houver objeção do Plenário, passa-se à apreciação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 21, DE 2004

Discussão, em turno único, do PLC nº 21, de 2004 (1.703, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir na relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário federal a interligação das rodovias federais, a BR-405 e a BR-116, com extremos localizados respectivamente nos Estados da Paraíba e do Ceará.

Parecer favorável de nº 1.768, de 2004, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, tendo sido Relator o nobre Senador José Maranhão.

No prazo regimental de cinco dias úteis perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

A Mesa parabeniza o ilustre Líder Efraim Morais.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 21, DE 2004

(Nº 1.703/2003, na Casa de origem)

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a interligação das rodovias federais BR-405 e BR-116, com extremos localizados, respectivamente, nos Estados da Paraíba e do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, subitem Ligações, integrante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar acrescido da interligação das rodovias BR-405 e BR-116, com a seguinte descrição:

“2.2.2 –

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO (KM)	Superposição BR/km
	Ligações			
	Uiraúna (entroncamento com a BR-405) - Poço Dantas/PB - divisa PB/CE - Icó/CE (entroncamento com a BR-116)	PB/CE	75	-

Art. 2º O traçado definitivo do trecho de que trata o art. 1º desta lei, bem como seu número, serão definidos pelo órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Presidência informa ao Plenário que está encerrada a Ordem do Dia.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra ao nobre Líder Senador Sibá Machado.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Peço minha inscrição para falar como Líder do PT, no momento em que V. Exª julgar mais oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – V. Exª está inscrito em quinto lugar. A Presidência concederá a palavra aos Líderes que se inscreveram. Em primeiro lugar, falará a ilustre Líder Ideli Salvatti. Em seguida, falarão os Líderes Edison Lobão, Leomar Quintanilha, Almeida Lima, Mozarildo Cavalcanti e Sibá Machado.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, aquele requerimento de urgência que eu havia solicitado foi votado?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Sim, foi votado.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Concedo a palavra ao Senador Garibaldi Alves Filho.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sou o quinto inscrito. Já falaram três; o Senador Efraim Morais é o quarto, mas desistiu e disse que eu poderia me antecipar e falar em quarto lugar. Pergunto a V. Exª se ainda poderei falar hoje.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Tratando-se de V. Exª, tenho certeza de que todos os Líderes concordarão em falar cinco minutos, para que possamos, antes das 18h30, Senador Garibaldi Alves Filho, ouvir V. Exª, o que é o desejo de toda a Casa.

Concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti por cinco minutos.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero parabenizá-lo pelo belíssimo discurso referente ao Dia Internacional de Combate à Aids. V. Exª citou a grave questão da feminilização da Aids, ou seja, há um número cada vez maior de mulheres infectadas. Isso preocupa a todos nós. Parabeno-o pelo discurso e pelo fato de ser um homem sensibilizado por essa situação extremamente grave e delicada para nós.

O outro tema que me traz à tribuna é a discussão sobre a competência, assunto que, com certeza, vai continuar sendo tratado. Refiro-me à competência como foi definida ao longo desta semana: “Competência é análise de um conjunto de ações e de seus resultados”. Portanto, é impossível discutir competência sem discutir os resultados.

Temos hoje uma série de manchetes publicadas nos principais jornais do País, que vêm exatamente com os resultados; resultados que, obviamente, animam o nosso País e nos dão a certeza de que a competência está correlata aos resultados.

Manchete do **Jornal do Brasil**: “Consumo familiar e indústria aumentam riqueza nacional”. **Folha de S. Paulo**: “País acumula no ano crescimento de 5,3%”. **O Estado de S. Paulo**: “PIB em alta reanima governo”. **O Globo**: “Economia tem o maior crescimento desde 1995”. **Correio Braziliense**: “Crescimento do país é o maior em oito anos”. **Zero Hora**: “Economia registra maior crescimento em oito anos”. **Estado de Minas**: “PIB é o maior em nove anos”. Essas são as manchetes dos jornais de hoje.

Todas as notícias dão conta de resultados extremamente positivos. O PIB deste ano, em vez da queda de 0,2% inicialmente divulgada, depois de refeitos os cálculos com os novos dados – sem levar em consideração as projeções, mas sim o que efetivamente ocorreu no ano passado – teve uma alta de 0,5% no primeiro ano do Governo Lula, enquanto em vários países que passaram por crises semelhantes à que o País viveu em 2002, indo para 2003, houve retração de 5%, 10% e, em alguns casos, até 15% no seu PIB.

A economia no País cresceu 1% no terceiro trimestre deste ano e acumula expansão de 5,3%. Houve um aumento de 6,1% do Produto Interno Bruto no terceiro trimestre de 2004, em relação ao mesmo período do ano anterior. O índice é o melhor desde o terceiro trimestre de 1996.

No terceiro trimestre, o investimento cresceu 20,1%, se comparado a igual período de 2003. O con-

sumo familiar aumentou 1,4%, e o comércio cresceu 10,4% comparado com o terceiro trimestre de 2003.

As exportações, conforme dados divulgados hoje, registram um superávit de US\$2 bilhões em novembro. Foram US\$8 bilhões de exportação e US\$6 bilhões de importação, registrando que as nossas importações também crescem, o que também traduz crescimento industrial e comercial. Ultrapassamos, no mês de novembro, a casa dos 30 bilhões e chegaremos, no final do ano, a US\$32 bilhões de superávit comercial.

Nos últimos dias, houve queda do desemprego, e todas as projeções apontam para um indicador econômico, em 2005, de apenas um dígito, o que é extremamente importante, significativo, porque há muito não tínhamos uma perspectiva concreta de taxa de desemprego com apenas um dígito.

Trago a contribuição desses resultados para que possamos fazer a avaliação adequada ao debater competência.

Sr. Presidente, aproveito ainda a oportunidade para falar sobre um requerimento que apresentei em que parabenizo a Rádio Jangadeiro, do Município de Brejo Santo, a 508 quilômetros de Fortaleza.

Apresentei esse requerimento porque essa rádio está divulgando em sua programação, cotidianamente, parcela da lista dos beneficiados pelos programas de transferência de renda do Governo Federal, que está no *site* do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Essa divulgação tem provocado a fiscalização da própria população. Ao serem lidos os nomes, a população identifica que “esse não precisa”, “esse não merece”, “esse é parente”, “esse é apadrinhado”. Isso faz com que a fiscalização dos projetos de transferência de renda seja feita de maneira eficaz pela própria comunidade, contribuindo para o aperfeiçoamento dos programas.

Ao fazer esse registro, conclamo as rádios de todo o Brasil a adotarem a mesma providência. Com isso, haverá uma limpeza significativa dos que recebem indevidamente recursos dos projetos de transferência de renda do Governo Federal.

Muito obrigada.

Durante o discurso da Sra. Ideli Salvatti, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Concedo a palavra ao Senador Edison Lobão, pela Liderança do PFL.

S. Ex^a dispõe de até 20 minutos.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Pela Liderança do PFL. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os que conhecem desde anos mais afastados o Ministro Edson Vidigal – como eu, que tenho o seu agradável convívio desde os velhos tempos do Maranhão, do jornalismo sob o qual ambos vivemos por um período profissional e aqui mesmo no Congresso, ele e eu Deputados Federais, há os que podem confundir o seu cavalheirismo, a maneira lhana no trato e sua discrição com um temperamento passivo.

Engano.

Talvez disso se tenham aproveitado os que, no ano passado, tentaram denegri-lo através de noticiário escandaloso. Não esperavam que Edson Vidigal, cuja dignidade tentaram massacrar, ressurgisse como uma fera que se pretendeu acuar, numa reação por todo o País acompanhada e aplaudida até mesmo por editoriais da imprensa.

A virulência de tal reação sob a égide das leis, que explodiu numa personalidade serena como a de Edson Vidigal, dá bem uma idéia do tamanho da injustiça que se quis perpetrar contra ele.

Vidigal, hoje Presidente do Superior Tribunal de Justiça – em cujas funções demonstra a cada dia o seu talento e criatividade em prol da respeitabilidade do Poder Judiciário de nosso País –, seguiu à época o caminho que lhe indicava a sua convicção democrática: ofereceu espontaneamente seu depoimento às autoridades competentes, deu entrevistas esclarecedoras e, entre outras honrosas atitudes, moveu uma ação de Reparação de Danos contra os seus detratores.

As graves ofensas que o feriram, porém, ensinaram-lhe uma impressionante onda de solidariedade, como se generalizasse a indignação daqueles que, conhecendo Edson Vidigal, logo perceberam o maligno intuito dos que pretendiam desestabilizá-lo. Ministros de Tribunais Superiores, desembargadores, procuradores e membros do Ministério Público, juristas, advogados, professores universitários, enfim, um mundo altamente qualificado do meio jurídico acorreu para apoiá-lo e testemunhar-lhe respeito e admiração.

A Assembléia Legislativa do Maranhão e a Banca Federal do Maranhão, bem conhecendo os méritos do conterrâneo que tanto nos honra, apressaram-se em lhe oferecer irrestrita solidariedade.

Agora mesmo, embora já tenham decorrido tantos meses das lesões morais que se tentaram contra o Ministro Edson Vidigal, recebe ele, na importante 29ª Reunião de Presidentes de Subseções da OAB – SP, saudação de desagravo na palavra do conselheiro nato da OAB, Rubens Approbato Machado, que criticou seus detratores e o definiu como “homem firme,

corajoso, que decide com independência e que sabe que o Judiciário é um poder, não um departamento de outro Poder”. Em seguida, Vidigal foi aplaudido de pé após palestra ali proferida.

Dias atrás, em visita ao Gabinete de S. Ex^a na Presidência do Superior Tribunal de Justiça, tive a oportunidade de folhear algumas das mensagens de solidariedade que tanto o envaideceram e tomei a liberdade de anotar trechos de algumas delas.

Da Desembargadora Miracele de Souza Lopes Borges, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre, datada de 26 de fevereiro de 2003, recolhi os seguintes trechos na mensagem dirigida ao então Vice-Presidente Edson Vidigal:

Sacodem os caluniadores, sem temor nem pudor, a poeira de suas infâmias, mas esquecem que Vossa Excelência não está só!... Até parece uma campanha articulada, mais uma, para desacreditar o Poder Judiciário, fazendo crer ao povo que não somos um Poder, mas uma camarilha de bandidos de toga. Abocanham a nossa honra profissional, ao mesmo tempo em que nos difamam na probidade individual, porque sabem que, enxovalhando os seus membros, enfraquecem a própria Justiça.

De 28 do mesmo mês e ano, há a mensagem do Delegado de Polícia Federal e ex-Diretor da Academia Nacional de Polícia Sérgio Fidélis Brasil Fontoura, referindo-se à insensibilidade moral dos que tentam enxovalhar a honra alheia sem qualquer fato que justificasse sequer uma crítica:

Não sei se é doença, maldade gratuita ou despeito contra aqueles que trabalham. Atingem aquilo que mais valorizamos: nossa honra, que na verdade não pertence somente a nós e sim a nossa família, parentes e amigos. É triste ver que a imprensa se alimenta com esse veneno.

É do Desembargador Paulo Inácio Dias Lessa, do Tribunal de Justiça do Mato Grosso, a 7 de março de 2003, o seguinte trecho:

É preciso que sejam tomadas urgentes providências a fim de que se evite que pessoas honradas sejam enlameadas, como já vem acontecendo, por atitudes irresponsáveis de agentes públicos que tudo fazem, sem medir conseqüências, para terem os holofotes da mídia nacional focados sobre si.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Ouço com todo o prazer a V. Ex^a que tão bem representa o Senado Federal.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Senador Edison Lobão, quero prestar, neste instante, a minha solidariedade ao eminente Juiz Ministro Edson

Vidigal, que V. Ex^a exalta num momento tão oportuno, sobretudo pelas qualidades morais. Associo-me a V. Ex^a quando se refere à retidão de conduta daquele magistrado, sempre demonstrada nas mais diversas ocasiões. A contribuição de S. Ex^a foi inestimável por ocasião da própria reforma do Judiciário. O Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Edson Vidigal, é um homem aberto ao diálogo e que tem, realmente, o respeito de todos nós. Daí por que me associo às palavras de V. Ex^a.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – V. Ex^a, Senador Garibaldi Alves Filho, conhece o Ministro Vidigal e, por isso, sobre ele fala com segurança.

Conheço-o também, como disse no início do meu discurso, até por ter sido colega dele na imprensa e no Congresso Nacional nos anos setenta. Ele é tudo isso que retrata V. Ex^a: um homem afirmativo, aberto, sincero, competente, inteligente, talentoso e que, de fato, nos trouxe uma contribuição valiosa no processo de reforma do Poder Judiciário em uma das audiências públicas que realizamos na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Recordo-me que V. Ex^a se encontrava lá, e o Ministro Vidigal apresentou uma substancial contribuição que nos valeu muito – ao Relator, ao Presidente da Comissão e a todos os seus membros dela, entre os quais pontifica V. Ex^a – para a realização do trabalho final que, afinal, votamos e aprovamos e que também foi aprovado no Plenário do Senado Federal.

Prossigo, Sr. Presidente. E do professor e jurista René Ariel Dotti, no trecho em que cita passagens de falas de personagens de Shakespeare em suas obras imortais.

A primeira:

Ainda que sejas tão casto como o gelo e tão puro como a neve, não escaparás da calúnia.

E também de Shakespeare:

Se não queres ser vítima da calúnia, não digas, não faças, não sejas absolutamente nada.

Sr^{as} e Srs. Senadores, desde o primeiro momento, oferecia Edson Vidigal a reiteração da minha amizade e o dever da minha solidariedade. Achei importante, porém, que essas minhas palavras constassem dos Anais do Senado Federal, pois eternizarão o conceito de correção e integridade que ele soube firmar e confirmar durante toda a sua vida profissional, honrando todas as posições por onde passou e ofereceu o brilho do seu talento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Com a palavra o próximo orador inscrito, como Líder, Senador Leomar Quintanilha. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Sibá Machado.

V. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, com relação aos números apresentados pelo Ministro Presidente do Banco Central, Henrique Meirelles, já foram muito bem explicitados tanto na imprensa quanto por outros Srs. Senadores, como a Líder Ideli Salvatti. Eu gostaria, na tarde de hoje, de me referir a um tema também constante da Ordem do Dia, muito importante para todos nós, que é o tema da reforma agrária. E apresentei uma PEC tratando do assunto, ao qual me reporto aqui.

O povo brasileiro sabe que a reforma agrária é desejável e necessária. Meu partido, o PT, sempre insistiu em que ela é indispensável e que dela não se pode abrir mão. Hoje, como nunca, é necessário, para viabilizá-la plenamente, que a reforma agrária se oriente pelos mais eficazes balizamentos legais e pelo melhor uso possível dos recursos públicos. Ninguém tem dúvida de que a morosidade, fruto de uma legislação ainda ineficaz, é um dos empecilhos para a reforma agrária no Brasil.

Eis por que encaminho a esta Casa Proposta de Emenda à Constituição que visa aperfeiçoar o regime de posse da terra para os assentados da reforma agrária.

A reforma agrária está sendo muito bem encaminhada pelo Governo Lula, apesar das dificuldades que todos conhecem. Mas, para diminuir as dificuldades, é preciso estar sempre atento à necessidade de aprimorar o processo. O Brasil anseia por aperfeiçoar seus índices sociais e suas conquistas na economia, o que deve se dar por meio de esforços em múltiplas frentes, uma não excluindo as outras. Há que manter os progressos na agropecuária de cunho empresarial e comercial, o chamado agronegócio.

É preciso reforçar, e muito, a agricultura familiar, o que o Governo já vem fazendo. Não esqueçamos que a agricultura familiar é sólida e próspera em inúmeros países que estão entre os mais ricos do mundo. E é preciso assegurar que o assentado da reforma agrária de hoje se transforme, amanhã, no agricultor familiar de sucesso, integrado a uma sociedade vitoriosa, tanto em termos de superação da exclusão como em termos econômicos.

Na reforma agrária, é preciso assentar, consolidar a produção, o cooperativismo, o crédito, a sustentabilidade econômica e ambiental das comunidades, o comércio justo e tantas outras coisas necessárias.

Nessa cadeia de esforço e progresso, é decisivo o primeiro passo, isto é, o Regime Jurídico de Posse

da Terra que o assentado recebe. É disso que trata a PEC nº 59, de 2003, que encaminho a esta Casa. Essencialmente, a PEC modifica os termos do atual art. 189 da nossa Constituição. Atualmente, este artigo diz que os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, isto é, a dupla opção, a disposição do Poder Público.

No entanto, a opção escolhida, ao longo dos anos, foi, na quase totalidade dos casos, a de título de domínio, justamente a que a experiência vem indicando o menos recomendável e a menos eficaz. O título definitivo foi utilizado, durante muitos anos, como garantia para empréstimos bancários, o que, na verdade, configurou-se como uma maneira de se reconcentrar a terra nas mãos de alguns latifundiários.

Pela nossa PEC, a redação do art. 189 passa a ser: os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de concessão de uso. Há várias razões pelas quais essa alteração é desejável. A distribuição de títulos de domínio tem tornado a reforma agrária vulnerável a vários vícios e disfunções. Inúmeros são os beneficiários que, logo após receberem os seus títulos, os alienam. Para voltar a pleitear lote com outro assentamento, gerando o que é conhecido, na região amazônica principalmente, como “a indústria da posse” ou “a indústria do assentamento”.

Não raro, a destinação de terras pela reforma agrária tem os seus objetivos frustrados, retornando as parcelas ao antigo proprietário desapropriado que, após receber indenizações, muitas delas milionárias, recompra a terra dos assentados por um preço vil.

Esses vícios frustram o objetivo constitucional de promoção da justiça social mediante a distribuição da terra e ainda submete toda a sociedade a um ônus excessivo. É bem sabido, e a imprensa tem repercutido sobre isso, que a reforma agrária implica imensos custos para os cofres públicos e que 70% desses custos devem-se à aquisição de terras. Uma matéria jornalística exemplar a esse respeito é a do jornal **O Globo** do dia 1º de agosto do ano passado.

Ora, o título de concessão de uso, que é a modalidade que proponho, presta-se perfeitamente a distribuir terras para os beneficiários da reforma agrária. Não é necessária a transferência da propriedade rural ao beneficiário, podendo a terra continuar sob o domínio da União. O objetivo da distribuição de terras pela reforma agrária é a inclusão social e o efeito de tornar produtiva a terra improdutiva. Para produzir na terra não é necessário título de domínio, basta a outorga do título de concessão de uso.

O financiamento rural pelo Pronaf, pelo Banco da Terra ou qualquer outro programa afim, não exige a hipoteca do imóvel, não sendo, portanto, indispensável a titularidade dominial por parte do tomador do empréstimo. Está corretíssimo. Temos que garantir que o empréstimo exija como garantia apenas a relação fiduciária do bem adquirido.

Por outro lado, revelou-se positiva a experiência que se teve com o regime de concessão de direito real de uso, utilizada por muitos anos em cumprimento ao Estatuto da Terra. A concessão de uso, embora mais limitada que a de direito real, atende melhor os objetivos buscados.

A rescisão do contrato de concessão de uso, e conseqüente retomada do título outorgado e do lote adjudicado, é muito mais rápida e fácil do que em casos de outorga de título dominial, ou mesmo de título de concessão de direito real de uso. Quanto o Incra tenta resgatar lotes da reforma agrária para assentar outros beneficiários encontra muitas dificuldades, tendo em vista o poder privado ligado à propriedade.

Sr. Presidente, compactuar com os vícios que vêm correndo a eficácia da reforma agrária é ultrajar o povo brasileiro e onerar injustamente o Estado, prejudicando sua capacidade de promover políticas sociais.

Queremos uma melhor política agrícola. Devemos fixar o homem no campo, fazer a terra produzir. É indispensável a reforma agrária. Mas não se pode distribuir sem fiscalizar, sem cobrar obrigações, sob pena de se estimular a especulação imobiliária. Os títulos de concessão de uso têm uma grande vantagem, adicional às que já expus: eles não são tão fáceis de negociar no mercado imobiliário, como são os de domínio. Além disso, pode ser rescindidos administrativamente, conferindo rapidez e operacionalidade à justa retomada do lote, quando se faz necessário.

Por todas essas razões, para o bem mesmo de uma reforma agrária socialmente justa e que possa atingir seus objetivos maiores, estamos apresentando a PEC que suprime a concessão de títulos de domínio na distribuição de lotes rurais pela reforma agrária.

A terra, Sr. Presidente, deve ser distribuída com o máximo de benefício para a sociedade brasileira, atendendo a suas aspirações de uma real justiça social, de uma inclusão com ética, regida por uma solidariedade que seja séria e efetiva.

Encerrando minha fala, quero dizer da minha alegria ao visitar a experiência da Cooperativa Pindorama, no Município de Cururipe, no Estado de Alagoas. Para nossa felicidade, é uma experiência que já dura 50 anos; a propriedade da terra é de posse da coletividade, da própria cooperativa. Assim, a família beneficiária não pode se desfazer da terra, caso desista de ser uma

assentada, não pode vender a terra e sim negociar com a cooperativa o trabalho feito, a sua posse, o seu bem, fruto desse trabalho executado.

Portanto, Sr. Presidente, já no entendimento com o Presidente do Incra, Rolf Hackbart, faremos uma visita a essa experiência, ainda este mês, fazendo uma troca de informações e, assim, espero contribuir para a divulgação de uma experiência tão bem-sucedida na reforma agrária de nosso País. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– Agradeço a V. Ex^a.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.504, de 2004

Requer Voto de Aplauso aos alunos do Instituto de Educação do Amazonas, em especial ao estudante Rafael Bezerra.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, Voto de Aplauso aos alunos do Instituto de Educação do Amazonas – IEA, em especial ao estudante Rafael Bezerra, que interpretou, de forma inesquecível, o fundador do jornal **A Crítica**, Humberto Calderaro Filho, por ocasião da 3ª Mostra de História da Escola.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado à Direção do IEA, e, por seu intermédio, a seus alunos.

Justificação

A homenagem que ora formulo justifica-se pela iniciativa dos alunos do Instituto de Educação do Amazonas, que trouxeram os aspectos históricos do Brasil e do Amazonas para a vida real, na abertura da 3ª Mostra de História daquela escola, sob o tema “O dizer artístico no fazer histórico”. Entre os trabalhos que foram expostos, houve uma homenagem ao fundador do jornal **A Crítica**, Humberto Calderaro Filho.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 1.505, de 2004

Requer Voto de Aplauso à Escola Estadual Antenor Sarmiento, que promoveu o festival cultural, da cidade de Manaus.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, Voto de Aplauso à Escola Estadual Antenor Sarmiento, por ter promovido, na cidade de Manaus, um festival cultural, que vem revelando, nos

últimos tempos, talentos anônimos, entre os quais, alunos da escola.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento da coordenadora do evento, Prof^a Lucine Arruda Moreira.

Justificação

A homenagem que ora formulo justifica-se pelo festival fazer parte do projeto pedagógico da instituição denominado “De olho nos talentos”, com o objetivo de

desenvolver nos estudantes habilidades para a arte e para a cultura, objetivo este que vem sendo alcançado com a revelação de talentos para as mais variadas frentes, como poesia, música, dança, pintura, desenho, teatro, dentre outras.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 1.506, DE 2004

Requerem Voto de Aplauso à bióloga alemã Monika Barth, da UFRJ, que descobriu na baía da Guanabara, pólen de quatro mil anos.

Requeremos, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, Voto de Aplauso à bióloga alemã Monika Barth, professora do Departamento de Geologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, pela sua descoberta científica na Baía da Guanabara, revelando a existência de pólen fossilizado de quatro mil anos. A descoberta ocorreu durante o trabalho de orientação de dissertação de Mestrado da aluna Cíntia Barreto.

Requeremos, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento da homenageada e, por seu intermédio, à aluna Cíntia Barreto, bem como à Reitoria da UFRJ.

Justificação

A homenagem que ora formulamos justifica-se pela importância científica da descoberta do pólen, que teria chegado ao fundo do mar levado por rios e pelo vento. Entre as revelações da pesquisa, ficou demonstrado que a vegetação da região há quatro mil anos era semelhante à atual.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Senador Líder de PSDB – Senador **José Agripino**, Líder do PFL.

REQUERIMENTO Nº 1.507, DE 2004

Nos termos do art. 222 do Regimento Interno, requero que seja consignado voto de aplauso em ho-

menagem ao Dr. Rodolfo Rumpf, cientista, coordenador das pesquisas de reprodução animal da Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia de Santa Catarina. Responsável pela formação do primeiro clone bovino da América Latina, a “vaca vitória” e agora também, de outro clone, a “bezerra glória”.

Sala de Sessões, 1º de dezembro de 2004. – Senador **Leonel Pavan**.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.508 DE 2004

Senhor Presidente

Requeiro, nos termos do § 2º, do art. 50, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno, sejam prestadas pelo Banco da Amazônia S.A – BASA, por intermédio do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, as seguintes informações:

1º se há aplicações do Fundo Estadual de Pensões e Aposentadorias dos Servidores do Estado do Maranhão em fundos de outros Bancos, feitas através do Banco da Amazônia S.A. —BASA;

2º qual a data da aplicação e quem a autorizou pelo Governo do Estado do Maranhão.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 2004. – Senadora **Roseana Sarney**.

(À Mesa para decisão)

REQUERIMENTO Nº 1.509, DE 2004

Requer, à Ministra do Meio Ambiente, informações sobre denúncias de contaminação por mercúrio na Bacia Amazônica.

De acordo com o art. 216 do Regimento Interno, combinado com o que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional, **REQUEIRO** que a Mesa solicite, por escrito, à Excelentíssima Senhora Ministra do Meio Ambiente informações acerca de denúncias publicadas na edição de 1º de dezembro de 2004, segundo as quais a Bacia Amazônica estaria contaminada por mercúrio, o que vem preocupando os governos de oito países da região, razão pela qual estão reunidos no Rio de Janeiro, de 1º a 8 dezembro de 2004, para estudo do problema. Pergunta-se:

1. Quais as iniciativas do Ministério do Meio Ambiente diante das denúncias?

2. O Ministério já dispõe de estudos a respeito?

3. A reunião do Rio de Janeiro é de iniciativa do Ministério ou da Organização do Tratado de Cooperação

Amazônica?

Justificação

Ao Senado, Casa representativa dos Estados, compete, dentro também de sua prerrogativa fiscalizadora, acompanhar as ações oficiais, planos e projetos do Executivo em relação às diferentes regiões do País, sendo esse o objetivo da presente solicitação, diante das notícias da imprensa e especialmente do **Jornal do Brasil** sobre a contaminação das águas da Bacia Amazônica.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2004.

– Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão)

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Os requerimentos que acabam de ser lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.510, DE 2004

Nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, requeiro urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2004, que “Autoriza o poder Executivo a instituir Serviço Social Autônomo denominado Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI, e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2004. –

Ideli Salvati – Aloizio Mercadante – Arthur Virgílio – Ney Suassuna – Sérgio Guerra.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária, nos termos do art. 345, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Concedo a palavra ao nobre Senador Leomar Quintanilha, pela Liderança, por 20 minutos.

Sei que V. Ex^a economizará alguns minutos para que falem os Senadores Leonel Pavan e Mão Santa.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PMDB – TO.

Pela Liderança do PMDB. Sem revisão do orador.)

– Obrigado, Sr. Presidente, serei breve.

A razão de falar pela Liderança do meu Partido é que, não só o PMDB, mas eu mesmo, faço questão de fazer um registro muito importante nesta data. Desejo dizer com alegria, orgulho e satisfação do êxito de uma empresa pública cujo funcionamento muitos benefícios têm trazido à comunidade brasileira e ao próprio Brasil. Refiro-me ao Serpro, que completa 40 anos de idade hoje; quarenta anos de relevantes serviços prestados à comunidade brasileira.

Em razão de seu quadro altamente qualificado de profissionais, de elevado espírito público, considerando, principalmente, a enorme contribuição técnica e profissional que essa empresa tem dado ao País, faço questão de registrar, hoje, na passagem de seu aniversário, esta manifestação em meu nome e em nome do PMDB. O Serpro – Serviço Federal de Processamento de Dados – é a maior empresa pública de prestação de serviços em tecnologia de informação do Brasil. Foi criado em 1º de dezembro de 1964 para modernizar e dar agilidade a setores estratégicos da administração pública.

A empresa, vinculada ao Ministério da Fazenda, cresceu desenvolvendo programas e serviços que permitiram maior transparência e controle da receita e dos gastos públicos.

Tem hoje, aproximadamente, 8.500 empregados, distribuídos em 330 municípios. O serviço que essa empresa tem prestado ao Governo está incorporado definitivamente ao cotidiano do cidadão brasileiro.

Os serviços criados pelo Serpro, prestados em rede de computadores, abrangem todo o território nacional. São mais de um bilhão de transações *on-line* por ano.

Sistemas como Siscomex, Rais, Renavam, Siafi, Siap, Rede Governo, Siafem, Siapnet, Imposto de Renda de Pessoa Física e Receitanet são exemplos da excelência dos serviços prestados pelo Serpro.

Muita gente não sabe, Sr. Presidente, que se originou no Serpro o cadastro de pessoa física (CPF), tão comum e tão conhecido pelo povo brasileiro, e o CNPJ, dois importantes serviços prestados pelo Serpro.

Recentemente, o Presidente do Serpro, Dr. Henrique Costabile afirmou não haver em lugar nenhum do mundo sistema semelhante ao Receitanet. Cem por cento das empresas e perto de 80% das pessoas físicas prestam contas ao Imposto de Renda por meio desse sistema. E mais: inúmeros países têm procurado o Serpro para conhecer e adquirir o sistema. Isso demonstra a importância da empresa para a administração pública e para a população de modo geral.

O sucesso da empresa nesses 40 anos é fruto não propriamente da tecnologia, que é o insumo de trabalho do Serpro, mas, sobretudo, da atuação do homem, da

capacidade de seus empregados de encontrar soluções criativas para facilitar a vida dos cidadãos brasileiros e também da contribuição dos diversos dirigentes que tiveram o privilégio de comandar a empresa.

Eu destaco o nobre Senador Eduardo Azeredo, com toda a sua competência um desses ex-presidentes, que deu a sua parcela de contribuição para o sucesso do Serpro.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, essa é a razão pela qual faço esse registro. Cumprimento, em nome da Casa, essa que é uma das empresas públicas que dá muito orgulho ao povo brasileiro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Senador Leomar Quintanilha, peço licença a V. Ex^a para irmanar-me aos cumprimentos de V. Ex^a ao Serpro pelos seus 40 anos. Como Secretário da Receita, senti de perto a importância desse setor da atividade do Estado. Hoje a Secretaria, bem dirigida pelo Dr. Jorge Antônio Deher Rachid, também tem procurado incentivar a modernização do Serpro. Então, se V. Ex^a me permitir, gostaria de incorporar ao pronunciamento de V. Ex^a meus cumprimentos ao Serpro.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PMDB – TO)

– Sr. Presidente, agradeço-lhe a manifestação. V. Ex^a tem experimentado o serviço do Serpro em suas diversas atividades inclusive com o CPF e o CNPJ. O exemplo que V. Ex^a dá, quando menciona a Receita Federal, ressalta a racionalidade, a competência e o alto significado do serviço prestado pela empresa Serpro ao Brasil.

Muito obrigado pela manifestação, que enriquece meu pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Concedo a palavra ao Senador Garibaldi Alves Filho. S. Ex^a disporá de 16 minutos.

Se necessário, prorrogarei a sessão para que S. Ex^a possa concluir o pronunciamento.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN.

Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)

– Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, registro a visita ao Rio Grande do Norte do Presidente da Infraero, ex-Senador Carlos Wilson, que foi recebido, na segunda-feira passada, pela Governadora do Estado e por toda a Bancada federal e a estadual, na área daquele que será um dos oito aeroportos mais modernos do mundo, tendo em vista a distribuição de cargas, o chamado *gateway* de São Gonçalo do Amarante. O aeroporto, que terá sede naquele Município da grande Natal, dada a posição estratégica de Natal e de São Gonçalo, vai receber cargas de todo o Brasil e enviar cargas para o mundo.

Como disse a V. Ex^a, apenas oito aeroportos têm a capacidade de operar transporte de cargas como esse aeroporto do Rio Grande do Norte. Trata-se de um investimento da ordem de R\$300 milhões, somente nas instalações físicas do aeroporto, contando-se aí a pista de pouso e outros equipamentos, fora os acessos que terão de ser feitos para facilitar o trânsito no sentido Natal–aeroporto e no sentido Natal–cidades vizinhas, para que todas as possibilidades do aeroporto sejam inteiramente exploradas.

O Presidente da Infraero disse que já foram investidos R\$73 milhões para realização da terraplanagem, da desapropriação e das obras até agora existentes.

Quero dizer, em nome da Bancada do Rio Grande do Norte, que aquela não é uma obra do meu Estado; é uma obra do nordeste e, sobretudo, do Brasil, que o credencia perante o mundo com um dos aeroportos mais modernos.

É hora de agradecer ao presidente da Infraero, Carlos Wilson, que tem tomado todas as providências no sentido de que não ocorra o menor retrocesso, a menor paralisação das obras do hoje chamado aeroporto São Gonçalo do Amarante.

Congratulo-me inclusive com as autoridades municipais, com o Prefeito Poti Cavalcanti e com todos os que têm ajudado, pelas suas providências e determinações, a construir aquela gigantesca obra no momento em que estamos aprovando aqui um PPP, justamente para possibilitar maiores investimentos no Brasil. Sabemos que há uma carência muito grande de infra-estrutura rodoviária, ferroviária e aeroviária. Um aeroporto dessa natureza vai preencher uma dessas lacunas.

Portanto, Sr. Presidente, com essas palavras, agradeço a V. Ex^a e dizer que, realmente, o Rio Grande do Norte tem muito orgulho de sediar uma obra desse porte, que servirá o País inteiro.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Muito obrigado, Senador.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – *Pela ordem, Sr. Presidente.*

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Pela ordem, concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Romeu Tuma, eu protocolei na Mesa um requerimento de manifestação de pesar ao povo de Canelinha, cidade de nossa Santa Madre Paulina. Trata-se de um requerimento de pesar, repito, ao povo de Canelinha e aos familiares do vice-Prefeito eleito, o meu amigo Erivan de Sousa, do PSDB – estivemos naquela cidade durante a campanha eleitoral –, que, apesar da existência de outras três candidaturas, foi eleito com mais de 50% dos votos, vice-prefeito de Sandra Regina Eccel e, in-

felizmente, juntamente com sua esposa, foi mais uma vítima da falta de manutenção de nossas estradas.

Há pouco, falei das nossas estradas deterioradas, da perda de vidas e de prejuízos e, agora, registro esta nota de pesar do requerimento que está encaminhado à Mesa, ao povo de Nova Trento, aos familiares do nosso amigo que foi escolhido vice-prefeito.

Registro o meu pesar como também do PSDB, a quem ele era afiliado, um grande amigo.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – V. Ex^a será atendido na forma regimental.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Sr. Presidente Romeu Tuma, estou inscrito e penalizado no art. 17, apenas podendo falar se não houver mais oradores inscritos.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senador Mão Santa, solicito um minuto apenas.

Prorrogo a sessão por cinco minutos, a fim de que possa conceder a palavra ao Senador Mão Santa, de acordo com o art. 17. E não se trata de castigo, Senador, e, sim, o cumprimento do Regimento.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Romeu Tuma, Senador do grandioso Estado de São Paulo, Sr^{as} e Srs. Senadores, brasileiras e brasileiros aqui presentes, lamento que não haja em plenário nenhum Parlamentar do Partido do Presidente da República – mas vejo que acaba de chegar o Senador Sibá Machado, um piauiense que emprestamos ao Acre.

Tenho em mão um jornal do Piauí, o **Diário do Povo**, jornal valente e acreditado. Presidente Lula, atentai bem: o mundo é mundo; o Governo tem governo; o serviço social é velho e ensina a não se dar o peixe, pois, dando-se o peixe, a pessoa o come e amanhã estará com fome. Então, ensina a pescar. Tentamos alertar quanto a isso aqui. Esse Programa Fome Zero já tirou nota zero.

A manchete do jornal é “Guaribas é um engodo nacional”. Que vergonha! Eu o aconselhei e o adverti a continuar com os outros programas, como o programa do leite, do Senador José Sarney. Quando governei, fiz restaurantes populares, copiado por Mário Covas e Anthony Garotinho. Fomos nós, no Piauí, que começamos.

O Jornal **Diário do Povo** diz, Senador Sibá Machado:

Guaribas, a 650 quilômetros ao sul de Teresina, apresentada ao Brasil no início do Governo Lula como cidade-símbolo do Programa Fome Zero, é um engodo nacional. A cidade virou um mar de lama. Os recursos destinados ao município para combater a pobreza não foram efetivamente aplicados, segundo a Contadoria Geral da União, órgão de fiscalização da presidência da República.

Atentai bem, brasileiras e brasileiros! Presidente Lula, não sou eu, do PMDB de Ulysses Guimarães,

quem escreve; é Zózimo Tavares, jornalista dos mais respeitáveis, escritor da Academia Piauiense de Letras, homem de virtudes que busca a verdade: “Guaribas é um engodo, constata a Controladoria Geral da União”. Tanto é que cooptaram o Prefeito. O PT perdeu as eleições para um candidato da coligação PMDB/PL/PDT. Eu disse que não dava certo. E não vou cansá-los. Quero apenas que o Governo encontre o rumo. Senador Sibá Machado, V. Ex^a está aqui porque é um trabalhador.

Está ali Deus, representado por Cristo, que diz: “Comerás o pão com o suor do teu rosto.” Ó Senador Romeu Tuma, de São Paulo que trabalha. E por que São Paulo é rico? Porque trabalha. Essa é uma mensagem de Deus aos governantes, Presidente Lula. Só há um caminho: o trabalho.

Rui Barbosa está ali e disse: “A primazia é do trabalho e do trabalhador”. Eles vieram antes; eles é que fazem a riqueza. O Governo do PT ajoelha-se à riqueza, ao dinheiro. Ninguém pode servir a dois senhores. Ninguém poder servir ao dinheiro, ao FMI, ao Bid, ao Banco Mundial, aos banqueiros e ao trabalhador. O trabalhador trabalha.

O Apóstolo Paulo foi mais firme. Lula, ontem se comemorou o Dia do Evangélico. Leia a Bíblia, leia Paulo, o Apóstolo. A Bíblia diz: “Comerás o pão com o suor do teu rosto”.

Farei o resumo da reportagem de um jornalista sério, integrante da Academia Piauiense de Letras, escritor de virtude.

Conforme a reportagem, médico do Programa Saúde da Família não cumpre jornada de trabalho – ele tem emprego em Teresina, distante 653 quilômetros de Guaribas, e sua jornada de trabalho é de 8 horas diárias; obras para a construção de 220 módulos sanitários estão paradas e são não executadas; a construção de sistema de água está parada – na Bíblia está escrito: “Dai de beber a quem tem sede”; casas populares não são construídas; falta merenda nas escolas municipais.

Senador Sibá Machado, V. Ex^a é o quarto Senador do Piauí, que nós emprestamos ao Acre. Alerta o Presidente Lula. O Hino do Piauí diz que, na luta, o homem do Piauí é o primeiro que chega. Assim, colocamos os portugueses para fora do Brasil em batalha sangrenta.

Senador Leonel Pavan, a matéria ainda diz que falta pagamento aos beneficiários do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – Peti. Além disso, o referido Programa não atinge a meta pactuada. Fiscais constataram que apenas 36% dos inscritos no Peti estão sendo beneficiados.

Estou aqui para ser luz. O PMDB de Ulysses, encantado no fundo do mar, não quer cargos. Ele quer ser a luz, porque podemos sê-lo, razão pela qual o povo elegeu mais de mil prefeitos e vários governadores.

Eu daria um conselho. A Cidade de Guaribas, Senador Sibá Machado, fica numa serra de confusões – depois da Serra da Capivara. Basta o Governo

Federal investir mesmo, concluir a estrada que liga a São Raimundo Nonato.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP. Fazendo soar a campainha.) – Senador Mão Santa, peço que V. Ex^a encerre o mais rápido possível o seu pronunciamento.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Pois não, Sr. Presidente.

Em Anísio de Abreu, Jurema, uma cidade que criei, e Caracol, o homem entrava na vida comercial e no trabalho.

São essas as minhas palavras, Sr. Presidente. O PMDB deve apoiar o Governo, mas apresentando idéias, projetos e programas, aliado ao povo, que é a razão de ser do nosso Partido. É como Ulysses Guimarães dizia: “Ouça a voz rouca das ruas”. Quem anda nas ruas é o povo. É o povo!

O que queremos no Piauí é seguir os ensinamentos de Deus: o trabalho. O homem do Piauí é trabalhador honesto. Pelo trabalho, nós saberemos fazer a riqueza da nossa gente e do nosso Estado.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tivemos uma reunião na CPMI da Terra, que tomou uma deliberação. Vários membros da Comissão já fizeram todos os apelos possíveis para pedir a nulidade. Na última tentativa de entendimento lá, o Presidente se recusou a colocar em votação esta questão de ordem que queria pedir a V. Ex^a: qual deve ser a nossa posição amanhã para que seja analisado o pedido de nulidade da reunião? No nosso entendimento, ela não tinha condições para pedir a quebra do sigilo bancário da Concrab – mas o fez –, até mesmo porque votaram pessoas que não eram membros da comissão ou suplentes cujo titular já tinha votado, resultando em duplicidade de votos.

Temos uma reunião marcada amanhã e queremos saber qual é o procedimento que a Mesa nos orienta a tomar. O que nós poderemos fazer amanhã?

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senador, o Secretário está me informando que a Mesa do Senado não recebeu nenhuma comunicação. Como amanhã está sendo convocada reunião do Congresso, por ser Comissão Mista, V. Ex^a deverá levantar a questão de ordem nessa reunião, tendo em vista que se trata de decisão da competência do Congresso e não da Mesa do Senado ou da Câmara Federal. Nenhuma das Casas pode, isoladamente, tomar uma decisão a esse respeito.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Então, essa questão de ordem só poderá ser analisada amanhã no Congresso?

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Sim, Senador Sibá Machado. Amanhã V. Ex^a terá que levantar a questão de ordem durante a sessão conjunta do Congresso.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Está certo. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Agradeço a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se quinta-feira, dia 2 do corrente, às 11 horas, no plenário do Senado Federal, destinada à apreciação dos Projetos de Lei do Congresso Nacional n^{os} 80, 87, 91 e 102, de 2004, com pareceres da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Sobre a mesa ofício do 1^o Secretário da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

PS-GSE n^o 1.706

Brasília, 1^o de dezembro de 2004.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão n^o 54, de 2004 (Medida Provisória n^o 207/2004, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 1^o-12-2004, que “Altera disposições das Leis n^{os} 10.683, de 28 de maio de 2003, e 9.650, de 27 de maio de 1998, e dá outras providências”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n^o 32, de 2001.

Atenciosamente, Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário

É o seguinte o Projeto de Lei de Conversão n^o 54, de 2004:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N^o 54, DE 2004

(Proveniente da Medida Provisória n^o 207, de 2004)

Altera disposições das Leis n^{os} 10.693, de 28 de maio de 2003, e 9.650, de 27 de maio de 1998, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^o Os arts. 8^o e 25 da Lei n^o 10.683, de 28 de maio de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8^o
§ 1^o

III – pelos Ministros de Estado da Fazenda; do Planejamento, Orçamento e Gestão; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; do Trabalho e Emprego; do Meio Am-

biente; das Relações Exteriores; e Presidente do Banco Central do Brasil; “(NR)

“Art. 25.

Parágrafo único. São Ministros de Estado os titulares dos Ministérios, o Chefe da Casa Civil, o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, o Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, o Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Chefe da Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais da Presidência da República, o Advogado-Geral da União, o Ministro de Estado do Controle e da Transparência e o Presidente do Banco Central do Brasil.” (NR)

Art. 2º O cargo de Natureza Especial de Presidente do Banco Central do Brasil fica transformado em cargo de Ministro de Estado.

Parágrafo único. A competência especial por prerrogativa de função estende-se também aos atos administrativos praticados pelos ex-ocupantes do cargo de Presidente do Banco Central do Brasil no exercício da função pública.

Art. 3º o art. 5º da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.....

.....
VIII – execução e supervisão das atividades de segurança institucional do Banco Central do Brasil, relacionadas com a guarda e a movimentação de valores, especialmente no que se refere aos serviços do meio circulante, e a proteção de autoridades.

Parágrafo único. No exercício das atribuições de que trata o inciso VIII deste artigo, os servidores ficam autorizados a conduzir veículos e a portar armas de fogo, em todo o território nacional, observadas a necessária habilitação técnica e, no que couber, a disciplina estabelecida na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.” (NR)

Art. 4º O exercício das atividades referidas no art. 5º, inciso VIII, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1999, com a redação dada por esta lei, não obsta a execução indireta das tarefas, mediante contrato, na forma da legislação específica de regência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 207, DE 2004

Altera disposições das Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, e 9.650, de 27 de maio de 1998.

MENSAGEM Nº 487–A, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 207, de 13 de agosto de 2004, que “Altera disposições das Leis nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e 9.650, de 27 de maio de 1998”.

Brasília, 13 de agosto de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 102/2001 – MF

Brasília, 29 de julho de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

No atual contexto de globalização da economia, com a participação cada vez mais efetiva da autoridade monetária do País no cenário nacional e internacional, o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil assume, cada vez mais, relevância estratégica, tanto no cenário político quanto no plano institucional, em razão da complexidade e da relevância dos fatos da vida econômica.

2. O Presidente do Banco Central do Brasil, por imperativo das atribuições próprias do cargo, toma decisões de elevada complexidade, alterando práticas de mercado e situações jurídicas, em virtude da gestão das políticas macroeconômicas do País. Essas decisões são dotadas de grande repercussão na ordem econômica.

3. A relevância das matérias que integram a pauta de decisões do Presidente do Banco Central do Brasil, cujas atribuições compreendem, dentre outras medidas de notória complexidade, a formulação da política monetária do país e a intervenção no sistema financeiro nacional, na forma da legislação de regência, sugere a necessidade de conferir-lhe a condição de Ministros de Estado.

4. Por outro lado, em razão, ainda, da natureza singular do papel reservado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, em especial, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, conhecida como estatuto do desarmamento, recentemente regulamentado, urge reforçar a sua segurança institucional, mediante o aproveitamento de servidores de seu quadro de pessoal, integrantes da carreira técnica, na execução daquela atividade, sem prejuízo de sua execução indireta, na forma do art. 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

5. Pelo exposto, demonstrados estão os requisitos de relevância e urgência necessários a adoção de medida provisória com força de lei, nos termos do art. 62 da Constituição.

6. Dessa forma, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de medida provisória, que altera o art. 25 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação dada pela Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, e o art. 5º da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, dando à matéria o tratamento legal adequado, em consonância com o interesse público.

Respeitosamente, – **Antônio Palocci Filho**, Ministro de Estado da Fazenda.

PS–GSE Nº 1.706

Brasília, 1º de dezembro de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Senhor Secretário,
Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso

Projeto de Lei de Conversão nº 54, de 2004 (Medida Provisória nº 207/04, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 1º-12-04, que “Altera disposições das Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, e 9.650, de 27 de maio de 1998, e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**,
Primeiro-Secretário.

MPV Nº 207

Publicação no DO	16-8-2004 Ed. Extra
Designação da Comissão	17-8-2004
Instalação da Comissão	18-8-2004
Emendas	até 22-8-2004 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	16-8 a 29-8-2004 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	29-8-2004*
Prazo na CD	de 30-8-2004 a 12-9-2004 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	12 -9-2004*
Prazo no SF	13-9-2004 a 26-9-2004 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	26-9-2004*
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	27-9-2004 a 29-9-2004 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	30-9-2004 (46º dia)
Prazo final no Congresso	14-10-2004
Prazo final com prorrogação	13-12-2004*

*Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do CN publicado no DOU de 8-10-2004 (Seção I)

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 207

00000

data 17-08-2004	proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 207, DE 2004

Autor Deputado José Thomaz Nonô	nº de prontuário

1 ☒ Supressiva	2 ☐ substitutiva	3 ☐ modificativa	4 ☐ aditiva	5 ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo 1º	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprima-se os artigos 1º e 2º da Medida Provisória nº 207, de 2004.

Justificação

A Constituição Federal estabeleceu em seu art. 62, *caput*, que o Presidente da República poderá editar medida provisória, com força de lei, uma vez atendidos os pressupostos de relevância e urgência.

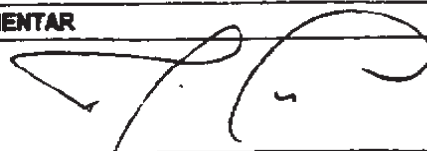
O status de Ministro de Estado conferido ao Presidente do Banco Central do Brasil, por meio de medida provisória, não se coaduna com os princípios estabelecidos no texto constitucional, inviabilizando completamente a adoção de MP com essa finalidade.

Por outro lado, o Presidente do Banco Central continua submetido à sabatina do Senado Federal (art. 52, inciso III, alínea "d", CF), que poderia rejeitar a indicação de um nome escolhido pelo Chefe do Poder Executivo para desempenhar as funções de Ministro de Estado, cargo esse de estrita confiança do Presidente da República. Tal situação poderia colocar em risco o princípio harmônico cultivado entre os dois poderes.

Diante dessas considerações, resta observar que a supressão proposta tem por objetivo, em última análise, salvaguardar o texto constitucional e a relação entre os Poderes Legislativo e Executivo, impedindo a banalização do instituto da Medida Provisória.

PARLAMENTAR

Deputado José Thomaz Nonô
Líder da Minoria



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 207

00002

Data 18/08/2004	proposição Medida Provisória n° 207, de 13/08/2004

Autor SENADOR LEONEL PAVAN	n° do prontuário

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os artigos 1º e 2º da Medida Provisória n.º 207, de 13 de agosto de 2004.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória n.º 207, de 2004, dá ao Presidente do Banco Central do Brasil o *status* de Ministro de Estado. No entanto, além de este diploma legal não cumprir com os requisitos constitucionais da relevância e urgência, contraria outros dois dispositivos constitucionais. É que, o art. 84 da Constituição Federal, nos incisos I e XIV estabelece uma distinção entre a nomeação de Ministro de Estado e a nomeação do Presidente do Banco Central, senão vejamos:

Art. 84. Compete privativamente ao presidente da República:

I – nomear e exonerar os Ministros de Estado;

XIV – nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o procurador-Geral da República, o presidente e os Diretores do Banco Central e outros servidores, quando determinado em Lei.

A seguir, vejamos o que diz o art. 52, inciso III, alínea d, da Constituição Federal (CF):

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

III – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública a escolha de:

d) presidente e diretores do Banco Central.

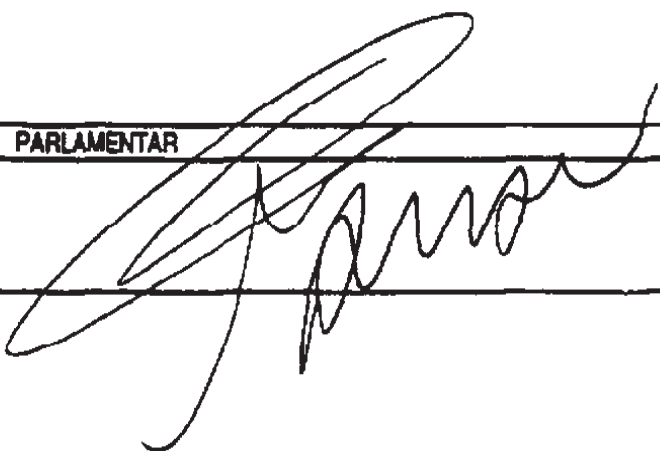
Analisando os dispositivos citados, expõe-se um flagrante conflito de competências entre os Poderes Executivo e Legislativo. O fato é que a Constituição autoriza o Presidente da República a nomear livremente um Ministro de Estado, mas para nomear o Presidente do Banco Central é necessária a chancela dos senadores.

Está claro que a Medida Provisória sob análise tem a função de proteger, ou “blindar”, uma autoridade, conferindo-lhe foro privilegiado. Assim o governo espera, mais uma vez, mudar o foco dos fatos ilícitos noticiados por vários órgãos de credibilidade da imprensa.

Visto que a Medida Provisória é inoportuna e face a flagrante inconstitucionalidade, quer pelo não cumprimento dos requisitos da relevância e urgência (art. 62 da CF), quer pelo resultante conflito entre os artigos 84 e 52, ambos da CF, entendemos, para permitir uma interpretação conforme a Constituição e ressaltar a moralidade pública, ser necessária a supressão dos arts. 1º e 2º da Medida Provisória.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2004.

PARLAMENTAR



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS**MPV - 207****00003****EMENDA MODIFICATIVA****MEDIDAS PROVISÓRIAS
MPV 207/2004****PÁGINA
01 DE 01****TEXTO**

Art. 1º Os arts. 8º e 25 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 1º

III - pelos Ministros de Estado da Fazenda; do Planejamento, Orçamento e Gestão; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; da Assistência Social; do Trabalho e Emprego; do Meio Ambiente; das Relações Exteriores; do Presidente do Banco Central do Brasil; e da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres;

” (NR)

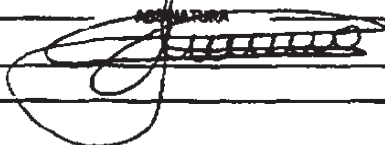
“Art. 25.

Parágrafo único. São Ministros de Estado os titulares dos Ministérios, o Chefe da Casa Civil, o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, o Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, o Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Chefe da Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais da Presidência da República, o Advogado-Geral da União, o Ministro de Estado do Controle e da Transparência, o Presidente do Banco Central do Brasil, e a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, por imperativo das atribuições próprias do cargo, toma decisões de elevada complexidade, na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres, bem como elaborar e implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias de caráter nacional, elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo federal e demais esferas de governo, com vistas na promoção da igualdade, articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres, promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação.

A relevância das matérias que integram a pauta de decisões da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, cujas atribuições compreendem, a formulação de políticas públicas para as mulheres, sugerimos a necessidade de conferir a condição de Ministros de Estado.

CÓDIGO**NOME DO PARLAMENTAR****UF****PARTIDO****Deputado Federal Celso Russomanno****SP****PP****DATA****SIGNATURA****11**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 207
00004

data	Proposição Medida Provisória nº 207/04

Autor Deputado José Carlos Aleluia	Nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. X modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da Medida Provisória 207/04 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O cargo de Natureza Especial de Presidente do Banco Central do Brasil equipara-se, nas suas respectivas funções, ao cargo de Ministro de Estado.

Parágrafo Único. O disposto no caput não se aplica para fins processuais.”

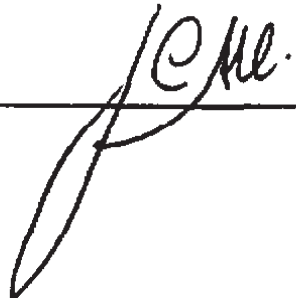
JUSTIFICATIVA

Verifica-se que a modificação estabelecida pela emenda tem por objetivo compatibilizar as alterações pretendidas pela MP referenciada, com o disposto no art. 62 da Constituição Federal.

De fato, a presente medida violaria frontalmente o texto constitucional, caso não alterada como ora se sugere, pois é vedada a edição de medidas provisórias que versem sobre matéria relativa a direito penal, processual penal e processual civil.

Equiparando-se apenas as funções não se atribuirá o foro privilegiado ao Presidente do Banco Central do Brasil e, portanto, não restarão feridos os ditames constitucionais.

PARLAMENTAR



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 207 de 2004 MPV - 207
00005**

Altera disposições das Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, e 9.650, de 27 de maio de 1998.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao art. 2º da Medida Provisória Nº 207 o seguinte parágrafo:

Art. 2º.

Parágrafo único. A competência especial por prerrogativa de função estende-se também aos atos administrativos praticados pelos ex-ocupantes do cargo de Presidente do Banco Central do Brasil no exercício da função pública.

Sala das Sessões, 23 agosto de 2004


Dep. MIRO TEIXEIRA
RPS/RJ

JUSTIFICATIVA

Os princípios do Direito incorporam valores fundamentais para a convivência social. O princípio da igualdade tem por finalidade a busca do tratamento eqüânime para todos, inclusive no aspecto jurídico. Essa igualdade formal está expressa no artigo 5º da Constituição Federal que preconiza a identidade de direitos e deveres, principalmente entre os cidadãos nas mesmas condições fáticas.

O princípio da retroatividade da lei mais benéfica também foi consagrado no texto constitucional. A doutrina e a jurisprudência majoritárias acatam a possibilidade da retroatividade da leis, desde que haja menção expressa no texto legal e respeite-se o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada.

A emenda ora apresentada promove o princípio da igualdade, além de apresentar tratamento mais favorável a um ato pretérito do sujeito de direito que ainda não foi alcançado pela coisa julgada. Para atender os princípios dispostos no texto da Constituição Federal, contamos com apoio da Liderança do Governo na Câmara dos Deputados.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 207
00006

data	proposição Medida Provisória nº 207/04			
autor Deputado José Carlos Aleluia			Nº do prontuário	
1 ☒ Supressiva	2 ☐ substitutiva	3 ☒ modificativa	4 ☐ aditiva	5 ☐ Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Revogue-se à Medida Provisória 207/2004.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o texto original da Medida Provisória, o cargo de Natureza Especial de Presidente do Banco Central fica transformado em Ministro de Estado, além de incluí-lo no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social. Ainda, disciplina as atribuições de cargo técnico do Banco Central estabelecidas pela Lei 9.650/98.

Na exposição de motivos, traz como motivação para os requisitos de relevância e urgência da MP, o imperativo das atribuições próprias do cargo de Presidente do Banco Central do Brasil.

Observa-se a patente inconstitucionalidade da referida MP, tendo em vista que não cumpriu as formalidades legais previstas no art. 62 da Constituição Federal, especialmente no que toca à observância dos pressupostos de relevância e urgência. A fundamentação da Exposição de Motivos, *data vênia*, é vazia, pois a complexidade do cargo de Presidente do Banco Central do Brasil não tem o condão de motivar a urgência constitucional. Inclusive, a EC nº 32, prevendo regras de processo legislativo, teve como finalidade diminuir excessiva discricionariedade na edição de medidas provisórias, fixando uma série de limitações materiais, bem como a impossibilidade de reedições sucessivas.

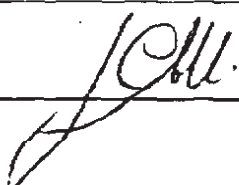
Assim, nenhuma situação circunstancial, casuística, poderá ser enquadrada como fundamentação para relevância e urgência de uma medida provisória, sob pena de ferir frontalmente com os requisitos e princípios constitucionais.

Verifica-se que, por via oblíqua, a presente medida trata de matéria processual, tendo em vista, que, transformando o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil em cargo de Ministro de Estado, altera a competência para julgamento do mesmo, que passará a ser processado pelo Supremo Tribunal Federal. Vale ter claro, no entanto, que, com espeque no art. 62 §1º, inc. I, a, da nossa Carta Magna, é vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria relativa a direito penal, processual penal e processual civil.

Ante o exposto, verifica-se a inconstitucionalidade da presente MP, observado que a edição de medidas provisórias não pode ter como fundamentação, motivações casuísticas, injustificadas e incompatíveis com os princípios constitucionais, principalmente sobre os pressupostos de relevância e urgência exigidos.

Ademais, ainda que não fosse, a medida editada disciplina matéria reservada à lei complementar, vez que dispõe sobre o sistema financeiro nacional.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 207

00007

DATA 17/08/2004	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 207 de 2004
AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	Nº PRONTUÁRIO 337
TIPO 1 ☒ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA 1/1	ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

Emenda Aditiva

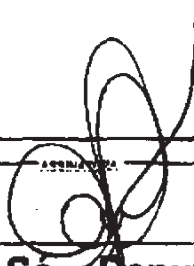
Inclua-se, onde couber, o seguinte parágrafo na Medida Provisória em epígrafe:

"§ - ficará restituído o Mandato Eletivo de Deputado Federal, pelo Estado de Goiás, ao atual "Presidente" do Banco Central"

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a medida adotada pelo Governo Federal, por meio de Medida Provisória, não nos resta outra alternativa, caso essa medida se concretiza, em restabelecer o Mandato Parlamentar do presidente do Banco Central, que houvera sido eleito Deputado Federal pelo Estado de Goiás e que renunciou ao mandato para poder assumir o Banco Central, pois, naquela época não tinha status de Ministro e, portanto, não lhe era dado direito de assumir o cargo e manter a condição de parlamentar.

Agora, já que foi elevado à condição de Ministro, que se restabeleça o mandato a que ele renunciou para assumir a Presidência do Banco Central, pois não podia continuar naquela condição. Teve que renunciar o mandato para poder assumir. Então, que se devolva o mandato de Deputado Federal, porque aí, ficará mais "blindado".



Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 207

00008

DATA 17/08/2004	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 207 de 2004
AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	Nº PRONTUÁRIO 337
TIPO 1 ☒ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA 1/1	ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

Emenda Supressiva Global

Suprima-se, integralmente a Medida Provisória n.º 207, de 13 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2004 - (Edição Extra).

JUSTIFICATIVA

É inaceitável e "totalmente inapropriada" a decisão da Presidência da República dando *status* de Ministro ao Presidente do Banco Central, principalmente, por meio de Medida Provisória.

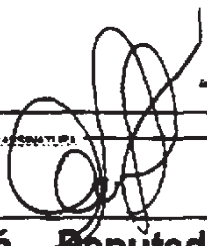
Lamentavelmente o Governo Federal repete a "tentativa de blindagem" (agora com o Presidente do Banco Central), ao invés de investigar a fundo as denúncias (envolvendo o mesmo), o Governo tenta fazer uma blindagem (é o termo mais apropriado), e por meio de Medida Provisória, o que é um absurdo, ficamos chocados.

Medida Provisória é para casos de urgência e de relevância e nesse assunto, ao nosso ver, não é o caso.

Chamamos a atenção de nossos pares de que em assunto dessa natureza não poderia ser por meio de Medida Provisória. O governo deveria respeitar o Congresso Nacional e apresentar um Projeto de Lei. Continuamos (ainda mais) intranquilos, principalmente após essa Medida adotada pelo Governo Federal. Se torna ainda mais suspeita essa situação.

Portanto, sem entrar em pormenores, apelamos para o bom senso de nossos pares, visando a aprovação desta nossa Emenda Supressiva Global à Medida Provisória n.º 207, de 13 de agosto de 2004.

ASSINATURA


Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

NOTA TÉCNICA Nº 29/2004**Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 207, de 13 de agosto de 2004.****I – Introdução**

Com base no art. 62, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 207, de 13 de agosto de 2004, que “Altera disposições das Leis nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e 9.650, de 27 de maio de 1998”.

A presente Nota Técnica atende à determinação do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece: “O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória”.

II – Síntese e Aspectos Relevantes

A Medida Provisória nº 207/2004 altera a redação de dois itens da Lei nº 10.683/03, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, para incluir o Presidente do Banco Central do Brasil no rol de integrantes do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e para que o mesmo passe a figurar entre as autoridades que gozam do **status** de Ministro de Estado. Em decorrência, dispõe a MP que o cargo de Natureza Especial de Presidente do BCB fica transformado em cargo de Ministro de Estado.

A Exposição de Motivos nº 102/2001-MF, de 29 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Fazenda, que acompanha a MP, defende a elevação do Presidente do Banco Central à condição de Ministro de Estado, em função da relevância das matérias que integram sua pauta de decisões, muitas delas com grande repercussão na ordem econômica nacional.

A MP nº 207/2004 altera, ainda, a Lei nº 9.650/98, que dispõe sobre o plano de carreira dos servidores do Banco Central do Brasil. Nesse caso foram acrescentados o inciso VIII e um parágrafo único ao art. 5º da Lei para incluir, entre as atribuições de Técnico do Banco Central, a execução e supervisão das atividades de segurança institucional, relacionadas com a guarda e a movimentação de valores, especialmente no que se refere aos serviços do meio circulante e a proteção de autoridades, podendo, no exercício dessa atribuição, conduzir veículos e portar armas de fogo.

A EM nº 102/2001-MF esclarece que tal medida foi adotada pela necessidade de se reforçar a segurança institucional daquela autarquia, mediante o aproveitamento de servidores de seu quadro de pessoal, sem prejuízo da execução indireta desses serviços. A alteração tem por principal objetivo conceder autorização legislativa específica para que os técnicos envolvidos nessa atividade tenham porte de arma, em face das novas exigências introduzidas pelo Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003).

III – Compatibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: “O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União”.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), no seu art. 16, § 1º, estabeleceu os seguintes conceitos sobre adequação e compatibilidade financeira e orçamentária:

“§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.”

Do ponto de vista do exame de adequação orçamentária e financeira, o único ponto que merece análise na Medida Provisória nº 207/2004 diz respeito à transformação do cargo de Natureza Especial de Presidente do Banco Central do Brasil em cargo de Ministro de Estado.

O art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, dispõe que a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

O art. 82 da LDO/2004 (Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003) autoriza a criação dos cargos, empregos e funções constantes de anexo específico da lei orçamentária. Por sua vez, a Lei Orçamentária para 2004 (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004) estabeleceu no seu Anexo VII um limite de R\$250 milhões (redação dada pela Lei nº 10.904, de 15 de julho de 2004) destinados ao provimento de cargos e funções vagos ou criados no âmbito do Poder Executivo nas áreas de auditoria e fiscalização; gestão e diplomacia; jurídica; defesa e segurança pública; cultura, meio ambiente e ciência e tecnologia; seguridade social, educação e esportes; regulação do mercado; indústria e comércio, infra-estrutura, agricultura e reforma agrária.

Uma análise mais detalhada de possíveis impactos sobre as despesas públicas federais, em decorrência da alteração de status do Presidente do BCB para Ministro de Estado, fica prejudicada pela ausência, tanto na medida provisória quanto na exposição de motivos, de dados financeiros relativos aos vencimentos e vantagens de um e de outro cargos.

Esses são os subsídios.

Brasília, 19 de agosto de 2004. – **Wellington Pinheiro de Araujo**, Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira.

**PARECER PROFERIDO NO PLENÁRIO
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS,
EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA,
À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 207, DE 2004,
E ÀS EMENDAS A ELA APRESENTADAS**

O SR. RICARDO FIUZA (PP–PE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, antes de começar a leitura do relatório, pelo tempo decorrido e pelas opiniões dos eminentes colegas, eu diria que, após 35 anos nesta Casa – cheguei aqui aos 30 anos e tenho agora 65 anos –, venho a esta tribuna com respeito e profunda humildade para com a Casa sagrada do povo, mesmo porque muito bem sabe V. Ex^a que não sou do PT nem faço parte da base parlamentar do Governo. Apóio o Governo quando entendo ser fundamental para que meu País se transforme numa democracia plural justa e harmônica. Ouvi opiniões as mais estapafúrdias sobre esta Medida Provisória, Sr. Presidente.

Com muita humildade, encareço aos meus companheiros e companheiras que votem como quiserem,

mas ao menos ouçam ou leiam este relatório. É ótimo que façamos hoje a leitura, para que haja uma noite de reflexão antes da votação.

Posso assegurar a V. Ex^a, Sr. Presidente, que este modesto advogado da Província elaborou pessoalmente este relatório. Não deixei uma só vírgula, uma só emenda, um só parecer, seja de procurador ou de qualquer outra pessoa, sem as mais respeitadas explicações, que faço ao Plenário da minha Casa, a Casa sagrada que nasci para servir. Peço-lhes tão-somente o tratamento que lhes dou, ou seja, atenção.

Sr. Presidente, esta medida não é do PT, nem é do Governo Federal, e vou demonstrar que ela também não é do Sr. Presidente do Banco Central. Ela é do povo brasileiro. Antes de redigir este relatório, fiz um estudo de Direito Comparado com 90 países e até reestudei a Convenção de Genebra, que rege o sistema financeiro mundial.

Minha ênfase não significa falta de humildade.

O Sr. Presidente da República, com base no art. 62 da Constituição Federal, editou a Medida Provisória nº 207, em 13 de agosto de 2004, alterando disposições da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República – peço aos companheiros que discordam da matéria que anotem este ponto, para discussão amanhã – e dos Ministérios e dá outras providências, e da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil e dá outras providências.

A referida medida provisória, submetida à deliberação do Congresso Nacional, nos termos da Mensagem nº 487, de 13 de agosto de 2004, objetiva, em síntese – observem qual é a organização da Presidência da República, para depois verificamos de quem são as alçadas –:

a) transformar o cargo de natureza especial de Presidente do Banco Central do Brasil em cargo de Ministro de Estado;

b) incluir o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil entre os integrantes do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;

c) inserir entre as atribuições do cargo de técnico, da carreira de especialista do Banco Central do Brasil, a competência para a execução e supervisão das atividades de segurança institucional – esta é a parte menos relevante – relacionadas com a guarda e movimentação de valores, especialmente no que se refere aos serviços do meio circulante, e a proteção de autoridades, conferindo-lhes – é até ridículo que isto esteja na medida provisória – também autorização para conduzir veículos e portar arma, em todo o território nacional, observadas as exigências da Lei nº 10.826,

de 22 de dezembro de 2003, que instituiu o Estatuto do Desarmamento. Isto é um adendo.

No curso do prazo regimental, foram apresentadas as seguintes emendas, no total de 8:

Emenda nº 1, do Deputado José Thomaz Nonô. Intenta suprimir os arts. 1º e 2º da medida em apreço, que se referem à transformação do cargo de Presidente do Banco Central em Ministro de Estado e a sua inclusão entre os integrantes do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, deixando tão-somente as disposições relativas ao reforço operacional de segurança da instituição. Ou seja, S. Exª como sempre brilhante e inteligente, tenta arrasar a medida provisória.

Emenda nº 2, do Senador Leonel Pavan. No mesmo sentido da antecedente.

Emenda nº 3, do Deputado Celso Russomanno. Objetiva inserir entre os integrantes do Conselho do Desenvolvimento Econômico Social a Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres, incluindo tal cargo entre os considerados de Ministro de Estado.

Emenda nº 4, do Deputado José Carlos Aleluia. Altera o **caput** do art. 2ª da medida, para equiparar, nas suas respectivas funções, o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil ao cargo de Ministro de Estado – a forma constitucional não é essa.

Emenda nº 5, do Deputado Miro Teixeira. Acrescenta à Medida Provisória nº 207 dispositivo que prevê a competência especial por prerrogativa de função, estendendo-a aos atos praticados pelos ex-ocupantes do cargo de Presidente do Banco Central do Brasil no exercício da função pública. Há um destaque para votação em separado desta emenda.

Emenda nº 6, do Deputado José Carlos Aleluia. Intenta a revogação total da medida provisória.

Emenda nº 7, do meu querido amigo Arnaldo Faria de Sá. Inclui dispositivo objetivando a restituição do mandato eletivo de deputado federal pelo Estado de Goiás ao Presidente do Banco Central do Brasil.

Emenda nº 8, do Deputado Arnaldo Faria de Sá. Pretende suprimir, integralmente, a medida provisória sob apreciação.

Da admissibilidade.

Tal como determinam a Constituição Federal, em seu art. 62. § 5º, e a Resolução nº 1 de 2002 do Congresso Nacional, em seu art. 5º, a deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais, dentre os quais se incluem a relevância e a urgência da matéria, além da adequação orçamentária e financeira.

De forma consistente, Sr. Presidente, a exposição de motivos da Medida Provisória encaminhada ao

Congresso Nacional pela Mensagem nº 487-A, de 13 de agosto, sumula as razões motivadoras do ato político adotado pelo Exmº Sr. Presidente da República por expressa competência a ele conferida pelo texto constitucional.

Ela ressalta que, no atual contexto de globalização da economia, caracterizado por intensa participação da autoridade monetária no cenário nacional e internacional, o cargo de Presidente do Banco Central assume cada vez mais relevância estratégica, tanto no campo político quanto no piam institucional, em razão da complexidade dos fatos da vida econômica.

Como se sabe, a jurisprudência do egrégio Supremo Tribunal Federal – observem que não me refiro a um parecer de procurador – firmou o entendimento de que é discricionária a apreciação feita pelo Chefe do Poder Executivo quanto à ocorrência dos requisitos de edição das medidas provisórias – o Presidente da República é, portanto, o senhor da oportunidade e da urgência; podemos rejeitar a medida provisória, mas ela é constitucional –, sendo de se ressaltar unicamente a hipótese em que a ausência de relevância e urgência se entremostrasse de forma objetiva, teratológica, monstruosa. A par do exposto, deve-se proceder ao delineamento das circunstâncias fático-jurídicas – peço à Casa que me prestigie com sua atenção – que deram azo à edição do ato normativo, não apenas para evidenciar a incontrastável ocorrência de pressupostos, mas, sobretudo, para o fim de demonstrar que se tratava de conjuntura econômica que reclamava imediata providência governamental. Sem usar a palavra, apenas repetindo, quando vem uma eminente deputada dizer que é imoralidade, que une casuísmo, vem em meu socorro. É um casuísmo mesmo proteger o guardião da moeda do seu país.

Desse modo, quanto à relevância da Medida Provisória nº 207, de 2004, a própria exposição de motivos deixa clara a excelência do tema. É que, por imperativo das atribuições próprias do cargo, o Presidente do Banco Central toma decisões de relevância para a sociedade, alterando práticas de mercado em virtude da gestão de políticas macroeconômicas do País, com inevitável repercussão sobre as expectativas da coletividade, tal a importância dos atos praticados pela autoridade monetária.

Assinale-se que na pauta de decisões do Presidente do Banco Central do Brasil estão incluídas, dentre outras medidas de notória relevância, a condução da política monetária do País e a intervenção no sistema financeiro nacional, constituindo matérias de elevada complexidade e, por sua própria natureza, de inevitável repercussão na vida econômica e social,

requisitando, pois, adequada proteção legal dos atos cometidos ao agente público.

Sr. Presidente, para que se tenha uma sumária noção dos naturais riscos que envolvem tais decisões – gostaria que a Casa gravasse isto –, é oportuno ressaltar que a atuação dos dirigentes do Banco Central do Brasil, nos últimos 20 anos, lhes reservou um legado de 62 processos judiciais, entre ações de improbidade, penais, civis públicas e populares, das quais 51 ainda se encontram sob apreciação em várias instâncias do Poder Judiciário, envolvendo 36 dirigentes da autarquia, dentre os quais 13 ex-Presidentes – sentenças de primeira instância, de juízes muitas vezes inexperientes, desavisados.

Queridos Líderes do PFL, do PSDB, aqueles que estão fazendo oposição à medida provisória, mais preocupante se apresenta este cenário quando se verifica que do total das ações propostas que já foram encerradas, após esgotamento de toda as vias recursais, sem que nenhuma delas tenha resultado em condenação de qualquer dos ex-dirigentes em última instância. Há dirigente da autarquia, cuja administração se verificou em período de maior instabilidade financeira, que viu incorporado ao seu currículo um acervo de 18 ações, distribuídas entre as diversas espécies acima apontadas.

Ninguém está querendo a impunidade. Vamos continuar em conjunto a analisar o tema com franqueza, lealdade e espírito público.

Quanto ao requisito constitucional da urgência da matéria, é de todo imperioso trazer à lembrança – chamo a atenção para este aspecto – a sucessão de notícias veiculadas pela imprensa à época da edição da medida provisória, abordando supostas irregularidades – supostas – que teriam, sido cometidas pelo Presidente do Banco Central do Brasil antes de sua nomeação – antes de sua nomeação – para conduzir a autarquia.

Pergunto: que aconteceria neste País se, diante de leviandades como essa, que não foram provadas, uma juíza ou um juiz de primeira instância declarasse o bloqueio das contas correntes **on-line** do Presidente do Banco Central ou declarasse o bloqueio de seus bens? A quanto chegaria o risco Brasil no dia seguinte? Quantos milhões de especuladores iriam ganhar? Quanto cairiam os nossos títulos lá fora? Quanto aumentaria o risco do País e, conseqüentemente, o empobrecimento do povo brasileiro por causa de uma impressão completamente errada, conforme está-se comprovando?

Disse a Deputada que queria que o atual Presidente, sobre esses assuntos, fosse julgado por Procurador. Lamentavelmente S. Ex^a, brilhante e inteligente,

não leu sequer o documento, porque é exatamente o Procurador que o vai julgar e continuar julgando. Ninguém prega a impunidade, tampouco defendendo imoralidades.

Quero lembrar o que disse: houve aquele boato geral, o risco Brasil subiu, as cotações dos títulos brasileiros caíram. Os especuladores fabricam essas notícias todo dia. Assistimos a um jovem inexperiente de 30 anos, às vezes, ditar regras na televisão sobre os rumos da economia brasileira, porque a agência dele analisou o risco tal, o risco qual. É isso que estamos ajudando a fazer contra o nosso País.

Essa circunstância, por si mesma, reveste matéria de grande importância para a vida econômica do País, a requisitar medida de urgência, por exemplo, por envolver um dos principais responsáveis pela condução da política monetária numa galopante escalada de denúncias em que se emparelharam ou se alternaram jornais e revistas, cujas notícias eram também pontuadas pela televisão, num espetáculo de acusações em que se incrimina e se condena sem o devido processo legal. Mas não se condena o cidadão; condena-se, por meio dele, a economia do País, enriquecendo os especuladores.

Ao Chefe do Poder Executivo não se poderia exigir o papel de mero espectador diante dos efeitos danosos que poderiam advir para a economia do País, cujos prenúncios, àquela época, eram noticiados pelos mesmos órgãos de imprensa, em manchetes que alardeavam, dentre outros efeitos colaterais, pressão sobre o Presidente do Banco Central, agitação do mercado financeiro, queda na bolsa de valores, aumento do risco Brasil, subida na cotação do dólar. Tudo isso provocado pela leviandade, tudo isso provocado pelos especuladores. É por isso que eu digo que essa medida não é do Presidente Lula – essa medida é do povo brasileiro.

Tal cenário econômico, por vezes artificialmente desenhado com o objetivo claro de favorecer a especulação financeira, poderia ensejar um quadro desfavorável para a economia nacional.

Ademais, não se pode desconhecer que a volatilidade dos ativos financeiros poderia levar ao agravamento do chamado risco Brasil, afetado por fatores estranhos à solidez da economia do País, consoante a visão dos analistas econômicos.

Dai a importância da preservação da imagem da autoridade monetária por meio da concessão de foro especial por prerrogativa de função, evitando eventuais decisões equivocadas ou irrefletidas de juízes de primeira instância, as quais gerariam seguramente imediatos reflexos sobre os índices econômicos do País, antes mesmo do trânsito em julgado. Como eu

demonstrei, há uma enormidade de processos em andamento.

Foi no meio desse cenário preocupante que o Presidente da República resolveu, em boa hora, editar a medida provisória – não digam aqueles que me criticam que é para proteger o Presidente do Banco Central; e, se tiverem bom senso, terão de dizer que é para proteger mesmo, não para dar impunidade, mas para proteger o País quanto a sua governabilidade – com o propósito de fortalecer a autoridade monetária e reforçar a segurança institucional do Banco Central do Brasil, assegurando a tranqüilidade necessária à preservação das conquistas econômicas, obtidas à custa de sacrifícios para nossa sociedade brasileira.

Todavia, o Exm^o Sr. Procurador-Geral da República, em Parecer emitido nas Adin referentes ao assunto, sustenta inexistirem os pressupostos de relevância e de urgência.

Primeiro, não compete a S. Ex^a dar esse parecer.

Segundo, **data venia**, com o devido respeito, S. Ex^a sabe que Direito não é ciência exata. S. Ex^a deu o pior parecer que poderia ter dado. Equivocou-se da primeira à última linha, como, aliás, se equivocou no caso do parecer que deu contra o funcionalismo público, do qual todos se lembram. Ocorre que, conforme foi registrado anteriormente, esse parecer nada vale. O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que a apreciação desses requisitos é da competência discricionária do Chefe do Poder Executivo.

Da constitucionalidade: razões constantes das Adin nºs 3.289/04 e 3.290/04.

Analisei com respeito e com atenção que me merecem as duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade, uma do PFL e a outra do PSDB.

Farei alguns comentários. Não vou deixar uma virgula sem comentar.

Sobre a alegada ausência dos requisitos de relevância e urgência para a edição da Medida Provisória nº 207, entendemos que já foi demonstrado linhas atrás a presença dos pressupostos, razão pela qual afasto esse fundamento.

Da edição da Medida Provisória. Direito Processual Civil e Penal.

A Adin nº 3.289/04 sustenta a contrariedade do art. 62, § 1º, inciso I, alínea **b**, da Constituição Federal de 1988, tentando demonstrar fictícia violação à regra de proibição da edição de medida provisória para versar matéria de Direito Processual Penal e Civil. Idêntico é o entendimento do Exm^o Sr. Procurador-Geral da República. No ponto, cumpre reproduzir excerto da peça vestibular que bem explica as razões do demandante:

“O nítido sentido processual pretendido, na prática, pelo Presidente da República ao editar a Medida Provisória, contrasta com a vedação constante da alínea **b** do inciso I do § 1º do art. 62 da Constituição. Se é vedada a edição de medida provisória sobre Direito Processual Civil e Penal, não há como julgar conforme a Lei Maior medida que tem o claro objetivo de alterar o regime de competência para processar e julgar o Presidente do Banco Central do Brasil.”

Prima facie, é certo que da leitura da medida provisória guerreada se constata que as alegações do PFL não têm fundamento. Realmente não há como conduzir os intérpretes do ato normativo a pugnar pela existência, por menor que seja, de ao menos um dispositivo na medida provisória (artigo ou parágrafo) apto a alterar o mais ínfimo preceito assentado em quaisquer dos diplomas processuais. Não existe.

Tenho horror à palavra “desafio”, mas desafio qualquer jurista ou qualquer Tribunal a dizer que essas considerações estão erradas. Sou capaz de apostar meu mandato contra o mandato do Procurador, minha vida pública contra a dele se essa medida provisória tiver um pequeno engano.

Com efeito, a apontada obtenção da prerrogativa de foro não decorre de nenhuma alteração da regra processual, uma vez que decorre da aplicação da regra há muito consagrada na Carta Constitucional (art. 102, inciso I, alínea **c**), consoante a qual “compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe processar e julgar originalmente, nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado”. Está claro. É de se notar, neste caso, que a inovação normativa se dá com absoluto respeito ao rol exaustivo de competências dos tribunais superiores, já que não se infirma qualquer das regras constitucionais, tal como elucidado pelo Ministro Sepúlveda Pertence no Inquérito nº 1.660-8/DF:

“É exaustiva no sentido de que julga os Ministros de Estado, mas nada diz quanto a quais sejam os Ministros de Estado.”

Seguindo-se a linha do citado precedente do STF (Inquérito nº 1.660-8/DF), sabe-se que o Presidente do Banco Central, por ser Ministro de Estado, usufrui das prerrogativas constitucionais da função que ocupa, motivo pelo qual faz jus ao foro privilegiado em matéria criminal, a teor do disposto no art. 102, inciso I, alínea **c**, da CF/88. No entanto, a transformação do cargo do Presidente do Banco Central em cargo de Ministro de Estado não configura alteração de regra processual nenhuma – ou então não estudei uma linha de Direito –, mas sim norma de natureza puramente administrativa.

Essa é exatamente a hipótese ora examinada. São as leis ordinárias ou, eventualmente, as medidas provisórias os instrumentos normativos aptos a promover a organização administrativa do Estado, com a criação, inclusive, dos cargos de Ministro de Estado.

Será possível que há uma pessoa neste plenário que não concorde que é exatamente dentro desse caso que o Presidente da República tem essa prerrogativa e que isso é uma medida de lei ordinária porque não mexe em regra processual alguma?

Não parece crível ter por inconstitucionais, em virtude de suposta alteração de leis processuais (art. 62, § 1º, inciso I, alínea **b**, da CF/88) as diversas – era bom a Casa prestar atenção a certos pontos – reformas administrativas, com criação de novos cargos de Ministro de Estado, feitas por meio de medidas provisórias. À guisa de exemplificação, sem ser a única hipótese para o caso, cita-se a Medida Provisória nº 103, de 1º de janeiro de 2003, posteriormente convertida na Lei nº 10.683, de 5 de maio de 2003, pela qual foram criados vários cargos de Ministro de Estado, valendo destacar: Ministro de Estado do Turismo, Ministro de Estado da Assistência e Promoção Social, Ministro de Estado das Cidades, Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, sem que isso importasse, até o presente momento, em qualquer debate judicial ou doutrinário concernente à suposta inconstitucionalidade ora apontada.

As medidas provisórias que criaram todos esses Ministérios são constitucionais? Esta, por questão de implicância pessoal ou de oposição – que respeito – é inconstitucional? Por que tantas foram editadas igualmente? Qual é o professor de Direito Constitucional no mundo que vai dizer que há inconstitucionalidade? Pode haver um parecer de um procurador que se equivoca já que é humano se equivocar.

Destarte, feitas todas essas ponderações, força é convir que a Medida Provisória nº 207, de 2004, não trata de matéria processual. A eventual ocorrência reflexa de mudança no trâmite processual – como o deslocamento da competência em razão do cargo – mudança não se estabelecerá com violação de regras constitucionais ou alteração de normas processuais, pois a referida consequência haveria de se dar tão somente por conta – repita-se – de um inequívoco efeito reflexo, circunstância impossível de ser debatida pelo egrégio Supremo Tribunal Federal, pois em ação direta de inconstitucionalidade exige-se a demonstração direta e frontal da violação apontada.

Da edição da Medida Provisória: Matéria não Reservada à Lei Complementar.

Na ADIN nº 3.290/04, o PSDB alega violação ao dispositivo do § 1º inciso III do art. 62 da Constituição

de 1988, por entender que a matéria disciplinada no texto da Medida Provisória nº 207, de 2004, somente podia ser regulada por ato normativo da estatura de lei complementar.

A alegação acima esposada se funda na premissa de que, sendo o Banco Central do Brasil uma instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, isto seria motivo bastante para se passar a entender que toda e qualquer modificação no ordenamento legal relacionado com a precitada autarquia federal devesse ser feita por meio de lei complementar, ilação que decorreu de equivocada exegese do art. 192 da Carta Constitucional, transcrito a seguir:

“Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será – prestem V. Ex^{as} atenção – regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.”

De igual modo, na ADIN nº 3.289/04 o PFL também pugna pela tese da imprescindibilidade do uso de lei complementar, fundamentando-se na idéia de que a Medida Provisória nº 207, de 2004, teria provocado radical transformação no regime jurídico-administrativo do Banco Central, fazendo crer que a referida medida provisória não apenas conduziria o titular máximo da autarquia ao cargo de Ministro de Estado, como também teria convertido o Banco Central do Brasil em Ministério.

Não acredito que esse raciocínio tenha sido refletido ou feito de boa fé.

As teses aqui mencionadas não encontram respaldo no texto constitucional. Deveras, se há nessa regulação um ponto incapaz de ser obliterado, é a certeza de que a inovação almejada com a medida provisória em apreço é promover uma modificação na estrutura da Administração Pública Federal com a transformação do cargo de Presidente do Banco Central do Brasil em cargo de Ministro de Estado. Em nenhum momento se fala em matéria que precisa de lei complementar. Essa matéria, de acordo com a Constituição Federal de 1988 (art. 48, incisos X e XI; art. 87, parágrafo único; e caput do art. 88), além de ser de iniciativa exclusiva do Presidente da República (art. 61, § 1º, inciso II, alíneas **a** e **e**), não exige mais que lei ordinária (e em certos casos até um simples decreto – art. 84, inciso VI, alíneas **a** e **b**) como instrumento idôneo para a regulação desejada.

Ora, ao contrário do que fazem supor os autores das ADIN, deve ficar devidamente esclarecido que a Medida Provisória nº 207/04 não criou um novo Minis-

tério mas, tão-somente, transformou, repete-se, o cargo de natureza especial de Presidente do Banco Central do Brasil em cargo de Ministro de Estado, oportunidade em que passará a ser, por expressa disposição constitucional (art. 87, inciso I), auxiliar direto do Presidente da República, podendo exercer a orientação, coordenação e supervisão de entidades da Administração Federal em área de competência firmada por decreto presidencial, nos moldes contidos no art. 87, inciso IV, da Constituição Federal, regulado pelo art. 47 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

A transformação do cargo de Presidente do Banco Central do Brasil em cargo de Ministro de Estado não alterou a estrutura nem a natureza jurídica do Banco Central. Além disso, não existe qualquer norma constitucional que impeça a concessão do título de Ministro de Estado ao presidente de uma autarquia. Logo, a medida provisória pode fazê-lo, por se tratar de matéria relativa à organização e funcionamento da Administração Federal.

No sistema jurídico pátrio não há a obrigatoriedade da formação do binômio Ministro-Ministério, sendo perfeitamente possível, quando necessária, a criação do cargo de Ministro de Estado sem que o ocupante da Pasta necessite do aparato institucional de um Ministério para o fim de bem cumprir seus misteres institucionais.

Nesse sentido, traga-se à colação o exemplo do Ministro Chefe da Casa Civil, que exercita, dentre outras importantes funções, a coordenação e integração das ações do Governo Federal (art. 2º, caput, da 10.683/03,) sem a necessidade de, para isso, chefiar qualquer unidade ministerial (art. 25 e incisos I a XXII da Lei nº 10.683/03).

Com efeito, basta-nos fazer uma análise da legislação brasileira, notadamente o disposto no parágrafo único do precitado art. 25 da Lei nº 10.683/03, para verificar a incontestável exatidão da regra de que é possível a criação de ministros de estado sem a condição de titulares de ministério. Cite-se, a título de exemplo, os seguintes casos: a) Ministro Chefe da Casa Civil; b) Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional; c) Ministro Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica; d) Ministro Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República; e) Ministro Chefe da Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais da Presidência da República; f) Ministro de Estado Advogado-Geral da União; g) Ministro de Estado do Controle e da Transparência; e agora h) Ministro de Estado Presidente do Banco Central do Brasil.

Não fossem suficientes as ponderações ut supra esposadas, acentue-se que o egrégio Supremo Tribunal

Federal se manifestou favoravelmente à possibilidade do uso de medida provisória para a criação de cargos de ministro de estado. Deveras, a Corte Constitucional brasileira debateu esse tema em diversas oportunidades (Agravo Regimental em Petição nº 1.199-6/SP, e a Questão de Ordem em Petição nº 3.003-6/RS), sendo de destacar como paradigma o julgamento da Questão de Ordem no Inquérito nº 1.660-8/DF, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 6 de junho de 2003, quando o colendo STF reconheceu ser competente para julgar o Ministro Advogado-Geral da União em acórdão assim ementado – Senhoras e senhores, o Advogado-Geral da União foi alçado à condição de Ministro de Estado por não mais poder trabalhar, tamanho o número de ações provocadas pela sanha da irresponsabilidade –:

“Ementa: I. Supremo Tribunal Federal: competência penal originária: ação penal (ou interpelação preparatória dela) contra o Advogado-Geral da União, que passou a ser Ministro de Estado por força da última edição da MP nº 2.949-20, de 29-6-2000.

II. Ação penal privada: ilegitimidade ativa de associação civil para propô-la por ofensa à honra de seus filiados:

precedentes.”

Sr. Presidente, o Advogado-Geral da União teve de ser promovido a Ministro de Estado por medida provisória idêntica a esta e nunca ninguém nem procurador nenhum levantou suspeição sobre a legitimidade do ato.

A partir da leitura da ementa acima, três conclusões transparecem incontestáveis, ao menos, no entender do egrégio Supremo Tribunal Federal, quais sejam: 1) a de que o Ministro Advogado-Geral da União, por ser Ministro de Estado, possui todas as prerrogativas constitucionais da função que ocupa, tanto que o acórdão reconheceu ser o egrégio Supremo Tribunal Federal o juízo natural da causa, à vista do conteúdo exclusivamente criminal do inquérito em apreço; 2) o Tribunal constitucional albergou a tese que enfatiza a possibilidade de existir Ministro de Estado desprovido de Ministério, já que, mesmo ciente da importância da Advocacia-Geral da União, em nenhum momento chega a afirmar que a AGU deveria ser considerada Ministério; 3) ficou evidenciada a viabilidade do uso de medida provisória como instrumento apto a conduzir ao posto de Ministro de Estado uma relevante autoridade da Administração Pública Federal, tanto que o precitado julgado do egrégio Supremo Tribunal Federal afirmou, categoricamente, que o Advogado-Geral da União teria sido alçado ao cargo de Ministro de Estado por força de medida provisória.

Sr. Presidente, já ouço alguns ruídos da impaciência e da intolerância, diante de matéria tão séria. Pergunto a V.Ex^a se posso continuar a leitura do relatório.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) – V.Ex^a pode continuar.

O SR. RICARDO FIUZA – Agradeço a V.Ex^a. Tenho certeza de que aqueles companheiros que não concordam em ouvi-la poderão se retirar. Os que se interessam em discutir o País com seriedade certamente haverão de avaliá-la.

Da aprovação prévia do Presidente do Banco Central pelo Senado Federal.

Não há violação ao disposto nos arts. 52, inciso III, alínea d, e 84, inciso XIV, da Constituição Federal, sob o fundamento de que se estaria subtraindo a competência do Senado Federal para aprovar o indicado para o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil, antes de sua nomeação pelo Presidente da República.

Só pode ser má-fé ou oposição irresponsável, porque não há na medida nenhum dispositivo que diga que o Ministro Presidente do Banco Central não será sabatinado pelo Senado. Será. A condição de Ministro de Estado não dispensa a prévia sabatina pelo Senado Federal.

Conforme estabelecem os arts. 84 e 87 da Constituição compete ao Presidente da República escolher e nomear os ministros de estado. Claro. Também é da sua competência escolher e nomear o Presidente do Banco Central do Brasil, nos termos do art. 84, inciso XIV. Logo, por força de normas constitucionais que se equivalem, o Presidente do Banco Central do Brasil é Ministro de Estado, cuja nomeação é precedida de aprovação pelo Senado Federal. E isso não revela qualquer incompatibilidade sistêmica nem inconstitucionalidade.

A Constituição Federal não impede que um Ministro de Estado tenha o seu nome submetido à prévia aprovação pelo Senado Federal. Ao contrário, ela autoriza que a lei possa determinar os cargos que, antes da nomeação, devam ser aprovados, previamente, pelo voto secreto, após arguição pública, pelo Senado Federal. Essa é a regra estabelecida.

Sem dúvida, a lei pode condicionar a nomeação do titular de um cargo à prévia aprovação do Senado, desde que a relevância das atribuições que lhe são próprias assim o recomende. E, como a norma constitucional não faz qualquer limitação, há que se entender incluídos nesse rol os ministros de estado. O que não pode haver é exclusão de qualquer dos cargos expressamente mencionados no inciso III do art. 52. Tal exclusão, a toda evidência, não se verifica nos

dispositivos da medida provisória. A medida provisória não exclui a audiência do Presidente do Banco Central ao Senado Federal.

A interpretação harmônica da Constituição leva à conclusão de que a exigência constitucional de que o Presidente do Banco Central seja submetido à prévia aprovação pelo Senado Federal não contrasta com a condição de Ministro de Estado em que o referido cargo foi transformado, razão pela qual entendemos que não procede a impugnação ora analisada.

Da técnica legislativa.

A medida provisória em tela coaduna-se com o ordenamento jurídico vigente e foi redigida com observância das normas relativas à boa técnica legislativa, em conformidade com a Lei Complementar nº 95.

Com referência ao tema ressalve-se que transcurso do cargo de Ministro da Assistência Social em Ministro do Desenvolvimento Econômico, porque havia um equívoco. Portanto, propõe-se que o equívoco seja sanado.

Ante o exposto, vou pronunciar o voto, pulando algumas pequenas partes do texto, distribuído a todos em tempo hábil. Não leu quem não quis. Alguns me disseram: Eu não voto porque eu sou pela moralidade". Perguntei: "Leu o texto?" Disseram: "Não".

Da adequação financeira e orçamentária.

A análise de adequação financeira e orçamentária da medida provisória obedece às disposições da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional. O § 1º do art. 5º dessa resolução define que o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou sobre a despesa pública da União.

Com relação a esses aspectos, não há óbice para a aprovação, porque já existe toda a estrutura do Banco Central.

A medida provisória adotada pelo Presidente da República teve o propósito oportunismo, inadiável de fortalecer não o Presidente do Banco Central, mas a autoridade monetária do País, para preservar a estabilidade da economia brasileira, cuja tendência é sabidamente favorável, não podendo, portanto, a mudança legislativa ser analisada sob o singelo pressuposto de e mera concessão de foro especial ao diligente máximo do Banco Central. Seria a suprema leviandade.

A Medida Provisória tem o propósito de estabelecer a estabilidade da moeda. A medida provisória não restringe a atuação do Banco Central.

Aliás, fiz um estudo de Direito Comparado em 90 países, inclusive reestudei a Convenção de Genebra, que organiza e ordena todo o sistema financeiro mundial. E a Convenção de Genebra recomenda essa

posição para os presidentes dos bancos centrais. Nesses 90 países, essa autoridade têm proteção especial, e em alguns sequer pode ser julgada, é inimputável desde que tenha agido de boa fé. No Brasil, queremos ser mais realistas do que o rei.

Proponho a rejeição das emendas apresentadas. Há entendimento para votação em separado da Emenda nº 7, de autoria do Deputado Miro Teixeira, sem nenhum demérito às demais emendas dos meus estimados colegas.

Em face de todo o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e de urgência, pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 207, de 2004, mediante a correção de texto proposta, que era

simplesmente o nome do ministério, na forma de emenda de redação em anexo, restando rejeitadas as emendas.

Desta tribuna, lembro-me do tempo em que se discutia política, em que se descobriam estratégias para o País. Hoje vivemos o problema da tática, o índice Dow Jones, o índice não-sei-o-quê. Quando um parlamentar sem qualquer brilho ou talento é apenas esforçado, procura fazer um trabalho sério e de respeito aos seus companheiros, não é compreendido. Vão dizer que o parecer foi longo e exaustivo. Se assim ocorreu, foi pela admiração, respeito e amizade que tenho às mulheres e aos homens que dão suas vidas ao sacerdócio da vida pública.

É fundamental o papel da oposição. Mas não podemos confundir oposição ao Governo com oposição ao País.

Concluo Presidente estimado dizendo que quem manda nas finanças do mundo não é o Presidente dos Estados Unidos, mas o Sr. Alan Greenspan, Presidente do Banco Central americano. Suponhamos que uma repórter lhe dê 10 segundos para responder a uma entrevista e o Presidente do Banco Central diga que há indícios veementes de que a economia americana se acelerará em curto prazo e que para isso terá que elevar a taxa de juro. Ele levou 5 segundos para dizer isso. No outro dia a **Globo News** informa que o risco Brasil e as taxas de juros estarão lá no alto porque os especuladores vão dizer que todo o dinheiro vai para os Estados Unidos, que têm uma economia sólida e vai aumentar a taxa de juro.

Não estamos mais para brincar de faz-de-conta. O Presidente Lula, com os defeitos que possa ter, pela primeira vez está criando as bases macroeconômicas para o crescimento auto-sustentável do País.

Será que as Sras, e os Srs. Deputados se esqueceram de que em fevereiro de 2002 o Brasil tinha uma dívida vencida com o FMI de 40 bilhões e 4 milhões de dólares e que, por ordem do Tesouro americano e do Presidente dos Estados Unidos, o Banco Central teve que rolar essa dívida por um ano para que o Presidente Lula pudesse tomar posse em 30 dias?

Se alguma dessas afirmações jurídicas ou factuais que aqui faço for mentirosa, apresentarei minha carta de renúncia ao meu mandato de Deputado.

Obrigado.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

PARECER APRESENTADO EM PLENÁRIO PELO RELATOR DESIGNADO PARA MANIFESTAR-SE PELA COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DA APRECIÇÃO DA MATÉRIA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 207, DE 2004

(Mensagem nº 487, de 2004)

Altera disposições da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998.

Autor **Poder Executivo**

Relator: **Deputado Ricardo Fiúza**

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com base no art. 62 da Constituição Federal, editou a Medida Provisória nº 207, de 13 de agosto de 2004, alterando disposições da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências, e da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil e dá outras providências.

A referida medida provisória, submetida à deliberação do Congresso Nacional nos termos da Mensagem nº 487, de 13 de agosto de 2004, objetiva, em síntese:

a) transformar o cargo de natureza especial de Presidente do Banco Central do Brasil em cargo de Ministro de Estado;

b) incluir o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil entre os integrantes do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;

c) inserir entre as atribuições do cargo de técnico, da carreira de especialista do Banco Central do Brasil, a competência para a execução e supervisão das atividades de segurança institucional, relacionadas com

a guarda e movimentação de valores, especialmente no que se refere aos serviços do meio circulante, e a proteção de autoridades, conferindo-lhe também autorização para conduzir veículos e para portar arma, em todo território nacional, observadas as exigências da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que instituiu o Estatuto do Desarmamento.

No curso do prazo regimental foram apresentadas as seguintes emendas, em um total de 8 (oito):

Emenda nº 1, do Deputado José Thomaz Nonô:

Intenta suprimir os arts. 1º e 2º da medida provisória em apreço, que se referem à transformação do cargo de Presidente do Banco Central do Brasil em cargo de Ministro de Estado e a sua inclusão entre os integrantes do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, deixando tão-somente as disposições relativas ao reforço operacional de segurança da instituição.

Emenda nº 2, do Senador Leonel Pavan:

No mesmo sentido da antecedente, objetiva a supressão dos arts. 1º e 2º da medida em exame.

Emenda nº 3, do Deputado Celso Russomanno:

Objetiva inserir também entre os integrantes do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, a Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres, incluindo tal cargo entre os considerados Ministros de Estado.

Emenda nº 4, do Deputado José Carlos Aleluia:

Altera o art. 2º da Medida para equiparar, nas suas respectivas funções, o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil ao cargo de Ministro de Estado.

Emenda nº 5, do Deputado Miro Teixeira:

Acrescenta dispositivo à Medida Provisória nº 207 prevendo a competência especial por prerrogativa de função, estendendo-a aos atos praticados pelos ocupantes do cargo de Presidente do Banco Central do Brasil no exercício da função pública.

Emenda nº 6, do Deputado José Carlos Aleluia:

Intenta a revogação total da Medida Provisória.

Emenda nº 7, do Deputado Arnaldo Faria de Sá:

Inclui dispositivo objetivando a restituição do mandato eletivo de Deputado Federal, pelo Estado de Goiás, ao atual Presidente do Banco Central do Brasil.

Emenda nº 8, do Deputado Arnaldo Faria de Sá:

Pretende suprimir, integralmente, a Medida Provisória sob apreciação.

É o relatório.

II – Voto do Relator

1. Da Admissibilidade

Tal como determinam a Constituição Federal, em seu artigo 62, § 5º, e a Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, em seu artigo 5º, a deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre

o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais, dentre os quais se incluem a relevância e a urgência da matéria, além da adequação orçamentária e financeira.

De forma consistente, a Exposição de Motivos da Medida Provisória, encaminhada ao Congresso Nacional pela Mensagem nº 487-A, de 13 de agosto de 2004, sumula as razões motivadoras do ato político adotado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por expressa competência a ele conferida pelo texto constitucional.

Ela ressalta que no atual contexto de globalização da economia, caracterizado por intensa participação da autoridade monetária no cenário nacional e internacional, o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil assume, cada vez mais, relevância estratégica, tanto no campo político quanto no plano institucional, em razão da complexidade dos fatos da vida econômica.

A jurisprudência do egrégio Supremo Tribunal Federal, como se sabe, firmou o entendimento de que é discricionária a apreciação, feita pelo Chefe do Poder Executivo, quanto à ocorrência dos requisitos de edição das medidas provisórias, sendo de ressaltar, unicamente, a hipótese em que a ausência de relevância e urgência se entremostrasse de forma objetiva. A par do exposto, deve-se proceder ao delineamento das circunstâncias fático-jurídicas que deram azo à edição do ato normativo, não apenas para evidenciar a incontrastável ocorrência dos pressupostos, mas, sobretudo, para o fim de demonstrar que se tratava de conjuntura econômica que reclamava imediata providência governamental.

Desse modo, quanto à relevância da Medida Provisória nº 207, de 2004, a própria exposição de motivos deixa clara a excelência do tema. E que, por imperativo das atribuições próprias do cargo, o Presidente do Banco Central do Brasil toma decisões de relevância para a sociedade, alterando práticas de mercado em virtude da gestão das políticas macroeconômicas do País, com inevitável repercussão sobre as expectativas da coletividade, tal a importância dos atos praticados pela autoridade monetária.

Assinala-se que na pauta de decisões do Presidente do Banco Central do Brasil estão incluídas, dentre outras medidas de notória relevância, a condução da política monetária do País e a intervenção no sistema financeiro nacional, constituindo “matérias de elevada complexidade e, por sua própria natureza, de inevitável repercussão na vida econômica e social, requisitando, pois, adequada proteção legal dos atos cometidos ao agente público.

Para que se tenha sumária noção dos naturais riscos que envolvem tais decisões, é oportuno ressaltar que a atuação dos dirigentes do Banco Central do Brasil, nos últimos vinte anos, lhes reservou um legado de 62 processos judiciais, entre ações de improbidade, penais, civis públicas e populares, das quais 51 ainda se encontram sob apreciação em várias instâncias do Poder Judiciário, envolvendo trinta e seis dirigentes da autarquia, dentre os quais treze ex-presidentes.

Nesse quadro de ações, a testemunhar a gravidade dos riscos a que se expõem os dirigentes do Banco Central do Brasil e, mais, a intensidade das marcas deixadas pelo exercício de sua gestão na Autarquia, há registro de ações ajuizadas nos anos de 1984, 1985 e 1989 ainda pendentes de julgamento em primeira instância.

Mais preocupante se apresenta este cenário quando se verifica que, do total das ações propostas, 11 já foram encerradas, após o esgotamento das vias recursais, sem que nenhuma delas tenha resultado em condenação de qualquer dos ex-dirigentes em última instância. Há dirigente da autarquia, cuja administração se verificou em período de maior instabilidade financeira, que viu incorporado ao seu currículo um acervo de 18 ações, distribuídas entre as diversas espécies acima apontadas.

Além da conjuntura acima descrita, igualmente se justifica a medida no que diz respeito ao reforço da segurança institucional do Banco Central do Brasil, em vista de suas atribuições relativas ao papel de banco emissor e executor dos serviços do meio circulante e de depositário dos recolhimentos compulsórios e voluntários das instituições financeiras, das disponibilidades de caixa da União e das reservas internacionais do País.

Quanto ao requisito constitucional de urgência da medida, é de todo imperioso trazer à lume a sucessão de notícias veiculadas pela imprensa à época da edição da medida provisória, abordando supostas irregularidades que teriam sido cometidas pelo Presidente do Banco Central do Brasil, antes de sua nomeação para conduzir a autarquia.

Esta circunstância, por si mesma, reveste matéria de grande importância para a vida econômica do País, a requisitar medida de urgência, por envolver um dos principais responsáveis pela condução da política monetária, numa galopante escalada de denúncias, em que se emparelharam ou se alternaram jornais e revistas, cujas notícias eram

também pontuadas pela televisão, num espetáculo de acusações em que se incrimina e se condena sem o devido processo legal.

Ao Chefe do Poder Executivo não se poderia exigir o papel de mero espectador, diante dos efeitos danosos que poderiam advir para a economia do País, cujos prenúncios eram noticiados pelos mesmos órgãos de imprensa, em manchetes que alardeavam, dentre outros efeitos colaterais: pressão sobre o Presidente do Banco Central, agitação do mercado financeiro, queda na bolsa de valores, aumento do risco-Brasil, subida na cotação do dólar.

Registre-se que a situação de alguns indicadores econômicos evidenciava tendência de oscilação a partir da terceira semana de julho, cabendo mencionar, por exemplo, a elevação do risco-Brasil, a volatilidade da taxa de câmbio e a queda no mercado de capitais. Estes fatos produziram um quadro de preocupação para a economia nacional, momento no qual se constroem os requisitos básicos para a estabilidade econômica do País, sem o que não seria possível a preservação da confiança dos investidores e a conseqüente implementação das pré-condições indispensáveis ao desenvolvimento auto-sustentável.

Tal cenário econômico, por vezes artificialmente desenhado, com o objetivo claro de favorecer a especulação financeira, poderia ensejar um quadro desfavorável para a economia nacional.

Ademais, não se pode desconhecer que a volatilidade dos ativos financeiros poderia levar a um agravamento do chamado risco-Brasil, afetado por fatores estranhos à solidez da economia do País, consoante a visão dos analistas econômicos. Daí a importância da preservação da imagem da autoridade monetária através da concessão de foro especial por prerrogativa de função, evitando, desta forma, eventuais decisões judiciais de instância, equivocadas ou irrefletidas, as quais gerariam, seguramente, imediatos reflexos sobre os índices econômicos do País antes mesmo do trânsito em julgado.

Foi em meio deste cenário preocupante que o Presidente da República resolveu adotar a Medida Provisória nº 207, de 2004, com o propósito de fortalecer a autoridade monetária do País, e reforçar a segurança institucional do Banco Central do Brasil, assegurando a tranquilidade necessária à preservação das conquistas econômicas obtidas a custa de grande sacrifício para a sociedade brasileira.

Ante o exposto, estão plenamente atendidos os requisitos de relevância e urgência do ato do Poder Executivo, sendo, portanto, observados o artigo 62 da Constituição Federal e o § 1º do artigo 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, razão pela qual sou pela admissibilidade da medida provisória.

Todavia, o Ex^{mo} Sr. Procurador-Geral da República, em parecer emitido nas ADIns referentes ao

assunto, sustenta inexistirem os pressupostos de relevância e urgência. Ocorre, que conforme já foi registrado anteriormente, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que a apreciação desses requisitos é da competência discricionária do Chefe do Poder Executivo.

2. Da Constitucionalidade: Razões Constantes Das ADIS Nºs 3.289/04 E 3.290/04

Dos Requisitos para Edição da Medida Provisória (Relevância e Urgência)

Sobre a alegada ausência dos requisitos de relevância e urgência para edição da Medida Provisória nº 207/2004, entendemos que já foi demonstrado linhas atrás a presença de tais pressupostos, razão pela qual afastamos esse fundamento.

Da Edição de Medida Provisória: Direito Processual Civil e Penal

A ADIn nº 3.289/04 sustenta a contrariedade ao art. 62, § 1º, inciso I, alínea **b**, da Constituição Federal de 1988, tentando demonstrar fictícia violação à regra de proibição da edição de medida provisória para versar matéria sobre direito processual penal e civil. Idêntico, é o entendimento do Ex^{mo} Sr. Procurador-Geral da República. No ponto, cumpre reproduzir excerto da peça vestibular que bem explicita as razões do demandante:

“O nítido sentido processual pretendido, na prática pelo Presidente da República ao editar a Medida Provisória contrasta com a vedação constante da alínea **b** do inciso I do § 1º do art. 62 da Constituição. Se é vedada a edição de medida provisória sobre direito processual civil e penal, não há como julgar conforme a Lei Maior medida que tem o claro objetivo de alterar o regime de competência para processar e julgar o Presidente do Banco Central do Brasil.”

Prima facie, é certo que da leitura da MP guereada se constata que as alegações do PFL não têm fundamento. Realmente, não há como conduzir os intérpretes do ato normativo a pugnar pela existência, por menor que seja, de ao menos um dispositivo na MP (artigo ou parágrafo) apto a alterar o mais ínfimo preceito assentado em quaisquer dos diplomas processuais. Com efeito, a conclusão é inegável: inexistente na redação da debatida MP nº 207/04 a propalada alteração de preceitos de cunho processual.

Com efeito, a apontada obtenção da prerrogativa de foro não decorre de nenhuma alteração de regra processual, uma vez que decorre da aplicação da regra há muito consagrada na Carta Constitucional (art. 102, inciso I, alínea **c**), consoante a qual “compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da

Constituição, cabendo-lhe processar e julgar originariamente, nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado.” É de se notar, nesse caso, que a inovação normativa se dá com absoluto respeito ao **rol** exaustivo de competências dos Tribunais Superiores, já que não se infirma qualquer das regras constitucionais, tal como elucidado pelo Ministro Sepúlveda Pertence no Inquérito nº 1.660-8/DF:

“É exaustiva no sentido de que julga os Ministros de Estado, mas nada diz quanto a quais sejam os Ministros de Estado.”

Seguindo-se a linha do citado precedente do STF (Inquérito nº 1.660-8/DF), sabe-se que o Presidente do Banco Central, por ser Ministro de Estado, usufrui das prerrogativas constitucionais da função que ocupa, motivo pelo qual faz jus ao foro privilegiado em matéria criminal, a teor do disposto no art. 102, inciso I, alínea **c**, da CF/88. No entanto, a transformação do cargo do Presidente do Banco Central em cargo de Ministro de Estado não configura alteração de regra processual, mas sim de norma de natureza administrativa.

Essa é exatamente a hipótese ora examinada. São as leis ordinárias ou, eventualmente, as medidas provisórias os instrumentos normativos aptos a promover a organização administrativa do Estado, com a criação, inclusive, dos cargos de Ministro de Estado.

Não parece crível ter por inconstitucionais, em virtude de suposta alteração de leis processuais (art. 62, § 1º, inciso I, alínea **b**, da CF/88), as diversas reformas administrativas, com criação de novos cargos de Ministro de Estado, feitas por meio de medidas provisórias. À guisa de exemplificação, sem ser a única hipótese para o caso, cite-se a MP nº 103, de 1º de janeiro de 2003, posteriormente convertida na Lei nº 10.683, de 5 de maio de 2003, pela qual foram criados vários cargos de Ministro de Estado, valendo destacar: Ministro de Estado do Turismo, Ministro de Estado da Assistência e Promoção Social, Ministro de Estado das Cidades, Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, sem que isso importasse, até o presente momento, em qualquer debate judicial ou doutrinário concernente à suposta inconstitucionalidade ora apontada.

Destarte, feitas todas essas ponderações, força é convir: a MP nº 207/04, não trata de matéria processual. Todavia, a eventual ocorrência reflexa de mudança no trâmite processual – como o deslocamento da competência em razão do cargo – mudança não se dará estabelecerá com violação de regras constitucionais ou alteração de normas processuais, pois a referida consequência haveria de se dar, tão-somente, por conta, repita-se: de um inequívoco efeito reflexo, circunstância

impossível de ser debatida pelo eg. Supremo Tribunal Federal, pois em ação direta de inconstitucionalidade exige-se a demonstração direta e frontal da violação apontada.

Da Edição de MP: Matéria não Reservada à Lei Complementar

Na ADI nº 3.290/04, o PSDB alega violação ao disposto no § 1º, inciso III, do art. 62 da CF/88, por entender que a matéria disciplinada no texto da MP nº 207, de 2004, somente poderia ser regulada por ato normativo da estatuta de lei complementar.

A alegação acima esposada se funda na premissa de que, sendo o Banco Central do Brasil uma instituição integrante do sistema financeiro nacional, isto seria motivo bastante para se passar a entender que toda e qualquer modificação no ordenamento legal relacionado com a precitada Autarquia Federal devesse ser feita por meio de lei complementar, ilação que decorreu de equivocada exegese do art. 192 da Carta Constitucional, transcrito a seguir:

“Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.” (Os destaques não são do original.)

De igual modo, na ADI nº 3.289/04, o PFL também pugna pela tese da imprescindibilidade do uso de lei complementar, fundamentando-se na idéia de que a MP nº 207/04 teria provocado radical transformação no regime jurídico-administrativo do Banco Central, fazendo crer que a referida MP não apenas conduziria o titular máximo da Autarquia ao cargo de Ministro de Estado, como também teria convertido o Banco Central do Brasil em Ministério.

As teses aqui mencionadas não encontram respaldo no texto constitucional. Deveras, se há nessa regulação um ponto incapaz de ser obliterado, é a certeza de que a inovação almejada com a MP em apreço é promover uma modificação na estrutura da Administração Pública Federal com a transformação do cargo de Presidente do Banco Central do Brasil em cargo de Ministro de Estado. Essa matéria, de acordo com a Constituição Federal de 1988 (art. 48, incisos X e XI; art. 87, parágrafo único; e **caput** do art. 88), além de ser de iniciativa exclusiva do Presidente da República (art. 61, § 1º, inciso II, alíneas **a** e **e**), não exige mais que lei ordinária (e em certos casos até um simples decreto – art. 84, inciso VI, alíneas **a** e **b**) com o instrumento idôneo para a regulação desejada.

Ora, ao contrário do que fazem supor os autores das ADI, deve ficar devidamente esclarecido que a MP nº 207/04 não criou um novo Ministério mas, tão-somente, transformou, repete-se, o cargo de Natureza Especial de Presidente do Banco Central do Brasil em cargo de Ministro de Estado, oportunidade em que passará a ser, por expressa disposição constitucional (art. 87, inciso I), auxiliar direto do Presidente da República, podendo exercer a orientação, coordenação e supervisão de entidades da administração federal em área de competência firmada por decreto presidencial, nos moldes contidos no art. 87, inciso IV, da Constituição Federal, regulado pelo art. 47 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

A transformação do cargo de Presidente do Banco Central do Brasil em cargo de Ministro de Estado não alterou a estrutura nem a natureza jurídica da Autarquia. Além disso, não existe qualquer norma constitucional que impeça a concessão do título de Ministro de Estado ao presidente de uma Autarquia. Logo, a Medida Provisória pode fazê-lo, por se tratar de matéria relativa à organização e funcionamento da Administração Federal.

No sistema jurídico pátrio não há a obrigatoriedade da formação do binômio Ministro-Ministério, sendo perfeitamente possível, quando necessária, a criação do cargo de Ministro de Estado sem que o ocupante da pasta necessite do aparato institucional de um Ministério para o fim de bem cumprir seus misteres institucionais. Nesse sentido, traga-se à colação o exemplo do Ministro-Chefe da Casa Civil, que exercita, dentre outras importantes funções, a coordenação e integração das ações do Governo Federal (art. 2º, **caput**, da Lei nº 10.683/03) sem a necessidade de, para isso, chefiar qualquer unidade ministerial (art. 25 e incisos I a XXII da Lei nº 10.683/03).

Com efeito, basta-nos fazer uma análise da legislação brasileira, notadamente o disposto no parágrafo único do precitado art. 25 da Lei nº 10.683/03, para verificar a incontrastável exatidão da regra de que é possível a criação de Ministros de Estado sem a condição de titulares de Ministério. Cite-se, a título de exemplo, os seguintes casos: **a)** o Ministro-Chefe da Casa Civil; **b)** o Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional; **c)** o Ministro-Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica; **d)** o Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República; **e)** o Ministro-Chefe da Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais da Presidência da República; **f)** o Ministro de Estado Advogado-Geral da União; **g)** o Ministro de Estado do Controle e da Transparência; e agora **h)** o Ministro de Estado Presidente do Banco Central do Brasil.

Não fossem suficientes as ponderações **ut supra** esposadas, acentue-se o Egrégio Supremo Tribunal Federal se manifestou favoravelmente à possibilidade do uso de medida provisória para a criação de cargos de Ministro de Estado. Deveras, a Corte Constitucional brasileira debateu esse tema em diversas oportunidades (Agravo Regimental em Petição nº 1.199-6/SP, e a Questão de Ordem em Petição 3.003-6/RS), sendo de destacar como paradigma o julgamento da questão de ordem no Inquérito nº 1.660-8/DF, Rei. Min. Sepúlveda Pertence, **DJ** de 6 de junho de 2003, quando o colendo STF reconheceu ser competente para julgar o Ministro Advogado-Geral da União, em acórdão assim ementado:

“EMENTA: I. Supremo Tribunal Federal: competência penal originária: ação penal (ou interpelação preparatória dela) contra o Advogado-Geral da União, que passou a ser Ministro de Estado por força da última edição da MP nº 2.949-20, de 29-06-2000.

II. Ação penal privada: ilegitimidade ativa de associação civil para propô-la por ofensa à honra de seus filiados: precedentes.” (os destaques não são do original).

A partir da leitura da ementa acima, três conclusões transparecem incontestáveis, ao menos, no entender do Egrégio Supremo Tribunal Federal, quais sejam: 1) a de que o Ministro Advogado-Geral da União, por ser Ministro de Estado, possui todas as prerrogativas constitucionais da função que ocupa, tanto que o acórdão reconheceu ser o Egrégio STF o juízo natural da causa, à vista do conteúdo exclusivamente criminal do inquérito em apreço (art. 102, inciso I, alínea **c**, da CF/88); 2) o Tribunal Constitucional albergou a tese que enfatiza a possibilidade de existir Ministro de Estado desprovido de Ministério, já que, mesmo ciente da importância da Advocacia-Geral da União, em nenhum momento chega a afirmar que a AGU devesse ser considerada Ministério (art. 25 e incisos da Lei nº 10.683/03); por fim 3) ficou evidenciada a viabilidade do uso de medida provisória como instrumento apto a conduzir ao posto de Ministro de Estado uma relevante autoridade da Administração Pública Federal, tanto que o precitado julgado do Egrégio Supremo Tribunal Federal afirmou, categoricamente, que o Advogado-Geral da União teria sido alçado ao cargo de Ministro de Estado por força da última edição da MP nº 2.049, de 29 de junho de 2000.

Assim, também deve ser afastada a tese de que a transformação do Cargo de Natureza Especial do Presidente do Banco Central do Brasil em cargo de

Ministro de Estado só poderia ocorrer por meio de lei complementar.

O fato apontado pelo Ministério Público de que a pessoa nomeada para o cargo de Presidente do Banco Central tem o seu nome submetido à aprovação pelo Senado Federal não impede que o seu ocupante seja Ministro de Estado. A propósito, é bom lembrar que o cargo de Embaixador do Brasil, apesar de ser de nomeação pelo Presidente da República e o seu ocupante ser demissível **ad nutum** tem o nome indicado sujeito à aprovação pelo Senado Federal.

Da Aprovação Prévia do Presidente do BC pelo Senado Federal (Art. 52, III, alínea d, da CF/88)

Também não há violação ao disposto nos arts. 52, inciso III, alínea **d**, e 84, inciso XIV, da Constituição Federal, sob o fundamento de que se estaria subtraindo a competência do Senado Federal para aprovar o indicado para o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil, antes da sua nomeação pelo Presidente da República.

Com efeito, o Banco Central do Brasil continua dirigido por um presidente, a quem foi conferido o título de Ministro de Estado, consoante o disposto no parágrafo único do art. 25 da Lei nº 10.683, de 2003, com a redação dada pelo art. 10 da Medida Provisória nº 207, de 2004, segundo o qual “são Ministros de Estado” os titulares dos Ministérios e, dentre outros, “o Presidente do Banco Central do Brasil”.

A condição de Ministro de Estado não dispensa o Presidente do Banco Central do Brasil da prévia sabatina pelo Senado Federal, antes da sua nomeação pelo Presidente da República. Trata-se de interpretação harmônica das normas que integram o texto constitucional.

Conforme estabelecer, os arts. 84 e 87 da Constituição Federal, compete ao Presidente da República escolher e nomear os Ministros de Estado. Também é da sua competência escolher e nomear o Presidente do Banco Central do Brasil, nos termos do art. 84, inciso XIV. Logo, por força de normas constitucionais que se equivalem, o Presidente do Banco Central do Brasil é Ministro de Estado cuja nomeação é precedida de aprovação pelo Senado Federal. E isso não revela qualquer incompatibilidade sistêmica nem inconstitucionalidade da Medida Provisória impugnada, que sequer cogitou dar à matéria tratamento diverso.

A Constituição Federal não impede que um Ministro de Estado tenha o seu nome submetido à prévia aprovação pelo Senado Federal. Ao contrário, ela autoriza que a lei possa determinar os cargos que, antes da nomeação, devam ser aprovados, previamente, por

voto secreto, após arguição pública, pelo Senado Federal. Essa é a regra estabelecida na alínea I do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

Sem dúvida, a lei pode condicionar a nomeação do titular de um cargo à prévia aprovação do Senado Federal, desde que a relevância das atribuições que lhe são próprias assim o recomende. E, como a norma constitucional não faz qualquer limitação, há de se entender incluído nesse rol os Ministros de Estado. O que não pode haver é a exclusão de qualquer dos cargos expressamente mencionados no inciso III, entre os quais se inclui o de Presidente do Banco Central do Brasil (alínea d, inciso III, art. 52). Tal exclusão, a toda evidência, não se verifica nos dispositivos da Medida Provisória nº 207, de 2004.

A interpretação harmônica da Constituição Federal leva à conclusão de que a exigência constitucional de que o Presidente do Banco Central do Brasil seja submetido à prévia aprovação pelo Senado Federal não contrasta com a condição de Ministro de Estado em que o referido cargo foi transformado, razão pela qual entendemos não ter razão a impugnação ora analisada.

3. Da Técnica Legislativa

A medida provisória em tela, ademais coaduna-se com o ordenamento jurídico vigente e foi redigida com observância das normas relativas à boa técnica legislativa, possuindo clareza, precisão e ordem lógica em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela de nº 107, de 2001.

Com referência ao tema, ressalva-se, apenas, a existência de o erro formal perpetrado no art. 1º do ato normativo transitório – de incluir o transformado cargo de Ministro da Assistência Social entre aqueles integrantes do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (art. 8º, § 1º, inciso III, da Lei nº 10.683/03). De fato, com a edição da Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004 (art. 3º), o Ministério da Assistência Social foi transformado no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, unidade ministerial que englobou as atribuições do cargo de Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, extinto pelo art. 21 da Lei nº 10.869/04 (por força da revogação do art. 37 da referida Lei nº 10.683/03).

Além disso, propõe-se que o equívoco seja sanado, sem que para tanto seja necessária a elaboração de projeto de conversão – à vista do flagrante erro formal invocado —, com a modificação do art. 1º da MP em apreço, dando-se-lhe a redação seguinte:

“Art. 1º Os arts. 8º e 25 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

1º

III – pelos Ministros de Estado da Fazenda; do Planejamento, Orçamento e Gestão; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; do Trabalho e Emprego; do Meio Ambiente; das Relações Exteriores; e Presidente do Banco Central do Brasil;

*.....
(NR).”(os destaques não são do original)*

Ante o exposto, meu voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 207, de 2004.

4. Da Adequação Financeira e Orçamentária

A análise de adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 207, de 2004, obedece às disposições da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional O § 1º do art. 5º dessa Resolução define que o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou sobre a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.

Com relação aos aspectos da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, não há óbice para a aprovação da presente medida provisória, eis que as despesas decorrentes de sua edição, com a execução e supervisão das atividades de segurança institucional do Banco Central do Brasil, relacionadas com a guarda e a movimentação de valores, especialmente quanto aos serviços do meio circulante, e a proteção de autoridades (aquisição de veículos, armas específicas, contratação de serviço terceirizado etc.), estão devidamente previstas e alocadas nas dotações orçamentárias referentes aos exercícios de 2004 e 2005. No que se refere à transformação do cargo de Presidente do Banco Central do Brasil em cargo de Ministro de Estado, a medida não acarreta acréscimo de despesa.

Em face dos argumentos lançados, também quanto à adequação financeira e orçamentária, a proposição em apreço encontra-se consentânea com o ordenamento jurídico.

5. Do Mérito

A medida provisória adotada pelo Presidente da República teve o propósito de fortalecer a autoridade monetária do País, para preservar a estabilidade da

economia brasileira, cuja tendência é sabidamente favorável, não podendo, portanto, a mudança legislativa ser analisada sob o pressuposto singelo de mera concessão de foro especial ao dirigente máximo do Banco Central do Brasil.

É sabido que o presidente da Autarquia adota decisões de grande repercussão sobre a vida econômica e as expectativas da sociedade, porquanto ligadas à condução da política monetária, à regulação e à supervisão do sistema financeiro. A relevância de suas decisões, portanto, sugere a necessidade de maior proteção legal à atuação da autoridade monetária, propiciando condições para exercer com tranqüilidade sua missão.

Sem o propósito de restringir o âmbito de atuação do Banco Central do Brasil, em que se sobressai a condução da política monetária, é oportuno salientar que, no rol dos princípios fundamentais para a eficácia da supervisão bancária, estabelecidos pelo Comitê de Supervisão Bancária de Basiléia, cuja secretaria é exercida pelo Banco de Compensações Internacionais (BIS), destaca-se a recomendação de efetiva proteção legal contra a imputabilidade pessoal e institucional nas ações realizadas de boa-fé, no desempenho das atribuições próprias da autoridade responsável.

Aliás, diversos países já conferiram, com determinado grau de segurança, maior proteção legal às autoridades responsáveis pela condução da política monetária e pela supervisão bancária. Mencione-se o exemplo de Países como Nova Zelândia, Canadá, Índia e Cingapura, cujas legislações proíbem até mesmo o ajuizamento de ações contra os dirigentes dos respectivos bancos centrais, em decorrência dos atos praticados de boa-fé no exercício de suas atribuições próprias do cargo.

Se bem que não colocada a matéria sob o ponto de vista do foro por prerrogativa de função, o ordenamento jurídico da Alemanha confere à diretoria do banco central o **status** de suprema autoridade federal (**Oberste Bundesbehörde**), atribuindo-lhe, dessa maneira, nível hierárquico equivalente àquele do qual desfrutam, dentre outros, o Presidente Federal, o Gabinete do Primeiro-Ministro, os Ministérios e o Tribunal Federal de Contas.

A legitimidade da atuação dos dirigentes do Banco Central do Brasil, no cumprimento de sua missão institucional, está bem demarcada por princípio estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 9º, § 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000), segundo o qual deve a Autarquia apresentar, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial,

evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços. Em obediência àquele preceito legal, o Presidente do Banco Central do Brasil presta contas a respeito de sua gestão, ao menos uma vez por semestre, em audiência pública.

Na mesma linha de proteção legal conferida aos dirigentes de bancos centrais, é merecedor de registro o exemplo do Chile, cuja legislação consagra, para julgamento dos atos praticados pelos integrantes do Conselho do Banco Central, no exercício de suas funções, o foro da Corte de Apelações de Santiago.

Portanto, também sob o ponto de vista do mérito, demonstra-se inquestionável a legitimidade da matéria vertida na medida provisória sob exame, inclusive com amparo em precedentes estrangeiros.

6. Das Emendas Propostas

Sobre a medida provisória examinada, foram oferecidas oito emendas, subscritas por ilustres parlamentares, integrantes das duas Casas do Congresso Nacional. Não obstante os meritórios propósitos de seus autores, opinamos pela rejeição destas, pelos motivos expostos a seguir.

– **Emenda nº 1**, do Deputado José Thomas Nonô, que pretende suprimir os arts. 1º e 2º da medida provisória, de modo a preservar o atual nível hierárquico do Banco Central do Brasil; e

– **Emenda nº 2**, do Senador Leonel Pavan, de conteúdo idêntico ao da emenda nº 1.

As Emendas nº 1 e 2 propõem a supressão dos artigos 1º e 2º da Medida Provisória nº 207, de 2004, os quais versam, respectivamente, sobre o assento do Presidente do Banco Central do Brasil no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e sobre a transformação de seu cargo de natureza especial em cargo de Ministro de Estado. Entendemos que andou bem a medida provisória ao consagrar assento, no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, ao Presidente do Banco Central do Brasil. O Presidente da Autarquia, por imperativos ligados ao cargo, possui necessariamente ampla formação em matérias de conteúdo monetário, financeiro, creditício e cambial, que lhe permitirá oferecer importantes contribuições para o assessoramento ao Presidente da República na formulação de políticas e de diretrizes voltadas ao desenvolvimento econômico e social. A transformação do cargo de natureza especial do Presidente do Banco Central do Brasil em cargo de Ministro de Estado, a seu turno, é de todo recomendável, para lhe conferir a estatura compatível com a relevância de suas atribuições.

– **Emenda nº 3**, do Deputado Celso Russomano, que propõe que também passe a ser cargo de Ministro de Estado o de titular da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

A Emenda nº 3 sugere que se acresça ao conjunto dos integrantes do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e ao rol dos Ministros de Estado a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Ocorre, além da ausência de pertinência temática com as matérias versadas pela Medida Provisória nº 207, de 2004, a proposição padece de vício quanto à iniciativa, dado que apenas por via de proposição do Presidente da República admite-se a criação de cargos e de órgãos da Administração Pública.

– **Emenda nº 4**, do Deputado José Carlos Aleluia, que pretende manter inalterado o cargo de natureza especial do Presidente do Banco Central do Brasil, equiparando-o, porém, a cargo de Ministro de Estado.

A Emenda nº 4 propõe alteração na redação do art. 2º da Medida Provisória nº 207, de 2004, de modo que o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil tenha, tão-somente, o **status** de Ministro de Estado, salientando que tal equiparação não se aplicaria para fins processuais.

Acentue-se, nesse contexto, que a principal inovação implementada com a MP 207, de 2004, foi a modificação na estrutura organizacional da Administração Pública Federal – a transformação do cargo de Presidente do Banco Central do Brasil em cargo de Ministro de Estado –, medida que, por expressa disposição constitucional (art. 87, inciso I), viabilizou a condução da precitada autoridade à condição de auxiliar direto do Presidente da República, podendo exercer a orientação, coordenação e supervisão de entidades da Administração Federal em área de competência firmada por decreto presidencial, nos moldes preconizados pelo art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, regulado pelo art. 47 da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003. Assim, sobressai evidente que a alteração proposta na Emenda nº 4 afronta diretamente os fins colimados pelo ato normativo, haja vista a incontestável distinção institucional entre os cargos de Ministro de Estado e aqueles outros em que a lei, tão-somente, confere as prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes aos dos titulares de ministérios, questão, aliás, já resolvida no âmbito do egrégio STF (Pet 1199 AgR/SP, da lavra do Min. Relator Sepúlveda Pertence, DJ de 25 de junho de 1999).

Outrossim, cabe assinalar, nesse particular, que não deve subsistir a justificativa parlamentar quanto à ocorrência de pretensa violação ao disposto no art. 62, § 1º, inciso I, alínea *b* da Constituição Federal, em face de hipotética alteração de caráter processual. Em

verdade, na esteira de precedente firmado no egrégio STF (Inquérito 1.660-8/DF), sabe-se que a obtenção da prerrogativa de foro, **in casu**, não decorre de qualquer modificação de normas processuais, já que se aplica a regra constitucional do art. 102, inciso I, alínea *c*, resultando, exclusivamente, como consequência da transformação da estrutura da Administração Pública Federal, matéria circunscrita ao poder de iniciativa legiferante do Chefe do Poder Executivo, face ao disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alíneas *a* e *e* da Lei Fundamental.

À vista do exposto, deduz-se que a adoção de semelhante amputação na dignidade conferida pela Medida Provisória ao cargo de Presidente do Banco Central do Brasil não deve prevalecer, de um lado, em face da incontestável constitucionalidade do ato normativo ora emendado e, de outro, por ser alteração incompatível com a relevância das atribuições por lei conferidas ao aludido cargo.

– **Emenda nº 5**, do Deputado Miro Teixeira, que intenta estender o foro especial aos atos praticados pelos ex-ocupantes do cargo de Presidente do Banco Central do Brasil, no exercício de suas funções.

A Emenda nº 5 sugere a extensão da competência especial por prerrogativa de função ao julgamento das demandas que questionem os atos administrativos praticados pelos ex-ocupantes do cargo de Presidente do Banco Central do Brasil no exercício da função pública. Cuida-se de norma de cunho indubitavelmente processual, que não deve ser veiculada no bojo de medida provisória, em virtude do disposto no art. 62, § 1º, inciso I, alínea *b*, da Constituição Federal.

– **Emenda nº 6**, do Deputado José Carlos Aleluia, que propõe a revogação da Medida Provisória nº 207, de 2004; e

– **Emenda nº 8**, do Deputado Arnaldo Faria de Sá, que alvitra a integral supressão da Medida Provisória nº 207, de 2004.

As Emendas nº 6 e nº 8, propõem a rejeição da Medida Provisória nº 207, de 2004. Em função dos argumentos acima expostos, que justificam a integral conversão da medida provisória em lei, as duas emendas devem ser rejeitadas.

– **Emenda nº 7**, do Deputado Arnaldo Faria de Sá, que tem por propósito incluir disposição transitória que permita restituir o mandato de deputado federal ao atual Presidente do Banco Central do Brasil.

A Emenda nº 7, por fim, tem o objetivo de restituir, ao atual Presidente do Banco Central do Brasil, o mandato eletivo de deputado federal pelo Estado de Goiás. A emenda, além de conferir tratamento privilegiado a pessoa determinada, apresenta efeitos retro-

ativos para atingir ato jurídico perfeito, devendo, por conseguinte, ser rejeitada.

7. Conclusão

Em face de todo o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e de urgência, pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 207, de 2004, mediante a correção de texto proposta na forma da emenda de redação em anexo, restando rejeitadas todas as emendas objeto das proposições dos ilustres senhores parlamentares.

Sala das Sessões, de 2004. – Deputado **Ricardo Fiúza**, Relator – PP/PE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 207, DE 2004

(Mensagem nº 487, de 2004)

Altera disposições da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: Deputado **Ricardo Fiúza**

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se ao inc. III, do 1º do art. 8º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 contido no art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 8º.....

§ 1º.....

III – pelos Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; do Trabalho e Emprego; do Meio Ambiente; das Relações Exteriores; e Presidente do Banco Central do Brasil;

.....”(NR)

Sala das Sessões,

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Sobre a mesa requerimento. Sr Presidente, requeremos, nos termos regimentais, que a votação dos Destaques para Votação em Separado apresentados à Medida Provisória nº 207, de 2004, seja feita na seguinte ordem: DVS, arts. 3º e 4º; Emenda nº 5, DVS; Emenda nº 4, DVS; Emenda nº 7, DVS.

Assina o Deputado Vignati, pela Liderança do PT.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Para falar a favor, o Deputado Luiz Sérgio.

O SR. LUIZ SÉRGIO (PT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, votamos ‘sim’ a essa proposta de inversão de pauta.

O SR. RAUL JUNGSMANN – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. RAUL JUNGSMANN (PPS – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, acompanhei a orientação da bancada.

O SR. WAGNER LAGO (PP – MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei com o partido.

O SR. LUIZ ALBERTO (PT – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei com o partido.

O SR. DEVANIR RIBEIRO (PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei com a Bancada do Partido dos Trabalhadores.

O SR. ALBERTO GOLDMAN – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem para orientar a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. ALBERTO GOLDMAN (PSDB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não entendi por que o PT – acho que o Deputado Vignatti em nome do PT – fez esse pedido de votação nesta ordem. Deve ter alguma razão que eu desconheço. Não temos nenhuma objeção fundamental em qualquer que seja a ordem. Mas seria interessante quando alguém apresentar requerimento desse tipo, que, de fato, explique qual a razão do requerimento, para que não tenhamos imagens do que possa estar atrás dele. Acredito que não haja problema nenhum não votaremos a favor.

O SR. RODRIGO MAIA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. RODRIGO MAIA (PFL – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PFL entende que não há problema na inversão da ordem de votação das emendas.

Infelizmente, o mérito principal da matéria, a proteção especial ao Presidente do Banco Central, Henrique Meireles, já foi aprovado, apesar de ser inconstitucional, ilegal, mas em relação à inversão, o PFL votará favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Em votação o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

O SR. JAMIL MURAD – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JAMIL MURAD (PCdoB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei com o partido.

O SR. GIACOCO (Bloco/PL – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei de acordo com a orientação do partido.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – De acordo com a preferência aprovada, pelo seguinte requerimento:

Sr Presidente, requeremos a V. Ex^a, nos termos do art. 161, inciso V, e § 2º, do Regimento Interno, Destaque para Votação em Separado dos arts. 3º e 4º da Medida Provisória nº 207, de 2004, visando sua supressão.

O SR. ALBERTO GOLDMAN – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ALBERTO GOLDMAN (PSDB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o prazo da sessão já se encerrou.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – A Presidência informa a V. Ex^a que a sessão começou às 17h07min e a prorroga por mais uma hora. Houve uma sessão solene que atrasou a sessão.

O SR. ALBERTO GOLDMAN – Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Para encaminhar, concedo a palavra ao nobre Deputado Beto Albuquerque, que falará contra a matéria.

O SR. BETO ALBUQUERQUE (PSB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, encaminhamos contrariamente ao destaque, porque queremos seja mantido o texto aprovado ontem por esmagadora maioria deste Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Para encaminhar a favor, concedo a palavra ao Sr. Deputado Rodrigo Maia.

O SR. RODRIGO MAIA (PFL – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nosso destaque é supressivo, pois suprimimos do texto o art. 3º, que trata da execução e supervisão da atividade de segurança do Banco Central do Brasil relacionada à guarda e movimentação de valores, especialmente no que se refere ao serviço e proteção de autoridades. De fato, sem nenhuma relevância nem urgência.

No art. 4º, no exercício da atividade referida no art. 5º, inciso VIII, da Lei nº 9.650, de 1990, com a redação

“não obstante execução direta das tarefas mediante contrato na forma da legislação específica”.

De fato, seria um tipo de relevância e urgência. Aliás, a medida provisória como um todo é inconstitucional: não deveria ter sido encaminhada pelo Governo da forma como o foi, mas apresentada emenda constitucional pelo Governo, que atende especificamente aos interesses do Presidente do Banco Central, Henrique Meireles.

Na nossa visão, deveria, como os outros Presidentes do Banco Central, atender às exigências da legislação vigente e não estar preocupado com problemas que teve fora do cargo de Presidente de Banco Central.

Os problemas que o Presidente Henrique Meireles apresenta para que o Governo tenha apresentado medida provisória são de quando era Presidente de banco estrangeiro, que o Partido dos Trabalhadores tanto criticou – especulação financeira, especulação de bancos estrangeiros, do capital estrangeiro.

Por isso apresentamos destaque supressivo, porque, além do principal, do mérito dar proteção de foro privilegiado ao Presidente do Banco Central, que agora não mais sabemos se será sabatinado ou não pelo Senado Federal por ser Ministro ou Presidente do Banco Central, esses dois artigos também não têm relevância e urgência e precisam ser suprimidos do texto da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Em votação o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Para orientar a bancada do PFL concedo a palavra ao Deputado Rodrigo Maia.

O SR. RODRIGO MAIA (PFL – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PFL entende que o destaque supressivo é relevante. Os dois artigos que queremos suprimir não têm nem relevância nem urgência, por isso o Líder José Carlos Aleluia apresentou o destaque, para o qual pedimos a aprovação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Para orientar a bancada do PSDB concedo a palavra ao nobre Líder Alberto Goldman.

O SR. ALBERTO GOLDMAN (PSDB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é de estranhar. A matéria que veio a esta Casa tem um foco básico, qual seja a transformação do cargo de Presidente do Banco Central em cargo de Ministro de Estado. Somos contra a mudança e achamos uma aberração fazê-la pela via da medida provisória. Mas a mesma medida provisória contém uma série de outras questões. Ninguém sabe por que o Governo coloca numa medida provisória específicas matérias puramente ad-

ministrativas, sem nenhum caráter de relevância e urgência. Para não ter de emitir outra medida provisória, o Governo introduz essas inovações na mesma medida provisória que trata da transformação do cargo. Ora, isso não é cabível, não faz sentido.

Para que o processo legislativo seja minimamente decente, ainda que sejamos contra o corpo da matéria, solicitamos a retirada de seus arts. 3º e 4º. Queremos restringir o teor da medida provisória àquilo que era o seu foco.

Sr. Presidente, somos favoráveis ao destaque do PFL.

O SR. PAULO BAUER – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. PAULO BAUER (PFL – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei com o meu partido.

O SR. ROBERTO MAGALHÃES (Sem Partido – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, eu estava em obstrução.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei com o meu partido.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estamos votando um DVS que teve a preferência aprovada pelo Plenário. Por isso estamos votando agora matéria que deveria ser votada depois das emendas. Houve um requerimento de preferência, e, logicamente, nos termos regimentais, não poderá haver pedido de verificação. Quem tem de ter número suficiente de votos para manter o texto, que foi votado com buracos, é a base do Governo. Mesmo sabendo que se trata de uma artimanha regimental, é preciso deixar claro que o que está sendo votado neste momento é um DVS.

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) – Em votação o DVS.

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) – Os Srs. Deputados que forem pela manutenção dos arts. 3º e 4º permaneçam como se encontram. (Pausa.)

MANTIDOS OS ARTIGOS.

A SRA. ALMERINDA DE CARVALHO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) – Tem V. Exª, a palavra.

A SRA. ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB – RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei com o meu partido.

O SR. MARCELINO FRAGA (PMDB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei com o meu partido, o PMDB.

A SRA. ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei com meu partido.

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) – Sobre a mesa destaque de bancada do PPS no seguinte teor:

Sr. Presidente, requeiro a V. Exª, nos termos do art. 161, 52º, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 5 apresentada à MP nº 207, de 2004.

Assina o Deputado Júlio Delgado, pela Liderança do PPS.

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) – Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Deputado Luiz Sérgio, que falará contra.

O SR. MIRO TEIXEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. MIRO TEIXEIRA (PPS – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tenho a impressão de que há um acordo com a Liderança do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) – Sim, houve um acordo com a Liderança do Governo. Vou conceder logo mais a palavra a V. Exª, nobre Deputado Miro Teixeira, para falar a favor, e V. Exª poderá explicar os termos do acordo.

A SRA. YEDA CRUSIUS – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) – Tem V. Exª a palavra.

A SRA. YEDA CRUSIUS (PSDB – RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei conforme a orientação do meu partido.

O SR. DR. EVILÁSIO (PSB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei com o PSB.

O SR. PAULO RUBEM SANTIAGO (PT – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei com o PT.

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) – Tem a palavra o nobre Deputado Luiz Sérgio, para falar contra.

O SR. LUIZ SERGIO (PT – RJ. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, em nome do acordo construído ontem, retiro minha inscrição. A bancada do Partido

dos Trabalhadores vai honrar o acordo e votará favoravelmente à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tendo todos os partidos se manifestado a favor, concedo a palavra, para orientar a bancada em nome do PSDB, ao nobre Deputado Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB – SP. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, devo dizer que não sei que acordo é esse.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – O acordo é para estender aos ex-Presidentes do Banco Central as prerrogativas que estão sendo conferidas ao atual Presidente da instituição.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA – Mas quem participou do acordo? Houve um acordo na base do Governo?

O SR. GIVALDO CARIMBÃO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. GIVALDO CARIMBÃO (PSB–AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr.

Presidente, na votação anterior, votei conforme a orientação do meu partido.

O SR. VIRGILIO GUIMARÃES (PT–MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr.

Presidente, na votação anterior, votei conforme a orientação do meu partido.

O SR. MIRO TEIXEIRA – Sr. Presidente peço a palavra para encaminhar.

Acho que posso dar algumas explicações sobre o acordo.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Para encaminhar, tem a palavra o

Deputado Miro Teixeira, por 3 minutos.

O SR. MIRO TEIXEIRA (PPS–RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, fui Líder de partido de oposição nesta Casa. Durante alguns anos, V. Ex^{as} me viram assumir posições duras, como hoje assume a oposição ao Governo Lula, posições sempre muito republicanas. Isso faz parte do nosso exercício parlamentar.

Naqueles anos, quantas e quantas vezes nós iniciamos ações contra Presidentes do Banco Central! E quantas vezes vimos Presidente de Banco Central sair do banco pela porta dos fundos, para escapar da prisão, porque pela frente chegava um oficial de justiça com força policial para prendê-lo!

Há pouco vi-me diante desta medida provisória, que assegura ao Presidente do Banco Central uma instância originária de julgamento, e não um foro privilegiado. A expressão “privilegiada” até tem seu sentido jurídico, mas, na linguagem corrente, privilégio virou algo indevido. Parlamentares têm como instância originária no

processo de julgamento o Supremo Tribunal Federal, e isso não significa nenhum privilégio, na linguagem corrente, até porque ficamos praticamente sem direito a recurso.

Quando vi esta medida provisória, lembrei aquela época e constatei que a matéria não poderia ser encarada como algo a favor do Sr. Henrique Meirelles. Por isso apresentei a emenda.

Tenho muitas dúvidas sobre o texto da medida provisória, mas elas se atenuarão se eu estender os efeitos da nova norma aos ex-Presidentes do Banco Central, não para que eles sejam considerados Ministros, mas para que tenham esse mesmo foro processual. Assim estaremos cuidando da instituição, e a medida provisória deixa de ter o carimbo de atendimento ao Sr. Meirelles.

Na nossa concepção, esta emenda significa uma evolução, que, tenho a impressão, é consensual, já que existe uma proposta de emenda à Constituição visando recuperar para o texto da Constituição os princípios do mérito desta medida provisória. No momento de análise dessa PEC, até quero discutir com os Líderes partidários se não seria melhor elegermos, em vez do Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça como foro originário. Mas essa é uma discussão que fica para depois.

Quando apresentei a emenda, eu queria sair do purgatório em que me senti quando li a medida provisória. Já fiz isso com os outros, quando era Líder na Oposição. Eu devo esta preocupação política.

Deputado Aloysio Nunes Ferreira, vou dar a explicação sobre o acordo. Fiz um acordo com o Relator da matéria e com a Liderança do Governo para o meu voto e o voto de alguns poucos companheiros que perguntaram sobre a minha posição.

O acordo não é geral, não envolveu as Lideranças da Oposição. S. Ex^{as} os Líderes da Oposição não estão obrigados a absolutamente nada. A obrigação, no meu ponto de vista, é restrita aos partidos da base do Governo. O Relator, se achar oportuno, pode vir a tribuna para confirmá-lo.

Peço a todos que aprovelem esta emenda. É uma questão de justiça.

A SRA. SELMA SCHONS – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V. Ex^a a palavra.

A SRA. SELMA SCHONS (PT–PR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, votei de acordo orientação do meu partido.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Concedo a palavra ao Deputado Aloysio Nunes Ferreira para orientar a bancada.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB–SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, agradeço imensamente as informações prestadas pelo Deputado Miro Teixeira.

Eu não gostaria que o nosso querido colega Deputado Miro Teixeira ficasse no purgatório. Acho que ele tem de ir para o paraíso, lugar para onde se destinam os políticos bons e com espírito público.

Mas o PSDB não pode concordar com S. Ex^a e com a emenda que apresenta. “Pau que nasce torto morre torto.” Essa emenda não é republicana, meu querido colega Deputado Miro Teixeira, porque espírito republicano significa fazer política pensando no bem comum, em todos, na coisa pública, na rés pública. E essa medida provisória foi formulada para servir de salvo-conduto para o indivíduo: Sr. Henrique Meirelles. Ela é a MP do Meirelles.

Leiam e releiam a justificativa desta medida provisória. Não encontrarão nenhuma referência, nem a mais remota alusão, à questão de foro judicial. Mas o objetivo dessa MP, efetivamente, é um foro especial para o Sr. Henrique Merelles, para que ele possa responder por ações penais que poderiam vir a preocupá-lo em função de acontecimentos por todos conhecidos, razão dessa medida provisória editada pelo Presidente Lula.

Portanto, trata-se de uma lei que não é republicana, pois ela se destina a 1 indivíduo. E no que depender da oposição ela continuará sendo a medida provisória do Henrique Meirelles – para isso que ela foi editada.

Quanto ao exame do momentoso tema do foro de julgamento de autoridades de nível hierárquico, como este do Presidente do Banco Central, nós estamos prontos a discuti-lo fora do âmbito de medida provisória. E sei que V.Exa., Sr. Presidente, será um homem de bom conselho no momento em que nos detivermos para examinar esta matéria no foro adequado.

Muito obrigado.

O SR. MAURO BENEVIDES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB-CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, acompanhei a posição do PMDB.

O SR. HAMILTON CASARA (PSB-RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente, na votação anterior, votei de acordo com a orientação do partido.

O SR. MARCELLO SIQUEIRA (PMDB-MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei de acordo com a orientação do meu partido.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Concedo a palavra, para orientar a bancada, ao nobre Deputado José Thomaz Nonô.

O SR. JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a emenda do Deputado Miro Teixeira, até em função do seu próprio autor, merece exame acautelado e ponderado.

Por mais que queiram os Srs. Parlamentares despersonalizar a medida provisória, repito de forma mais concisa o que disse ontem à noite e o que foi dito há poucos minutos pelo Deputado Aloysio Nunes

Ferreira: a medida provisória é claramente pessoal, é dirigida para beneficiar um cidadão.

Poder-se-ia argumentar que já que aprovamos a medida então deveríamos estendê-la para todo mundo – uma espécie de liberou-geral-retroativo. Se acolhermos esse tipo de raciocínio, na realidade, estaremos desdizendo tudo o que dissemos ontem à noite.

Ontem à noite nós dissemos que a medida provisória não é o caminho para resolver essa situação; que a medida provisória não é relevante nem urgente; que a medida provisória era via imprópria, e continua sendo. Ela serve para conceder foro privilegiado – a palavra técnica é “privilegiado”. E neste caso se trata mesmo de um privilégio. Não adianta equiparar o Presidente do Banco Central a um Parlamentar eleito, e o que um Parlamentar eleito tem é um privilégio. A palavra é esta: privilégio legal. O que não se pode é estender esse privilégio ao Presidente do Banco Central. Ora, a medida provisória argumenta que é para evitar maremotos no setor financeiro, subida do dólar. Isso também é uma argumentação falaciosa. Que maremoto? Se nós fôssemos acolher essa argumentação, poderíamos, no cenário

financeiro atual, fazer retroagir os efeitos da medida para beneficiar outras pessoas que há muito não são mais Presidente do Banco Central.

Então, com absoluta coerência ao que foi votado ontem pela Minoria, em que pese entendermos a louvável intenção do Deputado Miro Teixeira, temos que dizer que não participamos de acordo e que, evidentemente, votaremos contra a iniciativa.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Sr. Presidente, peço a palavra para uma **questão de ordem**.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ontem, levantei questão de ordem no sentido de que a medida provisória tratava de matéria processual civil e processual penal.

Se a Mesa admitiu esta emenda, está me dando razão, porque ela vai trancar processos em andamento contra ex-Presidentes do Banco Central. Se vai trancar processo em andamento, então é matéria processual penal e matéria processual civil.

Sr. Presidente, quero apenas chamar a atenção para o fato de que a questão de ordem que apresentei ontem não foi acolhida porque não havia matéria de processual penal. Aqui isso fica provado, porque em relação ao Sr. Henrique Meirelles o processo foi sustado *ab initio*. Os outros processos contra os ex-Presidentes do Banco Central estão em curso e passam por juízes de primeira instância, os mesmos atacados e vilipendiados da tribuna no dia de ontem.

Não pode agora esta emenda ser admitida, porque, se for, a questão de ordem que eu fiz ontem tem que ser neste momento aceita. Ao ser admitida, não pode ser

Leiam e releiam a justificativa desta medida provisória. Não encontrarão nenhuma referência, nem a mais remota alusão, à questão de foro judicial. Mas o objetivo dessa MP, efetivamente, é um foro especial para o Sr. Henrique Meirelles, para que ele possa responder por ações penais que poderiam vir a preocupá-lo em função de acontecimentos por todos conhecidos, razão dessa medida provisória editada pelo Presidente Lula.

Portanto, trata-se de uma lei que não é republicana, pois ela se destina a um indivíduo. E no que depender da oposição ela continuará sendo a medida provisória do Henrique Meirelles – para isso que ela foi editada.

Quanto ao exame do momentoso tema do foro de julgamento de autoridades de nível hierárquico, como este do Presidente do Banco Central, nós estamos prontos a discuti-lo fora do âmbito de medida provisória. E sei que V. Ex^a, Sr. Presidente, será um homem de bom conselho no momento em que nos detivermos para examinar esta matéria no foro adequado.

Muito obrigado.

O SR. MAURO BENEVIDES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB–CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, acompanhei a posição do PMDB.

O SR. HAMILTON CASARA (PSB–RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, na votação anterior, votei de acordo com a orientação do partido.

O SR. MARCELLO SIQUEIRA (PMDB–MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei de acordo com a orientação do meu partido.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Concedo a palavra, para orientar a bancada, ao nobre Deputado José Thomaz Nonô.

O SR. JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL–AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, a emenda do Deputado Miro Teixeira, até em função do seu próprio autor, merece exame acautelado e ponderado.

Por mais que queiram os Srs. Parlamentares despersonalizar a medida provisória, repito de forma mais concisa o que disse ontem à noite e o que foi dito há poucos minutos pelo Deputado Aloysio Nunes Ferreira: a medida provisória éclaramente pessoal, é dirigida para beneficiar um cidadão.

Poder-se-ia argumentar que já que aprovamos a medida então deveríamos estendê-la para todo mundo – uma espécie de liberou–geral–retroativo. Se acolhermos esse tipo de raciocínio, na realidade, estaremos desdizendo tudo o que dissemos ontem à noite.

Ontem à noite nós dissemos que a medida provisória não é o caminho para resolver essa situação; que

a medida provisória não é relevante nem urgente; que a medida provisória era via imprópria, e continua sendo. Ela serve para conceder foro privilegiado – a palavra técnica é “privilegiado”. E neste caso se trata mesmo de um privilégio. Não adianta equiparar o Presidente do Banco Central a um Parlamentar eleito, e o que um Parlamentar eleito tem é um privilégio. A palavra é esta: privilégio legal. O que não se pode é estender esse privilégio ao Presidente do Banco Central. Ora, a medida provisória argumenta que é para evitar maremotos no setor financeiro, subida do dólar. Isso também é uma argumentação falaciosa. Que maremoto? Se nós fôssemos acolher essa argumentação, poderíamos, no cenário financeiro atual, fazer retroagir os efeitos da medida para beneficiar outras pessoas que há muito não são mais Presidente do Banco Central. Então, com absoluta coerência ao que foi votado ontem pela Minoria, em que pese entendermos a louvável intenção do Deputado Miro Teixeira, temos que dizer que não participamos de acordo e que, evidentemente, votaremos contra a iniciativa.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V. Ex^a, a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB–SP. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ontem, levantei questão de ordem no sentido de que a medida provisória tratava de matéria processual civil e processual penal.

Se a Mesa admitiu esta emenda, está me dando razão, porque ela vai trancar processos em andamento contra ex-Presidentes do Banco Central. Se vai trancar processo em andamento, então é matéria processual penal e matéria processual civil.

Sr. Presidente, quero apenas chamar a atenção para o fato de que a questão de ordem que apresentei ontem não foi acolhida porque não havia matéria de processual penal. Aqui isso fica provado, porque em relação ao Sr. Henrique Meirelles o processo foi susgado **ab initio**. Os outros processos contra os ex-Presidentes do Banco Central estão em curso e passam por juízes de primeira instância, os mesmos atacados e vilipendiados da tribuna no dia de ontem.

Não pode agora esta emenda ser admitida, porque, se for, a questão de ordem que eu fiz ontem tem que ser neste momento aceita. Ao ser admitida, não pode ser

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Os Srs. Deputados que aprovam a

Emenda permaneçam como se encontram e os que são contrários levanten o braço.

(Pausa.)

Aprovada, com o voto contra do PSDB e do PFL.

O SR. MARCONDES GADELHA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio de Oliveira) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. MARCONDES GADELHA (PTB – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior votei com o partido.

O SR. ALEXANDRE CARDOSO (PSB – RJ. Pela ordem. orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior votei com o partido.

O SR. ZÉ GERARDO (PMDB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior votei de acordo com o PMDB.

O SR. JOSIAS GOMES (PT – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior votei com o partido.

O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB – SP. Pela ordem. Sem revisão orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior votei com o partido.

O SR. MAURO PASSOS (PT – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior votei conforme o partido.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior votei com o partido.

O SR. VIC PIRES FRANCO (PFL – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior votei conforme o partido.

O SR. ITAMAR SERPA (PSDB – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, votei com o partido na primeira votação.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Sobre a mesa requerimento no seguinte teor:

Requeremos a V. Ex^a, nos termos do art. 161, inciso II, § 2º, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 4, apresentada à MP nº 207, de 2004.

Assina o Deputado José Carlos Aleluia.

O SR. JOSIAS GOMES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOSIAS GOMES (PT – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nas votações da segunda sessão de ontem estive acompanhando os prefeitos. Portanto, peço que seja reconsiderada minha ausência.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Para falar contra, concedo a palavra ao nobre Deputado Beto Albuquerque.

O SR. BETO ALBUQUERQUE (PSB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, queremos manter o texto.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Passo ler o texto da emenda:

“O cargo de natureza especial de Presidente do Banco Central do Brasil equipara-se, nas suas respectivas funções, ao cargo de Ministro de Estado.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica para fins processuais.”

O SR. BETO ALBUQUERQUE – Sr. Presidente, somos contra a emenda, porque queremos manter o texto original já aprovado.

Encaminhamos o voto “não”.

O SR. IVO JOSÉ – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. IVO JOSÉ (PT – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior votei com o PT.

O SR. DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, votei com o partido nas votações anteriores.

O SR. WALTER PINHEIRO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr.

Presidente, a votação foi simbólica, mas quero registrar meu voto contra a emenda.

O SR. IVAN PAIXAO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. IVAN PAIXÃO (PPS – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, votei com o partido na última votação.

O SR. PAUDERNEY AVELINO (PFL – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, registro meu voto contrário ao destaque.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – O Partido da Frente Liberal e o PSDB votaram contra.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Para falar a favor, concedo a palavra ao nobre Deputado Robson Tuma.

O SR. ROBSON TUMA (PFL – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, nessa medida provisória que estamos discutindo e votando desde ontem, a cada minuto que passa, aparece uma surpresa. Há pouco fizemos uma votação dando a funcionários do Banco Central um poder de polícia. No momento em que o Governo faz uma campanha extraordinária de desarmamento, edita-se medida provisória armando os funcionários do Banco Central. E quando se acredita que é para guardar a moeda na sua transferência ou no seu armazenamento, verifica-se que é para proteção da autoridade. Ou seja, dá-se um poder de polícia também para o Banco Central. Blindam e dão segurança.

Que coisa boa é poder cometer coisas erradas.

Sr. Presidente, tenho o maior respeito pelo Presidente do Banco Central. Considero-o um homem capaz. No entanto, acho que esta medida é absurda, porque sequer houve uma apuração para saber se a citação que estava acontecendo na CPI do Banestado

era de algo criminoso ou perfeitamente legal. Corre-se e faz-se uma medida provisória.

Quando se faz medida provisória, projeto de lei, e o Congresso vota, não basta analisar os aspectos literais do que está se votando. É muito importante também saber o resultado que a lei pretende alcançar. Chama isso teologia da norma. De todos os oradores, não me lembro de nenhum que tenha vindo a esta tribuna e afirmado que a medida provisória é para dar foro qualificado ao Presidente do Banco Central.

Inclusive sou autor de uma PEC dando ao Presidente do Banco Central foro qualificado. Portanto, não sou contra. Não concordo é que isso seja feito mediante medida provisória.

O que essa medida provisória alcança é dar foro qualificado, que é previsto na Constituição. Portanto, uma medida provisória não pode alterar os aspectos constitucionais. Ela torna-se absolutamente inconstitucional.

Esta emenda apresentada corrige esse aspecto porque dá – aí sim, é uma prerrogativa presidencial – uma mudança no aspecto puramente administrativo, transformando o Presidente do Banco Central em Ministro de Estado.

Esta emenda dá a ele somente a função administrativa e tira-lhe o direito ao foro qualificado, que só deverá ser dado por meio de uma emenda constitucional. Portanto, aprovada esta emenda, fica corrigido o aspecto da inconstitucionalidade desta medida provisória, dando, sim, o que o Presidente da República tem todo o direito: fazer somente a transferência administrativa da função do Presidente do Banco Central do Brasil, o presidente de uma autarquia ter um status de Ministro de Estado, e não dar a ele o foro qualificado, que só pode ser feito por uma emenda constitucional.

Assim, esta Casa atende à vontade administrativa presidencial e não fere a Constituição da República, não deixa a soberania da nossa Constituição ser atingida por uma medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Para orientar a bancada em nome do Partido da Frente Liberal, concedo a palavra ao nobre Deputado Rodrigo Maia.

O SR. RODRIGO MAIA (PFL – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vamos encaminhar a votação na linha do que falou o nobre Deputado Robson Tuma, ou seja, dividindo a questão do foro da questão do status de Ministro de Estado.

Mais uma vez, queremos dizer que, de fato, na votação anterior, encaminhamos contrariamente porque, como a matéria é inconstitucional, não caberia ao Partido da Frente Liberal dar o foro privilegiado apenas ao Presidente Henrique Meirelles. Teria que dar a todos os outros Presidentes do Banco Central.

Por isso, seguindo as orientações do nobre Deputado Robson Tuma, encaminhamos a favor do destaque do Partido da Frente Liberal.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Para orientar a bancada, em nome do PSDB, concedo a palavra ao Deputado Antonio Carlos Pannunzio.

O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, nesta emenda, o autor, o nobre Deputado e Líder do PFL, José Carlos Aleluia, na verdade, deixa muito claro que a emenda violará frontalmente o texto constitucional caso não seja feita essa alteração que pede, ou seja, da natureza especial do cargo de Presidente do Banco Central equiparando-se suas funções às do cargo de Ministro de Estado. E coloca como parágrafo único que o disposto no caput não se aplica para fins processuais.

Parece-me ser uma ressalva muito importante, já que o Governo entendeu de aprovar a medida provisória.

Dessa forma, acompanhamos o autor da emenda votando sim

O SR. RENILDO CALHEIROS (PcdoB – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PCdoB recomenda o voto “não” a sua bancada.

Quero aproveitar para justificar que na votação do requerimento, a única nominal que teve, também votamos “não”.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Em votação.

Os Srs. Deputados que forem a favor da emenda permaneçam como se encontram e os que forem contrários levantem os braços. (Pausa.)

REJEITADA.

O SR. NELSON MARQUEZELLI – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, meu voto é de acordo com o do partido.

O SR. RODRIGO MAIA (PFL-RJ. Sem revisão do orador.) – Foi aprovada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Eu não aceito, eu não aceito isso de V. Ex^a! Não é possível! V. Ex^a não pode contestar a presidência!

O SR. RODRIGO MAIA (PFL-RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, são 3 deputados de braços levantados.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – V. Ex^a não pode contestar a presidência! Não pode contestar! V. Ex^a não está aqui em cima. V. Ex^a é que é suspeito. Não aceito.

O SR. RODRIGO MAIA – Não lhe dou o direito. Me respeite.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Não lhe dou o direito, quem não lhe dá o direito sou eu.

O SR. RODRIGO MAIA – O senhor tem essa mania de meter o dedo na cara de deputado do seu partido.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – V. Ex^a, está contestando o presidente. Não aceito.

O SR. RODRIGO MAIA – Estou contestando porque nós aprovamos a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Não aceito. V. Ex^a não tem autoridade moral contra mim.

O SR. RODRIGO MAIA – Tenho autoridade moral, muito mais do que V. Ex^a. Me respeite.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Muito menos que qualquer um aqui. Não tem autoridade.

O SR. RODRIGO MAIA – Igual à do senhor, ou até mais. O senhor me respeite. Sou deputado como V. Ex^a, da mesma forma. Da mesma forma que o senhor se elegeu, eu me elegi. Então, o senhor me respeite.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Não sei se foi da mesma forma, não.

O SR. RODRIGO MAIA – Da mesma forma.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Não sei se foi da mesma forma, não.

O SR. RODRIGO MAIA – Da mesma forma.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Não sei se foi da mesma forma, não.

O SR. RODRIGO MAIA – Certamente, muito melhor.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Muito pior, 100 vezes pior, ou 1 milhão de vezes pior.

Não discuto com V. Ex^a mais. Não discuto com V. Ex^a.

O SR. NELSON MARQUEZELLI – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP. Pela ordem. Sem orador.) – Sr. Presidente, votei com o partido na primeira votação.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB-RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, votei com o PCdoB na votação anterior.

O SR. LUIZ SÉRGIO (PT-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Vamos manter a serenidade e dar continuidade ao processo de votação.

O SR. DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei conforme orientação do PSB.

O SR. ROGÉRIOTEÓFILO (PPS-AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei de acordo com o PPS.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Destaque de bancada do PTB.

Sr. Presidente, requeiro, nos termos do § 2º do art. 161 do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 7 do Sr. Arnaldo Faria de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Em votação.

Para encaminhar, concedo a palavra ao nobre Deputado Luiz Sérgio, que falará contra a matéria.

O SR. LUIZ SÉRGIO (PT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, somos contra a emenda e a favor do texto aprovado na noite de ontem. Por isso, a bancada do PT encaminha contra esta emenda.

O SR. COLBERT MARTINS – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. COLBERT MARTINS (PPS – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei “não”.

O SR. DR. RODOLFO PEREIRA (PDT – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei com o partido.

A SRA. SUELY CAMPOS (PP – RR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei com o Partido Progressista.

O SR. ROBERTO PESSOA (Bloco/PL – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei com o PL.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Para encaminhar, concedo a palavra ao nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá, que falará a favor da matéria.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. parlamentares, por esta emenda, fica comprovado que o Sr. Henrique Meirelles tinha foro privilegiado e dele abdicou ao renunciar ao seu mandato de deputado federal para assumir a Presidência do Banco Central. ao renunciar ao cargo de deputado federal, automaticamente renunciou ao foro privilegiado.

Já argumentamos, em questão de ordem, que essa medida provisória fere a Emenda Constitucional nº 32, por tratar de matéria processual penal e civil. A emenda de autoria do Deputado Miro Teixeira, aprovada no dia de hoje, mostra que se trata de matéria processual penal, porque os processos de todos os ex-Presidentes do Banco Central que estiverem na primeira instância serão transferidos para o Supremo Tribunal Federal.

Se se trata de matéria processual penal, o assunto não poderia ser objeto de medida provisória, porque é vedada medida provisória que trata de processo penal e de processo civil.

Se se buscava blindagem para o Presidente do Banco Central, que enfrentava um processo na primeira instância de Goiás, com a emenda aprovada na tarde de hoje, conseguiu-se amplitude muito maior, e certamente outros que estão sendo alvo de processo penal não obterão o mesmo beneplácito daqueles que chegam à condição do Sr. Henrique Meirelles, que podem ter a oportunidade de, por meio de medida política, alterar o processo penal.

O processo penal está ferido de morte a partir do momento em que a medida provisória faz essa alteração e a abrangência de atender e atingir todos os ex-Presidentes do Banco Central. Aqueles que estão sendo processados, após a aprovação da medida pro-

visória, poderão buscar o chamado foro privilegiado. Aí vem caracterizar-se a questão de ordem que levantei no dia de ontem. Essa medida provisória trata de matéria processual penal, e não poderia fazê-lo, porque há vedação expressa na Emenda Constitucional nº 32.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. parlamentares, deixo claro que essa medida provisória que atinge o Sr. Henrique Meirelles, na verdade, favorece a todos os ex-Presidentes do Banco Central. Dessa forma, caracteriza-se o que já houvera sido pré-questionado por mim na sessão de ontem, isto é, uma medida provisória que trata de matéria processual penal.

Assim, devemos devolver ao Sr. Henrique Meirelles seu mandato de deputado federal. Se àquela época o cargo já fosse considerado privativo de ministro, ele não precisaria renunciar ao seu mandato de deputado federal. Se lhe é dada essa condição de foro privilegiado, nada mais justo que lhe devolver o mandato de deputado federal a que renunciou. Assim o fez para assumir o cargo de ministro de Estado? Não, mas para assumir a Presidência do Banco Central. Agora, é condição cumulativa de ministro de Estado, e numa situação bastante estranha, porque o ministro de Estado, Presidente do Banco Central, subordinado a outro ministro, e que passa por sabatina no Senado Federal para ser guindado a essa condição. Nada mais justo do que lhe devolver o mandato de deputado federal.

O SR. CONFÚCIO MOURA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. CONFÚCIO MOURA (PMDB – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, acompanhei a orientação do partido na última votação.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Como votam os Srs. Líderes?

Para orientar a bancada em nome do PFL, concedo a palavra ao nobre Líder Rodrigo Maia.

O SR. RODRIGO MAIA (PFL – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, a intenção do Deputado Arnaldo Faria de Sá é justa. Na sua emenda, fica restituído o mandato eletivo do Presidente do Banco Central.

Se o Presidente da República tivesse editado essa medida provisória no primeiro dia do seu Governo, certamente o Presidente do Banco Central poderia ser hoje um deputado licenciado, acumulando a Presidência daquele Órgão.

A matéria é oportuna, mas infelizmente o Partido da Frente Liberal entende que essa medida provisória é inconstitucional e ilegal, pois atende aos interesses específicos do Sr. Henrique Meirelles. Se ele cometeu algum ato ilegal e irregular fora do cargo da Presidência do Banco Central, que pague por isso, a exemplo de qualquer cidadão comum.

Mesmo entendendo a intenção do Deputado Arnaldo Faria de Sá, que apresentou a emenda, o PFL

considera a matéria inconstitucional e, portanto, vota contra a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – O PFL vota “não”.

Para orientar em nome do PSDB, concedo a palavra ao nobre Líder Luiz Carlos Hauly.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, respeitamos o Deputado Arnaldo Faria de Sá e entendemos que S. Ex^a tem um refinado humor. Foi a forma como quis expressar-se neste momento em que é blindado o Presidente do Banco Central.

Somos contra a emenda, O Sr. Henrique Meirelles renunciou ao mandato de Deputado Federal, tomou uma decisão, e entendemos que ela deva ser mantida. Por isso, o PSDB encaminha o voto contrariamente a esta emenda.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Para não pairar dúvida, inclua-se onde couber o seguinte parágrafo na medida provisória em epígrafe: “Ficará restituído o mandato eletivo de Deputado Federal pelo Estado de Goiás ao atual Presidente do Banco Central”.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Em votação a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Aqueles que forem favoráveis permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Rejeitada a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Sobre a mesa a última emenda de redação, para adequação do atual Ministério, do art. 8º, § 1º, inciso III, no seguinte teor: (...). Pelos Ministros de Estado da Fazenda; do Planejamento, Orçamento e Gestão; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; do Trabalho e Emprego; do Meio Ambiente; Relações Exteriores; e Presidente do Banco Central do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Em votação a emenda de redação.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Aqueles que forem favoráveis permaneçam como se encontram. (Pausa.)

APROVADA.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Há sobre a mesa e vou submeter a votos a seguinte REDAÇÃO FINAL:

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Aqueles que forem favoráveis permaneçam como se encontram. (Pausa.)

APROVADA.

A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.

eCâmara - Proposições

Consulta tramitação das proposições

Proposição: MPV-207/2004 

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 16/08/2004

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: PLEN: Aguardando Deliberação; CCP: Aguardando Encaminhamento; MPV20704: Aguardando Recebimento.

Ementa: Altera disposições das Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, e 9.650, de 27 de maio de 1998.

Explicação da Ementa: Concedendo ao Presidente do Banco Central do Brasil (BACEN) o "status" de Ministro de Estado. Alterando a Lei nº 10.869, de 2004. Atribuindo competência ao Técnico do Banco Central para executar e supervisionar atividade de segurança institucional, podendo conduzir veículos e portar arma de fogo.

Indexação: - Alteração, lei federal, organização administrativa, Presidência da República, Ministérios, transformação, cargo de natureza especial, Presidência, Presidente, (BACEN), Ministro de Estado, inclusão, composição, Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social. - Alteração, lei federal, Plano de Carreira, (BACEN), inclusão, competência, cargo público, Técnico, execução, supervisão, atividade, segurança institucional, guarda, movimentação, valores, serviço, meio circulante, proteção, autoridade, autorização, direção, condutor, veículos, porte de arma, arma de fogo, Território Nacional.

Despacho:

2/9/2004 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

- PLEN (PLENÁRIO)

MSC 487/2004 (Mensagem) - Poder Executivo 

Legislação Citada

Emendas

- MPV20704 (MPV20704)

EMC 1/2004 MPV20704 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Thomaz Nonô 

EMC 2/2004 MPV20704 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonel Pavan 

EMC 3/2004 MPV20704 (Emenda Apresentada na Comissão) - Celso Russomanno 
 EMC 4/2004 MPV20704 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia 
 EMC 5/2004 MPV20704 (Emenda Apresentada na Comissão) - Miro Teixeira 
 EMC 6/2004 MPV20704 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia 
 EMC 7/2004 MPV20704 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá 
 EMC 8/2004 MPV20704 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá 

Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV20704 (MPV20704)

PPP 1 MPV20704 (Parecer Proferido em Plenário) - Ricardo Fiuza 

Originadas

- PLEN (PLENÁRIO)

PLV 54/2004 (Projeto de Lei de Conversão) - Ricardo Fiuza 

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
16/8/2004	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da Medida Provisória pelo Poder Executivo 
16/8/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para Emendas: 17/08/2004 a 22/08/2004. Comissão Mista: 16/08/2004 a 29/08/2004. Câmara dos Deputados: 30/08/2004 a 12/09/2004. Senado Federal: 13/09/2004 a 26/09/2004. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 27/09/2004 a 29/09/2004. Sobrestar Pauta: a partir de 30/09/2004. Congresso Nacional: 16/08/2004 a 14/10/2004. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 15/10/2004 a 13/12/2004.
2/9/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. 
2/9/2004	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 03 09 04 PÁG 37574 COL 02.
30/9/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encerramento automático do Prazo de Medida Provisória - Art. 62 §6 CF.
6/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia. DCD 07 10 04 PÁG 42980 COL 01.
6/10/2004	PLENÁRIO (PLEN)

	Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 14:05)
6/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 191/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado. DCD 07 10 04 PÁG 42983 COL 02.
6/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 18:08)
6/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 192/04, item 02 da pauta, com prazo encerrado. DCD 07 10 04 PÁG 43020 COL 01.
7/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
7/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 192/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado. DCD 08 10 04 PÁG 43169 COL 01.
19/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
19/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 194/04, item 03 da pauta, com prazo encerrado. DCD 20 10 04 PÁG 44910 COL 01.
19/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:03)
19/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 03 da pauta, com prazo encerrado. DCD 20 10 04 PÁG 44962 COL 02.
20/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
20/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
20/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:04)
20/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

	prazo encerrado.
21/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de "quorum".
26/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
26/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
27/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de quorum.
9/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
9/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
10/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 10:00)
10/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de quorum.
10/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
10/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
11/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
11/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
16/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de "quorum".
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN)

	Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 09:00)
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 197/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 197/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 198/04, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 19:01)
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 198/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
18/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
18/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 198/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 198/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 17:27)
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 200/04, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN)

	Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 200/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 13:16)
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 18:36)
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 205/04, item 05 da pauta, com prazo encerrado.
25/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
25/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 206/04, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 206/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:15)
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. José Thomaz Nonô (PFL-AL) que solicita a retirada de pauta desta MPV.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Luciana Géno (S.PART.-RS) e Dep. José Thomaz Nonô (PFL-AL).
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Moroni Torgan, na qualidade de Líder do PFL, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua

	votação pelo processo nominal.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento. Sim: 14; Não: 280; Abst.: 1; Total: 295.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento do Dep. José Carlos Aleluia (PFL-BA) que solicita a retirada de pauta desta MPV.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Designado Relator, Dep. Ricardo Fiuza (PP-PE), para proferir o parecer pela Comissão Mista do Congresso Nacional a esta MPV e às 08 Emendas apresentadas.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Ricardo Fiuza (PP-PE), pela Comissão Mista do Congresso Nacional, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV, com Emenda de Redação, e rejeição das Emendas de nºs 1 a 8. 
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Questão de Ordem levantada pelo Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) versando sobre a pretensa inconstitucionalidade desta MPV, em se tratando de matéria reservada a lei complementar, nos termos da Emenda Constitucional nº 32 combinada com a de nº 40. Indeferida pela Presidência.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) O Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) recorre da decisão da Presidência à CCJC.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. José Carlos Aleluia, Líder do PFL, que solicita o adiamento da discussão por duas sessões.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. João Fontes (S.PART.-SE) e Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto (PFL-BA).
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento. Sim: 9; Não: 254; Abst.: 1; Total: 264.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Moroni Torgan, na qualidade de Líder do PFL, solicitando - nos termos

do § 4º do artigo 185 do RICD - verificação da votação, antes do decurso do interstício de uma hora, para o Requerimento da Bancada do PSDB que solicita adiamento da discussão por uma sessão.	
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. José Carlos Aleluia (PFL-BA).
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Jutahy Júnior, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita o adiamento da discussão por uma sessão.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Babá (S.PART.-PA) e Dep. Jutahy Junior (PSDB-BA).
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Indeferido pela Presidência o Requerimento do Dep. José Thomaz Nonô (PFL-AL) que solicita a discussão por grupo de artigos.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Antonio Carlos Biscaia (PT-RJ), Dep. Beto Albuquerque (PSB-RS), Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. Murilo Zauith (PFL-MS), Dep. Virgílio Guimarães (PT-MG) e Dep. Carlos Willian (PSC-MG).
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão e do encaminhamento da votação.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Jutahy Junior (PSDB-BA) e Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ).
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Retirados pelo Autor, Dep. José Carlos Aleluia (PFL-BA), os Requerimentos que solicitam o adiamento da votação por duas sessões e a votação artigo por artigo, respectivamente.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN)

	Retirado pelo Autor, Dep. Jutahy Junior (PSDB-BA), o Requerimento que solicita o adiamento da votação por uma sessão.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pelo Autor, Dep. José Thomaz Nonô (PFL-AL), o Requerimento que solicita votação artigo por artigo.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP), Dep. Arlindo Chinaglia (PT-SP), Dep. Robson Tuma (PFL-SP) e Dep. Paes Landim (PTB-PI).
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da apreciação preliminar do Parecer, solicitada pelo Dep. José Carlos Aleluia, Líder do PFL, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovado o Parecer", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Parecer. Sim: 253; Não: 146; Abst.: 4; Total: 403.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação das Emendas de nºs 1 a 8, com parecer contrário.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) e Dep. José Carlos Aleluia (PFL-BA).
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitadas as Emendas de nºs 1 a 8, ressalvados os Destaques.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada esta Medida Provisória, contra os votos do PSDB e do PRONA, ressalvados os Destaques.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. José Carlos Aleluia, Líder do PFL, que solicita preferência para o Requerimento que solicita DVS para os arts. 3º e 4º desta MPV.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. João Fontes (S.PART.-SE) e Dep. Ricardo Barros (PP-PR).

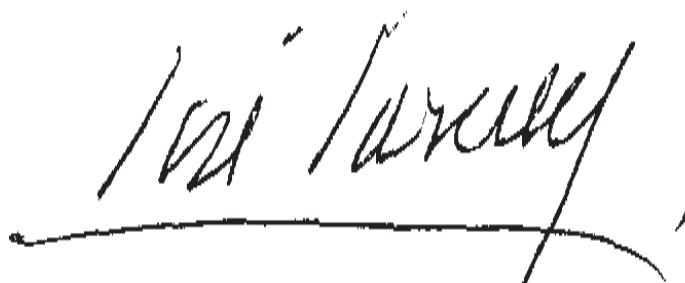
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 1, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PFL.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ), Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP) e Dep. José Thomaz Nonô (PFL-AL).
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 1.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicados o Requerimento do Dep. José Thomaz Nonô (PFL-AL) que solicita destaque para votação em separado da Emenda nº 1 e o Requerimento do Dep. Luiz Sérgio, na qualidade de Líder do PT, que solicita votação em globo de requerimentos de destaque simples.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a continuação da votação em face do encerramento da Sessão.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Continuação da votação em turno único.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Ronaldo Dimas, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Walter Pinheiro (PT-BA) e Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP).
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Alberto Goldman, na qualidade de Líder do PSDB, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento. Sim: 3; Não: 253; Abst.: 1; Total: 257.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado do Requerimento do Dep. Murilo Zauth, na qualidade de Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento do Dep. Vignatti, na qualidade de Líder do PT, solicitando que a votação dos

	Requerimentos de DVS sejam apreciados na seguinte ordem: DVS supressivo dos arts 3º e 4º, seguido dos DVS relativos às Emendas de nos 5, 4 e 7, respectivamente.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento do Dep. Professor Luizinho (PT-SP) solicitando que a votação dos Requerimentos de DVS sejam apreciados na seguinte ordem: DVS supressivo dos arts 3º e 4º, seguido dos DVS relativos às Emendas de nos 5, 4 e 7, respectivamente.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação dos artigos 3º e 4º desta MPV, objeto do Requerimento de DVS supressivo da Bancada do PFL.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Beto Albuquerque (PSB-RS) e Dep. Rodrigo Maia (PFL-RJ).
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Mantidos os artigos 3º e 4º.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Emenda nº 5, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PPS.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 4, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PFL.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Beto Albuquerque (PSB-RS) e Dep. Robson Turma (PFL-SP).
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 4.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 7, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PTB.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ) e Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP).
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 7.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Emenda de Redação oferecida pelo Relator.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final do PLV nº 54, de 2004, oferecida pelo Relator, Dep. Ricardo Fiúza (PP-PE), em
	decorrência da aprovação da Emenda nº 5.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 207-A/04) (PLV 54/04)

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 207, de 13 de agosto de 2004**, que “Altera disposições das Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, e 9.650, de 27 de maio de 1998”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 15 de outubro de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 7 de outubro de 2004.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Sarney', is written over a horizontal line. A diagonal line extends from the bottom right of the signature down towards the text below.

Senador **José Sarney**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEGISLAÇÃO CITADA**LEI Nº 10.683, DE 28 DE MAIO DE 2003.**

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

Art. 8º Ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social compete assessorar o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas ao desenvolvimento econômico e social, produzindo indicações normativas, propostas políticas e acordos de procedimento, e apreciar propostas de políticas públicas e de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social que lhe sejam submetidas pelo Presidente da República, com vistas na articulação das relações de governo com representantes da sociedade civil organizada e no concerto entre os diversos setores da sociedade nele representados.

§ 1º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social será presidido pelo Presidente da República e integrado:

I - pelo Secretário Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, que será o seu Secretário Executivo;

II - pelos Ministros de Estado Chefes da Casa Civil e da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, da Secretaria-Geral da Presidência da República e do Gabinete de Segurança Institucional;

III - pelos Ministros de Estado da Fazenda; do Planejamento, Orçamento e Gestão; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; da Assistência Social; do Trabalho e Emprego; do Meio Ambiente; e das Relações Exteriores;

IV - por noventa cidadãos brasileiros, e respectivos suplentes, maiores de idade, de ilibada conduta e reconhecida liderança e representatividade, todos designados pelo Presidente da República para mandatos de dois anos, facultada a recondução.

§ 2º Nos impedimentos, por motivos justificados, dos membros titulares, serão convocados os seus suplentes.

§ 3º Os integrantes referidos nos incisos I, II e III terão como suplentes os Secretários Executivos ou Secretários Adjuntos das respectivas Pastas.

§ 4º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social reunir-se-á por convocação do Presidente da República, e as reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos seus membros.

§ 5º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social poderá instituir, simultaneamente, até nove comissões de trabalho, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a ser submetidos à sua composição plenária, podendo requisitar, em caráter transitório, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que tenham jus no órgão ou entidade de origem, servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, necessários aos seus trabalhos.

§ 6º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social poderá requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal estudos e informações indispensáveis ao cumprimento de suas competências.

§ 7º A participação no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social será considerada função relevante e não será remunerada.

§ 8º É vedada a participação de conselheiro detentor de direitos que representem mais de cinco por cento do capital social de empresa inadimplente com a Receita Federal ou com o Instituto Nacional de Seguridade Social, na apreciação de matérias pertinentes a essas áreas.

Art. 25. Os Ministérios são os seguintes:

I - da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

~~II - da Assistência Social;~~

II - do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; (Redação dada pela Lei nº 10.869, de 2004)

III - das Cidades;

IV - da Ciência e Tecnologia;

V - das Comunicações;

- VI - da Cultura;
- VII - da Defesa;
- VIII - do Desenvolvimento Agrário;
- IX - do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- X - da Educação;
- XI - do Esporte;
- XII - da Fazenda;
- XIII - da Integração Nacional;
- XIV - da Justiça;
- XV - do Meio Ambiente;
- XVI - de Minas e Energia;
- XVII - do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- XVIII - da Previdência Social;
- XIX - das Relações Exteriores;
- XX - da Saúde;
- XXI - do Trabalho e Emprego;
- XXII - dos Transportes;
- XXIII - do Turismo.

~~Parágrafo único. São Ministros de Estado os titulares dos Ministérios, o Chefe da Casa Civil, o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, o Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, o Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Advogado-Geral da União e o Ministro de Estado do Controle e da Transparência.~~

Parágrafo único. São Ministros de Estado os titulares dos Ministérios, o Chefe da Casa Civil, o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, o Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, o Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Chefe da Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais da Presidência da República, o Advogado-Geral da União e o Ministro de Estado do Controle e da Transparência. (Redação dada pela Lei nº 10.869, de 2004)

LEI Nº 9.650, DE 27 DE MAIO DE 1998.

Dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil e dá outras providências.

Art. 5º São atribuições do cargo de Técnico do Banco Central do Brasil:

- I - suporte e apoio técnico e administrativo às atividades dos Analistas e Procuradores do Banco Central do Brasil;
- II - operação do complexo computacional e da Rede de Teleprocessamento do Banco Central - SISBACEN;
- III - suporte e apoio à distribuição de moeda e papel-moeda ao sistema bancário;
- IV - supervisão da execução de atividades de suporte e apoio técnico terceirizadas;
- V - levantamento e organização de dados vinculados aos sistemas de operações, controle e gestão exercida pelo Banco Central do Brasil e outras de apoio técnico especializado;
- VI - atividades de suporte e apoio técnico que, por envolverem sigilo e segurança do Sistema Financeiro, não possam ser terceirizadas;
- VII - operação de máquinas em geral, excetuadas as referentes a atividades terceirizadas.

LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967.

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.

§ 1º A descentralização será posta em prática em três planos principais:

- a) dentro dos quadros da Administração Federal, distinguindo-se claramente o nível de direção do de execução;
- b) da Administração Federal para a das unidades federadas, quando estejam devidamente aparelhadas e mediante convênio;
- c) da Administração Federal para a órbita privada, mediante contratos ou concessões.

§ 2º Em cada órgão da Administração Federal, os serviços que compõem a estrutura central de direção devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

§ 3º A Administração casuística, assim entendida a decisão de casos individuais, compete, em princípio, ao nível de execução, especialmente aos serviços de natureza local, que estão em contato com os fatos e com o público.

§ 4º Compete à estrutura central de direção o estabelecimento das normas, critérios, programas e princípios, que os serviços responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições.

§ 5º Ressalvados os casos de manifesta impraticabilidade ou inconveniência, a execução de programas federais de caráter nitidamente local deverá ser delegada, no todo ou em parte, mediante convênio, aos órgãos estaduais ou municipais incumbidos de serviços correspondentes.

§ 6º Os órgãos federais responsáveis pelos programas conservarão a autoridade normativa e exercerão controle e fiscalização indispensáveis sobre a execução local, condicionando-se a liberação dos recursos ao fiel cumprimento dos programas e convênios.

§ 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recomendando, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

§ 8º A aplicação desse critério está condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e às conveniências da segurança nacional.

LEI Nº 10.683, DE 13 DE MAIO DE 2004.

Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Com referência ao Projeto Lei de Conversão nº 54, de 2004, que acaba de ser lido, a Presidência comunica à Casa que o prazo de sua vigência foi prorrogado pela Mesa do Congresso Nacional, por mais sessenta dias, conforme prevê o § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Esclarece que o prazo de 45 dias para apreciação das matérias pelo Congresso Nacional encontra-se esgotado e que a prorrogação do prazo de vigência das proposições não restaura os prazos de suas tramitações.

O prazo de vigência esgotar-se-á no próximo dia 13 de dezembro, segunda-feira.

Uma vez recebida formalmente pelo Senado Federal, nesta data, a matéria passa a sobrestar imediatamente todas as demais deliberações legislativas da Casa até que se ultime sua votação.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência incluirá a matéria, na Ordem do Dia da sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Os Srs. Senadores Augusto Botelho, Romero Jucá e Mozarildo Cavalcanti enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o § 2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (PDT – RR. Sem

apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no dia em que comemoramos o dia mundial de combate à Aids, gostaria de ressaltar os programas do Ministério da Saúde visando o combate da Aids entre os índios, da sociedade pelo qual nutrimos profundo respeito e que merece especial atenção das autoridades, sobretudo da saúde.

A saúde indígena exige atenção especial. Normalmente essas populações vivem em áreas de difícil acesso, como a Floresta Amazônica. A grande diversidade cultural e lingüística é um desafio para a promoção das ações de saúde. Com respeito às necessidades dos índios e à diversidade cultural, o Ministério da Saúde está implementando uma série de ações para a melhoria da saúde dessas populações. Essas ações incluem a implantação do Programa Nacional de DST/Aids nos 34 Distritos Sanitários Indígenas, o combate à mortalidade materno-infantil e a humanização do atendimento aos índios.

A Aids e as doenças sexualmente transmissíveis (DST) são uma das maiores ameaças à saúde da população indígena brasileira. Dentro do contexto de estímulo à promoção do bem-estar dessas comunidades, o Programa Nacional de DST/Aids, do Ministério da Saúde, e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) – órgão federal vinculado ao ministério e responsável pela saúde indígena – firmaram parceria para levar ações de prevenção e tratamento em Aids e doenças

sexualmente transmissíveis aos distritos sanitários indígenas. Esses distritos são divisões das áreas indígenas para atenção à saúde.

O Projeto de Implantação do Programa de DST/Aids em áreas indígenas conta com cerca de R\$16 milhões para os próximos três anos. Desse total, R\$6 milhões vêm do Programa de DST/Aids e R\$10 milhões, da Funasa. O projeto é resultado de um processo de discussão realizado em 2003. As conversas envolveram lideranças indígenas, coordenações estaduais e municipais de DST/Aids, organizações não-governamentais (ONGs) e representantes da Funasa e dos programas do Governo Federal de DST/Aids e de Hepatites.

Sr. Presidente, entre os desafios para implantar ações de saúde em áreas indígenas, destacam-se a difícil localização de boa parte das aldeias e a necessidade de uma atenção diferenciada aos índios. Essas iniciativas exigem a participação das esferas federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde (SUS). A relação das autoridades com as tribos precisa respeitar as diferentes culturas e promover o diálogo entre o saber indígena e os conhecimentos da Medicina ocidental.

Uma das metas da parceria entre o Programa Nacional de DST/Aids e a Funasa é a capacitação de equipes de saúde para o atendimento em Aids e DST. Em 2004, foram capacitados 180 profissionais de nível superior que atuam na saúde indígena em transmissão vertical (da gestante para o bebê) da sífilis, HIV e hepatites virais. Foram capacitados, ainda, 100 profissionais em abordagem sindrômica (reconhecimento das doenças por sintomas e sinais) das DST e em aconselhamento das pessoas que fazem o teste de HIV e de pacientes.

O programa vai ampliar as abordagens sindrômicas e o tratamento para os pacientes com Aids e DST. O Ministério da Saúde considera como prioridade reforçar o diagnóstico e mapear os serviços de referência no tratamento de Aids para levar essa informação às comunidades. O ministério está organizando estudo, em parceria com a Funasa, sobre contextos de vulnerabilidade epidemiológica para HIV e sífilis. O governo pretende avaliar continuamente o impacto da implantação das ações contra a Aids e as DST.

Além de promover os cuidados em relação às doenças sexualmente transmissíveis, o Ministério da Saúde quer alertar as populações dos distritos sanitários indígenas sobre os perigos do abuso de álcool e de outras drogas. Esse é outro problema que preocupa as comunidades indígenas e as autoridades. O uso abusivo dessas substâncias deixa a pessoa em situação mais vulnerável a contrair Aids ou uma DST.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o primeiro caso de Aids entre os índios foi notificado em 1987. Até 2003, chegou-se a 100 registros. A assessora técnica do Programa Nacional de DST/Aids diz que as áreas indígenas com maior risco de contaminação pelo vírus HIV são as próximas de áreas urbanas ou

aquelas em que os índios viajam com frequência para as cidades.

O Ministério da Saúde aponta como outros locais de alto risco aldeias localizadas perto de garimpos e áreas indígenas afetadas por exploração de recursos naturais.

O Governo Federal articula ações com estados e municípios para prevenção de Aids e DST. Um exemplo disso acontecerá em Brasília, a partir de janeiro de 2005. A iniciativa atende a uma solicitação de lideranças indígenas. Estudantes que moram na Capital Federal e mantêm contato permanente com seus parentes nas aldeias ou índios que visitam a cidade com frequência vão receber orientações sobre prevenção dessas doenças. Eles também ganharão preservativos e terão acesso ao Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA), localizado na Rodoviária do Plano Piloto. A iniciativa é resultado de parceria entre o Programa Nacional de DST/Aids, Funasa, Fundação Nacional do Índio (Funai) e Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Sr. Presidente, há no Brasil em torno de 411 mil índios, espalhados por 3,22 mil aldeias. Essas tribos somam 291 etnias, com 180 idiomas. Para realizar suas atividades nos Distritos Sanitários Indígenas, o Programa Nacional de DST/Aids e a Funasa partem do princípio de que as iniciativas de educação e saúde desenvolvidas com essas populações necessitam de uma abordagem peculiar. Essa abordagem tem que respeitar as especificidades culturais das diferentes etnias. Para se integrar aos índios, é importante compreender a forma como as comunidades indígenas interpretam a saúde e a doença e como vivenciam sua sexualidade.

Os materiais educativos que a Funasa tem produzido seguem a linha de respeito às culturas locais. Vários textos são acompanhados de ilustrações produzidas pelos próprios índios. Muitos desses materiais são escritos em idiomas indígenas e informam o que são Aids e DST, como essas doenças são transmitidas, qual a melhor forma de prevenção e o que é a sexualidade humana.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, junto com a implementação do Programa Nacional de DST/Aids, o Governo Federal vem realizando outras ações em benefício da saúde indígena. Em 2003 e 2004, os investimentos do governo em saúde indígena chegaram a R\$290 milhões. Só este ano, a Funasa destinou R\$164 milhões para projetos de saúde indígena.

Os investimentos vêm mostrando resultados. Um deles foi a queda do índice de mortalidade infantil entre os índios. Houve redução de 17% na mortalidade infantil em 2003, 2% a mais do que a meta estabelecida pela Funasa. As iniciativas para redução das mortalidades materna e infantil incluem a capacitação de 900 parteiras até o final de 2006. Nos cursos, elas recebem informações sobre procedimentos que reduzem riscos de doenças e acompanhamento pré-natal,

e são instruídas a orientar as mães sobre a importância do aleitamento e das imunizações (vacinas). Vinte por cento dos casos de mortalidade infantil entre os índios são neonatais, ou seja, o bebê morre durante os primeiros dias de vida.

A Fundação Nacional de Saúde também estabeleceu como prioridade a diminuição de casos de malária e de tuberculose nas comunidades indígenas. Até o fim deste ano, a Funasa espera uma redução de 25% no número de casos de malária e de 5% nos casos de tuberculose.

No leque de prioridades, aparece também a reestruturação das 57 Casas de Saúde Indígena, locais que acolhem os índios quando eles viajam para fora de suas aldeias em busca de atendimento. Só em 2004, foram disponibilizados R\$8 milhões para a reforma física e institucional das casas. “Queremos que essas casas estejam adaptadas para as realidades dos índios. Que tenham gancho para eles colocarem as redes, pois não têm o hábito de dormir em camas; que haja espaço para os rituais espirituais desses povos”, afirma Alexandre Padilha.

A Funasa pretende, ainda, implantar programa de saúde mental em 20% dos Distritos Sanitários Indígenas e implementar em todos os distritos os Programas de Atenção Integral à Saúde da Mulher Indígena e de Saúde Bucal. Também está na agenda, a implementação em áreas indígenas do Programa de Vigilância Nutricional e da Política Nacional de Humanização – HumanizaSUS, a capacitação dos agentes indígenas de saúde (elos entre as autoridades e as comunidades) e o estímulo ao uso da medicina tradicional indígena nos tratamentos.

A Funasa iniciou este mês a distribuição de 180 novos veículos para transporte dos índios. O objetivo é facilitar o acesso deles à rede de atendimento afastada das aldeias. Até o fim do ano, serão entregues 37 vans.

Sr. Presidente, encerro este pronunciamento dizendo da importância de o Ministério da Saúde continuar envidando todos os esforços possíveis para banir o HIV das comunidades indígenas.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado!

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, dirijo-lhes a palavra para homenagear a Associação Nacional de Obras Rodoviárias (ANEOR), entidade que representa as construtoras de infraestrutura de transporte em nosso País.

Criada no Rio de Janeiro, em 1988, por um grupo de empresários e técnicos, a ANEOR ocupa-se de ampliar e regularizar o mercado de obras para as empresas afiliadas, visando à melhoria do sistema de transportes no Brasil.

O atual Governo elegeu-se dando enfoque à meta precípua de retomar o crescimento da nossa economia, que há anos se encontra estagnada, engessada,

paralisada, incapaz de gerar empregos à altura das expectativas da Nação brasileira.

Não nos cabe, neste pronunciamento, detalhar as soluções possíveis para a elevação dos indicadores econômicos do País, que possa reduzir o problema do desemprego no Brasil.

Uma conclusão, todavia, nos parece irrefutável: se o Governo Federal realmente quiser promover a criação de empregos, terá de fomentar indústrias intensivas em mão-de-obra, como as do setor da construção civil, aptas a gerar trabalho e renda em larga escala.

Daí a importância de entidades como a ANEOR, cujo objetivo reside exatamente em aprimorar as relações das empresas com o Estado.

Nesta etapa tão auspiciosa da trajetória nacional, um dos temas que se impõem ao Parlamento é a construção de parcerias entre os setores público e privado, que assegurem a expansão de nossa capacidade de investimento em obras de infra-estrutura.

Viabilizar a infra-estrutura brasileira é meta que ultrapassa a concepção política meramente interna, uma vez que a projeção brasileira no subcontinente americano resultará de nossa capacidade de construção, tanto no sentido metafórico, quanto no sentido literal.

Devemos, indubitavelmente, construir pontes, tanto políticas – por exemplo, no âmbito do Mercosul –, quanto concretas – de aço e concreto –, pela forte atuação da empresa brasileira. Nossa responsabilidade para com as gerações vindouras nos convida a fomentar o soerguimento e a expansão de nossa infra-estrutura, uma vez que, no Brasil, quase todo o transporte de cargas depende das maltratadas rodovias nacionais.

Sr^{as} e Srs. Senadores, o povo brasileiro haverá de reconhecer e valorizar todo projeto vigoroso, todo projeto ativo, estratégico, vazado em honestidade política, que auxilie na construção de um Brasil pujante, agigantado, competitivo no plano econômico, capaz, em suma, de criar suficientes empregos para cada um dos seus filhos.

Cabe ao Estado, portanto, fomentar a atividade econômica privada, sem para tanto se substituir a ela, como no período do nacional-desenvolvimentismo.

Daí a importância de entidades como a ANEOR, que tem provado sua visão de futuro, ao se mobilizar pela concessão da exploração das rodovias ao setor privado, com o fito de capitalizá-lo para as altas inversões necessárias ao setor, seja na conservação da malha viária, seja na sua expansão.

Cumpre-nos lembrar que a ANEOR foi a única entidade a propor a constituição de uma agência reguladora no setor dos transportes, o que bem demonstra sua elevada preocupação com a temática da infra-estrutura. Não obstante, a ANEOR tem laborado pela criação do Conselho Nacional de Infra-Estrutura de Transporte, medida convergente com o projeto econômico governamental.

As preocupações da entidade remontam ao ano de sua fundação, 1988, na medida em que liderou, nos últimos três lustros, as iniciativas para a regulamentação, pelo Congresso Nacional, da emenda constitucional que criou o Cide-Combustível, tributo que incide sobre o petróleo e derivados e que visa a criar receitas vinculadas, para o incremento do setor infra-estrutural de transporte.

Sr^{as} e Srs. Senadores, a seminal idéia de construção, de renúncia, de esforço permeia tanto as biografias, no plano individual, quanto os projetos coletivos, no plano social ou nacional.

Essa idéia, é claro, vale também para Estados como o Brasil, país que reflete em sua bela, porém contraditória imagem, toda a miséria e toda a grandeza da gente brasileira.

Se nos desejarmos grandes, seremos grandes, e essa responsável escolha política depende do estímulo à empresa brasileira, depende do fomento à infra-estrutura brasileira, depende do incentivo à geração de empregos em prol do homem brasileiro – criativo, audaz, batalhador.

Depende, em uma palavra, de um maior estímulo ao capitalismo nacional, que vislumbramos ecologicamente responsável, socialmente justo, competitivo, forte, digno de respeito e admiração nos planos doméstico e internacional.

Eis a razão de ser, a idéia-força inspiradora de entidades como a Associação Nacional das Empresas de Obras Rodoviárias, que merecem todo o apoio e o estímulo do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores: no dia 13 de maio deste ano, subi a esta tribuna para comentar a feliz iniciativa da reedição do Projeto Rondon, por parte do Governo Federal.

A versão original desse projeto teve seu começo em 1967 e funcionou durante 22 anos, vindo a ser extinto em 1989. Sua reedição atual foi proposta pela União Nacional dos Estudantes (UNE) ao presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em novembro de 2003.

No início deste ano, foram tomadas as primeiras medidas concretas para a reativação do projeto, com a designação do Ministério da Defesa para a sua coordenação.

Nos últimos dias, tenho constatado que está efetivamente em curso a transposição, do papel para a prática, dessa importante iniciativa.

O Ministério da Defesa acaba de publicar o edital de seleção das instituições de ensino superior que participarão da Fase de Diagnóstico da Operação Nacional 2005 do Projeto Rondon.

De acordo com o documento, serão escolhidas 40 equipes, formadas por até 5 integrantes, entre alunos de graduação e professores, sendo exigida a presença de ao menos um docente no grupo.

No início de 2005, as ações do Projeto Rondon serão desenvolvidas no Estado do Amazonas, nos seguintes Municípios e localidades: São Gabriel da Cachoeira, Tabatinga, Tefé, Yauarete, Maturacá, Benjamin Constant, Atalaia do Norte, Santo Antônio do Içá, Carauari, Eirunepé, Fonte Boa, Coari e Santa Isabel do Rio Negro, e terão como objetivo realizar diagnóstico para identificar e analisar problemas e necessidades das comunidades selecionadas, com vistas a reunir subsídios e orientar o planejamento de operações mais amplas a serem executadas a partir de 2005.

O projeto será lançado, oficialmente, pelo presidente Lula na primeira quinzena de janeiro de 2005, em São Gabriel da Cachoeira. E, após o lançamento, se estenderá por outras cidades amazônicas.

Nessa fase inicial, cada equipe precursora permanecerá por 10 dias na localidade para a qual foi designada, colhendo informações acerca das necessidades locais.

Todo o apoio logístico às equipes, que compreende alojamento, transporte local, assistência médica e alimentação, será dado pelo Ministério do Exército.

O projeto deverá se estender também ao Nordeste e contará com três tipos de operação: a nacional, que deslocará universitários nas férias escolares para outras regiões; a regional, que será realizada nas periferias próximas aos campi; e a especial, que terá ajuda das entidades públicas e privadas na realização de atividades específicas.

Em 18 de abril de 2005, a partir dos relatórios elaborados pelas equipes precursoras, será lançado o Plano Operacional 2005, que detalhará as operações nacional, regionais e especiais a serem executadas entre maio e dezembro do próximo ano.

A fim de estimular a adesão estudantil, a participação no Projeto Rondon será contada como crédito nas grades curriculares das instituições de ensino superior.

É preciso destacar também que, além dos recursos governamentais, o projeto vai contar com investimentos da iniciativa privada. Na Amazônia, terá o apoio da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), Sistema de Proteção da Amazônia (Sipam), Governo do Estado e prefeituras.

Sr. Presidente, esse projeto tem vital importância para o desenvolvimento de nosso País.

De um lado, temos o benefício educacional obtido pela atuação prática desses jovens estudantes, orientados por seus docentes, que passam a ter a desejável experiência da aplicação de seus conhecimentos.

Todos sabemos que uma das maiores carências do estudante é transpor o abismo que separa a teoria da prática. Nas atividades do Projeto Rondon, os jovens universitários certamente serão impactados pelo choque com a realidade de regiões remotas e carentes do Brasil, o que os levará a buscar sentido prático para o conhecimento teórico que lhes é fornecido no meio acadêmico.

De outro lado, temos o inegável benefício que será trazido pelas equipes às comunidades locais, ajudando

a suprir suas carências, que dificilmente poderiam ser atendidas de outra forma.

Há alguns meses, subi a esta tribuna para destacar o caráter solidário desse projeto. Não há nada que me pareça mais conveniente e nobre do que uma ação como esta, em que aqueles que detêm o conhecimento, mas carecem da prática, vão até os lugares mais remotos do Brasil, onde poderão aplicar aquilo que aprenderam de maneira realmente útil.

Fico imaginando um aluno de medicina, por exemplo, que, acostumado apenas aos centros urbanos e aos hospitais universitários, defronta-se com a realidade interiorana do Brasil, onde seus conhecimentos serão avidamente esperados para serem postos em prática.

A importância desse projeto para o País é enorme.

A experiência que os jovens participantes adquirem marca-lhes pelo resto de suas vidas.

Além de desenvolver senso social e patriótico nos alunos que participam do projeto, acontecerá também uma correção na distorção da imagem que uma boa parte da sociedade faz do aluno universitário.

O estudante de graduação, em muitos lugares, ainda é visto como alguém que cursa o ensino superior apenas para obter ascensão social e um bom emprego. A atuação deles nas regiões remotas do Brasil, com finalidade tão nobre como a que propõe o Projeto Rondon, ajudará a corrigir essa distorção.

Por todos esses motivos, alegro-me ao ver que essa reedição do Rondon está avançando. Faço votos de que ela seja expandida, atingindo proporções de forma a envolver boa parte de nossos universitários e que tenha ainda mais sucesso do que o projeto original, pelo qual passaram nada menos do que 400 mil estudantes e professores.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sras. e aos Srs. Senadores que constarão da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, as matérias remanescentes da pauta de hoje e a seguinte:

ORDEM DO DIA

Às 15:30 horas

1

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 54, DE 2004

(Proveniente da Medida Provisória nº 207, de 2004)

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 54, de 2004, que altera disposições das Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, e 9.650, de 27 de maio de 1998, e dá outras providências, proveniente da Medida Provisória nº 207, de 2004.

Relator revisor:

2

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 253, DE 2004
(*Tramitando nos termos do art. 143
do Regimento Comum*)
(*Em regime de urgência, nos termos do
Requerimento nº 1.501, de 2004 – art. 336, II*)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 253, de 2004, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a exploração sexual, que *altera o Título VI (dos crimes contra os costumes) da Parte Especial do Código Penal.*

3

PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 64, DE 1999
(*Votação Nominal*)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Eduardo Suplicy, que *acrescenta parágrafo ao art. 57 e dá nova redação ao inciso XI do art. 84 da Constituição Federal* (comparecimento do Presidente da República ao Congresso Nacional na abertura da sessão legislativa).

Parecer sob nº 1.274, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Waldeck Ornelas, favorável com Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

4

PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2002
(*Votação Nominal*)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Francisco Escórcio, que *inclui § 8º no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a finalidade de ampliar a vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef).*

Parecer sob nº 119, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo) que oferece.

5

PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 2003
(*Votação Nominal*)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Maguito Vilela, que *altera o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, para determinar que os pa-*

gamentos de obrigações devidas aos idosos sejam feitos em espécie e excluídos da obrigatoriedade de expedição de precatórios.

Parecer sob nº 549, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Aloizio Mercadante, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

6

PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 57, DE 2003
(*Votação Nominal*)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2003 (nº 306/2000, na Câmara dos Deputados), que *acrescenta o § 3º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura.*

Parecer favorável, sob nº 195, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Marcelo Crivella.

7

PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 22, DE 2000
(*Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 77, de 1999, e 28, de 2000*)
(*Votação nominal, se não houver emendas*)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *altera disposições da Constituição Federal, tornando de execução obrigatória a programação constante da lei orçamentária anual.*

Parecer sob nº 103, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges, favorável à matéria e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 77, de 1999, e 28, de 2000, que tramitam em conjunto.

8

PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 77, DE 1999
(*Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 22 e 28, de 2000*)

Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Íris Rezende, que *imprime força cogente à lei orçamentária anual, acrescentando dispositivos ao art. 165 e alterando o inciso VI do art. 167, ambos da Constituição Federal.*

9**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 28, DE 2000**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 77, de 1999, e 22, de 2000)

Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2000, tendo como primeiro signatário o Pedro Simon, que *dá nova redação ao inciso I do § 9º do art. 165, ao caput do art. 166 e acrescenta novo parágrafo ao mesmo artigo da Constituição Federal*. (Dispõe sobre plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais).

10**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 81, DE 2003**

(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Tasso Jereissati, que *acrescenta o art. 174-A à Constituição Federal, para fixar os princípios da atividade regulatória*.

Parecer favorável, sob nº 270, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

11**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 15, DE 2004**

Quarta sessão de Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2004 (nº 575/98, na Câmara dos Deputados), que *altera o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal*. (Excluindo dos bens da União as ilhas costeiras que contenham a sede de Município).

Parecer favorável, sob nº 462, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jorge Bornhausen.

12**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 9, DE 2003**

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que *adiciona um parágrafo ao art. 183 da Constituição Federal, aumentando o tamanho máximo do lote objeto de usucapião especial urbano em cidades com menos de 300.000 (trezentos mil habitantes)*.

Parecer sob nº 271, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Maranhão, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

13**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 87, DE 2003**

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 87, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Fátima Cleide, que *altera o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais* (dispõe sobre a carreira dos servidores civis e militares do ex-Território Federal de Rondônia).

Parecer favorável, sob nº 685, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, relator: Senador Mozarildo Cavalcanti.

14**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 254, DE 2004
*(Tramitando nos termos do art. 143
do Regimento Comum)***

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 254, de 2004, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a exploração sexual, que *altera o art. 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente* (dispõe sobre os crimes relativos a cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças e adolescentes).

15**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 255, DE 2004
*(Tramitando nos termos do art. 143
do Regimento Comum)***

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2004, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a exploração sexual, que *altera dispositivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente* (prevê o fechamento definitivo de hotel, pensão, motel ou congêneres, quando hospedarem crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, ou sem autorização).

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 42 minutos.)

**ATA DA 160ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2004**
(Publicada no DSF de 18 de novembro de 2004)

RETIFICAÇÃO

Na página 36761, no Anexo do Parecer nº 1.747, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que ofereceu a redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 (nº 96, de 1992, na Câmara dos Deputados), constante da Emenda nº 240 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – texto que vai à promulgação,

Onde se lê:

“Art. 128.....

§ 5º.....

I –

b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa;

II –

e) exercer atividade político-partidária;

f) receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei.

§ 6º Aplica-se aos membros do Ministério Público o disposto no art. 95, V.” (NR)

Leia-se:

“Art. 128.....

§ 5º.....

I –

b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa;

II –

e) exercer atividade político-partidária;

f) receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei.

§ 6º Aplica-se aos membros do Ministério Público o disposto no art. 95, parágrafo único, V.” (NR)

PARECER Nº 62, DE 2004-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Público e Fiscalização, sobre os Avisos nºs 14, 26, 36, 37, 41, 42, 44, 45, 47 e 48, de 2004-CN, que tratam de avisos encaminhados pelo TCU acerca de obras com indícios de irregularidades graves.

I – Relatório

Trata o presente parecer dos Avisos nºs 14, 26, 36, 37, 41, 42, 44, 45, 47 e 48, de 2004-CN, que tratam de

acórdãos do TCU-Plenário acerca de obras com indícios de irregularidades graves, pendentes de apreciação pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. A centralização dos pareceres destes avisos com um único relator se faz pertinente, uma vez que o prazo é exíguo para apreciação e tramita nesta comissão matérias relacionadas às leis orçamentárias.

Nesse sentido, examina-se os assuntos constantes dos Avisos relacionados no Anexo 1.

As obras que apresentarem indícios de irregularidades graves apontados em auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União, devem ser incluídas no Anexo VIII

da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004 (LOA/2004), nos termos do art. 93, **caput**, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 (LDO/2004), que assim mencionou: “O projeto de lei orçamentária anual e a respectiva lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal de Contas da União, permanecendo a execução orçamentária, física e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios, condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da comissão mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, nos termos do § 6º deste artigo.”

Portanto, a alteração do anexo VIII da LOA/2004, de acordo com a LDO/2004, está a cargo desta comissão mista, cuja decisão de “exclusões ou inclusões dos subtítulos, contratos, convênios, parcelas ou subtrechos no rol em anexo à lei orçamentária observarão decreto legislativo, elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, que nelas emitirá parecer conclusivo a respeito do saneamento

dos indícios de irregularidades graves apontados” e terá caráter terminativo, nos termos do Regimento Comum do Congresso Nacional.

É o relatório.

II – Voto

A análise das matérias em questão encontra-se efetuada nas peças em anexo, que considera-se parte integrante deste parecer. Com base em suas disposições, voto no sentido de que esta Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização:

a) tome conhecimento dos Avisos relacionados no Anexo 1;

b) exclua do Anexo VIII da LOA/2004, na forma do projeto de decreto legislativo (Anexo 14), os empreendimentos relacionados no Anexo 2; e

c) altere o Anexo VIII da LOA/2004, na forma do projeto de decreto legislativo (Anexo 14), no que tange os empreendimentos relacionados no Anexo 3.

d) autorize o arquivamento dos autos.

Sala da Comissão, novembro de 2004. – Deputado **Eduardo Sciarra**, Relator.

ANEXO I

Anexo	Aviso CN	Empreendimento	Voto
4	014/04	PT 26.782.0236.1354.0002. Construção de Trechos Rodoviários na BR-364 no Estado do Mato Grosso Construção do Trecho Diamantino - Sapezal – Comodoro	Alteração do Anexo VIII
5	026/04	Reurbanização e Canalização dos Córregos Botafogo e Capim-Puba.	Alteração do Anexo VIII
6	036/04	PT 26.784.0231.1939.0111. Implantação da Avenida Perimetral no Porto de Santos no Município de Guarujá - SP	Exclusão do Anexo VIII
7	037/04	PT 26.784.0231.1939.0109. Implantação da Avenida Perimetral no Porto de Santos no Município de Santos - SP	Exclusão do Anexo VIII
8	041/04	PT 26.784.0230.1158.0002. Recuperação e Modernização da Infra-Estrutura Portuária no Estado do Espírito Santo	Exclusão do Anexo VIII
9	042/04	PT 25.752.0296.3360.0001. Sistema de Transmissão de Itaipu (PR) - São Paulo (SP) (Reforços nas Torres da Lt 750Kv Foz - Ivaiporã III, Lt Ivaiporã - Itaberá I e II e na Lt Itaberá - Tijuco Preto I e II) - Nacional	Exclusão do Anexo VIII
10	044/04	PT 18.544.1047.5896.0028. Ampliação, Recuperação e Automação dos Sistemas Integrados de Alto Sertão e Sertaneja no Estado de Sergipe (Proágua Semi-Árido)	Exclusão do Anexo VIII
11	045/04	Adequação de Trechos Rodoviários na BR-060 no Estado de Goiás - Divisa DF/GO – Entroncamento BR-153/GO.	Alteração do Anexo VIII
12	047/04	25.752.0297.1897.0015. Expansão do Sistema de Transmissão no Estado do Pará Associado à UHE Tucuruí (Acréscimo de 1.582 MVA nas Subestações Associadas) - No Estado do Pará	Exclusão do Anexo VIII
13	048/04	20.607.0379.15262.0022 – Implantação do Perímetro de Irrigação Platôs de Guadalupe com 13.623 Ha no Estado do Piauí	Exclusão do Anexo VIII

ANEXO 2 - EXCLUSÃO**ANEXO VIII – OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres

32224 – Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.

PA	25.752.0297.1897.0015	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO ESTADO DO PARÁ ASSOCIADO A UHE TUCURUI (ACRÉSCIMO DE 1.582 MVA NAS SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS) - NO ESTADO DO PARÁ Execução dos serviços de Fiscalização e Controle de Qualidade da Montagem Eletromecânica necessária à ampliação da Subestação Tucuruí 500/230/69 KV, no município de Tucuruí/PA	Contrato 4500015927

32228 - Furnas Centrais Elétricas S.A.

PR	25.752.0296.3360.0001	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ITAIPU (PR) - SÃO PAULO (SP) (REFORÇOS NAS TORRES DA LT 750KV FOZ - IVAIPORÁ III, LT IVAIPORÁ - ITABERÁ I E II E NA LT ITABERÁ - TIJUCO PRETO I E II) - NACIONAL Fornecimento de estruturas metálicas para as torres auto-portantes das LT Ivaiporá - Itabera III e Itabará - Tijuco Preto III Construção do trecho "B" da LT Foz do Iguaçu - Ivaiporá III; Fornecimento de peças para reforço de torres nas LT I e II entre Foz do Iguaçu e Tijuco Preto; Montagem das peças no trecho entre Foz e o Rio Tibagi; Montagem de peças de reforço de torres na LT 750 KV Foz do Iguaçu-Ivaiporá III	Empreendimento Empreendimento Empreendimento Empreendimento

39211 - Companhia Docas do Espírito Santo

ES	25.784.0230.1158.0002	RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Construção do terminal de containeres do Porto de Barra do Riacho (este empreendimento relaciona-se também com o subtítulo 26.846.0909.0034.0002 da unidade orçamentária 39101, que não se refere a obra, mas à transferência de recursos da União para aumento de capital da Companhia Docas do Espírito Santo).	Empreendimento

39213 - Companhia Docas do Estado de São Paulo

SP	26.784.0231.1939.0109	IMPLANTAÇÃO DA AVENIDA PERIMETRAL NO PORTO DE SANTOS NO MUNICÍPIO DE SANTOS - SP	Empreendimento
	26.784.0231.1939.0111	IMPLANTAÇÃO DA AVENIDA PERIMETRAL NO PORTO DE SANTOS NO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ - SP O empreendimento em questão relaciona-se também com os subtítulos 26.846.0909.0553.0101 e 26.846.0909.0553.0103 da unidade orçamentária 39101, que não se referem à obra, mas à transferência de recursos da União para aumento de capital da Companhia Docas do Estado de São Paulo.	

53101 — Ministério da Integração Nacional

SE	25.544.1047.5896.0028	AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E AUTOMAÇÃO DOS SISTEMA INTEGRADOS DE ALTO SERTÃO E SERTANEJA NO ESTADO DE SERGIPE (PRÓAGUA SEMI-ÁRIDO) – NO ESTADO DE SERGIPE	Empreendimento

53204 — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

PI	20.607.0379.5262.0022	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PLATÔS DE GUADALUPE COM 13.639 HÁ NO ESTADO DO PIAUÍ – NO ESTADO DO PIAUÍ Obras civis do Projeto de Aproveitamento Hidroagrícola dos Platôs de Guadalupe-2ª Etapa, incluindo fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos hidromecânicos	Contrato 47/2002

ANEXO 3 - ALTERAÇÃO**ANEXO VIII – OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
39252 — Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT			
GO		ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-060 NO ESTADO DE GOIÁS - DIVISA DF/GO – ENTRONCAMENTO BR-153/GO Duplicação e restauração da BR-60, trecho divisa DF/GO até o entroncamento com a BR 153/Anápolis – segmento km 50,4/ 94,20. Supervisão, coordenação e controle das obras de duplicação e restauração da BR-060, trecho Div. DF/GO - Entr. BR-153, segmento km 50,4 ao km 94,2. Coordenação, supervisão e controle das obras de restauração e duplicação da BR-060, trecho: div. DF/GO – entr. BR-153, seg. km 18,0 ao km 50,4.	Contrato PG-059/98-00 PD-12-0013/98 PD-1200011/98
MT	26.782.0236.1354.0002	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-364 NO ESTADO DO MATO GROSSO CONSTRUÇÃO DO TRECHO DIAMANTINO - SAPEZAL – COMODORO Obras de Construção da Rodovia BR-364/MT, trechos do Km 675,90 ao Km 1131,10.	empreendimento
53101 — Ministério da Integração Nacional			
GO		REURBANIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO DOS CORREGOS BOTAFOGO E CAPIM-PUBA Obras de reurbanização dos vales dos Córregos Botafogo e Capim-Puba. Canalização do Córrego Botafogo e Capim Puba.	Contrato 002/90, exceto o trecho compreendido entre a Rua 301 e a Av. Goiás Norte. Convênio SIAFI 387341, no tocante ao objeto do Contrato 002/90, exceto o trecho compreendido entre a Rua 301 e a Av. Goiás Norte

ANEXO 4**AVISO Nº 14, DE 2004-CN**

(Nº 843-SGS-TCU/2004, na origem)

Trata o presente parecer do exame das informações contidas nas peças que acompanham o Aviso nº 14, de 2004-CN. Tais peças correspondem, basicamente, aos Acórdãos nºs 638/2004, 1.120/2004 e 1.221/2004, com seus respectivos relatório e voto que os fundamentam. Cabe destacar que as duas últimas deliberações mencionadas, remetidas ao Congresso Nacional, via Avisos nºs 1.511-SGS-TCU/2004 e 1.622-SGS-TCU/2004, foram anexados ao Aviso nº 14, de 2004-CN, em razão de se referirem a assunto correlato.

A matéria em questão diz respeito às obras de construção de trechos rodoviários na BR-364, no Estado do Mato Grosso, especificamente, o trecho Diamantino–Sapezal–Comodoro, cuja importância reside na facilidade que proporcionará ao escoamento da safra de soja das áreas planas e mecanizáveis do Chapadão dos Parecis, permitindo o acesso ao terminal graneleiro de Itacoatiara e aos Portos de Paranaguá/PR e Santos/SP.

Segundo consta no Relatório do Ministro Adylson Motta, que fundamentou o Acórdão nº 638/2004:

“Na data da vistoria (31-3-2004), foi constatada a realização de 17% do total das obras.

O valor estimado para conclusão é de R\$468.958.298,10, resultado do somatório dos valores contratuais ainda não pagos e dos valores estimados nos projetos executivos existentes para os demais lotes não licitados. Em 2004, até a data da auditoria, não havia sido liquidado qualquer valor referente a esse empreendimento, tendo sido orçado e autorizado o montante de R\$15.752.000,00.”

Ademais, de acordo com consulta efetuada no SIAFI, em 21-10-2004, há restos a pagar processados pendentes de pagamentos no valor R\$2.970.493,81, nos programas de trabalho 26.782.0236.1424.0101 – Construção de Trechos Rodoviários na BR-364 no Estado do Mato Grosso – Diamantino–Sapezal–Comodoro e 26.782.0236.5709.0012 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Oeste-Norte – BR-364/MT – Construção do Trecho Sapezal–Comodoro. Nesses programas de trabalhos, também, verificam-se restos a pagar não processados, a pagar, no valor de R\$2.509.021,57.

Esse empreendimento, no exercício corrente, é financiado com recursos autorizados pela dotação consignada ao programa de trabalho 26.782.0236.1354.0002. Citado programa consta do Anexo VIII da LOA/2004, em face de terem sido constatadas irregularidades graves no Contrato PD/11-013/2001-00, decorrentes da celebração do 1º Termo Aditivo, que justificavam a paralisação cautelar da execução do pacto, a saber:

a) alteração no projeto de drenagem, com redução de, aproximadamente, 40% dos serviços previstos, o que pode acarretar, no futuro, comprometimento da integridade do empreendimento, pois a região apresenta grandes áreas propícias à erosão, resultado da combinação de terrenos arenosos com elevada pluviosidade sazonal;

b) elevação do preço do contrato, em virtude, principalmente, da utilização de pedreira comercial localizada no Município de Tangará da Serra/MT, distante 268km das instalações de operação da empresa, em detrimento de jazidas alternativas, cuja exploração se mostraria mais econômica.

Essas constatações e a falta de providências para regularizar a titularidade dos terrenos atingidos pela construção de trechos rodoviários no Corredor-Oeste-Norte – BR-364/MT – Diamantino-Sapezal-Comodoro motivaram determinação de audiência aos responsáveis. Portanto, no momento, examina-se a análise das razões de justificativas efetuadas pela Corte de Contas, a fim de verificar a pertinência, ou não, de manter suspensa a execução do Contrato PD-11-013/2001-00. Vale ressaltar que, no âmbito do Tribunal de Contas da União, as informações em análise constam dos autos TC nº 003.251/2004-7 e 006.530/2003-9.

Relativamente ao Acórdão nº 638/2004, os argumentos que o fundamentam não apresentam fatos novos acerca da matéria. Conforme o voto condutor da deliberação, de lavra do ilustre Ministro Adylson Motta, as irregularidades apontadas pela equipe de auditoria estão sendo tratadas nos TC 005.958/2002-9 e 006.530/2003-9. Nesse sentido, o mencionado Acórdão foi exarado nos seguintes termos:

“9.1 apensar os presentes autos ao TC 006.530/2003-9; e

9.2 informar à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização que:

9.2.1 as irregularidades apontadas no presente processo relativas ao contrato PD/11-013/2001-00 estão sendo tratadas no âmbito do TC 006.530/2003-9, atualmente em fase de análise das razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis;

9.2.2 as irregularidades atinentes ao empreendimento como um todo (opção, não justificada, em

utilizar solo-brita como material de base, onerando sobremaneira o empreendimento, tendo em vista o elevado preço e a existência de alternativas mais econômicas e no sobrepreço detectado, consubstanciado esse na elevação indevida do BDI, tendo em vista sua incidência integral sobre o custo de material betuminoso) já foram analisadas no bojo do TC 005.958/2002-9, cuja decisão definitiva deste Tribunal sobre a matéria (Acórdão Plenário nº 268/2003) encontra-se em fase de recurso;

9.3 encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.”

Quanto ao Acórdão nº 1.120/2004, ele derivou do exame das razões de justificativas sobre as irregularidades graves apontadas no Contrato PD-11-013/2001-00, entre outras. De acordo com o Relatório do Ministro Adylson Motta, a Unidade Técnica da Corte de Contas considerou razoáveis as alegações apresentadas pelos responsáveis, relativamente à questão da alteração no projeto de drenagem. Contudo, sugeriu determinar à 11ª UNIT/DNIT que promovesse o monitoramento aos sistemas de drenagem nos anos subseqüentes, “os quais serão de importância vital à garantia de vida útil do pavimento”.

No que tange ao acréscimo do valor contratado, em face da utilização de pedreira comercial localizada a 268km das instalações de operação da empresa em detrimento de outras jazidas alternativas mais econômicas, a Unidade Técnica do TCU concluiu que deveriam ser incluídos nos serviços solicitados ao 9º Batalhão de Engenharia e Construção – 9º BEC, a “verificação do tipo e origem do material pétreo aplicado nas camadas de base e rolamento da rodovia, além de se verificar a origem do material de jazidas de solo aplicado na camada de base e mesmo na sub-base,” uma vez que os “esclarecimentos e análise não lograram a situação fática verificada”. Com base nisso, propôs-se a realização de “pagamentos limitados aos quantitativos provenientes do projeto original, concernentes a brita produzida e distância de transportes pré-fixada, anterior à celebração do Termo Aditivo”.

Relativamente à questão da regularização da titularidade dos terrenos atingidos pelo empreendimento, as razões de justificativa apresentadas revelaram a necessidade de superar problemas de cunho orçamentário. Sobre a matéria a Unidade Técnica assim se manifestou:

“3.3.5 Diante da problemática exposta, em não se verificando dissonância em relação às razões de alegação apresentadas, ciente também do processo

de transformação e mudanças por que passou o órgão, entendemos que deva ser reiterada a determinação exarada a respeito, estipulando prazo para que seja apresentada a este Tribunal a situação atual dos levantamentos procedidos e as providências que, comprovadamente, estão sendo adotadas para o desfecho da questão. Esta, a nosso ver, deverá ser devidamente acompanhada por esta Corte de Contas em processo de monitoramento específico.

3.5.5.1 Cabe deixar assente, no entanto, em face dos argumentos apresentados, que, conforme estabelece o art. 12, § 4º, da Lei nº 4.320/64, a aquisição de imóveis necessários para realização de obras é investimento, da mesma forma que a despesa da obra propriamente dita. Também cabe mencionar a possibilidade de contar a posse dos antecessores para fins de usucapião, conforme dispõe o art. 1.243 do Código Civil.

3.3.6. Não obstante o entendimento esposado, considerando que grande parte do empreendimento não foi iniciado, mister se faz determinar que não o seja sem que se regularize a situação fundiária aludida, seja através do devido encaminhamento de processos expropriatórios com a reserva orçamentária-financeira, seja através de doações dos proprietários.”

Os entendimentos da Unidade Técnica foram ratificados pelo Relator, que teve suas razões expostas acolhidas pelo TCU. O Tribunal, por conseguinte, exarou o Acórdão nº 1.120/2004, que contém, entre outros termos, estas disposições:

“9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, que:

(...)

9.1.4. não promova qualquer ato que vise ao início das obras de construção da rodovia BR-364/MT, trechos ainda não iniciados (km 675,90 a km 1.131,10) sem a respectiva regularização fundiária;

9.1.6. limite os pagamentos relativos ao fornecimento de material pétreo, no âmbito do Contrato PD/11-013/2001-00, aos quantitativos previstos no projeto original – brita produzida e distância de transporte pré-fixada – anterior à celebração do 1º Termo Aditivo ao aludido Contrato, até que seja ultimado o levantamento a ser executado pelo 9º Batalhão de Engenharia de Construção – 9º BEC, conforme previsto no Acórdão nº 1259/2003-TCU-Plenário;

9.2. determinará 11ª UNIT/DNIT, que

9.2.1. realize o monitoramento, nos anos subseqüentes, dos sistemas de drenagem da BR364/MT, trecho Sapezal – Comodoro, região com características propícias ao desenvolvimento de processos erosivos, resultado da combinação de terrenos arenosos com elevada pluviosidade sazonal;

9.2.2. monitore os pagamentos, relativos ao fornecimento do material pétreo no âmbito do Contrato PD/11-0 13/2001-00, que devem ser limitados aos quantitativos previstos no projeto original – brita produzida e distância de transporte pré-fixada – anterior à celebração do 1º Termo Aditivo ao mencionado Contrato:

(...)

9.6 comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, que as obras objeto do Programa de Trabalho 26.782.0236.1424.0101, relativo à Rodovia BR-364/MT, trecho Diamantino-Sapezal-Comodoro, em Mato Grosso, analisadas neste processo, estão aptas a receber recursos do Orçamento Gemi da União em 2004.”

Todavia, inconformada com a deliberação supra, a empresa ENPA – Engenharia e Parceria Ltda. interpôs, tempestivamente, embargo de declaração contra o Acórdão nº 1.120/2004. Do teor das alegações, infer-se que o recurso versa especialmente sobre o item 9.1.6., conforme se observa no excerto a seguir:

“Segundo alega a embargante, a idéia de que os serviços realizados e medidos estavam de acordo às exigências técnicas e contratuais e que só depois dos trabalhos a serem prestados pelo 9º Batalhão de Engenharia do Exército Brasileiro é que haveria uma precisa aferição acerca da origem do material pétreo utilizado nas obras, faz presumir, pelo menos, que, enquanto isso não ocorrer, data vênua, não se poderia falar em ressarcimento ou recomposição de preços, tomando-se por base os quantitativos previstos no projeto original – brita produzida e distância de transporte pré-fixada, existindo inclusive faturas bloqueadas de serviços executados e medidos anteriormente, que estavam, na prática, aguardando, também, o pronunciamento deste Tribunal”. (grifos do recorrente)

Entende a recorrente que só depois de realizados os aludidos trabalhos a cargo do 9º Batalhão de Engenharia do Exército Brasileiro, poder-se-ia comprovar a suposta ocorrência de danos ao Erário, o que serviria de fundamento à conversão do processo em Tomada de Contas Especial, mormente no que diz respeito aos pagamentos das medições antecedentes à decisão recorrida, alegando que este Tribunal não toma decisões apenas por mera suspeitas ou indícios.”

Segundo o Relator do feito, Ministro Adylson Motta, assiste

“razão à Embargante vez que enquanto não comprovados tais indícios, não se deve falar em ressarcimento ou recomposição dos preços, nem mesmo em anulação do respectivo Aditivo, que, até prova em contrário, teve por escopo alterar o contrato de forma a melhor atender aos interesses da Administração

para que, efetivamente, pudesse ter continuidade a obra que,

como já foi, frisado nestes autos, e fundamental para que se tenha um canal de escoamento da soja produzida por aquele Estado

(...)

No entanto, restou claro que o grande responsável pela mudança da jazida original – que se revelou imprestável no que concerne ao material rochoso disponível para os serviços – foi, novamente, o Projeto Básico de má qualidade, cuja responsabilidade, como exaustivamente mencionado, é exclusiva do DNIT.

Assim, para não haver maiores perdas para as economias local, regional e nacional, ante a importância das obras aqui discutidas, entendo se deva proporcionar os meios adequados para a retomada dos serviços, com a celeridade que o empreendimento requer, procurando-se afastar os óbices que possam, de alguma forma, levar a BR-364/MT à triste condição de obra paralisada sem, no entanto, determinar que medidas corretivas sejam tomadas caso apuradas discrepâncias, desvios, inexecuções de trechos ou quaisquer outras irregularidades que comprometam a boa e regular aplicação dos recursos públicos nesta rodovia.”

O Tribunal, ante as razões expostas pelo Relator, deliberou, entre outras coisas, o seguinte:

9.1 conhecer dos presentes Embargos de Declaração, por preencherem os requisitos de admissibilidade para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, acrescentando ao Acórdão 1120/2004 – Plenário – TCU as seguintes complementações e esclarecimentos, mantidas as demais determinações acolhidas no pronunciamento que fundamentou a mencionada deliberação

9.1.1 as restrições relativas aos pagamentos futuros de fornecimento de material pétreo não afetam situações constituídas antes do Acórdão embargado, notadamente, em relação aos serviços realizados, medidos, faturados ou pagos, correspondentes aos exercícios anteriores a 2004;

9.1.2 as verificações e conclusões resultantes dos Levantamentos, objeto do Acórdão 1259/2003 – Plenário – TCU, a serem efetuados pelo 9º BEC, do Exército Brasileiro, e demais diligências ou análises da Secex/MT constituirão processo apartado para que seja examinada, na profundidade e extensão requeridas, a questão dos preços praticados no Contrato PD/011-013/2001-00, no tocante à origem e forma de obtenção do material pétreo, autorizando-se, desde logo, a conversão dos mencionados autos apartados em Tomada de Contas Especial, assim que presentes os pressupostos legais para tal”;

No momento, examinou-se as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis em face das seguintes irregularidades:

a) alteração do projeto de drenagem, mediante termo aditivo, com redução de cerca de 40% dos serviços previstos, apesar de a região ser propícia à erosão em virtude da elevada pluviosidade combinada com o terreno arenoso;

b) acréscimo no valor do Contrato PD/11-013/2001-00, em razão do uso de material pétreo comercial, localizado a 268 km de distância das instalações de operação, em detrimento de alternativas mais econômicas;

c) falta de providências para cumprimento da determinação constante no tem 8.1 da Decisão Plenária nº 1.059/2002, a fim de regularizar a titularidade dos terrenos atingidos pelo empreendimento em tela.

Quanto à primeira questão, as razões de justificativas foram consideradas satisfatórias. Relativamente as demais, em função da complexidade envolvida, elas não têm mais o condão de suspender a execução das obras em andamento. Porém, não se deve iniciar obras em outros trechos, especificamente entre o Km 675,90 e o Km 1131,10, até que seja efetivada a regularização fundiária.

Diante disso, Voto no sentido de que esta Comissão:

a) tome conhecimento do Aviso nº 14, de 2004-CN, e das peças que o acompanham;

b) exclua o contrato PD/11-013/2001-00, referente às obras de construção e pavimentação da rodovia BR 364/MT, trecho div. GO/MT – div. MT/RO, subtrecho entr. BR 174/MT – Campos de Júlio/MT, estac. O – Estac. 1.840 (Lote 3.1), do Anexo VIII da LOA/2004, na forma do projeto de decreto legislativo em anexo; e

c) inclua, no Anexo VIII da LOA/2004, as obras de Construção da Rodovia BR-364/MT, trechos do Km 675,90 ao Km 1131,10, programa de trabalho 26.782.0236.1354.0002 – Construção de Trechos Rodoviários na BR-364 no Estado do Mato Grosso Construção do Trecho Diamantino – Sapezal – Comodoro, na forma do projeto de decreto legislativo em anexo.

ANEXO 5

AVISO Nº 26, DE 2004-CN

(Nº 1256-SGS-TCU/2004, na origem)

O Aviso nº 26, de 2004-CN, “Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 897, de 2004-TCU (Plenário), bem como dos respectivos relatório e voto que o fundamentaram, referente ao Relatório de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Goiânia, com o objetivo de verificar a aplicação de re-

cursos federais transferidos à municipalidade (TC nº 003.159/2001-5)”.

Trata-se de obras de reurbanização dos vales dos córregos Botafogo e Capim-Puba, em Goiânia, constituídas de serviços preliminares, implantação de vias marginais, recuperação e canalização do córrego Botafogo, e recuperação de canalização e urbanização do córrego Capim-Puba. O projeto das vias marginais foi desenvolvido no intuito de desafogar o trânsito da cidade de Goiânia propiciando a melhoria no fluxo de veículos e a recuperação dos vales degradados dos córregos Botafogo e Capim-Puba.

O TCU identificou indícios de irregularidades graves nestas obras, referente a alterações indevidas de projetos e especificações. Contudo, tendo em vista o estado avançado das obras, permitiu, por meio das Decisões Plenário nº 257/2002 e 183/2003, a continuidade do contrato de execução somente do trecho compreendido entre as Avenidas 136 e Goiás Norte, ficando o segmento restante, compreendido entre a Av. Goiás e a Av. República do Líbano, com a sua execução desautorizada. Todavia, o Anexo VIII da LOA/2004 veda integralmente o repasse de recursos da União para execução do Contrato nº 2/90, da Prefeitura Municipal de Goiânia. Por outro lado, o referido anexo não inclui o Convênio Siafi nº 387.341, instrumento pelo qual o Ministério da Integração Nacional repassa recursos para estas obras, que é, de fato, o instrumento cuja execução física, orçamentária e financeira está sob controle da União.

O Acórdão nº 897/2004 – TCU-Plenário, ratifica as decisões anteriores, deliberando por:

“9.2. informar à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização que:

9.2.1. quanto às obras atinentes à reurbanização dos córregos Botafogo e Capim-Puba, o trecho compreendido entre a Rua 301 e a Av. Goiás Norte, cuja conclusão foi admitida por esta Corte, está prestes a ser finalizado, salientando, de outra parte, que os serviços restantes somente poderão ser objeto de repasse de recursos federais após a celebração de novo contrato, precedido de regular processo licitatório, na forma consignada no item 21 supra:

9.2.2. não foram apontadas irregularidades nas obras de reurbanização do córrego Cascavel não havendo óbices, portanto, à liberação de recursos federais para o empreendimento;”

Em face do exposto, voto:

a) pela redução da vedação da execução física, orçamentária e financeira, com recursos federais, no âmbito do Anexo VIII da LOA/2004, do Contrato nº 2/90, referente às obras de reurbanização dos vales

dos córregos Botafogo e Capim-Puba, permitindo, exclusivamente, a execução do trecho compreendido entre a Rua 301 e a Av. Goiás Norte, na forma do projeto de decreto legislativo em anexo; e

b) pela inclusão, no Anexo VIII da LOA/2004, do convênio Siafi nº 387.341, referente ao objeto do Contrato nº 2/90, permitindo, excepcionalmente, a do trecho compreendido entre a Rua 301 e a Av. Goiás Norte, na forma do projeto de decreto legislativo em anexo.

ANEXO 6

AVISO Nº 36, DE 2004-CN

(Nº 1.419-sgs-tcu/2004, na origem)

O Aviso nº 36, de 2004-CN, “Encaminha ao Congresso Nacional, cópia do Acórdão nº 1078, de 2004 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos relatório e voto que o fundamentam, referente ao Levantamento de Auditoria realizada nas obras relativas a Implantação da Avenida Perimetral no Porto de Santos no Município de Guarujá – SP, (TC nº 007.887/2004-0)”.

Trata-se de obras de implantação da Avenida Perimetral no porto de Santos, no Município de Guarujá – SP, obra que visa a atender a crescente movimentação de cargas, decorrente do aumento da capacidade operacional dos terminais localizados na margem esquerda do porto de Santos. Também objetiva amenizar as dificuldades de tráfego na região, que se acentuam pelas interferências entre os modais rodoviário e ferroviário, impactadas ainda pela malha viária municipal.

Até a data da última vistoria realizada pelo TCU, em 14-6-2004, as obras não haviam sido iniciadas, sendo necessários R\$125.000.000,00 para a sua conclusão. Não há restos a pagar inscritos para estas obras. Na LOA 2004, há uma dotação de R\$6.800.000,00, no programa de trabalho nº 26.784.0231.1939.0111 – Implantação da Avenida Perimetral no porto de Santos No Município de Guarujá – SP.

A irregularidade grave identificada pelo TCU foi à ausência de licenciamento ambiental. Em virtude desta irregularidade o Congresso Nacional vedou a execução das obras na LOA 2004.

Após nova fiscalização, realizada no corrente ano, o TCU, por meio do Acórdão nº 1.419/2004, deliberou em:

“9.1 informar à Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização do Congresso Nacional que, no momento, este Tribunal não vê óbices para a liberação de recursos para as obras de Implantação da Av. Perimetral no porto de Santos – Guarujá (PT 26.784.0231.1939.0111), considerando que não persiste a irregularidade constatada mediante Levantamento de

Auditoria (TC 005399/2003-7 – Fiscobras 2003), que implicou a inclusão da obra no Anexo VIII, da LOA 2004”;

Em face do exposto, voto pela exclusão do Anexo VIII da LOA/2004, do subtítulo 26.784.0231.1939.0111 – Implantação da Avenida Perimetral no porto de Santos – No Município de Guarujá – SP, na forma do projeto de decreto legislativo em anexo.

ANEXO 7

AVISO Nº 37, DE 2004-CN

(Nº 1.501-SGS-TCU/2004, na origem)

O Aviso nº 37, de 2004-CN, “Encaminha ao Congresso Nacional, cópia do Acórdão nº 1126, de 2004 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente ao Levantamento de Auditoria realizado nas obras de implantação da Avenida Perimetral no Porto de Santos (TC nº 007.888/2004-8)”.

Trata-se de obras de implantação da Avenida Perimetral no porto de Santos, no Município de Santos – SP, com extensão de 12Km, ao longo da margem direita do porto de Santos, tendo como principais benefícios a redução dos custos logísticos vinculados ao porto de Santos e a melhora de sua competitividade, a redução dos congestionamentos urbanos e a redução nos acidentes de trânsito.

Até a data da última vistoria realizada pelo TCU, em 14-6-2004, as obras não haviam sido iniciadas, sendo necessários R\$305.000.000,00 para a sua conclusão. Não há restos a pagar inscritos para estas obras. Na LOA 2004, há uma dotação de R\$33.200.000,00, no programa de trabalho 26.784.0231.1939.0109 – Implantação da Avenida Perimetral no Porto de Santos – No Município de Santos – SP.

A irregularidade grave identificada pelo TCU foi a ausência de licenciamento ambiental. Em virtude desta irregularidade, o Congresso Nacional vedou a execução das obras na LOA/2004. Após nova fiscalização, realizada no corrente ano, o TCU, por meio do Acórdão nº 1.126.2004, deliberou em:

“9.1 informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, tendo em vista os elementos presentemente disponíveis nos autos, não se verifica impedimento para a liberação de recursos para as obras de implantação da Avenida Perimetral no porto de Santos/SP (PT 26.784.0231.1939.0109), uma vez que não persiste a irregularidade constatada mediante Levantamento de Auditoria (TC 005.399/2003-7 – Fiscobras 2003) que justificou a inclusão da obra no Anexo VIII da LOA 2004”;

Em face do exposto, Voto pela exclusão do Anexo VIII da LOA/2004, do subtítulo 26.784.0231.1939.0109

– Implantação da Avenida Perimetral no porto de Santos – No Município de Santos – SP, na forma do projeto de decreto legislativo em anexo.

ANEXO 8

AVISO Nº 41, DE 2004-CN

(Nº 1.352-SGS-TCU/2004, na origem)

O Aviso nº 41, de 2004-CN, encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 991, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 21-7-04. Tal deliberação está inserida nos autos TC nº 009.604/2003-8, que cuidam das obras relativas ao Terminal de Contêineres do porto de Barra do Riacho, no Estado do Espírito Santo.

Os recursos para a referida obra estão consignados no Programa de Trabalho 26.846.0909.0034.0002 – Participação da União no Capital da Companhia Docas do Espírito Santo/Codesa – Recuperação e Modernização da Infra-Estrutura Portuária no Espírito Santo¹. No corrente exercício, foram consignados recursos da ordem de R\$24 milhões destinados à finalização das obras da retroárea do cais de Capuaba e ao projeto executivo e início da construção do Terminal de Contêineres do porto de Barra do Riacho.

O empreendimento em tela consta da relação do Anexo VIII da Lei nº 10837, 2004 e por conseguinte, encontra-se com a execução física, financeira e orçamentária vedada. O motivo de tal situação corresponde a indícios de sobrepreços em itens de serviços constantes da planilha do projeto básico em comparação com os preços do Sicro/DNIT. As constatações acarretaram, via Acórdão nº 1.120/2003, audiências aos responsáveis, notificação à empresa que elaborou o projeto para que tivesse a oportunidade de se manifestar e diligências a órgãos e entidades para certificar-se na composição dos custos unitários orçados.

Ao final do exame das peças produzidas em atendimento ao Acórdão nº 1.120/2003, o Tribunal de Contas da União acolheu, parcialmente, as razões de justificações apresentadas em razão do recebimento de projeto básico, sem que tivesse sido elaborado com base em indicações constantes em estudos técnicos preliminares, que assegurassem a viabilidade técnica e econômica do empreendimento. Também, esclareceu à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não há óbices para a continuidade das obras relacionadas com o Terminal de Contêineres do porto de Barra do Riacho, tendo em vista a decisão da Codesa de não mais utilizar o projeto básico maculado e as determinações da Corte efetuadas àquela companhia. Tudo isso conforme o Acórdão nº 991/2003, a saber:

¹ Rubrica referente ao orçamento de investimento das estatais. O programa e trabalho correspondente no orçamento fiscal é de 26.784.0230.1158.0002

“9.1 acatar parcialmente as razões de justificativa dos Sres Clóvis Lascosque (CPF 480.761.507-59), Enido Favarato (CPF 493.588.557-20) e João Luiz Zaganelli (CPF 738532.407-04) apresentadas em razão do recebimento do projeto básico do Terminal de Contêineres no Porto de Barra do Riacho, elaborado pela firma Hidrotopo – Consultoria e Projetos Ltda., sem que tivesse sido elaborado com base em indicações constantes em estudos técnicos preliminares, que assegurassem a viabilidade técnica e econômica do empreendimento:

9.2. determinar à Codesa que:

9.2.1. realize novo estudo de viabilidade econômica para a obra do Terminal de Contêineres do Porto de Barra do Riacho;

9.2.2. para a obra do Terminal de Contêineres do Porto de Barra do Riacho, bem como doravante para obras da mesma natureza;

9.2.2.1. passe a exigir das empresas contratadas para elaborar projeto básico de obra não só a apresentação dos critérios e parâmetros técnicos, mas também os monetários utilizados na composição dos custos unitários de serviços constantes da planilha orçamentária;

9.2.2.2. proceda à aferição da razoabilidade dos preços unitários dos serviços de dragagem orçados por empresa contratada, valendo-se dos seguintes parâmetros informados pelo INPH – Instituto de Pesquisas Hidroviárias, em atendimento à diligência deste Tribunal;

9.2.2.3. especificação técnica completa de dados dos equipamentos alocados na obra;

9.2.2.4. cronograma físico da obra;

9.2.2.5. características e perfis geológicos dos solos a serem removidos, incluindo ensaios de SPT e coleta de amostras que permitam identificar a plasticidade e compacidade dos solos a remover, inclusive com a sua quantificação;

9.2.2.6. tipo de confinamento a ser dado ao solo proveniente da dragagem com draga de sucção e recalque e distância de transporte até a área de despejo para a draga autotransportadora;

9.2.2.7. critérios de medição dos serviços e sua frequência; e

9.2.2.8. geometria das áreas a dragar, indicando profundidade devidamente referenciadas ao NR da DNH para o local e sistema de coordenadas adotado, indicando o datum;

9.3. recomendar à Codesa a adoção de uma modalidade de licitação diversa do convite para a contratação de empresa para elaborar o projeto básico do Terminal de Contêineres do Porto de Barra do Riacho, tendo em vista o art. 23, § 4º, da Lei nº 8.666/93;

(...)

9.7. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que a decisão da Codesa de não mais utilizar o projeto básico em que foram constatados indícios de irregularidades, os quais motivaram a inclusão da construção do Terminal de Contêineres do Porto de Barra do Riacho no rol das obras cuja execução está vedada, bem como as determinações do TCU a serem observadas pela Codesa, com relação à contratação de novo projeto básico, constituem medidas que permitem dar continuidade ao procedimento licitatório da referida obra.”

Em face do exposto, tendo por base o disposto no art. 93, § 5º, da Lei nº 10.707/03 (LDO/2004) e, ainda, considerando que a Codesa decidiu não mais utilizar o projeto básico que motivou a suspensão do empreendimento, voto no sentido de que esta Comissão:

a) tome conhecimento do Aviso nº 41, de 2004-CN, e das peças que o acompanham;

b) delibere pela exclusão do Anexo VIII da Lei nº 10.837/2004 (LOA/2004) do subtítulo 26.784.0230.1158.0002 – Recuperação e Modernização da Infra-Estrutura Portuária no Estado do Espírito Santo, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 39211, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

ANEXO 9

AVISO Nº 42, DE 2004-CN

(Nº 1.583-SGS-TCU/2004, na origem)

O Aviso nº 42, de 2004-CN, encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.254, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 25-8-04. Tal deliberação está inserida nos autos TC nº 007.980/2000-2, que cuidam de auditoria nas obras das ilhas de transmissão de Itaipu, trecho Foz do Iguaçu/Ivaiporã/Itaberá/Tijuco Preto.

Os recursos orçamentários para a referida obra estão consignados no Programa de Trabalho 25.782.0296.3360.0001 – Sistema de Transmissão de Itaipu (PR) – São Paulo (SP) – Reforço nas Torres da LT 750 KV Foz—Ivaiporã III, LT Ivaiporã – Itaberá

I e II e na LT Itaberá—Tijuco Preto I e II – Nacional. No momento, o TCU examinou os esclarecimentos apresentados pela empresa Furnas Centrais Elétricas S/A sobre os indícios de irregularidades graves constatadas pela Unidade Técnica da Corte de Contas nos Contratos nºs 12.279, 12.977, 12.545, 12.686, 12.973, 12.546 e 12.973, e que ensejaram a inclusão do empreendimento na relação do Anexo VIII da Lei nº 10.837/2004.

As irregularidades apontadas referiam-se a:

a) Contratos nºs 12.279 e 12.545:

1) fuga ao procedimento licitatório por meio de termo aditivo para montagem de reforços na LT Foz/Ivaiporã III, cujo objeto aditado era de natureza e localização distinta do original, em desobediência ao art. 37, XXI, na CF/88;

2) desvio de recursos destinados à montagem dos reforços na LT Foz/Ivaiporã III para a construção do trecho B na mesma LT III, causando descontinuidade da obra e rescisão;

b) Contratos nºs 12.279, 12.454, 12.677, 12.679, 12.686, 12.973 e 12.977;

1) celebração de contratos com cláusula definidora de vigência, quando existente, atrelada à conclusão dos serviços contratados, caracterizando indeterminação do prazo, em desobediência ao art. 57, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e à Decisão nº 766/94 – Plenário, de caráter normativo;

2) inexistência, nos contratos, de cláusula relativa ao crédito orçamentário pelo qual ocorrerá a despesa, em desacordo com o art. 55, V, da Lei nº 8.666/93;

c) Contrato nº 12.686:

1) contratação direta para fornecimento de peças de reforço, com base no art. 25 da Lei nº 8.666/93, quando nenhuma das empresas do Consórcio ABB/SADE possuía atestado de fornecimento exclusivo, condição prevista no inciso I do citado comando, nem estava caracterizada a inviabilidade de competição para o fornecimento do material contratado;

2) contratação direta para montagem de reforços, fundada em dispensa de licitação por motivo de emergência, em dissonância com as limitações estipuladas no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, considerando que o último acidente envolvendo as torres de 750KV ocorreu em 6-4-98, a aprovação da Diretoria de Furnas para contratação se deu em 27-10-98, o contrato foi assinado em 21-10-99, o Termo Aditivo foi celebrado em 20-07-99 e a obra só terminou em setembro de 99;

3) descumprimento do art. 99, I, da Lei nº 8.666/93 ao proceder contratação para elaboração de projeto de reforço da mesma empresa fornecedora de maior parte do material;

4) inobservância aos arts. 2º, 3º e 65, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93, em função de prática de celebração de novo contrato, por inexigibilidade de licitação, em momento em que o anterior atingia o limite máximo de aditivo 25%, caracterizando fuga ao procedimento licitatório e aos limites impostos em lei;

d) Contrato nº 12.977:

1) sucessivas paralisações atribuídas à contratada.

Acerca dessas matérias, tendo por base as informações fornecidas pela empresa, o Ministério Público junto ao TCU assim se manifestou:

“Os esclarecimentos trazidos por Furnas não deixam dúvidas de que na hipótese em comento configurou-se a emergência prevista na Lei nº 8.666/93, viabilizadora da contratação direta. Restou comprovado que, para se evitar os fenômenos atmosféricos ocorrentes naquela região provocassem novamente prejuízos ao Sistema, medidas urgentes tiveram de ser adotadas. Todavia, não se pode comparar a emergência na contratação dos reforços de torres com outros casos emergenciais. Conforme constam das informações e dos documentos apresentados por Furnas, a operacionalização desses reforços, mesmo em caráter emergencial, demandava certo lapso temporal, em função da complexidade do Sistema de Transmissão de Itaipu.”

O Relator do feito, Ministro Ubiratan Aguiar, de posse dos mesmos elementos em que se baseou o Ministério Público e considerando a manifestação daquele **Parquet**, expressou-se da seguinte maneira:

“Ante a manifestação do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, no sentido da necessidade de recurso de revisão, e considerando o afastamento de irregularidades identificadas pela Unidade Técnica na execução dos Contratos nº 12.279, 12.977, 12.545, 12.686, 12.973, 12.546 e 1.868, depreende-se não ser mais conveniente fazer determinações a Furnas conforme proposto pela Unidade Técnica no subitem 32.2 da instrução transcrita no Relatório condutor do Acórdão nº 221/2004-TCU-Plenário.”

Assim, o Tribunal de Contas da União, ante as razões expostas, exarou o Acórdão nº 1.254/2004, com este teor:

“9.1 arquivar o presente processo;

9.2. remeter cópia deste Acórdão e do relatório e voto que o fundamentam, ao Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informados, ainda, que não foi apurada irregularidade capaz de macular os Contratos nºs 12.279, 12.977, 12.545, 12.686, 12.973, 12.546 e 12.976 e 1.868, bem como à Procuradoria da República em Guarulhos/SP, em resposta ao Ofício nº PR/GRU nº 691/2004.”

Em face do exposto, tendo por base o disposto no art. 93, § 5º, da Lei nº 10.707/03 (LDO/2004), voto no sentido de que esta Comissão:

a) tome conhecimento do Aviso nº 42, de 2004-CN, e das peças que o acompanham;

b) delibere pela exclusão do Anexo VIII da Lei nº 10.837/2004 (LOA/2004) do subtítulo 25.762.0296.3360.0001 – Sistema de Transmissão de Itaipu (PR) – São Paulo (SP) – Reforços nas Torres da LT 750 KV Foz – Ivaiporã III, LT Ivaiporã – Itaberá I e II na LT – Tijucu Preto I e II – Nacional, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 32.228, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

ANEXO 10

AVISO Nº 44, DE 2004-CN

(Nº 1.627-SGS-TCU/2004, NA ORIGEM)

O Aviso nº 44, de 2004-CN, encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.239, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 25-8-04. Tal deliberação está inserida nos autos TC nº 008.422/2004-9, que cuidam de levantamento de auditoria realizado no Programa de Trabalho 18.544.1047.5896.0028 – Ampliação, Recuperação e Automação dos Sistemas Integrados de Alto Sertão e Sertaneja (Proágua Semi-Árido), no Estado de Sergipe.

O empreendimento em questão refere-se ao sistema integrado de abastecimento de água do Alto Sertão e Sertaneja, que deve suprir a necessidade de água potável de boa parte da população residente na região composta pelos municípios do sertão e agreste do Estado de Sergipe. Apesar dessa importância socioeconômica, a obra foi incluída no rol daquelas com indícios de irregularidades graves em função de falhas verificadas pelo TCU na licitação. A obra permanece no Anexo VIII da Lei nº 10.837/2004 em razão de BDI elevado relativo ao fornecimento de tubulações, conexões, válvulas, acessórios e equipamentos e sobrepreços

em comparação com Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil, conforme se observa no Acórdão nº 1.600/2003-TCU-Plenário.

Entretanto, consta no relatório do Ministro Marcos Vinícius Vilaça a informação de que:

“A DESO apresentou documento noticiando a revogação da licitação, motivando-a em função da falta de recursos orçamentários e em atendimento aos termos do Acórdão TCU nº 1.600/2003 – Plenário.

Apesar da inadequação da forma de desfazimento, pela via da revogação, considerando que o Tribunal determinou a anulação do certame no caso de não atendimento das condicionantes exaradas no acórdão mencionando, entendemos que se possa considerar solvida a questão, conquanto os objetivos colimados pelo Tribunal foram alcançados. Na medida em que o processo considerado irregular não produzirá efeitos para a União, ante seu desfazimento.

(...)

Dessa forma, os indícios de irregularidades graves, inicialmente apontados e que motivaram a paralisação do fluxo de recursos podem ser considerados saneados, considerando que o processo licitatório Concorrência nº 004/2002/DT/Deso, cujas irregularidades constatadas pelo TCU motivaram a interrupção do fluxo de recursos do Orçamento Geral da União, foi desfeito mediante revogação, não havendo mais óbices para que o empreendimento Ampliação, Recuperação e Automação dos Sistemas Integrados Alto Sertão e Sertaneja no Estado de Sergipe possa receber recursos da União.”

Dessa forma, como não mais subsistem as irregularidades que motivaram a inclusão na obra no Anexo VIII da Lei nº 10.837/2004 o TCU deliberou, via Acórdão nº 1.239/2004, o seguinte:

“9.1. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-as que não existem óbices para a liberação de recursos destinados ao programa de trabalho Ampliação, Recuperação e Automação dos Sistemas Integrados de Alto Sertão e Sertaneja no Estado de Sergipe (Proágua Semi-Árido) PT nº 18.544.1047.5896.0028), em decorrência do saneamento das irregularidades que determinaram a inclusão da obra no Anexo VIII da Lei nº 10.837/2004”.

Em face do exposto, tendo por base o disposto no art. 93, § 5º, da Lei nº 10.707/03 (LDO/2004), voto no sentido de que esta Comissão:

a) tome conhecimento do Aviso nº 44, de 2004-CN, e das peças que o acompanham;

b) delibere pela exclusão do Anexo VIII da Lei nº 10.837/2004 (LOA/2004) do subtítulo 18.544.1047.5896.0028 – Ampliação, Recuperação e Automação dos Sistemas Integrados de Alto Sertão e Sertaneja no Estado de Sergipe (Proãgua Semi-Árido), sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 53.101, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

ANEXO 11

AVISO Nº 45, DE 2004-CN

(Nº 1.634-SGS-TCU/2004, na origem)

O Aviso nº 45, de 2004-CN, encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.241, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 25-8-04. Tal deliberação está inserida nos autos TC nº 011.519/2004-0, que cuidam de monitoramento para verificação do cumprimento do subitem 9.1.3 do Acórdão nº 1.414/2003-Plenário, que dispõe:

“9.1.3 – faça gestões junto à Empa S/A – Serviços de Engenharia, no sentido de que, comprovada a existência de jazidas na região que atendam aos requisitos da obra, a construtora passe a produzir brita e extrair areia, condicionando, neste caso, a continuidade do contrato à formalização de termo aditivo, a ser encaminhado ao Tribunal por cópia no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecendo a repactuação dos preços do contrato no que concerne a estes insumos.”

Como essa era a única pendência em relação à Empa, responsável pela execução do Contrato PG-198/99, o assunto passou a ser tratado em processo apartado por solicitação da empreiteira e acolhimento do pedido pelo TCU. O exame efetuado pela Corte de Contas, com base na documentação fornecida no decorrer dos trabalhos e na visita de campo, revelou a inviabilidade da exploração, pela construtora de areia e brita na região da obra em tela. Em face disso, o Ministro Marcos Vinícius Vilaça fez consignar em seu relatório e voto que:

“Conforme se vê, ficou comprovada a inviabilidade de extração de brita e produção de areia para o segmento da obra executado por meio do Contrato

PG-198/99, desaparecendo a restrição para o repasse de recursos.”

Assim, o TCU, ante as razões expostas pelo Relator, deliberou, via Acórdão nº 1.241/2004, o seguinte:

9.1. informar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, ante a inaplicabilidade da repactuação pretendida pelo disposto no subitem 9.1.3 do Acórdão nº 1.414/2003-Plenário, não há obstáculos à transferência de recursos previstos no Orçamento da União para o contrato PG-198/99, firmado com a empresa Empa S/A – Serviços de Engenharia, tendo por objeto a duplicação e restauração da rodovia BR-060, no trecho entre o entroncamento com a BR-153 (Anápolis) e a divisa DF/GO, segmento km 0,0 – km 18,0 (programa de trabalho nº 26.782.0237.3768.0101, incluído no Anexo VIII da Lei nº 10.837/2004).”

Em face do exposto, tendo por base o disposto no art. 93, § 5º, da Lei nº 10.707/03 (LDO/2004), voto no sentido de que esta Comissão:

a) tome conhecimento do Aviso nº 45, de 2004-CN, e das peças que o acompanham;

b) delibere pela exclusão do Anexo VIII da Lei nº 10.837/2004 (LOA/2004) do Contrato PG-198/99, celebrado com a empresa Empa S/A – Serviços de Engenharia, tendo por objeto a duplicação e restauração da rodovia BR-060, no trecho entre o entroncamento com a BR-153 (Anápolis) e a divisa DF/GO, segmento km 0,0 – km 18,0, relacionado com o programa de trabalho “Adequação de Trechos Rodoviários na BR-060, no Estado de Goiás – divisa DF/GO – Entroncamento BR-153/GO”, da Unidade Orçamentária 39.252.

ANEXO 12

AVISO Nº 47, DE 2004-CN

(Nº 1.553-SGS-TCU/2004, na origem)

O Aviso nº 1.815, de 2004-CN, trata do Acórdão nº 1.393, de 2004-TCU-(Plenário), referente ao relatório de Auditoria nas obras de expansão do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica no Estado do Pará, associado à Usina Hidrelétrica de Tucuruí, sob responsabilidade das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. – ELETRONORTE.

O subtítulo pertinente é o 25.752.0297.1.897.0015 – Expansão do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica no Estado do Pará, associado à Usina Hidrelétrica de Tucuruí (Acréscimo de 1.582VA nas Subestações Associadas) – no Estado do Pará constante do Anexo

VIII anexo à Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004 (LOA/2004), o qual encontra-se com sua execução orçamentária suspensa.

Tal obra foi objeto de apreciação no âmbito do Tribunal de Contas da União através do Processo TC-004.909/2003-8, oriundo de auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado de Goiás (SECEX/PA), tendo sido constatados como indícios de irregularidades graves **a)** incompatibilidade entre os boletins de medição e os serviços efetivamente executados pela empresa Simões Engenharia Ltda.; **b)** prática de ato ilegítimo e antieconômico atinente à contratação desnecessária da empresa Simões Engenharia Ltda.; **c)** inclusão, em termo aditivo, de item estranho ao objeto contratual, caracterizado por burla ao certame licitatório em contrato firmado com a empresa FTD Comunicação de Dados Ltda.; e **d)** ausência de cobertura contratual de certos serviços avençados e de termo final de encerramento em alguns contratos.

A documentação sob exame desta Relatoria foi encaminhada ao Congresso Nacional pelo Tribunal de Contas da União pelo Aviso nº 1.815, de 2004-CN (1.553/2002, na origem), de 15-9-2004, fundamentado no que a LOA/2004, em seu art. 12, § 3º, estatui: “A deliberação da Comissão de que trata o **caput** será tomada com fundamento em informações prestadas, pelo Tribunal de Contas da União, sobre as medidas saneadoras das irregularidades apontadas”.

O Tribunal de Contas da União encaminhou ao Congresso Nacional, em anexo ao supracitado Aviso nº 1.815, de 2004 (1.553/2002, na origem), cópia do Acórdão nº 1.393/2004-TCU-Plenário, acompanhado do Relatório e Voto do eminente Ministro-Relator Walton Alenvar Rodrigues, que o fundamentaram.

O TCU, no Acórdão citado, no seu tem 9.5. acima DECIDIU: “Dar ciência desta decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Ministério de Minas e Energia, informando-lhes que foram elididos os indícios de irregularidade grave que recomendaram a paralisação cautelar das obras de expansão do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica no Estado do Pará, associado à Usina Hidrelétrica, objeto do Programa de Trabalho 25.752.0297.1897.0015, relativo ao Plano Especial de Auditoria de Obras Públicas, destina-

do a subsidiar a elaboração da Lei Orçamentárias de 2003”.

Examinei, também, o Relatório e Voto que fundamentam o Acórdão do TCU e não encontrei motivos para discordar das conclusões daquela Corte de Contas.

Em face do exposto, VOTO pela autorização da execução do subtítulo 25.752.0297.1.897.0015 – Expansão do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica no Estado do Pará, associado à Usina Hidrelétrica de Tucuruí (Acréscimo de 1.582VA nas Subestações Associadas) – no Estado do Pará, na forma do projeto de decreto legislativo anexo.

ANEXO 13

AVISO Nº 48, DE 2004-CN

(Nº 1.890-SGS-TCU/2004, na origem)

O Aviso nº 1.890, de 2004, trata do Acórdão nº 1.500, de 2004-TCU-(Plenário), referente ao relatório de Auditoria nas obras dos Perímetros de Irrigação dos Platôs de Guadalupe/PI, sob responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS.

O subtítulo pertinente é o 20.607.0379.15262.0022 – Implantação do Perímetro de Irrigação dos Platôs de Guadalupe com 13.623ha, no Estado do Piauí, constante do Anexo VIII à Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004 (LOA/2004).

Tendo em vista indícios de irregularidades identificados em auditoria realizada em 2003, o TCU, por meio do Acórdão nº 1.914/2003, determinou:

“9.1. fixar o prazo de 45 dias para que o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas:

9.1.1. promova, após negociação com a contratada, a exclusão da parte referente aos equipamentos eletromecânicos do Contrato nº 47/02, que deverão ser objeto de outra licitação a ser realizada oportunamente;

9.1.2. compatibilize, também após negociação com a contratada, os custos referentes ao item ‘Administração Local’ com os constantes do sistema Sicro;

9.1.3. alternativamente, na impossibilidade de realização das medidas constantes dos subitens 9.1.1 e 9.1.2, adote as providências necessárias ao exato cumprimento do art. 71, IX, da Constituição Federal, c/c o art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93, no sentido da anulação da Concorrência nº 21/2002 e, conseqüentemente, do Contrato nº 47/2002, em razão da infringência ao prin-

cípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal, tendo em vista a ausência de licitação autônoma para a compra dos equipamentos hidromecânicos e eletromecânicos, cujos valores correspondiam a 54,6% do valor do orçamento-base da Concorrência nº 21/2002, em inobservância ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

9.1.4. informe a este Tribunal as providências adotadas, assim como os resultados obtidos em qualquer dos casos acima;

9.2. determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, com fulcro no art. 43, I, da Lei nº 8.443/92 e art. 250, inciso II, do RITCU, que:

9.2.1. encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 120 dias, estudo de viabilidade específico e atualizado da 2ª Etapa do Projeto de Irrigação dos Platôs de Guadalupe, que aborde os aspectos econômicos, financeiros e sociais do projeto, de modo a que seja evidenciada a sua relação custo-benefício;

9.2.2. adote providências no sentido de complementar o atendimento dos requisitos da legislação ambiental relativamente às obras de construção das 2ªs Etapas dos Perímetros de Irrigação de Platôs de Guadalupe e dos Tabuleiros Litorâneos, ambos no Estado do Piauí.

9.2.3. formalize, com base no princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo e na norma constante do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, termo aditivo ao Contrato nº 42/1987, com eficácia para todas as medições realizadas após a vigência desse termo aditivo, tendo por objeto a adoção de sistemática de reajuste semelhante à prevista no Contrato nº 47/2002, substituindo o IGP-DI pelos Índices Nacionais do Custo da Construção – INCC, de forma que cada item da Planilha Orçamentária do Contrato seja reajustado pelo índice que reflita adequadamente a variação dos custos da construção civil;

(...)

9.2.5. promova o cadastramento dos Contratos nº 42/1987 e nº 47/2002, no Sistema integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, nos termos do art. 18 da Lei nº 10.524 (LDO/2003)."

Tendo em vista o atendimento pelo DNOCS das determinações do Acórdão nº 1.914/2003, o TCU, por meio do Acórdão nº 1.500/2004, deliberou em:

"9.1. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que as irregularidades detectadas por esta Corte e noticiadas no Acórdão nº 1.914/2003 – Plenário, nas obras de Implantação do Perímetro de Irrigação dos Platôs de Guadalupe/PI, constantes do Anexo VIII da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, objeto do Programa de Trabalho 20.607.0379.5262.0022 (LOA/2004), foram saneadas, não existindo mais óbices, no âmbito deste Tribunal, para que as referidas obras recebam recursos do Orçamento da União;"

Em face do exposto, voto pela exclusão do subtítulo 20.607.0379.15262.0022 – Implantação do Perímetro de Irrigação dos Platôs de Guadalupe, com 13.623ha, no Estado do Piauí, do Anexo VIII da LOA/2004, na forma do projeto de decreto legislativo em anexo.

ANEXO 14

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Atualiza o Anexo VIII da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam excluídos do Anexo VIII à Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, na forma proposta, os empreendimentos relacionados no Anexo I.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá dar continuidade à realização destes empreendimentos no momento em que entender oportuno, estando autorizada a sua execução orçamentária, física e financeira.

Art. 2º Os empreendimentos relacionados no Anexo II permanecem constantes do Anexo VIII à Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, na forma indicada, autorizando-se a execução orçamentária, física e financeira dos contratos, convênios e congêneres não relacionados.

Art. 3º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução das obras mencionadas neste decreto legislativo, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de novembro de 2004. – Deputado **Eduardo Sciarra**, Relator.

ANEXO 14

ANEXO I - EXCLUSÃO

ANEXO VIII – OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
32224 – Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.			
PA	25.752.0297.1897.0015	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO ESTADO DO PARÁ ASSOCIADO A UHE TUCURUI (ACRÉSCIMO DE 1.582 MVA NAS SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS) - NO ESTADO DO PARÁ Execução dos serviços de Fiscalização e Controle de Qualidade da Montagem Eletromecânica necessária à ampliação da Subestação Tucurui 500/230/69 KV, no município de Tucurui/PA	Contrato 4500015927
32228 - Furnas Centrais Elétricas S.A.			
PR	25.752.0296.3360.0001	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ITAIPU (PR) - SÃO PAULO (SP) (REFORÇOS NAS TORRES DA LT 750KV FOZ - IVAIPORÁ III, LT IVAIPORÁ - ITABERÁ I E II E NA LT ITABERÁ - TIJUCO PRETO I E II) - NACIONAL Fornecimento de estruturas metálicas para as torres auto-portantes das LT Ivaiporá - Itaberá III e Itaberá - Tijuco Preto III Construção do trecho "B" da LT Foz do Iguaçu - Ivaiporá III; Fornecimento de peças para reforço de torres nas LT I e II entre Foz do Iguaçu e Tijuco Preto; Montagem das peças no trecho entre Foz e o Rio Tibagi Montagem de peças de reforço de torres na LT 750 KV Foz do Iguaçu-Ivaiporá III	Empreendimento Empreendimento Empreendimento Empreendimento
39211 - Companhia Docas do Espírito Santo			
ES	26.784.0230.1158.0002	RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Construção do terminal de containers do Porto de Barra do Riacho (este empreendimento relaciona-se também com o subtítulo 26.846.0909.0034.0002 da unidade orçamentária 39101, que não se refere à obra, mas à transferência de recursos da União para aumento de capital da Companhia Docas do Espírito Santo).	Empreendimento
39213 - Companhia Docas do Estado de São Paulo			
SP	26.784.0231.1939.0109 26.784.0231.1939.0111	IMPLANTAÇÃO DA AVENIDA PERIMETRAL NO PORTO DE SANTOS NO MUNICÍPIO DE SANTOS - SP IMPLANTAÇÃO DA AVENIDA PERIMETRAL NO PORTO DE SANTOS NO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ - SP O empreendimento em questão relaciona-se também com os subtítulos 26.846.0909.0553.0101 e 26.846.0909.0553.0103 da unidade orçamentária 39101, que não se referem à obra, mas à transferência de recursos da União para aumento de capital da Companhia Docas do Estado de São Paulo.	Empreendimento
53101 — Ministério da Integração Nacional			
SE	18.544.1047.5896.0028	AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E AUTOMAÇÃO DOS SISTEMA INTEGRADOS DE ALTO SERTÃO E SERTANEJA NO ESTADO DE SERGIPE (PROAGUA SEMI-ÁRIDO) – NO ESTADO DE SERGIPE	Empreendimento
53204 — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas			
PI	20.607.0379.5262.0022	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PLATÔS DE GUADALUPE COM 13.639 HÁ NO ESTADO DO PIAUÍ – NO ESTADO DO PIAUÍ Obras civis do Projeto de Aproveitamento Hidroagrícola dos Platôs de Guadalupe-2ª Etapa, incluindo fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos hidromecânicos	Contrato 47/2002

ANEXO 14

ANEXO II - ALTERAÇÃO

ANEXO VIII – OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres

39252 — Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

GO		ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-060 NO ESTADO DE GOIÁS - DIVISA DF/GO – ENTRONCAMENTO BR-153/GO Duplicação e restauração da BR-60, trecho divisa DF/GO até o entroncamento com a BR 153/Anápolis – segmento km 50,4/ 94,20. Supervisão, coordenação e controle das obras de duplicação e restauração da BR-060, trecho Div. DF/GO - Entr. BR-153, segmento km 50,4 ao km 94,2. Coordenação, supervisão e controle das obras de restauração e duplicação da BR-060, trecho: div. DF/GO – entr. BR-153, seg. km 18,0 ao km 50,4.	Contrato PG-059/98-00 PD-12-0013/98 PD-1200011/98
MT	26.782.0236.1354.0002	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-364 NO ESTADO DO MATO GROSSO CONSTRUÇÃO DO TRECHO DIAMANTINO - SAPEZAL – COMODORO Obras de Construção da Rodovia BR-364/MT, trechos do Km 675,90 ao Km 1131,10.	empreendimento

53101 — Ministério da Integração Nacional

GO		REURBANIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO DOS CORREGOS BOTAFOGO E CAPIM-PUBA Obras de reurbanização dos vales dos Córregos Botafogo e Capim-Puba. Canalização do Córrego Botafogo e Capim Puba.	Contrato 002/90, exceto o trecho compreendido entre a Rua 301 e a Av. Goiás Norte. Convênio SIAFI 387341, no tocante ao objeto do Contrato 002/90, exceto o trecho compreendido entre a Rua 301 e a Av. Goiás Norte

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Vigésima Quarta Reunião Ordinária, em 23 de novembro de 2004, **APROVOU, por unanimidade**, o Relatório do Deputado EDUARDO SCIARRA ao **Aviso nº 014/2004-CN**, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **EXCLUSÃO** referente ao contrato PD/11-013/2001-00, (Obras de construção e pavimentação da rodovia BR 364/MT, trecho div. GO/MT – div. MT/RO, subtrecho entr. BR 174/MT – Campos de Júlio/MT, estac. O – Estac. 1.840 (Lote 3.1), e **INCLUSÃO** das obras de Construção da Rodovia BR-364/MT, trechos do Km 675,90 ao Km 1131,10, programa de trabalho 26.782.0236.1354.0002 – Construção de trechos Rodoviários na BR-364 no Estado do Mato Grosso (Construção do trecho Diamantino – Sapezal – Comodoro), no Anexo VIII à Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004. Ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo, nos dias 19 e 22/11/2004, não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Paulo Bernardo, Presidente, José Carlos Machado, Segundo Vice-Presidente, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Sá, Amauri Gasques, Anivaldo Vale, Antonio Joaquim, Benedito de Lira, Benjamin Maranhão, Bismarck Maia, Cezar Silvestri, Cleonânio Fonseca, Colbert Martins, Daniel Almeida, Darci Coelho, Darcísio Perondi, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Rodolfo Pereira, Edson Duarte, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Eduardo Valverde, Elaine Costa, Fernando de Fabinho, Fernando Ferro, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Gonzaga Patriota, Homero Barreto, Humberto Michiles, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Grandão, João Leão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, Jorge Boeira, José Carlos Elias, José Militão, José Priante, José Rocha, Josué Bengtson, Júlio Cesar, Lael Varella, Laura Carneiro, Luiz Bittencourt, Luiz Carreira, Manato, Márcio Reinaldo Moreira, Maria Helena, Mário Heringer, Mário Negromonte, Mauro Lopes, Milton Monti, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Pastor Amarildo, Pauderney Avelino, Paulo Afonso, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Rodrigo Maia, Rogério Teófilo, Rose de Freitas, Rubens Otoni, Sérgio Miranda, Terezinha Fernandes, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Geraldo, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro; e os Senadores Sibá Machado, Terceiro Vice-Presidente, Augusto Botelho, Fernando Bezerra, Hélio Costa, Ideli Salvatti, João Capiberibe, João Ribeiro, Jonas Pinheiro, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Mozarildo Cavalcanti, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sérgio Cabral, Sérgio Zambiasi, Serys Slhessarenko, Tião Viana e Valdir Raupp.

Sala de Reuniões, em 23 de novembro de 2004.


Deputado PAULO BERNARDO

Presidente


Deputado EDUARDO SCIARRA

Relator

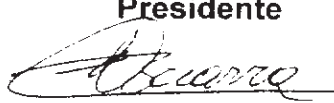
CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Vigésima Quarta Reunião Ordinária, em 23 de novembro de 2004, **APROVOU, por unanimidade**, o Relatório do Deputado EDUARDO SCIARRA ao **Aviso nº 026/2004-CN**, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **REDUÇÃO DA VEDAÇÃO** da execução física, orçamentária e financeira, com recursos federais, do contrato n.º 002/90 (obras de reurbanização dos vales dos Córregos Botafogo e Capim-Puba), permitindo, exclusivamente, a execução do trecho compreendido entre a Rua 301 e a Av. Goiás Norte, e à **INCLUSÃO** do convênio SIAFI N.º 387341, referente ao objeto do contrato n.º 002/90, permitindo, excepcionalmente, a do trecho compreendido entre a Rua 301 e a Av. Goiás Norte, do Anexo VIII à Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004. Ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo, nos dias 19 e 22/11/2004, não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Paulo Bernardo, Presidente, José Carlos Machado, Segundo Vice-Presidente, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Sá, Amauri Gasques, Anivaldo Vale, Antonio Joaquim, Benedito de Lira, Benjamin Maranhão, Bismarck Maia, Cezar Silvestri, Cleonânio Fonseca, Colbert Martins, Daniel Almeida, Darci Coelho, Darcísio Perondi, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Rodolfo Pereira, Edson Duarte, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Eduardo Valverde, Elaine Costa, Fernando de Fabinho, Fernando Ferro, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Gonzaga Patriota, Homero Barreto, Humberto Michiles, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Grandão, João Leão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, Jorge Boeira, José Carlos Elias, José Militão, José Priante, José Rocha, Josué Bengtson, Júlio Cesar, Lael Varella, Laura Carneiro, Luiz Bittencourt, Luiz Carreira, Manato, Márcio Reinaldo Moreira, Maria Helena, Mário Heringer, Mário Negromonte, Mauro Lopes, Milton Monti, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Pastor Amarildo, Pauderney Avelino, Paulo Afonso, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Rodrigo Maia, Rogério Teófilo, Rose de Freitas, Rubens Otoni, Sérgio Miranda, Terezinha Fernandes, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Geraldo, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro; e os Senadores Sibá Machado, Terceiro Vice-Presidente, Augusto Botelho, Fernando Bezerra, Hélio Costa, Ideli Salvatti, João Capiberibe, João Ribeiro, Jonas Pinheiro, Lúcia Vânia, Luiz Otavio, Mozarildo Cavalcanti, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sérgio Cabral, Sérgio Zambiasi, Serys Slhessarenko, Tião Viana e Valdir Raupp.

Sala de Reuniões, em 23 de novembro de 2004.


Deputado **PAULO BERNARDO**
Presidente


Deputado **EDUARDO SCIARRA**
Relator

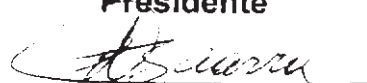
CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Vigésima 24 Reunião Ordinária, em 23 de novembro de 2004, **APROVOU, por unanimidade**, o Relatório do Deputado EDUARDO SCIARRA ao **Aviso nº 036/2004-CN**, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **EXCLUSÃO** referente ao subtítulo 26.784.0231.1939.0111 - Implantação da Avenida Perimetral no Porto de Santos no município de Guarujá-SP, do Anexo VIII à Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004. Ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo, nos dias 19 e 22/11/2004, não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Paulo Bernardo, Presidente, José Carlos Machado, Segundo Vice-Presidente, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Sá, Amauri Gasques, Anivaldo Vale, Antonio Joaquim, Benedito de Lira, Benjamin Maranhão, Bismarck Maia, Cezar Silvestri, Cleonânio Fonseca, Colbert Martins, Daniel Almeida, Darci Coelho, Darcísio Perondi, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Rodolfo Pereira, Edson Duarte, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Eduardo Valverde, Elaine Costa, Fernando de Fabinho, Fernando Ferro, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Gonzaga Patriota, Homero Barreto, Humberto Michiles, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Grandão, João Leão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, Jorge Boeira, José Carlos Elias, José Militão, José Priante, José Rocha, Josué Bengtson, Júlio Cesar, Lael Varella, Laura Carneiro, Luiz Bittencourt, Luiz Carreira, Manato, Márcio Reinaldo Moreira, Maria Helena, Mário Heringer, Mário Negromonte, Mauro Lopes, Milton Monti, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Pastor Amarildo, Pauderney Avelino, Paulo Afonso, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Rodrigo Maia, Rogério Teófilo, Rose de Freitas, Rubens Otoni, Sérgio Miranda, Terezinha Fernandes, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Geraldo, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro; e os Senadores Sibá Machado, Terceiro Vice-Presidente, Augusto Botelho, Fernando Bezerra, Hélio Costa, Ideli Salvatti, João Capiberibe, João Ribeiro, Jonas Pinheiro, Lúcia Vânia, Luiz Otavio, Mozarildo Cavalcanti, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sérgio Cabral, Sérgio Zambiasi, Serys Slhessarenko, Tião Viana e Valdir Raupp.

Sala de Reuniões, em 23 de novembro de 2004.


Deputado PAULO BERNARDO
Presidente


Deputado EDUARDO SCIARRA
Relator

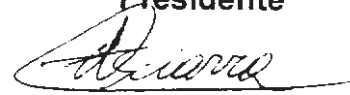
CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Vigésima 24 Reunião Ordinária, em 23 de novembro de 2004, **APROVOU, por unanimidade**, o Relatório do Deputado EDUARDO SCIARRA ao **Aviso nº 037/2004-CN**, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **EXCLUSÃO** referente ao subtítulo 26.784.0231.1939.0109 - Implantação da Avenida Perimetral no Porto de Santos - no município de Santos-SP, do Anexo VIII à Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004. Ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo, nos dias 19 e 22/11/2004, não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Paulo Bernardo, Presidente, José Carlos Machado, Segundo Vice-Presidente, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Sá, Amauri Gasques, Anivaldo Vale, Antonio Joaquim, Benedito de Lira, Benjamin Maranhão, Bismarck Maia, Cezar Silvestri, Cleonânio Fonseca, Colbert Martins, Daniel Almeida, Darci Coelho, Darcísio Perondi, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Rodolfo Pereira, Edson Duarte, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Eduardo Valverde, Elaine Costa, Fernando de Fabinho, Fernando Ferro, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Gonzaga Patriota, Homero Barreto, Humberto Michiles, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Grandão, João Leão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, Jorge Boeira, José Carlos Elias, José Militão, José Priante, José Rocha, Josué Bengtson, Júlio Cesar, Lael Varella, Laura Carneiro, Luiz Bittencourt, Luiz Carreira, Manato, Márcio Reinaldo Moreira, Maria Helena, Mário Heringer, Mário Negromonte, Mauro Lopes, Milton Monti, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Pastor Amarildo, Pauderney Avelino, Paulo Afonso, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Rodrigo Maia, Rogério Teófilo, Rose de Freitas, Rubens Otoni, Sérgio Miranda, Terezinha Fernandes, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Geraldo, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro; e os Senadores Sibá Machado, Terceiro Vice-Presidente, Augusto Botelho, Fernando Bezerra, Hélio Costa, Ideli Salvatti, João Capiberibe, João Ribeiro, Jonas Pinheiro, Lúcia Vânia, Luiz Otavio, Mozarildo Cavalcanti, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sérgio Cabral, Sérgio Zambiasi, Serys Slhessarenko, Tião Viana e Valdir Raupp.

Sala de Reuniões, em 23 de novembro de 2004.


Deputado **PAULO BERNARDO**
Presidente


Deputado **EDUARDO SCIARRA**
Relator

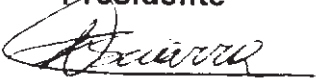
CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Vigésima Quarta Reunião Ordinária, em 23 de novembro de 2004, **APROVOU, por unanimidade**, o Relatório do Deputado EDUARDO SCIARRA ao **Aviso nº 041/2004-CN**, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **EXCLUSÃO** do subtítulo 26.784.0230.1158.0002 - Recuperação e Modernização da Infra-estrutura Portuária no Estado do Espírito Santo sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 39211, do Anexo VIII à Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004. Ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo, nos dias 19 e 22/11/2004, não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Paulo Bernardo, Presidente, José Carlos Machado, Segundo Vice-Presidente, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Sá, Amauri Gasques, Anivaldo Vale, Antonio Joaquim, Benedito de Lira, Benjamin Maranhão, Bismarck Maia, Cezar Silvestri, Cleonânio Fonseca, Colbert Martins, Daniel Almeida, Darci Coelho, Darcísio Perondi, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Rodolfo Pereira, Edson Duarte, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Eduardo Valverde, Elaine Costa, Fernando de Fabinho, Fernando Ferro, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Gonzaga Patriota, Homero Barreto, Humberto Michiles, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Grandão, João Leão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, Jorge Boeira, José Carlos Elias, José Militão, José Priante, José Rocha, Josué Bengtson, Júlio Cesar, Lael Varella, Laura Carneiro, Luiz Bittencourt, Luiz Carreira, Manato, Márcio Reinaldo Moreira, Maria Helena, Mário Heringer, Mário Negromonte, Mauro Lopes, Milton Monti, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Pastor Amarildo, Pauderney Avelino, Paulo Afonso, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Rodrigo Maia, Rogério Teófilo, Rose de Freitas, Rubens Otoni, Sérgio Miranda, Terezinha Fernandes, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Geraldo, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro; e os Senadores Sibá Machado, Terceiro Vice-Presidente, Augusto Botelho, Fernando Bezerra, Hélio Costa, Ideli Salvatti, João Capiberibe, João Ribeiro, Jonas Pinheiro, Lúcia Vânia, Luiz Otavio, Mozarildo Cavalcanti, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sérgio Cabral, Sérgio Zambiasi, Serys Slhessarenko, Tião Viana e Valdir Raupp.

Sala de Reuniões, em 23 de novembro de 2004.


Deputado **PAULO BERNARDO**
Presidente


Deputado **EDUARDO SCIARRA**
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Vigésima Quarta Reunião Ordinária, em 23 de novembro de 2004, **APROVOU, por unanimidade**, o Relatório do Deputado EDUARDO SCIARRA ao **Aviso nº 042/2004-CN**, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **EXCLUSÃO** do subtítulo 25.752.0296.3360.0001 – Sistema de Transmissão de Itaipu (PR) – São Paulo (SP) – Reforços nas Torres da LT 750 KV Foz – Ivaiporã III, LT Ivaporã – Itaberá I e II na LT – Tijuco Preto I e II – Nacional, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 32.228, do Anexo VIII à Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004. Ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo, nos dias 19 e 22/11/2004, não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Paulo Bernardo, Presidente, José Carlos Machado, Segundo Vice-Presidente, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Sá, Amauri Gasques, Anivaldo Vale, Antonio Joaquim, Benedito de Lira, Benjamin Maranhão, Bismarck Maia, Cezar Silvestri, Cleonânio Fonseca, Colbert Martins, Daniel Almeida, Darci Coelho, Darcísio Perondi, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Rodolfo Pereira, Edson Duarte, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Eduardo Valverde, Elaine Costa, Fernando de Fabinho, Fernando Ferro, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Gonzaga Patriota, Homero Barreto, Humberto Michiles, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Grandão, João Leão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, Jorge Boeira, José Carlos Elias, José Militão, José Priante, José Rocha, Josué Bengtson, Júlio Cesar, Lael Varella, Laura Carneiro, Luiz Bittencourt, Luiz Carreira, Manato, Márcio Reinaldo Moreira, Maria Helena, Mário Heringer, Mário Negromonte, Mauro Lopes, Milton Monti, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Pastor Amarildo, Pauderney Avelino, Paulo Afonso, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Rodrigo Maia, Rogério Teófilo, Rose de Freitas, Rubens Otoni, Sérgio Miranda, Terezinha Fernandes, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Geraldo, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro; e os Senadores Sibá Machado, Terceiro Vice-Presidente, Augusto Botelho, Fernando Bezerra, Hélio Costa, Ideli Salvatti, João Capiberibe, João Ribeiro, Jonas Pinheiro, Lúcia Vânia, Luiz Otavio, Mozarildo Cavalcanti, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sérgio Cabral, Sérgio Zambiasi, Serys Slhessarenko, Tião Viana e Valdir Raupp.

Sala de Reuniões, em 23 de novembro de 2004.


Deputado **PAULO BERNARDO**
Presidente


Deputado **EDUARDO SCIARRA**
Relator

CONCLUSÃO

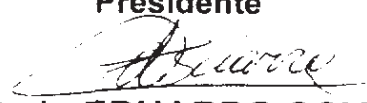
A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Vigésima Quarta Reunião Ordinária, em 23 de novembro de 2004, **APROVOU, por unanimidade**, o Relatório do Deputado EDUARDO SCIARRA ao **Aviso nº 044/2004-CN**, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **EXCLUSÃO** do subtítulo 18.544.1047.5896.0028 - Ampliação, Recuperação e Automação dos Sistemas Integrados de Alto Sertão e Sertaneja no Estado de Sergipe (Próagua Semi-Árido), sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 53.101, do Anexo VIII à Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004. Ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo, nos dias 19 e 22/11/2004, não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Paulo Bernardo, Presidente, José Carlos Machado, Segundo Vice-Presidente, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Sá, Amauri Gasques, Anivaldo Vale, Antonio Joaquim, Benedito de Lira, Benjamin Maranhão, Bismarck Maia, Cezar Silvestri, Cleonânicio Fonseca, Colbert Martins, Daniel Almeida, Darci Coelho, Darcísio Perondi, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Rodolfo Pereira, Edson Duarte, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Eduardo Valverde, Elaine Costa, Fernando de Fabinho, Fernando Ferro, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Gonzaga Patriota, Homero Barreto, Humberto Michiles, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Grandão, João Leão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, Jorge Boeira, José Carlos Elias, José Militão, José Priante, José Rocha, Josué Bengtson, Júlio Cesar, Lael Varella, Laura Carneiro, Luiz Bittencourt, Luiz Carreira, Manato, Márcio Reinaldo Moreira, Maria Helena, Mário Heringer, Mário Negromonte, Mauro Lopes, Milton Monti, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Pastor Amarildo, Pauderney Avelino, Paulo Afonso, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Rodrigo Maia, Rogério Teófilo, Rose de Freitas, Rubens Otoni, Sérgio Miranda, Terezinha Fernandes, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Geraldo, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro; e os Senadores Sibá Machado, Terceiro Vice-Presidente, Augusto Botelho, Fernando Bezerra, Hélio Costa, Ideli Salvatti, João Capiberibe, João Ribeiro, Jonas Pinheiro, Lúcia Vânia, Luiz Otavio, Mozarildo Cavalcanti, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sérgio Cabral, Sérgio Zambiasi, Serys Slhessarenko, Tião Viana e Valdir Raupp.

Sala de Reuniões, em 23 de novembro de 2004.



Deputado **PAULO BERNARDO**
Presidente



Deputado **EDUARDO SCIARRA**
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Vigésima Quarta Reunião Ordinária, em 23 de novembro de 2004, **APROVOU, por unanimidade**, o Relatório do Deputado EDUARDO SCIARRA ao **Aviso nº 045/2004-CN**, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **EXCLUSÃO** do contrato PG-198/99, celebrado com a empresa Empa S/A – Serviços de Engenharia, tendo por objeto a duplicação e restauração da rodovia BR-060, no trecho entre o entroncamento com a BR-153 (Anápolis) e a divisa DF/GO, segmento km 0,0 – km 18,0 relacionado com o programa de trabalho “Adequação de trechos rodoviários na BR-060 no Estado de Goiás – divisa DF/GO- Entroncamento BR-153/GO”, da unidade orçamentária 39.252, do Anexo VIII à Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004. Ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo, nos dias 19 e 22/11/2004, não foram apresentadas emendas.

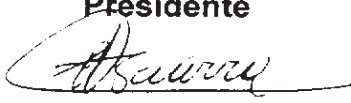
Compareceram os Senhores Deputados Paulo Bernardo, Presidente, José Carlos Machado, Segundo Vice-Presidente, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Sá, Amauri Gasques, Anivaldo Vale, Antonio Joaquim, Benedito de Lira, Benjamin Maranhão, Bismarck Maia, Cezar Silvestri, Cleonânio Fonseca, Colbert Martins, Daniel Almeida, Darci Coelho, Darcísio Perondi, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Rodolfo Pereira, Edson Duarte, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Eduardo Valverde, Elaine Costa, Fernando de Fabinho, Fernando Ferro, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Gonzaga Patriota, Homero Barreto, Humberto Michiles, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Grandão, João Leão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, Jorge Boeira, José Carlos Elias, José Militão, José Priante, José Rocha, Josué Bengtson, Júlio Cesar, Lael Varella, Laura Carneiro, Luiz Bittencourt, Luiz Carreira, Manato, Márcio Reinaldo Moreira, Maria Helena, Mário Heringer, Mário Negromonte, Mauro Lopes, Milton Monti, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Pastor Amarildo, Pauderney Avelino, Paulo Afonso, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Rodrigo Maia, Rogério Teófilo, Rose de Freitas, Rubens Otoni, Sérgio Miranda, Terezinha Fernandes, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Geraldo, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro; e os Senadores Sibá Machado, Terceiro Vice-Presidente, Augusto Botelho, Fernando Bezerra, Hélio Costa, Ideli Salvatti, João Capiberibe, João Ribeiro, Jonas Pinheiro, Lúcia Vânia, Luiz Otavio, Mozarildo Cavalcanti, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sérgio Cabral, Sérgio Zambiasi, Serys Slhessarenko, Tião Viana e Valdir Raupp.

Sala de Reuniões, em 23 de novembro de 2004.



Deputado **PAULO BERNARDO**

Presidente



Deputado **EDUARDO SCIARRA**

Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Vigésima Quarta Reunião Ordinária, em 23 de novembro de 2004, **APROVOU, por unanimidade**, o Relatório do Deputado EDUARDO SCIARRA ao **Aviso nº 047/2004-CN**, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **EXCLUSÃO** do subtítulo 25.752.0297.1897.0015 - expansão do Sistema de Transmissão de energia elétrica no Estado do Pará, associado à Usina Hidrelétrica de Tucuruí (acréscimo de 1.582 VA nas subestações associadas) – no estado do Pará, do Anexo VIII à Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004. Ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo, nos dias 19 e 22/11/2004, não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Paulo Bernardo, Presidente, José Carlos Machado, Segundo Vice-Presidente, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Sá, Amauri Gasques, Anivaldo Vale, Antonio Joaquim, Benedito de Lira, Benjamin Maranhão, Bismarck Maia, Cezar Silvestri, Cleonânio Fonseca, Colbert Martins, Daniel Almeida, Darci Coelho, Darcísio Perondi, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Rodolfo Pereira, Edson Duarte, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Eduardo Valverde, Elaine Costa, Fernando de Fabinho, Fernando Ferro, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Gonzaga Patriota, Homero Barreto, Humberto Michiles, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Grandão, João Leão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, Jorge Boeira, José Carlos Elias, José Militão, José Priante, José Rocha, Josué Bengtson, Júlio Cesar, Lael Varella, Laura Carneiro, Luiz Bittencourt, Luiz Carreira, Manato, Márcio Reinaldo Moreira, Maria Helena, Mário Heringer, Mário Negromonte, Mauro Lopes, Milton Monti, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Pastor Amarildo, Pauderney Avelino, Paulo Afonso, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Rodrigo Maia, Rogério Teófilo, Rose de Freitas, Rubens Otoni, Sérgio Miranda, Terezinha Fernandes, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Geraldo, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro; e os Senadores Sibá Machado, Terceiro Vice-Presidente, Augusto Botelho, Fernando Bezerra, Hélio Costa, Ideli Salvatti, João Capiberibe, João Ribeiro, Jonas Pinheiro, Lúcia Vânia, Luiz Otavio, Mozarildo Cavalcanti, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sérgio Cabral, Sérgio Zambiasi, Serys Slhessarenko, Tião Viana e Valdir Raupp.

Sala de Reuniões, em 23 de novembro de 2004.


Deputado **PAULO BERNARDO**
Presidente


Deputado **EDUARDO SCIARRA**
Relator

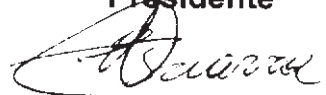
CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Vigésima Quarta Reunião Ordinária, em 23 de novembro de 2004, **APROVOU, por unanimidade**, o Relatório do Deputado EDUARDO SCIARRA ao **Aviso nº 048/2004-CN**, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **EXCLUSÃO** do subtítulo 20.607.0379.5262.0022 - Implantação do Perímetro de Irrigação Platôs de Guadalupe com 13.623 há no Estado do Piauí, do Anexo VIII à Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004. Ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo, nos dias 19 e 22/11/2004, não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Paulo Bernardo, Presidente, José Carlos Machado, Segundo Vice-Presidente, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Sá, Amauri Gasques, Anivaldo Vale, Antonio Joaquim, Benedito de Lira, Benjamin Maranhão, Bismarck Maia, Cezar Silvestri, Cleonânio Fonseca, Colbert Martins, Daniel Almeida, Darci Coelho, Darcísio Perondi, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Rodolfo Pereira, Edson Duarte, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Eduardo Valverde, Elaine Costa, Fernando de Fabinho, Fernando Ferro, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Gonzaga Patriota, Homero Barreto, Humberto Michiles, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Grandão, João Leão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, Jorge Boeira, José Carlos Elias, José Militão, José Priante, José Rocha, Josué Bengtson, Júlio Cesar, Lael Varella, Laura Carneiro, Luiz Bittencourt, Luiz Carreira, Manato, Márcio Reinaldo Moreira, Maria Helena, Mário Heringer, Mário Negromonte, Mauro Lopes, Milton Monti, Nazareno Fonteles, Nelson Meurer, Pastor Amarildo, Pauderney Avelino, Paulo Afonso, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Rodrigo Maia, Rogério Teófilo, Rose de Freitas, Rubens Otoni, Sérgio Miranda, Terezinha Fernandes, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Geraldo, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro; e os Senadores Sibá Machado, Terceiro Vice-Presidente, Augusto Botelho, Fernando Bezerra, Hélio Costa, Ideli Salvatti, João Capiberibe, João Ribeiro, Jonas Pinheiro, Lúcia Vânia, Luiz Otavio, Mozarildo Cavalcanti, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sérgio Cabral, Sérgio Zambiasi, Serys Slhessarenko, Tião Viana e Valdir Raupp.

Sala de Reuniões, em 23 de novembro de 2004.


Deputado **PAULO BERNARDO**
Presidente


Deputado **EDUARDO SCIARRA**
Relator

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 10, DE 2004-CN**

**Atualiza o Anexo VIII da Lei nº 10.837,
de 16 de janeiro de 2004.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam excluídos do Anexo VIII à Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, na forma proposta, os empreendimentos relacionados Anexo I.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá dar continuidade à realização destes empreendimentos no momento em que entender oportuno, estando autorizada a sua execução orçamentária, física e financeira.

Art. 2º Os empreendimentos relacionados no Anexo II permanecem constantes do Anexo VIII à Lei

nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, na forma indicada, autorizando-se a execução orçamentária, física e financeira dos contratos, convênios e congêneres não relacionados.

Art. 3º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução das obras mencionadas neste decreto legislativo, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de novembro de 2004.
– Deputado **Paulo Bernardo**, Presidente – Deputado **Eduardo Sciarra**, Relator.

ANEXO I - EXCLUSÃO

ANEXO VIII – OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
32224 – Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.			
PA	25.752.0297.1897.0015	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO ESTADO DO PARÁ ASSOCIADO À UHE TUCURUI (ACRÉSCIMO DE 1.582 MVA NAS SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS) - NO ESTADO DO PARÁ Execução dos serviços de Fiscalização e Controle de Qualidade da Montagem Eletromecânica necessária à ampliação da Subestação Tucuruí 500/230/69 KV, no município de Tucuruí/PA	Contrato 4500015927
32228 - Furnas Centrais Elétricas S.A.			
PR	25.752.0296.3360.0001	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ITAIPU (PR) - SÃO PAULO (SP) (REFORÇOS NAS TORRES DA LT 750KV FOZ - IVAIPORÁ III, LT IVAIPORÁ - ITABERÁ I E II E NA LT ITABERÁ - TIJUCO PRETO I E II) - NACIONAL Fornecimento de estruturas metálicas para as torres auto-portantes das LT Ivaiporá - Itaberá III e Itaberá - Tijuco Preto III Construção do trecho "B" da LT Foz do Iguaçu - Ivaiporá III; Fornecimento de peças para reforço de torres nas LT I e II entre Foz do Iguaçu e Tijuco Preto; Montagem das peças no trecho entre Foz e o Rio Tibagi Montagem de peças de reforço de torres na LT 750 KV Foz do Iguaçu-Ivaiporá III	Empreendimento Empreendimento Empreendimento Empreendimento
39211 - Companhia Docas do Espírito Santo			
ES	26.784.0230.1158.0002	RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Construção do terminal de contêineres do Porto de Barra do Riacho (este empreendimento relaciona-se também com o subtítulo 26.846.0909.0034.0002 da unidade orçamentária 39101, que não se refere à obra, mas à transferência de recursos da União para aumento de capital da Companhia Docas do Espírito Santo).	Empreendimento
39213 - Companhia Docas do Estado de São Paulo			
SP	26.784.0231.1939.0109 26.784.0231.1939.0111	IMPLANTAÇÃO DA AVENIDA PERIMETRAL NO PORTO DE SANTOS NO MUNICÍPIO DE SANTOS - SP IMPLANTAÇÃO DA AVENIDA PERIMETRAL NO PORTO DE SANTOS NO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ - SP O empreendimento em questão relaciona-se também com os subtítulos 26.846.0909.0553.0101 e 26.846.0909.0553.0103 da unidade orçamentária 39101, que não se referem à obra, mas à transferência de recursos da União para aumento de capital da Companhia Docas do Estado de São Paulo.	Empreendimento
53101 — Ministério da Integração Nacional			
SE	18.544.1047.5896.0028	AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E AUTOMAÇÃO DOS SISTEMAS INTEGRADOS DE ALTO SERTÃO E SERTANEJA NO ESTADO DE SERGIPE (PRÓAGUA SEMI-ÁRIDO) – NO ESTADO DE SERGIPE	Empreendimento
53204 — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas			
PI	20.607.0379.5262.0022	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PLATÔS DE GUADALUPE COM 13.639 HA NO ESTADO DO PIAUÍ – NO ESTADO DO PIAUÍ Obras civis do Projeto de Aproveitamento Hidroagrícola dos Platôs de Guadalupe-2ª Etapa, incluindo fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos hidromecânicos	Contrato 47/2002-AGRO

ANEXO II - ALTERAÇÃO

ANEXO VIII – OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres

39252 — Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

GO		ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-060 NO ESTADO DE GOIÁS - DIVISA DF/GO – ENTRONCAMENTO BR-153/GO Duplicação e restauração da BR-60, trecho divisa DF/GO até o entroncamento com a BR 153/Anápolis – segmento km 50,4/ 94,20. Supervisão, coordenação e controle das obras de duplicação e restauração da BR-060, trecho Div. DF/GO - Entr. BR-153, segmento km 50,4 ao km 94,2. Coordenação, supervisão e controle das obras de restauração e duplicação da BR-060, trecho: div. DF/GO – entr. BR-153, seg. km 18,0 ao km 50,4.	Contrato PG-059/98-00 PD-12-0013/98 PD-1200011/98
MT	26.782.0236.1354.0002	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-364 NO ESTADO DO MATO GROSSO CONSTRUÇÃO DO TRECHO DIAMANTINO - SAPEZAL – COMODORO Obras de Construção da Rodovia BR-364/MT, trechos do Km 675,90 ao Km 1131,10.	empreendimento

53101 — Ministério da Integração Nacional

GO		REURBANIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO DOS CÓRREGOS BOTAFOGO E CAPIM-PUBA Obras de reurbanização dos vales dos Córregos Botafogo e Capim-Puba. Canalização do Córrego Botafogo e Capim Puba.	Contrato 002/90, exceto o trecho compreendido entre a Rua 301 e a Av. Goiás Norte. Convênio SIAFI 387341, no tocante ao objeto do Contrato 002/90, exceto o trecho compreendido entre a Rua 301 e a Av. Goiás Norte




PARECER Nº 63, DE 2004 – CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 18, de 2004 – CN (nº 898/2004, na origem), que Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 678, de 2004 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente ao levantamento de auditoria na construção de 40 salas de aula para alunos do ensino fundamental em Porto Velho – Estado de Rondônia. (TC nº 003.282/2004-3)”.

I – Relatório

Trata o presente parecer do Aviso nº 18, de 2004 – CN (nº 898/2004, na origem), que “Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 678, de 2004 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente ao levantamento de auditoria na construção de 40 salas de aula para alunos do ensino fundamental em Porto Velho – Estado de Rondônia. (TC nº 003.282/2004-3)”.

As obras objeto do presente aviso tiveram indícios de irregularidades graves apontados em auditoria realizada pela Secretaria de Fiscalização de Controle Externo no Estado de Rondônia – Secex/RO, do Tribunal de Contas da União, que motivou a inclusão de obras no Anexo VIII da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004 (LOA/2004), nos termos do art. 93, **caput**, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 (LDO/2004), que

assim mencionou: “O projeto de lei orçamentária anual e a respectiva lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal de Contas da União, permanecendo a execução orçamentária, física e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios, condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da comissão mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, nos termos do § 6º deste artigo”.

I – Voto do Relator

Trata-se de obras de construção de 2 unidades de escola de 1º grau integradas com 40 salas de aula cada, com ginásio de esportes cobertos, nos bairros Eldorado e Juscelino Kubitschek II, em Porto Velho. Não há contrato vigente, nem recursos na LOA/2004 para estas obras.

Foi assinado termo de recebimento provisório das duas obras em 29 de setembro de 1997 pela Secretaria de Estado da Educação de Rondônia, embora apenas

uma das escolas tenha sido construída no âmbito do Contrato 305/91 – PGE, já concluído, o que configurou superfaturamento, que está sendo apurado por meio de tomada de contas especial.

No relatório do Processo TC nº 003.282/2004-3, de autoria do Ministro Benjamin Zymler, há uma citação do Secretário da Secex – RO, informando que:

“A última dotação para o empreendimento ocorreu em 1992, registrada no PT 08.042.0188.2289.0010. Entende-se que houve equívoco na inclusão do empreendimento no Anexo VIII da Lei nº 10.837/2004. Apesar de não ter sido atingido integralmente o objeto do convênio inicial, a construção de duas escolas de 40 salas de aula, a obra foi aceita pela Secretaria de Estado da Educação de Rondônia em 29 setembro de 1997. As obras de conclusão da piscina e quadra poliesportiva da escola foram custeados com recursos do Estado de Rondônia. Não há possibilidade de ingresso de recursos do orçamento da União para a construção da outra escola, a menos que surja novo convênio baseado em projeto distinto, que forçosamente dará origem a nova licitação e contratação, sob a égide de outro programa de trabalho. Cabe ressaltar que uma tomada de contas especial foi instaurada pelo FNDE em atendimento à Decisão nº 377/96 – Plenário – TCU de 26-6-1996, que glosou todo o valor repassado à Secretaria de Educação. Coube à Secex – RO o confronto com os serviços executados e a posterior quantificação do débito (TC nº 750.109/1998-0).”

Nesse sentido, por meio do Acórdão nº 678/2004 – Plenário, o TCU decidiu:

“9.1 – informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, que não mais subsiste o motivo por que foi incluído o Plano de Trabalho nº 12.486.1061.0509.0040 no Anexo VIII da Lei nº 10.837/2004;”

Informo que o Programa de Trabalho nº 12.486.1061.0509.0040 – Apoio a Desenvolvimento do Ensino Fundamental – Construção de Escolas em municípios, não está incluído no Anexo VIII da Lei nº 10.837/2004, mas sim o empreendimento “Escola Jardim Eldorado”, que, no último ano que recebeu recursos orçamentários, foi custeado no âmbito do programa de trabalho “Assistência Financeira para Construção de Escolas”. Portanto, há um equívoco do TCU ao informar que não mais subsiste o motivo para a inclusão do subtítulo 12.486.1061.0509.004 no quadro de obras com indícios de irregularidades graves da LOA/2004, visto que o mesmo nunca esteve nesse quadro. Por outro lado, tendo em vista os esclarecimentos feitos pela Secex – RO, entendo que não há razão para manter o empreendimento “Escola Jardim Eldorado” no Anexo VIII da LOA/2004.

Em face do exposto, voto:

a) pela exclusão do empreendimento Escola Jardim Eldorado, subtítulo “Assistência Financeira para Construção de Escolas” (sem correspondente na LOA/2004), da Unidade Orçamentária nº 26.298 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma do projeto de decreto legislativo em anexo; e

b) pela informação ao TCU e ao FNDE que o Programa de Trabalho nº 12.486.1061.0509.0040 – Apoio a Desenvolvimento do Ensino Fundamental – Construção de Escolas em municípios, não está incluído no Anexo VIII da Lei nº 10.837/2004.

Sala da Comissão, de setembro de 2004.
– Deputado **Jackson Barreto**, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

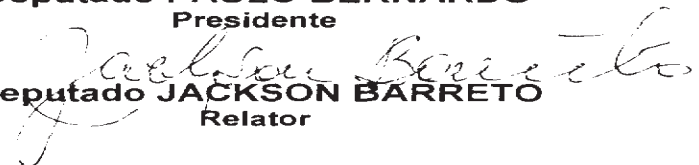
CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Vigésima Quarta Reunião Ordinária, em 23 de novembro de 2004, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JACKSON BARRETO ao **Aviso nº 018/2004-CN**, favorável à **EXCLUSÃO** do empreendimento Escola Jardim Eldorado, no Estado de Rondônia, da Unidade Orçamentária 26298 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, do Anexo VIII à Lei n.º 10.837, de 16 de janeiro de 2004, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado e ao encaminhamento de expediente, pela Comissão, ao TCU e FNDE/MEC, informando que o Programa de Trabalho 12.486.161.0509.0040 – Apoio a Desenvolvimento Ensino Fundamental – Construção de Escolas em Municípios, não está incluído no Anexo VIII à Lei n.º 10.837, de 16 de janeiro de 2004. Ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo, nos dias 17 e 18/11/2004, não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Paulo Bernardo, Presidente, José Carlos Machado, Segundo Vice-Presidente, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Sá, Amauri Gasques, Anivaldo Vale, Antonio Joaquim, Benedito de Lira, Benjamin Maranhão, Bismarck Maia, Cezar Silvestri, Cleonânio Fonseca, Colbert Martins, Daniel Almeida, Darci Coelho, Darcísio Perondi, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Rodolfo Pereira, Edson Duarte, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Eduardo Valverde, Elaine Costa, Fernando de Fabinho, Fernando Ferro, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Gonzaga Patriota, Homero Barreto, Humberto Michiles, Jackson Barreto, Jaime Martins, João Grandão, João Leão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, Jorge Boeira, José Carlos Elias, José Militão, José Priante, José Rocha, Josué Bengtson, Júlio Cesar, Lael Varella, Laura Carneiro, Luiz Bittencourt, Luiz Carreira, Manato, Márcio Reinaldo Moreira, Maria Helena, Mário Heringer, Mário Negromonte, Mauro Lopes, Milton Monti, Nazareno Fontes, Nelson Meurer, Pastor Amarildo, Pauderney Avelino, Paulo Afonso, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Rodrigo Maia, Rogério Teófilo, Rose de Freitas, Rubens Otoni, Sérgio Miranda, Terezinha Fernandes, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Geraldo, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro; e os Senadores Sibá Machado, Terceiro Vice-Presidente, Augusto Botelho, Fernando Bezerra, Hélio Costa, Ideli Salvatti, João Capiberibe, João Ribeiro, Jonas Pinheiro, Lúcia Vânia, Luiz Otavio, Mozarildo Cavalcanti, Romero Jucá, Romeu Tuma, Sérgio Cabral, Sérgio Zambiasi, Serys Slhessarenko, Tião Viana e Valdir Raupp.

Sala de Reuniões, em 23 de novembro de 2004.


Deputado PAULO BERNARDO
Presidente


Deputado JACKSON BARRETO
Relator

Exclui o empreendimento Escola Jardim Eldorado, da Unidade Orçamentária nº 26.298 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, do Anexo VIII à Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica excluído do Anexo VIII à Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, o empreendimento Escola Jardim Eldorado, subtítulo “Assistência Financeira para Construção de Escolas”, sem correspondente na LOA/2004, da Unidade Orçamentária nº 26.298 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de setembro de 2004. – Deputado **Jackson Barreto**, Relator.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 11, DE 2004-CN**

Exclui o empreendimento Escola Jardim Eldorado, da Unidade Orçamentária 26.298 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, do Anexo VIII à Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VIII à Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, o empreendimento Escola

Jardim Eldorado, subtítulo “Assistência Financeira para Construção de Escolas” sem correspondente na LOA/2004, da Unidade Orçamentária 26.298 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de novembro de 2004.

Deputado **Paulo Bernardo**, Presidente – Deputado **Jackson Barreto**, Relator.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 78 , DE 2004.**

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da Unidade Orçamentária 02.101 - Senado Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 20.000.000,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso I do § 1º do art. 64 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, combinado com a alínea “a”, do inciso I do art. 4º da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, e considerando as disposições contidas na Portaria nº 2/SOF/MP, de 27 de janeiro de 2004,

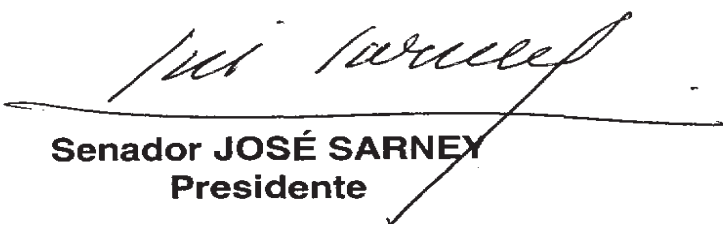
RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da Unidade Orçamentária 02.101 – Senado Federal, crédito suplementar no valor total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrem de anulação parcial de outros subtítulos, conforme Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 2004.


Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1. 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									20.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							20.000.000
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL							20.000.000
			S	1	1	90	0	100	20.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									20.000.000
TOTAL - GERAL									20.000.000

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

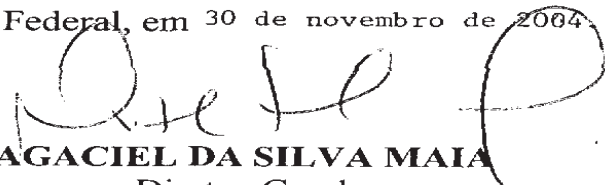
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0551 ATUACAO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL									20.000.000
		ATIVIDADES							
01 031	0551 4061	PROCESSO LEGISLATIVO							20.000.000
01 031	0551 4061 0001	PROCESSO LEGISLATIVO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	20.000.000
			F	4	2	90	0	100	8.000.000
									12.000.000
TOTAL - FISCAL									20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.000.000

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1971 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 016456/04-1,

R E S O L V E exonerar **PAULO KEPLER DUARTE SAMPAIO JÚNIOR**, matrícula n.º 34879, do cargo de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Álvaro Dias, a partir de 01/12/2004 e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 30 de novembro de 2004.

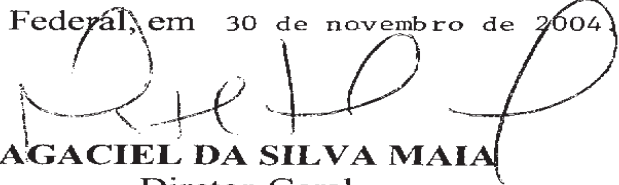

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1972 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 016.458/04-4,

R E S O L V E exonerar **CÁSSIA REGINA CASSÂNEGO**, matrícula n.º 34.778, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-3 do Gabinete do Senador Álvaro Dias, a partir de 01/12/2004 e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 30 de novembro de 2004.

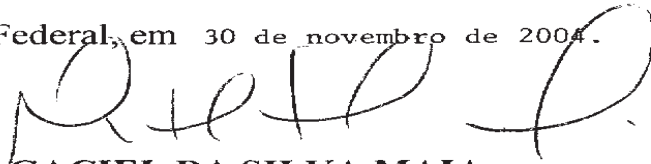

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1973 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 016.457/04-8,

R E S O L V E exonerar **MARIA EDUARDA COSTA NEVES**, matrícula n.º 34.779, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-3 do Gabinete do Senador Álvaro Dias, a partir de 01/12/2004 e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 30 de novembro de 2004.

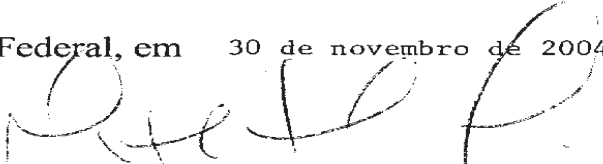

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1974 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 016.629/04-3,

R E S O L V E exonerar **PABLO HENRIQUE TANCREDI DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 179428, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-6 do Gabinete do Senador Rodolpho Tourinho e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 30 de novembro de 2004.

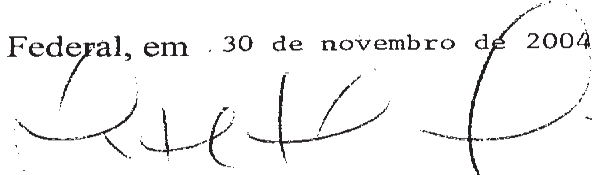

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1975 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 016937/04-0,

R E S O L V E exonerar **ROGÉRIO OLIVEIRA FREITAS**, matrícula n.º 34928, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-3 do Gabinete do Senador Aelton Freitas e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 30 de novembro de 2004.

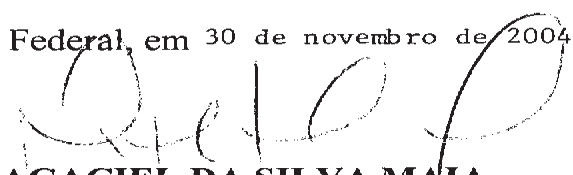

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1976 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 016932/04-8,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **ANA LUCIA AZAMBUJA BORGES**, matrícula n.º 34185, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Gabinete do Senador Aelton Freitas.

Senado Federal, em 30 de novembro de 2004.

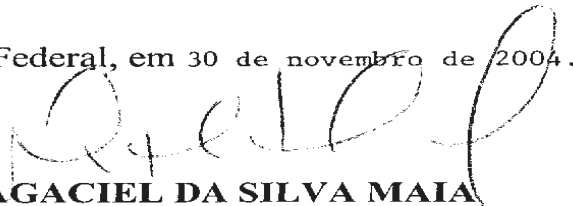

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1977 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **016936/04-3**,

R E S O L V E exonerar **LUIZ ALBERTO ALBUQUERQUE SOUZA**, matrícula n.º 164784, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-5 do Gabinete do Senador Aelton Freitas e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Aelton Freitas.

Senado Federal, em 30 de novembro de 2004.

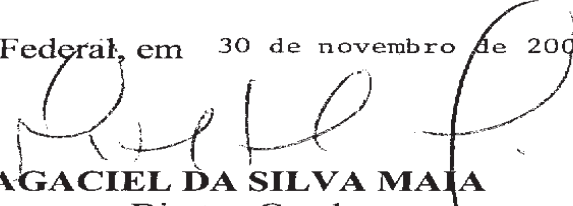

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1978 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º **016933/04-4**,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **ANADIR JOSÉ DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 167268, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Gabinete do Senador Aelton Freitas.

Senado Federal, em 30 de novembro de 2004.

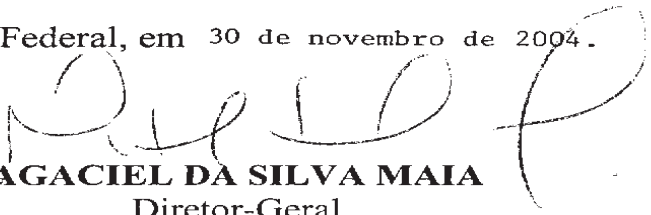

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1979 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **016781/04-0**,

R E S O L V E exonerar **EDERALDO FERREIRA BOMFIM FILHO**, matrícula n.º 33410, do cargo de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Almeida Lima e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Almeida Lima.

Senado Federal, em 30 de novembro de 2004.

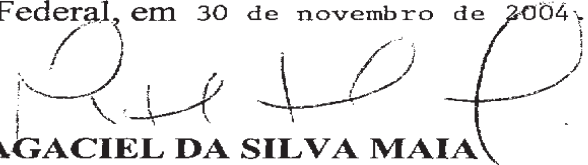

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1980 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **016781/04-0**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOSÉ VICENTE MATOS** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Almeida Lima.

Senado Federal, em 30 de novembro de 2004.

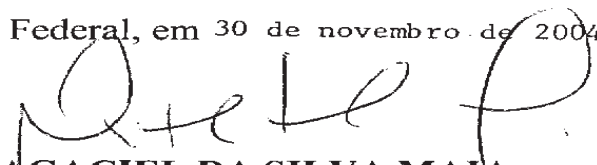

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1981 , DE 2004**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **016679/04-0**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JAIR MAGALHÃES MOTA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Mozarildo Cavalcanti.

Senado Federal, em 30 de novembro de 2004.



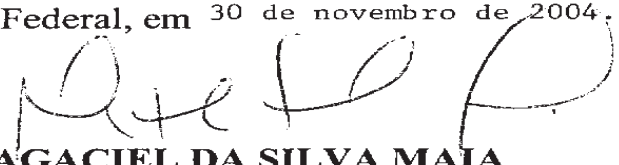
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1982 , DE 2004**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **016612/04-3**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ARAÚJO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Geraldo Mesquita Júnior.

Senado Federal, em 30 de novembro de 2004.



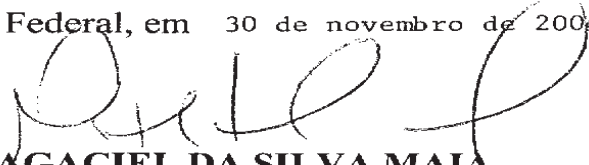
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1983 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **016935/04-7**,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **CÁSSIO SIVIERI PEREIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Aelton Freitas.

Senado Federal, em 30 de novembro de 2004.

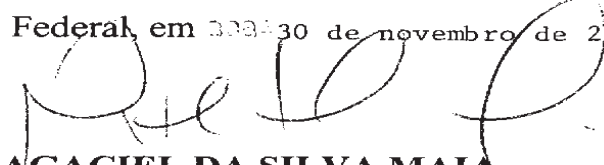

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1984 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **016934/04-0**,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARCOS ALESSANDRO MACHADO CLETO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Aelton Freitas.

Senado Federal, em 30 de novembro de 2004.

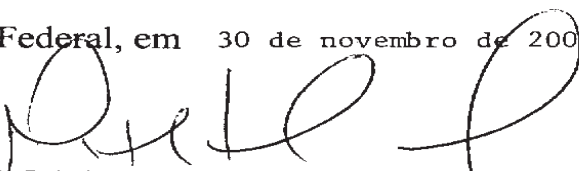

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1985 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º **016781/04-0**,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **CARLOS CÉSAR SANTOS**, matrícula n.º 35434, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Gabinete do Senador Almeida Lima, a partir de 01 de dezembro de 2004.

Senado Federal, em 30 de novembro de 2004.

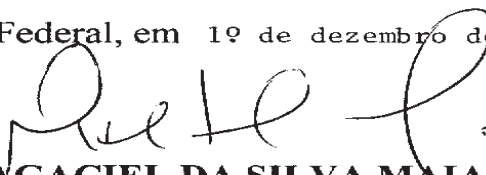

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1986 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **017090/04-0**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **THIAGO COELHO VERÇOSA DE MEDEIROS RAPOSO** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Gilberto Miranda.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 2004.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1987, DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 016.984/04-8,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **ANA PAULA SURITA DA MOTTA MACEDO**, matrícula n.º 35.335, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Gabinete do Senador Romero Jucá, a partir de 30 de novembro de 2004.

Senado Federal, em 19 de dezembro de 2004.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1988, DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 016.983/04-1,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **MARINA DE HOLANDA MENEZES JUCÁ**, matrícula n.º 34.416, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Gabinete do Senador Romero Jucá, a partir de 30 de novembro de 2004.

Senado Federal, em 19 de dezembro de 2004.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1989 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 15234/04.5,

RESOLVE dispensar a servidora **CLÁUDIA GAMA FRANCO DE OLIVEIRA**, matrícula 4288, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área 2, Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete da 1.ª Vice-Presidência, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-7, do Serviço de Revisão e Controle Editorial, da Subsecretaria de Anais, a partir de 08 de novembro de 2004.

Senado Federal, 19 de dezembro de 2004.

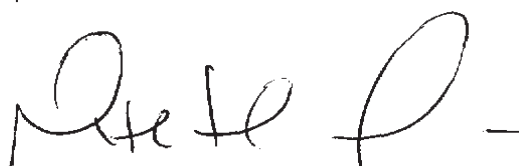

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1990 ,2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas competências regulamentares,

RESOLVE dispensar o servidor **FERNANDO AURÉLIO DE AZEVEDO AQUINO**, matrícula 4967, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Marcelo Crivella, a partir de 30 de novembro de 2004.

Senado Federal, 1º de dezembro de 2004.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL (52ª LEGISLATURA)

	BAHIA	PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães		RIO GRANDE DO NORTE
PFL	César Borges	PTB	Fernando Bezerra
	RIO DE JANEIRO	PMDB	Garibaldi Alves Filho
PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella		SANTA CATARINA
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
	MARANHÃO	PT	Ideli Salvatti
PMDB	João Alberto Souza	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão		ALAGOAS
PFL	Roseana Sarney	S/Partido	Heloísa Helena
	PARÁ	PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
PT	Ana Júlia Carepa		SERGIPE
PTB	Duciomar Costa	PFL	Maria do Carmo Alves
	PERNAMBUCO	PDT	Almeida Lima
PFL	José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel		AMAZONAS
PSDB	Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
	SÃO PAULO	PSDB	Arthur Virgílio
PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT	Aloizio Mercadante		PARANÁ
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
	MINAS GERAIS	PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo		ACRE
PMDB	Hélio Costa	PT	Tião Viana
	GOIÁS	PSB	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres		MATO GROSSO DO SUL
PSDB	Lúcia Vânia	PDT	Juvêncio da Fonseca
	MATO GROSSO	PT	Delcídio Amaral
PSDB	Antero Paes de Barros	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Jonas Pinheiro		DISTRITO FEDERAL
PT	Serys Slhessarenko	PMDB	Valmir Amaral
	RIO GRANDE DO SUL	PT	Cristovam Buarque
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT	Paulo Paim		TOCANTINS
PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
	CEARÁ	PFL	João Ribeiro
PSDB	Luis Pontes	PMDB	Leomar Quintanilha
PPS	Patrícia Saboya Gomes		AMAPÁ
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
	PARAÍBA	PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Morais		RONDÔNIA
PMDB	José Maranhão	PMDB	Mário Calixto
	ESPÍRITO SANTO	PT	Fátima Cleide
PPS	João Batista Motta	PMDB	Valdir Raupp
PMDB	Gerson Camata		RORAIMA
PL	Magno Malta	PPS	Mozarildo Cavalcanti
	PIAUÍ	PDT	Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	Romero Jucá

SECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora:	Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz	Ramais: 3488/3489/3491 Fax: 1095

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Diretor:	Wanderley Rabelo da Silva	Ramal: 3623 Fax: 3606

Secretários:	Francisco Naurides Barros Dulcídia Ramos Calháo Janice de Carvalho Lima José Augusto Panisset Santana	Ramal: 3508 Ramal: 3514 Ramal: 3511 Ramal: 4854

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Diretor:	Sérgio da Fonseca Braga	Ramal: 3507 Fax: 3512

Secretários:	Maria de Fátima Maia de Oliveira Ivanilde Pereira Dias de Oliveira	Ramal: 3520 Ramal: 3503

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Diretor:	José Roberto Assumpção Cruz	Ramal: 4608

Secretários:	CAE – Luiz Gonzaga da Silva Filho	Ramal: 4605
	CAS – José Roberto Assumpção	Ramal: 4608
	CCJ – Gildete Leite de Melo	Ramal: 3972
	CE – Júlio Ricardo Borges Linhares	Ramal: 4604
	CFC – José Francisco B. de Carvalho	Ramal: 3935
	CI – Celso Antony Parente	Ramal: 4354
	CRE – Maria Lúcia Ferreira de Mello	Ramal: 4777
	CLP – Maria Dulce Vieira de Queirós Campos	Ramal: 1856

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscmcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL -DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1.
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida ao PPS.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT - PA)

Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL - BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Moraes
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

**Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 15.08.2003.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO
DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS TEMPORÁRIA
(09 titulares e 09 suplentes)**

Presidente: Senador César Borges (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB - RN)
Relator: Senador Ney Suassuna

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
PFL	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Lúcia Vânia
PDT - PPS	
(vago)	(vago)

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT - SP)
Relator: Senador Romero Jucá (PMDB - RR)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
PMDB	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
PFL	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
PSDB	
Lúcia Vânia	1. Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Leomar Quintanilha	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Paulo Octávio	4. Efraim Morais
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
João Tenório	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Reuniões: Quintas - Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO
ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.(vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
PFL	
Roseana Sarney	1. (vago)
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.
Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. (vago)
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS
DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)

Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)

Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
PFL	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
PFL	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
PSDB	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
PMDB	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Moraes
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 10.12.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas - Feiras às 10:00 horas. - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS
“INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E
RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS
COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO
(7 titulares e 7suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7suplentes)**

**Presidente: Senador Tasso Jereissati
Vice-Presidente: Pedro Simon
Relator Geral: Senador Demóstenes Torres**

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Moraes
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Efraim Moraes	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. João Tenório
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças - Feiras às 11:30 horas - Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

**Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

*** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV
PERMANENTE
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)



SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR NEY SUASSUNA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTERO PAES DE BARROS
(17 TITULARES E 09 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)			
IDELI SALVATTI-PT	SC-2171/72	1-ANA JÚLIA CAREPA-PT	PA-2104/10
SIBÁ MACHADO	AC-2184/88	2-DELCÍDIO AMARAL-PT	MS-2451/55
ANTONIO CARLOS VALADARES-PSE	SE-2201/04	3-GERALDO MESQUITA JUNIOR-PSB	AC-1078/1278
AELTON FREITAS-PL	MG-4018/4621		
DUCIOMAR COSTA-PTB	PA-2342/43		
PMDB			
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	1-VALMIR AMARAL	DF-1961/62
LUIZ OTAVIO	PA-3050/1026	2-ROMERO JUCÁ	RR-2112/13
GERSON CAMATA	ES-1403/3256		
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA-1411/4073		
PFL			
CÉSAR BORGES	BA-2212/13	1-JORGE BORNHAUSEN	SC-4206/07
EFRAIM MORAIS	PB-2421/22	2- PAULO OCTAVIO	DF-2011/19
JOAO RIBEIRO	TO-2163/64		
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92		
PSDB			
ARTHUR VIRGILIO	AM-1201/1301	1-LEONEL PAVAN	SC-4041/4014
ANTERO PAES DE BARROS	MT-1248/1348		
PDT			
OSMAR DIAS	PR-2124/5	1-ALMEIDA LIMA	SE-1312/1427
PPS			
MOZARILDO CAVALCANTI	RR-1160/1162		

REUNIÕES: QUARTA-FEIRA, ÀS 11:30 HORAS
SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519
Fax 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO
SALA Nº 06 - telefone: 311-3254
Email: jcarvalho@senado.gov.br
ATUALIZADA EM: 26-03-04

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS
AGÊNCIAS REGULADORAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT -PA)
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB - DF)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2.Duciomar Costa
PMDB	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003
Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Morais (PFL -PB)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2.Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
PFL	
Efraim Morais	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.
Atualizada em 15.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Renan Calheiros
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Moraes	2. Jonas Pinheiro
Maria do Carmo Alves	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 05.11.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E - Mail: mariadul@senado.br

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes**

**Presidente: Senador Marcelo Crivella
Vice-Presidente: Senador João Capiberibe
Relator: Senador Rodolpho Tourinho**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
PMDB	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
PFL	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes**

**Presidente: Senador Jefferson Péres
Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
PFL	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)

Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Efraim Morais
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
João Tenório	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Celso Parente
Reuniões: Terças - Feiras às 14:00 horas. - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3114607 Fax: 3113286

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO
(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

4ª Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA ¹³
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES ²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) ¹⁰			1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata ¹¹	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves ¹²	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena ¹⁴	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(vago) ⁸			3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. (Vago) ¹⁶		
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca ⁷	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB ¹ , PL ¹⁻¹⁵ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) ⁹		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 09.08.2004)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleito Vice-Presidente em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003. O Senador **Juvêncio da Fonseca** foi designado para essa vaga na Sessão do SF de 01.10.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF desse dia. O Senador **Eurípedes Camargo** (Bloco PT-DF) foi eleito para essa vaga na Sessão do SF de 03.12.2003 e deixou o exercício do mandato em 23.1.2004, em decorrência do retorno do titular.

⁹ Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (Bloco PL-RJ) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹⁰ Vaga ocupada pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** (PDT-MS) até 01.10.2003, quando foi designado, em Plenário, para a vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

¹¹ Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹² Vaga ocupada pelo Senador **Renildo Santana** (PFL-SE), no período de 19.3 a 15.9.2003. A Senadora **Maria do Carmo Alves** (PFL-SE) foi eleita para essa vaga na Sessão do SF de 18.9.2003.

¹³ Eleito Presidente do Conselho na 9ª Reunião, realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca**, que renunciou ao cargo em 25.09.2003.

¹⁴ Na Sessão de 29.01.2004, foi lido o Ofício nº 039/04-GLDBAG, de 29.1.2004, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, comunicando o desligamento da Senadora do Partido dos Trabalhadores.

¹⁵ Desligou-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 13.04.2004.

¹⁶ O Senador Reginaldo Duarte deixou o exercício do mandato em 03.08.2004 em razão do retorno do titular, Senador Luiz Pontes

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP) - Telefones: 311-4561 e 311-5255

sscop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 25.03.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

4ª Designação: 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

SENADORES	PARTIDO	ESTADO	RAMAL
Vago			
Demóstenes Torres	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ
Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko

Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

PMDB
Senador Papaléo Paes (AP)
PFL
Senadora Roseana Sarney (MA)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Augusto Botelho (RR)
PTB⁵
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PSB
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC)
PL
Senador Magno Malta (ES)
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE)

Atualizada em 16.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente nato: Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador José Sarney (PMDB-AP)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Luiz Piauhyllino (PTB-PE)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado José Thomaz Nonô (PFL-AL)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador Sérgio Guerra (PSDB/PE)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u> Deputado Maurício Rands (PT-PE)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Edison Lobão (PFL-MA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Carlos Melles (PFL-MG)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Atualizado em 02.06.2004

CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

- 1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
- Mandato estendido até 5/6/2004, conforme Decreto Legislativo nº 77/2002-CN

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTE
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	JOSÉ ALBERTO FOGAÇA DE MEDEIROS	SIDNEI BASILE
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUMPTÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em 27.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil) *
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) *

* Designados na 9ª Reunião de 2003 do Conselho de Comunicação Social

02 - Comissão de Tecnologia Digital

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)

Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO	Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROBERTO JEFFERSON

MEMBROS NATOS ⁽¹⁾	
Senador EDUARDO SUPPLY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputada ZULAIÊ COBRA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB)	
IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PSDB	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
PDT	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)	Vago
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB/ES)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ)	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR)	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT)
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP)
PPS	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado CARLOS MELLES

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador SÉRGIO GUERRA (PSDB -PE)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputado CARLOS MELLES (PFL-MG)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador EDUARDO SUPLICY (PT -SP)

Atualizado em 02.06.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai



EDIÇÃO DE HOJE: 472 PÁGINAS